



A REGULAMENTAÇÃO LEGAL DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS EM PORTUGAL

Volume 1

Zélia Maria Charraz Parreira

Tese apresentada à Universidade de Évora
para obtenção do Grau de Doutor em Ciências da Informação e Documentação

ORIENTADORAS : *Doutora Maria Inês Durão de Carvalho Cordeiro*

Professora Doutora Hermínia Maria Vasconcelos Alves Vilar

ÉVORA, MAIO 2018



INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO AVANÇADA



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E
FORMAÇÃO AVANÇADA

A regulamentação legal das bibliotecas públicas em Portugal

Volume 1

Zélia Maria Charraz Parreira

Orientadoras:

Maria Inês Durão de Carvalho Cordeiro
Hermínia Maria Vasconcelos Alves Vilar

Tese apresentada à Universidade de Évora
para obtenção do Grau de Doutor em Ciências da Informação e Documentação

Évora, maio de 2018

DEDICATÓRIA

*Aos meus filhos
Inês, Mariana e Pedro,
por todos os dias.*

AGRADECIMENTOS

Se esta tese agora se apresenta, concluída e cumprindo o que eu havia imaginado, tudo se deve ao acompanhamento incansável, apoio inexcedível e motivação permanente das minhas Orientadoras, Doutora Maria Inês Cordeiro e Professora Hermínia Vasconcelos Vilar. Em momentos separados por mais de vinte anos, ambas marcaram o meu percurso académico e profissional pela cultura de exigência e seriedade que sempre incutiram ao seu (e meu) trabalho. Poder contar com a sua orientação neste processo constituiu um privilégio e uma motivação suplementar.

Agradeço ao Professor José António Calixto, meu Orientador no início da tese, pelo duplo desafio que me colocou: integrar o programa de doutoramento e tratar um tema tão aliciante como a “lei das bibliotecas”, tão frequentemente reivindicada pelos bibliotecários portugueses de leitura pública.

Agradeço aos colegas de doutoramento pelo companheirismo, especialmente às colegas com quem vivi de perto este percurso e que, num espírito de entreaajuda, me ajudaram a não perder o entusiasmo: Margarida Vargues, Luísa Alvim, Dália Guerreiro e Teresa Costa.

Agradeço muito aos meus colegas de trabalho, na Biblioteca Municipal Urbano Tavares Rodrigues e na Biblioteca Pública de Évora, e a todos os amigos e conhecidos, pela paciência destes anos em que deixei de ser eu e a minha circunstância, para ser eu e a minha tese.

Agradeço a todos os que, de uma forma ou de outra, se disponibilizaram para ajudar, seja através da resposta aos questionários e pela concessão de entrevistas, seja pelos inúmeros artigos e informações sobre o tema da tese que me foram sendo reencaminhados ao longo destes anos, seja pelas palavras de incentivo que fui recebendo.

Agradeço à minha família, especialmente aos meus pais, pela ajuda que nunca me falta e pelos valores que me transmitiram e que eu tento honrar todos os dias.

Por fim, agradeço aos meus filhos, a quem dedico este trabalho, como dedico tudo o que já fiz ou farei na vida. Tudo é por eles e para eles, para lhes proporcionar melhores condições de vida, mas, sobretudo, para que eles possam ter um exemplo de esforço e dedicação, coragem e carácter que possam seguir e do qual se possam orgulhar.

A regulamentação legal das bibliotecas públicas em Portugal

Resumo

A tese que agora se apresenta decorre de uma dupla constatação: a existência de uma questão, e seus problemas associados, e a falta de trabalhos de investigação disponíveis sobre o tema.

A questão identificada consiste na frequente referência, nos últimos anos, à necessidade de uma lei de bibliotecas públicas em Portugal, como forma de proteger a missão destas bibliotecas e de criar as condições favoráveis ao seu desenvolvimento e crescente afirmação. Os problemas associados são as circunstâncias, fatores e fenómenos que parecem ditar essa necessidade de regulação. Tanto a lei, nas diferentes possibilidades de forma, características e conteúdos da sua eventual formulação, como a identificação e compreensão dos principais problemas que a suscitam, são o objeto desta tese.

A investigação desenvolvida alicerçou-se no modelo qualitativo e adoptou uma estratégia desdobrada em três níveis de pesquisa: i) a recolha de informação com vista ao estabelecimento do estado da arte sobre a legislação de bibliotecas, em especial de bibliotecas públicas, em Portugal e nos países europeus, para constituição de um corpo de conhecimento sistematizado sobre os contextos, percursos, conceitos e constrangimentos dos processos de regulamentação de bibliotecas; ii) a recolha da opinião dos bibliotecários sobre a possibilidade de legislação do serviço de biblioteca pública e a identificação dos problemas que ela pode resolver; e iii) a opinião de outros agentes com capacidade de intervenção no processo regulamentador, sobre a filosofia e o modelo de lei a adotar.

Os dados obtidos permitiram, em primeiro lugar, a configuração de uma proposta de quadro conceptual orientador para o processo de construção da lei; em segundo lugar, evidenciaram os principais problemas da realidade atual das bibliotecas públicas que, no entendimento e expectativas dos bibliotecários e outros agentes, constituem justificação para a existência da lei.

Palavras-chave: Bibliotecas; Bibliotecas públicas, Legislação, Portugal

Legal regulation on public libraries in Portugal

Abstract

The present thesis comes from a double observation: the existence of a question, and its associated problems, and the lack of available research work on the subject.

The issue identified is the frequent mention in recent years to the need for a public library law in Portugal, as a way of protecting the libraries' mission and creating favorable conditions for their development and growing affirmation. The associated problems are the circumstances, factors and phenomena that seem to dictate the need for regulation.

The object of this thesis is both the law, in the different possibilities of formulating its form, characteristics and content, and the identification and understanding of the main problems that raise the need of it.

The research development was based on the qualitative model and adopted a research strategy deployed at three levels of inquiry: i) collecting information to establish the state of the art on libraries' legislation, especially on public libraries, in Portugal and other European countries, aimed at a systematized body of knowledge on the contexts, paths, concepts and constraints of the regulation processes; ii) obtaining the librarians' views on the possibility of legislating the public library service and the problems they believe the library law can address; and iii) the views of other agents with a capacity to intervene in the regulatory process, on the philosophy and model of the law to be adopted.

The data obtained provided the basis for a conceptual framework intended to guide the process of building a library law, as well as the understanding about the major problems faced by public libraries which, according to librarians and other agents, seem to justify the existence of the law.

Keywords: Libraries; Public Libraries; Portugal, Legislation

SUMÁRIO

Sumário	1
Índice de Tabelas.....	5
Índice de Figuras.....	7
Lista de abreviaturas	9
Introdução	11
1 Metodologia: métodos e procedimentos	17
1.1 Metodologia.....	17
1.1.1 Modelo qualitativo	19
1.1.2 Métodos de investigação: modelos de pesquisa.....	23
1.2 Métodos	24
1.2.1 Técnicas de Recolha de dados	26
1.2.1.1 Revisão da literatura.....	26
1.2.1.2 Aplicação de questionários.....	29
1.2.1.3 Realização de entrevistas	31
1.2.2 Análise de dados.....	33
1.3 Resultados Esperados	35
1.4 Constrangimentos	35
1.5 Questões éticas.....	37
2 Estado da Arte.....	41
2.1 As bibliotecas públicas em Portugal: uma terra sem lei?	41
2.1.1 Bibliotecas Públicas: da criação à atualidade	42
2.1.2 Legislação de interesse para as bibliotecas	57
2.1.2.1 Depósito Legal	57
2.1.2.2 Direito de Autor e Direitos Conexos.....	59
2.1.2.1 Biblioteca Nacional de Portugal.....	63
2.1.2.2 Organismo Coordenador das Bibliotecas Públicas	66
2.1.3 Uma lei para as bibliotecas em Portugal.....	73
2.1.3.1 Projeto de Lei 468/XI (Cria a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas)	78
2.2 A legislação de bibliotecas públicas na Europa: radiografia de um continente.	86
2.2.1 Alemanha	89

2.2.2	Áustria.....	98
2.2.3	Bélgica	103
2.2.4	Bulgária.....	113
2.2.5	Chéquia (República Checa).....	120
2.2.6	Chipre	126
2.2.7	Croácia.....	129
2.2.8	Dinamarca.....	135
2.2.9	Eslováquia.....	141
2.2.10	Eslovénia.....	146
2.2.11	Espanha	152
2.2.12	Estónia	159
2.2.13	Finlândia.....	165
2.2.14	França.....	172
2.2.15	Grécia	178
2.2.16	Hungria.....	182
2.2.17	Irlanda	189
2.2.18	Islândia.....	194
2.2.19	Itália	199
2.2.20	Letónia	207
2.2.21	Lituânia.....	214
2.2.22	Luxemburgo	220
2.2.23	Malta	224
2.2.24	Noruega	228
2.2.25	Países Baixos.....	233
2.2.26	Polónia	241
2.2.27	Reino Unido	247
2.2.28	Roménia.....	258
2.2.29	Suécia	266
2.2.30	Suíça.....	271
2.3	Legislação de bibliotecas na Europa: uma leitura de síntese.....	276
2.3.1	Do início do século ao renascer da Europa do pós-guerra.	276
2.3.2	No mundo dividido pelo muro de Berlim	278
2.3.3	A viragem do século	282
2.3.4	Preocupações legislativas: o que se destaca?	286
3	Revisão da Literatura	295
3.1	Bibliotecas Públicas: que preocupações legislativas?	295

3.1.1	O percurso regulamentador.....	295
3.1.1.1	Diretrizes do Conselho da Europa / EBLIDA para a política e legislação de bibliotecas na Europa.....	306
3.1.1.2	O Manifesto da IFLA /UNESCO sobre bibliotecas públicas.....	317
3.1.2	Perspetivas diferentes, leis diferentes.....	318
3.1.3	A prática jurídica europeia na regulamentação de políticas públicas.....	324
3.1.4	Legislar a biblioteca pública: inconvenientes e dificuldades.....	331
3.1.5	Os princípios comuns da legislação.....	334
3.1.5.1	Coessão nacional e sentimento de pertença.....	334
3.1.5.2	Harmonização de padrões.....	338
3.1.5.3	Enquadramento nacional e financiamento.....	341
3.1.5.4	Direitos fundamentais.....	349
3.1.5.5	Educação e Formação.....	355
3.1.5.6	Gestão da coleção.....	357
3.1.5.7	Proteção do acesso face à pressão socioeconómica.....	360
3.1.5.8	Meios tecnológicos e redes eletrónicas.....	367
3.1.5.9	Qualificação e gestão dos recursos humanos.....	370
3.1.5.10	Património da Biblioteca.....	373
3.1.6	Considerações finais.....	380
4	A Investigação de campo.....	383
4.1	Queremos uma lei de bibliotecas em Portugal? – Análise dos questionários.....	383
4.1.1	Questões de enquadramento: análise dos dados.....	386
4.1.2	Blocos temáticos: análise dos dados.....	391
4.1.2.1	Coessão nacional e sentimento de pertença.....	391
4.1.2.2	Harmonização de padrões.....	397
4.1.2.3	Enquadramento nacional e financiamento.....	403
4.1.2.4	Direitos fundamentais.....	409
4.1.2.5	Educação e Formação.....	415
4.1.2.6	Gestão da coleção.....	418
4.1.2.7	Proteção do acesso face à pressão socioeconómica.....	423
4.1.2.8	Meios tecnológicos e redes eletrónicas.....	429
4.1.2.9	Qualificação e gestão dos recursos humanos.....	432
4.1.2.10	Património da Biblioteca.....	438
4.1.3	Síntese e considerações finais.....	442
4.1.3.1	Nível de participação e questões de enquadramento.....	442
4.1.3.2	Síntese dos resultados por blocos temáticos.....	442

4.1.3.3	Notas conclusivas	446
4.1.3.4	Considerações finais	448
4.2.	Que lei de bibliotecas queremos em Portugal? – Análise das Entrevistas	452
4.2.1.	Guião da entrevista	452
4.2.2.	Análise dos dados	456
4.2.2.1	Legislar a biblioteca pública: que preocupações?.....	456
4.2.2.2	Legislar a biblioteca pública: o que incluir e o que evitar?	470
4.2.2.3	Legislar a biblioteca pública: como monitorizar e garantir o cumprimento da lei?	475
4.2.2.4	Legislar a biblioteca pública: questões adicionais.....	479
4.2.3	Considerações finais sobre a análise das entrevistas.....	480
4.2.3.1	Nível de participação e significado de ausências.....	480
4.2.3.2	Perspetivas e opiniões dominantes ou tendencialmente convergentes	481
	Conclusão	491
	Introdução	491
	Objetivos e resultados da investigação	492
	Questões	492
	Conceitos.....	497
	Avaliação global dos resultados	507
	Contributos da investigação. Sugestões de investigação futura	508
	Bibliografia	511

Volume 2: Anexos

INDÍCE DE TABELAS

Tabela 1 - Países abrangidos pelo estudo sobre leis de bibliotecas	87
Tabela 2 - Alemanha: dados gerais	89
Tabela 3 - Áustria: dados gerais	98
Tabela 4 - Bélgica: dados gerais	103
Tabela 5 - Categorias de bibliotecas na Comunidade de expressão alemã	112
Tabela 6 - Bulgária: dados gerais	114
Tabela 7 - Chéquia: dados gerais	121
Tabela 8 - Chipre: dados gerais	127
Tabela 9 - Croácia: dados gerais	130
Tabela 10 - Dinamarca: dados gerais	136
Tabela 11 - Eslováquia: dados gerais	142
Tabela 12 - Eslovénia: dados gerais	146
Tabela 13 - Espanha: dados gerais	153
Tabela 14 - Leis de bibliotecas promulgadas nas Comunidades Espanholas	159
Tabela 15 - Estónia: dados gerais	160
Tabela 16 - Finlândia: dados gerais	165
Tabela 17 - França: dados gerais	172
Tabela 18 - Grécia: dados gerais	178
Tabela 19 - Hungria: dados gerais	183
Tabela 20 - Irlanda: dados gerais	190
Tabela 21 - Islândia: dados gerais	195
Tabela 22 - Itália: dados gerais	200
Tabela 23 - Leis de bibliotecas promulgadas nas Regiões Italianas	206
Tabela 24 - Letónia: dados gerais	208
Tabela 25 - Lituânia: dados gerais	215
Tabela 26 - Luxemburgo: dados gerais	220
Tabela 27 - Malta: dados gerais	224
Tabela 28 - Noruega: dados gerais	229

Tabela 29 - Países Baixos: dados gerais	233
Tabela 30 - Polónia: dados gerais	242
Tabela 31 - Reino Unido: dados gerais	248
Tabela 32 - Roménia: dados gerais.....	259
Tabela 33 - Suécia: dados gerais	266
Tabela 34 - Suíça: dados gerais.....	271
Tabela 35 - Movimento legislativo do período 1910-1939.....	276
Tabela 36 - Movimento legislativo do período 1940-1989.....	279
Tabela 37 - Movimento legislativo a partir de 1990.....	282
Tabela 38 - Número de respostas por tipologia de biblioteca pública	387
Tabela 39 - Número de respostas por escalas de dimensão populacional	388

INDÍCE DE FIGURAS

Figura 1 - Perg. 7: Como qualifica a importância de uma lei de bibliotecas em Portugal?.....	389
Figura 3 - Perg. 9: Com que frequência já sentiu a necessidade de uma lei de bibliotecas em Portugal?	390
Figura 2 - Perg. 8: Que impacto poderá ter a aprovação de uma lei de bibliotecas no desempenho da Biblioteca onde trabalha?.....	390
Figura 5 - Perg. 12: Concorda com a necessidade de implementar bibliotecas públicas em todo o território nacional como forma de garantir a coesão territorial e a igualdade de oportunidades? 2016.....	392
Figura 4 - Perg. 12: Concorda com a necessidade de implementar bibliotecas públicas em todo o território nacional como forma de garantir a coesão territorial e a igualdade de oportunidades? 2013.....	392
Figura 6 - Perg. 13: Concorda com a exclusão das bibliotecas públicas que não assinaram contrato-programa da RNBP?.....	393
Figura 7 - Perg. 15: Dos temas analisados no contexto da coesão nacional e estabelecimento de um sentimento de pertença, indique quais os que considera que devem ser claramente previstos numa lei de bibliotecas.....	394
Figura 8 - Perg. 18: Concorda com a regulamentação do funcionamento das bibliotecas públicas por parte de uma autoridade central?.....	398
Figura 9 - Dos temas analisados no contexto do estabelecimento de padrões, indique quais os que considera que devem ser claramente previstos numa lei de bibliotecas.	400
Figura 10 - Perg. 24: Em sua opinião, que entidade deve assumir a responsabilidade financeira pelas bibliotecas públicas?.....	404
Figura 11 - Perg. 25: Que fatores devem ser considerados para o cálculo do financiamento a atribuir às bibliotecas públicas?	406
Figura 12 - Perg. 26: Concorda com o estabelecimento de redes e parcerias?	407
Figura 13 - Perg. 27: Relativamente ao enquadramento nacional e financeiro, que questões devem ser claramente previstos na lei?	408
Figura 14 - Perg. 29: Considera relevante a inclusão dos direitos fundamentais, consagrados no Manifesto da UNESCO, no texto da lei de bibliotecas? - 2016.....	410
Figura 15 - Perg. 31: A que serviços específicos devem ser aplicadas taxas de utilização?.....	412
Figura 16 - Perg. 32: Relativamente aos direitos fundamentais, que questões devem ser claramente previstas na lei?.....	414
Figura 17 - Perg. 36: Relativamente à educação e formação, que questões devem ser claramente previstas na lei?.....	417

Figura 18 - Perg. 39: Quem deve assumir a responsabilidade pela constituição e desenvolvimento da coleção?	419
Figura 19 - Perg. 40: Concorda com a implementação e operacionalização do EIB?.....	420
Figura 20 - Perg. 42: Relativamente à gestão de coleções, que questões devem ser previstas na lei?	422
Figura 21 - Perg. 44: Que soluções para a obtenção de receitas e/ou financiamento da biblioteca devem ser reconhecidas legislativamente?	424
Figura 22 - Perg. 49: Relativamente à pressão socioeconómica sobre as bibliotecas, que questões devem ser claramente previstos na lei?.....	428
Figura 23 - Perg. 53: Considera necessária ou útil a regulamentação de políticas de acesso e utilização de fontes de informação online? - 2013	430
Figura 24 - Perg. 53: Considera necessária ou útil a regulamentação de políticas de acesso e utilização de fontes de informação online? - 2016	430
Figura 25 - Perg. 54: Relativamente aos meios tecnológicos e redes eletrónicas, que questões devem ser claramente previstos na lei?	431
Figura 26 - Perg. 61: Que vantagens traria para a profissão e os profissionais de biblioteca a criação de uma estrutura profissional como por exemplo a Ordem dos Bibliotecários? - 2013.	435
Figura 27 - Perg. 61: Que vantagens traria para a profissão e os profissionais de biblioteca a criação de uma estrutura profissional como por exemplo a Ordem dos Bibliotecários? - 2016.	435
Figura 28 - Perg. 62: Relativamente à qualificação e gestão de recursos humanos, que questões devem ser claramente previstos na lei?	437
Figura 29 - Perg. 65: Que bibliotecas devem ser designadas como beneficiárias do depósito legal?	439
Figura 30 - Perg. 66: Concorda com a instituição de um sistema bibliográfico normalizado, uniforme em todo o território nacional?	440
Figura 31 - Perg. 67: Relativamente à constituição do património da biblioteca, que questões devem ser claramente previstos na lei?	441
Figura 32 - Guião da entrevista realizada.....	453

LISTA DE ABREVIATURAS

ALA	- American Library Association
BAD	- Associação Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas
BLIA	- Bulgarian Library and Information Association
BN	- Bibliotecas Nacional
BNE	- Biblioteca Nacional da Estónia
BnF	- <i>Bibliothèque nationale de France</i>
BNP	- Biblioteca Nacional de Portugal
BVÖ	- Büchereiverband Österreichs
CDADC	- Código do Direito de Autor e Direitos Conexos
CDU	- Classificação Decimal Universal
CIM	- Comunidade Intermunicipal
COBISS	- Cooperative Online Bibliographic System and Services
DBV	- Deutscher Bibliotheksverband
DCMS	- Department for Digital Culture, Media and Sport
DGLAB	- Direção-Geral do Livro, Arquivos e Bibliotecas
DGARQ	- Direção Geral de Arquivos
DGLB	- Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas
DL	- Depósito Legal
DLEC	- Depósito das Livrarias dos Extintos Conventos
DNLA	- Danish National Library Authority
DSLP	- Direção de Serviços de Leitura Pública
EBLIDA	- European Bureau of Library Information and Documentation Associations
EIB	- Empréstimo Interbibliotecas
EIFL	- Electronic Information for Libraries
ENSSIB	- École Nationale Supérieure des Sciences de l'Information et des Bibliothèques
GEPAC	- Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais
IBL	- Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro
ICCU	- Istituto Centrale per il Catalogo Unico delle biblioteche italiane e per le informazioni bibliografiche
IFLA	- International Federation of Library Associations and Institutions
IGBA	- Inspeção Geral das Bibliotecas e Arquivos
IGBAP	- Inspeção Geral das Bibliotecas e Arquivos Públicos

IPL	- Instituto Português do Livro
IPLB	- Instituto Português do Livro e das Bibliotecas
IPLL	- Instituto Português do Livro e da Leitura
IPPC	- Instituto Português do Património Cultural
ISBD	- International Standard Bibliographic Description
ISO	- International Organization for Standardization
ISMN	- International Standard Music Number or ISMN
ISSN	- <i>International Standard Serial Number</i>
KB	- Koninklijke Bibliotheek (Países Baixos)
KB	- Kungliga Biblioteket (Suécia)
MC	- Ministério da Cultura
MLA	- Museums, Libraries and Archives Council
NAPLE	- National Authorities on Public Libraries in Europe
NBLC	- Netherlands Public <i>Library Centre</i>
NBKM	- Natsionalna Biblioteka Sv Sv Kiril i Metodiy
NLW	- National Library Week in Bulgaria
NSK	- Zaklada Nacionalne i sveučilišne knjižnice u Zagrebu
ÖNB	- Österreichische Nationalbibliothek
ONS	- Organismo de Normalização Sectorial
PABM	- Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais
PRACE	- Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
PREMAC	- Plano de Redução e Melhoria da Administração Central
RBE	- Rede de Bibliotecas Escolares
RDA	- Resource Description and Access
RCBP	- Rede de Conhecimento das Bibliotecas Públicas
RFA	- República Federal da Alemanha
RNBP	- Rede Nacional de Bibliotecas Públicas
RNLP	- Rede Nacional de Leitura Pública
RNOD	- Registo Nacional de Objetos Digitais
SLIC	- Scottish Library and Information Council
SNI	- Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo
ULISO	- Union of Librarians and Information Services Officers
UNESCO	- United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
UNIMARC	- Universal MARC
URSS	- <i>União das Repúblicas Socialistas Soviéticas</i>
VCOB	- Vlaams Centrum voor de Openbare Bibliotheken
WIPO	- World Intellectual Property Organization

INTRODUÇÃO

Contexto geral e justificação do tema de investigação

A Biblioteca Pública é hoje considerada uma das mais democráticas instituições. É o baluarte do acesso igual e solidário às fontes de informação e conhecimento. Um caminho que une diferenças em vez de as acentuar contribuindo, assim, para a defesa e consolidação dos direitos humanos, dando a todos os cidadãos a possibilidade de superação contínua que lhes permite romper ciclos de estagnação social e económica, ao mesmo tempo que os desafia a prosseguir aprendizagem, a alargar horizontes, a produzir pensamento e ação de acordo com as suas convicções, a construir cidadania.

Não foi sempre assim. Em Portugal, após algumas iniciativas de final do século XIX e da 1ª República, que só pontualmente vingaram, seguiram-se décadas de estagnação durante grande parte do séc. XX, até serem lançadas as bases para uma política nacional de leitura pública (Portugal, 1986), através de um programa governamental partilhado com as autarquias (Portugal, 1987a).

Este programa - Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais - dotou o país de uma rede de bibliotecas municipais que, apenas passados 10 anos, já cobria 124 concelhos (Moura, 1996) e que atualmente está presente em 215 municípios (Mendes, 2016) que contratualizaram a construção de novas bibliotecas ou a total renovação, para o mesmo fim, de edifícios já existentes, através de comparticipação financeira do estado central mediante o cumprimento de critérios específicos de instalação e funcionamento estipulados pelo Programa.

No início do século XXI a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas encontrava-se já numa fase de estabilização no que concerne à criação e implementação de bibliotecas públicas por quase todo o território. Para a maioria das municípios abrangidos estava já extinto o vínculo dos contratos-programa com a administração central, e bem assim as obrigações inerentes em termos da manutenção das condições inicialmente exigidas para o funcionamento da biblioteca. Muitas das novas bibliotecas deixaram de ter essas condições ou passaram a sentir maior dificuldade em obtê-las (Oleiro e Heitor, 2010).

Por outro lado, as bibliotecas aguardavam desenvolvimentos na política nacional de bibliotecas públicas, traduzidos não só na continuidade do apoio e acompanhamento com vista a uma evolução sustentada, mas também na implementação de uma segunda fase do Programa, vocacionada para outros desafios que entretanto foram surgindo no percurso das bibliotecas públicas, com particular destaque para os efeitos da crescente revolução tecnológica (Moura, 1996). Porém, as medidas que ao longo do tempo foram implementadas e que se podem considerar como segunda fase do Programa – apoio financeiro e técnico para algumas medidas de modernização tecnológica – não lograram ultrapassar a condição de ações pontuais, isto é, não densificaram verdadeiramente uma nova fase programática com identidade, novos objetivos e alcance de longa duração. Último exemplo disso foi o projeto da Rede de Conhecimento das Bibliotecas Públicas (DGLB, 2006), iniciado em 2005, que pouco alterou o panorama das bibliotecas públicas e do qual, hoje, pouco resta.

Dispersas pelo território, sem elos de articulação consistentes e muitas vezes com acentuada perda de meios, as bibliotecas públicas foram cedendo a um processo de isolamento, perda de visibilidade e de afirmação e, conseqüentemente, perda de capacidade de ação e intervenção na comunidade, que a voz da comunidade profissional frequentemente transmite.

É neste contexto de uma certa fragilidade que o tema de uma lei para as bibliotecas públicas tem ganho, na última década, alguma popularidade, traduzindo a expectativa dos bibliotecários na capacidade da lei para conferir consistência a uma política nacional para as bibliotecas públicas e enquanto instrumento para assegurar e sustentar a manutenção da biblioteca pública nas condições adequadas ao cumprimento da sua missão. Uma ideia que já em 1996 havia sido afluída pelo órgão de gestão da rede de bibliotecas públicas (Moura, 1996), mas que não chegou a ser levada à prática.

Pese embora a referência frequente à necessidade de uma lei de bibliotecas, nos círculos informais, e a sua menção em diversos artigos profissionais (Nunes, 2007b; Calixto, 2001; Regedor, 2014), pode dizer-se que, até ao início do presente trabalho, o tema não foi objeto de estudo profissional ou de investigação, em Portugal.

Também a nível internacional são muito raros os trabalhos de investigação académica nesta matéria - apenas foi possível identificar uma dissertação de mestrado neste tema específico, para a Zâmbia (Zulu, 2014) – do mesmo modo que, na literatura publicada, não são muitos os autores que, de algum modo e com alguma consistência, têm abordado ou estudado o tema, destacando-se Frank Gardner, Else Granheim, Giuseppe Vitiello, Marian Koren, Michel Melot ou Barbara Shleihagen.

É este o contexto que motiva e justifica a pertinência e oportunidade da escolha do tema da presente tese: a regulamentação legal das bibliotecas públicas em Portugal.

Delimitação e objetivos da investigação

A legislação, qualquer que seja o nível do instrumento legal na hierarquia jurídica, corresponde a uma intenção política que é não só enformada por valores socio-económicos e culturais, mas também informada pelo contexto e conjuntura em que é gerada e a que se dirige, com o objetivo de resolver ou prevenir situações ou fenómenos não desejados. Ou seja, é intencional e visa instituir princípios e regras para determinados fins a bem da sociedade, que podem ser para uma nova realidade ou para melhorar uma realidade existente.

Como instrumento, a legislação é elaborada visando determinados efeitos e tendo em conta todos os elementos que intervêm nos fenómenos que pretende regular, sob pena de perda de eficácia por não concordância com a realidade, pelo menos naquilo que é fundamental.

Daqui decorre que, para além dos princípios e valores sociais que deve ter subjacentes - e que emanam de outras leis e convenções fundamentais que não são conjunturais – o processo de elaboração de uma lei de bibliotecas deve ser baseado em conhecimento sólido e aprofundado da realidade passada e presente, de modo a identificar e selecionar as questões que pretende, ou pode, regular, em função dos objetivos de política que a lei vai servir.

Nesse sentido, identificam-se três níveis de informação/conhecimento importantes e úteis para informar a elaboração de uma lei para as bibliotecas públicas:

- (i) Conhecimento geral do panorama congénere nos países europeus, de maior proximidade geográfica, política, social e económica;
- (ii) Conhecimento da perceção e expectativas dos principais atores nesta matéria: bibliotecários, autoridades da sua tutela e outras com capacidade de intervenção no processo de regulamentação legal do sector;
- (iii) Conhecimento aprofundado da realidade à qual se dirige a lei, ou seja, o conhecimento objetivo e estruturado da situação no terreno, na diversidade de contextos, de aspetos problemáticos e de necessidades que ocorrem, ou podem ocorrer.

Os dois primeiros níveis de informação/conhecimento são aqueles que mais especificamente se enquadram no tema da lei de bibliotecas, uma vez que um estudo para o

conhecimento referido em (iii) é independente do tema da lei, tem natureza diferente dos estudos referidos em (i) e (ii) e pode servir esse ou outros temas/objetivos. Por outro lado, considerou-se também que seria pouco viável, no âmbito de um só trabalho de investigação, abranger simultaneamente, de forma satisfatória, os três níveis de recolha de informação e produção de conhecimento.

Por estas razões, optámos por delimitar o presente estudo aos níveis (i) e (ii), decorrendo desta opção as questões a investigar, isto é, as perguntas a que a investigação procurará dar resposta, a saber:

1. *Quais os principais conceitos e questões a ter em conta na formulação de uma lei de bibliotecas públicas?*

Para responder a esta pergunta, o trabalho de investigação visou os seguintes objetivos:

- a. A recolha e sistematização de informação sobre bibliotecas públicas na Europa, incluindo Portugal, nos aspetos gerais da sua história recente, estrutura administrativa/enquadramento legislativo, e análise da legislação existente quer de interesse para as bibliotecas quer da própria regulamentação das bibliotecas públicas, visando conhecer os seus percursos e práticas e identificar aspetos convergentes e tendências.
- b. A análise da literatura sobre legislação de bibliotecas públicas, no sentido de recolher dados sobre as preocupações de organizações internacionais e de autores que trataram o tema, no sentido de identificar o que a literatura vem considerando como princípios /temas orientadores da legislação de bibliotecas.

2. *Que entendimento existe em Portugal da necessidade de uma lei de bibliotecas públicas?*

Para responder a esta pergunta, o trabalho baseou-se em investigação de campo, através de questionários e entrevistas, com os seguintes objetivos:

- a. Obter uma perceção fundamentada sobre se, e de que forma, os programas oficiais do setor e a atividade das bibliotecas públicas e dos bibliotecários em Portugal foi / é negativamente condicionada pela inexistência dessa lei.

- b. Identificar as perspetivas e opiniões sobre que questões que a lei deve regulamentar e quais as expectativas de sucesso ou dificuldades na sua elaboração.

Motivação

Importa neste ponto referir a motivação pessoal da investigadora para o desenvolvimento de um projeto arriscado, porque inédito; difícil, porque complexo; árduo, porque abrangente e diversificado; delicado, porque afeta uma realidade que lhe é profissionalmente próxima.

Sucedem que a maior motivação consiste precisamente nessa proximidade. Bibliotecária de leitura pública com um percurso que já ultrapassa as duas décadas, a investigadora viveu profissionalmente a realidade de uma biblioteca municipal integrada na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas logo na primeira vaga de candidaturas, em 1987, mas que, por circunstâncias diversas, não viu o seu projeto concluído até hoje.

Durante 19 anos, a investigadora experimentou o quotidiano de uma biblioteca que, sendo organicamente dependente da administração local, procurava manter-se fiel aos princípios que nortearam a constituição da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas. Dos primeiros tempos de «dias claros e limpos do princípio da rede em que fizemos apenas o mais difícil: criar bibliotecas» com base num «modelo de funcionamento exemplar, que chegou a merecer o interesse internacional pela forma como havia sido planeado, calculado e executado» (Parreira, 2015), as expectativas foram sendo sucessivamente frustradas, tornando-se cada vez mais óbvia a necessidade de definição de uma política estratégica que defina objetivos e prioridades e impulsione novamente o sistema de leitura pública num caminho de desenvolvimento, evolução e superação.

Por outro lado, quatro anos de experiência profissional na direção da Biblioteca Pública de Évora, unidade orgânica dependente da Biblioteca Nacional de Portugal, permitiram à investigadora o contacto com a realidade distinta de uma biblioteca que, sendo pública e prestando serviço de leitura pública, se encontra excluída da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

Estrutura da tese

A tese que agora se apresenta encontra-se estruturada em quatro capítulos principais seguidos de *Conclusões*, correspondendo às principais fases da investigação:

Capítulo 1 - Metodologia: métodos e procedimentos – onde são definidas e justificadas as opções metodológicas e os procedimentos para cada fase de investigação.

Capítulo 2 – Estado da arte - que recolhe e sintetiza a informação sobre o contexto, a legislação de interesse ou de regulação das bibliotecas públicas, em Portugal e na Europa;

Capítulo 3 – Revisão da literatura – que sistematiza as preocupações de organizações internacionais e de autores que trataram o tema, identificando os mais importantes conceitos /temas orientadores da legislação de bibliotecas.

Capítulo 4 – Investigação de campo – onde se descrevem, analisam e sintetizam os resultados dos questionários a bibliotecários de leitura pública; e das entrevistas a personalidades de partidos políticos, autarquias, associação profissional e dirigentes de organismos da administração central com responsabilidades no campo das bibliotecas.

Finalmente, na **Conclusão**, são apresentadas as respostas às perguntas a que a investigação procurou responder, identificadas limitações encontradas no percurso da investigação ou nos seus resultados, e apontados caminhos possíveis de investigação futura.

Adicionalmente, num segundo volume, são apresentados 13 **Anexos**, que complementam a informação constante dos capítulos 2 (Estado da arte) e 4 (Investigação de campo) e documentam os processos dos questionários e entrevistas.

1 METODOLOGIA: MÉTODOS E PROCEDIMENTOS

1.1 METODOLOGIA

O rigor e a credibilidade que se exigem a um processo de investigação científica implicam uma consideração prévia de algumas variáveis, que determinam a seleção dos métodos utilizados para a condução de um estudo. Entre estes fatores contam-se o investigador, o objeto de estudo e a estrutura em que foi construído e desenvolvido o campo do conhecimento em que se enquadra a investigação (Souza, 1989).

A primeira decisão prende-se com a escolha do método de investigação a utilizar, condicionada pela área do conhecimento em que esta se desenrola. É consensual a ideia de que o campo das ciências naturais desenvolve habitualmente investigações do tipo quantitativo, numa lógica próxima da matemática, assente num processo de formulação de hipótese, teste, confirmação e elaboração de conclusões sobre o objeto de estudo que podem ser generalizadas a todas as situações similares (objeto e circunstâncias). São procuradas respostas a perguntas do género “Quantos?”, “Quando?”, “Em que circunstâncias?” (Pickard, 2007). São estratégias de pesquisa que se caracterizam pelo grande volume de dados tratados através de métodos padronizados a partir dos quais é possível obter conceitos objetivos (Wilson, 1970, apud Flick, 2005).

O investigador que elege os métodos quantitativos para o seu estudo assume-se como inócuo no processo em estudo. O seu desempenho restringe-se à posição de observador, registando, medindo e quantificando variáveis e resultados, cujo comportamento é independente da sua presença ou ausência. A credibilidade dos estudos científicos quantitativos assenta em grande parte na total inexistência de interação entre o investigador e o objeto de estudo (Pickard, 2007).

Em contrapartida, o campo do conhecimento associado às ciências sociais desenvolve mais frequentemente métodos de estudo de carácter qualitativo, uma vez que este método

«procura contribuir para uma melhor compreensão das realidades sociais e chamar a atenção para os processos, tais como padrões ou características estruturais» (Flick, 2005).

Genericamente, pode definir-se um processo de investigação qualitativa como aquele que recolhe informação a partir do contexto em que os eventos ocorrem, numa tentativa de os descrever. É um processo «de dentro para fora» (Flick, Von Kardoff e Steinke, 2004). Há a preocupação de determinar o quadro geral em que esses eventos estão integrados e as perspetivas daqueles que neles participam, observando comportamentos e interações. O investigador integra-se no contexto que estuda e procura «fazer parte do mundo do sujeito» (Gorman e Clayton, 2005).

Trata-se de um processo «multimetódico que envolve uma abordagem interpretativa e naturalista do sujeito de análise» (Denzin e Lincoln, 1994, apud Aires, 2015), em que o conhecimento percorre uma «trajetória que vai do campo ao texto e do texto ao leitor» (Denzin, 1994, apud Aires, 2015). A abordagem ao objeto/fenómeno em investigação é consequentemente mais aberta (Wilson, 1970, apud Flick, Von Kardoff e Steinke, 2004), permitindo a emergência do que é novo no material em estudo, do que é desconhecido no seio do «aparentemente familiar».

Importa registar que algumas vozes têm vindo a manifestar-se contra o que consideram uma «insistência nos círculos académicos em contrapor» as ciências naturais e ciências sociais, na escolha dos métodos quantitativo e qualitativo, o que pode ser prejudicial à pesquisa em ciências de informação, dado o seu carácter interdisciplinar que «permite uma postura mais inclinada à diversidade de enfoques na pesquisa científica» (Bufrem, 2001).

A investigação em ciências da informação beneficiaria assim da complementaridade entre os modelos quantitativos e qualitativos, comparativamente aos modelos rígidos «quantitativo ou estritamente anti-quantitativo, [que] acabam por condicionar as trajetórias e resultados dos estudos, tornando-se modelos superados para as ciências sociais» (Bufrem, 2001). A cada investigação cabe a possibilidade de «construir trajetórias selecionadas dentre as amplas possibilidades que cada um dos campos da ciência oferece concretamente».

O posicionamento teórico que informa a metodologia da presente investigação assume, assim, um entendimento que não opõe entre si métodos quantitativos e qualitativos, mas antes se encontra aberto à possibilidade de construção de abordagens combinadas que podem constituir em si caminhos válidos, sempre diferentes e ajustáveis ao que for mais adequado ao objeto da investigação.

1.1.1 MODELO QUALITATIVO

Recentemente, a investigação qualitativa tem conhecido um elevado ritmo de crescimento, sendo aplicada nas mais diversas áreas disciplinares do campo de conhecimento das ciências sociais, tais como a sociologia, a psicologia, estudos culturais, economia, educação e, entre outros, as ciências da informação (Flick, Von Kardoff e Steinke, 2004). A um crescimento constante de novas abordagens, novos métodos e novas técnicas, corresponde um aumento exponencial de literatura publicada sobre o tema, que dificulta o acompanhamento *up to date* da amplitude de alternativas metodológicas disponíveis.

Esta reflexão sobre as metodologias qualitativas traduz-se num «aprofundamento teórico e metodológico de modelos de investigação» que enfatiza a mudança social, ao mesmo tempo que aprofunda o conhecimento da relação entre o investigador e a investigação (Aires, 2015).

Diversos autores, «que se autodenominam qualitativos, diferenciando-se por pressupostos teóricos ou metodológicos, técnicas de investigação ou objectivos de pesquisa» (Chizzotti, 2003) têm procurado construir estruturas teóricas na tentativa de descrever e definir o modelo qualitativo de investigação. É possível encontrar estudos que derivam de pontos de vistas epistemológicos distintos, elaborando sobre a investigação qualitativa perspectivas teóricas diferenciadas, porém, coexistentes (Aires, 2015). A investigação qualitativa assume-se assim «como um campo interdisciplinar e transdisciplinar que atravessa as ciências físicas e humanas» (Nelson et al. 1992, apud Aires, 2015). O processo de investigação é «interactivo [e] configurado pela história pessoal, biografia, género, classe social, etnia das pessoas que descreve e pela sua própria história. Os produtos da investigação são criações ricas, densas, reflexivas dos fenómenos em análise» (Aires, 2015).

Embora com diferentes modelos conceptuais, os autores convergem em algumas características identitárias, bem como em estratégias, etapas ou procedimentos no desenvolvimento de uma pesquisa qualitativa.

Os primeiros registos de pesquisas de carácter qualitativo remontam aos finais do século XIX, quando estudos sobre condições de vida em diversos contextos começaram a incluir descrições demonstrativas da vida e do mundo das personagens que estudavam (Chizzotti, 2003).

Partindo de um paradigma positivista, os estudos qualitativos começam a afirmar-se como um campo de investigação de direito próprio no início do século XX, com a emancipação da Antropologia como ciência autónoma (Chizzotti, 2003), relativamente à História. Destaca-se

sobretudo a emergência dos estudos etnográficos a que está indissociavelmente ligada a chamada “Escola de Chicago” (Aires, 2015).

Estes primeiros anos correspondem ao «período tradicional» (Denzin e Lincoln 1994, apud Aires, 2015), marcado ainda por relatos objetivos das experiências no terreno, vividas por investigadores que se aventuravam isolados em terras distantes. Segue-se o «período moderno ou idade do ouro», caracterizado pela preocupação em formalizar os métodos qualitativos e pela reelaboração dos «conceitos de objetividade, validade e fidedignidade» (Chizzotti, 2003).

A década de 70 traz o «período dos géneros difusos» e uma grande variedade de teorias interpretativas. É frequente a realização de investigações recorrendo a métodos como o estudo de caso e os estudos históricos, biográficos e etnográficos, que se socorrem de técnicas de recolha e análise de dados como por exemplo entrevistas (predominantemente abertas ou semi-estruturadas), observação, registo da experiência pessoal ou documentários. A então recente janela informática abre a possibilidade da análise de conteúdo nas narrativas obtidas. Denzin e Lincoln apontam o fim deste período para o ano de 1983, quando é publicada a obra de Geertz (1983), em que as investigações de carácter antropológico são consideradas apenas “interpretações de interpretações”. (Aires, 2015)

O «período da crise de representação» representa uma rutura com os modelos até aí vigentes. O final do século XX assiste a uma dimensão mais reflexiva da pesquisa. Dá-se relevância a questões de género, classe e raça e voltam a questionar-se os conceitos de validade, fiabilidade e objetividade (Rosaldo, 1989, apud Aires, 2015).

Por fim, o «momento actual», em que a investigação se centra mais «na acção, na linha do criticismo e da crítica social» (Aires, 2015). Sobretudo, a procura de grandes teorias sobre a realidade social dá lugar a pesquisas de pequena escala, que se dedicam a estudar problemas e questões específicas, recorrendo a um conjunto aberto de técnicas e estratégias. Este novo paradigma relativiza a relevância de determinados métodos e modelos teóricos, sem que nenhum deles se possa assumir, em absoluto, como o melhor dos caminhos para o conhecimento. É a partir do objeto de estudo e da sua circunstância que o investigador determina o modelo qualitativo de pesquisa mais adequado para o estudo a desenvolver, consciente de que este será sempre um processo iterativo configurado pela história e características pessoais dos indivíduos envolvidos na investigação, incluindo o próprio investigador.

Flick, Von Kardoff e Steinke (2004) enumeram alguns fundamentos da pesquisa qualitativa. Destacam o facto de a realidade social poder ser compreendida a partir de significados e

contextos criados no processo de interação social. Uma vez que esta interação é constante, a realidade social configura-se como um processo em constante evolução. Consideram ainda a existência comum de variáveis pré-existentes que podem ser objetivadas e descritas e permitem a categorização de atitudes e ações individuais e coletivas. Estes autores chamam, também, a atenção para a multiplicidade de técnicas e abordagens disponíveis, cuja seleção depende do objeto em estudo e das questões colocadas a discussão.

A investigação qualitativa releva os eventos da vida quotidiana e os contextos em que estes acontecem. Esta contextualização é considerada no processo de recolha, análise e interpretação dos dados. Em última análise, o que está em causa é a compreensão de relações complexas, o que vai muito além da mera explicação de um processo linear de causa e efeito. Como tal, a recolha de dados na investigação qualitativa caracteriza-se acima de tudo pelo princípio da abertura, comprovada pelo carácter livre da observação etnográfica ou da formulação das perguntas. Formalmente, o produto da investigação qualitativa é geralmente um produto textual.

No que diz respeito ao processo concreto de investigação qualitativa, Denzin e Lincoln (1994, apud Aires, 2015) consideram que este se desenvolve em três níveis, que interagem entre si, subordinados à visão que o investigador construiu de si e do mundo. Esses três níveis são: (i) Ontologia e epistemologia; (ii) Teoria, método e análise; e (iii) Metodologia.

A partir destes níveis, o processo desenrola-se em cinco fases. Na primeira fase é analisado o investigador enquanto sujeito multicultural e a sua posição perante a realidade. O autor do estudo defronta a necessidade de se situar no contexto que estuda, gerindo a diversidade e potencial conflito que daí advêm. É a partir desta perspetiva que desenvolve o projeto de investigação. São também estabelecidos os princípios éticos e de pesquisa.

Na segunda fase, são definidos os paradigmas teóricos e os modelos de pesquisa, o que, neste estudo, corresponde à Metodologia. Aceitando a definição de Guba (Aires, 2015), que descreve o paradigma como «um conjunto de crenças que orientam a acção», compreende-se que a cada paradigma corresponda uma diferente postura do investigador, um conjunto específico de questões para formular e subseqüentes interpretações. Aires (2015) aponta para a existência de quatro paradigmas interpretativos: (i) o paradigma positivista / pós positivista; (ii) o paradigma construtivista / interpretativo; (iii) o paradigma crítico; e (iv) o paradigma feminista pós-estrutural. Em contrapartida, Pickard (2007) sugere a existência de 3 paradigmas: (i) Positivista, (ii) pós positivista e (iii) interpretativo (ou interpretativista).

Segue-se a terceira fase, em que é escolhida a estratégia ou conjunto de estratégias de pesquisa, correspondente, neste estudo, aos Métodos. Passa-se do campo teórico para o

campo empírico (Aires, 2015). É aqui que se inicia a fase do *design* do projeto de investigação no que concerne aos aspetos de ordem mais prática e concretizadora. O investigador situa-se no mundo empírico e seleciona a(s) estratégia(s) a aplicar para a recolha e análise do material. Contam-se entre os métodos mais comuns a *grounded theory*, o estudo de caso, o inquérito, a entrevista, o estudo histórico ou biográfico, a observação etnográfica, a pesquisa experimental ou o estudo Delphi, por exemplo (Pickard, 2007). A revisão da literatura também é incluída nos métodos de estudo, não exatamente enquanto processo de enquadramento teórico prévio, mas sim como fonte de dados em estudos históricos, biográficos ou que envolvem a recolha de informação em documentos já publicados.

Sucedem-se, numa quarta fase, a escolha das técnicas concretas de recolha e análise do material empírico, frequentemente confundidas com os métodos atrás referidos. A escolha das técnicas e o desenho dos instrumentos que farão a recolha da informação são determinantes para o sucesso do projeto, uma vez que delas depende a obtenção dos dados adequados. Entre as técnicas mais usuais encontram-se a observação, a entrevista (habitualmente semi-estruturada ou aberta), a entrevista de grupo, o questionário, diários, testes de usabilidade, *focus group* ou grupo de discussão e a análise quantitativa ou qualitativa de informação (Pickard, 2007).

Por fim, cabe ao investigador a descrição da informação obtida, a partir da qual é composta a interpretação e apresentadas as conclusões. Este processo inicia-se com a exposição dos dados e representação da informação, que Aires (2015) define como o “construir o fazer-sentido”. A análise dos dados assenta numa cuidadosa construção de categorias e tipologias que permitem a criação de unidades de análise cuja comparação ou inter-relação conduz à formulação de conjeturas fundamentadas.

A investigação qualitativa tem vindo a desenvolver técnicas específicas que assegurem a «plausibilidade, robustez e validade dos resultados», como forma de assegurar a legitimidade das constatações e inferências que apresenta.

Esta validação de um projecto de investigação está associada essencialmente a quatro vectores (Aires, 2015; Pickard, 2007): (i) a *credibilidade*, que tem a ver com a verdade no processo de recolha da informação; (ii) a *transferibilidade*, que tem a ver com a aplicabilidade das conclusões a outros sujeitos e contextos; (iii) a *dependência*, garantindo que os resultados são consistentes quando aplicadas as situações de recolha de informação nas mesmas circunstâncias; e, por fim, (iv) a *confirmabilidade*, garantindo a inexistência de desvios por influência do investigador.

1.1.2 MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO: MODELOS DE PESQUISA

Pickard (2007) considera que a investigação obedece a uma hierarquia que parte de um paradigma (positivista ou interpretativista), a partir do qual é feita a opção entre a metodologia quantitativa ou qualitativa. Segue-se a seleção dos métodos de pesquisa que se desdobram em técnicas de pesquisa concretizadas através de instrumentos de pesquisa.

A propósito da investigação de carácter qualitativo em organizações ligadas à gestão da informação, Gorman e Clayton (2005), apontam dois modelos possíveis de investigação: o modelo linear e o modelo de investigação recursiva.

O modelo linear segue uma linha que se inicia na identificação do problema, aprofunda o conhecimento na revisão da literatura, a partir do qual entra na fase de formulação de hipóteses. Estas são a base a partir da qual se desenha a investigação. Segue-se a recolha de dados e a sua conseqüente análise e por fim, a elaboração do relatório de conclusões. As sucessivas etapas têm um carácter cumulativo, em que cada uma delas assenta no conhecimento obtido na fase anterior e prepara o caminho para a etapa posterior.

O modelo de investigação recursivo implica um percurso de constantes avanços e aparentes recuos entre as diversas etapas, reformulando e retificando hipóteses, conceitos, teorias. A investigação deve surgir como uma necessidade nascida da ponderada consideração do tema, que determina a escolha do tópico. A partir daqui, num processo de constante reavaliação, seguem-se as fases de descrição do problema e formulação das questões de pesquisa, a partir das quais é feita a recolha, avaliação e leitura crítica da informação sobre o tema. É a fase da revisão da literatura, que mais uma vez pode fazer emergir novos enquadramentos para o tópico inicial ou novas hipóteses de pesquisa. À luz da informação global disponível nesta fase tomam corpo os conceitos que permitem o enquadramento teórico do problema. A partir deste momento, mas sempre em articulação com o saber teórico, é o momento de iniciar o trabalho de campo. A escolha dos locais e/ou sujeitos objecto de estudo deve obedecer aos critérios elaborados a partir da informação emergente no enquadramento teórico. Formulado o plano de pesquisa, o investigador dá início à recolha de dados, a que se segue o respetivo tratamento e a elaboração do relatório final das conclusões.

Estas fases correspondem a três grandes períodos na investigação: (i) a preparação preliminar, (ii) a exploração abrangente e (iii) a atividade focalizada.

É na premissa de uma lógica de investigação científica no sentido mais lato que se enquadra a estrutura metodológica proposta por M. Lessard-Hébert, G. Goyette e G. Boutin

(2010), que por sua vez assenta no «modelo de compreensão da prática científica proposto por P. de Bruyne, J. Herman e M. de Schoutheete» formulado em 1975. Trata-se de uma proposta que aspira a enunciar os princípios da metodologia qualitativa numa modelização de inspiração sistémica. Contraria o acentuado pendor cronológico dos modelos já referidos, mas não é completamente antagónico ao modelo recursivo, uma vez que prevê uma evolução articulada entre os diferentes pólos de trabalho. Os autores organizam a prática metodológica numa estrutura quadrangular composta pelos seguintes pólos: o pólo epistemológico (definido como o processo em que acontece a “construção do objeto científico e a delimitação da problemática da investigação”); o pólo teórico (caracterizado pela formulação de hipóteses e definição de conceitos); o pólo morfológico (que tem a ver com a “estruturação do objeto científico”); e o pólo técnico (que compreende o processo de conversão da informação em dados).

Numa perspetiva radicalmente diferente desta posição teórica e sistémica, Nick Moore (2006), assume uma postura mais pragmática e menos filosófica sobre o assunto, procurando elaborar um guia para orientação de um projeto de investigação qualitativa. Chama a atenção para a necessidade de clarificar inicialmente o objetivo da investigação, a partir do qual todo o processo se desenrolará. As respostas a questões como “O que se pretende conseguir?”, “Quais são os aspetos importantes?”, “Quem beneficiará ou será afetado pelo projeto?”, “O que mudará em resultado do projeto?” e acima de tudo, “Porque foi estabelecido o projeto?” devem estar inteiramente definidas na mente do investigador.

1.2 MÉTODOS

A perspetiva teórica de pesquisa selecionada para o estudo da regulamentação legal das bibliotecas públicas em Portugal é a abordagem qualitativa. Este estudo pretende saber **se e por que razão** é importante uma lei de bibliotecas, **como** pode a sua existência influenciar o funcionamento das bibliotecas públicas portuguesas e **qual a perceção** dos bibliotecários e outros agentes no terreno sobre os efeitos, quer da sua inexistência atual, quer da possibilidade da sua implementação futura (Bogdan e Biklen, 2003; Gorman e Clayton, 2005; Moore, 2006; Pickard, 2007) .

A forte influência das preocupações e interesses culturais que marcaram os últimos 150 anos no desenvolvimento de um serviço de bibliotecas e na sua regulamentação legal conduz a uma abordagem inicial do tema que é de carácter historicista - entendida como

investigação documental (Pickard, 2007) - enquadrada numa perspetiva relativista. Cada estrutura social, cada país enquanto produto de uma evolução histórica e política individual determina o carácter da proposta legislativa que enquadra o funcionamento das bibliotecas, enquanto instituições cujo grau de enraizamento na construção cultural desses países é muito variável. É a ideologia (ela própria produto da conjuntura social, política e económica) enquanto superestrutura dominante, que determina os fins e objetivos do sistema de bibliotecas, ou seja, que desenha e orienta o sentido da legislação. Não pode, por isso, este estudo alhear-se dessa perspetiva relativista do universo em causa.

Decorrente desta visão, pode classificar-se este estudo do ponto de vista epistemológico como interpretativo (também referido por alguns autores como interpretativista), na medida em que o conhecimento pretende ser contextualizado pelo tempo, pelo espaço e pela evolução histórica.

Contudo - sem descurar o peso da experiência pessoal na análise de documentos e no levantamento conceptual - o investigador (indissociavelmente indivíduo e instrumento) só tem uma intervenção mais ativa (de campo) na segunda parte do estudo, quando coloca aos destinatários as questões que lhe permitem realizar um diagnóstico das necessidades dos bibliotecários e demais agentes sobre a forma como a ausência de lei tem afetado o seu desempenho e sobre o impacto esperado pelo enquadramento legislativo do serviço nacional de bibliotecas públicas.

Este processo, pela sua natureza, desperta inevitavelmente consciências e chama a atenção para aspetos de uma realidade que, embora existente, pode estar relativamente adormecida pela rotina do quotidiano; esse despertar pode interferir ou contribuir, nesse sentido, para a introdução de alterações nessa mesma realidade (Bogdan & Biklen, 2003; Gorman e Clayton, 2005; Moore, 2006; Pickard, 2007).

Outra das características qualitativas deste estudo é a emergência da informação ao longo do percurso da investigação, como adiante se descreve (Pickard, 2007). Desde a sua fase inicial, este projeto foi refletindo ajustes decorrentes do aprofundamento de algumas matérias e da relativa aridez de outras. Enquanto por um lado, foram despontando e merecendo atenção questões inicialmente não consideradas ou classificadas de menor importância, por outro, houve fronteiras que se moveram excluindo temáticas inicialmente programadas.

A escolha das técnicas que dão corpo ao projeto prende-se essencialmente com a necessidade de estabelecer um elevado grau de confiança na investigação, possibilitado pela triangulação da informação recolhida, pela representatividade do universo estudado,

pela verificação pelos membros, e pela aplicabilidade e utilidade que se pretende que as conclusões mereçam.

A consciência permanente da subjetividade na análise de um sistema relativamente ao qual o investigador já comporta ideias formadas, valores, opiniões, experiências reais e cognitivas é fundamental e determinante na redução do seu impacto no resultado final. Não obstante, é essencial garantir auditoria constante a todo o processo, relativamente ao rigor e nível de saturação dos dados e à validade das deduções deles emergentes (Bogdan e Biklen, 2003; Gorman e Clayton, 2005; Moore, 2006; Pickard, 2007).

1.2.1 TÉCNICAS DE RECOLHA DE DADOS

1.2.1.1 REVISÃO DA LITERATURA

O propósito geral de uma revisão da literatura é a determinação do estado da arte sobre o tema ou problema em estudo (Pickard, 2007), criando uma plataforma de trabalho que permita:

- Obter a necessária profundidade e abrangência de informação sobre o assunto;
- Criar o enquadramento teórico para a investigação;
- Clarificar os objetivos da investigação;
- Contribuir para a planificação da investigação.

A revisão da literatura nem sempre é considerada como uma técnica de recolha de dados, mas sim como uma fase prévia à preparação do trabalho de campo (Gorman e Clayton, 2005; Moore, 2006) com o objetivo de fornecer o necessário enquadramento teórico da questão em análise. Porém, a opção neste estudo foi de incluí-la também como uma técnica de recolha de informação que podemos classificar como “dados”, na medida em que o levantamento sistemático da legislação aprovada e em vigor nos países europeus selecionados para esta investigação é realizada com recurso ao chamado “trabalho de secretária” (Moore, 2006; Pickard, 2007). O diagnóstico da situação legal naqueles países, a identificação dos princípios orientadores e dos conceitos predominantes e/ou singulares obedece aos procedimentos habitualmente estipulados para a revisão da literatura, através da resposta às questões habituais - Onde? Quando? Quem? – mas também a uma quarta questão decorrente desta técnica: O que existe no universo estudado?

Uma vez definido o âmbito de estudo, nada de relevante sobre o assunto poderia ser excluído (Moore, 2006). É imperativo conduzir uma pesquisa completa e cuidadosamente planeada da literatura publicada, a qual deve ser alvo de uma análise crítica. À pesquisa e registo apropriado de toda a bibliografia existente segue-se a análise de cada documento à luz da possibilidade de contribuição para o corpo de conhecimento (Pickard, 2007).

A recolha de dados é feita através de fontes primárias - leis e outros documentos reguladores da instalação e funcionamento de bibliotecas – e fontes secundárias (Pickard, 2007), designadamente artigos, comunicações e trabalhos de investigação anteriormente conduzidos.

O texto resultante da revisão da literatura inclui não só o resumo dos dados disponíveis, como a sua legitimidade científica, comprovada pela validade dos métodos de recolha da informação, pela atualidade das conclusões e pela inclusão das ideias e teorias formuladas por investigadores que anteriormente abordaram o assunto. Impõe-se uma análise exaustiva com o objetivo de encontrar falhas no conhecimento disponível, as quais estarão na origem das perguntas a que a investigação em curso pretende responder e do contributo que esta pode acrescentar ao conhecimento global sobre o tema (Pickard, 2007).

No enquadramento dos procedimentos aconselhados pela generalidade dos autores especializados em investigação em ciências sociais (Bogdan e Biklen, 2003; Gorman e Clayton, 2005; Moore, 2006; Pickard, 2007), foram assim identificadas as seguintes etapas no processo de revisão da literatura deste projeto de investigação:

a) Pesquisa e recuperação da informação

A compreensão sobre a relevância de uma lei sobre bibliotecas passa necessariamente pela identificação de leis existentes noutros países e pelo reconhecimento, através de fontes publicadas, dos efeitos desejados e produzidos, ou não, por essas leis. Consequentemente, esta etapa tem três linhas de desenvolvimento sincrónico:

1. A compilação de estudos e artigos de opinião sobre a implementação de legislação existente e o seu impacto no funcionamento dos serviços de biblioteca (fontes predominantemente secundárias que permitem obter o enquadramento e *background* da temática);
2. A compilação de legislação aprovada na área geográfica definida como âmbito de estudo (fontes primárias), constituída pelos países que integram pelo menos duas das seguintes organizações internacionais: União Europeia, EBLIDA e NAPLE. A União Europeia impunha-se pelo enquadramento político, económico e social do nosso país, e a EBLIDA e o NAPLE por constituírem – no quadro europeu - as

organizações vocacionadas, respetivamente, para a defesa dos interesses das bibliotecas, em geral, e para os objetivos e missão das bibliotecas públicas em particular;

3. A compilação da legislação publicada em Portugal sobre bibliotecas (fontes primárias), agrupando-a por géneros e matérias objetivas, identificando assim os temas que, até à data, mereceram a atenção dos poderes políticos.

b) Avaliação

Especialmente no campo dos estudos sobre a implementação de legislação efetiva e o seu impacto no funcionamento dos serviços de biblioteca, há um trabalho de avaliação a fazer relativamente à credibilidade da informação, por via da atualidade e pertinência/rigor científico do que está publicado. Esta é uma matéria que propicia a emissão de opiniões mais ou menos abalizadas sobre o assunto. Importa distingui-las e valorizar as que podem contribuir efetivamente para a construção do conhecimento sobre o tema em estudo.

c) Análise crítica

Os documentos aprovados nos crivos anteriores, especialmente no que diz respeito à legislação publicada e às diretrizes emitidas por organizações internacionais da especialidade necessitam nesta fase de ser alvo de uma cuidadosa análise de conteúdo capaz de identificar conceitos (Gorman e Clayton, 2005), categorias temáticas, opções, tendências, preocupações e intenções, semelhanças e diferenças, avanços e recuos na formulação de legislação direta ou indiretamente relacionada com o funcionamento do serviço de biblioteca pública.

Por seu lado, os estudos publicados sobre o tema devem ser objeto de uma desconstrução sistematizada que permita identificar corretamente o argumento que se pretende demonstrar e a sua validação, considerando as motivações do autor para a sua sustentação e as evidências em que se apoia.

d) Síntese da pesquisa

Os conceitos, evidências e percursos recolhidos nas fases anteriores devem permitir, mediante um trabalho crítico de síntese, a construção de um texto discursivo e estruturado, que proporcione o necessário contexto às fases posteriores da investigação. As ideias e conceitos daqui emergentes constituem a fundação para a construção das fases seguintes.

1.2.1.2 APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS

Considerou-se a aplicação de questionários como a técnica mais adequada ao correto diagnóstico das questões que se colocam às bibliotecas públicas, através da recolha junto dos profissionais da sua percepção da necessidade e das consequências da inexistência de uma lei para o setor, no cumprimento da missão dessas bibliotecas e no seu desempenho.

Considerando a dicotomia custo/benefício, podem ser identificadas as seguintes vantagens na aplicação de questionários (Pickard, 2007):

- Alcançar de forma rápida e a baixo custo, uma comunidade vasta e geograficamente dispersa, especialmente se considerarmos a ajuda preciosa das tecnologias de informação ao nosso dispor.
- Possibilidade de recolha de dados de uma amostra consideravelmente maior e mais abrangente do que qualquer outra técnica. Pode mesmo, como se pretende fazer no presente estudo, compreender a totalidade da população no universo definido, o que no caso concreto é o mesmo que dizer todos os responsáveis por bibliotecas públicas em território nacional.
- A confidencialidade ou anonimato que o processo permite constituem um fator potenciador de um maior índice de preenchimento, embora se reconheça a influência negativa que o facto de não existir qualquer contacto pessoal com os respondentes pode ter nesse mesmo índice de resposta.
- A análise da informação, mesmo considerando o maior volume gerado, torna-se exequível se no momento de planificar o questionário se tiver em conta o tratamento que as respostas geradas pelas questões irão ter. Uma correta planificação permite o processamento da informação à medida que esta for sendo devolvida ao investigador, evitando assim congestionamentos no trabalho a executar.

Existem naturalmente desvantagens a considerar:

- Taxa de resposta tendencialmente baixa. O questionário «apresenta-se solitariamente ao respondente» (Pickard, 2007) que não sente qualquer dever no seu preenchimento.
- Possibilidade de incompreensão ou confusão face ao que é perguntado, decorrente também da ausência do investigador.

A aparência geral do questionário, a sua legibilidade, a clareza e lógica das suas instruções, a sequência encadeada das perguntas são fatores determinantes para o sucesso. Influenciam não só a taxa de resposta, mas também a qualidade, em termos de conteúdo, das respostas obtidas (Moore, 2006; Pickard, 2007). Uma carta de apresentação agradável e cordial, focada no que a investigação espera conseguir e disponibilizando todas as informações relevantes de forma clara é um fator potenciador de um elevado número de respostas (Moore, 2006; Pickard, 2007)

As perguntas colocadas são produto de um processo elaborado de composição:

- (i) Definir as necessidades de informação face à questão em investigação;
- (ii) Elaborar uma lista de potenciais perguntas capazes de trazer a informação necessária;
- (iii) Ordenar prioritariamente a lista de perguntas;
- (iv) Avaliar as potenciais perguntas sob o ponto de vista da possibilidade de resposta;
- (v) Determinar a forma das perguntas (aberta, fechada);
- (vi) Construir as perguntas, consciente de que «a escolha das certas é morosa mas necessária» (Moore, 2006);
- (vii) Avaliar e experimentar o questionário;
- (viii) Corrigir os problemas detetados;
- (ix) Distribuir os questionários.

O questionário apresentado procurou cumprir estes princípios, obedecendo às recomendações de cariz técnico e ético sobre este tipo de instrumentos.

Foi definido como objetivo do questionário a obtenção do conhecimento da perspetiva dos bibliotecários face à implementação de uma lei de bibliotecas, das vantagens ou desvantagens que daí podem advir, e da forma como o trabalho que desenvolvem é afetado pela sua inexistência ou pode vir a ser afetado pela sua existência. Igualmente relevante, e previsto no questionário, foi o levantamento dos temas e questões cuja inclusão na lei seja considerada mais pertinente para os bibliotecários participantes.

Como universo do questionário foi definido o conjunto dos bibliotecários de leitura pública identificados como tal junto do organismo que tutela as bibliotecas públicas portuguesas e que no presente momento é a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

A validade de uma técnica de inquérito através da aplicação de questionários assenta na disponibilidade dos respondentes para o seu preenchimento de forma verdadeira e em tempo útil (Moore, 2006; Pickard, 2007). Por esta razão, optou-se por questionários ~~foram~~ aplicados em suporte informático online, recorrendo a uma plataforma específica

selecionada mediante os resultados dos testes experimentais. A opção recaiu sobre a plataforma *e-survey*, disponível em www.e-surveycreator.com. Esta opção permite que os participantes respondam aos questionários de forma confortável (Moore, 2006), simples e rápida, causando a menor perturbação possível. Permite, também, uma receção imediata das respostas para que possam ser rapidamente submetidas à análise de dados subsequente.

Aos respondentes foi dada a possibilidade de escolha entre o anonimato e a identificação, sob reserva de confidencialidade.

A maioria das questões foi definida como de resposta pré-determinada (questões dicotómicas, de resposta múltipla ou de escala). Porém, houve a necessidade de incluir um espaço de expressão livre, onde os bibliotecários podem expor necessidades, sugestões, experiências, ou outras informações que contribuam para a emergência de novos conceitos que até aí não tenham sido referidos ou abordados da forma mais adequada.

Independentemente do tipo de questão, o conteúdo do questionário reflecte as temáticas sugeridas e/ou validadas pela revisão da literatura.

Antes do primeiro envio à totalidade da população alvo, foi realizada uma fase de testes piloto para avaliar a adequabilidade do questionário proposto e a facilidade de respostas (Moore, 2006, Gorman e Clayton, 2005). Para esta tarefa foram convidados a colaborar alguns bibliotecários seleccionados de acordo com critérios predefinidos. As informações, sugestões e propostas daí resultantes foram analisadas e algumas delas, integradas.

1.2.1.3 REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS

A escolha desta técnica foi ponderada. Se por um lado a ausência de prática surge como um constrangimento, por outro, este é um instrumento privilegiado de recolha de dados que nesta fase, se querem descritivos, ricos em informação qualitativa, que expressem a opinião dos participantes, nos seus termos e segundo os seus parâmetros (Bogdan e Biklen, 2003; Gorman e Clayton, 2005; Moore, 2006; Pickard, 2007).

Nesta fase do projeto procura-se um posicionamento dos diversos agentes face ao enquadramento teórico da existência, ou não, de uma lei para as bibliotecas a que se somam as necessidades expressas pelos bibliotecários respondentes aos questionários entretanto aplicados.

Através de entrevistas a investigação pretende registar as intenções e reações possíveis dos grupos sociais e profissionais com relevância na área das bibliotecas públicas perante um conjunto identificado de conceitos, ideias e princípios que se poderão traduzir numa futura lei.

Desde o início do projeto de investigação foi considerado importante recolher a visão e opiniões, sobre o tema da lei de bibliotecas, de um conjunto de agentes representativos das várias áreas de influência na vida das bibliotecas públicas, designadamente:

- Autarcas de concelhos previamente definidos (mais uma vez, localidades de diferente dimensão e localização geográfica, autarquias com prioridades distintas no que concerne ao investimento na cultura em geral e nas bibliotecas em particular, de diferentes filiações político-partidárias, etc.);
- Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Responsáveis pelos organismos da administração central com maior relação com bibliotecas públicas;
- Representantes de associações profissionais de bibliotecários;
- Representantes dos partidos com assento parlamentar.

Considerou-se que cada um destes grupos teria um papel diferenciado e, conseqüentemente, contributos distintos a aportar à investigação.

Dos autarcas e seus representantes espera-se a clarificação da sua posição relativamente à importância e peso do setor cultural, particularmente das bibliotecas, no seio da atividade dos seus municípios. Importa saber até onde pode (e está disposto a) chegar o poder autárquico na defesa do adequado funcionamento do sistema de bibliotecas.

Dos responsáveis pelos organismos que tutelam a rede de bibliotecas públicas portuguesas espera-se a partilha da carta de intenções para o sector, procurando conhecer, tal como no caso dos autarcas, a disponibilidade para agir na defesa do sistema de bibliotecas

Os responsáveis pelas associações profissionais de bibliotecários poderão partilhar a sua visão e atividade face à realidade da leitura pública

Finalmente, os partidos com assento parlamentar poderão esclarecer como veem a possibilidade de uma lei de bibliotecas públicas, com que conteúdo e em que condições votariam favoravelmente nela.

Com um grupo alvo tão díspar, tornava-se necessária uma técnica individualizada, suficientemente flexível para se adaptar a diferentes intervenientes mas simultaneamente

capaz de se manter orientada para o objetivo estabelecido e que, ainda assim, permita a emergência de novas ideias e conceitos. Essa técnica é a entrevista.

A informação emergente das fases anteriores proporcionou informação suficiente para a condução de conversas propositivas, mas com abertura suficiente para que o entrevistado, seja qual for o seu estatuto, pudesse expressar o seu ponto de vista pessoal ou daqueles que representa e explorar áreas de interesse.

As perguntas a colocar foram, por isso, de carácter aberto, obedecendo a uma *checklist* preparada pelo investigador para funcionar como guião, de forma a garantir que todas as áreas relevantes do tema em análise eram abordadas.

1.2.2 ANÁLISE DE DADOS

A cada uma das fases anteriores (aplicação de questionários e realização de entrevistas) segue-se uma fase do tratamento analítico dos dados.

Miles e Huberman, citados por Gorman e Clayton (2005) consideram que esta fase corresponde à «redução dos dados», em que a informação é codificada em unidades analíticas. Os dados em bruto são manipulados e reconfigurados de forma a descobrir padrões e ligações anteriormente não visíveis. Pede-se ao investigador que seja capaz de manter nesta altura um pensamento simultaneamente convergente (procurando processar a informação para encontrar uma resposta) e divergente (mantendo abertura para os temas e padrões emergentes, ainda que não esperados).

Wolcott, citado por Gorman e Clayton (2005), define análise de dados como o processo em que o investigador considera unidades de dados e suas propriedades de forma «cautelosa, controlada, estruturada, formal». Segue-se o processo de interpretação, que o mesmo autor caracteriza como «causal, indutivo, subjetivo, holístico e sistémico».

A emergência de padrões ou temas a partir dos dados recolhidos é possível graças à utilização de uma ferramenta primária (Gorman e Clayton, 2005) que confirma mais uma vez o investigador enquanto instrumento de pesquisa (Bogdan e Biklen, 2003; Gorman e Clayton, 2005; Moore, 2006; Pickard, 2007). Essa ferramenta é a capacidade humana de dar sentido ao enorme volume de resultados obtidos, de usar a percepção seletiva para destacar eventos notáveis ou comentários. A análise sistemática dos dados dá origem à formação progressiva de categorias que uma segunda leitura indispensável dos dados permitirá acrescentar ou reformular. Gorman e Clayton (2005) recomendam mesmo que

todos os dados recolhidos, incluindo notas do investigador, transcrições, *downloads*, documentos e outro tipo de dados sejam revistos pelo menos três vezes, em fases suficientemente afastadas no tempo para permitirem a maturação e reflexão.

As três técnicas de pesquisa adotadas – revisão da literatura, questionários e entrevistas – permitiram a obtenção de dados, em bruto, cuja análise possibilitou a emergência de informação concreta e relevante.

Na fase da revisão da literatura – ela própria dividida em três segmentos: a evolução da situação e Portugal, o levantamento do quadro legislativo nos países europeus incluídos no estudo e a literatura teórica e de reflexão sobre o tema – foi possível apurar a informação necessária para a construção de um mapa conceptual que orientou a posterior recolha de dados através dos questionários e das entrevistas.

É este quadro conceptual que determina as temáticas abordadas nos questionários, mas também a segmentação aplicada ao instrumento de recolha de informação e, conseqüentemente, à análise dos dados obtidos.

Os dados recolhidos nos questionários foram alvo de análise estatística com vista à obtenção de informação sobre a perspetiva, por parte dos bibliotecários que responderam ao questionário, acerca da necessidade de uma lei de bibliotecas em Portugal e sobre a necessidade de fazer incluir na lei um conjunto pré-determinado de matérias apuradas através da revisão da literatura: o já referido mapa conceptual.

Contendo a possibilidade de resposta aberta no final de cada segmento, o questionário permitiu também a obtenção de dados livres, não condicionados à matriz estatística, que revelaram informação muito importante sobre a visão dos bibliotecários relativamente ao sistema de bibliotecas públicas em Portugal.

Por fim, as entrevistas foram sujeitas a uma análise puramente qualitativa da informação obtida e que corresponde também a conceitos que haviam emergido da pesquisa nas fontes primárias e secundárias (as leis e a produção teórica e de reflexão), relacionados sobretudo com a visão estratégica e a estrutura organizacional do sistema de bibliotecas públicas em Portugal.

De uma forma simplista, poderia dizer-se que os conteúdos mais operacionais e concretos foram abordados no questionário dirigido aos bibliotecários, e que os conteúdos mais estratégicos e políticos (no sentido de planeamento e definição do percurso a médio e longo prazo) foram abordados nas entrevistas.

1.3 RESULTADOS ESPERADOS

A expectativa inicial era a de poder evidenciar a necessidade da implementação de uma lei de bibliotecas em Portugal, reconhecendo, quer por comparação com outras realidades, quer pelas evidências expressas na recolha de dados, as vantagens da legislação no funcionamento do sistema de bibliotecas públicas, com base na compilação e análise crítica de toda a informação recolhida nas etapas acima descritas.

A consciência desta expectativa foi determinante no desenrolar do processo, uma vez que foi possível – graças à noção muito clara da sua existência – impedir que ela condicionasse a emergência da informação ou que contaminasse os dados entretanto apurados.

Assim, após os primeiros progressos na investigação, a expectativa de resultados foi sofrendo uma evolução, trabalhada e encorajada, sendo direcionada para a obtenção de dados que permitam cumprir os objetivos inicialmente estipulados:

- (i) Obter uma perceção fundamentada sobre se, e de que forma, a atividade das bibliotecas públicas e dos bibliotecários em Portugal foi / é prejudicada pela inexistência de uma lei específica de bibliotecas públicas, contribuindo, assim, para a identificação das potenciais vantagens da implementação de legislação;
- (ii) Identificar os conceitos e questões a ter em conta na eventual formulação de um projeto legislativo para regulamentação do sector;
- (iii) Identificar as potenciais vantagens, oportunidades, possibilidades de sucesso, ameaças, desvantagens ou dificuldades do estabelecimento de uma lei de bibliotecas públicas.

1.4 CONSTRANGIMENTOS

O processo de investigação é “a arte do possível” (Pickard, 2007) e este projeto não foge a essa regra. As dificuldades colocam-se a vários níveis, no decurso do processo de recolha de dados.

Na fase da revisão da literatura é inevitável a dificuldade em encontrar legislação cuja designação de publicação escape à nomenclatura habitual. Impõe-se atenção redobrada a todas as pistas que indiquem a existência de documentos legais ou a sua análise crítica ou

comparativa. O problema maior que se coloca é o da interpretação, e até mesmo a identificação, de documentos em línguas desconhecidas à investigadora, e que não disponham de tradução para um idioma acessível. A mesma situação já foi, aliás, referida por outros investigadores (Granheim, 1997) que abordaram esta questão.

Dificuldade semelhante se coloca ao nível da atualização de instrumentos legislativos, que muitas vezes acontece sem aviso prévio ou notícia nos meios profissionais, obrigando a uma verificação atenta na fase final da investigação, para garantir que, no momento da sua conclusão, a informação prestada é a mais atual.

Outro constrangimento maior reside na lacuna de conhecimentos de direito e legislação necessários à interpretação dos textos legais já aprovados e em vigor noutros países, com tradições e contextos jurídicos diferentes.

Espera-se também alguma dificuldade em separar o que é essencial do que é acessório, perante o enorme volume de informação recolhida. A legislação de bibliotecas constitui um instrumento essencial à definição de políticas e à formulação estratégica para o sector. As medidas legislativas traduzem intenções de desenvolvimento, escolhas táticas que desenham o rumo e a afirmação do sistema de bibliotecas num determinado contexto. A legislação e a estratégia encontram-se, por isso, interligadas, tornando difícil a definição de limites sobre o que diz diretamente respeito ao tema deste estudo, procurando evitar a inclusão de temas que, pese embora o seu enorme interesse e pertinência, são colaterais ao tema fulcral.

No que diz respeito à obtenção de informação através de questionários, é importante lembrar que, embora se constituam como uma ferramenta poderosa de acesso a informação de outro modo indisponível, os seus índices de resposta são habitualmente baixos. A sua aplicação por via eletrónica pode facilitar ou agilizar o processo, mas levanta questões relacionadas com a fiabilidade dos dados decorrente da possibilidade de repetição de preenchimento por um mesmo respondente ou do acesso de indivíduos estranhos ao universo estabelecido. Por vezes, colocam-se ainda questões práticas, como a frequente incompatibilidade entre *browsers*, as dificuldades relativamente pontuais de acesso à Internet e a pouco provável, considerando o universo escolhido neste estudo, falta de competências para cumprir satisfatoriamente a tarefa de resposta ao questionário eletrónico.

O tratamento adequado dos dados passa por um cuidadoso planeamento das questões no momento da elaboração do questionário, coadjuvado por um processo de registo permanente da informação, à medida que as respostas vão sendo recebidas. Impõe-se

ainda a adequada análise dos dados que permita uma correta percepção da informação que comportam e a emergência das suas ligações, padrões e temas essenciais.

No entanto, nenhuma destas estratégias consegue evitar a ausência de respostas, provocada por diversos fatores: o já citado facto de o questionário se apresentar solitariamente ao sujeito, que não sente qualquer obrigatoriedade e pode não sentir motivação para o seu preenchimento; a profusão de questionários que atualmente chegam às caixas de correio dos bibliotecários, como resultado de uma certa “explosão” de investigação neste domínio; ou o simples descuido provocado pelo modo de vida corrente, que leva a deixar cair no esquecimento os assuntos aos quais não é dado provimento imediato.

No que diz respeito à condução das entrevistas, a falta de prática na realização desta tarefa afigura-se como a maior dificuldade da investigadora na fase de preparação e *design* da entrevista. Por outro lado, saber exatamente o *que* perguntar a *quem*, é algo que beneficia da informação emergente das fases anteriores, ou seja, da revisão da literatura e dos dados obtidos nos questionários, pelo que a sua realização surge sempre numa fase tardia da investigação. Por fim, a literal “falta de tempo” que caracteriza essa fase pode condicionar e até inviabilizar a realização das entrevistas, também condicionadas à disponibilidades dos potenciais entrevistados.

1.5 QUESTÕES ÉTICAS

Dois níveis de questões éticas se colocam à presente investigação: por um lado, a questão da subjetividade na produção de resultados, pelo facto de o sujeito produtor da investigação ser ele próprio interessado e conhecedor do tema em causa, o que tem vantagens mas também pode constituir fator contaminador de tendências. Por outro, as questões do respeito pela confidencialidade e confiança que é devida a terceiros chamados a contribuir para a investigação.

Consciente deste o primeiro momento de que este é um trabalho académico, a investigadora enfrentou sempre a necessidade de se situar como ator no contexto em estudo e de, ao mesmo tempo, gerir a diversidade e potencial conflito que daí advém (Aires, 2015). Apesar de toda a cautela e distanciamento no tratamento dos dados obtidos - sempre com a já citada «consciência permanente da subjetividade na análise de um sistema,

relativamente ao qual o investigador já comporta ideias formadas, valores, opiniões, experiências reais e cognitivas [que] é fundamental e determinante na redução do seu impacto no resultado final» - a investigadora não deixa, neste processo, de ser uma bibliotecária de leitura pública com mais de 20 anos de atividade nessa área profissional. A atenção aos constrangimentos éticos que essa situação pode criar constitui uma preocupação sempre presente, sobretudo no sentido de uma seleção e tratamento imparciais da informação.

Quanto ao segundo nível de questões, sobre o envolvimento de terceiros, refira-se que uma investigação na área das ciências sociais implica com frequência um nível de profundidade que dá acesso ao investigador sobre a informação pessoal confidencial do sujeito. Ao contactar o sujeito participante na investigação, o investigador estabelece com ele uma relação pessoal assente na confiança mútua e no respeito (Gorman e Clayton, 2005).

Muitos investigadores colocam em causa a possibilidade de não informar os participantes da sua condição, sob pena de induzir alterações no seu comportamento, ou justificada pelo carácter público do local de observação. Porém, a ética profissional e o estabelecimento de relações de confiança exigem que se dê conhecimento aos participantes e que solicite o seu consentimento claramente expresso, não só no que diz respeito à participação, mas também ao tipo de divulgação que se pretende dar à informação obtida. Todos os compromissos assumidos com os participantes têm de ser respeitados integralmente (Pickard, 2007).

Neste aspeto, Bogdan e Biklen (2003) resumem a duas questões predominantes a conduta ética de uma investigação: (i) o consentimento informado dos sujeitos; e (ii) a proteção dos sujeitos contra qualquer espécie de danos.

Os mesmos autores consideram que em investigação qualitativa é impossível delinear completamente o projeto desde o início, dada a sua natureza emergente. Como tal, não é possível apresentar aos sujeitos participantes uma proposta totalmente definida, mas apenas uma descrição esquemática. Não obstante, consideram possível estabelecer convenções para o trabalho de campo, a saber:

- (i) As identidades dos sujeitos devem ser protegidas, para que a informação recolhida não possa causar qualquer tipo de transtorno ou prejuízo. O investigador não deve revelar a terceiros informações sobre os seus sujeitos e deve ter particular cuidado para que a informação que partilha não venha a ser usada de forma política ou pessoal.

- (ii) Os sujeitos devem ser tratados respeitosamente e de modo a obter a sua cooperação na investigação. Os investigadores não devem mentir aos sujeitos nem registar conversas ou imagens sem o seu conhecimento.
- (iii) Ao negociar a autorização para efetuar um estudo, o investigador deve ser claro e explícito e respeitar os termos do acordo até à conclusão do estudo. Para poder cumprir sempre a sua palavra, o investigador deve ser realista no momento da negociação do acordo.
- (iv) Os resultados devem ser publicados com autenticidade, sem ceder a pressões ou ideias preconcebidas. A característica mais importante de um investigador deve ser a devoção e fidelidade aos dados.

Este estudo conta com duas técnicas de recolha de dados que dependem da colaboração de vários participantes. Tanto no questionário como no pedido de marcação de entrevista constarão as condições sob as quais se realiza a recolha de informação, a saber:

- a) Confidencialidade sobre a identidade dos participantes, exceto se for permitida pelo próprio a sua divulgação (no caso dos partidos com assento parlamentar ou dos responsáveis por órgãos e organismos de gestão das bibliotecas);
- b) Consentimento voluntário, claramente manifestado pelos participantes para utilização da informação, para os fins expressos neste projeto de investigação;
- c) Consideração de eventuais fatores de ordem pessoal ou profissional que possam constituir constrangimentos aos participantes;
- d) Valorização da participação de todos os elementos, através de uma carta de agradecimento pessoal e referência no relatório final das entidades cujos membros tenham contribuído com o seu conhecimento e experiência para a obtenção de conclusões.

Por fim, impõe-se o compromisso de concretizar este projeto no cumprimento das regras do bom senso e respeito pelo próximo, das regras estipuladas pela Universidade de Évora, do respeito pelas disposições do Código do Direito de Autor e dos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa.

2 ESTADO DA ARTE

2.1 AS BIBLIOTECAS PÚBLICAS EM PORTUGAL: UMA TERRA SEM LEI?

Desde o início do presente estudo, as pesquisas para a revisão da literatura foram sendo agregadas em três linhas de investigação:

- O conhecimento da situação em Portugal relativamente à produção legislativa sobre o serviço de biblioteca pública, que se revelou como primordial para o estabelecimento do ponto de partida.
- Em segundo lugar - considerando que a biblioteca pública reflete a sociedade em que se insere, fortemente influenciada pelo contexto local, nacional e internacional - tornou-se óbvia a necessidade de conhecer de forma metódica a evolução da legislação sobre bibliotecas, no quadro geográfico, social, histórico e político europeu. Esta análise circunstanciada permitiu conhecer as motivações e o processo de evolução e desenvolvimento das normas em vigor ou da opção pela sua ausência.
- Por fim, tornava-se imprescindível conhecer a investigação já realizada sobre o tema, as tendências registadas e as conclusões obtidas.

Dos diversos percursos de investigação foram emergindo pistas, conceitos e informações que se complementavam, mas que requeriam tratamento e organização diferenciados da informação. Nestas circunstâncias, a revisão da literatura foi dividida em três núcleos que, interligados, reproduzem o estado da arte sobre a regulamentação legal das bibliotecas públicas em Portugal e no contexto europeu em que o país se insere, identificando os conceitos e movimentos relevantes nesta área, conforme a seguir se discrimina:

- (i) o diagnóstico da regulamentação legal das bibliotecas públicas em Portugal;

- (ii) a radiografia do continente europeu no que respeita à legislação sobre bibliotecas existente nos diferentes países e ao enquadramento do serviço de biblioteca pública no contexto da respetiva evolução e política cultural;
- (iii) a análise da produção teórica publicada sobre a legislação de bibliotecas na Europa.

Este primeiro capítulo debruça-se sobre o conhecimento da situação do serviço de biblioteca pública em Portugal e da legislação que o acompanha.

2.1.1 BIBLIOTECAS PÚBLICAS: DA CRIAÇÃO À ATUALIDADE

A noção de biblioteca pública existe no nosso país desde o início do século XIX, quando, em 1805, Frei Manuel do Cenáculo, então Arcebispo de Évora, mandou criar a Biblioteca Pública de Évora (BPE), dotando-a de uma coleção invejável, estabelecendo os seus estatutos e garantindo a existência de uma fonte de financiamento que lhe permitisse perdurar no tempo. Pelo propósito que presidiu à sua criação, é considerada a primeira biblioteca pública portuguesa (Marques, 2012).

O serviço de leitura pública em Portugal progrediu com a criação das Bibliotecas Públicas do Porto (1833), de Vila Real (1839), de Braga (1841) e de Ponta Delgada (1845), a que se seguiu a criação de bibliotecas populares, destinadas a tornar a leitura acessível a todos os que já haviam vencido o analfabetismo (Nunes, 1996). Data de 1836 (Portugal, 1836) a primeira proposta de criação de uma biblioteca pública em cada capital de distrito. Em Lisboa, por exemplo, a primeira biblioteca popular abriu as portas em 1863. A partir daí, e até 1892, nasceram as bibliotecas de Setúbal, Santarém, Elvas, Coimbra e Guimarães, mas a maior parte das restantes bibliotecas e arquivos distritais só começaram a surgir após a implantação da República, sob orientação técnica, normativa e de formação do pessoal da Inspeção Superior de Bibliotecas e Arquivos.

Marques (2012) considera que a instituição das bibliotecas públicas representou a «a possibilidade das classes populares acederem à cultura das classes privilegiadas» (op. cit., p. 66), o que é encarado «pelo poder instituído não só como um fator de apoio à coesão social, mas também como um equipamento imprescindível ao progresso económico», na medida em que possibilitava o esbatimento do «monopólio cultural» das «classes letradas» e a conseqüente ascensão de novos atores ao panorama socioeconómico nacional.

Em 1911, o governo chefiado por António José de Almeida decretou a reforma dos serviços de bibliotecas e arquivos, lançando as bases para uma política oficial de reorganização e consolidação da rede bibliotecária, através da promulgação do *Decreto com força de lei de 18 de março, reorganizando os serviços das bibliotecas e arquivos nacionais dependentes da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial* (Portugal, 1911), publicado no Diário do Governo de 21 de Março de 1911. O decreto pretendia pôr «a população portuguesa a par da intelligencia mundial» e recomendava às bibliotecas que tornassem os livros úteis e que não se limitassem a guardá-los, devendo atuar como: «focos de intensa irradiação mental, quer na frequência da sua sede, quer na leitura domiciliária, ou na expansão das collecções moveis; instituições de objectivo pedagógico, actuando pela franca e ilimitada comunicação com o publico; as Bibliotecas são sempre elemento de instrucção». O mesmo decreto chamava, igualmente, a atenção para a necessidade de «instituir Bibliotecas Populares em todos os municípios, e fazer irradiar d'esses núcleos a corrente intelectual das bibliotecas moveis, que levarão os livros a todas as aldeias» (id., ibid.).

Este diploma regulamentava o funcionamento da Biblioteca Nacional e das Bibliotecas Eruditas, Populares e Móveis, incentivando-as à realização de atividades que chamassem a si o público, incluindo crianças «desde os seis annos» para as quais seria reservada uma sala e uma coleção especial, cuja responsabilidade devia ser confiada «de preferência a uma mulher».

O art.º 11 do referido decreto instituíu que «Todas as camaras municipaes são obrigadas a fundar Bibliotecas Populares» ou a instituir uma secção popular nas bibliotecas já existentes. Eram igualmente estipulados os recursos necessários ao funcionamento das bibliotecas: recursos humanos (categorias e respetivos vencimentos) e financeiros (incluindo despesas de pessoal e de materiais ou serviços como, por exemplo, a despesa de iluminação para leitura noturna).

Melo (2010) descreve este processo como uma «reorganização da estrutura bibliotecária segundo uma filosofia de articulação entre conservação e divulgação do livro» (op. cit., p. 17), que acabou por resultar numa dicotomia «erudito-popular» corporizada nas estruturas coordenadoras criadas no final da década: a Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos e a Inspeção Geral das Bibliotecas Populares e Móveis. As bibliotecas eruditas estavam reservadas às elites e as populares eram destinadas à instrução do povo.

As primeiras obedeciam a um modelo «incorporacionista» (Melo, 2010, p. 77) incentivando a integração de documentos nos seus fundos históricos e patrimoniais. Estavam entre elas a Biblioteca Nacional e as bibliotecas de Évora, Braga, Castelo Branco, Vila Real, Ponta Delgada, Leiria, Bragança, Mafra e Ajuda, além das bibliotecas de sociedades científicas e

instituições de ensino superior. As segundas destinavam-se à divulgação do livro, proporcionando o acesso à informação rápida e ao entretenimento para a população em geral.

Segundo Melo, a organização projetada fracassou devido à «falta de articulação sustentada entre poderes central e local para a implementação e gestão duma rede nacional sectorial» (op. cit., p. 18), capaz de suportar uma estrutura de âmbito nacional com autonomia funcional e raízes locais, dependentes de municípios sem recursos logísticos e administrativos eficazes. Por outro lado, a política cultural – e dentro desta, a política de implementação de uma rede de bibliotecas para utilização livre pelas classes mais desfavorecidas – ocupavam um lugar bastante secundário na prioridade governativa e legislativa. E quando eram criadas condições legislativas ou administrativas para novo avanço, o «labirinto» de «diferenças político-ideológicas» dava origem a situações de «campanha surda e desleal» entre os principais intervenientes, inviabilizando todo o processo: «eram mais as forças desmobilizadoras que mobilizadoras» (Melo, 2010, p. 78).

Inquestionavelmente bem-intencionado, o projeto português diferia bastante da realidade espanhola, que Melo (2010) descreve como «um projecto cultural baseado “no acesso igualitário aos bens de cultura para construir uma alternativa democrática que resolvesse os problemas do país”, e no qual convergiram as decisões políticas governamentais e as actividades da sociedade civil» (op. cit., p. 78) mas que falhou na intenção do cobrir o país de forma homogénea. Em Portugal, só a sociedade civil foi capaz, pelos seus meios, de contrariar a litoralização e exclusividade urbana dos serviços de biblioteca pública. Através de associações e outras coletividades (mais ou menos oficiais), foram sendo criadas bibliotecas e gabinetes de leitura (Melo, 2010), menos controlados pelo aparelho estatal e, por isso, inexistentes para a produção legislativa.

De entre as várias tentativas de legislação do sector, destaca-se o decreto n.º 19.952, de 1931 (Portugal, 1931), o qual determinava, entre muitas considerações sobre a prestação de serviços de biblioteca e de arquivo, a extinção da Inspeção das Bibliotecas Populares e Móveis e a criação da Inspeção Geral das Bibliotecas e Arquivos, alargando a sua esfera de ação às bibliotecas ditas gerais (Biblioteca Nacional, Biblioteca da Ajuda, Bibliotecas Públicas de Évora, Braga, Leiria, Bragança, Castelo Branco, Vila Real, Ponta Delgada e Biblioteca Popular de Lisboa) que superintendia técnica e administrativamente, e absorvendo as competências da extinta Inspeção das Bibliotecas Populares e Móveis.

A Inspeção Geral tinha, ainda, atribuições técnicas sobre várias bibliotecas, sobretudo as que se mantinham na administração direta ou indireta do Estado, cabendo-lhe agir «no sentido de elas [as bibliotecas] serem criadas nas terras onde não existam, e de se

desenvolverem nas localidades que já as possuem, orientando e fiscalizando em tudo o que se refira à instalação dessas bibliotecas e à guarda, arrumação, conservação e catalogação do seu recheio».

O decreto 19.952 de 1931 constituiu um esforço notável de sistematização do “serviço de biblioteca” em Portugal e pode ser descrito como a «lei de bases para o sector das bibliotecas e dos arquivos» (Ribeiro, 2008b), com uma visão estratégica para o sector até então nunca registada. É possível que, à luz das preocupações do século XXI, as suas determinações se apresentem como obsoletas e datadas mas, no contexto da época, apresentava-se como um documento moderno, em linha com as preocupações que, nesse tempo, determinavam a formulação legislativa dos países nórdicos.

Entre os objetivos gerais do decreto, e no que diz respeito às bibliotecas, estão: a implementação de um serviço de biblioteca pública em todo o país, encorajando os municípios a criarem bibliotecas onde elas não existiam; a garantia de igualdade de acesso à informação para todos os cidadãos; o estabelecimento de um serviço relativamente homogéneo, com cumprimento de padrões e níveis mínimos em várias áreas; a monitorização regular para garantir o cumprimento desses padrões; a criação de uma rede articulada, que incluía as bibliotecas gerais; a preparação profissional do pessoal afeto às bibliotecas e arquivos; e a constituição de inventários e catálogos, em consequência do trabalho realizado na construção da bibliografia portuguesa. A lei inclui ainda disposições relativas aos meios para garantir o seu cumprimento e perspectivas de desenvolvimento futuro, designadamente pela regulamentação de alguns aspetos específicos.

Caracterizado por uma forte «centralização das funções de orientação» (Ribeiro, 2008b), o diploma procurou reorganizar os serviços, enquadrando-os numa estrutura baseada nas diferentes tipologias de biblioteca, com o objetivo de possibilitar «uma organização mais eficiente e produtiva, isto é, uma verdadeira organização em marcha, num sentido cada vez mais progressivo e salutar», através de «uma coordenação maior dos serviços (...) uma concentração mais completa de esforços e uma correlação mais perfeita de atividades» (Portugal, 1931). Mas esta mesma centralização acabou, como bem aponta Ribeiro (2008b) por provocar a inércia do sistema após o entusiasmo dos primeiros anos e, conseqüentemente, a inércia das bibliotecas e arquivos portugueses, mesmo daqueles que não dependiam diretamente da administração pública. As ações de monitorização regular do desempenho das diferentes bibliotecas, levadas a cabo pela estrutura da Inspeção, deveriam ter conduzido a medidas de melhoria das situações de funcionamento deficiente eventualmente detetadas, mas tal não teve aplicação prática, o mesmo sucedendo às tentativas de normalização técnica que a instituição procurou desenvolver.

Talvez por isso, e apesar da recomendação de cooperação e articulação lançada no preâmbulo do Decreto 19.952, a dicotomia entre bibliotecas eruditas e populares se tenha mantido durante o Estado Novo, com privilégio das primeiras, pese embora o empenho colocado nas tentativas de desenvolvimento das segundas. O foco permaneceu no enriquecimento e conservação das coleções das bibliotecas mais importantes, alimentadas pelo depósito legal e pelas coleções que, a espaços, chegavam às mãos do Estado.

A verdade é que, o que na teoria se apresentava como um planeamento estratégico plasmado na lei, não teve tradução efetiva na realidade quotidiana. As bibliotecas populares falharam a meta de divulgação do livro, sobretudo porque o mesmo aparelho político - do Estado Novo - que as promovia, restringia o livre acesso à leitura e à informação através da proibição de livre disponibilização de «quaisquer livros, revistas e panfletos que contenham doutrinas imorais e contrárias à segurança do estado» (Nunes, 1996, p. 29), o que podia incluir quase tudo. A obsessão pelo «controlo ideológico», de que fala Melo (2004, p. 40) constituiu uma novidade em Portugal e prejudicou de forma indelével a leitura pública.

Pese embora o esforço legislativo de século e meio, a cobertura nacional de uma rede de bibliotecas continuava por acontecer. Apesar dos esforços do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI), os projetos de criação de bibliotecas móveis e de implementação de um serviço de bibliotecas ligadas à rede escolar não vingaram (Melo, 2004). O governo justificava o insucesso com a falta de interesse e cooperação dos municípios, reiterando a relevância da articulação entre os diferentes níveis de administração para o sucesso da implementação nacional do serviço, como a tentativa frustrada de criação de uma estrutura nacional de bibliotecas ocorrida no início do século já havia demonstrado. As tentativas legislativas sucederam-se durante o Estado Novo - 1927, 1931, 1936, 1947, 1952, 1965 e 1973 (Melo, 2004) – demonstrando, por um lado, a desorientação estratégica e, por outro, a ineficácia de todas as experiências.

Para alguns distritos foi necessário esperar até ao final do Estado Novo para que pudessem acolher a sua própria biblioteca, conforme regulamentado pelo Decreto-lei nº 149/83, de 5 de Abril (Portugal, 1983), que veio a ser reforçado pelas alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 206/85 (Portugal, 1985a), de 28 de Junho. Alguns concelhos até haviam conseguido criar as suas próprias bibliotecas de âmbito municipal, frequentemente filhas da persistência de investigadores e autodidatas locais ou da atividade associativa já atrás referida, amparadas pela política de fomento da leitura levada a cabo pela Fundação Calouste Gulbenkian, a partir de 1957 (Melo, 2005)¹.

¹ H.B. Nunes (1996) refere que «em 1958 que uma instituição privada, a Fundação Calouste Gulbenkian, cria a sua rede de bibliotecas itinerantes» Op. cit., p. 30.

Ainda assim, os números eram pouco simpáticos. Nunes (1996) refere que, em 1985, apenas 97 concelhos possuíam biblioteca exclusivamente municipal (excluía-se as bibliotecas Gulbenkian), sendo que, destas, apenas 45 «cumpriam minimamente algumas das funções que o conceito de leitura pública implica» (op. cit., p. 84).

É igualmente Nunes (1996, p. 82) quem descreve o ambiente vivido nessa época no meio bibliotecário: «nos últimos anos, sobretudo a partir de 1983, verificavam-se inúmeros sinais de que existia vontade de mudar o estado da situação das bibliotecas públicas portuguesas e em cuja origem estavam alguns bibliotecários e a sua associação profissional (BAD), o Instituto Português do Livro e meia dúzia de municípios interessados em proporcionar o acesso ao livro e à leitura aos seus habitantes. Diversas iniciativas [...] davam sinal desse desejo de mudança, que começou a ganhar forma com a divulgação de um manifesto sobre a Leitura Pública em Portugal» em 1983. Do I Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, realizado em Junho de 1985 no Porto, resultaram recomendações que reforçaram um movimento cada vez mais intenso.

Era este o quadro quando, em 1986, por despacho da Secretária de Estado da Cultura, foi criado um Grupo de Trabalho com a responsabilidade de definir as bases de uma política nacional de leitura pública. Entendia-se que esta política deveria assentar «fundamentalmente na implantação e funcionamento regular e eficaz de uma rede de bibliotecas municipais, assim como no desenvolvimento de estruturas» de apoio, a nível central e regional (Despacho nº 23/86, de 11 de Março, publicado a 3 de abril de 1986).

De acordo com o relatório produzido (Moura, 1986) - e confirmando a realidade presente na nossa memória – era limitada a existência de bibliotecas municipais no país, contrariamente ao que já então se passava na maioria dos países europeus. Para agravar a situação, os escassos equipamentos existentes ocupavam espaços pouco convidativos e dispunham de fundos documentais pobres e desatualizados, arrumados em estantes demasiado altas, dificultando o acesso à maioria dos utilizadores. A preservação dos documentos, entenda-se livro corrente, era preocupação fundamental, mesmo que o preço a pagar fosse a inibição do acesso. Os funcionários detinham o papel de “guardiões dos livros” e exerciam com afínco a árdua tarefa de manter o silêncio absoluto. Para se inscreverem na biblioteca municipal, as crianças tinham, em muitos casos, de provar que sabiam ler, e era impensável requisitar um documento e devolvê-lo no mesmo dia.

Não surpreende, por isso, que a imagem das bibliotecas públicas junto da população portuguesa fosse bastante desagradável. Na maioria das localidades, a biblioteca municipal assumia um papel praticamente nulo junto da comunidade (Nunes, 1998) e era frequentada apenas por investigadores ou estudantes.

Esta imagem, presente no estudo de 1986, foi um fator impulsionador da instituição de uma política abrangente de desenvolvimento e promoção do livro e da leitura, da qual interessa ressaltar a criação de uma Rede Nacional de Bibliotecas Públicas (RNBP).

A «revolução silenciosa e tranquila» (Nunes, 1998) desenrolou-se a partir de 1987, com a publicação do Decreto-lei 71/87, de 11 de fevereiro (Portugal, 1987), que criava o Instituto Português do Livro e da Leitura (IPLL) em substituição do Instituto Português do Livro. O novo organismo tinha à sua responsabilidade a implementação de «uma política integrada do livro e da leitura» e contava na sua estrutura, entre outras, com uma Direcção de Serviços de Leitura Pública que seria a âncora para o nascimento e desenvolvimento da Rede de Leitura Pública.

Apenas três dias depois, a 14 de fevereiro, era assinado o decreto-lei nº 111/87 (Portugal, 1987a), que seria publicado a 11 de março de 1987, estabelecendo as bases para o desenvolvimento de contratos-programa entre o Governo, representado pelo então designado IPLL, e as autarquias que, de *motu proprio*, quisessem apresentar a sua candidatura para a construção de bibliotecas públicas que cumprissem os parâmetros definidos para a RNBP.

Com o objetivo de criar os instrumentos necessários ao desenvolvimento da rede, foi publicado o decreto-lei nº 384/87, de 24 de Dezembro (Portugal, 1987b), instituindo o Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais (PABM). O fundo gerado permitiu o cofinanciamento, em conjunto com as autarquias locais, do esforço de implementação de bibliotecas públicas municipais (desejavelmente) em todos os concelhos do país. Embora esta meta nunca tenha chegado a ser atingida, o território português foi ficando, sobretudo no período compreendido entre 1987 e 2007, dotado de uma malha de bibliotecas municipais, cuja criação, instalação e desenvolvimento beneficiou do acompanhamento técnico por parte dos serviços centrais.

Em 1987 foi lançada a primeira candidatura, que recebeu resposta de 178 municípios (Nunes, 1996), dos quais apenas 88 sobreviveram à primeira triagem. No final desse ano, as primeiras 51 autarquias que cumpriam os requisitos predefinidos celebraram o contrato-programa com o IPLL. As primeiras bibliotecas a entrar em funcionamento de acordo com o estipulado pelo PABM foram as de Arruda dos Vinhos, Chamusca, Óbidos, Viana do Castelo e Grândola. Nas três candidaturas seguintes (1988, 1990/1991 e 1992/1993) foram assinados mais 53 contratos-programa (respetivamente 18, 17 e 18), a que se seguiram mais 20, resultantes da candidatura de 1994. Em apenas sete anos, 124 municípios já dispunham ou estavam em vias de dispor, de uma biblioteca pública moderna, fiel ao perfil estabelecido no Programa de Apoio (Gordo, 1994; Regedor, 2014).

O PABM, quer na versão de 1987 quer na que haveria de ser promulgada em 2001 (Portugal, 1987; 2001) estabelecia a criação de três tipos de bibliotecas, determinadas em função do número de habitantes de cada concelho: (i) BM1, para concelhos com menos de 20 000 habitantes; (ii) BM2, para concelhos com uma população entre os 20 000 e os 50 000 habitantes; (iii) BM3 – para concelhos com mais de 50 000 habitantes.

A estas tipologias acrescia ainda o projeto Bibliopólis, destinado às bibliotecas municipais existentes nos grandes centros urbanos de Lisboa, Porto e Coimbra, além do caso especial da Biblioteca de Braga, entretanto integrada na Universidade do Minho mas com serviço de biblioteca pública para a comunidade.

O programa incluía linhas orientadoras sobre as características físicas dos edifícios, designadamente no que se refere a acessibilidades, aos espaços a criar e respetivas funções, bem como o quadro de pessoal a criar e prover, e ainda o equipamento e o fundo documental considerados mínimos para o bom funcionamento das bibliotecas.

Através do IPLL, o Estado português comparticipava financeiramente com 50% dos custos de obra de construção civil, mobiliário, equipamento, meios informáticos e fundos documentais, cabendo o financiamento dos restantes 50% à autarquia correspondente, através de fundos próprios ou recolhidos junto de outras entidades ou instituições.

Em 1992 foi publicado o decreto-lei 106-E/92, de 1 de Junho (Portugal, 1992), que agregava a Biblioteca Nacional ao então extinto IPLL, criando o Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro (IBL), que manteve na sua orgânica a Direcção de Serviços de Leitura Pública. Esta coabitação acabou por durar apenas cinco anos, terminando em 19 de abril de 1997 com a publicação do decreto-lei 90/97, de 19 de abril (Portugal, 1997a), que criou o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas (IPLB).

A esta alteração não terá sido alheio o relatório final de um Grupo de Trabalho que, em 1995, o Governo havia decidido constituir, e que foi apresentado em Março de 1996. No relatório, o IPLB era já apresentado como uma realidade emergente, contendo já delineadas as suas atribuições no âmbito de uma estratégia de desenvolvimento da RNBP (Moura, 1996).

Este novo grupo de trabalho tinha como missão apresentar a análise e reflexão sobre os resultados já alcançados, no contexto da realidade nacional e internacional, bem como a proposta de novas linhas de ação para o desenvolvimento futuro da RNBP refletindo, entre outras linhas orientadoras, os princípios consignados em 1994 pelo Manifesto da IFLA/Unesco sobre Bibliotecas Públicas. Foi analisado o desempenho das bibliotecas públicas existentes no respeitante à coleção, à utilização dos serviços pela comunidade, e

aos recursos humanos, designadamente no que se refere à sua quantidade e à necessidade do desenvolvimento de novas competências. Foi igualmente analisado o contexto em que a RNBP e as respetivas bibliotecas se desenvolveram, considerando a existência de outras bibliotecas, de diferentes tipologias e dependência orgânica. O final do século XX e a transição para o século XXI constituíram o verdadeiro “olho do furacão” no que diz respeito à total alteração do paradigma das tecnologias de informação e comunicação. Os desafios colocados à biblioteca pública eram imensos e imprevisíveis e o relatório de 1996 procurou alertar para o tema, dando à estrutura da RNBP a oportunidade de se preparar atempadamente para que as bibliotecas ultrapassassem a tormenta com sucesso.

As conclusões deste Relatório sobre as Bibliotecas Públicas em Portugal (Moura, 1996) foram refletidas no Decreto-lei nº 319/2001, de 10 de Dezembro, que «estabelece o regime de celebração de contratos-programa de natureza sectorial ou plurisectorial no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e um ou mais municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias destes». Entrava, assim, em vigor uma nova versão do Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais. A partir de 2003, as candidaturas à RNBP foram também disponibilizadas para os município das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Desde o início do PABM até hoje, dos 308 concelhos existentes no território nacional (continente e regiões autónomas), 261 aderiram à RNBP, e pouco mais de 200 novas bibliotecas foram entretanto inauguradas, seguindo os padrões estabelecidos nos contratos-programa.

Fruto das determinações do Programa de Apoio, as bibliotecas públicas portuguesas passaram a caracterizar-se como espaços estruturados, com preocupações ao nível estético e de funcionalidade. As instalações são, na generalidade, aprazíveis, dotadas de equipamento e mobiliário adequado e de qualidade, privilegiando a multifuncionalidade, a polivalência de recursos e a diversidade de oferta cultural. As bibliotecas aspiram a assumir um papel vital no desenvolvimento da comunidade em que se inserem, favorecendo a interação e o contacto social. Procuram quotidianamente dinamizar a vida cultural, com atividades destinadas a todo o tipo de públicos e reforçam a aproximação dos utilizadores à realidade local, estabelecendo parcerias com associações e entidades locais, regionais e internacionais.

Esta alteração substancial no conceito e sobretudo na realidade das bibliotecas portuguesas repercute-se nas expectativas do público em relação à sua prestação. Encaradas como verdadeiros centros de convívio e descoberta, de lazer e de aprendizagem, muitas bibliotecas ultrapassaram o paradigma que as catalogava apenas como um recurso

complementar à formação escolar, fenómeno que se acentuou a partir da criação da Rede de Bibliotecas Escolares, que chamou a si a competência de apoio ao currículo escolar.

Desde 1987, e a cada novo dia, as bibliotecas têm vindo a assumir o desafio de transformar o público que as frequenta em leitores ativos e conscientes, que procuram na Biblioteca uma fonte de fruição ou de educação ao longo da vida e que a interpretam como a porta de acesso ao conhecimento, à informação, ao lazer e à cultura. Só a postura ativa das Bibliotecas Públicas, a permanente «criação de efeitos surpresa e (...) fabricação de estratégias de sedução ancoradas (...) em actividades de animação cultural ou em iniciativas que visam atrair para a leitura» (Lopes e Antunes, 2000) permite fazer evoluir uma comunidade de “utilizadores potenciais leitores” para o estágio de “utilizadores leitores”, capazes de interpretar, partilhar, discutir e construir o mundo. Citando Henrique Barreto Nunes (1998), na viragem do século era «evidente, para quem está no terreno, que na esmagadora maioria das localidades onde existem bibliotecas a funcionar em pleno, a sua efectiva implantação na comunidade é indesmentível, tendo-se tornado rapidamente no mais importante centro cultural e informativo local, o que é confirmado pelo número de leitores inscritos, pelo volume de empréstimos e das visitas à biblioteca ou pela frequência das actividades de animação e expansão cultural».

O paradigma da sociedade da informação cresceu e desenvolveu-se em Portugal graças à inestimável colaboração destas instituições que, a nível local e regional, foram pioneiras na acessibilidade a novos formatos e suportes de informação e na disseminação de práticas e bens culturais.

Este caminho, embora lento, foi sendo encorajado pela divulgação de casos de sucesso e experiência acumulada pelos bibliotecários de leitura pública portugueses que conseguiram gerar um impacto positivo na sociedade, no que respeita à implementação de hábitos de leitura e aproximação dos leitores aos livros, disseminação da informação e do conhecimento, combate à iliteracia, generalização do acesso a novos formatos, suportes e canais de informação, etc.

No contexto desta “explosão” de serviços bibliotecários, foi criado, pelo Decreto-lei n.º 361/90, de 23 de novembro (Portugal, 1990), o Conselho Superior das Bibliotecas Portuguesas, com funções consultivas ao nível do desenvolvimento do sistema de bibliotecas, no quadro da política nacional para o sector da informação.

Entre as justificações apontadas no preâmbulo para a criação deste órgão consultivo estão a dispersão no «regime de tutela que rege as bibliotecas portuguesas, dependentes, como estão, de múltiplos departamentos da administração central, da administração local, das

universidades, etc.» e o desejo de «dar representação institucional aos investigadores, leitores, utilizadores em geral e profissionais das bibliotecas portuguesas». Esperava-se, por isso, que o Conselho Nacional de Bibliotecas - reformulado pelo Decreto-lei n.º 123/98, de 9 de maio (Portugal, 1998), onde já era designado apenas como Conselho Superior de Bibliotecas – desenvolvesse trabalho na delineação de uma estratégia articulada de desenvolvimento para o conjunto das bibliotecas portuguesas. Porém, não são conhecidos quaisquer pareceres, propostas ou resultados de cooperação nacional ou internacional e o Conselho acabou por ser extinto pelo Decreto-lei n.º 215/2006 (Portugal, 2006c), “desaparecendo” no seio do Conselho Nacional de Cultura, que lhe sucedeu nas atribuições.

Melo (2004) aponta três fatores como indispensáveis para a concretização bem-sucedida da estrutura nacional de bibliotecas públicas e consequente eficácia do serviço de leitura pública: (i) a corresponsabilização entre poder central e poder local municipal; (ii) a existência de um organismo superior exclusivamente encarregue da coordenação, planificação e estímulo a nível central; e (iii) a defesa da biblioteca para todos, ligada às comunidades locais. De facto, o tempo veio provar que o enfraquecimento ou desaparecimento de qualquer um destes pilares provocou danos no desenvolvimento da rede nacional de bibliotecas públicas, fazendo lembrar os insucessos que coroaram as boas intenções noutras épocas da história recente.

Na verdade, o desenvolvimento da RNBP, semelhante ao de muitos países nas mais diversas latitudes e longitudes, esteve desde o início, de alguma forma, desequilibrado. A criação e implementação das bibliotecas públicas obedeciam, como referido, a parâmetros cuidadosamente estudados e delineados, resultado de um processo de negociação longo e delicado. A aplicação dos princípios da biblioteconomia era muitas vezes conseguida através de longas batalhas amigáveis em que era necessário minimizar o impacto de interesses e *lobbies* políticos ou comerciais. A situação acabava por se deteriorar quando o efeito regulamentador dos contratos-programa se extinguia, após os primeiros cinco anos da sua execução.

Não obstante, atingido um patamar “confortável”, com a integração de dois terços das bibliotecas públicas municipais na RNBP, o IPLB propõe o que poderia ser considerado como a fase seguinte no desenvolvimento e consolidação do sistema de bibliotecas em Portugal: a Rede de Conhecimento das Bibliotecas Públicas (RCBP).

O projeto - lançado no âmbito do Programa Operacional para a Sociedade do Conhecimento (POS_Conhecimento) que lhe garantiu um financiamento perto de 47,5% (não tendo sido possível apurar o montante global) - assumiu-se como uma iniciativa estruturante, e pode talvez ser considerado como a grande estratégia de desenvolvimento que se seguiu à

implementação no terreno da RNBP. Embora a fase da construção física de bibliotecas ainda não estivesse completa na sua totalidade, o existente constituía alicerce suficiente para novos desenvolvimentos.

Neste contexto, de construção de uma rede eletrónica que ligasse todas as bibliotecas municipais aderentes, com base numa plataforma tecnológica comum e que se constituísse como um portal eletrónico de acesso à informação e ao conhecimento – uma verdadeira biblioteca virtual - em 2005, durante o 12º Encontro Nacional da RNBP, foram apresentados os objetivos da RCBP (Matos, 2005; Chaves, 2006):

- a) Impulsionar os processos de transformação social, cultural e económica, através da difusão das novas tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente a massificação do acesso gratuito à Internet, da disponibilização de informações relevantes e da prestação de serviços com conveniência e qualidade para os cidadãos;*
- b) Consolidar o actual posicionamento da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, reforçando a especificidade dos seus recursos nas áreas da Cultura, Educação e da Informação, a nível local e regional;*
- c) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, do ensino, do acesso à cultura e ao conhecimento, bem como da construção de competências e respectivo aumento de competitividade da sociedade portuguesa em geral.*
- d) Promover o acesso público gratuito em banda larga nas bibliotecas municipais da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas;*
- e) Criar serviços interactivos e novos canais de comunicação para estimular a leitura, atrair novos públicos e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos utilizadores actuais;*
- f) Disponibilizar ferramentas de gestão para as bibliotecas municipais e para a RCBP, modernizando e racionalizando a gestão das bibliotecas;*
- g) Criar uma infra-estrutura tecnológica comum que permita a partilha de serviços, de conteúdos, e das principais funcionalidades dos serviços bibliotecários;*
- h) Definir e adoptar políticas de rede;*
- i) Promover o Livro, a Leitura e o acesso à Informação e ao conhecimento;*
- j) Aumentar a participação dos utilizadores e profissionais, disponibilizando novos canais de comunicação.*

Os municípios aderiam à RCBP através da assinatura de um protocolo (Chaves, 2006) com o objetivo de beneficiarem de apoio técnico e comparticipação financeira dos seus projetos (Portugal, 2006). Além da dotação de infraestruturas tecnológicas, a RCBP procurou

constituir-se como base de dados com serviços para profissionais, mas também com interesse para o público em geral. A informação recolhida era disponibilizada no Portal da Rede de Conhecimento das Bibliotecas Públicas (Eiras, 2008; DGLB, 2008).

A grande ferramenta disponibilizada consistia, pelo que foi possível apurar, num repositório de registos bibliográficos (DGLB, 2008), que poderá ter constituído a aproximação ao ambicionado catálogo coletivo, embora não se compreenda a utilidade do repositório, dada a redundância dos dados, quer no que diz respeito à informação enviada pelas bibliotecas cooperantes (relativos a coleções em tudo semelhantes e, como tal, com registos idênticos), quer no que diz respeito ao trabalho há muito desenvolvido pela PORBASE (Lopes, 1994) na disponibilização de registos bibliográficos para captura gratuita pelas bibliotecas públicas e municipais. Este repositório, que comportava apenas 240 mil registos em 2011 (DGLB, 2008), manteve-se inalterado, pelo menos até 2016, data da última captura de imagem armazenada no *Web Archive*.

Na mesma linha de trabalho, foi também disponibilizado um serviço de pesquisa com a compilação dos registos referentes aos Fundos Locais, esses sim, específicos e distintos entre si e uma página com ligações para os catálogos das diferentes bibliotecas municipais aderentes ao projeto (DGLB, 2008a). Este último ainda se mantém disponível no sítio web da DGLAB e inclui os catálogos de bibliotecas disponíveis na internet, quer as bibliotecas estejam ou não integradas na RNBP.

A informação disponível sobre este projeto é bastante escassa, sendo necessário recorrer ao arquivo da internet para tentar reconstituir a sua existência. A verdade é que, do projeto - que parecia prometer ser a segunda vida da RNBP - pouco ou nada restou, pelo que é possível apurar a esta distância temporal, e considerando a reduzidíssima informação disponível.

No final de 2006, no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) foi aprovada uma nova orgânica para o Ministério da Cultura, através do Decreto-lei 215/2006 (Portugal, 2006c). A nova estrutura estabelecia a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, cuja orgânica seria promulgada pelo Decreto-lei 92/2007, de 29 de março (Portugal, 2007a). Herdeira das atribuições do IPLB, a nova Direcção-Geral passa a integrar na sua estrutura a Biblioteca Pública de Évora, que inexplicavelmente permanecera na alçada do Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, desde a sua separação do Arquivo Distrital de Évora, dez anos antes.

A crise financeira que assolou a Europa a partir de 2008 teve as suas consequências na administração pública, refletindo-se na extinção de vários organismos, uns por fusão ou

agregação com instituições de perfil análogo, outros condenados ao simples desaparecimento. No caso da DGLB, a opção governativa foi a de agregar a sua estrutura com a Direcção Geral de Arquivos (DGARQ), criando a Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), sob tutela do Secretário de Estado da Cultura, no âmbito da orgânica da Presidência do Conselho de Ministros. O decreto-lei 103/2012, de 16 de maio (Portugal, 2012a), definiu a estrutura orgânica da DGLAB e as suas atribuições na área dos Arquivos e das Bibliotecas, excluindo a Biblioteca Pública de Évora, que passou a integrar Biblioteca Nacional de Portugal, pelo Decreto-Lei 78/2012, de 27 de março (Portugal, 2012). Os efeitos da crise e desta reorganização fizeram-se sentir no Programa da Apoio às Bibliotecas Municipais, com a disponibilidade de verbas a ser sucessivamente reduzida ou suspensa por constrangimentos financeiros.

Num estudo realizado em 2010 (Oleiro e Heitor), foi possível apurar que a grande maioria das bibliotecas públicas integradas na rede não estava a cumprir os parâmetros mínimos estipulados.

O estudo evidencia, designadamente: (i) incumprimento no que concerne à dimensão e crescimento da coleção; (ii) incumprimento do número mínimo de funcionários, que se acentua quando se considera o número mínimo de funcionários com habilitação especializada; (iii) incumprimento do número de recursos informáticos e/ou para acesso à internet, tanto para uso interno como do público; (iv) a estagnação do número de utilizadores e de empréstimos domiciliários. Por outro lado, a desejada harmonização dos serviços prestados pelas bibliotecas não se concretizou, constatando-se a existência de «grandes disparidades entre bibliotecas do mesmo tipo» no que concerne a recursos disponíveis e resultados obtidos, «havendo algumas bibliotecas que os possuem claramente acima e outras claramente abaixo da média nacional».

Constata-se que a assinatura do contrato-programa não foi suficiente para vincular os municípios ao cumprimento, a longo prazo, dos parâmetros definidos. Depois de recebido e aplicado o financiamento para a construção ou renovação do edifício da biblioteca e para a aquisição do mobiliário e equipamentos recomendados, os municípios eram obrigados a manter os parâmetros de funcionamento e qualidade dos serviços durante a vigência do contrato, sob pena de lhe serem impostas penalizações, como por exemplo a devolução da verba recebida. No entanto, extintos os efeitos legais do contrato-programa, a propriedade e gestão de cada biblioteca passaram integralmente para o respetivo município, deixando-a dependente das eventuais flutuações políticas e correspondentes estratégias para a área cultural.

Na fase de estabilização da rede, a autoridade nacional (DGLB, depois DGLAB) ainda promoveu «apoios financeiros pontuais» (Lima, 2015) aos quais podiam candidatar-se bibliotecas municipais que cumprissem os parâmetros estabelecidos pelos contratos-programa. Estão entre estes apoios o auxílio à constituição ou renovação do parque informático ou a realização de itinerâncias culturais. Quando a conjuntura económica se deteriorou e os apoios se tornaram impraticáveis, desapareceram todos os mecanismos de recompensa às bibliotecas que cumpriam os requisitos.

Neste âmbito, a existência de uma lei que reconheça a relevância das bibliotecas públicas e do trabalho por elas efetuado e simultaneamente estipule um conjunto de princípios e procedimentos resultantes do consenso entre os vários intervenientes é apontada como uma alavanca positiva, quer para a criação de novas bibliotecas, quer para a otimização de funcionamento das já existentes. Como refere Lima (2015) «não havendo investimento de muitos destes municípios nestas bibliotecas, nem nenhuma lei que os obrigue a manterem o acordo definido no contrato-programa assinado, um número significativo destas bibliotecas vê-se atualmente em situação precária, com falta de recursos financeiros, humanos e técnicos», com reflexo «na degradação de espaços e coleções, na desatualização de fundos e outros materiais, e na insuficiência de serviços ou prestação de serviços desajustados das reais necessidades da comunidade onde se inserem» A própria incapacidade da DGLAB para exercer um controlo mais assertivo sobre as bibliotecas, contribui para que estas se afastem «tendencialmente do conceito de rede idealizado, que pressupunha funcionarem com objetivos semelhantes e colaborarem entre si» (id., *ibid.*).

2.1.2 LEGISLAÇÃO DE INTERESSE PARA AS BIBLIOTECAS

Na inexistência de uma lei de bibliotecas públicas, outras regulamentações legais influem, ou estão relacionadas com a missão das bibliotecas públicas, designadamente a lei do depósito legal, a lei de direito de autor e direitos conexos, a legislação que regulamenta, desde o seu início, a missão e funções da Biblioteca Nacional e a instituição e reformulação do organismo coordenador das bibliotecas.

2.1.2.1 DEPÓSITO LEGAL

O amplo Decreto 19.952, de 27 de Junho de 1931 (Portugal, 1931), que procedeu à remodelação dos serviços das Bibliotecas e Arquivos Nacionais, bem como da respetiva *Inspeção*, incluía, no capítulo relativo à Biblioteca Nacional de Lisboa, nos artigos 77.º a 85.º, os princípios de funcionamento do depósito legal (DL): (i) mantinha a receção do DL na Biblioteca Nacional (ii) determinava que fossem depositados «*as impressões, reimpressões, novas edições, ensaios e variantes de qualquer natureza*» de todos os documentos impressos e gráficos, com exceção de «*trabalhos miúdos e particulares*»; (iii) impunha a entrega de sete exemplares das obras impressas e três exemplares das obras gráficas; (iv) definia que os exemplares recebidos deveriam ser distribuídos pela Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, Biblioteca da Universidade de Coimbra, Biblioteca Municipal do Porto, Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Pública de Braga e Biblioteca Popular Central de Lisboa (neste caso apenas um exemplar das obras «*próprias para essa Biblioteca*»). O incumprimento da lei, pelos impressores, dava origem à aplicação de multa a ser cobrada pelas repartições de finanças.

Esta regulamentação do DL só veio a ser reformulada pelo decreto-lei nº 74/82, de 3 de março (Portugal, 1982), que ainda hoje se encontra em vigor (pese embora algumas alterações intermédias que o próprio texto legislativo refere).

A nova regulamentação mantém a seleção das obras a depositar, mas duplica o número de exemplares entregues para as obras impressas -14 exemplares - distribuídos da seguinte forma:

- Biblioteca Nacional - 2 exemplares;
- Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa;
- Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra;

Biblioteca Municipal de Lisboa;
Biblioteca Pública Municipal do Porto;
Biblioteca Pública e Distrital de Évora²;
Biblioteca Geral e Arquivo Histórico da Universidade do Minho;
Biblioteca Popular de Lisboa;
Biblioteca Municipal de Coimbra;
Biblioteca de Macau;
Biblioteca do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro;
Região Autónoma dos Açores;
Região Autónoma da Madeira

Por circunstâncias diversas, deixaram de ser depositárias as Bibliotecas da Academia de Ciências de Lisboa, Popular de Lisboa e de Macau, o que fez descer o número de exemplares a depositar de 14 para 11.

No caso dos documentos gráficos, é apenas obrigatório o depósito de um exemplar destinado à Biblioteca Nacional. Apesar de previsto na lei, o depósito de videogramas, fonogramas e obras cinematográficas nunca foi implementado.³ Permanece, ainda, por legislar, o depósito de documentos digitais, a que não será alheia a grande dificuldade e necessidade de investimento para se criarem condições de armazenamento para estes documentos e à exigência técnica e financeira da preservação digital.

O artigo 50º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março (Portugal, 2006b), estabelecia o depósito de um exemplar em papel e um exemplar em suporte digital das dissertações de mestrado e teses de doutoramento, o que veio a ser alterado pelo Decreto-lei 115/2013, de 7 de Agosto (Portugal, 2013a). Com esta regulamentação, o depósito das dissertações de mestrado e teses de doutoramento passa a ser obrigatório, em formato digital, num repositório integrado no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP), mantendo-se atualmente obrigatório o depósito de um exemplar em papel, na BNP, apenas para as teses de doutoramento.

A importância da legislação de DL no âmbito das bibliotecas públicas deve-se ao facto de esse mecanismo legal ter alimentado sistematicamente as coleções de algumas dessas bibliotecas (Nunes, 2007a) com o propósito de garantir a facilidade de acesso à bibliografia

² Devido à sua agregação com o Arquivo Distrital de Évora entre 1916 e 1997, a Biblioteca Pública de Évora manteve, durante esse período, a designação de Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora.

³ No caso de obras consistindo em imagens em movimento, existe depósito voluntário, para fins de conservação, na Cinemateca Portuguesa – Museu de Cinema (mais informação em <http://www.cinemateca.pt/Colecoes/Filme-e-Video.aspx>). No que respeita a fonogramas, a questão da inexistência de uma coleção nacional tem sido discutida desde 2005, quando foi incluída no Programa do XVII Governo Constitucional (Governo de Portugal 2005-2009), mas ainda sem solução (Nunes, A.M. 2011).

nacional em todo o território. A necessidade de revisão da lei de DL tem sido reconhecida (Santos, 2009) e alvo de trabalho desde meados dos anos 90 (Castro, 1994, Costa, 2007, Fiolhais, 2007), tendo mesmo sido discutida em Conselho Nacional de Cultura uma proposta legislativa, em 2002 (BAD, 2002) sem que, no entanto, alguma iniciativa legislativa nesse sentido tenha chegado a termo.

Em torno dessa revisão, e do ponto de vista da leitura pública, uma das questões que tem gerado falta de consenso é a da redução do número de exemplares a depositar com a consequente diminuição do número de bibliotecas beneficiárias.

A lei ainda vigente, datada de 1982 (Portugal, 1982), foi concebida para um contexto muito diferente do atual, em que era escassa a oferta de serviços de biblioteca, de qualquer tipo, ao longo do país. Por isso, o diploma inclui como um dos objetivos do DL o “enriquecimento das bibliotecas dos principais centros culturais do país (artº 3º, alínea e).

No contexto atual da realidade nacional em matéria de acesso a bibliotecas – com as suas redes de bibliotecas públicas, escolares e universitárias – a situação é radicalmente diferente da de 1982. Por outro lado, como se justifica hoje o benefício do DL para determinadas bibliotecas com tutelas municipais e universitárias, designadamente nos grandes centros, e não para outras?

Essa questão permanece em aberto, sendo certo que a ênfase atual dos sistemas de depósito legal noutros países - onde é raro o número de exemplares a depositar ser superior a 2 ou 3 - vai para os restantes objetivos do DL, entre os quais imperam a constituição de uma coleção nacional e a elaboração da bibliografia nacional, de que todas as bibliotecas podem beneficiar, seja por empréstimo interbibliotecas, seja por reutilização dos registos da bibliografia nacional, nas suas próprias bases de dados.

2.1.2.2 DIREITO DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS

O primeiro esforço legislativo para defender o direito de autor surgiu em Portugal com o Decreto n.º 4.114, de 17 de abril de 1918 (Portugal, 1918), que aprovou o Regulamento do Registo da Propriedade Literária.

O Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (CDADC) atualmente em vigor tem por base o Decreto-lei n.º 63/85, de 14 de março (Portugal, 1985). Entretanto, foram introduzidas alterações pelas leis n.º 45/85, de 17 de setembro, e n.º 114/91, de 3 de setembro (Portugal, 1985a e 1991).

A partir desta data, quase todas as alterações ao código do direito de autor e direitos conexos resultam da transposição para a ordem jurídica portuguesa de diretivas da Comunidade Económica Europeia / União Europeia:

O Decreto-lei n.º 332/97, de 27 de novembro (Portugal, 1997b), transpôs a Diretiva n.º 92/100/CEE, do Conselho, de 19 de novembro de 1992, relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos ao direito de autor em matéria de propriedade intelectual. As alterações ao CDADC, nos artigos 68.º e 187.º versaram sobre o direito de aluguer e comodato - mantendo-se a situação de exceção para as bibliotecas públicas - e a retransmissão de conteúdos produzidos por organismos de radiodifusão;

O Decreto-lei n.º 334/97 (Portugal, 1997c), transpôs a Diretiva n.º 93/98/CEE, do Conselho, de 29 de outubro, relativa à harmonização do prazo de proteção dos direitos de autor e de certos direitos conexos. As alterações ao CDADC, nos artigos 31.º a 39.º, estabeleceram o prazo geral de 70 anos para a entrada das obras protegidas em domínio público; no artigo 183.º, foi fixado em 50 anos o prazo de proteção dos direitos conexos. Foram, ainda, revogados os artigos 186.º e 188.º;

A Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto (Portugal, 2004), transpôs a Diretiva n.º 2001/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade de informação. Com esta transposição, foram alterados no CDADC os artigos 68.º, 75.º, 76.º, 82.º, 176.º, 178.º, 180.º, 182.º, 184.º, 187.º e 189.º - regulamentando as possibilidades legais de reprodução de obras e o direito de autorizar ou proibir a sua utilização - e aditado o título VI, com a epígrafe «Protecção das medidas de carácter tecnológico e das informações para a gestão electrónica dos direitos», com os artigos 217.º a 228.º, procurando adaptar o código do direito de autor à nova realidade tecnológica e eletrónica. Foram, ainda, revogados os artigos 179.º e 212.º;

A Lei n.º 24/2006, de 30 de Junho (Portugal, 2006a), transpôs a Diretiva n.º 2001/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro, relativa ao direito de sequência em benefício do autor de uma obra de arte original que seja objeto de alienações sucessivas no mercado de arte, após a sua alienação inicial pelo seu autor;

A Lei n.º 16/2008, de 1 de abril (Portugal, 2008), transpôs a Diretiva n.º 2004/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual, procedendo à terceira alteração ao Código da Propriedade Industrial, à sétima alteração ao CDADC e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 332/97, de 27 de novembro. Foram alterados e/ou aditados os artigos 180.º, 185.º, 187.º, definindo o

detentor do direito de autor das obras protegidas e os artigos 201.º, 205.º, 206.º, 209.º e 211.º, relativos às penalizações a aplicar aos infratores e respetivos procedimentos processuais.

Por fim, a Lei n.º 82/2013, de 6 de dezembro (Portugal, 2013), transpôs a Diretiva n.º 2011/77/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro, relativa ao prazo de proteção do direito de autor e de certos direitos conexos, relativamente a videogramas e fonogramas.

É exceção a esta situação de transposição de diretivas europeias, a Lei n.º 65/2012, de 20 de dezembro (Portugal, 2012b), que alterou o artigo 47.º do CDADC, e definiu o direito de aluguer, direito de comodato e certos direitos conexos ao direito de autor em matéria de propriedade intelectual.

A utilização livre de obras protegidas constitui a componente da legislação de direito de autor e direitos conexos que mais importa a este estudo, pelo impacto que tem no desempenho da biblioteca pública como ponto de acesso à informação e ao conhecimento patentes nas obras protegidas.

O CDADC é particularmente assertivo neste aspeto, na medida em que descrimina especificamente todas as possibilidades de utilização livre. O artigo 75º, que reflete a transposição da Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelece as condições em que é legítima a utilização livre de obras protegidas, isto é, sem o correspondente consentimento do autor e sem compensação. Entre estas, estão as seguintes:

(...)

e) A reprodução, no todo ou em parte, de uma obra que tenha sido previamente tornada acessível ao público, desde que tal reprodução seja realizada por uma biblioteca pública, um arquivo público, um museu público, um centro de documentação não comercial ou uma instituição científica ou de ensino, e que essa reprodução e o respectivo número de exemplares se não destinem ao público, se limitem às necessidades das actividades próprias dessas instituições e não tenham por objectivo a obtenção de uma vantagem económica ou comercial, directa ou indirecta, incluindo os actos de reprodução necessários à preservação e arquivo de quaisquer obra.

(...)

o) A comunicação ou colocação à disposição de público, para efeitos de investigação ou estudos pessoais, a membros individuais do público por terminais destinados para o efeito nas instalações de bibliotecas, museus, arquivos públicos e escolas, de obras protegidas não sujeitas a condições de compra ou licenciamento, e que integrem as suas colecções ou acervos de bens.

O artigo 76º define os requisitos para a utilização livre, de que importa destacar o n.º 1:

A utilização livre a que se refere o artigo anterior deve ser acompanhada:

a) Da indicação, sempre que possível, do nome do autor e do editor, do título da obra e demais circunstâncias que os identifiquem;

b) Nos casos das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo anterior, de uma remuneração equitativa a atribuir ao autor e, no âmbito analógico, ao editor pela entidade que tiver procedido à reprodução;

As formas de utilização previstas não podem infringir a regra dos “três passos” (Cordeiro, 2001; WIPO, 2008, EFF, 2012): constituir um “caso especial” de utilização; não atingir ou prejudicar a exploração normal da obra; e não prejudicar (além do que pode ser considerado razoável) os legítimos interesses do autor pelo uso que é feito da obra.

Como forma de equilibrar o interesse público – de livre utilização de obras protegidas – e o interesse do autor – de ser remunerado pela utilização das suas criações artísticas e/ou intelectuais - verifica-se, em várias legislações europeias em vigor (exemplos da Suíça, Roménia, República Checa, Reino Unido, Países Baixos, Noruega, Luxemburgo, Lituânia, Letónia, Itália, Irlanda, Hungria, Finlândia, Estónia, Espanha, Eslováquia, Croácia, Bélgica, Áustria e Alemanha), a introdução do pagamento de uma justa compensação aos autores pela utilização das suas obras em regime de comodato.

Em Portugal, tal como em Malta, não há lugar ao pagamento de compensações monetárias pelo empréstimo de livros nas bibliotecas públicas. De acordo com o decreto-lei 332/97, de 27 de novembro (Portugal, 1997b), que veio a ser alterado pelas leis 24/2006, de 30 de Junho (Portugal, 2006a), e 16/2008, de 1 de Abril (Portugal, 2008), “Comodato” constitui «o acto de colocar à disposição do público, para utilização, do original ou cópias da obra, durante um período de tempo limitado e sem benefícios económicos ou comerciais directos ou indirectos, quando efectuado através de estabelecimento acessível ao público, à excepção do empréstimo interbibliotecas, da consulta presencial de documentos no estabelecimento e da transmissão de obras em rede».

No seu artigo 6.º, o referido decreto-lei 332/97 (com a redação que lhe é dada pela Lei n.º 16/2008) estabelece o direito de comodato:

1 - O autor tem direito a remuneração no caso de comodato público do original ou de cópias da obra.

2 - O proprietário do estabelecimento que coloca à disposição do público o original ou as cópias da obra é responsável pelo pagamento da remuneração, a qual, na falta de acordo, será fixada por via arbitral, nos termos da lei.»

3 - O disposto neste artigo não se aplica às bibliotecas públicas da Administração Central, Regional e Local, escolares e universitárias.

É justamente o n.º 3 do artigo 6.º que permite que as bibliotecas públicas portuguesas disponibilizem legitimamente, aos seus utilizadores, as obras protegidas pelo direito de autor sem que daí resulte o pagamento de qualquer taxa ou compensação aos respetivos autores.

Pelo exposto, é legítimo concluir que a legislação de direito de autor em Portugal tem acautelado os interesses da missão das bibliotecas, incluindo das bibliotecas públicas, mesmo nas situações em que as diretivas europeias preconizam a compensação aos autores, como é o caso do comodato.

2.1.2.1 BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL

A Real Biblioteca Pública da Corte, primeira designação da atual Biblioteca Nacional de Portugal, foi criada por alvará régio de 29 de fevereiro de 1796 (Portugal, 1796). Com esse alvará, a rainha mandava estabelecer «huma Livraria Pública, a qual sirva como de hum tesouro de todas as Artes e Sciencias [...] que o uso especial, e próprio desta Bibliotheca seja o de ser perpetuamente destinada ao bem das letras, e beneficio continuo dos Meus Vassallos». Para a Real Biblioteca Pública eram remetidos os fundos da «Real Meza da Comissão Geral sobre o Exame, e Censura dos Livros» a que acresciam os fundos adquiridos com as verbas do «Cofre do Subsidio Literario huma porção das rendas, que delle Tenho mandado separar». A estes fundos bibliográficos seriam adicionadas doações privadas e o produto da primeira lei de depósito legal, instituído pelo alvará régio de 12 de Setembro de 1805 (Portugal, 1805), «mandando remetter para a Real Bibliotheca da Corte hum Exemplar de todos os papeis impressos no Reino».

Durante praticamente todo o século XIX foi turbulenta a vida da Biblioteca Nacional (como haveria de ser designada a partir de 1836), especialmente na sequência da revolução liberal e extinção das ordens religiosas, que motivou a recolha das suas bibliotecas para Lisboa e obrigou à transferência da Biblioteca para instalações de maior dimensão, no Convento de S. Francisco da Cidade onde, durante largas décadas ficou também instalado o Depósito das Livrarias dos Extintos Conventos (DLEC). A complexa e prolongada gestão e resolução do DLEC viria a desviar, da estruturação e desenvolvimento das funções da BN, grande parte das atenções e meios. Com a implantação da República, ocorreu novo “desvio” da atenção ao aprofundamento das funções próprias da BN, entre 1911 e 1918, com a direção populista de Faustino da Fonseca (Domingos, 1992, 1995).

O Decreto nº 5.618, de 10 de maio de 1919 (Portugal, 1919), reintroduziu uma definição de funções, objetivos e estrutura mais consentânea com uma visão profissional e científica da Instituição, tanto na sua vocação para a investigação como nas atribuições que hoje designamos de agência bibliográfica nacional, passando por aspetos de interesse e utilidade para outras bibliotecas, como a formação dos profissionais e serviços de partilha de informação bibliográfica, designadamente através da gestão de um catálogo coletivo.

Com o Decreto 19.952, de 27 de Junho de 1931 (Portugal, 1931), que extinguiu a Inspeção das Bibliotecas Populares e criou a Inspeção das Bibliotecas e Arquivos, os fins, objetivos e orgânica da BN foram revistos, sem grandes alterações de fundo, mas num contexto mais geral e integrado de uma política para as bibliotecas e arquivos.

A orgânica aí definida perdurou até 1980, quando foi publicada uma nova, pelo Decreto-lei 332/80, de 29 de agosto (Portugal, 1980a), com a qual se cumpriu o disposto no Decreto-lei 159/78, de 4 de julho (Portugal, 1978), que colocou à frente da BN uma Comissão de Gestão cujos objetivos incluíam a preparação do novo diploma orgânico com o qual se pretendia modernizar a Instituição.

Com a orgânica de 1980, a BN entrou numa nova fase que marcou decisivamente o seu alinhamento com as suas congéneres estrangeiras, aprofundando não só as competências próprias das suas funções exclusivas, como o controlo bibliográfico nacional, e a sua função de instituição cultural, mas também alargando o âmbito de atuação no que toca à sua relação com o universo das bibliotecas, através de atribuições como: (i) assegurar a manutenção do catálogo coletivo das bibliotecas portuguesas, (ii) função de centro nacional de referência bibliográfica, (iii) coordenação do serviço de empréstimo entre bibliotecas, (iv) difusão da ficha catalográfica nacional; (v) funcionar como biblioteca normativa em todas as questões técnicas do âmbito da biblioteconomia e assegurar a aplicação de atualizações

internacionais nessa matéria, (vi) dar apoio às bibliotecas que o solicitem e (vii) desenvolver atividades formativas de âmbito profissional.

Pode dizer-se que, em termos conceptuais, a orgânica de 1980 constituiu a matriz das leis orgânicas que lhe sucederam, e que atualizaram e aprofundaram os seus traços fundamentais, sobretudo face à evolução do contexto técnico e tecnológico.

Em 1992, o Decreto-lei 106-E/92, de 1 de junho (Portugal, 1992), criou o Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, pela fusão da Biblioteca Nacional com o IPLL. A nova estrutura incluía uma subdireção para o livro e as bibliotecas sob a qual se manteve uma direção de serviços responsável pelas bibliotecas públicas, então em pleno processo de implementação em todo o território. Esta situação de fusão viria a terminar pelo Decreto-lei 42/96, de 7 de maio (Portugal, 1996), que estabeleceu uma nova orgânica para o Ministério da Cultura, criando o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas (IPLB), separando as duas instituições. Neste quadro, o Decreto-lei 89/97, de 19 de abril (Portugal, 1997), estabeleceu uma nova orgânica para a Biblioteca Nacional.

Uma nova orgânica para o Ministério da Cultura é publicada no Decreto-lei 215/2006, de 27 de outubro (Portugal, 2006b), onde a Biblioteca Nacional surge com a sua designação atual (Biblioteca Nacional de Portugal - BNP), e na sequência da qual é definida nova orgânica da Instituição, pelo Decreto-lei 90/2007, de 29 de março (Portugal, 90/2007). Resultado do PRACE⁴, esta nova orgânica manteve as competências da anterior com redução de chefias e passando a integrar a Biblioteca da Ajuda.

Igualmente na sequência de um programa governamental de racionalização, o PREMAC⁵, nova orgânica é aprovada para a BNP, através do Decreto-lei 78/2012, de 27 de março (Portugal, 2012), em que as alterações são, mais uma vez, a redução de departamentos, a saída da Biblioteca da Ajuda para outra tutela e a integração da Biblioteca Pública de Évora.

Foi sobretudo a partir do final dos anos 80 que a BN alargou e consolidou a sua atuação em matéria de serviços para as bibliotecas portuguesas. A partir de 1986, liderou o processo de informatização de bibliotecas fornecendo para o efeito, ao longo de mais de vinte anos, aplicações informáticas, normas e formação; viabilizou, assim, a constituição da PORBASE, catálogo coletivo em linha das bibliotecas portuguesas, lançado em 1987 (Cabral e Lopes, 1992); Ainda em 1987, incorporou a função de agência nacional do ISSN e, posteriormente, em 1998, a mesma função para o ISMN; a partir de 1990 reforçou a sua ação normativa,

⁴ Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto.

⁵ Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, levado a efeito em 2011-2012. Mais informação em <http://www.portugal.gov.pt/media/782284/20121128-PREMAC-Balanco-Final.pdf>.

assumindo a função de Organismo de Normalização Sectorial (ONS) para a área da Documentação e Informação, no âmbito do Sistema Nacional da Qualidade; e em 1991, estabeleceu o serviço de empréstimo interbibliotecas (Soares, 2010).

De entre as diversas atividades da BNP vocacionadas para o serviço às bibliotecas portuguesas, três assumem especial relevância: (i) a atividade normativa, reforçada desde 2007, que compreende não só as normas portuguesas que traspõem para o âmbito nacional as normas ISO (International Organization for Standardization) de informação e documentação, mas também a tradução das normas técnicas da IFLA e de outras organizações internacionais como o Resource Description and Access - RDA (Galvão e Cordeiro, 2010); (ii) a partilha de dados bibliográficos, disponíveis para reutilização online desde 2003 através de serviços integrados em qualquer aplicação de gestão de biblioteca e expandidos, em 2016, através do portal de dados abertos da BNP (Cordeiro, 2016); e (iii) instrumentos de cooperação na área da digitalização e das bibliotecas digitais, através do portal RNOD – Registo Nacional de Objetos Digitais, um agregador de informação sobre coleções digitalizadas aberto à participação de qualquer biblioteca e que indexa os seus conteúdos em diversos portais internacionais, entre os quais se destaca a Europeia (Patrício, 2010).

Destas atividades normativas e serviços de interoperabilidade da BNP beneficiam todas as bibliotecas que os queiram utilizar, incluindo as bibliotecas públicas. Tanto em termos de normas bibliográficas como de serviços comuns e partilhados – desde o tradicional catálogo coletivo nacional até à digitalização – pode dizer-se que, ao longo do tempo, as funções consignadas na missão da BN têm proporcionado um contexto teórico e prático que constitui suporte para um conjunto muito significativo das atividades das bibliotecas públicas.

2.1.2.2 ORGANISMO COORDENADOR DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS

A Inspeção Geral das Bibliotecas e Arquivos Públicos (IGBAP) foi criada por Decreto da Direcção-Geral da Instrução Publica em 29 de Dezembro de 1887 (Portugal, 1887). Entre as suas atribuições contava-se a da «direcção e administração, ou da fiscalisação superior, dos archivos e das bibliothecas pertencentes ao estado e ás corporações e instituições sujeitas á superintendência do estado ou por elle subsidiadas».

Cabendo-lhe a administração direta das instituições de 1ª classe – Real Arquivo da Torre do Tombo, Biblioteca Nacional de Lisboa e Biblioteca Pública de Évora – a IGBAP superintende as bibliotecas designadas como de 2ª classe no que concerne a: (i) a conservação e boa

ordem; (ii) a organização e regularidade dos inventários e catálogos; (iii) a legítima aplicação dos financiamentos recebidos do Estado, e (iv) o cumprimento dos regulamentos e disposições que lhes sejam aplicáveis.

A instituição foi alvo de um novo enquadramento legal e de uma simplificação na designação – Inspeção das Bibliotecas e Arquivos - no âmbito do Decreto de 18 de março de 1911 (Portugal, 1911), pelo qual fica na dependência da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, ao mesmo tempo que é criada uma Junta Consultiva, na mesma dependência, com a função de dar apoio (consultivo) à referida Direcção Geral.

O Decreto 19.952, de 27 de junho de 1931 (Portugal, 1931) retoma as funções e objetivos que a Inspeção Geral havia recebido no decreto de 1887 e procede à sua completa reorganização e reestruturação, começando pela fusão das Inspeções das bibliotecas eruditas e das bibliotecas populares e móveis. De acordo com o art.º 1.º, a Inspeção Geral das Bibliotecas e Arquivos (IGBA) «é um organismo destinado a dirigir superiormente, a coordenar e a inspecionar os serviços das bibliotecas e arquivos»: Biblioteca Nacional de Lisboa; Arquivo Nacional da Torre do Tombo; Biblioteca da Ajuda; Biblioteca de Évora; arquivos distritais do Porto e de Coimbra; Arquivo Municipal de Guimarães; bibliotecas públicas de Braga, Castelo Branco, Vila Real e Ponta Delgada; bibliotecas eruditas de Leiria e Bragança; Biblioteca Popular Central de Lisboa; bibliotecas populares e móveis; arquivos e bibliotecas municipais e paroquiais; arquivos e bibliotecas dos institutos científicos do Estado, das universidades e de outros estabelecimentos de ensino superior; arquivos e bibliotecas dos estabelecimentos de ensino secundário, artístico, técnico, profissional e especial; arquivos dos ministérios, tribunais, hospitais e de outros estabelecimentos e serviços do Estado; bibliotecas hospitalares, prisionais e outras; salas públicas de jornais (Ribeiro, 2008b).

Esta competência generalista traduzia-se em concreto na longa lista de tarefas acometidas ao Inspector e Sub-Inspector (para cujos lugares foram nomeados, respetivamente, Júlio Dantas e António Ferrão). Além da óbvia inspeção dos estabelecimentos na sua dependência, à IGBA competia, por exemplo, a incorporação de fundos e a autorização necessária para a sua movimentação; orientar tecnicamente a conservação e tratamento técnico das coleções; promover a criação de bibliotecas e arquivos e o melhor aproveitamento dos existentes; gerir os quadros de pessoal; e dirigir a elaboração do desejado catálogo coletivo.

Pelo mesmo decreto «é criada a Junta Consultiva das Bibliotecas e Arquivos», cujo funcionamento ficava subordinado à convocação das reuniões. Não tendo sido convocada qualquer reunião (ou não havendo registo de tal ter sucedido) a Junta foi extinta em 1936.

Pese embora o ímpeto inicial, o pendor centralizador da IGBA e o facto de regular todos os aspetos do funcionamento das bibliotecas e arquivos nacionais fizeram dela uma máquina demasiado pesada, incapaz de inovar ou sequer de acompanhar a evolução internacional no sector. A sua atividade viu-se reduzida às tarefas de gestão rotineira e mesmo as ações de fiscalização e conseqüente reflexão não conduziram a medidas de correção de problemas (Ribeiro, 2008b).

Com a saída de Júlio Dantas e, posteriormente, de António Ferrão, o «estado de torpor» instalara-se no organismo tutelar das bibliotecas e arquivos» (Ribeiro, 2008b). O bibliotecário arquivista Luís Silveira, antigo diretor da Biblioteca Pública de Évora, que lhes sucedeu, tentou imprimir uma nova dinâmica à IGBA, mas o epicentro da atividade da leitura pública em Portugal já se havia transferido para a Fundação Calouste Gulbenkian, onde Branquinho da Fonseca havia iniciado, em 1957, o Serviço de Bibliotecas Itinerantes, que mais tarde se alargou às bibliotecas fixas, criando uma rede efetiva de serviço de biblioteca pública no país (Melo, 2005).

Em 1965 o ciclo de vida da IGBA chegou ao fim, alvo da reformulação legislativa promulgada pelo Decreto 46.350, de 22 de maio (Portugal, 1965). As suas competências no sector das bibliotecas transitaram para a Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, para passarem, em 1971, para a Direcção-Geral dos Assuntos Culturais, pelo Decreto-lei 408/71, de 22 de Setembro (Portugal, 1971).

Era nesta situação - de apatia do sistema público de bibliotecas e plena vitalidade das bibliotecas Gulbenkian - que o país se encontrava quando se deu a transição para a democracia, em 1974. Conforme estipulado pelo decreto-lei 203/74, de 15 de maio (Portugal, 1974), a área das bibliotecas ficou subordinada à Secretaria de Estado dos Assuntos Culturais e Investigação Científica, que antecedeu a Secretaria de Estado da Cultura. No entanto, só em 1980 surgiram sinais concretos de uma estratégia política para o sector, quando o Decreto regulamentar n.º 17/80, de 23 de maio (Portugal, 1980), instituiu o Instituto Português do Livro (IPL), na dependência do Instituto Português do Património Cultural (IPPC).

Entre as competências definidas para o IPL estava a definição, coordenação e promoção de uma política para o livro, enquanto instrumento de cultura, e a criação literária, protegendo-os das eventuais conseqüências nefastas na economia de mercado. As bibliotecas eram timidamente referidas no art.º 12.º, que determinava a cooperação com vista ao apoio às bibliotecas públicas ou de interesse público; o apoio à constituição e renovação dos seus fundos documentais; e a manutenção de uma base de dados das bibliotecas portuguesas.

O movimento iniciado pelo Manifesto da Leitura Pública em Portugal, com o diagnóstico das bibliotecas públicas portuguesas que aí era apresentado (Branco, 1983), e continuado pelo I Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, chamou a atenção para a necessidade de uma medida legislativa que contemplasse a coordenação da leitura pública. Foi neste quadro que, em 1986, a Secretária de Estado da Cultura emitiu o despacho 23/86, de 11 de março (Portugal, 1986), criando o Grupo de Trabalho que veio a apresentar o projeto para a criação de uma rede de bibliotecas de leitura pública.

A operacionalização desta proposta concretizou-se com a publicação de dois decretos fundamentais. Por um lado, o Decreto-lei n.º 71/87, de 11 de fevereiro (Portugal, 1987), que extinguiu o IPL e criou o Instituto Português do Livro e da Leitura (IPLL), e com ele, as condições para o lançamento da Rede Nacional de Leitura Pública (RNLP). Por outro lado, o Decreto-lei n.º 111/87, de 11 de março (Portugal, 1987a), que instituiu o programa de cooperação técnica e financeira entre a administração central, através do IPLL, e os municípios, criando as condições para a implementação efetiva, no terreno, da RNLP.

No quadro do IPLL importa destacar a Direcção de Serviços de Leitura Pública (DSLPL), a quem foi cometida a responsabilidade de «assegurar a planificação e execução da política nacional de leitura pública, através, nomeadamente, da colaboração entre a administração central e autárquica».

Para que tal desiderato se concretizasse, foram definidas as competências para as duas divisões que a constituíam:

(...)

Art. 16.º Compete à Divisão de Planeamento e Cooperação:

- a) Desenvolver metodologias, nos planos técnico e normativo, que possibilitem a cooperação e o desenvolvimento coerente da rede de leitura pública;*
- b) Estudar a situação do País no domínio da leitura pública, através de inquéritos regulares e de outras formas apropriadas de diagnóstico;*
- c) Programar acções de sensibilização da população e das entidades que devem intervir na prestação deste serviço público;*
- d) Conceber e propor formas de articulação com outros organismos públicos e privados, com interesse nesta área, nomeadamente através do estabelecimento de convénios ou outros instrumentos adequados;*
- e) Elaborar normas para a construção de novos equipamentos, organização dos fundos, recrutamento, formação e gestão de pessoal para as bibliotecas que integrem a rede de leitura pública;*

- f) Preparar programas de incentivos às autarquias para implementação e desenvolvimento de bibliotecas municipais;*
- g) Participar nos trabalhos dos organismos nacionais de normalização, em áreas de interesse público;*
- h) Participar em acções de cooperação, a nível internacional, nacional e regional, que estimulem o aparecimento de novos públicos para leitura.*

Art. 17.º Compete à Divisão de Desenvolvimento da Rede de Leitura Pública:

- a) Dar execução às medidas de política de leitura pública e responsabilizar-se pelo seu controle periódico;*
- b) Manter e coordenar equipas de orientação e consulta técnica para apoio diversificado às bibliotecas que integrem a rede de leitura pública;*
- c) Planear medidas de intervenção global ou específica para apoio a bibliotecas de carácter local ou regional;*
- d) Promover programas de formação e actualização do pessoal das bibliotecas integrantes na rede de leitura pública;*
- e) Incentivar a integração da cultura áudio-visual e promover a utilização gradual das novas tecnologias no tratamento e difusão da informação nas bibliotecas já referidas.*

Na vigência do IPLL e da DSLP foi desenhado o PABM e foram lançadas as primeiras três candidaturas de adesão ao programa (1987, 1988, 1990-91) que corresponderam à assinatura de 86 contratos-programa (Gordo, 1994).

Em 1992 foi criado o Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro (IBL), por via do Decreto-lei 106-E/92, de 01 de junho (Portugal, 1992), agregando duas instituições – a BN e o IPLL - que se sobrepõem «em termos de atribuições e objectivos - o que não admira, por isso que ambas cuidam do património bibliográfico - assim como se sobrepõem ao nível de encargos de funcionamento». Durante esta vigência foram lançadas mais duas candidaturas ao PABM, à qual foram admitidos 38 novos municípios, com consequente assinatura do respetivo contrato-programa (Regedor, 2014).

A fusão foi, no entanto, desconfortável e gerou anticorpos que permaneceram até hoje, como adiante se verá. As duas instituições voltaram a ser separadas pelo Decreto-lei 42/96, de 7 de maio (Portugal, 1996), que estabeleceu uma nova orgânica para o Ministério da Cultura, reinstituindo a Biblioteca Nacional e criando Instituto Português do Livro e das Bibliotecas (IPLB). As respetivas leis orgânicas foram promulgadas pelos Decretos-lei n.º 89/97, de 19 de abril, e n.º 90/97 de 19 de abril, respetivamente (Portugal, 1997 e 1997a).

Ao IPLB foram atribuídas as responsabilidades de implementação de uma política do livro e da leitura, bem como a expansão e consolidação da rede de bibliotecas com especial

atenção para a redução das disparidades regionais. À Direcção de Serviços de Bibliotecas coube a responsabilidade pelas bibliotecas públicas, pese embora a estreita colaboração que a Direcção de Serviços do Livro prestava na implementação de programas de dinamização de atividades na RNBP.

A reestruturação da administração pública na dependência direta do Estado ocorrida em 2006 com a implementação do PRACE determinada pelo Decreto-lei n.º 90/2007 de 29 de março (Portugal, 2007), conduziu à transformação do IPLB em Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB), cuja orgânica foi publicada pelo Decreto-lei n.º 92/2007, de 29 de março (Portugal, 2007a).

Além das competências que transitaram do IPLB, para a nova Direcção Geral foram transferidas algumas competências vindas de outras estruturas do Ministério da Cultura (Marques, 2012).

A crise económica global que entretanto se instalou fez surgir na comunicação social as primeiras notícias sobre a possibilidade de extinção da DGLB e do restabelecimento da agregação com a Biblioteca Nacional de Portugal no final de 2010 (Marques, 2012; Andrade, 2010).

A verdade é que esta medida nunca chegou a ser implementada. Os anticorpos gerados pela fusão de 1992 têm impedido que, a haver fusão de instituições decorrente da necessidade de reestruturar a administração pública, essa fusão se faça precisamente entre as instituições com maior afinidade de objetivos e área de atuação.

De cada vez que tal ideia é sugerida, surge «uma forte contestação» (Marques, 2012, p. 86), impedindo que - à semelhança do que acontece na Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Hungria, Islândia, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, República Checa, Roménia, Suécia e Suíça, em que a Biblioteca Nacional integra a Rede assumindo o papel de organismo coordenador – a agregação de serviços seja feita da forma mais racional e óbvia, associando num só organismo as instituições com intervenção na área das bibliotecas.

Como tal, perante os rumores, as vozes de protesto não tardaram a surgir, dando origem a petições e tomadas de posição (Martins, 2010; Brites, 2010; Amaral, 2010) contra a integração da futura-ex-DGLB na Biblioteca Nacional de Portugal, incluindo uma Carta Aberta de quinze escritores portugueses, dirigida à Ministra da Cultura (LER, 2010). Uma das vozes que mais se destacou nesses protestos foi a de Francisco José Viegas (Viegas, 2010) que, um par de meses mais tarde, veio a ser nomeado Secretário de Estado da Cultura e, no exercício dessas funções, acabou mesmo por extinguir a DGLB para a

agregar, não à Direção-Geral da maior e mais importante biblioteca portuguesa, mas sim, à Direção-Geral dos Arquivos (DGARQ), numa fusão de duas instituições com perfis, objetivos e missões completamente diferentes, dando origem à Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB).

Esta situação, com a qual ninguém pareceu concordar (Canavilhas, 2011; Cabral, 2017), e que já foi descrita pelo Ministro da Cultura como não sendo «um bom modelo», que «não deu bom resultado» (TSF, 2016; Penteado, 2017) teima, no entanto, em persistir.

O Decreto-lei n.º 103/2012 de 16 de maio (Portugal, 2012a), estabelece a orgânica da DGLAB e as suas competências na área do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas. Neste último ponto, são enunciadas as seguintes:

- a) Assegurar a execução da política nacional para as bibliotecas públicas, em conformidade com as orientações dos organismos do setor, em articulação com as autarquias, às quais compete a tutela e gestão desses equipamentos;*
- b) Superintender técnica e normativamente as bibliotecas públicas, de acordo com o quadro legislativo para o setor;*
- c) Acompanhar a evolução da sociedade da informação e do conhecimento, promovendo no setor das bibliotecas públicas a produção e o acesso a recursos e serviços eletrónicos;*
- d) Promover a qualidade do serviço de biblioteca pública procedendo, regularmente e em articulação com o GEPAC, à sua avaliação, bem como à elaboração de estudos;*
- e) Promover, em conjunto com outras entidades, a formação dos técnicos de bibliotecas;*
- f) Representar o setor do livro, dos arquivos e das bibliotecas em organismos e fóruns internacionais em articulação com o GEPAC.*

As atribuições relativas às bibliotecas no âmbito da DGLAB são idênticas às anteriormente atribuídas aos organismos antecessores, e a integração não gerou qualquer nova proposta ou alteração à política seguida até aí no campo das bibliotecas públicas. Do lado dos municípios, o panorama tem sido igualmente estagnado e os resultados, plasmados nos relatórios estatísticos da RNBP (Coutinho, 2013, 2013a; Cortês, 2015) não podem surpreender: Menos leitores, menos investimento, uma rede que não funciona, um círculo vicioso difícil de inverter.

A este propósito, Mangas (2011a) defende que «para um modelo de rede de bibliotecas funcionar, ele tem de ter políticas nacionais e recursos de sustentação (...) política e técnica consubstanciada em: leis; financiamento; coordenação e assistência da parte da DGLB; formação e desenvolvimento profissional de qualidade; estudos, estatísticas, indicadores de

medida e resultados para que se possa avaliar o que foi feito, o que se está a fazer e o que se pretende atingir; projectos de promoção da leitura com evidências tangíveis dos resultados; novas estratégias de comunicação, (...) criação e dinamização de serviços de apoio ao cidadão e à cultura local (...) criação de serviços bibliotecários de qualidade (...) Mas interessa também reflectir no modo como a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas (RNBP) foi concebida, gerida e implementada no terreno nestes últimos 25 anos. Mas como reconhecer e avaliar as fraquezas (e forças) de uma rede na ausência de estudos e estatísticas capazes de avaliar o que já foi feito?»

Neste momento, em 2017, a aposta da DGLAB consiste na constituição de «pequenas redes que se interligarão entre si» (Parreira, 2015a) possibilitada pela criação de grupos de trabalho de bibliotecas públicas no âmbito das comunidades intermunicipais, enquanto estratégia de reanimação de uma rede de leitura pública que, tendo começado por ser um modelo exemplar, um caso de sucesso no «Portugal que deu certo» (Carvalho e Pena, 2000), vive agora dias de incerteza e indefinição.

Na sua intervenção, aquando do Colóquio “Três década de bibliotecas públicas” que decorreu em 2016, no Porto, o Ministro da Cultura equacionou três linhas de ação prioritária para a nova etapa de desenvolvimento da RNBP: (i) «nos municípios sem serviço de biblioteca pública»; (ii) «nas estruturas que, fora da rede, prestam um serviço público deficitário»; e (iii) «nas bibliotecas da Rede com um desempenho mais frágil». Propõe, ainda, o alargamento das tradicionais funções das bibliotecas, alegando que o «caminho passa também pela prestação de serviços à comunidade fora das atividades tradicionais das Bibliotecas, como por exemplo o apoio na utilização das ferramentas do governo eletrónico, informação turística, apoio às políticas de emprego e de inclusão social» (Mendes, 2016).

2.1.3 UMA LEI PARA AS BIBLIOTECAS EM PORTUGAL

Em Portugal, a regulamentação das bibliotecas públicas encontra-se, por enquanto, limitada à emissão de linhas orientadoras, à definição de condições incluídas em contratos-programa de financiamento às autarquias (entretanto suspensos) e à publicação de recomendações internacionais sobre princípios e boas práticas.

Da análise dos programas de governo apresentados desde 1976 até hoje, apenas no programa do III Governo Constitucional, que vigorou entre Agosto e Novembro de 1978, se regista a referência à intenção de implementação de uma lei de bibliotecas (Marques, 2012).

As restantes medidas propostas foram quase sempre de carácter específico, e dificilmente se vislumbra uma intenção de planeamento estratégico.

Das medidas apresentadas, nem sempre concretizadas em tempo útil ou de acordo com o inicialmente previsto, importa destacar:

- A criação de bibliotecas que tornem o livro acessível a toda a população: I Governo Constitucional;
- A promoção do livro português (especialmente infanto-juvenil): I, X, XII, XV, XVI Governos Constitucionais;
- O levantamento das potencialidades culturais das bibliotecas: II Governo Constitucional;
- A importância de publicação de uma lei orgânica das bibliotecas, que as potenciasses como equipamentos culturais: III Governo Constitucional;
- A existência de uma rede de bibliotecas (e posteriormente a sua articulação com outras redes): III, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV XV, XVI, XVII, XVIII, XX Governos Constitucionais;
- Apoio à alfabetização de adultos / aprendizagem ao longo da vida / apoio à aprendizagem formal e não formal: V, VI, IX, XVII Governos Constitucionais;
- Criação ou reestruturação de um organismo coordenador: X, XII, XIII, XVII, XVIII, XIX, XX Governos Constitucionais;
- Informatização das bibliotecas e instalação de equipamentos audiovisuais e/ou multimédia: XIV Governo Constitucional;
- Rede de conhecimento / transição para o meio digital: XVIII, XIX, XX Governos Constitucionais.
- Medidas de incentivo à leitura / Plano Nacional de Leitura: XVII e XVIII⁶ Governos Constitucionais.

Uma regulamentação legal para o sector tem sido considerada como fator potencial da sua melhoria. O já referido estudo de 1986 (Moura, 1986) chamava a atenção para a necessidade de «elaboração de diplomas legais» como “resultado de uma acção dinâmica e continuada por parte dos diversos intervenientes: poder central, autarquias, técnicos e populações envolvida».

A aprovação e implementação de uma legislação regulamentadora dos serviços de biblioteca pública podem reforçar a garantia dos direitos democráticos fundamentais consignados pelo manifesto da IFLA/UNESCO: a «liberdade, a prosperidade e o

⁶ No âmbito do PREMAC é prevista a extinção do Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares e do PNL, o que nunca chegou a acontecer.

desenvolvimento da sociedade e dos indivíduos» são diretamente dependentes do «acesso livre e sem limites ao conhecimento, ao pensamento, à cultura e à informação» que a biblioteca pública, solidamente defendida por legislação adequada, estará em melhores condições de garantir.

Sabe-se que, em muitos casos, a não existência de uma lei das bibliotecas contribui para que estas instituições sobrevivam sem rumo e sem objetivos estabelecidos, vendo as suas funções condicionadas pelas práticas possíveis, em vez do desejado planeamento claramente definido na busca constante de satisfazer as necessidades expressas pela comunidade. Entenda-se aqui por comunidade a universalidade da população abrangida pela biblioteca e não, como é frequente acontecer, o conjunto de opiniões, gostos e preferências de um grupo de pessoas que, independentemente da profissão ou classe social, da tendência política, religiosa ou qualquer outra, se constitui como *opinion maker* pela facilidade de acesso a meios de expressão.

Atualmente, o poder reivindicativo dos bibliotecários e das suas bibliotecas é praticamente nulo e muito condicionado pela encruzilhada de poderes com autoridade técnica ou de gestão que sobre si recai: o Governo e a política estabelecida para a área cultural em geral e para a promoção do livro e da leitura em particular; o poder local e o seu entendimento sobre o que deve ser uma biblioteca pública e sobre o peso que esta deve ocupar na estrutura municipal; a comunidade e as suas características próprias que influenciarão o perfil, o rumo e os projetos desenvolvidos pela biblioteca; o próprio bibliotecário e a sua capacidade de afirmação e intervenção na comunidade, que decidirão o peso e a integração da instituição na dinâmica local.

Talvez por esta razão, considera-se que a criação e implementação de uma lei de bibliotecas públicas poderá legitimar a existência e o serviço da biblioteca pública, mas também elevar a relevância dos bibliotecários e das funções que estes desempenham em prol de uma sociedade livre, formada por cidadãos informados, conscientes, ativos e promotores de desenvolvimento. Citando Regedor (2014) «Os bibliotecários consideram que um dos fatores que beneficiariam a rede seria a constituição de uma entidade reguladora e a criação de legislação profissional. A lei continua a perfilar-se como um instrumento essencial à configuração de um competente e eficaz serviço público de bibliotecas».

Nunes (2007b) considera que a falta de enquadramento jurídico das bibliotecas públicas se trata de «uma falha no nosso sistema bibliotecário que tem que rapidamente ser suprida» (op. cit., p. 29), citando o documento de trabalho emitido pelo «inexplicavelmente extinto» (id., *ibid.*) Conselho Superior de Bibliotecas em 1999:

Tal legislação [o Decreto-lei 111/87, de 11 de Março] mostra-se, contudo, insuficiente face a uma realidade que carece de definição expressa de princípios orientadores quanto aos fins e de enquadramento normativo quanto aos aspectos organizacionais e funcionais.

Importa, pois, à semelhança de outros países, criar em Portugal um conjunto sistematizado de normas jurídicas que discipline esta área cada vez mais vasta e complexa, fazendo a interligação com os aspectos da sociedade de informação.

Deste modo, partindo do geral para o particular, devem estabelecer-se, num primeiro nível, as principais linhas de orientação do regime aplicável às bibliotecas públicas [decreto-lei], nomeadamente, os princípios (por exemplo, a regra geral da gratuitidade dos serviços), os objectivos, as formas de financiamento, as formas de cooperação com organismos da administração central e local, com as escolas e com outras entidades, os direitos e as responsabilidades dos municípios, a utilização das novas tecnologias, a exigência de qualificação profissional do pessoal e a constituição da rede de bibliotecas públicas, remetendo para a via regulamentar [portaria] os aspectos desta realidade mais susceptíveis de mudança, tais como as condições mínimas de instalação e de equipamentos, a organização dos serviços, a selecção dos materiais, os critérios de aquisição, o tratamento e a permuta da informação, a formação contínua do pessoal e a discriminação [sic] dos serviços gratuitos, sendo, por último, da competência de cada município [regulamento municipal] a aprovação do regulamento da respectiva biblioteca, que, no respeito pelas normas legais e regulamentares anteriormente já referidas, disciplinará a sua actividade no que concerne à prestação de serviços à comunidade (...)

O facto de em Portugal não existir ainda uma lei para bibliotecas é, por isso, referido por muitos bibliotecários como um fator desfavorável ao funcionamento geral da biblioteca (Calixto, 2001). Em parte, poderá dever-se à encruzilhada de poderes, já referida, em que se encontram os bibliotecários. Às expectativas relativas ao trabalho a desenvolver numa biblioteca pública não corresponde, normalmente, a dotação dos meios necessários para a sua gestão.

Tratando-se de um serviço com um elevado índice de exposição pública, espera-se que os bibliotecários em Portugal promovam actividades que chamem o público à biblioteca, mas sobretudo, que o tornem consumidor de bens culturais e habitual utilizador de informação e conhecimento.

Contudo, os bibliotecários devem conseguir atingir estes objetivos mantendo preferencialmente um perfil que não entre em choque com a necessária visibilidade dos eleitos para os órgãos executivos dos respectivos municípios.

Não obstante, são os bibliotecários que têm que projetar a sua biblioteca na comunidade, o que em muitos casos só se consegue através da sua participação ativa em movimentos de cidadania e atividades culturais, constituindo-se como uma das vozes a ter em conta na vida da comunidade (Parreira, 2015).

Este equilíbrio precário é ameaçado pelo caráter de funcionalismo público que a atual situação profissional implica. Sujeito a sistemas de avaliação de desempenho pensados para instituições de funcionamento relativamente burocrático, constringido por uma disciplina de carreira que não leva em conta o seu aperfeiçoamento profissional ou a realização de projetos de investigação, a especialização ou a implementação de projetos que podem fazer a diferença, os bibliotecários portugueses correm o risco de se afundar na rotina e perder o sentido de missão. A autonomia de funções poderia libertar os bibliotecários de alguns constrangimentos e ajudaria a essa afirmação social do profissional e da sua biblioteca (Calixto, 2001).

Porém, autonomia não significa independência. O enquadramento da biblioteca na estrutura dos municípios, como se verifica atualmente, faz todo o sentido, salvaguardando exceções motivadas pelo perfil único de algumas bibliotecas. Contudo, é preciso que haja regulamentação que respeite a especificidade do serviço no quadro da administração municipal e que facilite a sua articulação e o fluxo da informação. Analise-se, por exemplo, o processo de aquisição de documentos. Trata-se de um processo peculiar que deve ser orientado por uma política previamente estabelecida de gestão da coleção (Proença, 2004), que exige uma análise cuidada da oferta disponível e uma avaliação segundo padrões estabelecidos pela própria biblioteca, considerando a sua integração, unidade a unidade, no fundo documental existente, garantindo que se procede ao preenchimento de uma lacuna ou à valorização de um fundo destinado à fruição e ao lazer, com obras de qualidade que contribuirão para o enriquecimento cultural.

Importa lembrar que este mesmo processo de aquisições deve depender integralmente da política de gestão de coleções estabelecida e da avaliação capacitada do bibliotecário, sem que haja lugar a qualquer forma de pressão (Schleihagen, 2009), incluindo vantagens comerciais (como oferta de descontos na aquisição de títulos específicos, por exemplo).

Aliás, as pressões externas induzidas por orientações políticas, religiosas, ou de qualquer outra índole, deveriam ser erradicadas das bibliotecas em todos os domínios, com letra de lei, conforme recomendação das diretrizes internacionais.

A inexistência de uma lei e de parâmetros de financiamento definidos faz depender o investimento da maior ou menor sensibilidade dos responsáveis locais pelas bibliotecas, introduzindo assim mais um fator de desequilíbrio e vulnerabilidade.

A experiência de sucesso em diversos países demonstra que a existência de legislação apropriada ajudaria as bibliotecas públicas a concretizarem o seu potencial e a clarificarem o seu papel na comunidade em que se inserem (Calixto, 2001).

Na opinião de Regedor (2014), «Uma lei de bibliotecas públicas, seria um fator de reforço da capacidade de afirmação e intervenção cívica. Seria pertinente verter na lei critérios sobre fundos, recursos humanos e questões de gestão e organização do sistema nacional de bibliotecas».

Lima (2015) cita M. B. Nunes para lembrar que «a inexistência de uma lei das bibliotecas públicas em Portugal, à semelhança do que acontece noutros países europeus como a Grã-Bretanha, Países Escandinavos ou Espanha, vem agravar esta situação, trazendo um impacto negativo para o setor». O facto de não existir uma «lei que proteja ou que obrigue as autarquias a prestar aquele serviço» permite que esta seja gerida pelo respetivo município «segundo os seus próprios moldes e fora das orientações dadas pela DGLAB», deixando muitas bibliotecas à beira da mera sobrevivência.

No entanto, a formulação de uma lei tem sido encarada como não prioritária. Apenas da parte do Bloco de Esquerda se registou uma tentativa de legislar a RNBP, através da apresentação à Assembleia da República, a 14 de Dezembro da 2010, de uma proposta que ficou designada como Projecto de Lei 468/XI (Cria a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas).

2.1.3.1 PROJETO DE LEI 468/XI (CRIA A REDE NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS)

Começando por reafirmar a biblioteca pública como «um serviço público essencial à concretização dos direitos humanos» a proposta relembra que «Portugal é, no entanto e tristemente, um dos poucos países da União Europeia que não cumpriu as recomendações internacionais e onde não existe legislação específica sobre as bibliotecas públicas». É também referida a menção expressa na Constituição da República Portuguesa relativamente à «obrigação do Estado na promoção da cultura, garantindo e incentivando o

acesso de todos à fruição e criação cultural». A proposta de lei pretende, por isso, que através «de uma rede integrada e descentralizada de bibliotecas, estas possam prestar amplos serviços à comunidade».

Após o enquadramento da situação existente, no decurso da implementação do PABM desde 1987, a proposta cita a «revolução silenciosa» operada em Portugal mas alerta para o facto de este programa não constituir uma verdadeira legislação de bibliotecas. A proposta sublinha também o poder de intervenção limitado deste Programa, decorrente de dois fatores: (i) a criação de bibliotecas depender da iniciativa das autarquias que reunissem a vontade de ter uma biblioteca e a capacidade financeira para suportar a sua parte do investimento; (ii) o Programa só conseguir impor critérios relativos ao espaço, equipamentos, recursos humanos e coleções no momento da abertura e nos primeiros anos de funcionamento das bibliotecas, como contrapartida para o apoio financeiro disponibilizado. No âmbito do Programa, não era sequer afirmada «a obrigatoriedade da existência de Bibliotecas Públicas».

Apesar das manifestas limitações, a proposta sublinha que o impacto do Programa foi imenso para os mais de duzentos concelhos – abrangendo dois terços do país - que entretanto viram inauguradas as suas bibliotecas públicas. Este sucesso terá evidenciado a desigualdade de serviços prestados à população, agravada com a progressiva quebra de cumprimento dos requisitos inicialmente enunciados no programa e citados na proposta de lei: «falta de pessoal, falta de qualificação de pessoal, nomeação de não bibliotecários para a direcção de bibliotecas, horários de abertura reduzidos, colecções desactualizadas, problemas de tratamento técnico de documentos e preservação de obras antigas ou de maior raridade. Mesmo no caso dos bons exemplos, verifica-se a inexistência de serviços básicos de uma verdadeira rede de bibliotecas, como uma catalogação centralizada ou mecanismos de empréstimo entre bibliotecas».

A proposta de lei pretendia, por isso, proteger «a biblioteca pública e a sua capacidade para cumprir as missões de que está incumbida». Para a concretização dos objetivos da Rede, a proposta estabelecia as seguintes linhas de atuação:

- a integração na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas de serviços municipais ou outros, públicos ou privados, que cumpram os requisitos necessários à sua credenciação;
- a abertura da biblioteca a todos os cidadãos e a inerente criação de condições de acessibilidade (horários, estruturas físicas de acesso) e serviços diferenciados;
- a definição de serviços básicos de biblioteca, pelos quais não podem ser cobradas taxas;

- a independência da direção da biblioteca na gestão das coleções;
- a dotação de recursos humanos capacitados e em número suficiente;
- a criação de uma estrutura de bibliotecas - composta por unidades centrais, locais (pólos), serviços bibliotecários móveis e centros de apoio à leitura - indexada à dimensão populacional;
- a existência de uma organização central de orientação e normalização;
- a atribuição total da responsabilidade pelas bibliotecas às autarquias, mantendo o apoio instituído pelo Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais instituído pelos Decretos–Lei 111/87 e 384/87;
- a possibilidade de estabelecimento de cooperação e complementaridade com outras bibliotecas e redes de bibliotecas.

Impõe-se, nesta fase, a análise da proposta apresentada, que peca logo na sua designação, condicionando a forma com viria a ser apreciada pelas restantes forças políticas. A proposta atribui ao diploma o título «Cria a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas», mas assenta todos os seus pressupostos numa rede que já existe desde 1987. Isso mesmo foi repetidamente referido pelos deputados intervenientes no debate. Ora, existindo a rede, o que se impunha seria a sua regulamentação legislativa, conferindo-lhe – à rede e às bibliotecas que a integram - instrumentos para o seu funcionamento efetivo e eficaz.

Tem sido um lugar-comum o reconhecimento da importância e o contributo que um instrumento legislativo pode dar ao sector, mas a sua falta não impediu a existência e evolução de um programa nacional de construção e instalação de uma rede de bibliotecas públicas cujo resultado é inegável e nacional e internacionalmente reconhecido.

É certo que o Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais não constitui uma verdadeira 'legislação' sobre bibliotecas públicas, e que a efetivação dos seus objetivos tem dependido da vontade e iniciativa dos municípios que a ele se candidatam. Mas dessa constatação não se pode inferir que a existência de uma lei que afirme a obrigatoriedade da existência de bibliotecas públicas já tivesse produzido, ou venha a produzir, automaticamente, bibliotecas em todos os concelhos.

Pelo exposto, a proposta deveria focar-se mais clara e inequivocamente naquilo em que um tal instrumento pode vir a consolidar e melhorar essa rede.

É publicamente reconhecida a necessidade de ser garantido o progressivo alargamento da rede e a sua qualificada evolução e manutenção e reconhece-se que a regulamentação legislativa pode ajudar a forçar essa qualificação. Mas é duvidoso que tal se resolva apenas por determinação de parâmetros legais ou através de centralização de serviços como, por

exemplo, a catalogação ou os mecanismos de empréstimo entre bibliotecas. Uma “rede coerente e integrada de bibliotecas” não é, necessariamente, uma rede centralizada.

A lei proposta é também justificada com a falta de cumprimento das obrigações do Estado Português em termos de «recomendações internacionais» e de «violação de obrigações constitucionais e de Direito Internacional», quando o que é verdade é que, nos mais de vinte anos que antecederam esta proposta, um longo caminho foi percorrido, precisamente, no sentido dessas mesmas recomendações e obrigações constitucionais. No que à menção ao direito internacional diz respeito, não foi possível identificar que normas estariam a ser violadas pela inexistência da lei, ou sequer se tais normas existem.

Em suma, os problemas concretos a que a lei deveria responder não são identificados de forma clara nem colocados de forma estruturada segundo as suas diversas ordens de importância e imprescindibilidade, parecendo apontar-se apenas a falta da lei como “o problema” a resolver. Isto é claro quando o texto que pretende justificar a proposta de lei conclui que a falta da lei é “uma violação da Constituição (...), um ataque aos direitos da população e uma afronta ao trabalho das bibliotecas públicas (...)”.

Talvez porque a proposta de lei pretendesse apenas colmatar a lacuna da sua inexistência, não eram identificados os objetivos a atingir com a sua formulação, no «panorama actual das Bibliotecas Públicas Portuguesas». Em sua substituição, a proposta apresentava (i) um primeiro conjunto geral de princípios, introduzindo conceitos e preceitos aplicáveis a qualquer biblioteca pública, de qualquer país, os quais, sem embargo de deverem constar da lei, não constituíam os objetivos da lei, mas das próprias bibliotecas; (ii) um segundo conjunto, de determinações, que enformavam o modelo de soluções de sustentação da qualidade do serviço das bibliotecas que a proposta de Lei pretendia implementar.

A definição de biblioteca apresentada na proposta fica muito aquém dos serviços que a biblioteca pode prestar, especialmente em meios mais pequenos e carenciados de serviços de apoio ao cidadão, optando por se centrar na ampla disponibilização de recursos documentais, acessíveis física ou remotamente.

Compreende-se a insistência da proposta de lei na imposição de critérios de qualidade para a aquisição de equipamentos e materiais, elevando o patamar das expectativas e evitando que o aspeto geral das bibliotecas seja definido a um nível muito baixo. Porém, a qualidade do serviço de biblioteca depende menos da qualidade dos materiais e equipamentos, e mais da efetiva utilização dos recursos de informação existentes e da sua eficaz rentabilização. A exigência de equipamentos certificados eleva de tal forma o valor de investimento que pode chegar a condicionar a própria existência da biblioteca.

Quanto ao modelo de funcionamento em rede, demasiado centralizado, não deixava de levantar dúvidas sobre o potencial de eficácia da Lei e da sua adequação à realidade atual, quer organizacional, quer económica, quer tecnológica.

Ainda assim, o modelo apresentado não era claro. Por um lado, atribuíam-se a serviços centrais do Ministério da Cultura (MC) um conjunto de atividades de «apoio na aquisição de fundos, formação de quadros, tratamento técnico de colecções, incluindo duplicados e sobras, apoio técnico, promoção, coordenação do empréstimo entre bibliotecas e fundos de apoio ao empréstimo e ainda o acesso a actividades de promoção da leitura» e, adicionalmente, «em colaboração com as bibliotecas da rede, implementa os mecanismos necessários a um tratamento técnico centralizado da informação sobre as colecções das bibliotecas e à facilitação do acesso público a essa informação».

Por outro, a proposta referia que a “implementação, administração e financiamento das bibliotecas da Rede de Bibliotecas Portuguesas é da responsabilidade das respetivas autarquias, que contam com o apoio do Ministério da Cultura nos termos previstos no presente diploma e com o apoio do Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais”.

Ora todos os aspetos acima cometidos ao MC coincidem com a responsabilidade atribuída aos Municípios quanto à “implementação, administração e financiamento” das bibliotecas designadamente quando se trata de implementar mecanismos para serviços centralizados seja de gestão de colecções, seja de catalogação ou de coordenação de empréstimo ou, ainda, de centralização da informação.

Ao modelo de rede centralizada e hierárquica, típico das décadas de 70 e 80, opõe-se atualmente, em termos de gestão, o modelo de rede distribuída, permitindo obviar a muitos dos inconvenientes do modelo centralizado, designadamente:

- (i) a dependência operacional de um ponto central, e, assim, maior risco de falha para toda a rede, se falharem aspetos do ponto central, sendo isto válido para quaisquer aspetos;
- (ii) a minimização da autonomia e da responsabilização locais dos Municípios e das bibliotecas;
- (iii) a redução previsível do esforço de investimento financeiro local continuado e do sentido de partilha de responsabilidades com o poder central;
- (iv) a diminuição da motivação para criar a diferença, da criatividade para uma modelação dos serviços às realidades locais, da imaginação e flexibilidade na procura de soluções alternativas / complementares em ligação com a sociedade civil, etc.

- (v) a tendência para uma ligação sobretudo hierárquica e com o ponto central, em desfavor da colaboração direta com outros participantes da rede, por exemplo, agrupamentos de bibliotecas de uma região.

No campo específico dos serviços de biblioteca, as capacidades tecnológicas mais básicas permitem hoje efetivar formas de cooperação e funcionamento em rede em que se podem obter as vantagens da colaboração sem os elevados custos, as dependências operacionais e os efeitos organizacionais negativos decorrentes da centralização.

Para gerar uma dinâmica de rede aberta, não limitada a estereótipos, preservando a autonomia de funcionamento e estimulando o sentido de partilha e de coresponsabilização, os serviços centralizados devem reduzir-se apenas àqueles em que se verifique uma verdadeira economia de escala ou vantagens comuns, mas sem dependências.

Este princípio é tanto mais válido porquanto as bibliotecas públicas não são tuteladas pelo MC (nem tal é proposto no projeto apresentado), nem do ponto de vista administrativo, nem técnico, nem financeiro.

Ao MC não cabe substituir-se às autarquias e às bibliotecas comprometendo-se a colmatar todo o tipo de necessidades; compete-lhe, sobretudo, criar as condições para ajudar a criar bibliotecas e apoiá-las no sentido de estimular nas autarquias uma cultura adequada à sua gestão e manutenção em qualidade.

Em toda a proposta são repetidamente referidos os organismos competentes na esfera do Ministério da Cultura, mas estes organismos não são identificados ao longo de toda a proposta de lei. Sucede que toda a proposta assenta na existência de um organismo central que, de acordo com o disposto, orientará, coordenará, avaliará, verificará, sancionará e fiscalizará a atividade da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas e as bibliotecas nela integradas. A relevância dada a este organismo teria justificado plenamente a sua identificação e regulamentação no próprio texto da proposta de lei, o que não aconteceu, nem mesmo no artigo 13º, que estabelece a «Organização da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas».

Por fim, e sem embargo de que esse estímulo passe por 'abrir' canais de comunicação entre os diversos intervenientes, é duvidoso que deva o MC comprometer-se a mais do que uma orientação de boas práticas no sentido da complementaridade que deve ser efetivada pelas próprias bibliotecas, ou seja, a comprometer-se a "estabelecer mecanismos de complementaridade" nesse vasto âmbito, até porque as bibliotecas públicas são um serviço de proximidade, e essa é uma das suas mais-valias.

Da análise da proposta de lei conclui-se que:

- (i) A motivação da Lei não se pode basear essencialmente na recomendação internacional da sua existência. Surgindo numa fase em que já existe a Rede das Bibliotecas Públicas, e em que havia uma significativa experiência de duas décadas, a lei devia justificar-se com a identificação clara dos principais problemas que a realidade portuguesa apresenta e que a lei poderia ajudar a colmatar. Isso não acontece na proposta de lei em análise.
- (ii) Uma lei deste âmbito deveria ter como objetivo claro e primordial promover os princípios e orientar os meios para garantir a qualidade, a sustentabilidade e a continuidade dos serviços de bibliotecas públicas. O tipo de soluções preconizadas pela proposta de lei limitava-se a reafirmar uma obrigação genérica das autarquias, acrescentando, no entanto, uma série de obrigações específicas e concretas ao Ministério da Cultura.
- (iii) O conceito e modelo de rede de bibliotecas públicas preconizado na proposta de lei não eram, dos pontos de vista estratégico e de gestão, adequados à atualidade. Também em termos técnicos, muitos dos conceitos, quer explícitos quer subjacentes a esse modelo, enfermam numa visão própria dos anos 80, revelando desfasamento com o que são as boas práticas técnicas e de cooperação em rede ou o contexto tecnológico e económico das bibliotecas no século XXI.
- (iv) Assentando em serviços centralizados, prestados por estruturas centrais do MC não preparadas e dimensionadas para o efeito, as soluções propostas iam no sentido contrário ao da responsabilidade das autarquias e não indiciavam a viabilidade necessária aos efeitos pretendidos. Sem embargo de ser válida uma política central de promoção da cooperação e a existência de alguns mecanismos centrais que a apoiem, a descentralização de responsabilidades e a promoção de uma cooperação em rede distribuída, flexível e não burocratizada deveriam ser princípios enformadores da lei. Sem esses princípios, não seguidos na proposta de lei apresentada, é improvável que a ação e o investimento do MC na área das bibliotecas públicas tenham um verdadeiro efeito estrutural, isto é, que reforcem, efetivamente, as qualidades, as competências e as capacidades das autarquias e das suas bibliotecas, no terreno.

Esta proposta veio a ser analisada em sede de Comissão de Ética, Sociedade e Cultura, a qual emitiu um parecer datado de 12 de janeiro de 2011 em que comprovava a conformidade formal da proposta para ser apresentada e discutida em plenário. Importa aqui citar a apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação identificados na Nota Técnica apresentada à referida Comissão: «a aprovação desta iniciativa implica custos que resultam, desde logo, dos objectivos a que se propõe a

constituição da rede nacional de bibliotecas públicas, que se concretizam, entre outros aspectos, num conjunto de direitos oferecidos gratuitamente aos utilizadores “exceptuando os serviços que impliquem custos singularizados”». Nem uma menção ao papel relevante desempenhado pelas bibliotecas públicas na sociedade da informação, ao trabalho desenvolvido na redução da literacia e nas consequências que essa redução inevitavelmente tem na formação dos indivíduos e por conseguinte, de uma sociedade mais informada, capaz de avaliar e decidir criticamente. Apenas é destacada a prestação de serviços não cobrados, quando o que distingue a biblioteca pública de todas as outras instituições ligadas ao ensino e à aprendizagem, é a sua capacidade de disponibilizar ao indivíduo ferramentas de evolução e superação da sua condição pessoal, independentemente de qualquer fator que o condicione, incluindo a sua origem e situação económica.

O projeto de lei veio a ser discutido na generalidade em 14 de janeiro de 2011, com referidas menções à intenção de pretender criar o que já existia e que foi considerado, por vários intervenientes, como plenamente satisfatório. É também criticada uma tentativa de centralização da rede de bibliotecas, deduzida a partir do articulado proposto, por alguns dos partidos que expressaram a sua avaliação.

O projeto de lei foi rejeitado na votação na generalidade realizada em 22 de janeiro do mesmo ano, com os votos contra das bancadas parlamentares do Partido Socialista, Partido Social-Democrata, Centro Democrático e Social – Partido Popular, a abstenção da bancada parlamentar do Partido Comunista Português e os votos favoráveis do próprio Bloco de Esquerda e do Partido Ecologista Os Verdes.

Da leitura e análise do debate ocorrido é possível concluir que o projeto de lei falhou na apresentação das razões que justificavam a sua aprovação: defender a existência da biblioteca pública e o desempenho pleno da missão que lhe está consignada, criando condições para a sua afirmação e consolidação. Falhou igualmente na apresentação de uma estratégia estruturada e bem fundamentada, oferecendo a impressão de uma proposta elaborada apenas para marcar uma posição no cenário e no calendário político.

Longe de ser favorável ou de trazer para a discussão pública a causa das bibliotecas públicas, este projeto de lei, pelas fragilidades evidenciadas, contribuiu para o adiamento do processo legislativo e reduziu as suas possibilidades de sucesso.

2.2 A LEGISLAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS NA EUROPA: RADIOGRAFIA DE UM CONTINENTE.

«...it must of course be borne in mind that though public library law is evolutionary in character, it cannot be separated from the general body of law of a country, and it must be set in the executive, social and geopolitical structure of the country concerned.»

Frank Gardner, 1971

Com vista à formulação do mapa conceptual sobre a regulamentação das bibliotecas públicas foram analisados textos legislativos de vários países europeus, bem como a dinâmica que lhes deu origem e a respetiva evolução.

Para a definição do universo de estudo, ou seja, para a escolha dos países a analisar, foram identificados dois fatores relevantes: por um lado, a sua qualidade de estados membros da União Europeia; e, por outro, a sua participação enquanto membros de pelo menos uma das três organizações internacionais de cuja atividade tem resultado influência, direta ou indireta, na enunciação de documentos legislativos, regulamentadores ou orientadores.

Para o efeito, foram identificadas com trabalho fundamental para o âmbito das políticas de bibliotecas públicas as seguintes organizações europeias: o European Bureau of Library, Information and Documentation Associations (EBLIDA), uma organização não-governamental estabelecida em 1992 para defesa dos interesses do setor das bibliotecas e seus profissionais, em que os países são representados através das suas associações; e o National Authorities on Public Libraries in Europe (NAPLE), fundada em 2002, igualmente uma organização não-governamental vocacionada para a defesa dos interesses das bibliotecas, neste caso das bibliotecas públicas, em que os países participam por via dos organismos nacionais que as tutelam.

Para a seleção de países a analisar adotou-se o critério de pertença a pelo menos duas das organizações (UE, NAPLE e EBLIDA). Em resultado desta definição de critérios, foi apurado um universo de 30 países, que são os seguintes:

Tabela 1 - Países abrangidos pelo estudo sobre leis de bibliotecas

País	Organizações a que pertence
Alemanha	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Áustria	(UE, EBLIDA)
Bélgica	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Bulgária	(UE, EBLIDA)
Chéquia	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Chipre	(UE, EBLIDA)
Croácia	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Dinamarca	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Eslováquia	(UE, EBLIDA)
Eslovénia	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Espanha	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Estónia	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Finlândia	(UE, NAPLE, EBLIDA)
França	(UE, EBLIDA)
Grécia	(UE, EBLIDA)
Hungria	(UE, EBLIDA)
Irlanda	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Islândia	(NAPLE, EBLIDA)
Itália	(UE, EBLIDA)
Letónia	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Lituânia	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Luxemburgo	(UE, EBLIDA)
Noruega	(NAPLE, EBLIDA)
Países Baixos	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Polónia	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Portugal	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Reino Unido	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Roménia	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Suécia	(UE, NAPLE, EBLIDA)
Suíça	(NAPLE, EBLIDA)

Para cada um dos países estudados foi elaborado um processo de análise com a seguinte estrutura:

- a) **Dados gerais do país** onde se identifica a lei de bibliotecas em vigor e se caracteriza o país em estudo relativamente a: número de bibliotecas públicas, área geográfica, população e percentagem da despesa anual em serviços culturais;
- b) **Nota histórica**, contendo uma breve resenha da política e legislação culturais, com especial atenção para o domínio cultural e das bibliotecas públicas;
- c) **Estrutura administrativa e enquadramento legislativo onde** se descreve a estrutura orgânica na qual as bibliotecas públicas estão integradas e a competência jurídica para elaboração de legislação;
- d) **Legislação com interesse para bibliotecas**, onde é feita a identificação dos documentos legislativos relacionados colateralmente com a atividade das bibliotecas;
- e) **Lei de bibliotecas**, onde é analisada a lei em vigor.

A diversidade das circunstâncias verificadas em cada país tornou impossível o cumprimento integral desta grelha informativa, mas sempre que a informação recolhida o permitiu, a estrutura foi cumprida e preenchida com os dados existentes.

Com os dados obtidos, especialmente no que diz respeito à legislação de bibliotecas, foram criados os seguintes instrumentos:

1. Quadro síntese com a legislação identificada e indicação das temáticas mapeadas nos instrumentos legislativos, disponível no anexo 2.2-01.
2. Cronologia, publicada na rede social Facebook, disponível em www.facebook.com/leidasbibliotecas. Esta ferramenta, de acesso fácil e gratuito, pretende disponibilizar a informação sobre as leis publicadas nos países abrangidos por este estudo, com indicação da respetiva data e, sempre que possível, hiperligação para o documento original.

São igualmente publicadas nesta página as informações sobre a legislação sobre e/ou com interesse para as bibliotecas públicas portuguesas, bem como notícias, artigos e outras informações relacionadas com o tema.

Apesar de criada com o objetivo de apoiar esta investigação, a página pretende manter a sua existência e atualização por tempo indefinido.

2.2.1 ALEMANHA

Dados gerais

A Alemanha não dispõe de legislação sobre bibliotecas públicas com abrangência nacional, ao contrário do que sucede, por exemplo, com as bibliotecas universitárias que são regulamentadas pela legislação relativa ao ensino superior.

No entanto, os estados da Turíngia (em 2008), Hesse, Saxony-Anhalt (em 2010) e Rhineland-Palatinate (em 2014) já fizeram aprovar leis estaduais de bibliotecas.

Em 2010 existiam na Alemanha 10.021 bibliotecas públicas (DBV, 2010a), número que baixou para 9.550 no biênio 2012-13, de acordo com os dados recolhidos pela EBLIDA (EBLIDA, Public Libraries Statistics, 2012-2013). A iniciativa *Public Libraries 2020* contabilizou 9.117 bibliotecas em 2015, das quais apenas 3.241 contavam com recursos humanos profissionalmente habilitados.

Tabela 2 - Alemanha: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
Deutscher Bibliotheksverband (DBV)	2010	10.021
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	9.550
Public Libraries 2020	2015	9.117
IFLA Library map of the World	2015	9.111 (5.021 + 4.090)
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	357.376,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 39,11 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	82.800.000
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 9.088 habitantes		
Porcentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	0,9%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

O número de bibliotecas existentes na Alemanha inclui as bibliotecas criadas pelas autoridades locais ou regionais, bem como as mais de 4.000 bibliotecas criadas pela Igreja (4.090, de acordo com o IFLA Library map of the World), que oferecem coleções e serviços ao público em geral.

Estas bibliotecas têm em comum o objetivo de satisfazer as necessidades de informação cultural, educacional e vocacional do cidadão comum, incluindo as crianças (Lison, 2003).

Nota histórica

A Alemanha resulta da aglutinação de vários estados feudais com o que pode ser designado como cidades-república. Cada uma destas autoridades independentes desenvolveu uma política e definiu uma estrutura cultural própria (Blumenreich, 2016).

Após um período de gestão autónoma das questões culturais, em que ao governo central cabia apenas a responsabilidade da política cultural externa, a República de Weimar definiu um sistema de partilha de responsabilidades no domínio do apoio à arte e à cultura entre a autoridade central, as autoridades estaduais e as entidades municipais.

Toda esta diversidade foi anulada pelo estado nazi, que centralizou a gestão cultural e destruiu todas as formas de expressão suscetíveis de causar embaraço ao regime, instrumentalizando as restantes em benefício da propaganda nacional-socialista.

À destruição causada pelo III Reich e pela Guerra Mundial de 1939-45 sucedeu-se um período de (re)construção de identidades. A divisão acordada pelos vencedores do conflito deu origem a dois países de curta duração e percursos substancialmente diferentes que, no sector das bibliotecas, eram evidenciados «nos diferentes sistemas de classificação, diferentes tipos de bibliotecas e de métodos biblioteconómicos» (Lux, 2003)

A leste, a RDA organizou o território em 15 distritos e atribuiu a responsabilidade da gestão cultural ao Ministério da Cultura. A política cultural pretendia harmonizar a herança humanista com as formas de expressão cultural da atualidade, tendo como público-alvo e principal motor a chamada classe trabalhadora. Neste sentido, foram criadas as Casas da Cultura e os Clubes Juvenis, enquanto nas associações culturais e sindicais se assistia a um movimento muito dinâmico de cultura popular.

No que diz respeito às bibliotecas, em 1968 foi promulgada regulamentação básica, complementada por um conjunto de regras de implementação para todo o sector. Tratava-se de uma espécie de lei das bibliotecas, em que as tarefas, estruturas e serviços das

bibliotecas eram especificados. Esta regulamentação manteve-se até 1990, data da reunificação (Schleihagen, 2009)

A oeste, a RFA foi alertada para esta problemática em 1950, através da publicação de um artigo da, então recentemente criada, Deutscher Bibliotheksverband (Associação Alemã de Bibliotecas, adiante designada por DBV), sob o tema «Precisamos de uma lei de bibliotecas». Várias tentativas de legislação se sucederam nas décadas de 70 e 80, sem resultados práticos.

Três anos após a reunificação, a Federação das Associações de Bibliotecas e Bibliotecários Alemães enunciou dez princípios essenciais à elaboração de uma política de bibliotecas (Lux, 2003):

- A gestão das bibliotecas por profissionais qualificados;
- a dotação orçamental e de recursos humanos compatível com o serviço esperado;
- o planeamento do financiamento a longo prazo;
- a possibilidade de instituição de taxas;
- a existência de espaços e edifícios adequados;
- a cooperação entre bibliotecas e com outras instituições culturais;
- a valorização das tarefas de organização e gestão da biblioteca;
- a independência política e cultural da biblioteca face à tutela;
- a existência de um serviço destinado à promoção da biblioteca e das suas atividades;
- a necessidade de implementação de um serviço de formação de utilizadores.

Em Outubro de 2007, o Presidente alemão Horst Köhler discursou na inauguração da Biblioteca Duquesa Anna Amalia, destruída em 2004 por um incêndio (Köhler, 2007). Este discurso é encarado na Alemanha como o catalisador para a discussão sobre a política e legislação de bibliotecas, embora a discussão já decorresse em alguns estados, como é o caso da Turíngia (Göring-Eckardt, 2006).

Na sua intervenção, o Presidente chamou a atenção para as dificuldades sentidas no quotidiano das bibliotecas e dos bibliotecários e incentivou a criação de mecanismos para a «correção» da situação, ao mesmo tempo que lançou para a discussão os desafios que se colocavam ao sector.

Em Dezembro do mesmo ano foi publicado o Relatório da Comissão de Inquérito sobre a Cultura na Alemanha (Alemanha: Bundestag, 2007), recomendando que a regulamentação das tarefas e financiamento das bibliotecas públicas fosse vertida em legislação. Em 2008, a DBV - que agrega cerca de duas mil bibliotecas - publicou um modelo de lei destinado a

facilitar o trabalho a outros Estados, garantindo simultaneamente a aplicação de um padrão capaz de introduzir um fator de homogeneidade no panorama das bibliotecas alemãs.

Este modelo aspirava a enumerar os ingredientes necessários para a criação de um sistema de bibliotecas inovador, o que o tornou relativamente extenso, especialmente considerando a possibilidade de os Estados adicionarem blocos individuais nas respectivas leis.

Genericamente, os temas abordados neste texto-padrão eram os seguintes:

- Obrigatoriedade do município em criar e manter a biblioteca com as condições materiais, financeiras e de recursos humanos necessárias ao seu desenvolvimento;
- Reconhecimento da biblioteca como entidade independente, cujo contributo para a educação é relevante;
- Obrigatoriedade de disponibilização de serviços e fundo documental que tenham em consideração os novos suportes e formatos de informação;
- Desenvolvimento de uma rede local de bibliotecas que inclua os diferentes tipos de bibliotecas (públicas, escolares, especializadas, eclesíásticas e centrais);
- Obrigação do país/região de desenvolvimento de uma rede nacional de bibliotecas públicas e regulamentação clara da participação financeira e correspondente dotação orçamental do Ministério correspondente.
- Implementação de medidas para a preservação e conservação do património cultural.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A formação da Alemanha atual, decorrente da reunificação, conduziu a uma estrutura articulada em três níveis - federal, regional e local – que, de certo modo, repôs o sistema anterior ao regime nazi.

O «princípio da subsidiariedade» (Lison, 2003) – que estipula que cada órgão do sistema político é tão independente quanto lhe é permitido pelos poderes que lhe são conferidos - teve reflexos na política cultural. As competências neste domínio foram atribuídas às autoridades regionais e, no caso das bibliotecas, às autoridades locais.

De uma forma geral, as normas do direito alemão - incluindo as que regem as Bibliotecas - podem ser de três tipos e obedecem a uma estrutura de dependência hierárquica: constitucional / lei parlamentar; regulamentar; estatutário. A existência de uma norma estatutária ou regulamentar deriva obrigatoriamente de uma norma constitucional ou legislativa. O incumprimento deste princípio conduz à nulidade da norma (Steinhauer, 2007).

À Federação compete a legislação sobre política externa, defesa (incluindo a proteção da população civil), cidadania, economia e finanças, transportes, bem como a cooperação entre a Federação e os estados federais no domínio da polícia judiciária.

No cumprimento do princípio da subsidiariedade, aos estados federais é também concedida a possibilidade de legislar em alguns domínios, desde que a Federação não exerça os seus poderes legislativos sobre a mesma matéria ou que a matéria legislada não entre em conflito com as leis federais. É também ao nível dos estados federais que são emitidos os regulamentos. Os decretos regulamentares ou estatutários podem ser promulgados por qualquer entidade coletiva de direito público, como os municípios.

No caso das bibliotecas públicas, a competência legislativa é da responsabilidade de cada estado federal (*Länder* ou *Bundesländer*). Não existe autoridade nacional para as bibliotecas públicas. O Deutsches Bibliotheksinstitut (Instituto Alemão das Bibliotecas) foi extinto em 2000 e não foi substituído por qualquer organismo (Lison, 2003).

Em geral, os 16 estados federais referem a arte e a cultura de forma mais específica nos seus textos constituintes, reafirmando o direito de todos os cidadãos a usufruírem dos bens culturais. As bibliotecas são aí geralmente mencionadas como parte integrante do sector da formação e educação, de forma bastante genérica e abstrata.

Conforme já referido, é sobre estas autoridades que recai o papel de maior importância na definição e regulamentação das políticas culturais, refletindo as especificidades de cada região. Neste contexto, alguns estados estabeleceram organismos de bibliotecas públicas e/ou procederam à formulação de textos legislativos ao longo dos últimos anos. Nos regulamentos, aprovados pelos governos dos Estados, as menções às bibliotecas dizem respeito sobretudo ao pagamento de taxas e compensações.

No entanto, a responsabilidade direta sobre as bibliotecas, bem como sobre os teatros, museus, escolas de música, etc., é atribuída às autoridades locais, incluindo a tomada de decisão sobre a sua existência. É aí, ao nível dos Estatutos, que se encontra a maior parte das normas para bibliotecas (Steinhauer, 2007), onde são regulamentadas as regras de funcionamento e utilização das bibliotecas.

A transferência de responsabilidades e respetivos fundos para financiamento dos serviços culturais de acordo com o princípio da subsidiariedade é definida e efetuada pelas autoridades regionais e pode ser estipulada legislativamente ou atribuída sob a forma de cofinanciamento, na proporção das propostas de investimento apresentadas pelos municípios. Segundo os dados apurados em 2001 para o *Pulman Country Report* (Lison, 2003), apenas 0,16% dos fundos públicos eram aplicados nas bibliotecas públicas.

Legislação de interesse para as bibliotecas

Na Lei fundamental da República Federal da Alemanha a palavra biblioteca não é mencionada uma única vez e a cultura só é mencionada três vezes: para definir a responsabilidade dos Estados pelo sector; para relevar a importância da história cultural para a formação dos estados e para atribuir à Federação a competência de proteção do património cultural alemão contra a saída para o estrangeiro. Tal demonstra que, até então, o reconhecimento da cultura como “necessidade básica” não conseguiu impor-se na Alemanha. No capítulo dos direitos fundamentais, estipula-se «o direito de expressar e divulgar livremente o seu pensamento por via oral, por escrito e por imagem, bem como de informar-se, sem impedimentos, em fontes de acesso geral», acrescentando que a «arte e a ciência, a pesquisa e o ensino são livres» (Alemanha: Lei fundamental, 2011).

À autoridade federal cabe a política cultural externa ou os temas de impacto e relevância nacional, onde se inclui desde 2006 a atividade cultural de Berlim e a conservação do património cultural, designadamente no que concerne aos museus e conservação de monumentos históricos (Blumenreich, 2016).

Neste patamar de decisão, a única regulamentação legal existente especificamente sobre bibliotecas, é a lei da Deutsche Nationalbibliothek (Biblioteca Nacional da Alemanha), promulgada em 2006. No entanto, outras iniciativas legislativas acabam por regulamentar alguns aspetos relacionados com a atividade de bibliotecas. Importa referir, por exemplo, a legislação sobre *copyright*, que regulamenta o aluguer e reprodução de documentos impressos e multimédia. Aprovada em 1965 na RFA, sofreu algumas alterações ao longo do tempo, incluindo a primeira referência ao direito de comodato público, em 1972 (art.º 27, que introduz o direito de empréstimo público nas bibliotecas, pelo qual as autoridades estaduais pagam uma taxa de compensação).

O século XXI e as rápidas transformações da sociedade da informação impuseram alterações aos textos existentes ou formulação de novos textos legislativos relacionados com a internet e o direito de acesso às novas fontes de informação, conduzindo à reforma da Lei de *Copyright* em 2007 (atualizada em 2016). Nesta legislação (Alemanha, 2016) já se reflete o esforço de aplicação das diretivas da União Europeia sobre o *copyright* na sociedade da informação. Após um intenso debate ocorrido em 2009-2010, decorrente do novo paradigma de produção digital, a pretensão de aprovar uma taxa fixa para a cultura acabou por ser rejeitada.

A Alemanha é um dos países onde a preocupação em legislar sobre a circulação de património – conforme recomendação das diretrizes do Conselho da Europa/EBLIDA - tem

maior relevância, dada a necessidade de repatriação de objetos ilegalmente retirados aos seus proprietários durante a Segunda Guerra Mundial, a que acrescem os objetos confiscados às famílias judaicas no período nacional-socialista.

A saída de objetos culturais é igualmente regulamentada na Lei sobre a proteção do património cultural, de 2007, atualizada em 2016 (Alemanha, 2016a). São abrangidos por esta lei os objetos inscritos pelas respetivas autoridades regionais na lista de tesouros culturais de valor nacional e definidos os processos de restituição de obras ilegalmente movimentadas.

A harmonização de padrões está longe de ser uma realidade nas bibliotecas alemãs, o que impossibilita a elaboração de indicadores e avaliação da qualidade das bibliotecas e dos serviços prestados. Esta situação, causada pela independência dos Estados e pelas diferentes tutelas das bibliotecas, provoca grande diversidade nos serviços de biblioteca pública. Por exemplo, as bibliotecas dependentes da Igreja funcionam sobretudo em áreas de baixa população. São geralmente asseguradas por trabalho voluntário e dispõem de um fundo documental que, em média, não ultrapassa os 5.000 títulos.

No caso das bibliotecas na dependência de autoridades locais interessadas e empenhadas, a existência de equipamento, fundo documental e recursos humanos adequados tem permitido a disponibilização de serviços de elevada qualidade aos seus utilizadores. As realidades de umas e de outras são incomparáveis (Blumenreich, 2016; DBV, 2010a).

A exigência de recursos humanos qualificados só se verifica em bibliotecas públicas que servem cidades com uma população superior a cem mil habitantes. No caso das comunidades com menos de 20.000 habitantes, aproximadamente metade das bibliotecas funciona com pessoal voluntário, designadamente as bibliotecas criadas pelas autoridades religiosas. Na realidade, das 16.200 autoridades locais existentes, apenas cerca de 2.000 dispõem de biblioteca pública dotada de pessoal qualificado, com vínculo de trabalho a tempo inteiro (Lison, 2003).

Apesar de muitas bibliotecas preferirem contratar especialistas em tecnologias da informação a bibliotecários, a formação especializada em biblioteconomia está disponível a três níveis (Lux, 2003; DBV, 2010a):

- a. Nível académico (2 anos de especialização após a obtenção de uma licenciatura);
- b. Nível de certificação profissional (4 anos de formação, após a conclusão do secundário, seguido de estágio e apresentação de uma pequena dissertação);
- c. Nível de assistente (3 anos de formação especializada após o 10º ano de escolaridade, de componente teórica e prática).

A cooperação entre bibliotecas tem sido fomentada sobretudo pelas associações profissionais e pela Fundação Bertelsmann, dada a inexistência de uma política de âmbito nacional e visão abrangente por parte das autoridades oficiais.

Lei de bibliotecas

Em 2008, o estado da Turíngia promulgou aquela que é geralmente identificada como a primeira lei de bibliotecas alemã.

No entanto, alguns documentos referem a existência prévia de uma lei no estado de Baden-Wuerttemberg, como é o caso da informação contida no capítulo dedicado à Alemanha na página *Compendium – Cultural Policies and trends in Europe*, promovida pelo Conselho da Europa (Blumenreich, 2016). Também Eric Steinhauer (2007) refere a existência de legislação neste Estado. Lamentavelmente, não foi possível localizar informação mais concreta sobre esta lei ou sobre o seu teor.

A legislação publicada na Turíngia marcou uma era e definiu o padrão para as leis que se seguiram. O texto seguiu as recomendações das diretrizes do Conselho da Europa/EBLIDA, chamando a atenção para o papel cultural e educacional das bibliotecas públicas. Contudo, não especifica as fontes de financiamento público e deixa a responsabilidade da manutenção dos serviços de biblioteca à decisão voluntária das autoridades locais.

A lei começa por enunciar o direito fundamental dos cidadãos da Turíngia ao acesso à informação e ao conhecimento. Em seguida, são identificadas as diferentes tipologias de bibliotecas e descritas as suas funções e responsabilidades: biblioteca central estadual, bibliotecas de investigação científica, bibliotecas públicas sob responsabilidade da autoridade municipal; bibliotecas governamentais, para uso interno dos serviços administrativos e judiciais; bibliotecas escolares; bibliotecas de acesso público não dependentes de autoridades públicas, como por exemplo as bibliotecas dependentes das autoridades eclesiásticas.

É também abordada a questão da formação e da literacia, definindo o papel educacional das bibliotecas e da sua relevância no processo de aprendizagem ao longo da vida. É à biblioteca que compete a promoção do conhecimento e a integração social através do fortalecimento das competências de utilização de recursos de informação e multimédia. A valorização das coleções especiais como parte da herança cultural da Turíngia é reconhecida, recomendando-se o adequado tratamento documental e preservação mediante procedimentos de conservação, restauro e digitalização apropriados.

Relativamente ao financiamento, a lei define que a decisão de inclusão das despesas de manutenção das bibliotecas no orçamento das autoridades locais é uma decisão voluntária. No entanto, e em caso de disponibilidade orçamental, fica aberta a possibilidade de financiamento por parte das autoridades centrais a projetos inovadores, serviços especiais ou programas de desenvolvimento de serviços de qualidade.

Para fazer face às despesas, é legislada a possibilidade de aplicação de taxas pela utilização dos serviços, excluindo a utilização gratuita de serviços em que não haja empréstimo de documentos (DBV, 2017).

Apesar de ficar aquém das expectativas dos profissionais da área, a Lei de Bibliotecas da Turíngia foi encarada como um sinal forte e positivo, prenunciador das alterações noutros Estados. Desde então, o esforço legislativo já foi replicado com sucesso nos estados de Hesse, Saxony–Anhalt (2010) e Rhineland-Palatinate (2014).

A lei aprovada para o Estado de Saxony–Anhalt sublinha ainda o impacto do papel educacional das bibliotecas e garante o acesso à informação, sem impedimentos, a todos os estratos da população. Considerando futuros desenvolvimentos tecnológicos, refere a avaliação da publicação eletrónica, a preservação da propriedade intelectual e a necessidade imperativa de cooperação e trabalho em rede.

A lei em vigor no Estado de Hesse chama a atenção para as bibliotecas como instituições educacionais (DBV, 2010) e reconhece a sua participação ativa no desenvolvimento da sociedade. Procura garantir o livre acesso à informação para todos os cidadãos, promover a integração social e a literacia da informação, estabelecer meios para a preservação do património cultural, designadamente através da digitalização e destaca de forma especial a necessidade de cooperação entre todos os tipos de biblioteca e o desenvolvimento de novos serviços.

A DBV chamou, no entanto, a atenção para alguns aspetos a melhorar, como por exemplo a obrigatoriedade de criar bibliotecas em localidades com menos de 5.000 habitantes, a concretização e avaliação contínua de instrumentos de financiamento e a adoção das recomendações genéricas do modelo de lei de bibliotecas.

A promulgação de leis de bibliotecas está atualmente em discussão no estado de Schleswig-Holstein, que pretendia concretizar a sua promulgação até 2017, bem como em Mecklenburg-Vorpommern, North Rhine-Westphalia e na cidade de Berlim.

2.2.2 ÁUSTRIA

Dados gerais

Na Áustria não existe legislação vinculativa para as bibliotecas públicas.

A autoridade nacional para as bibliotecas é a Büchereiverband Österreichs (BVÖ - Associação Austríaca de Bibliotecas) - que representa os interesses do setor, produz diretrizes organizacionais, promove a formação teórica e prática de bibliotecários e tem um papel de aconselhamento na construção e funcionamento dos serviços de biblioteca (Leitner, 2003).

O número de bibliotecas públicas na Áustria tem vindo a sofrer um ligeiro decréscimo: Das pouco mais de 1.500 bibliotecas públicas contabilizadas no *IFLA World Report* (2010), passou para 1.473 (EBLIDA, Public Libraries Statistics, 2014-2015). Em 2015, a iniciativa *Public Libraries 2020* contabilizou 1.419 bibliotecas públicas. número que voltou a descer para as 1.372 bibliotecas contabilizadas pelo IFLA Library Map of the World (IFLA, 2017).

Tabela 3 - Áustria: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	1.500
EBLIDA Public Libraries Statistics,	2013-2015	1.473
Public Libraries 2020	2015	1.419
IFLA Library map of the World	2017	1.372
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	83.879,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 61,13 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	8.772.865
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 6.394 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,0%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

No entanto, estima-se que as bibliotecas que prestam serviço público rondem as 2.500 (Leitner, 2003), se forem contabilizadas as bibliotecas criadas e geridas sob alçada eclesiástica ou de gestão partilhada. Apesar de existirem bibliotecas escolares, as bibliotecas públicas têm uma forte conotação educativa e de apoio à aprendizagem ao longo da vida, sendo consideradas instituições de educação nacional.

A ausência prolongada de diretrizes e padrões de funcionamento provocou uma distribuição desigual do serviço de bibliotecas no território austríaco e a pretensão de uma lei de bibliotecas públicas tem vindo a subir de tom. Pretende-se a regulamentação das condições de implementação e de financiamento, diretrizes de funcionamento, padrões mínimos de serviços e de qualificação dos recursos humanos.

Nota histórica

Só após a saída dos aliados de território austríaco, em 1955, é que este país iniciou o percurso de (re)construção de uma identidade social e cultural.

Em 1975, o Ministério da Educação e das Artes promulgou o primeiro pacote legislativo com o objetivo de melhorar os hábitos culturais e os níveis educacionais da população, procurando eliminar o fosso cultural entre a população urbana e rural. Estas medidas marcaram de forma decisiva a relação entre os diversos agentes culturais e resultaram num crescimento explosivo de atividades culturais, eventos de grande escala, festivais e exposições, durante a década de 80 (Ratzenböck, Hofecker e Lungstrab, 2016), que acabou por definir a Áustria como um dos mais relevantes destinos turísticos de cariz cultural.

Embora com algumas variações na sua composição, o Ministério da Cultura manteve-se na esfera de dependência do Chanceler Federal, o que atesta a sua importância e a relevância dos benefícios obtidos a partir dos projetos culturais, designadamente no campo do turismo.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A nível federal, a missão das autoridades é a de criar condições para uma participação abrangente do público e sobretudo, melhorar e consolidar as condições de enquadramento para o trabalho cultural. Para a concretização destas condições, são atribuídos subsídios a instituições culturais federais, aos museus regionais, a associações de cultura popular e às bibliotecas públicas. As autoridades federais preocupam-se ainda com a preservação do património cultural, especialmente o edificado, e com a democratização do conhecimento e

da informação, através do acesso a bens culturais digitais e digitalizados e da cooperação internacional. O livro e a literatura dependem do Ministério da Cultura através da Divisão de Artes. A gestão da informação está na dependência da Divisão de Cultura, enquanto a Biblioteca Nacional da Áustria - Österreichische Nationalbibliothek (ÖNB) depende diretamente do Ministro.

Nos termos do art.º 15 da Constituição austríaca, a maior parte das competências culturais está atribuída aos nove estados federais, embora o ponto 13 do art.º 10 refira ser competência da Federação a criação de arquivos e serviços de biblioteca para apoio da investigação científica e especializada (Áustria: Lei constitucional, 2000). Cada província federal tem um departamento cultural, que por vezes está associado à ciência e/ou à educação. À exceção de Viena, todos dispõem de uma Lei da Promoção Cultural.

A nível local, nas comunidades com mais de 20.000 habitantes, as administrações municipais possuem um departamento cultural que frequentemente inclui o desporto, o turismo, a ciência, a educação e que é responsável pela gestão das bibliotecas, pela cultura popular, pelo apoio à arte amadora e pela preservação das tradições.

Para evitar conflitos de atribuição de responsabilidades, a Lei Federal de Promoção das Artes estipula o princípio da subsidiariedade, reservando a possibilidade de apoiar projetos de interesse local ou regional que revelem ter um impacto suprarregional ou cujo desempenho seja exemplar ou inovador (Ratzenböck, Hofecker e Lungstrab, 2016).

Legislação de interesse para as bibliotecas

A sustentabilidade da ÖNB é uma das prioridades definidas pelo governo federal no domínio cultural para o período de 2013-2018, não só a nível de reforço do financiamento, como na garantia das condições de funcionamento, através da construção de uma estrutura subterrânea para armazenamento de documentação (Ratzenböck, Hofecker e Lungstrab, 2016).

De acordo com este programa de intenções e com o objetivo de desenvolvimento da educação cultural, mantém-se a política de gratuidade de admissão aos serviços da ÖNB e dos museus federais para menores de 19 anos e propõe-se a criação de um Plano Austríaco de Bibliotecas que implemente uma rede moderna de bibliotecas ajustada aos novos suportes de informação e ao ambiente digital.

Neste âmbito, são encorajadas as estratégias de digitalização das coleções, num projeto que envolve a ÖNB e a Google e que pretende a virtualização de todas as obras livres de

copyright, publicadas entre 1500 e 1900. A estratégia “*Vision 2025*” vai ainda mais longe, com a intenção de digitalizar milhões de livros e outros objetos.

A primeira lei de *copyright* austríaca foi promulgada em 1936. Segundo a lei, o que determina que o início da contagem de tempo pelo qual são devidos direitos de autor é o momento da geração da obra pelo seu criador, não sendo exigível qualquer ato de registo para beneficiar da proteção determinada pela lei.

Em 1994 foi estabelecido o pagamento de compensações por via do empréstimo de documentos nas bibliotecas públicas e dois anos depois foi contratualmente instituído o pagamento de uma verba suportado conjuntamente pela autoridade federal (20%) e pelas autoridades provinciais (80%). Nos últimos anos, a implementação das recomendações incluídas nas diretivas da União Europeia tem introduzido algumas emendas com vista à harmonização desta regulamentação no espaço europeu.

Outro tema legislado a nível federal é o da proteção do património cultural e da regulamentação da sua movimentação. A lei existente – que apenas dizia respeito às obras de arte - foi atualizada em 2009, com a extensão a todos os bens culturais móveis.

No que diz respeito ao depósito legal, é obrigatório o depósito de dois exemplares de todos os materiais impressos: um na ÖNB e outra na biblioteca do respetivo estado.

O financiamento das bibliotecas públicas é, como já se referiu, da responsabilidade das autoridades locais. A nível federal, a única intervenção neste domínio é o subsídio financeiro atribuído ao abrigo da Lei Federal nº 171 de 21 de março de 1973 sobre a promoção da educação de adultos e bibliotecas públicas (Áustria, 1973).

Em 2010, o apoio às bibliotecas públicas foi condicionado ao cumprimento vinculativo de alguns padrões, mas em contrapartida, o valor do financiamento a atribuir quadruplicou. Entre as imposições conta-se a implementação de diretrizes de funcionamento para as bibliotecas públicas com metas definidas, cuja monitorização fica a cargo da BVÖ.

Não existe qualquer regulamentação legislativa sobre o pagamento de taxas por empréstimo de documentos ou inscrição na biblioteca pública, mas estas são práticas habituais nas bibliotecas austríacas, que geralmente optam por uma destas fontes de receita. Apenas as crianças, pessoas portadoras de deficiência ou pessoas com poucos rendimentos estão isentas deste pagamento.

Os recursos humanos são provenientes de diversos grupos profissionais e na sua maioria - cerca de 90% (BVÖ, 2009) - são voluntários ou pessoas contratadas a tempo parcial. São sobretudo professores e funcionários aposentados ou donas de casa que podem

«dispensar» algum do seu tempo para apoiar a biblioteca (Leitner, 2003). Nas grandes bibliotecas, os profissionais são especializados, embora a área de intervenção tenha cada vez mais a ver com as novas tecnologias.

A formação especializada é assegurada pela BVÖ e está dividida em dois programas: para bibliotecários a tempo inteiro e para bibliotecários voluntários. A realização de estágios em bibliotecas de grande dimensão é outra das oportunidades de formação existente.

Em abono da verdade, a BVÖ tem sido o grande motor de desenvolvimento do serviço de biblioteca pública prestado neste país. A sua página online – www.bvoe.at – sublinha o papel das bibliotecas como centros educativos, culturais e de integração social que garantem o acesso democrático à informação.

Além de oferecer um plano de formação ativa para bibliotecários, a BVÖ disponibiliza materiais para as bibliotecas, bibliografia de apoio e até conteúdos para a realização de atividades de promoção da leitura. Agrega toda a informação pertinente sobre bibliotecas e respetivas tutelas, os dados estatísticos relativos ao funcionamento e utilização das bibliotecas públicas e escolares, bem como os projetos de literacia e promoção da leitura em curso.

Sob a designação *Um cartão de biblioteca para a nação Austríaca* encontra-se em execução a iniciativa de levantamento exaustivo das bibliotecas existentes, das suas forças e fraquezas, e do desempenho na prossecução dos objetivos e metas estabelecidos.

Lei de bibliotecas

Não existe lei de bibliotecas, apesar dos esforços desenvolvidos em 2007 na constituição de diretrizes e padrões mínimos de serviço com vista à formulação da lei, dando origem à proposta 231/A(E) de 2007. A Lei federal n.º 171 de 21 de março de 1973 sobre a promoção da educação de adultos e bibliotecas públicas é frequentemente apresentada como uma lei de bibliotecas, mas na realidade comporta apenas políticas de promoção das bibliotecas direcionadas para o apoio à educação.

A aprovação de uma lei nacional requer o consenso entre a autoridade federal e os nove estados, o que não tem sido possível de obter (BVÖ, 2009). Não existe, assim, qualquer obrigatoriedade de construir e manter bibliotecas públicas. Não existe padronização de instalações, equipamento ou pessoal, o que conduz a uma enorme heterogeneidade nas bibliotecas austríacas.

2.2.3 BÉLGICA

Dados gerais

Na Bélgica existem várias leis relativas ao funcionamento das Bibliotecas, que variam em grau de especificidade e abrangência, dependendo da entidade legisladora.

De forma genérica, a legislação de Bibliotecas está dependente das autoridades comunitárias, que tutelam a cultura. Conseqüentemente, as três comunidades que constituem a nação belga têm leis diferentes. As leis belgas de bibliotecas caracterizam-se pela extrema exaustividade e pormenor, regulamentado todos os procedimentos até ao mais ínfimo detalhe.

Tabela 4 - Bélgica: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
Pulman Country Report	2001/02	+ 900 (mais de 600 na Valónia e 320 na Flandres)
EBLIDA Public Libraries Statistics,	2013-2015	1.136
Public Libraries 2020	2015	“633 bibliotecas na Flandres”
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	30.528,0
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 26,87 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	11.365.834
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 10.005 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	0,9%

a. Cálculo com base em EBLIDA Public Libraries Statistics, (EBLIDA, 2013-2015)

Os dados disponíveis relativos ao número de bibliotecas existentes na Bélgica variam bastante. Segundo os dados apurados pelo *Pulman Country Report* (Van Vaerenbergh, 2003) em 2001 existiam mais de 900 bibliotecas no país (mais de 600 tinham como público alvo a comunidade de língua francesa e cerca de 320 localizavam-se na zona flamenga e/ou

destinavam-se aos belgas de expressão holandesa). Os dados recolhidos pela EBLIDA para o biénio 2014-2015 apontam para 1.136 bibliotecas públicas (EBLIDA, Public Libraries Statistics, 2014-2015) e, por sua vez, os dados da iniciativa *Public Libraries 2020* referem a existência de «633 bibliotecas públicas na Flandres, Bélgica».

Nota histórica

A Bélgica, enquanto país, nasceu na primeira metade do século XIX (Janssens, e outros, 2014). A sua estrutura de estado federal resulta da aglutinação de três culturas diferentes correspondentes às atuais Comunidades, delimitadas pela língua de expressão: Francesa, Alemã e Flamenga. A estas comunidades junta-se a região de Bruxelas-Capital. A comunidade francesa e a pequena comunidade alemã constituem a região da Valónia. A comunidade flamenga constitui a região da Flandres.

Em Bruxelas, oficialmente bilingue, mais de 80 % da população fala francês e os restantes menos de 20% falam flamengo. Apesar de o francês ser considerado como a língua oficial belga, o holandês foi oficialmente reconhecido para a região flamenga em 1921, data de promulgação da primeira lei sobre leitura pública (Tréfois, 2005). Esta lei impunha a criação, em todo o estado belga, de uma biblioteca pública em cada comuna ou município - a cujas autoridades competia a cedência das instalações, a compra da maioria do fundo documental e o pagamento dos salários dos funcionários - mas este processo foi interrompido pela segunda guerra mundial.

As políticas culturais do estado belga desenvolveram-se sobretudo no pós-guerra (Janssens, e outros, 2014), subordinadas à preocupação de democratização da cultura e assentes nos direitos fundamentais universais entretanto consagrados: educação e acesso à cultura para todos, liberdade de associação e de expressão.

A política belga de gestão cultural assenta no princípio da subsidiariedade. Como tal, o papel do Estado é delegado nas Comunidades e supervisionado através de regulamentos gerais e subsídios, deixando a iniciativa de ação aos agentes e associações. Esta “descentralização” enquadra-se no contexto internacional europeu e deriva do esforço de reação ao fascismo em tempo de guerra e da oposição aos conceitos de política cultural vigentes quer na Europa de Leste, em que o estado centralizador determina o rumo, quer nos Estados Unidos, em que atividade cultural é regulamentada pelo mercado (Janssens, e outros, 2014).

Durante a década de 70, a Bélgica assistiu a uma organização institucional que não foi alheia ao estabelecimento da autonomia cultural e linguística das comunidades. A partir

desta época, a política cultural foi dividida em quatro subsistemas diferentes: o Estado federal e as três comunidades. A única exceção nesta repartição de competências, foi a da gestão do património móvel, que passou a ser da responsabilidade das duas grandes regiões, Valónia e Flandres.

O Pacto Cultural, nome por que é conhecida a *Loi du 16 juillet 1973 garantissant la protection des tendances idéologiques et philosophiques* (Bélgica, 1973) determinou as diferentes formas e níveis de participação na elaboração e concretização das políticas culturais. De acordo com o estabelecido por esta lei, antes da implementação de qualquer resolução, é obrigatória a audição prévia do parecer do Conselho Consultivo ou Comité para o respetivo sector. Para a constituição destes órgãos consultivos são designados representantes dos profissionais da respetiva área e dos diferentes movimentos políticos ou ideológicos existentes, assegurando o debate de ideias e a obtenção de soluções de consenso.

No entanto, a autonomia concedida às três comunidades não é similar. Enquanto as comunidades francesa e flamenga dispõem de plenos poderes de regulamentação, a comunidade alemã só teve o seu próprio parlamento e governo na década de 80. Só a partir de então se desenvolveram estruturas e políticas, com reflexo no domínio da cultura, cujos alicerces legislativos (incluindo o sector das bibliotecas) só foram lançados na década de 90, depois de atingida a autonomia política e governativa (Janssens, e outros, 2014).

No caso da Comunidade de expressão francesa, o respetivo Ministério tem prosseguido as diretivas emanadas pelo governo federal, através do Ministério da Educação e Cultura. Estas ações caracterizam-se pelo apoio à criação artística e às grandes instituições culturais, bem como à divulgação e organização de atividades de cariz cultural a nível local.

Nas décadas de 70 e 80 foram emitidos diversos decretos para regulamentação de áreas como a política para a juventude, a criação e funcionamento de centros culturais, o apoio à criação e expressão cultural, a educação de adultos e as bibliotecas. No final da década de 80, esta legislação começou a agrupar-se em setores que se desenvolveram de forma autónoma e consolidaram progressivamente as suas estruturas, tornando-as mais modernas e profissionais: património, formas de expressão artística, sector audiovisual e o sector dos livros e da literatura.

Nas últimas décadas, a cultura tem vindo a ser entendida como um fator de coesão social, na medida em que desempenha um papel essencial no desenvolvimento das comunidades urbanas, quer pela sua capacidade de agregar diferentes intervenientes em torno de projetos, quer pela estreita ligação com os domínios da educação e desenvolvimento social.

Esta nova perspectiva trouxe à gestão cultural uma visão interdisciplinar e transversal, transformando-a num motor de desenvolvimento territorial.

Na Flandres, e após uma primeira fase de organização similar à das outras comunidades, foi introduzido, na década de 90, o princípio das políticas de planeamento a longo prazo. Cada Ministro devia apresentar um planeamento a cinco anos com a identificação dos principais objetivos a atingir e das estratégias a desenvolver para a concretização dessas metas (Janssens, e outros, 2014).

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

Sendo a Bélgica um estado federal, as competências da administração federal prendem-se com questões de âmbito nacional: exército, justiça, economia, relações externas, entre outras.

Na área cultural, à autoridade federal compete a gestão das grandes instituições culturais, artísticas e científicas, como é o caso da Koninklijke Bibliotheek België ou Bibliothèque Royale de Belgique (KBR), a Biblioteca Nacional da Bélgica (Tréfois, 2012). É igualmente da competência do estado Federal a legislação relativa à propriedade intelectual, impostos sobre o consumo ou proteção de correntes ideológicas e/ou filosóficas: igualdade no acesso às estruturas e equipamentos culturais, direito de participação para todos os sectores na elaboração de políticas culturais e nos órgãos de gestão, etc. (Bélgica, 1973).

O nível orgânico seguinte é o das comunidades, organizadas em função da língua de expressão, que adotam igualmente legislação, dentro dos limites das competências que lhes são outorgadas pela Constituição e por determinadas leis especiais. Assim, as comunidades dispõem de competências, nomeadamente, nas áreas da cultura e do ensino e é a este nível que são definidas e legisladas as políticas de leitura pública, financiamento e fiscalização (Tréfois, 2005).

Um terceiro nível legislativo/organizativo é o da Região, que em parte se sobrepõe ao nível da comunidade: Flandres, Valónia e Bruxelas-capital.

As regiões têm sobretudo (mas não exclusivamente) atribuições nos domínios da política económica e da proteção do ambiente. Para o exercício das respetivas competências, cada comunidade e cada região dispõe de um parlamento próprio. Deste modo, as comunidades e as regiões podem elaborar leis, denominadas “decretos” (portarias, na região de Bruxelas-Capital). Os seus governos integram, conjuntamente com os deputados, o poder legislativo aos níveis da União Europeia, regional ou comunitário (iniciativa legislativa). Aos

governos cabe ainda velar pela aplicação dos decretos ou portarias adotados (Comissão Europeia, 2017a).

Na Flandres vigora o princípio da primazia política, em oposição ao princípio da subsidiariedade aplicado no resto do país. No domínio cultural, é ao Ministro que cabe a gestão do seu sector, devidamente aconselhado pelos órgãos consultivos (que também foram objeto de regulamentação e reestruturação em 2003). No entanto, há duas exceções a este modelo flamengo: um fundo para o audiovisual estabelecido em 2002 e o fundo para a literatura, constituído em 2000 com o propósito de implementar a política governamental para este sector e atribuir eventuais subsídios ou bolsas.

A região da Valónia abrange a Comunidade de expressão francesa e a Comunidade de expressão alemã (Janssens, e outros, 2014). A política cultural desta região assenta em oito eixos estratégicos: criação artística e divulgação; proteção e divulgação do património cultural; desenvolvimento territorial cultural, o que inclui os centros culturais e as bibliotecas; democracia cultural e participação social na vida cultural; formação de técnicos culturais; comunicação audiovisual; imprensa e, por fim, o apoio às atividades internacionais.

Na Comunidade de língua francesa, todas as províncias e municípios desenvolvem as suas próprias políticas culturais, que em alguns sectores, como é o caso das bibliotecas públicas, são objeto de acordo entre estas autoridades e a administração da Comunidade.

No caso da Comunidade de língua alemã, a organização é ligeiramente diferente, tendo sido definidas duas grandes áreas de atuação. Enquanto a literatura continua a fazer parte do sector da cultura, as bibliotecas e a promoção da leitura estão integradas na área dos media.

O quarto nível de poder corresponde às províncias ou departamentos, que desempenham um papel mais próximo das bibliotecas, designadamente de organização dos serviços de leitura, financiamento e fiscalização (Tréfois, 2005).

No cumprimento do princípio da subsidiariedade, a organização legislativa assenta em decretos que regulamentam pormenorizadamente as condições de acesso a subsídios, bem como as regras e princípios para a sua concessão.

O quinto e último nível orgânico e legislativo é o das comunas ou municípios, que dinamizam ou apoiam (no caso de unidades criadas por entidades privadas) as bibliotecas públicas.

Os conselhos provinciais e comunais adotam igualmente regulamentos e portarias nos domínios da sua competência, como a segurança pública, a recolha de lixo, a cultura ou o

ensino provincial e comunal. O *Collège provincial* (assembleia permanente de uma província) e o *Collège communal* (executivo comunal) asseguram a aplicação desses regulamentos (bem como, no limite das suas competências, de normas superiores como leis, decretos, portarias e despachos).

Legislação de interesse para as bibliotecas

No que diz respeito às Bibliotecas, a estrutura orgânica coloca apenas a Biblioteca Real na esfera de decisão federal.

Criada pelo *Arrêté royal du 19 juin 1937*, a KBR (Biblioteca Nacional) vê o seu estatuto ser alterado para «instituição científica do estado federal» pelo *Arrêté royal du 8 avril 2002* (Bélgica, 2002). O decreto estabelece as missões da Biblioteca, assentes sobretudo na constituição de uma coleção nacional por via do depósito legal, elaboração da bibliografia nacional corrente e retrospectiva, preservação, salvaguarda e divulgação do património cultural à sua guarda, participação em projetos científicos relacionados com as suas coleções, etc. É sublinhada a necessidade de digitalização dos fundos patrimoniais e a sua disponibilização em linha.

Neste patamar legislativo, importa referir a regulamentação de depósito legal, iniciada com a promulgação da lei de 8 de abril 1965, cuja última modificação ocorreu a 25 de abril de 2014 (Bélgica, 2014), e a lei de *copyright* (Bélgica, 1994), que foi promulgada em 1994 e inclui, além dos direitos de propriedade intelectual e direitos conexos, a cópia para uso particular e o empréstimo/aluguer de obras. De acordo com o definido pelo art.º 62 da lei de 1994, os autores têm direito a uma compensação monetária pelo aluguer público das suas obras.

Em 2004, através do *Arrêté royal du 25 avril* (Bélgica, 2004), é fixado o montante a pagar, dando às comunidades ou associações de bibliotecas a possibilidade de cobrarem taxas aos seus utilizadores ou de suportarem a totalidade ou parte da remuneração devida pelas instituições que disponibilizam o empréstimo público de obras protegidas pela lei de propriedade intelectual.

Leis de bibliotecas

a) Flandres

A nível regional, na Flandres, a base legislativa para as bibliotecas públicas é o *Décret du 19 juin 1978 relatif aux bibliothèques publiques de langue neerlandaise* (Bélgica: Communauté

Flamande, 1978) e, sobretudo, o *Décret du 13 juillet 2001, portant stimulation d'une politique culturelle locale qualitative et intégrale* (Bélgica: Communauté Flamande, 2001), que veio a ser atualizado em 2007, com o objetivo de implementar e consolidar uma política cultural local integradora e de qualidade, atribuindo às autoridades locais a responsabilidade de elaboração da sua própria estratégia cultural.

O decreto de 1978 (Bélgica: Communauté Flamande, 1978) procurava salvaguardar a independência da biblioteca e dos seus técnicos na construção da coleção, garantindo o acesso gratuito aos serviços da biblioteca para as crianças. Estabelecia também a possibilidade de pagamento de taxas pela utilização da biblioteca (apenas para os utilizadores adultos), cujo limite máximo, se equiparado a valores atuais, seria equivalente a menos de 10 € /ano.

O decreto da política cultural local de 2001 (Bélgica: Communauté Flamande, 2001), determina que a articulação entre o governo e o sector cultural seja feita através dos chamados Centros de Apoio, criados no quinquénio 1999-2004 e regulamentados no referido decreto. Esta espécie de delegação de competências não é automática e requer um acordo de colaboração válido por períodos de 4 a 5 anos.

Embora algumas questões estratégicas sejam opcionais, como é o caso dos centros culturais ou comunitários, da cooperação intermunicipal ou até da própria existência de um plano cultural, o decreto de 2001 introduziu, com carácter obrigatório, a existência da biblioteca pública, exceto para as localidades com menos de 750 habitantes. No mesmo capítulo foi estabelecido o acesso gratuito à informação, a constituição de coleções equilibradas e adequadas ao público-alvo (sendo que pelo menos 75% dos fundos impressos devem ser de língua flamenga), a existência de um catálogo em linha, a abertura em horários convenientes ao público, a colocação de pessoal qualificado e a gestão do serviço feita por um bibliotecário. É sublinhada a necessidade de cooperação em políticas orientadas para a região, designadamente a integração em produtos e serviços coletivos, coordenação regional para o desenvolvimento de coleções e empréstimo interbibliotecas, atividades de promoção da leitura ou de cumprimento do papel social das bibliotecas. A coordenação desta estratégia e a centralização das tarefas/serviços de utilização coletiva é feita através do Centro de Apoio Vlaams Centrum voor de Openbare Bibliotheken - VCOB (Centro Flamengo de Bibliotecas Públicas). Para o cumprimento do estipulado, os municípios podem receber apoio financeiro do governo da Flandres.

A reestruturação ocorrida nos últimos anos nas relações político-administrativas entre os diferentes níveis de autoridade (comunidades, províncias e municípios), com a aprovação da nova lei de política cultural (Bélgica: Communauté Flamande, 2012), introduziu alterações

com impacto no sistema de financiamento dos projetos locais. Deixa de existir uma política sectorial específica para as bibliotecas, que passam ser abrangidas por uma política cultural integrada. A concessão de verbas para concretização de estratégias e atividades passa a depender da validade do projeto apresentado e do seu grau de prioridade relativa no panorama geral da Comunidade. As bibliotecas deixam, por isso, de ser obrigatórias, tal como os critérios anteriormente estabelecidos para os recursos humanos. O financiamento para a sua subsistência e adequado funcionamento passou a depender do valor que conseguem demonstrar (NAPLE, 2015)

b) Comunidade de expressão francesa

Na Comunidade de expressão francesa, o serviço de leitura pública tem vindo a ser legislativamente organizado desde 1978, através do *Décret du 28 février* (Bélgica, Communauté Française, 1978). Sucessivas alterações e emendas deram origem ao *Décret relatif au développement des pratiques de lecture organisé par le réseau public de la lecture et les bibliothèques publiques du 30 avril 2009*, já entretanto atualizado pelo *Décret du 19 juillet 2011* (Bélgica, Communauté Française, 2009; 2011). É com base nesta legislação que são estabelecidos os diversos tipos de biblioteca - local, principal, central, especial, itinerante – e os respetivos quadros de pessoal, serviços, espaços, etc.

Esta lei – detalhada e minuciosa - pretende definir a forma de reconhecimento e financiamento dos operadores diretos que desenvolvem serviços de práticas de leitura junto da população e que coletivamente formam a Rede Pública de Leitura, designadamente o número de horas de abertura, número de livros, variedade das coleções, taxa de crescimento, número mínimo de leitores, número de empréstimos, recursos humanos (especificando número, grau de qualificação e mínimo anual de horas de formação); ou cumprimento de determinados normativos biblioteconómicos (por exemplo, impõe a ISBD, a utilização do formato UNIMARC, a classificação pelos sistemas CDU e/ou Dewey – especificamente em campos diferentes – e a indexação pelo repertório RAMEAU); tempo mínimo de antiguidade da biblioteca e existência de uma comissão de utilizadores. Regulamenta, também, o funcionamento dos operadores de apoio, cujo trabalho reverte a favor dos operadores diretos e da Rede Pública de Leitura.

A lei inclui 162 páginas adicionais, contendo todos os formulários a preencher por todos os possíveis atores da Rede Pública de Leitura nas mais diversas situações previstas na regulamentação.

Os operadores diretos correspondem às bibliotecas locais, itinerantes ou especiais, independentemente das autoridades que intervêm na sua criação/funcionamento. Os

operadores de apoio podem ser serviços criados pela autoridade governamental ou organismos reconhecidos e financiados pela Comunidade de expressão francesa (apenas um por província). Cabe aos operadores de apoio o estabelecimento de parcerias que permitam a concretização da Rede Pública de Leitura, no âmbito do estabelecido legislativamente pelo Governo. Competes-lhe, igualmente, orientar a formação das coleções, a sua avaliação e desbaste; gerir as atividades de promoção da leitura e coordenar as bibliotecas sob sua alçada.

Além dos critérios de candidatura, avaliação, acreditação, manutenção do estatuto e avaliação dos operadores do serviço público de leitura, são meticolosamente enunciadas as condições para a concessão de financiamentos e para a avaliação da sua aplicação e eventual revogação.

Os critérios de organização e funcionamento da Rede Pública de Leitura são, assim, definidos pelo Governo e visam o estabelecimento de práticas comuns com vista à mudança de resultados, aplicação de normas e regras biblioteconómicas, a gestão partilhada de recursos, como, por exemplo, dos catálogos ou a partilha de instrumentos de mediação e animação da leitura.

Para concretização desta gestão, a lei exige aos operadores acreditados a elaboração de um plano quinquenal de desenvolvimento onde devem estar claramente definidos, entre outros detalhes: objetivos gerais a curto, médio e longo prazo; ações previstas; nível de serviço pretendido; forma de atualização do plano; público-alvo; identificação das transformações pretendidas, designadamente ao nível das práticas de leitura; recursos a utilizar; metodologia de execução e cronologia previstas; metodologia e procedimentos de avaliação do plano. Os planos quinquenais dos diversos operadores devem ser posteriormente integrados num plano conjunto resultante da concertação das diferentes entidades acreditadas, no quadro da política cultural da comunidade.

Além da leitura pública, o governo da comunidade francesa também regulamenta legislativamente o funcionamento das associações profissionais de bibliotecários e de bibliotecas através do *Arrêté du gouvernement* de 24-12-1997, modificado pelo *Arrêté du gouvernement* de 08-11 de 2001 (Bélgica, Communauté Française, 1997).

c) Comunidade de expressão alemã

Na Comunidade de expressão alemã foi instituído o *Décret du 15 juin* (Bélgica: Coummunauté Germanophone, 1994), sobre bibliotecas públicas, atualizado e complementado pelo *Décret du 19 décembre 2008* (Bélgica: Coummunauté Germanophone, 2008), que regulamenta o financiamento dos municípios e centros de apoio social público. O

primeiro regulamentava as chamadas bibliotecas acreditadas, criadas com incentivo da Comunidade de expressão alemã e estabelecia a possibilidade de organização de serviços itinerantes de biblioteca e de cooperação entre as designadas bibliotecas acreditadas e bibliotecas especializadas. O segundo inclui as bibliotecas públicas num domínio mais vasto de modelos de financiamento às comunas e centros de apoio social público.

Na comunidade de língua alemã, o *Décret du 15 juin 1994*, com as alterações introduzidas pelo *Décret du 19 décembre 2008* (Bélgica: Coummunauté Germanophone, 1994; 2008), definiu as regras de acreditação das bibliotecas públicas, quer sejam geridas pelos órgãos de administração comunal, quer dependam de entidades privadas. Impõe-se, no entanto, o limite de acreditação e financiamento de uma biblioteca por comuna. É igualmente legislada a tipologia de bibliotecas públicas, agregadas em 5 categorias para as quais são estabelecidos os padrões mínimos (cf. Tabela 5).

Tabela 5 - Categorias de bibliotecas na Comunidade de expressão alemã e respetivos padrões mínimos

Tipo de biblioteca	I	II	III	IV	V
Dimensão mínima do fundo documental	15000	7500	3000	1000	1000
Horas/dias de abertura por semana	10 h / 3 dias	5 h / 2 dias	2 h	1 h	1 h
Serviços	Livre acesso, sector infanto-juvenil, sala de leitura, sala de trabalho e depósito	Livre acesso, sala infanto-juvenil e sala de leitura	Livre acesso e sector infanto-juvenil	Livre acesso e sector infanto-juvenil	Livre acesso e sector infanto-juvenil
Composição Fundo Documental	Literatura para adultos e crianças, mínimo de 30% de obras de referência e divulgação científica	Literatura para adultos e crianças, mínimo de 25% de obras de referência e divulgação científica	Mínimo de 15% de obras de referência e divulgação científica	-	-
Periódicos	Mínimo 15 títulos	Mínimo 10 títulos	Mínimo 5 títulos	-	-
Recursos humanos	Bibliotecário certificado	Bibliotecário certificado	Bibliotecário certificado	Bibliotecário certificado	Bibliotecário certificado
Catálogo coletivo	Integrar o CC	Integrar o CC	Integrar o CC	Integrar o CC	-

Fonte: Décret relatif aux bibliothèques publiques 15 juin 1994 [Consultado em 08-03-2013]

A lei prevê a possibilidade de cobrança de 0,25 € por cada empréstimo domiciliário e por cada período quinzenal de empréstimo. A receita obtida deve obrigatoriamente reverter a favor dos custos de financiamento da biblioteca. Relativamente à atribuição de subsídios, a lei especifica os valores a conceder a cada tipo de biblioteca e estipula a percentagem máxima que pode ser aplicada em aquisição de documentos, em animação da leitura. Além deste subsídio, é concedida, anualmente, uma dotação para pagamento de honorários ao(s) bibliotecário(s) contratados para tratamento documental, consoante o número de horas semanais de trabalho.

São enunciados os deveres das bibliotecas agregadas, chegando ao pormenor de estabelecer os dados obrigatórios no preenchimento dos ficheiros de leitores e a sua organização (como por exemplo, o facto de poderem ser agregados por família).

O decreto legisla igualmente a existência e composição da Comissão Consultiva que deve emitir, por iniciativa própria ou por solicitação governamental, pareceres sobre as bibliotecas públicas e sobre as mediatecas escolares.

De notar que, no texto legislativo do decreto de 2008, a legislação específica sobre bibliotecas ocupa apenas a secção 2 do decreto (artigos 20 a 22), uma vez que o objetivo do decreto é o financiamento das instituições culturais das comunas. No caso da biblioteca pública, contém a definição exata dos montantes a comparticipar: 84 000 € divididos de forma bastante desigual por nove comunas, para o ano de 2010, atualizáveis nos anos seguintes de acordo com a taxa de inflação.

2.2.4 BULGÁRIA

Dados gerais

A Bulgária aprovou em 5 de Junho de 2009 a sua Lei das Bibliotecas Públicas, que descreve as condições que as bibliotecas devem cumprir, a sua forma de financiamento, padrões de funcionamento, gestão e integração numa rede nacional. A atividade e missão da biblioteca nacional da Bulgária (Natsionalna Biblioteka Sv Sv Kiril i Metodiy, NBKM) são igualmente definidas na mesma lei.

As bibliotecas públicas búlgaras coincidem frequentemente com os *chitalishte*, uma instituição típica búlgara equivalente aos centros culturais comunitários, onde existem - além do serviço de biblioteca pública - clubes, grupos de estudo e discussão e atividades culturais

diversas (Grashkina, 2003). De ressaltar que as bibliotecas dos *chitalishte* são habitualmente geridas numa parceria entre essas instituições e os respetivos municípios.

Segundo o *IFLA World Report* (2010), a partir de dados estatísticos recolhidos em 2006, existiam na Bulgária 2.722 bibliotecas públicas. Aquando do programa *Glob@l libraries*, promovido pela Fundação Bill e Melinda Gates em 2008, foi realizado um levantamento exaustivo da situação e necessidades das bibliotecas búlgaras e foram diagnosticadas 2.351 bibliotecas públicas (Global Libraries, 2013), a saber: a biblioteca nacional, 27 bibliotecas regionais, 2.297 pertencentes aos centros comunitários designados por *chitalishte*, e 27 bibliotecas locais/municipais.

Para complementar este quadro, os dados recolhidos pela EBLIDA no biénio 2014-2015 contabilizam 2.802 bibliotecas públicas (EBLIDA, Public Libraries Statistics, 2014-2015), número confirmado pela iniciativa *Public Libraries 2020* (2015) que identifica 2.800 bibliotecas públicas, e pelos dados do Library Map of the World - 2802 bibliotecas - que, apesar de publicados em 2017, são datados de 2013.

Tabela 6 - Bulgária: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2006	2.722
Bill & Melinda Gates Foundation	2008	2.351 / 2.729
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	2.802
Public Libraries 2020	2015	2.800
IFLA Library map of the World	2013	2.802
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	110.370,0
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 39,39 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	7.101.859
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 2.535 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,8%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

Nota histórica

As primeiras bibliotecas públicas surgiram no país em meados do séc. XIX, durante o período otomano, nos centros comunitários conhecidos como *chitalishte*.

Após a II Guerra Mundial, a Bulgária integrou o grupo dos países que a geografia política designou como Europa de Leste. O regime vigente aproveitou muitas das bibliotecas dos *chitalishte* e transformou-as em bibliotecas públicas municipais, incluindo 27 bibliotecas distritais (Rodina Library, 2004).

A partir da década de 70, iniciou-se a implementação centralizada de bibliotecas em todo o território, que atingiu o seu apogeu na década de 80.

Após a queda do muro de Berlim, a profunda alteração política, sociológica e organizacional do país teve um impacto arrasador na estrutura uniforme e centralizada do sistema de bibliotecas. Apesar de se ter iniciado um processo de modernização e renovação tecnológica, cerca de 25% das bibliotecas existentes em 1990 não sobreviveram aos primeiros dez anos do novo regime. Não obstante a sua longa tradição, a distribuição das bibliotecas no território tornou-se desigual, com impacto na igualdade de acesso a serviços especializados, designadamente nos domínios da educação, ciência e cultura.

Em 1996 foi promulgada a nova lei dos *chitalishte*, decretando que a biblioteca constitui parte integrante da estrutura destas organizações culturais. Em 2000 foi publicado o Decreto N153 de 28 julho, para a transformação de instituições culturais em bibliotecas regionais e museus (Bulgária, 2000). Das 27 bibliotecas distritais existentes, onze tornaram-se bibliotecas regionais, assumindo-se como serviços descentralizados do Ministério da Cultura para a concretização da política nacional no sector da informação e das bibliotecas (Rodina Library, 2004).

Neste quadro, competia a estas bibliotecas regionais a disponibilização de serviços de biblioteca e empréstimo interbibliotecas, consultoria e apoio especializado, a constituição de uma rede regional automatizada, a coordenação das bibliotecas na constituição de coleções e produção de conteúdos sobre informação local, bem como a organização de programas de formação, educação ao longo da vida, integração cultural, cidadania, etc. Às bibliotecas regionais competia igualmente a recolha de dados estatísticos e informações sobre a atividade das bibliotecas da região e conseqüente apresentação de relatórios e propostas de melhoria às autoridades centrais e locais (Grashkina, 2003).

As bibliotecas acabaram por ser excluídas da Estratégia para o desenvolvimento da Sociedade da Informação, aprovada em 1999, por serem consideradas apenas centros de criação e distribuição de informação bibliográfica.

Para contrariar os efeitos dessa decisão, o programa de governo apresentado para o período 2001-2005 previa a implementação de um programa de conversão dos *chitalishte* e das bibliotecas existentes em centros de apoio e estímulo para a educação cultural dos jovens e para a integração das minorias na sociedade. No entanto, o primeiro destes centros só abriu em 2008.

A verdade é que, de acordo com a informação prestada no *Pulman Country Report* (Grashkina, 2003), a transição do milénio foi um período crítico para as bibliotecas búlgaras. Perante uma crescente dificuldade em afirmar a sua missão social e a sua relevância enquanto centros de cultura e informação junto das autoridades locais, foram estranguladas com a insuficiência de financiamento para o desenvolvimento satisfatório das coleções. A integração das novas tecnologias nos serviços de biblioteca pública foi demorada e teve consequências ao nível da perda de competitividade no mercado da circulação de informação, reduzindo consideravelmente a capacidade de oferecer um serviço eficiente e de qualidade, capaz de atrair utilizadores.

O elemento de desequilíbrio nesta fase de decadência acabou por ser a emergência da organização profissional de bibliotecários - Union of Librarians and Information Services Officers (ULISO) - que, através de projetos, atividades e iniciativas, conseguiu iniciar um movimento de revitalização do serviço de biblioteca pública assente na formulação legislativa e na formação contínua.

Este impacto do movimento associativo sente-se com especial relevância a partir de 2006, quando a Bulgarian Library and Information Association (BLIA), organiza a primeira *National Library Week in Bulgaria* (NLW). Os bibliotecários envolveram-se ativamente nas campanhas anuais, promovendo a NLW e encorajando as bibliotecas a trabalharem com autoridades governamentais e não-governamentais, cidadãos e instituições, projetando a visibilidade das bibliotecas públicas no seio das suas comunidades. A esta dinâmica não terá sido alheio o projeto de intercâmbio entre as bibliotecas e bibliotecários norte-americanos e búlgaros, financiado pelo Departamento de Estado norte-americano, com o patrocínio das associações de bibliotecas dos estados de Iowa e Colorado. Durante este intercâmbio, os bibliotecários participaram em ações de *advocacy* e acompanharam o trabalho desenvolvido a este nível pela American Library Association. No seguimento deste projeto, a primeira NLW foi patrocinada pela embaixada norte-americana em Sofia, sob o lema “Bibliotecas – Investimento no futuro” (BLIA, 2010).

A campanha foi lançada no Parlamento búlgaro, a partir de uma exposição sobre as bibliotecas búlgaras na atualidade e de um debate que contou com a participação do Presidente da Assembleia e vários deputados. As atividades desenvolvidas incluíram

reuniões com detentores de cargos públicos, participação de bibliotecários em todas as reuniões de órgãos municipais, eventos de “biblioteca aberta”, etc. Pela primeira vez as bibliotecas receberam uma forte cobertura mediática que levou o governo a assumir o compromisso de atualizar a legislação de bibliotecas. Durante esta semana, foram inscritos nas bibliotecas públicas mais de 4.400 novos leitores.

Todos os anos sob um lema diferente, a NLW organiza um programa intensivo de discussões sobre o futuro das bibliotecas, reuniões com membros do Parlamento, autarcas, membros das câmaras municipais e jornalistas, enquanto nas bibliotecas decorrem exposições, encontros com autores e inúmeras outras iniciativas destinadas a grupos-alvo específicos. O debate público, constante e consistente sobre bibliotecas conduziu à formulação da Lei das Bibliotecas Públicas (Bulgária, 2009), num compromisso entre o governo e os principais atores no universo das bibliotecas, que veio a ser aprovada em Maio de 2009 (Andreeva e Tomova, 2011).

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

Atualmente, a Bulgária é uma república parlamentar. O poder executivo é exercido pelo Conselho de Ministros e o poder legislativo é exercido pela Assembleia Nacional. A nível intermédio existem 28 distritos com autoridade regional e 264 municípios com autoridade municipal.

A política cultural obedece aos princípios da descentralização da administração e financiamento, da liberdade de expressão e ação, da harmonização com a legislação da União Europeia, da igualdade entre instituições culturais nacionais, municipais ou privadas e do fortalecimento do papel não-governamental da indústria cultural, nomeadamente através do estabelecimento de um contexto administrativo facilitador do desenvolvimento cultural (Andreeva e Tomova, 2011). Pretende criar condições para a participação de todos os cidadãos na vida cultural, salvaguardar a preservação da cultura e identidade das diferentes minorias étnicas e religiosas e apoiar a educação cultural.

A responsabilidade das políticas e estratégias de desenvolvimento das bibliotecas públicas recai sobre o Ministro da Cultura, através do Departamento de Política Cultural. Administrativa e financeiramente, as bibliotecas públicas dependem das autoridades locais, estando prevista a possibilidade de obtenção de receitas extraordinárias. O acesso livre e gratuito à informação e o papel desempenhado pelas bibliotecas é definido em vários documentos oficiais, tais como a Constituição e os programas de governo.

Legislação de interesse para as bibliotecas

A lei do depósito legal data, na sua última versão, de Julho de 2009 (Bulgária, 2000a; 2009a). Estabelece a obrigatoriedade de depósito de documentos impressos, mas também de obras em suporte áudio, em filme, em suporte eletrónico e digital, dissertações, medalhas, notas, moedas e selos, desde que pelo menos um dos seus autores seja pessoa singular ou coletiva de nacionalidade búlgara. O número de exemplares a depositar varia consoante o volume da edição. Para documentos impressos com uma tiragem superior a 300 exemplares e edições subsequentes, é obrigatório o depósito de 12 exemplares (um para a Biblioteca Nacional e 11 para as bibliotecas regionais). Dos restantes materiais deve ser depositado um número que oscila entre 1 e 3 exemplares.

Além da constituição da coleção nacional para preservação do património cultural, a lei determina ainda que seja disponibilizado o acesso público a essas coleções, que se proceda à elaboração, publicação e distribuição de listas bibliográficas e à elaboração da correspondente informação estatística.

A lei de direito de autor e direitos conexos búlgara foi aprovada em 16 de junho de 1993, tendo sofrido sucessivas alterações até à versão de 2015 (Bulgária, 1993-2015), que integra as recomendações das diretivas da União Europeia sobre este assunto. Por lei, é reconhecido a um dado autor o direito exclusivo sobre o trabalho por si criado; pela sua utilização por outras pessoas, há lugar a uma remuneração sempre que uma obra for utilizada em qualquer uma das formas ou suportes previstos na lei.

No que diz respeito às bibliotecas, importa relevar o art.º 24, parágrafos 9 e 11, em que é salvaguardado o livre acesso dos cidadãos às obras integradas nas coleções de «bibliotecas públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino, museus e arquivos, para fins educacionais ou para preservação da obra, desde que ele não sirva para fins comerciais» (id., ibid.).

Lei de bibliotecas

A Lei sobre bibliotecas públicas de 5 junho 2009 entrou em vigor a 6 de Julho, tendo sido acrescentada uma emenda em 15 de Setembro (Bulgária, 2009). Regulamenta a constituição, tipologias, funções, gestão e financiamento das bibliotecas públicas. Considerando-as como instituições de cariz educativo, informativo e cultural de importância local e nacional, a lei reconhece o seu contributo para o desenvolvimento da sociedade civil e da sociedade de informação.

A política nacional de bibliotecas, dependente do Ministro da Cultura, assenta numa estrutura composta pela Biblioteca Nacional, bibliotecas regionais, bibliotecas municipais e bibliotecas dos centros comunitários (*chitalihste*), que tenham como objetivo o fornecimento de serviços de biblioteca aos cidadãos. São estabelecidos padrões mínimos de funcionamento, designadamente número mínimo de unidades do fundo documental, existência de instalações, equipamento e mobiliário adequados, fontes próprias de financiamento e pessoal qualificado.

À Biblioteca Nacional (incluída nesta legislação e não objeto de uma legislação autónoma, como acontece noutros países), são atribuídas as funções de recolha, processamento, organização e armazenamento de coleções de manuscritos e livro antigo, coleções especiais (como cartografia ou música) e outras coleções de valor cultural e patrimonial, ao abrigo da Lei do Património Cultural. Neste âmbito, a Biblioteca Nacional realiza operações de conservação e restauro sobre património bibliográfico e desenvolve investigação científica na área da biblioteconomia e do livro.

No domínio da bibliografia corrente, compete à Biblioteca Nacional – que é a agência nacional de ISBN - a constituição do Arquivo do Livro Búlgaro, decorrente da aplicação da lei de depósito legal (Bulgária, 2009a), e a consequente produção e disponibilização da bibliografia nacional búlgara; a construção de uma coleção representativa de literatura estrangeira em todas as áreas do conhecimento; e a compilação das publicações editadas fora do país cujo conteúdo esteja relacionado com a Bulgária.

No topo da rede nacional de bibliotecas públicas, a Biblioteca Nacional é responsável pela coordenação do desenvolvimento da rede eletrónica de informação partilhada e pelo apoio consultivo e especializado às bibliotecas públicas.

Em todos os níveis da estrutura são claramente definidos os critérios de seleção dos seus diretores/bibliotecários. No caso da Biblioteca Nacional, além da competência atestada pelas suas qualificações académicas e profissionais, é exigido ao diretor uma dedicação exclusiva, com exceção de funções não remuneradas em órgãos de administração ou instituições sem fins lucrativos.

No quadro do estipulado pela Lei sobre bibliotecas públicas de 2009, as bibliotecas regionais exercem «as funções de uma biblioteca pública principal no território especificado no ato de criação». Devem recolher, armazenar, processar e disponibilizar fundos documentais, coordenando a implementação da política cultural no campo das bibliotecas.

Estas tarefas compreendem a organização dos serviços de biblioteca e informação dentro da região, incluindo o empréstimo interbibliotecas, a criação e gestão de redes de

informação, o apoio consultivo e especializado às bibliotecas da região, designadamente ao nível da formação e o desenvolvimento de programas e projetos de parceria. Cabe-lhe igualmente coordenar e realizar a recolha de informação e produção de conteúdos sobre tradição e identidade regional, assumindo ainda a constituição de uma coleção regional de bibliografia corrente, no decurso das competências atribuídas pela lei de depósito legal.

Às bibliotecas municipais compete a implementação da política de bibliotecas a nível municipal, designadamente a prestação de serviços de biblioteca pública aos munícipes, a participação em projetos e programas de trabalho em rede e a organização de iniciativas culturais e educativas. As bibliotecas *chitalishte* são constituídas segundo os princípios do serviço de proximidade. Devem participar na estratégia global de bibliotecas, promovendo ações concretas que contribuam para o crescimento do nível de educação, consciência, qualidade de vida, integração social e literacia da informação, através de pontos de acesso móveis ou fixos.

A lei estabelece igualmente a constituição do Conselho Nacional de Bibliotecas, um órgão consultivo composto por representantes de bibliotecas e das diversas autoridades e associações profissionais ligadas à biblioteconomia, cuja estrutura, organização e atividade é determinada pelo Ministro da Cultura. Ao Conselho Nacional de Bibliotecas compete a preparação de estratégias que garantam o desenvolvimento e a atividade das bibliotecas búlgaras, a preservação das coleções e o acesso dos cidadãos ao seu património cultural.

2.2.5 CHÉQUIA (REPÚBLICA CHECA)

Dados gerais

A primeira lei de bibliotecas da República Checa data do período checoslovaco – 1919 - com sucessivas retificações e emendas posteriores. Atualmente, está em vigor a Lei 257/2001, de 29 de junho, que regulamenta o sistema de bibliotecas e decreta as condições para a gestão de bibliotecas públicas e serviços de informação (República Checa 2001).

A República Checa declarou a existência de 5.437 bibliotecas públicas no *IFLA World Report* de 2010, o que revela um decréscimo face às 6.019 declaradas no Relatório Pulman, referentes ao ano 2000 (Reissler, 2003) e às 6.014 identificadas em 2004 pelo Ministério da Cultura (República Checa: National Library, 2014).

No biénio 2014-2015, foram registadas pela EBLIDA 5.359 bibliotecas públicas (EBLIDA, Public Libraries Statistics, 2014-2015), mantendo uma tendência de diminuição corroborada

pela iniciativa *Public Libraries 2020*, que identificou 5.353 bibliotecas públicas em 2015. No entanto, o IFLA Library Map of the World regista 6.245 bibliotecas públicas, com dados reportados a 2016, o que representa um acréscimo considerável, superior a 16%, no espaço de apenas dois anos.

Chéquia é a designação oficial adotada em 14 de Abril de 2016, embora a designação República Checa continue válida, à semelhança do que acontece com Portugal, também designado por República Portuguesa nos documentos oficiais (Portugal: Assembleia da República, 2017).

Tabela 7 - Chéquia: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
Pulman Country Report	2000	6.019
Ministério da Cultura	2004	6.014
IFLA World Report	2010	5.437
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	5.359
Public Libraries 2020	2015	5.353
IFLA Library map of the World	2016	6.245
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	78.868,0
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 12,63 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	10.578.820
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 1.693 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,4%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

Nota histórica

A Chéquia integrou, conjuntamente com a Eslováquia, um país de unidade artificial designado como Checoslováquia, extinto após as transformações políticas e sociais decorrentes da queda do Muro de Berlim. Após o termo da Primeira Guerra Mundial teve

início a construção de uma nação e com ela, a criação de uma rede de bibliotecas exemplar, como forma privilegiada de acesso à literatura e ao conhecimento. Indissociavelmente ligadas à educação e formação cultural dos cidadãos, as bibliotecas eram encaradas como alavancas fundamentais num processo de mudança de mentalidades que caracterizou o início do século XX em toda a Europa (Granheim, 1997).

Em 1919, o novo Estado Checoslovaco determinou legislativamente que todos os municípios deveriam ter uma biblioteca pública que incluísse um espaço destinado ao serviço de empréstimo, uma sala de leitura e um serviço que hoje designaríamos como “de referência” (Granheim, 1997). Até à ocupação alemã de 1938, a Checoslováquia tinha desenvolvido um dos mais avançados sistemas de bibliotecas da Europa, e uma densa rede de serviços, com uma biblioteca por cada 813 habitantes (República Checa, National Library, 2009). Infelizmente, a II Guerra Mundial resultou na destruição de mais de quatro mil bibliotecas e de três milhões de volumes.

Novo período de paz, novo esforço de reconstrução iniciado logo em 1945, culminando na publicação da Lei do Sistema Unificado de Bibliotecas em 1959. Este período foi fortemente influenciado por uma política cultural e ideológica centralizada que privilegiava a transmissão de determinados valores culturais através do controlo estatal das atividades e organizações culturais. Todas as bibliotecas deviam participar num sistema unificado que educasse as classes trabalhadoras e contribuísse para a elevação dos padrões políticos, culturais e técnicos. Ironicamente, depois do esforço realizado no pós-guerra para a recuperação dos documentos proibidos durante o regime nazi, a década de 70 reintroduziu a censura, conduzindo ao desbaste de milhares de livros de autores condenados pelo regime socialista (República Checa: National Library, 2009). Muitos destes títulos só voltariam às prateleiras das bibliotecas na década de 90. Porém, importa reter a imagem de uma rede consolidada e operacional de bibliotecas (uma por cada 1.239 habitantes) que movimentava 60 milhões de livros por ano e cobria de modo uniforme todo o território, prestando um serviço efetivo e eficiente de biblioteca pública (ainda que com perda substancial de eficácia decorrente da ausência de liberdade de expressão).

Após a queda do Muro de Berlim, iniciou-se um processo de privatizações e transformação de institutos públicos em fundações, legalmente regulamentadas. Em 1990 foi promulgada a Lei da administração local, que aumentou a autonomia dos municípios, ao mesmo tempo que eram transferidas as competências de gestão de equipamentos locais (como, por exemplo, teatros) para a sua tutela. Foi igualmente preparada uma nova legislação de bibliotecas, com o objetivo de delinear um novo rumo para as bibliotecas públicas (Granheim, 1997).

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A ordem jurídica da República Checa encontra-se estruturada de forma hierárquica. O lugar de topo na hierarquia é ocupado pela Constituição e pelas demais leis constitucionais. A seguir vêm as leis ordinárias, que regulam as principais áreas da vida dos cidadãos e da sociedade. Para apoiar a sua implementação, existem os regulamentos de execução, que são os atos de grau hierárquico inferior: regulamentos governamentais, decretos dos ministérios, dos organismos da administração central e das entidades regionais autónomas.

As disposições de grau hierárquico inferior devem respeitar as disposições de grau hierárquico superior. A legislação apenas pode ser revogada ou alterada por disposições do mesmo grau hierárquico (Comissão Europeia, 2016).

O direito checo inclui ainda os tratados internacionais que tiverem sido ratificados pelo Parlamento e que, como tal, vinculem a República Checa. Os tratados internacionais ocupam um lugar superior ao da restante legislação na hierarquia de normas, na medida em que, em caso de conflito, prevalecem sobre o direito nacional.

As propostas de lei podem ser apresentadas pelos deputados ao Parlamento, individualmente ou em grupo, pelo Senado, pelo Governo e pelas autoridades regionais, sendo aprovadas por maioria simples dos deputados presentes. A entrada em vigor concretiza-se com a publicação da legislação nos órgãos oficiais.

O Ministério da Cultura detém a responsabilidade pela política cultural e pela proposta de legislação para o sector. Gere o orçamento destinado à cultura e distribui financiamento para apoio às artes, às atividades culturais e à preservação do património cultural. Compete-lhe igualmente a gestão das bibliotecas públicas, através do Departamento de Arte, Literatura e Bibliotecas (Reissler, 2003).

Ao sector de bibliotecas deste departamento foram atribuídas as competências de criação de novas bibliotecas e supervisão do processo de transformação nas bibliotecas públicas ocorrido nos primeiros anos do novo país. Compete-lhe, ainda, a gestão de programas e financiamentos, a relação com as organizações profissionais nacionais, o apoio à atividade do Conselho Central de Bibliotecas e a gestão das relações externas e cooperação.

A Biblioteca Nacional da República Checa (Národní knihovna České republiky) é o ponto fulcral do sistema de bibliotecas do país e desempenha funções essenciais no seu desenvolvimento, através de atividades de aconselhamento, orientação, acompanhamento e avaliação. Através da coordenação e cooperação com as bibliotecas regionais, processa a bibliografia nacional e mantém e desenvolve o Catálogo Coletivo da República Checa.

Após a criação de 14 regiões administrativas, em 1997, a tutela para a gestão e eventual responsabilidade de criação de várias instituições culturais de âmbito supramunicipal, designadamente museus, galerias, teatros, orquestras e bibliotecas, foi transferida da administração central para as novas estruturas (Primorac, Svob-Dokic e Obuljen, 2017). Neste âmbito, foram aproveitadas antigas bibliotecas distritais, que foram transformadas em bibliotecas regionais, com o objetivo de simplificar a gestão administrativa e de melhorar os serviços para os cidadãos. A responsabilidade de gestão e financiamento destas bibliotecas é do Ministério da Cultura (Pansu, 2001).

As bibliotecas regionais desempenham serviços e atividades de apoio às bibliotecas das pequenas cidades e vilas, ajudando-as a cumprir o objetivo da igualdade de acesso à informação e aos serviços de biblioteca para todos os cidadãos.

Entre os serviços prestados contam-se o aconselhamento e consultoria para bibliotecas “básicas”, a formação dos bibliotecários, a organização de seminários e reuniões de trabalho, a organização e distribuição de fundos documentais pelas bibliotecas da região, a recolha e processamento de dados estatísticos e o apoio à implementação e funcionamento de tecnologias de informação.

Os municípios são responsáveis pelos serviços culturais de proximidade, entre os quais as bibliotecas “básicas”. As mais de cinco mil bibliotecas municipais formam a infraestrutura responsável pela disponibilização de serviços de informação e biblioteca a todos os habitantes da República Checa (República Checa: National Library, 2009).

Legislação de interesse para as bibliotecas

De acordo com a lei de depósito legal (República Checa, 1995) é obrigatório o depósito de 5 exemplares das obras não-periódicas, publicadas no país, sendo distribuídas da seguinte forma: 2 exemplares para a Biblioteca Nacional, 1 exemplar para a Biblioteca de Moravia, em Brno e um para a Biblioteca de Investigação, em Olomouc. Os editores devem ainda proceder à entrega de um quinto exemplar na biblioteca regional da área onde está sediada a editora (National Library of Czech Republic: Legal deposits, 2013).

No que concerne às publicações periódicas, a regulamentação de DL é feita através da Lei nº 46/2000, designada como lei de imprensa, alterada pela Lei 302/2000, de 13 de junho (República Checa, 2000-2013). É obrigatório o depósito de 6 exemplares: dois na Biblioteca Nacional, um na biblioteca regional respetiva, um no Ministério da Cultura, um na Biblioteca do Museu Nacional e, por fim, um na Biblioteca do Parlamento.

O Direito de Autor e direitos conexos são regulamentados pela Lei nº 121/2000, mas a noção de comodato público foi introduzido na legislação de *copyright* pela Lei nº 61/2006, (República Checa, 2000-2006).

Aos autores é devida a compensação pela utilização das suas obras na biblioteca (0,017 € / empréstimo), mas os custos são suportados pelo orçamento da Biblioteca Nacional, isentando as bibliotecas e os seus utilizadores. No caso das bibliotecas escolares e universitárias, a consulta e empréstimo de documentos está isenta de compensação.

Lei de bibliotecas

Após as leis de 1919 e 1959, que abrangiam as bibliotecas do território checoslovaco, foi aprovada a lei de bibliotecas atualmente em vigor: Lei n.º 257/2001 de 29 de junho, sobre bibliotecas e condições de funcionamento dos serviços públicos de bibliotecas e de informação (República Checa, 2001). Promulgada com o objetivo de estancar a descida continuada de orçamentos, funcionários e até canais de cooperação interbibliotecas (National Library of Czech Republic, 2009), a nova lei inclui as várias tipologias de biblioteca, embora dedique a maior atenção às bibliotecas de leitura pública (Pansu, 2001).

Fazem parte da rede de bibliotecas todas as bibliotecas financiadas com fundos públicos, estatais, a saber: Biblioteca Nacional, Biblioteca K. E. Macan para invisuais, Biblioteca de Moravia, bibliotecas regionais, bibliotecas municipais e bibliotecas especializadas.

As bibliotecas regionais, às quais compete a coordenação do desempenho das bibliotecas da região, podem delegar em algumas bibliotecas selecionadas algumas das suas competências, acompanhadas pela correspondente transferência de fundos financeiros.

As bibliotecas especializadas são representadas pelas bibliotecas centrais desta tipologia, como por exemplo a Biblioteca Nacional de Medicina, a Biblioteca Pedagógica do Estado, a Biblioteca Técnica do Estado, etc.

De acordo com a lei, as bibliotecas públicas devem cumprir dois requisitos para que possam ser integradas no sistema nacional de bibliotecas. Por um lado, a entidade responsável pela biblioteca tem que assegurar que esta disponibiliza os serviços de informação e de biblioteca de forma igual (e gratuita) a todos os cidadãos. Por outro lado, tem que estar incluída no Registo de Bibliotecas mantido pelo Ministério da Cultura e cumprir as regras determinadas pela legislação.

Entre as regras essenciais estão a gratuidade dos serviços prestados, incluindo o acesso *online* a fontes externas de informação (Reissler, 2003). Apenas podem ser cobrados os

“produtos” físicos obtidos pelos utilizadores, como as reproduções ou o resultado (impresso) de pesquisas bibliográficas personalizadas, ou os custos inerentes ao processo de empréstimo interbibliotecas. Pode também ser cobrada a participação em atividades de animação cultural, educação ou formação (Pansu, 2001)

As bibliotecas públicas devem tornar acessíveis os documentos existentes na Biblioteca e facilitar o acesso a documentos existentes noutras bibliotecas e à informação proveniente de fontes externas, prestando aos utilizadores todo o apoio necessário para o usufruto dessa informação. A coleção deve ser obrigatoriamente registada em processo regulamentado pela autoridade nacional e avaliada periodicamente, de acordo com os prazos estipulados na lei, conforme a dimensão do fundo documental. Dessa revisão periódica deve ser produzido o correspondente relatório.

O Estado pode apoiar financeiramente projetos específicos de investigação científica ou implementação de novas tecnologias, de estabelecimento de estruturas em rede, de conversão de fontes de informação para suporte digital ou de preservação de espécies patrimoniais (o que inclui a sua aquisição). Podem ainda ser apoiados os projetos de criação de condições de acessibilidade para todos, de dinamização cultural, de educação/formação (para o público e/ou para os funcionários) e a dotação de melhores condições de funcionamento para as bibliotecas.

Até 2004, o financiamento das bibliotecas regionais era exclusivamente do Ministério da Cultura, mas a progressiva estabilização política e administrativa permitiu a inclusão dessas despesas nos orçamentos regionais, com a coordenação a nível nacional a ser assumida pela Biblioteca Nacional.

O governo emitiu diretrizes para a padronização dos horários de funcionamento, composição das coleções e organização dos espaços das bibliotecas. Para uma avaliação comparativa dos serviços foram estabelecidos indicadores, designadamente o número de horas de abertura, o desenvolvimento das coleções, o número de postos de acesso à internet, a existência de espaços de estudo/leitura e o cumprimento dos princípios de acessibilidade.

2.2.6 CHIPRE

Dados gerais

Chipre não possui legislação de bibliotecas públicas.

As bibliotecas públicas beneficiam de uma elevada valorização, pelo público, da sua existência e das vantagens da sua utilização (Giannakopoulos,2014).

As bibliotecas municipais (urbanas) e comunitárias (zonas rurais) existentes dependem das respetivas autoridades locais.

Das cerca de 310 bibliotecas existentes em Chipre, apenas cerca de 100 foram contabilizadas como públicas no *IFLA World Report* (2010). Com base em dados de 2015, a iniciativa *Public Libraries 2020* identificou 142 bibliotecas públicas no território, número consentâneo com as estatísticas da EBLIDA em 2013, mas que muito diferente dos dados recolhidos pela mesma entidade para o biénio 2014-2015: apenas 41 bibliotecas públicas (EBLIDA, Public Libraries Statistics, 2014-2015).

Tabela 8 - Chipre: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	100
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	2013: 142 2015: 41
Public Libraries 2020	2015	142
IFLA Library Map of the World	2016	62 (27 bib. públicas + 35 bib. comunitárias)
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	9.251,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 149,20 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	854.802
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 13.787 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	0,7%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

Nota histórica

A ilha de Chipre situa-se no ponto de contacto entre os continentes europeu, asiático e africano, o que a tornou num alvo apetecível para sucessivas vagas de ocupação.

Este contexto histórico explica a divisão dos cidadãos cipriotas entre as comunidades grega (cerca de 80%) e turca (menos de 20%), de convivência nem sempre pacífica (Theodoulou-Charalambous, 2015). O clima de instabilidade política resultou na destruição sistemática de património (sobretudo de carácter religioso) nas zonas de conflito, dificultando a implementação de uma política cultural, muitas vezes visível apenas nas tendências dos sucessivos orçamentos de estado.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A estrutura legislativa é encimada pela Constituição a que se seguem as Convenções, Tratados e Acordos Internacionais celebrados e ratificados. No entanto, desde a adesão de Chipre à União Europeia, o Direito da União Europeia prevalece e sobrepõe-se à própria Constituição. São leis oficiais do país todas as que se encontravam em vigor na véspera da proclamação da independência (em 1960), nos termos do artigo 188.º da Constituição, salvo derrogação por lei aplicável ou adotada nos termos da Constituição, a que acrescem as leis adotadas pela Câmara dos Representantes após a independência, complementadas por Atos Regulamentares (Comissão Europeia, 2015).

O processo legislativo inicia-se com a apresentação de um projeto (se apresentado pelos membros da Câmara dos Representantes) ou proposta de lei (se apresentada pelos ministros), prossegue com a sua aprovação por maioria simples dos votos expressos dos representantes presentes e termina com a promulgação pelo Presidente da República. As leis entram em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial da República ou na data nelas estipulada para o efeito.

Chipre é uma república de regime presidencialista. A política cultural cipriota funciona de forma bastante centralizada e estruturada. O Ministério da Educação e Cultura assume a responsabilidade pelo desenvolvimento cultural, incluindo a atividade promovida pelos municípios, através da constituição de um fundo especial para o seu financiamento. As bibliotecas dependem das autoridades municipais e comunitárias e não existe qualquer estrutura regional intermédia.

O Departamento de Serviços Culturais do Ministério da Educação e Cultura presta apoio técnico e consultivo, promove formação e comparticipa financeiramente os custos de desenvolvimento das bibliotecas públicas cipriotas, exceto à Biblioteca de Chipre (Biblioteca Nacional), que depende de outra estrutura governamental designada «Outros serviços e unidades», na direta dependência do Ministro. O apoio financeiro é concedido através de um subsídio anual (Cyprus, 2003), calculado com base na dimensão da biblioteca, quadro de

peçoal, número de habitantes e níveis de leitura/utilização dos serviços, sendo atribuído em parcelas iguais entre as autoridades locais e estatal. As bibliotecas não dispõem de qualquer receita própria e todos os materiais são cedidos gratuitamente para empréstimo.

Legislação de interesse para as bibliotecas

Em 1987 foi aprovada a Lei da Biblioteca de Chipre – que havia sido criada em 1927, mantendo-se sob tutela municipal até 1954 - com o objetivo de estabelecer uma biblioteca estatal que construísse coleções e assumisse as funções de agência nacional de ISBN.

Cabe, por isso, à Biblioteca de Chipre – que continua a prestar serviço de biblioteca pública - a constituição da coleção nacional e compilação da respetiva bibliografia, a catalogação do seu fundo documental e das coleções dos centros de documentação governamentais, a promoção da utilização das bibliotecas públicas, o apoio e orientação no planeamento, organização e desenvolvimento de outras bibliotecas no território, a gestão do sistema de empréstimo interbibliotecas, o registo ISBN e ISSN e a criação de um catálogo coletivo das bibliotecas cipriotas (Cyprus Library, 2006). Para aconselhamento e apoio na gestão da Biblioteca, existe um Comité Consultivo, nomeado pelo governo.

A legislação de direitos de autor e direitos conexos existe deste 1976 e sofreu várias emendas até à versão atual, de 2014. Protege de forma automática as obras de autores cipriotas publicados em qualquer lugar do mundo e os direitos de autores estrangeiros publicados em território do Chipre.

Lei de bibliotecas

Não existe lei de bibliotecas públicas em Chipre.

2.2.7 CROÁCIA

Dados gerais

A Croácia aprovou a sua Lei sobre Bibliotecas e Serviços de Biblioteca em 1997 (Croácia, 1997-2009), com atualizações introduzidas em 1998, 2000 e 2009. A Lei abrange todos os tipos de bibliotecas, e não apenas as públicas. Complementarmente foram aprovadas várias normas para regulamentação de matérias específicas.

Segundo o *IFLA World Report*, em 2010 existiam 257 bibliotecas públicas na Croácia, o que revela um crescimento para as 319 contabilizadas pela EBLIDA (EBLIDA, Public Libraries Statistics, 2014-2015). No entanto, a iniciativa *Public Libraries 2020* contabilizou apenas 204 bibliotecas públicas em 2015.

Tabela 9 - Croácia: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	257
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	319
Public Libraries 2020	2015	204
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	87.661,0
Bibliotecas ^a /Km2: 1 biblioteca / 429,71 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	4.154.213
Bibliotecas ^a /habitantes: 1 biblioteca / 20.364 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,5%

a. Cálculo com base nos dados da iniciativa Public Libraries 2020 (2014-2015)

Nota histórica

Entre o final da primeira guerra mundial e a redistribuição geopolítica provocada pela queda do Muro de Berlim, a Croácia integrou consecutivamente o Reino da Jugoslávia (entre as duas guerras) e a República Federativa Popular da Jugoslávia (entre 1945 e 1992). Durante esta segunda fase, o território pertenceu ao chamado bloco dos países de leste, pelo que a política preconizada pelo regime socialista para a cultura influenciou de forma determinante o trabalho de reconstrução e reorganização da sociedade do pós-guerra.

Após a dissolução da Jugoslávia, a Croácia independente apostou numa política cultural que promovesse o sentido de identidade e a coesão nacional (Primorac, Svob-Dokic e Obuljen, 2017). Embora fossem encorajadas todas as formas de criatividade e liberdade de expressão, eram enfatizadas as atividades designadas de “interesse nacional”.

Só no novo milénio foram estabelecidas orientações de política cultural com uma visão mais pluralista, a que não é alheia a forte participação de organizações não-governamentais no desenvolvimento da política cultural e na crescente relevância social da cultura. Os valores do pluralismo cultural, autonomia criativa, diversificação de fontes de financiamento, desenvolvimento cultural descentralizado, cooperação entre os sectores público e privado como forma de aumentar a eficácia, qualidade e inovação cultural, democratização e popularização da arte e cultura são a base da Estratégia para o desenvolvimento cultural – Croácia no século 21 (Katuranic, 2003).

Embora tenha sido esboçada uma estrutura de descentralização cultural ao nível do financiamento, criação de infraestruturas, planeamento e tomada de decisão, a falta de fundos a nível local tem vindo a atrasar este processo.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A Constituição da República da Croácia estabelece que na Croácia vigora o princípio da separação dos poderes, sendo o poder legislativo exercido pelo Parlamento croata, o poder executivo exercido pelo Governo da República da Croácia. A decisão e implementação de políticas culturais resultam de um complexo processo de interação que inclui o Ministério da Cultura, o governo e o parlamento, os conselhos consultivos para a área da cultura, organizações não-governamentais e outros intervenientes no panorama cultural nacional.

No que a este estudo importa, há a destacar a Lei 48/04, de 02 de abril, dos Conselhos Culturais, cuja última versão data de 2013 (Croácia, 2004-2013). Inicialmente, estes organismos detinham poder de decisão na distribuição de fundos, mas as primeiras alterações da lei revogaram essa capacidade, reduzindo-lhes a autonomia e conferindo-lhes um papel de aconselhamento, proposição de objetivos e respetivas medidas de concretização, bem como a contribuição para a construção de um programa cultural nacional a longo prazo. Embora na primeira versão da lei o Conselho de Museus e Bibliotecas não existisse, acabou por vir a ser criado mais tarde. Esta legislação prevê a criação de conselhos culturais a nível regional e local, sendo os mesmos obrigatórios nas localidades com mais de trinta mil habitantes (Primorac, Svob-Dokic e Obuljen, 2017).

No caso das bibliotecas, nos projetos de investimento na construção de novos edifícios ou reabilitação de estruturas pré-existentes, está prevista a cooperação entre autoridades nacionais, regionais e municipais. Nos últimos dez anos, mais de trinta cidades abriram novas bibliotecas, fruto do investimento conjunto entre as autoridades locais e o Ministério da Cultura.

Relativamente ao funcionamento das bibliotecas públicas, a responsabilidade recai sob a alçada do Ministro da Cultura, enquanto as bibliotecas escolares e universitárias dependem, respetivamente, do Ministro da Educação e do Desporto e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Croácia, 1997-2009)

Legislação de interesse para as bibliotecas

A Constituição croata, adotada em 1990, determina a liberdade de criação artística, cultural e científica, cabendo ao Estado o dever de estimular e apoiar o seu desenvolvimento. Estabelece igualmente a liberdade de pensamento e expressão, repudiando qualquer forma de censura.

As bibliotecas croatas podem existir autonomamente ou de forma integrada noutras instituições e podem ser de natureza pública ou privada. A definição de uma instituição como Biblioteca obedece ao cumprimento de alguns critérios profissionais, o que inclui, por exemplo, um número mínimo de recursos humanos devidamente habilitados. A rede de bibliotecas públicas não cobre de forma homogénea o território croata e no conjunto das bibliotecas existentes, existem diferenças significativas decorrentes do desequilíbrio nos níveis de desenvolvimento tecnológico.

Num país em que é oficialmente reconhecida a existência de 22 minorias étnicas, o Ministério da Cultura apoia vários programas de integração cultural que também passam pela existência de 10 bibliotecas de referência para outras tantas minorias nacionais (Primorac, Svob-Dokic e Obuljen, 2017).

No quadro da Lei de direito de autor e direitos conexos, de 22 de outubro de 2003 (Croácia, 2003-2017), os autores têm direito a uma remuneração adequada pela disponibilização das suas obras em bibliotecas públicas, com o intuito de empréstimo (art.º 33º). É, no entanto, reconhecido pelo art.º 84º o direito à realização de reproduções a partir do seu exemplar a instituições sem fins lucrativos, tais como escolas, arquivos e bibliotecas.

Lei de bibliotecas

A *Lei sobre bibliotecas* foi promulgada em 1997 e revista em 1998, 2000 e, por fim, em 5 de junho de 2009 (Croácia, 1997-2009). O texto legislativo começa por declarar a biblioteca como uma instituição de interesse para a República da Croácia, que deve funcionar como serviço público com o objetivo de satisfazer as necessidades culturais, de informação e de

caracter educativo dos cidadãos residentes no território, estimulando a qualidade de vida e a cultura geral da comunidade através da promoção da leitura.

Reconhecendo a existência de bibliotecas criadas pela administração pública e por entidades independentes, a lei determina a sua integração numa única rede de bibliotecas, define os diferentes níveis de serviço (biblioteca nacional, bibliotecas públicas, escolares, universitárias ou de pesquisa e especiais) e estabelece regras para a organização e gestão das diferentes bibliotecas.

A criação das bibliotecas públicas – locais - é da responsabilidade das autoridades locais (embora se considere uma exceção para as cidades em que a biblioteca universitária já presta serviço de biblioteca pública), que devem assegurar a construção das coleções e a existência de recursos humanos qualificados, espaços e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

O cumprimento destas condições é confirmado para a atribuição do estatuto de biblioteca pública e integração no registo de bibliotecas do Ministério da Cultura. A responsabilidade financeira compete à autoridade que cria e estabelece a biblioteca, sendo permitida – no caso das bibliotecas independentes - a obtenção de receitas por via de patrocínios, doações ou proveitos resultantes de atividades.

À biblioteca pública compete a aquisição de materiais para o fundo documental; o tratamento documental, conservação e preservação desses materiais; a produção de catálogos e bibliografias, a integração em bases de dados e catálogos coletivos; e a disponibilização dos fundos documentais aos utilizadores, garantindo e apoiando o acesso às coleções. A cessação de funções ou encerramento de uma biblioteca carece da aprovação do Ministério competente e obriga à determinação do destino a dar aos materiais aí existentes.

O texto legislativo regulamenta igualmente a Biblioteca Nacional e Universitária de Zagreb (Zaklada Nacionalne i sveučilišne knjižnice u Zagrebu - NSK), que define como uma instituição com perfil de investigação científica, que promove o desenvolvimento da biblioteconomia e da rede croata de bibliotecas. A NSK é a agência bibliográfica nacional e compete-lhe a compilação e organização da bibliografia nacional croata; o processamento, disponibilização e organização do fluxo de informação bibliográfica croata; a emissão de pareceres sobre as coleções patrimoniais existentes em bibliotecas croatas, de forma a salvaguardar a sua proteção; e a prossecução do esforço de investigação científica na área da biblioteconomia e das ciências da informação. A sua vertente de biblioteca universitária implica que, na constituição das coleções, sejam integradas obras estrangeiras de literatura

científica. Descrita como o centro da rede de bibliotecas croata, a NSK é uma instituição dependente da administração central, financiada a partir do orçamento de estado, gerida por um conselho de administração composto por representantes governamentais e por representantes eleitos pelo Conselho Profissional. O Diretor-Geral e o Subdiretor são nomeados pelo governo após concurso e devem possuir habilitações adequadas ao exercício do cargo.

A rede croata de bibliotecas também é objeto da Lei, que determina as condições de integração das bibliotecas na rede e a cooperação nos domínios da consolidação do plano de desenvolvimento das bibliotecas, a padronização dos procedimentos e fluxos de informação e a construção de um catálogo coletivo e de bases de dados partilhadas. A articulação da rede assenta na atribuição do estatuto de biblioteca principal a unidades que assumem funções de coordenação, apoio consultivo, profissional e de formação às bibliotecas de menor dimensão.

É igualmente contemplado na lei o funcionamento do Conselho Croata de Bibliotecas, a quem compete a apresentação de propostas relevantes para o desenvolvimento da biblioteconomia, designadamente a elaboração/alteração de regulamentos e normas para os diferentes tipos de biblioteca, a construção e desenvolvimento da rede croata de bibliotecas, a definição dos programas de formação de bibliotecários e técnicos de biblioteca e respetivos critérios de admissão à carreira.

Por fim, e contrariando o habitual noutros países europeus, a lei sobre bibliotecas regulamenta o depósito legal, determinando a entrega na NSK de nove exemplares de todos os materiais, destinados à comercialização ou à distribuição gratuita, para consequente distribuição pelas bibliotecas previamente estipuladas. As editoras são, ainda, obrigadas a entregar um exemplar na biblioteca da cidade onde estão sedeadas, para constituição de uma memória local. As entidades/bibliotecas que não cumpram as normas determinadas por esta lei incorrem na aplicação de coimas.

Além desta “lei-base”, a Croácia emitiu em 1998 um Regulamento com as regras para a criação e funcionamento do Registo de Bibliotecas, e em 1999 publicou a Lei 58/1999, de 9 de junho, contendo as Normas para as bibliotecas públicas na República da Croácia (Croácia, 1999).

As Normas assumem claramente o Manifesto da Unesco sobre Bibliotecas Públicas como ponto de partida e começam por enunciar um princípio inequívoco: «As bibliotecas públicas são obrigadas a cumprir as disposições da norma e as autoridades que as estabelecem são obrigadas a disponibilizar os fundos necessários».

As Normas estabelecem sete tipologias de biblioteca pública, de acordo com a dimensão dos centros populacionais onde se localizam e definem de forma muito minuciosa os seus padrões e procedimentos de funcionamento, no quadro da Rede Croata de Bibliotecas: caracterização de espaços e serviços; horário mínimo de funcionamento; qualificação e tempo de trabalho dos recursos humanos; distância entre pontos de serviço; dimensão e variedade dos fundos documentais, especificidades do tratamento documental, tais como a utilização do formato UNIMARC e da CDU.

A este propósito, e a título de curiosidade, observe-se o determinado pelo art.º 37 destas *Normas*, em que é especificado o volume de trabalho médio a realizar por hora, para todas as tarefas habituais numa biblioteca. Por exemplo, é expectável o registo de 15 títulos por hora, mas quando se trata da catalogação, é determinado o número de 2 registos/hora para material complexo, 5 registos/hora para materiais simples e 10 títulos/hora para catalogação parcial (importação e complemento de registos já existentes numa base de dados).

Em 2011 (com atualização em 2014), o Ministério da Cultura aprovou o regulamento sobre as condições e métodos para a obtenção dos títulos profissionais em biblioteconomia, em que são definidas as habilitações necessárias para a ocupação das diferentes posições na estrutura das bibliotecas, determinando a realização obrigatória de um exame profissional.

2.2.8 DINAMARCA

Dados gerais

A primeira lei de bibliotecas dinamarquesa data de 1920. Em 1964 foi promulgada a base da lei atual, que foi objeto de reformulações em 1985, 1993, 2000 (cuja versão consolidada serviu de base a este estudo), 2002, 2005 e 2008.

Em 2006 existiam na Dinamarca 221 bibliotecas públicas “principais” (que, por sua vez, se desdobravam em 681 pontos de serviço), distribuídas por 271 autoridades locais (DLA, 2007). A EBLIDA (Public Libraries Statistics, 2013-2015) aponta para a existência de 544 bibliotecas públicas no biénio 2012-2013.

A tendência de decréscimo é reforçada pelos dados da iniciativa *Public Libraries 2020*, que reporta a existência de aproximadamente 500 bibliotecas públicas no país, em 2015. Dados do mesmo ano (2015) disponíveis no IFLA Library map of the World, contabilizam exatamente 437 bibliotecas.

Tabela 10 - Dinamarca: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
Danish Library Authority	2006	221 (desdobradas em 681 pontos de serviço)
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	544
Public Libraries 2020	2015	aprox. 500
IFLA Library map of the World	2015	437
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	42.924,0
Bibliotecas ^a /Km2: 1 biblioteca / 98,22 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	5.748.769
Bibliotecas ^a /habitantes: 1 biblioteca / 13.155 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,2%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

Nota histórica

A vida cultural na Dinamarca tem uma forte tradição histórica desde a Idade Média (Duelund, Valtysson e Bohlbro, 2012-2013). Com o fim do absolutismo e a instituição do regime democrático, em 1849, a tutela cultural transferiu-se para a área governativa da Educação e Igreja, cabendo a responsabilidade pela arte e cultura à administração civil então instituída. De uma estrutura cosmopolita de cultura passou-se para uma política cultural orientada para a dimensão nacional, subordinada ao lema de uma nação, uma língua, um povo.

É neste contexto e nesta linha de pensamento que surge a primeira lei de bibliotecas, em 1920, determinando a criação de bibliotecas em todas as localidades, como fator de coesão e equilíbrio social. Dada a pequena dimensão de algumas povoações, era aberta a possibilidade de associação entre duas ou mais autoridades locais para gestão de uma biblioteca. Aos cidadãos oriundos de municípios sem biblioteca era permitido o usufruto da biblioteca de municípios vizinhos, sem quaisquer custos associados (Granheim, 1997).

Em 1961 foi instituído o Ministério dos Assuntos Culturais, com o objetivo de criar, política e administrativamente, as condições para o desenvolvimento da arte e da cultura. Este processo de “democratização da cultura” assentava na convicção de que a todos os dinamarqueses - independentemente da sua origem económica ou social, quer residissem em Copenhaga, nos centros urbanos ou nas pequenas vilas da província - tinham que ser garantidas as condições de acesso ao teatro, à música, às bibliotecas e a todas as formas de expressão cultural. Este espírito refletiu-se na lei de 1964, já que esta determinava, não só, a existência de bibliotecas, mas também que todas as bibliotecas em localidades com mais de 5.000 habitantes tinham obrigatoriamente de contar com um bibliotecário qualificado, sendo concedido o prazo de 5 anos para cumprimento desta exigência.

Cerca de 50% das bibliotecas públicas eram, nesta fase, propriedade de municípios ou de associações. No entanto, a reforma da administração local de 1970 agregou as bibliotecas à administração pública, fazendo desaparecer as bibliotecas independentes.

Os custos de funcionamento das bibliotecas eram suportados pelo Estado dinamarquês em valores que podiam atingir 75% dos custos totais: 45% eram automaticamente concedidos (embora com um valor nominal máximo estabelecido), aos quais podia ser acrescentado o reembolso suplementar de 30% das despesas, com base nos orçamentos apresentados. As bibliotecas podiam, ainda, candidatar-se a fundos especiais para constituição das coleções e remodelação de instalações.

A gestão do sistema de bibliotecas no território era feita com o apoio das bibliotecas centrais (distritais/regionais), que tinham a dupla função de biblioteca pública para a sua área de residência e coordenação/apoio para as bibliotecas da sua área de influência. Esta duplicidade refletiu-se na participação de um representante da autoridade regional sempre que a matéria em causa tivesse essa abrangência e na criação de um grupo consultivo responsável pela supervisão, de forma a garantir que nenhum município se imiscuía no funcionamento de outro. As 14 bibliotecas centrais existentes recebiam um financiamento fixo suplementar que lhe permitisse o cumprimento das tarefas adicionais.

A lei estabelecia igualmente a criação de bibliotecas escolares em todas as escolas primárias num prazo de 5 anos, integrando-as no serviço educativo local, em estreita cooperação com as bibliotecas públicas.

Durante a década de 80, a responsabilidade (sobretudo financeira) pelas bibliotecas foi sendo progressivamente transferida para as autoridades locais (Thorhauge, 2002). As alterações entretanto introduzidas na lei não alteraram – em alguns casos reforçaram – o processo de enraizamento e valorização do serviço de biblioteca pública no território que fez

da Dinamarca, durante muito tempo, um modelo não só para os restantes países nórdicos mas também para todo o continente europeu. A tradicional cooperação entre bibliotecas adquiriu novos contornos, mas o princípio manteve-se. A noção de que a utilização da Biblioteca – qualquer biblioteca - e de todos os seus serviços é livre e gratuita é um princípio adquirido na sociedade dinamarquesa.

A coordenação das bibliotecas a nível nacional existe na Dinamarca desde 1924, e é desempenhada, desde o ano 2000, pela Biblioteksstyrelsen ou Danish National Library Authority (DNLA), resultante da agregação, nos anos 90, de duas instituições governamentais: o Office of The National Librarian (Rigsbibliotekembedet) e o State Inspectorate of Public Libraries (Bibliotekstilsynet), que haviam sido instituições de coordenação central de, respetivamente, bibliotecas de investigação e bibliotecas públicas. A designação oficial da autoridade nacional já foi entretanto alterada para *Danish Library Agency* e posteriormente para *Danish Agency of Libraries and Media* (Duelund, Valtysson e Bohlbro, 2012-2013).

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A gestão do serviço de bibliotecas dinamarquês é da responsabilidade do Ministério da Cultura, através da DNLA. Além da implementação efetiva da Lei n.º 340/2000, de 17 de Maio, sobre Serviços de Biblioteca (Dinamarca, 2000), cabe à DNLA a gestão dos financiamentos a atribuir nesta área, a preparação de legislação sobre o tema, a interpretação das regulamentações existentes e aconselhamento à tutela, a gestão do sistema de remuneração pelo direito de empréstimo público e a planificação do desenvolvimento dos serviços de biblioteca pública.

O sistema de bibliotecas dinamarquês assenta em três níveis: nacional, regional e local. Os objetivos estratégicos desta rede passam pelo desenvolvimento da biblioteca virtual, inovação ao nível da cultura organizacional, resposta às necessidades dos utilizadores, criação de novos serviços e novas formas de serviço, estabelecimento de parcerias interdisciplinares e desenvolvimento das competências profissionais necessárias.

No topo da rede de bibliotecas estão a Det Kongelige Bibliotek (Biblioteca Nacional, que funciona simultaneamente como biblioteca da Universidade de Copenhaga) e a Biblioteca da Universidade de Aarhus, que recebem os dois exemplares de todos os documentos (impressos e eletrónicos) determinados pela *Lei n.º 1439/2004 de 22 dezembro* relativa ao depósito legal (Dinamarca, 2004). Acresce ainda a participação das bibliotecas de investigação no sistema de empréstimo interbibliotecas, de acordo com o estabelecido na

Lei sobre Serviços de Bibliotecas, sob pena de exclusão da concessão de financiamentos por parte da administração central.

Seguem-se as bibliotecas centrais, que têm vindo a acumular funções de coordenação, aconselhamento, formação e desenvolvimento de competências, gestão de projetos e supervisão das bibliotecas mais pequenas (Hapel, 2003). No cumprimento do estipulado pela lei, a DNLA estabelece com cada uma das bibliotecas centrais um contrato definindo o tipo e âmbito de serviços a prestar, no quadro dos objetivos estratégicos traçados para o conjunto das bibliotecas de cada região. Em função do cumprimento destes contratos, o estado determina (através da DNLA) o financiamento a atribuir.

Como já foi referido, as bibliotecas públicas locais são instituições municipais, integralmente dependentes do executivo municipal eleito. Ao bibliotecário cabe a gestão quotidiana dos serviços e dos recursos, bem como a coordenação da comissão local de bibliotecas. Habitualmente, cada biblioteca tem um serviço central e um ou mais pólos que oferecem serviços de proximidade aos residentes em zonas mais isoladas.

Legislação de interesse para as bibliotecas

Todas as localidades devem dispor de uma biblioteca pública, financiada e gerida pela autoridade local, que recebe um financiamento global da autoridade governamental. Nesta perspetiva, cada município pode decidir sobre o nível de serviço que pretende que a “sua” biblioteca desempenhe (Thorhaug, 2002). O Estado financia diretamente apenas as bibliotecas centrais, na sua qualidade de estrutura de coordenação. As bibliotecas podem, no entanto, beneficiar da receita obtida pela venda de documentos em “fim de vida” e pela aplicação de multas.

Ao abrigo da legislação de direitos de autor e direitos conexos, introduzida em 1946, foi criado um sistema de incentivo à literatura dinamarquesa em que as verbas pagas pelas autoridades locais relativas ao direito de empréstimo nas bibliotecas públicas são posteriormente redistribuídas pelos autores e tradutores.

A implementação da Reforma da Administração Local, entre 2007 e 2010, teve consequências diretas na gestão das bibliotecas públicas e obrigou mesmo à reformulação da Lei sobre Serviços de Biblioteca, que ocorreu em 2008.

Além dos reajustamentos financeiros que conduziram ao encerramento de mais de 200 bibliotecas, o debate em torno dos novos suportes - acentuado pelos esforços desenvolvidos por algumas bibliotecas no sentido de virtualizar as suas coleções reduzindo

o número de livros físicos presentes nas estantes - pressionou as autoridades a uma clarificação sobre o tipo de serviços que a biblioteca pública dinamarquesa poderia e deveria oferecer.

A formação profissional e académica dos recursos humanos das bibliotecas públicas está consolidada e permite afirmar que os diretores de bibliotecas públicas são quase exclusivamente bibliotecários formados, embora a lei atual permita que os cargos de gestão sejam ocupados por profissionais com outra formação considerada relevante. De realçar a menção feita no art.º 3 da Lei (Dinamarca, 2000), sobre o perfil dos diretores das bibliotecas públicas, que devem ter um «passado profissional relevante». A formação contínua em contexto de trabalho tem sido uma aposta nos últimos anos como estratégia de resposta às necessidades dos utilizadores e à atualização constante dos serviços.

Lei de bibliotecas

De acordo com a Lei nº 340/2000, de 17 de maio, sobre serviços de bibliotecas públicas (Dinamarca, 2000), o principal objetivo das bibliotecas é o de promover a atividade cultural, educativa e de acesso à informação através da disponibilização gratuita de livros, documentos multimédia e recursos eletrónicos, reforçando a ideia de que a existência e gestão de uma biblioteca pública é uma obrigação de todos os municípios, ainda que em regime de partilha/cooperação.

As bibliotecas públicas dinamarquesas estão obrigadas a prestar serviços com o mesmo nível de qualidade e sem qualquer restrição, a toda a população (Hapel, 2003). As autoridades locais dinamarquesas devem, em cooperação com outras autoridades ou de forma autónoma, manter uma biblioteca pública com serviços para adultos e para crianças.

Para o funcionamento das bibliotecas públicas é determinado que sejam criadas condições de acesso a todos os cidadãos, através do estabelecimento de pontos de serviço de proximidade e horários de funcionamento adequados às necessidades dos utilizadores. Além dos pólos de biblioteca e das bibliotecas móveis, a lei prevê a criação de núcleos em instituições ou empresas, ou o estabelecimento de protocolos que permitam a disponibilização de serviços de biblioteca nas instalações dessas entidades. Para a total cooperação entre bibliotecas – incluindo as escolares – é fundamental a utilização de sistemas de tratamento documental idênticos.

A Lei sobre os serviços de Biblioteca torna obrigatória a aquisição regular de documentação para as coleções e a disponibilização de acesso à internet. Com o objetivo de garantir a equidade no acesso à informação e ao conhecimento, todos os serviços básicos de

biblioteca pública são gratuitos (embora seja cada vez mais frequente a cobrança de serviços especializados) e todos os utilizadores podem requisitar documentos de qualquer biblioteca existente no seu distrito, incluindo bibliotecas universitárias e especializadas, graças à estratégia consolidada de cooperação entre bibliotecas.

Não obstante, a Lei regulamenta as eventuais formas de receita possíveis nas bibliotecas públicas (cobrança de serviços especiais, multas, empréstimo interbibliotecas) e determina a obrigatoriedade de existência de regulamentos claros para conhecimento dos utilizadores.

No que diz respeito às bibliotecas centrais, é determinado que atuem como centros de empréstimo para as bibliotecas públicas, garantindo o acesso aos materiais que estas não possuem. O estatuto de biblioteca distrital/regional é atribuído mediante decisão tomada pelo Ministério da Cultura em articulação com os parceiros municipais e requer uma descrição pormenorizada das competências atribuídas e dos serviços prestados, designadamente os serviços gratuitos. O governo garante a concessão de financiamento, através dos orçamentos anuais, das atividades de coordenação regional.

A Lei regulamenta, ainda, o funcionamento das bibliotecas da administração central (ao serviço de instituições e estabelecimentos de ensino e de investigação) e as responsabilidades governativas no apoio a tarefas essenciais, como a compilação da bibliografia nacional, a construção de um catálogo nacional comum ou o apoio a bibliotecas dedicadas a minorias ou grupos especiais.

2.2.9 ESLOVÁQUIA

Dados gerais

A Eslováquia aprovou a Lei nº 183/2000, sobre bibliotecas, através da qual foi criada a moldura legislativa, institucional e financeira para o desenvolvimento das bibliotecas. A Biblioteca Nacional da Eslováquia (Slovenskej národnej knižnice - SNK) coordena o desenvolvimento do sistema de bibliotecas públicas eslovaco e promove a modernização dos serviços de biblioteca.

Os dados relativos ao número de bibliotecas existentes são bastante díspares. No *Compendium of cultural policies and trends in Europe*, são contabilizadas mais de 7.000 bibliotecas (Smatlak, 2008-2011). Por seu lado, a EBLIDA (EBLIDA Public Libraries Statistics, 2013-2015) identifica 1.916 bibliotecas públicas, o que é consentâneo com os dados da iniciativa *Public Libraries 2020* (1.906 bibliotecas públicas).

É possível que no primeiro dado tenham sido incluídas todas as bibliotecas e não apenas as públicas, mas não foi possível apurar a fonte ou os critérios utilizados para esta contabilização.

Tabela 11 - Eslováquia: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
Compendium of cultural policies and trends in Europe (Smatlak, 2008-2011)	2008	7000 (nº total de bibliotecas)
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	1.916
Public Libraries 2020	2015	1.906
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	49.035,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 25,73 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	5.435.343
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 2.852 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,2%

a. Cálculo com base nos dados da iniciativa Public Libraries 2020 (2014-2015)

Nota histórica

A Eslováquia sofreu profundas alterações estruturais durante o século XX, o que provocou um forte impacto no desenvolvimento cultural do país. Em 1918 foi estabelecida a República da Checoslováquia, correspondente aos territórios hoje repartidos entre a Eslováquia e a República Checa.

A Checoslováquia foi o primeiro país a estabelecer legislação determinando que todos os municípios deveriam ter uma biblioteca pública, sendo esta uma das primeiras medidas legislativas do novo país, em 1919, o que comprova a importância das bibliotecas na construção e reforço de uma identidade nacional. (Granheim, 1997). Todas as bibliotecas deveriam ter um serviço de empréstimo, uma sala de leitura e um serviço de referência. A gestão do orçamento era da responsabilidade da direção da biblioteca. Em 1937, as

emendas introduzidas na lei determinam a existência de um bibliotecário qualificado nos municípios com mais de dez mil habitantes, a existência de um sector dedicado à música e a atualização obrigatória do fundo documental, sendo que pelo menos 20% teria que ser, obrigatoriamente, não-ficção. Aquando da ocupação alemã, a Checoslováquia tinha alcançado um dos mais avançados sistemas de bibliotecas da Europa, que foi destruído pela II Guerra Mundial.

Em 1945, o governo deu início a um esforço de reconstrução da rede de bibliotecas que culminou na publicação de uma lei de bibliotecas em 1959. Este período, no quadro de uma forte dependência da União Soviética, é grandemente influenciado por uma política cultural e ideológica centralizada que privilegiava a transmissão de determinados valores culturais através do controlo estatal das atividades e organizações culturais. Todas as bibliotecas deviam participar num sistema unificado que educasse as classes trabalhadoras e contribuísse para a elevação dos padrões políticos, culturais e técnicos.

Após a queda do Muro de Berlim, em 1990, foi promulgada a lei da administração central que aumentou a autonomia local e preparada uma nova legislação de bibliotecas, tanto na Eslováquia como na República Checa, com o objetivo de delinear um novo rumo para as bibliotecas públicas (Granheim, 1997). Em Junho de 2000 foi promulgada a Lei n.º 183/2000 sobre Bibliotecas (Eslováquia, 2000).

Em 2008, as conclusões do estudo prévio à elaboração da Estratégia de desenvolvimento e criação de instituições de memória e recuperação da infraestrutura nacional no sector cultural, demonstraram que a qualidade geral das bibliotecas e serviços de informação não era satisfatória e ficava muito aquém das tendências europeias (Eslováquia: Ministério da Cultura, 2008). A redução constante dos financiamentos e do número de funcionários especializados limitou a capacidade, por parte das bibliotecas, de despertar e manter o interesse do público nos seus serviços. Consequentemente, a Estratégia estabelece como objetivos prioritários a satisfação das necessidades culturais, educacionais, científicas e de informação dos utilizadores, bem como a proteção e preservação da herança cultural e científica da literatura eslovaca.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A estrutura jurídica eslovaca assenta no princípio da autoridade legítima (Comissão Europeia, 2014b), o que significa que as disposições legislativas só podem ser emanadas pelo órgão especificamente autorizado para o efeito, no quadro das competências que lhe são conferidas.

Decorre deste princípio uma hierarquização jurídica, segundo a qual as normas adquirem determinada força jurídica que se traduz numa lógica de subordinação e enquadramento. Uma norma de força jurídica inferior não pode contrariar o disposto numa norma de força jurídica maior. A lei dita prevalecente não pode ser contrariada por outras disposições legais. A aprovação de uma lei só pode ocorrer em sede de Conselho Nacional da República Eslovaca, sob proposta do Governo.

É ao Ministro da Cultura que compete a preparação e submissão de legislação sobre os diversos domínios sob sua tutela, o que inclui as bibliotecas públicas. Para planear e gerir os aspetos técnicos destas áreas, o Ministro é apoiado por conselhos especializados, dos quais importa destacar o Conselho Central de Bibliotecas (Smatlak, 2008-2011).

A gestão e responsabilidade financeira pelas instituições culturais nos níveis mais baixos da administração estão na dependência das oito regiões autónomas. São elas as responsáveis pela criação das bibliotecas regionais. A nível local, as autoridades das vilas e cidades são responsáveis pelo estabelecimento e funcionamento das bibliotecas escolares e dos centros de ensino público, galerias, teatros e outros equipamentos culturais.

Legislação de interesse para as bibliotecas

Cabe ao Estado a administração e coordenação do serviço de bibliotecas e a proteção de documentos históricos.

A criação de condições para a informatização de bibliotecas e a sua ligação ao sistema de informação do Estado, o registo atualizado das bibliotecas e das estatísticas de utilização dos seus serviços e o cumprimento das regulamentações definidas pela *Lei 183/2000* são algumas das estratégias adotadas para a concretização desse objetivo (Smatlak, 2008-2011).

A Lei de *copyright* eslovaca - Lei n.º 618/2003, de 4 de dezembro, alterada em 2007 (Eslováquia, 2003) – contempla a regulamentação sobre a gestão coletiva dos direitos de empréstimo público. Pela secção 31ª desta lei, as bibliotecas estão dispensadas do pagamento de qualquer remuneração pela utilização de obras que integrem a sua coleção, mesmo que em causa esteja a realização de cópias, desde que efetuadas para fins educacionais ou de investigação.

Lei de bibliotecas

A República da Eslováquia aprovou em 15 de Junho de 2000 a Lei n.º 183/2000 sobre bibliotecas (Eslováquia, 2000), que regulamenta a atuação da administração central na área das bibliotecas e a proteção de documentos históricos.

A Lei estabelece o estatuto e papel das bibliotecas, a sua criação, a prestação de serviços e o acesso público à informação. É definida a estrutura do sistema público de informação, composto pela Biblioteca Nacional, bibliotecas científicas, bibliotecas académicas, bibliotecas públicas, bibliotecas escolares e bibliotecas especiais. Para cada uma destas categorias são definidas as formas de fundação ou constituição, os direitos e deveres dos promotores, as formas de financiamento e os serviços a prestar à respetiva comunidade.

No caso das bibliotecas públicas, estas podem ser municipais ou regionais. As primeiras dependem organicamente do município e disponibilizam um fundo documental de carácter generalista que inclui documentos de interesse local. Compete-lhes o fornecimento de serviços básicos de biblioteca e informação em geral.

As bibliotecas regionais constituem entidades jurídicas estabelecidas pelo Conselho da respetiva região autónoma. Nas localidades em que estão estabelecidas podem desempenhar cumulativamente a função de biblioteca municipal, à qual acresce o processamento da bibliografia regional e conseqüente criação e disponibilização de bases de dados bibliográficos de âmbito regional, a reposição ou complemento dos fundos das bibliotecas municipais da sua região, o apoio técnico e metodológico ao funcionamento dessas bibliotecas, a criação e manutenção de catálogos coletivos, o registo estatístico e monitorização dos serviços regionais de biblioteca.

No que diz respeito aos padrões de funcionamento, é determinada a necessidade de existência de um espaço adequado para a biblioteca, proporcional à dimensão da coleção, bem como a dotação financeira e de recursos humanos qualificados, mas não é estabelecida qualquer especificação das áreas ou valores mínimos ou aconselháveis.

É encorajada a criação de redes de bibliotecas e a integração destas no sistema nacional de informação. Entre as obrigações das bibliotecas está a necessidade de avaliação regular e integral do fundo documental, com intervalos que variam entre 3 anos para bibliotecas com coleções inferiores a 50 mil volumes e 15 anos para bibliotecas com coleções superiores a 200 mil unidades.

Os serviços básicos de biblioteca e informação são prestados gratuitamente, mas pelos serviços especiais (que podem incluir traduções) podem ser cobradas compensações “adequadas”.

2.2.10 ESLOVÉNIA

Dados gerais

A Eslovénia aprovou a sua lei de bibliotecas em 24 de Outubro de 2001 (Eslovénia, 2001). Os serviços são coordenados pelo Conselho Nacional para os Serviços de Biblioteca.

Em 2008, existiam perto de 300 bibliotecas públicas no país (*IFLA World Report*, 2010), das quais cerca de 60 têm o estatuto de bibliotecas principais, sendo as restantes consideradas como delegações destas. No biénio 2014-2015, a EBLIDA contabilizou 282 bibliotecas públicas (EBLIDA, *Public Libraries Statistics*, 2014-2015), número relativamente aproximado das 270 bibliotecas contabilizadas pela iniciativa *Public Libraries 2020*, em 2015. Em média, os horários de abertura ao público rondam as 60 horas semanais (Karun, 2003).

Tabela 12 - Eslovénia: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2008	300
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	282
Public Libraries 2020	2014	270
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	20.273,0
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 75,09 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	2.065.895
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 7.651 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,5%

a. Cálculo com base nos dados da iniciativa *Public Libraries 2020* (2014-2015))

Nota histórica

A Eslovénia - uma das repúblicas que integrava a antiga Jugoslávia – atravessou um período de grande transformação cultural desde o final da II Guerra Mundial. Caracterizado

inicialmente como um país com uma política cultural centralizada e intensamente politizada, a Jugoslávia passou por um processo de descentralização que evoluiu de uma fase em que as comunidades executavam o programa delineado pelo governo, até chegar, nos últimos 15 anos de regime socialista, a um sistema de autogestão em que a atividade cultural era delegada em entidades culturais das comunidades locais (Copic e Srakar, 2008-2015). Durante a década de 80, a Comunidade Cultural da Eslovénia, em articulação com sessenta comunidades culturais locais, formou uma rede administrativa para valorização da política cultural no seio da sociedade e criou condições amplamente favoráveis ao desenvolvimento cultural. Porém, as dificuldades práticas de funcionamento do sistema demonstraram a sua utopia e toda a estrutura acabou por ruir no final da década, vítima do falhanço económico, agravado pela desestruturação do sistema político.

A queda do Muro de Berlim e a desintegração da Jugoslávia deram início a uma política cultural eslovena, que desempenhou um papel fundamental na construção de um novo país e no reforço da sua identidade nacional. No que toca à exequibilidade da política cultural, a crescente democratização da cultura eslovena nos últimos anos do regime facilitou a transição, obrigando apenas a uma atualização de procedimentos. As mudanças mais profundas ocorreram a nível económico, como foi o caso da privatização das grandes editoras e produtoras de conteúdos, “desnacionalização” de edifícios e infraestruturas culturais e introdução de impostos mais elevados nos bens culturais.

Por seu lado, passou a caber às autoridades locais a gestão dos respetivos orçamentos e conseqüente hierarquia de prioridades, nem sempre favorável à gestão cultural (Copic e Srakar, 2008-2015).

Toda a atividade cultural eslovena decorre da aplicação da Lei sobre a Implementação do Interesse Público na Cultura, de 25 de Outubro de 2002, que define os objetivos da política cultural eslovena (Eslovénia, 2002-2016). Embora profícuos em objetivos, os programas adotados para os quadriénios 2004-2007 e 2008-2011 pecavam pela inexistência de prioridades e, sobretudo, de expectativas de desempenho. A partir de 2013, foi elaborado um novo plano de desenvolvimento cultural que se traduz num forte encorajamento dos agentes culturais existentes e potenciais, na modernização dos serviços culturais públicos e, no que às bibliotecas e informação diz respeito, no incentivo à digitalização.

A integração da Eslovénia na União Europeia concretizou-se em 2004 e implicou uma harmonização legislativa nem sempre pacífica, atestada pela demora na aplicação da diretiva europeia relativa aos direitos de autor. O impacto desta adesão sentiu-se sobretudo na possibilidade de financiamento da estrutura cultural a partir dos fundos de coesão, plasmada no plano de desenvolvimento para o período de 2014-2017.

Atualmente, no que respeita às bibliotecas, o Estado esloveno procura criar e otimizar as condições para o desenvolvimento da Biblioteca Nacional e das bibliotecas públicas, através da atualização da legislação e da publicação de diretrizes.

Antes da Lei de Bibliotecas de 24 outubro de 2001, a área das bibliotecas regia-se pela lei jugoslava de bibliotecas de 1961, mas as primeiras determinações legais neste domínio remontam ao século XVIII.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

No ordenamento jurídico esloveno, as normas jurídicas abstratas podem ser adotadas tanto a nível nacional como local. Os instrumentos legais a nível nacional são a Constituição, as leis e os regulamentos de execução, que se dividem em duas categorias principais: decretos e regulamentos. As autoridades locais adotam principalmente regulamentos municipais.

As leis e demais disposições regulamentares têm de estar em conformidade com a Constituição, com os princípios gerais do direito internacional e com os tratados vinculativos para a Eslovénia. Os tratados internacionais ratificados e publicados são aplicados diretamente, sem necessidade de legislação “de adaptação” e prevalecem sobre as disposições legais nacionais na hierarquia dos instrumentos legais.

Os atos e as ações dos organismos públicos – de administração central, local ou outros - devem basear-se em leis ou disposições legais adotadas (Comissão Europeia, 2016i).

A política relativa à informação, ao livro e às bibliotecas encontra-se repartida entre o Ministério da Cultura e o Governo. Enquanto a Agência do Livro, a Direção do Património Cultural e até o Arquivo Nacional se encontram sob alçada ministerial da Cultura, o Conselho Nacional para os Serviços de Biblioteca depende diretamente do governo esloveno.

Este Conselho é um órgão criado pela Lei da Bibliotecas de 2001 (Eslovénia, 2001), composto por profissionais credenciados e reconhecidos na área, que decide sobre questões ligadas aos serviços de biblioteca e disponibiliza aconselhamento técnico para o desempenho e desenvolvimento das bibliotecas eslovenas, designadamente: adoção de recomendações técnicas internacionais; emissão de pareceres sobre regulamentação de bibliotecas, planos de desenvolvimento e planos de apoio financeiro da Biblioteca Nacional e do sistema nacional de bibliotecas; coordenação do serviço bibliográfico nacional; análise de relatórios de desempenho e apresentação de propostas e iniciativas a desenvolver nesta área, à respetiva tutela.

A responsabilidade local pela gestão cultural é dos municípios, embora seja reconhecida a importância de alguns centros urbanos como pólos culturais, advindo daí o financiamento suplementar do Estado para instituições de maior importância aí localizadas (especialmente teatros e museus). Dada a preocupação pela harmonização de padrões de serviço em bibliotecas, museus, proteção do património e arquivos, estes são considerados “serviço público”, cabendo a gestão dos primeiros ao município e dos últimos à administração central (Copic e Srakar, 2008-2015).

A aprovação de legislação decorre dos resultados da interação entre os diversos agentes – diferentes níveis de administração, instituições culturais, organizações não-governamentais, artistas, associações culturais e artísticas – a partir dos quais o Ministro formula propostas para apresentar ao governo. A concretização e conversão destas propostas em textos legislativos depende da análise das comissões parlamentares, neste caso, da Comissão Parlamentar para a Educação, Cultura e Desporto.

No quadro da Lei que Regulamenta a Implementação do Interesse Público na Cultura, de 2002, o financiamento das instituições públicas pode ser feito de duas formas: (i) apresentação direta de candidaturas, através da qual as instituições públicas são convidadas a apresentar um programa anual de atividades, a partir do qual são negociados os financiamentos a atribuir pelo Governo; ou (ii) candidatura pública, que não envolve um processo de seleção, mas apenas o cumprimento dos requisitos definidos pela administração central para o serviço público, sujeito à existência de recursos disponíveis (Eslovénia, 2002-2016).

Legislação de interesse para as bibliotecas

Estão atualmente em vigor a Lei para Proteção do Património Cultural, de 1 fevereiro de 2008, e a Lei de Depósito Legal de 22 junho de 2006 (atualizada em 2009), consideradas como documentos estratégicos para a afirmação e consolidação da sociedade de informação (Eslovénia, 2008-2016; 2006). A lei de depósito legal de 2006 reduziu consideravelmente o número de exemplares a depositar (desceu de 16 para 4 exemplares), mas incluiu uma determinação para a recolha de publicações eletrónicas na internet, o que é pouco comum no contexto europeu (Copic e Srakar, 2008-2015).

A Lei de *Copyright* e Direitos Conexos de 30 março de 1995 inclui algumas provisões destinadas a garantir o acesso dos cidadãos às obras por ela protegidas (Eslovénia, 1995). Além da possibilidade da concessão de uma licença legal – para utilização de conteúdo protegido por *copyright* em materiais educativos, por exemplo, desde que a fonte seja

devidamente identificada e mediante o pagamento de uma remuneração adequada – é estabelecida a possibilidade de utilização livre, designadamente para exibição pública com fins educativos, reprodução temporária ou privada (os equipamentos de reprodução já pagam uma taxa de compensação), citações, trabalhos expostos em locais públicos, etc. No caso das bibliotecas públicas, é aplicado o direito de comodato público, pelo qual é devida uma remuneração compensatória quando um trabalho original (ou cópia autorizada) é disponibilizado para utilização, por determinado período de tempo e sem qualquer benefício económico, em instituições de serviço público (Copic e Srakar, 2008-2015).

Esta determinação pretende encorajar a criatividade e produção artística. A receita angariada é parcialmente distribuída pelos autores num rácio calculado a partir das estatísticas de empréstimo, sendo o restante montante alocado a bolsas de incentivo ao aparecimento de novos criadores.

Lei de bibliotecas

A Lei de Bibliotecas de 24 Outubro 2001 mereceu a sua primeira atualização logo em 2002. Além de definir a prestação do serviço público de biblioteca e a instituição de um sistema bibliográfico nacional cooperativo e *online*, regulamenta também o desempenho do Conselho Nacional de Bibliotecas (Eslovénia, 2001). Determina igualmente a constituição, regras e funções das bibliotecas escolares e académicas, das bibliotecas especializadas e da Biblioteca Nacional. Instituída para regulamentar um sistema a funcionar há mais de um século, a lei de 2001 conseguiu impulsionar as bibliotecas públicas no sentido do progresso (Bon, 2013), na medida em que redefine todo o serviço de biblioteca e a sua estratégia de desenvolvimento.

No que concerne às bibliotecas públicas, a lei procura disponibilizar aos municípios as necessárias orientações para criação de serviços de biblioteca pública de qualidade ou, no caso de localidades com menos de 10.000 habitantes, para o estabelecimento de parcerias com bibliotecas já existentes. Estabelece critérios como o número mínimo necessário de documentos para implementação de novas bibliotecas ou para a sua atualização anual. Publicada numa fase em que os recursos eletrónicos ganhavam destaque, a lei é particularmente exigente na definição do número de documentos não-livro e na garantia de acesso dos utilizadores a publicações eletrónicas (Karun, 2003).

É determinada a forma de financiamento regular das bibliotecas, que passa pelo estabelecimento de indicadores para que a um dado nível de serviço corresponda um dado nível de financiamento. No caso de bibliotecas partilhadas entre duas ou mais autoridades

locais, a lei procura garantir que esta divisão de responsabilidades não constitua uma ameaça para a Biblioteca, fazendo refletir – quando o consenso não é possível – a proporção do financiamento no índice populacional dos respetivos municípios (Copic e Srakar, 2008-2015).

Uma vez que a lei prevê que todos os municípios disponham de uma biblioteca (ou de acesso a uma), o Ministério da Cultura garantia o apoio financeiro inicial para o investimento em edifícios e equipamento, com base numa “taxa cultural” temporária, aplicada por um período de 5 anos, a partir de 1998. Após a inauguração, a aquisição de fundo documental e de equipamento informático continuavam a ser financiados através de uma fórmula baseada no índice demográfico, à qual era adicionado um fator de correção para atenuar diferenças substanciais entre os orçamentos de diferentes bibliotecas (Karun, 2003).

Para além das subvenções estatais, as bibliotecas são beneficiárias da receita adquirida com taxas de inscrição (em 2001 variavam entre 3 e 16 euros), com multas por incumprimento e com a venda de bens ou serviços. A lei não garante que a utilização das bibliotecas públicas seja gratuita e deixa à consideração do governo a decisão de isentar ou taxar serviços. Importa sublinhar que, segundo números de 2001, a verba recebida em taxas e multas atingia em média 11% da receita orçamental (Karun, 2003), o que torna este mecanismo bastante atrativo para as bibliotecas.

A Lei garante, ainda, financiando a sua implementação na totalidade, o desenvolvimento de um sistema bibliográfico nacional (Cooperative Online Bibliographic System and Services – COBISS) que serve de base à estrutura nacional de bibliotecas. Em 2003, este catálogo já ligava mais de 250 bibliotecas de todos os tipos (Karun, 2003). Esta estrutura, desenvolvida a partir da Biblioteca Nacional, assenta em critérios de homogeneidade e elevado desempenho profissional dos técnicos de bibliotecas (cuja formação é desenvolvida a partir dessa instituição).

O funcionamento e financiamento deste sistema foi regulamentado e o seu desenvolvimento assenta num conjunto de bibliotecas regionais, às quais compete, além da evidente disponibilização de um fundo documental adequado e relevante, a oferta de aconselhamento e orientação profissional, a constituição de um fundo local regional e a elaboração de uma política de gestão de coleções para a região (Bon, 2013).

A Lei determina que as bibliotecas eslovenas sejam dotadas com profissionais dos ramos técnico e administrativo, não sendo obrigatório (embora seja comum) que os seus diretores tenham formação na área da biblioteconomia. No entanto, todos os funcionários têm que ser aprovados num exame de aptidão para bibliotecário, para o qual podem preparar-se através

da frequência de um programa de formação. Os diretores das bibliotecas “principais” são nomeados pelo prazo de 5 anos através de um concurso que inclui a apreciação e votação dos membros do Conselho de Bibliotecas e dos funcionários da Biblioteca que vai dirigir.

A formação académica em biblioteconomia é assegurada através de uma licenciatura de 4 anos e em programas de pós-graduação. Existem ainda diversos programas de treino e formação especializada.

Para monitorização do funcionamento das bibliotecas eslovenas de acordo com o legalmente previsto, é criado um corpo de inspetores e um programa de avaliação regular, que ocorre pelo menos uma vez a cada três anos - das bibliotecas. Pode haver lugar a monitorização extraordinária por iniciativa da tutela (local ou central) ou a pedido de um utilizador. Aos eventuais incumprimentos é concedido um prazo de regularização, findo o qual é realizada nova monitorização.

2.2.11 ESPANHA

Dados gerais

Em Espanha, as bibliotecas públicas são regulamentadas a nível nacional e de forma geral pela *Ley 10/2007 de 22 de junio, de la lectura, del libro y de las bibliotecas*, e com carácter mais específico por leis regionais de bibliotecas, promulgadas pelas respetivas Comunidades Autónomas a partir de 1983. Das 17 comunidades e duas cidades autónomas que compõem o território espanhol, apenas em duas comunidades (Astúrias e Canárias) e nas duas cidades autónomas de Ceuta e Melilla não existe lei regional de bibliotecas.

Entre 1990 e 2011, registou-se um crescimento de 11% para 20% de utilizadores (Villaroya e Ateca-Amestoy, 2015), mas os anos seguintes foram de decréscimo: menos 4,4% pessoas visitaram as bibliotecas, menos 8,4% empréstimos domiciliários realizados e menos 96 bibliotecas, que terão encerrado, em todo o país (Bono, 2015).

De acordo com a informação disponibilizada no *IFLA World Report* de 2010, existiam cerca de 4.100 bibliotecas públicas em Espanha, constituindo «o serviço cultural mais alargado de toda a Espanha» (Agustín Gómez, 2003).

No biénio 2012-2013, foram contabilizadas pela EBLIDA 5.075 bibliotecas públicas (EBLIDA, *Public Libraries Statistics, 2013-2015*) e, em 2014, existiam 5.099 bibliotecas, de acordo com os dados do IFLA Library Map of the World (IFLA, 2017). Este aparente crescimento é

contraditado pelos números apresentados pela iniciativa *Public Libraries 2020*, que indicava a existência de 4.164 bibliotecas públicas em 2015.

Tabela 13 - Espanha: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	4.100
EBLIDA <i>Public Libraries Statistics</i>	2013-2015	5.075
IFLA Library map of the World	2014	5.099
<i>Public Libraries 2020</i>	2015	4.164
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	505.944,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 121.50 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	46.528.966
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 11.174 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,0%

a. Cálculo com base nos dados da iniciativa Public Libraries 2020 (2014-2015)

Nota histórica

Para a análise da evolução cultural espanhola do último século é imprescindível considerar a influência do regime político franquista. Entre a guerra civil espanhola de 1936-39 e 1975, a Espanha viu-se despojada de intelectuais e artistas conduzidos ao exílio, enquanto a informação e cultura nacionais eram fiscalizadas pela censura oficial e controladas pelo catolicismo fervoroso que o regime encorajava. A política cultural valorizava a exaltação do passado histórico e apostava na integração social e na anestesia da consciência política através de uma cultura popular alimentada com o folclore, a tourada, a ficção popular, o cinema e a rádio, o futebol e as revistas de boatos sobre as classes sociais economicamente mais favorecidas (Villaroya e Ateca-Amestoy, 2015).

A década de 60 e a mudança de mentalidades a ela associada em todo o mundo teve repercussões em Espanha e tornou o regime mais permissivo, preparando a mentalidade espanhola para a transição para a democracia que se veio a verificar em 1975.

Em 1977, foi estabelecido o Ministério da Cultura e iniciado um processo de reconhecimento do trabalho dos artistas e intelectuais exilados, valorização da diversidade cultural, desenvolvimento da infraestrutura de suporte à cultura (incluindo as bibliotecas) e proteção do património cultural.

Ultrapassada a fase de reestruturação da política cultural, a Espanha promoveu em 1992 uma série de eventos com impacto internacional – Expo 92 em Sevilha, Jogos Olímpicos de Barcelona, Madrid Capital Europeia da Cultura – como forma de afirmação da cultura espanhola, sedimentada na criação de importantes museus, centros de arte e outras instituições culturais em todo o país.

A explosão comemorativa de 1992 (nos cinco séculos da viagem de Colombo) despertou nas Comunidades uma dinâmica cultural assinalável, com eco na atividade desenvolvida pelos municípios. Estes são, na realidade, responsáveis por metade do investimento cultural no país, mas há que distinguir o amplo movimento cultural, registado nas grandes cidades, da atividade básica praticada na maioria dos concelhos, reduzida praticamente às comemorações dos patronos locais e ao serviço de biblioteca pública, felizmente considerado como essencial (Villaroya e Ateca-Amestoy, 2015).

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A Constituição espanhola regula a necessária articulação entre normas jurídicas de nível distinto, sendo que são nulas todas as disposições que entrem em contradição com outras de nível superior.

No cumprimento deste princípio, a hierarquia das normas no Direito espanhol está estruturada da seguinte forma: (i) A Constituição; (ii) os Tratados internacionais; (iii) a Lei em sentido estrito - Lei Orgânica, Lei ordinária e normas com força de lei (entre as quais, o Real Decreto-Lei e o Real Decreto Legislativo); e (iv) normas emanadas do executivo, com a sua hierarquia própria em função do órgão que as promulga (Real Decreto, Decreto, Ordem ministerial, etc.). Além disso, é estabelecido um princípio de competência em relação às normas emanadas das Comunidades Autónomas através dos seus próprios Parlamentos.

No quadro de separação de poderes vigente em Espanha, o poder legislativo cabe às Cortes Gerais e às Assembleias Legislativas das Comunidades Autónomas; e o poder

executivo cabe ao Governo (incluindo o poder regulamentar). As autoridades locais não detêm poder legislativo, apenas regulamentar.

A iniciativa legislativa pode ter origem no Governo, no Congresso e no Senado, nas Assembleias das Comunidades Autónomas e, pode ainda decorrer da iniciativa popular.

Em conformidade com a Constituição de 1978, a divisão territorial e administrativa tem três níveis: Administração Central/Governo, Comunidade/Região e Administração Local. Embora todos tenham responsabilidades diferenciadas na gestão da cultura, na prática ela foi descentralizada nas comunidades autónomas, que por sua vez delegaram algumas áreas de atuação nas regiões e municípios.

À administração central compete a proteção dos bens culturais contra a exportação, a produção legislativa relativa a temas como os direitos de autor e a liberdade de expressão, assegurando também a supervisão dos meios de comunicação social. Enquanto proprietário das grandes instituições culturais, como os Museus Nacionais, a Biblioteca Nacional ou os Teatros Nacionais de Madrid e Barcelona, coube ao Estado central a gestão destes equipamentos, embora a sua administração direta seja, por vezes, delegada nas comunidades autónomas (Villaroya e Ateca-Amestoy, 2015).

Atualmente, pelo Real Decreto 284/2017 de 24 março, a gestão do sistema nacional de bibliotecas foi colocada na tutela da Dirección General de Bellas Artes y Patrimonio Cultural que assumiu as competências anteriormente atribuídas à Direção Geral das Artes, Assuntos Culturais, Arquivos e Bibliotecas, extinta pela fusão com outros organismos afins (Espanha, 2017). Os assuntos diretamente relacionados com as bibliotecas recaíram na tutela da Subdirección General de Coordinación Bibliotecaria, que já existia na anterior direção-geral. A este organismo compete a disponibilização de diretrizes técnicas e informação especializada dirigida a bibliotecários; a criação, dotação e fomento de bibliotecas de propriedade estatal; a recolha, tratamento e utilização de dados das bibliotecas; ou a coordenação e manutenção do catálogo coletivo do património bibliográfico. As suas linhas de atuação fundamentais assentam na cooperação; tecnologias de informação e comunicação; melhoria das infraestruturas e recursos bibliotecários; e conservação do património bibliográfico (Espanha. Ministerio de Educación, Cultura y Deporte: Bibliotecas, 2017).

As competências relacionadas com o livro e a promoção da leitura ficaram sob a tutela da Dirección General de Industrias Culturales y del Libro, separadas da gestão das bibliotecas.

De acordo com o estabelecido na Constituição Espanhola de 1978, as regiões assumem competências na gestão de museus, bibliotecas, conservatórios musicais e monumentos.

Numa primeira fase, às comunidades importava, sobretudo, a valorização das características identitárias, designadamente as expressões linguísticas, pelo que foram promulgadas medidas legislativas de proteção e incentivo à utilização quotidiana do galego, catalão ou o basco, por exemplo.

Várias comunidades (Catalunha, País Basco, Andaluzia ou Castela-Leão) dispõem de um órgão consultivo para o desenvolvimento da atividade e política cultural. São organismos colegiais que integram diferentes agentes culturais e apoiam os serviços públicos – as Direções Gerais das Comunidades Autónomas - responsáveis pela gestão, promoção e programação cultural das respetivas comunidades. Além da estrutura administrativa hierárquica, existem vários organismos de gestão e promoção cultural com estatuto legal independente, o que lhes confere um grau razoável de autonomia.

A divisão administrativa do território reflete-se na tipologia das bibliotecas existentes: bibliotecas públicas estatais, localizadas nas capitais de província; bibliotecas públicas dependentes diretamente das Comunidades Autónomas; e mais de três mil bibliotecas públicas geridas e financiadas pelas autoridades locais (Agustín Gómez, 2003).

Legislação de interesse para as bibliotecas

A atividade cultural a nível local é regulamentada pela Lei 71/85 do Regime Local, de 2 de abril, que delega nos municípios a gestão do património, das atividades culturais e de lazer, com base na maior proximidade dos cidadãos (Espanha, 1985). No que concerne às bibliotecas, a Lei determina que todas as localidades com mais de 5.000 habitantes devem obrigatoriamente disponibilizar serviços de biblioteca pública.

A proteção dos direitos de autor e da propriedade intelectual foi regulamentada pela lei de 1879, até à aprovação de uma nova lei, em 1987. A aplicação de várias alterações decorrentes da legislação da União Europeia conduziu a nova formulação legislativa em 1996, com a publicação do *Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 de abril, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley de Propiedad Intelectual, regularizando, aclarando y armonizando las disposiciones legales vigentes sobre la materia* (posteriormente alterado em 2006, em 2011 e em 2014) como forma de salvaguarda dos direitos dos autores contra a utilização abusiva de conteúdo ilegalmente retirado da internet (Espanha, 1996).

A lei determina o direito a uma compensação justa, fixada em decreto real, pela reprodução de obras divulgadas, por exemplo, em formato livro, dispensando as bibliotecas da autorização de utilização pelos detentores dos respetivos direitos de autor para a reprodução e o empréstimo de obras. A consulta de obras em bibliotecas públicas obriga ao

pagamento de direitos de autor (0,20 € por cada exemplar adquirido para fins de empréstimo) no cumprimento do estipulado pela Lei sobre Leitura, Livros e Bibliotecas de 2007 (Espanha, 2007). São isentas deste pagamento as bibliotecas de localidades com menos de 5.000 habitantes, ou bibliotecas escolares integradas em instituições de ensino. O pagamento é feito a uma das sociedades de gestão dos direitos de autor reconhecida pelo governo.

O depósito local foi regulamentado em 1957, pelo Decreto de 23 de dezembro, que veio a ser reformulado pela Lei 23/2011 do depósito legal, de 29 de julho, com a preocupação de adequar o depósito legal de publicações à realidade das comunidades regionais e ao aparecimento de novos formatos de publicação (Espanha, 2011).

A lei de 2011 diminui o número de exemplares a depositar e alarga a obrigatoriedade aos documentos editados em novos suportes ou publicados em rede. Atribui a responsabilidade do depósito ao editor, garantindo assim que os documentos «ingressem íntegros, que as publicações em série não tenham falta de fascículos e, finalmente, que ingresse tudo o que se edita em Espanha, mesmo que não tenha sido produzido no seu território».

Os documentos devem ser depositados “sempre antes da sua distribuição ou venda” no gabinete de depósito legal da respetiva Comunidade Autónoma, sendo que um ou dois exemplares (conforme o tipo de documento) são enviados para a Biblioteca Nacional. Para complemento da Lei, foi publicado em Julho de 2015 o *Real Decreto 635/2015* que regula o depósito legal das publicações em linha. As comunidades autónomas dispõem de legislação própria, resultante, na sua maioria, da transposição da lei 23/2011 à sua jurisdição.

Leis de bibliotecas

Em 1971 o serviço de empréstimo foi determinado com carácter de obrigatoriedade em todas as bibliotecas de estatuto público, salvaguardando a exceção da Biblioteca Nacional. Além do empréstimo individual, estava também previsto o empréstimo coletivo – lotes de livros emprestados a entidades ou grupos de pessoas – e o empréstimo interbibliotecas.

Ficavam excluídos do empréstimo os documentos manuscritos, incunábulos e livro antigo, exemplares de livros raros e obras de referência de consulta frequente (embora seja aconselhada a reprodução de forma a garantir o acesso dos utilizadores a esta informação).

A Lei do Património Histórico de 1985 incluía uma breve descrição do serviço de biblioteca pública e da sua gestão, especificada no *Real Decreto 582/1989, de 19 de mayo, por el que*

se aprueba el Reglamento de Bibliotecas Públicas del Estado y del Sistema Español de Bibliotecas.

Além de definir a estrutura administrativa e identificar os documentos que carecem de proteção especial, o Decreto garante o acesso livre e gratuito a todos os cidadãos e determina que as bibliotecas estejam abertas ao público pelo menos 35 horas, distribuídas por seis dias de cada semana (Espanha, 1989).

Atualmente, as bibliotecas espanholas são regulamentadas pela já referida Lei 10/2007 – Lei da leitura, do livro e das bibliotecas, de 22 de Junho. Porém, o país conta com quase 1500 normas, incluindo leis, decretos, documentos normativos e documentos institucionais, de âmbito nacional e regional, relativos à atividade das bibliotecas. As normas incidem sobre temas como a organização do sistema de bibliotecas, a Biblioteca Nacional de Espanha, o depósito legal e o ISBN, o empréstimo, a propriedade intelectual, a proteção do património e o acesso à informação.

No que se refere à Lei 10/2007, as bibliotecas são regulamentadas no capítulo V (após o conjunto normativo relativo à promoção da leitura, dos autores e do livro) que «incorpora os princípios, valores e normas que gozam de maior consenso entre os profissionais de bibliotecas e as organizações internacionais relacionadas», o que não deixa de ser um critério singular para a construção das normas (Espanha, 2007).

A Lei confirma o acesso livre e gratuito à biblioteca pública, descrita como «o meio pelo qual os poderes públicos possibilitam o exercício efetivo do direito de todos os cidadãos para aceder à informação, à educação e à cultura no contexto da Sociedade de Informação e Conhecimento». É igualmente regulamentado o Sistema Espanhol de Bibliotecas, encabeçado pelo Ministério da Cultura e constituído pela Biblioteca Nacional de Espanha, pelas bibliotecas estatais, pelo Conselho de Cooperação Bibliotecária e por todas as bibliotecas, quer a sua tutela seja autonómica, provincial ou local. Inclui, ainda, bibliotecas de entidades privadas, desde que se estabeleçam relações de cooperação voluntárias com o sistema de bibliotecas espanhol.

A Lei confere especial relevância ao desenvolvimento «equilibrado, coerente, progressivo, inovador e constante» das bibliotecas integradas no sistema, de forma a garantir a prestação de um serviço público de qualidade, em igualdade de circunstâncias para todos os cidadãos, independentemente do fator geográfico. A criação e desenvolvimento de uma biblioteca digital, no cumprimento das recomendações internacionais, é igualmente prioritária, como forma de garantir a facilidade e rapidez de acesso à informação, ao mesmo tempo que preserva e divulga a memória coletiva.

No domínio da legislação de âmbito nacional encontra-se ainda a *Ley 1/2015, de 24 de marzo, reguladora de la Biblioteca Nacional de España*, que restabelece o estatuto de Direção-Geral e a consequente autonomia financeira que permite a obtenção de receitas próprias, à semelhança do vizinho Museo del Prado.

Tal como em outros países em que a estrutura administrativa assenta numa autonomia regional, a promulgação de legislação de bibliotecas em Espanha tem acontecido ao nível regional. Neste âmbito, já foram aprovadas e implementadas leis de bibliotecas nas seguintes Comunidades:

Tabela 14 - Leis de bibliotecas promulgadas nas Comunidades Espanholas

Comunidade	Identificação da Lei
Catalunha	Lei 3/1981, substituída pela Lei 4/1993
Andaluzia	Lei 8/1983, substituída pela Lei 16/2003
Valência	Lei 10/1986, substituída pela Lei 4/2011
Aragão	Lei 8/1986
Castela e Leão	Lei 9/1989
Castela-La Mancha	Lei 1/1989, substituída pela Lei 3/2011
Galiza	Lei 14/1989, substituída pela Lei 5/2012
Madrid	Lei 10/1989
Rioja	Lei 4/1990
Murcia	Lei 7/1990
Extremadura	Lei 6/1997
Cantabria	Lei 3/2001
Navarra	Lei 32/2002
Baleares	Lei 19/2006
País Basco	Lei 11/2007

Fonte: (Villaroya e Ateca-Amestoy, 2015)

2.2.12 ESTÓNIA

Dados gerais

A Estónia tem lei de bibliotecas desde 1992, mas a lei em vigor data de 12 Novembro 1998, atualizada pela última vez em 2016.

De acordo com o *IFLA World Report* de 2010, a Estónia registava nesse ano 487 bibliotecas públicas. A iniciativa *Public Libraries 2020* atualizou o número para 549 bibliotecas em 2014. Em 2016 foram reportadas ao IFLA Library Map of the World 536 bibliotecas.

Tabela 15 - Estónia: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	487
Public Libraries 2020	2015	549
IFLA Library map of the World	2016	536
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	45.227,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 84,38 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	1.315.635
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 2.455 habitantes		
Porcentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	2,7%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

Nota histórica

A Estónia teve um percurso histórico-político análogo ao de outros países do leste europeu. À independência em 1918, sucedeu-se a ocupação durante a II Guerra Mundial e a posterior integração na URSS. A política cultural soviética também impôs as suas diretrizes na Estónia, no entanto, e à semelhança de outros territórios nas mesmas circunstâncias, essas diretrizes foram perdendo impacto a partir da década de oitenta.

Nos anos que antecederam a independência, em 1991, o território assistiu a uma crescente privatização (por exemplo, a primeira editora não governamental surgiu em 1987) e descentralização da vida cultural, designadamente pela via da municipalização. A partir de 1995, a via da privatização havia esgotado as suas potencialidades e o Estado, através do Ministro da Cultura, decidiu promover a instituição de vários organismos que pudessem

assegurar a gestão cultural com alguma autonomia, embora financiados pela Administração Central. Tratava-se de Fundações que atribuíam bolsas ou subsídios no domínio específico da sua área de intervenção. Por seu lado, o Estado procurou delinear uma política cultural através da formulação legislativa e da distribuição de recursos orçamentais.

A orientação política da cultura estoniana não foi alheia ao processo de independência e à necessidade de reafirmar a identidade do país. A cultura procura, por isso, ser “representativa da nação, quer para os estrangeiros, quer para os cidadãos nacionais” (Lagerspetz e Tali, 2014), numa tentativa de resistir à cultura de mercado.

Esta mesma preocupação continua patente na estratégia cultural delineada e adotada pelo Governo para o período 2014-2020, considerando como prioritária a missão de preservar a nação estoniana, a sua língua e cultura. Na extensa lista das questões mais relevantes, não é mencionada uma única vez a palavra biblioteca (Lagerspetz e Tali, 2014). Esta perspetiva contraria a determinação demonstrada nos Princípios básicos para a política cultural estatal da Estónia (Talvi, 2003), em que o sistema nacional de bibliotecas era considerado como parte integrante da infraestrutura nacional de informação e se procurava assegurar o desenvolvimento de uma política nacional de bibliotecas que incluísse todas as bibliotecas, independentemente da sua tipologia, localização ou tutela, de forma a garantir o acesso dos cidadãos à informação.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

Na Estónia, a iniciativa legislativa pode ter origem no Parlamento, nos seus grupos e comissões, mas a fonte mais frequente de propostas é o Governo, cabendo o poder legislativo ao Parlamento. As leis dividem-se entre leis constitucionais, que requerem a aprovação por maioria absoluta dos membros do parlamento, e leis ordinárias, cuja aprovação requer apenas maioria simples.

Os instrumentos jurídicos existentes obedecem a um sistema de precedências, podendo ser declarada a nulidade de uma norma se ela for contrária à Constituição ou a qualquer norma de nível precedente. Além da Constituição, o sistema jurídico inclui os seguintes instrumentos: Lei, discutida e aprovada pelo Parlamento; Regulamento, emitido pelo Governo, pelos Ministros ou pelas autoridades locais e organismos públicos às quais tenha sido conferida autoridade para tal; Despacho administrativo e Resolução, mais relacionados com a aplicação direta e cumprimento da legislação aprovada.

Cabe ao Parlamento a função de determinar a parcela do orçamento destinado à cultura e legislar sobre o funcionamento das instituições culturais. O Ministro da Cultura tem sob sua tutela, no perímetro das atividades e instituições culturais, o desporto, o património e a promoção da arte. Porém, o maior investimento na cultura é promovido por uma Fundação – *Eesti Kultuurkapital* - constituída em 1994 para a gestão dos financiamentos culturais, cujas receitas provêm de impostos cobrados na venda de álcool, tabaco e jogos de apostas. A Fundação está organizada em departamentos culturais, cabendo aos respetivos Conselhos a liberdade de decisão sobre a repartição dos benefícios financeiros. Embora este organismo seja independente do Ministério da Cultura, o órgão diretivo é presidido pelo Ministro. Teoricamente, os financiamentos são distribuídos como incentivo a projetos de investigação, viagens e outros projetos específicos, ou como prémios pela atividade criativa e cultural relevante (Lagerspetz e Tali, 2014), mas na realidade este organismo tem vindo a financiar a atividade regular de instituições basilares da cultura nacional.

No âmbito da Lei sobre a organização do governo local, de 2 junho de 1993, é nos municípios que se concentra a resposta às necessidades culturais e educacionais dos cidadãos, embora financiados pela administração central (Estónia, 1993). Em 2012, a intervenção municipal representou 52 % do investimento cultural total no país. Porém, após a orçamentação da verba disponível, na maioria dos municípios pouco resta para a atividade cultural. Uma das soluções propostas para este problema é a reestruturação do número de municípios para concentração e rentabilização de recursos, já que, dos 215 municípios existentes, 111 têm menos de 2.000 habitantes (Lagerspetz e Tali, 2014).

Legislação de interesse para as bibliotecas

A *Lei de depósito legal*, de 19 março 1997, tem vindo a ser atualizada, e a versão atual entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2017 (Estónia, 1997-2016). Determina o depósito de obras impressas na Estónia (8 exemplares), de obras relacionadas com a Estónia impressas noutro país (4 exemplares), de obras em braille (2 exemplares), obras audiovisuais e eletrónicas (2 exemplares) e publicações na internet (1 exemplar), no prazo de 20 dias após a entrada das publicações no circuito público.

A primeira lei de *copyright* estoniana é a Lei do direito de autor de 11 novembro de 1992 (Estónia, 1992). A versão atual entrou em vigor a 10 de abril de 2016, mas entre as duas versões a lei foi atualizada 33 vezes. A disponibilização de obras em bibliotecas públicas implica o pagamento de uma remuneração compensatória aos autores, calculada com base no índice de empréstimo.

Em 2012, o Ministro da Cultura decretou uma política de comparticipação de 50% na aquisição de fundo documental cujo conteúdo seja relevante para a cultura estoniana. Aparentemente benéfica, esta medida suscitou polémica, na medida em que condiciona o processo de seleção e gestão da coleção nas bibliotecas estonianas, desencorajando a aquisição de outra literatura e, conseqüentemente, diminuindo a capacidade de satisfação das necessidades dos utilizadores (Lagerspetz e Tali, 2014).

A Biblioteca Nacional da Estónia (BNE) é regulamentada pelo *National Library of Estonia Act*, de 22 Fevereiro de 2011, cuja primeira versão foi aprovada em 1990, ainda antes da independência oficial, confirmando o papel relevante que a existência de uma biblioteca nacional tem na afirmação da identidade de uma nação. Foi reformulada em 1994, 1998 (Talvi, 2003), 2000 e, finalmente, em 2011, pela versão que se encontra em vigor (Estonia, 2011). Além das funções usuais numa biblioteca nacional - preservação e disponibilização de acesso dos “suportes de informação” publicados na Estónia; registo bibliográfico das espécies na base de dados nacional e compilação bibliográfica corrente e retrospectiva; agência nacional do ISBN, ISSN e ISMN; participação em redes internacionais de cooperação, etc. - a lei determina que a BNE desempenhe também funções como biblioteca parlamentar, reunindo toda a informação produzida pelos órgãos da administração central; como biblioteca de ciências sociais e humanas; e como biblioteca de investigação.

A BNE é gerida pelo Conselho de Supervisão da Biblioteca Nacional, que integra 3 membros do Parlamento, 2 peritos de reconhecido mérito e 1 membro designado pelo Ministro da Cultura, em mandatos de 4 anos. Cabe ao Conselho de Supervisão a escolha do Diretor-Geral em processo de concurso público, sendo nomeado por períodos de 5 anos.

Leis de bibliotecas

A Lei de bibliotecas públicas estoniana foi promulgada logo após a independência, em 1992, e reformulada em 1998, 2001 (Talvi, 2003), 2011 (Lagerspetz e Tali, 2014) e 2016 (Estónia, 1998-2016).

A lei inicial determinava os procedimentos para a criação (e encerramento) das bibliotecas públicas, as suas fontes de financiamento e os principais objetivos de funcionamento das bibliotecas centrais (quando num município existe mais do que uma biblioteca) e regionais no estabelecimento de um sistema de cooperação.

A lei de bibliotecas assume-se como a base legislativa para a organização das atividades, coleções, serviços e gestão das bibliotecas públicas estonianas. Definindo a biblioteca

pública como um serviço municipal de recolha, armazenamento e disponibilização de informação, a lei determina que esta assegure o acesso à informação, ao conhecimento, à aprendizagem ao longo da vida e ao desenvolvimento individual de forma livre e gratuita, no cumprimento do estipulado pela própria lei e pelo manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas.

De acordo com a Lei, a decisão de criação da biblioteca pública deve caber à autoridade local, obedecendo aos seguintes parâmetros: uma biblioteca em cada cidade com mais de 10.000 habitantes ou uma biblioteca por cada 15.000 habitantes em cidades de maior dimensão. No caso dos municípios com várias bibliotecas, uma delas deve assumir as funções de biblioteca central, tal como em cada distrito deve existir uma biblioteca que exerça também as funções de biblioteca distrital. A gestão das bibliotecas públicas estonianas é da responsabilidade do respetivo Diretor, contratado por tempo determinado ou indeterminado, após concurso público. É igualmente determinada a existência de um Conselho cujo funcionamento é regulamentado nos estatutos de cada biblioteca.

O financiamento das bibliotecas públicas é maioritariamente estatal, mas pode ser acrescentado com doações, cobrança de taxas ou atribuição de subsídios. Às autoridades locais compete o pagamento dos salários, a renovação do fundo documental e os custos inerentes aos espaços e equipamentos da biblioteca.

A cargo da administração central ficam as despesas inerentes à implementação de programas nacionais, à remuneração de 4 funcionários adicionais colocados nas bibliotecas públicas que exercem as funções de biblioteca distrital, e à disponibilização de meios e infraestruturas que permitam a conexão com redes de comunicação públicas.

No que diz respeito aos serviços prestados, e após consagrar o princípio da universalidade da coleção, a lei inclui a possibilidade de transferência de propriedade ou venda de espécies sem interesse ou relevância, no cumprimento dos procedimentos estipulados pelas autoridades locais. Apesar da gratuitidade dos serviços básicos de biblioteca, é aberta a possibilidade de cobrança de taxas por serviços especiais, ou de uma caução pelo empréstimo de espécies valiosas ou requisições de leitores de outra região/município. É, ainda, definida a imputação aos utilizadores dos custos inerentes ao empréstimo interbibliotecas.

À exceção do processo de concurso e das habilitações requeridas para o cargo de diretor, a lei é omissa no que diz respeito aos recursos humanos das bibliotecas. De igual modo, não são definidos requisitos para os espaços e serviços considerados mínimos para o

funcionamento das bibliotecas públicas, para além da obrigatoriedade do serviço de empréstimo domiciliário e de acesso à internet.

Considerando a menção frequente a bibliotecas de cidade e bibliotecas de meios rurais, é plausível depreender a existência de diferenças acentuadas no nível de serviço prestado pelas diferentes bibliotecas.

2.2.13 FINLÂNDIA

Dados gerais

A primeira lei de bibliotecas finlandesa data de 1928. Atualmente está em vigor a Lei 1492/2016, de Bibliotecas Públicas, que substituiu recentemente a lei 904/1998.

Tabela 16 - Finlândia: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	384 (+ 449 pólos338440 +148 bibliotecas itinerantes)
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	756
Public Libraries 2020	2015	740
IFLA Library map of the World	2016	880
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	338.440,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 385 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	5.503.297
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 6.254 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	0,9%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

O IFLA World Report apontava para a existência de 384 bibliotecas públicas com 449 pólos descentralizados e 148 bibliotecas itinerantes. 18 bibliotecas exercem simultaneamente funções de bibliotecas provinciais. No biénio 2014-2015 a EBLIDA contabilizou 756 bibliotecas públicas.

Embora de forma menos acentuada, os números declarados pela iniciativa Public Libraries 2020 e pelo IFLA Library Map of the world demonstram uma tendência de subida, registando, respetivamente 740 bibliotecas em 2015 e 880 em 2016.

À Biblioteca de Helsínquia estão atribuídas as funções de biblioteca central (repositório) nacional. A Biblioteca Nacional da Finlândia é considerada biblioteca de investigação pelo que é gerida pela Universidade.

Nota histórica

O período de domínio russo deu início na Finlândia a um processo cultural centralizado no Estado. Após a independência, em 1917, a política cultural – concentrada na afirmação da cultura e identidade nacionais - manteve as suas características, exacerbadas pelo conflito latente com a vizinha URSS. A década de 20 foi profícua na produção de legislação destinada a estabelecer as condições para o desenvolvimento destes ideais e as bibliotecas viram a sua primeira lei aprovada em 1928, tendo entrado em vigor em 1929. Tal como hoje, a lei de 1928 garantia a liberdade de acesso às bibliotecas a todos os cidadãos.

A década de 60 trouxe novos ventos civilizacionais e introduziu a Finlândia num sistema de Estado Social, a que a cultura não ficou alheia, passando a valorizar a criatividade e a participação democrática. A transição foi marcada pela influência de movimentos cívicos e pelo contributo dos municípios para o fortalecimento da cultura finlandesa, disponibilizando serviços culturais aos cidadãos e incentivando o seu interesse crescente nas artes. A responsabilidade partilhada entre a administração central e local desempenhou um papel fulcral no estabelecimento do moderno sistema cultural finlandês (Mitchell e Kanerva, 2014-2017). As grandes instituições culturais – até então de gestão privada – foram progressivamente integradas no financiamento público, enquanto a nível local as bibliotecas passaram a ser financiadas pelos municípios.

Em 1961 foi publicada uma nova lei, que não estabelecia objetivos de funcionamento nem estipulava a obrigatoriedade de existência de bibliotecas em todos os municípios, aos quais era dada liberdade para organizarem os seus serviços (Granheim,1997). O Estado apenas exigia que, em bibliotecas candidatas à obtenção de financiamento da administração central, existisse uma comissão bibliotecária e um regulamento de funcionamento.

O cálculo de financiamento era bastante pormenorizado e fazia a distinção entre bibliotecas rurais e urbanas, com claro favorecimento para as primeiras (financiamentos possíveis até 2/3 das despesas aprovadas, contra comparticipação de 1/3 das despesas nas bibliotecas urbanas). De forma a encorajar a criação de bibliotecas em meios menos desenvolvidos podiam ainda ser atribuídas verbas adicionais. Para cálculo das despesas eram contabilizados os custos decorrentes da constituição e renovação das coleções, funcionamento administrativo, recursos humanos e todos os custos operacionais. As bibliotecas financiadas ficavam impedidas de cobrar taxas aos seus utilizadores, sendo obrigatória a abertura em horários alargados, a existência de pessoal qualificado e a constituição de fundos documentais que suprissem as necessidades dos utilizadores.

Para dar apoio às bibliotecas municipais podiam ser estabelecidas bibliotecas regionais (beneficiárias de financiamentos suplementares), coordenadas pelo *State Library Bureau*, com as funções de instituição central para a supervisão e desenvolvimento de um serviço de bibliotecas que deveria contar com o apoio das administrações locais (Gardner, 1971).

Ao longo do tempo foram introduzidas algumas alterações e emendas, designadamente para criação de condições em bibliotecas com características específicas, como as bibliotecas hospitalares ou bibliotecas para invisuais. Em 1986, a Finlândia promulgou uma lei de teor semelhante às leis dinamarquesa e norueguesa e cujos pressupostos têm vindo a ser refletidos nas leis posteriores.

Atualmente, a Finlândia procura orientar a sua política cultural para a garantia de igualdade de acesso à educação e à cultura; criação de oportunidades de partilha e participação; promoção da aprendizagem e desenvolvimento intelectual dos indivíduos; disponibilização de recursos que potenciem a competitividade cultural e económica da sociedade finlandesa e abertura de novos canais de afirmação do país no panorama internacional, com o objetivo primordial de consolidação do sector cultural (Mitchell e Kanerva, 2014-2017).

A biblioteca pública é «o serviço cultural mais usado na Finlândia» (Uusi-Videnoja, 2008), prestando serviços diretos a cerca de 80% da população, que o frequenta com regularidade, e disponibilizando acesso à informação em todo o mundo através dos diversos canais de comunicação que a integração em redes nacionais e internacionais proporciona.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

O sistema legislativo finlandês inclui a Constituição, as leis ordinárias aprovadas no Parlamento, os decretos (emanados da Presidência, do Conselho de Ministros e dos

diferentes ministérios), bem como outras disposições emanadas de autoridades de nível hierarquicamente inferior (o que só pode ocorrer mediante autorização prevista na Constituição ou em lei ordinária, que especifica também o órgão ou a autoridade em causa).

O Parlamento finlandês detém a competência de legislar e orçamentar as políticas culturais desenhadas pelo Governo, a quem cabe, após a sua aprovação e consequente promulgação pelo Presidente da República, a implementação das medidas propostas, através do Ministro da Educação e Cultura.

Além da competência legislativa, sobre a administração central recai a responsabilidade do apoio ao sistema de artes, às instituições artísticas e culturais nacionais, a cooperação internacional e a disponibilização de formação académica no domínio das artes. Embora a administração central partilhe com os municípios a responsabilidade financeira pelos sistemas culturais de abrangência nacional - incluindo as bibliotecas - é a estes que compete a manutenção das infraestruturas culturais locais.

As bibliotecas provinciais são responsáveis pela coordenação dos serviços de informação, empréstimo interbibliotecas e atualização profissional dos profissionais de biblioteca da sua região. A rede é centralizada no Conselho para as Bibliotecas Públicas, que coordena a cooperação entre as bibliotecas e a rede nacional para o desenvolvimento de atividades. O financiamento e gestão das bibliotecas provinciais compete à autoridade local do respetivo município, mas o Estado também pode conceder financiamentos adicionais a estas autoridades, mediante solicitação (Sulin, 2012).

Aos municípios compete a gestão e organização das bibliotecas públicas na sua jurisdição (Uusi-Videnoja, 2008). Para assegurar o seu funcionamento, bem como para a construção de novas instalações ou aquisição de bibliotecas móveis, os municípios podem receber subsídios estatais (que podem cobrir 40% do custos de investimento). Segundo dados disponibilizados no portal do Ministério da Educação e Cultura, o orçamento municipal reserva habitualmente, em média, 1% para a gestão das bibliotecas.

Com a missão de apoiar o funcionamento das bibliotecas públicas e de investigação, a Biblioteca Repositório Nacional / Biblioteca Central de Helsínquia - *Varastokirjasto* - recebe e armazena os materiais destinados à utilização noutras bibliotecas, sendo descrita como «a forma mais económica de armazenar material de biblioteca» permitindo que «a necessidade de espaço extra de prateleira nas bibliotecas por todo o país possa diminuir e ser controlado». Esta biblioteca, na dependência do Ministério da Educação e Cultura, não presta serviço de atendimento direto ao público. Apenas responde às solicitações das

bibliotecas, de forma totalmente gratuita, incluindo as eventuais despesas de envio postal (Sulin, 2012).

Curiosamente, e sendo a Finlândia considerada um país exemplar do sector da educação (Uusi-Videnoja, 2008), o investimento em bibliotecas escolares é muito reduzido (Virtanen, 2003). Como a maioria das escolas é de pequena dimensão, numa perspetiva de custo-benefício, a aposta foi concentrada na construção de bibliotecas públicas dotadas de equipamento e fundo documental capaz de dar resposta às necessidades do público em geral e às necessidades da população estudantil, evitando a duplicação de esforços e recursos. A mesma lógica determina que todas as bibliotecas de institutos politécnicos e universidades possam ser utilizados por todos, em livre acesso e, na maioria das vezes, gratuitamente (Sulin, 2012).

Legislação de interesse para as bibliotecas

Na linha de outras políticas estratégicas, a Finlândia estabeleceu a política de Bibliotecas Públicas finlandesa, que define o plano e objetivos da atividade das bibliotecas públicas.

Em 2011 foi lançada a Recomendação de Qualidade para as Bibliotecas Públicas, uma ferramenta de autoavaliação para as bibliotecas, destinada a incentivar o desenvolvimento de serviços de qualidade. É neste âmbito que se enquadra o Plano de Ação 2012-2016 e a Estratégia para as bibliotecas públicas 2016-2020 (Finlândia: Conselho de Bibliotecas Públicas, 2016).

A Biblioteca Nacional da Finlândia (Kansalliskirjasto, adiante abreviada BNF), por ser considerada uma biblioteca de investigação – «apensa à Universidade de Helsínquia» - é regulamentada pela Lei das Universidades de 2009 (art.º 70 e 71). É financiada e gerida pela Universidade, embora o Ministro da Educação e Cultura possa atribuir-lhe financiamentos para cumprimento da sua missão de biblioteca nacional ou para projetos especiais, como a Biblioteca Nacional Digital, por exemplo (Sulin, 2012).

A Biblioteca Nacional é designada responsável pelo armazenamento, manutenção e disponibilização do acesso ao património cultural nacional, de acordo com o definido pela Lei 1433/2007, de 28 de dezembro (Finlândia, 2007), que estabelece o depósito e preservação dos bens culturais nacionais.

Compete à BNF o desenvolvimento e oferta de serviços a bibliotecas universitárias, públicas e especializadas, a participação em iniciativas nacionais e internacionais no universo do livro e a gestão e armazenamento do depósito legal. É gerida por um conselho de 13 elementos

(e respetivos substitutos) nomeados pela Universidade de Helsínquia e pelo Ministro da Educação e Cultura, no seio do qual é eleito o diretor. O perfil específico e o funcionamento da BNF são regulamentados pelo decreto 770/2009 (Finlândia, 2009).

A Lei 404/1961, que regulamentava o *copyright*, foi emendada por várias vezes, especialmente a partir dos anos 80, até ser substituída pelo Decreto 574/1995, sobre o direito de autor (Finlândia, 1994-2014). Também este tem sofrido várias alterações, emendas e complementos, como é o caso da Lei 764/2013, sobre as obras órfãs (Finlândia, 2013a).

De acordo com o referido decreto, a Biblioteca Central de Helsínquia, as bibliotecas provinciais e as bibliotecas públicas abrangidas pela Lei 904/1998 (que regulamentava as bibliotecas públicas, tendo sido substituída pela lei 1492/2016), estão autorizadas a realizar e distribuir cópias de materiais protegidos pela mesma Lei, nos termos e condições estipuladas em decreto complementar (Finlândia, 2016).

Não obstante, é garantido o pagamento – através da Lei para atribuição de financiamentos e subsídios aos autores e tradutores - de compensações pela utilização gratuita dos seus livros nas bibliotecas públicas (Sulin, 2012).

Leis de bibliotecas

A Lei 904/1998 definia o objetivo do serviço de biblioteca pública de acordo com o estabelecido no manifesto da IFLA/UNESCO e atribuía às autoridades locais (isoladamente ou em cooperação) a responsabilidade pela criação da biblioteca e disponibilização dos serviços competentes, nas línguas faladas pela população local (finlandês, sueco e/ou saami).

Saliente-se que, apesar da não obrigatoriedade de construção de bibliotecas (trata-se mais de uma recomendação), todos os municípios finlandeses dispõem de uma biblioteca pública, que deve funcionar em rede, cooperando não apenas com as outras bibliotecas públicas, mas também com as bibliotecas de investigação e bibliotecas em serviços educativos (Granheim, 1997).

Os procedimentos de cálculo e transferência de financiamentos, previstos pela lei de 1998, eram regulamentados pela lei que determina as transferências da administração central para a local, o que eliminava o problema da necessária atualização das verbas. No entanto, para a disposição das verbas concedidas, ainda era necessário que os municípios cumprissem o estipulado pela Lei de Financiamento da Educação e Cultura, de 2009. Em média, as

bibliotecas recebem do Estado cerca de 32% dos custos operacionais (Sulin, 2012), através de financiamentos destinados a fins tão diversificados como a constituição de bibliotecas itinerantes, projetos especiais, aquisição de coleções específicas, entre outros.

As bibliotecas provinciais e a biblioteca central funcionam em municípios designados pelo Ministério, com o acordo da respetiva autoridade local. Para complementar o estipulado pela lei de 1998, o governo finlandês fez publicar o decreto 406/2013, que define as competências da Biblioteca Pública Central de Helsínquia e das bibliotecas regionais, no contexto da rede nacional de bibliotecas públicas (Finlândia, 2013).

Todos os serviços da biblioteca pública são gratuitos, incluindo o empréstimo interbibliotecas, cujos custos são remetidos para a biblioteca de repositório central e para as bibliotecas provinciais. No caso de prestação de serviços que comportem custos para a biblioteca, podem ser cobradas taxas aos utilizadores, mas estas não podem ultrapassar o preço de custo do bem ou serviço.

No âmbito da referida recomendação de qualidade, os municípios devem avaliar a biblioteca e o serviço prestado, de forma a garantir a constante melhoria e desenvolvimento do serviço, bem como a aferição da relação custo-benefício do investimento realizado. A lei de 2016 procura criar as condições para que os serviços prestados pelas bibliotecas públicas e o seu impacto na sociedade – local e global – sejam fortalecidos (Finlândia, 2016).

Para isso, a legislação aposta em serviços de biblioteca que garantam o cumprimento dos objetivos estabelecidos, assentes nos princípios básicos da comunidade, pluralismo e diversidade cultural: (i) igualdade de oportunidades para todos no acesso à educação e à cultura; (ii) disponibilidade e uso efetivo da informação; (iii) promoção de uma cultura de leitura e de competências versáteis de literacia; (iv) oportunidades para aprendizagem ao longo da vida e desenvolvimento de competências; e (v) cidadania ativa, democracia e liberdade de expressão.

De acordo com o *Pulman Country Report* (Virtanen, 2003), todas as bibliotecas dispõem de pessoal qualificado, com habilitações académicas de nível superior, no caso dos bibliotecários, ou profissional, no caso dos assistentes de biblioteca. Apesar de o nível de qualificação pretendido para os recursos humanos a desempenhar funções em bibliotecas se encontrar estabelecido por legislação específica, a Lei de 1998 sublinhava a necessidade de um quadro de pessoal qualificado, em número adequado ao serviço prestado. Essa necessidade é reforçada na Lei de 2016, que regulamenta também a habilitação necessária para o provimento do cargo de direção da biblioteca.

Por fim, é deixada à consideração das bibliotecas a elaboração dos respetivos regulamentos de funcionamento e correspondentes penalizações.

Embora a lei procure garantir, logo no início, a oferta de serviços em igualdade de circunstâncias para todos os utilizadores, não estipula padrões/serviços básicos ou mínimos, confiando que o trabalho desenvolvido pelas bibliotecas provinciais/biblioteca central e pelo Conselho de Bibliotecas Públicas será suficiente para garantir um serviço relativamente homogéneo de biblioteca pública.

2.2.14 FRANÇA

Dados gerais

A França não dispõe de lei de bibliotecas. Para a regulamentação do serviço de bibliotecas foi publicada e adotada pelo Conselho Superior das Bibliotecas, em 1991, a Carta das Bibliotecas, tendo sido considerada na altura como um trabalho preparatório para a elaboração de uma lei (ENSSIB, 2012a).

Tabela 17 - França: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	16.300
Public Libraries 2020	2015	16.100
IFLA Library map of the World	2016	16.100
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	633.186,6
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 39,33 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	67.024.459
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 4.163 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,3%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

A EBLIDA contabilizou 16.300 bibliotecas públicas francesas no biénio 2014-2015. Este número desceu ligeiramente para 16.100 bibliotecas identificadas em 2015 pela iniciativa *Public Libraries 2020* em 2015. O mesmo número é referido no *IFLA Library Map of the World* em 2016.

Nota histórica

Em 1537, o rei Francisco I determinou, por ordenança de 28 de Dezembro, que todos os impressores procedessem à entrega na sua Livraria de um exemplar de todos os livros impressos e postos à venda no Reino. Estava criado o depósito legal, que só seria interrompido no período da Revolução Francesa, por um período de 3 anos. Esta medida fez nascer a Livraria Real que, após a Revolução Francesa, passou a Biblioteca Nacional, evoluindo com diversas designações até à atual, adotada em 1994.

Até ao século XX, a tradição cultural francesa foi marcada pelo papel central e centralizador do Estado, quer no período monárquico quer após a implementação da República. O esforço de descentralização só se desenrolou no século XX, quando em 1959 foi criado o Ministério dos Assuntos Culturais. O primeiro titular da pasta foi André Malraux, que estabeleceu como missão tornar disponível à população francesa o valioso capital das obras produzidas pela Humanidade em geral e pelos franceses em particular, estimulando simultaneamente a criação do espírito e o trabalho artístico que engrandecem o património cultural francês (Perrin e Delvainquière, 2017). Esta tomada de posição determinou o rumo da cultura francesa para a posteridade e abriu caminho para a proteção do património, a criação, divulgação e educação artística, bem como a regulamentação das indústrias culturais.

A preocupação com a descentralização levou o Ministério a criar *Maisons de Culture* nas regiões departamentais. Na década de 70, a estratégia foi sustentada pelo estabelecimento de protocolos de desenvolvimento cultural com diversas regiões e municípios.

O início dos anos 80 e a ação governamental durante a presidência Mitterrand trouxeram grande incremento à Cultura. A fatia orçamental chegou muito perto do 1% do total nacional, tendo sido implementada uma rede de direções regionais de assuntos culturais (DRAC) e restabelecidas ou constituídas diversas instituições culturais e de ensino artístico de grande relevância (Thiebaut, 2003).

No sistema de ensino regular, registou-se um esforço conjunto e de abrangência nacional para despertar a atenção e o interesse dos alunos para as questões culturais e artísticas. A empregabilidade no sector registou um acréscimo de 8000 postos de trabalho, contribuindo

para o crescente estatuto e popularidade obtidos pela política cultural francesa, que o empreendimento de grandes obras públicas (Ópera da Bastilha, a renovação do Louvre ou o novo edifício da Biblioteca Nacional) veio comprovar.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

O sistema legislativo francês assenta numa hierarquia de normas, segundo a qual qualquer norma nova deve respeitar as normas anteriores de nível superior, pode alterar as normas anteriores do mesmo nível e implica a revogação das normas inferiores contrárias.

O processo legislativo inicia-se pela apresentação do projeto de lei - da autoria do Governo e apresentado em Conselho de Ministros – ou da proposta da lei - da autoria do Parlamento - à Assembleia Nacional ou ao Senado. O texto da lei é, em seguida, apreciado pelo Parlamento, mas só é adotado quando é aprovado, nos mesmos termos, pelas duas assembleias que o constituem: o Senado (ou câmara alta) e a Assembleia Nacional (ou câmara baixa). Não existindo consenso, tem de ser elaborada uma proposta comum, redigida por uma comissão paritária mista, com elementos de ambas as câmaras. Após aprovação e promulgação pelo Presidente da República, a lei é publicada no Jornal Oficial, o que marca a sua entrada em vigor. As circulares ou instruções, que dizem respeito à aplicação das leis e decretos, bem como os atos das autoridades locais não carecem de publicação oficial (Comissão Europeia, 2016b).

O Ministério da Cultura e Comunicação é responsável pela implementação e supervisão de leis e normas relativas à cultura no território francês.

A administração local/regional desenvolve-se a três níveis: região, departamento e comuna (município). A articulação entre estes níveis é regulamentada pela *Loi n.º 83-8 du 7 janvier 1983, relative a la repartition de competences entre les communes, les departments, les regions et l'etat* (França, 1983). É ao nível municipal (comunas) que são criadas e geridas bibliotecas, museus e teatros locais. Se, na primeira metade do século, apenas as grandes cidades faziam esse investimento, a partir da década de 60 do século passado os pequenos municípios procuraram desenvolver uma política cultural para o seu território.

Atualmente, a contribuição das autoridades locais atinge 50% do financiamento geral, mas a distribuição no território é desigual. Na maior parte do país é ao nível local que a quase totalidade do investimento é feito, uma vez que a administração central tende a aplicar o seu investimento nas zonas de maior concentração de património nacional, com destaque para a cidade de Paris (Perrin e Delvainquière, 2017).

Fundado pelo *Decret n.º 89-778 du 23 octobre 1989 instituant un conseil supérieur des bibliothèques*, o Conselho Superior de Bibliotecas (CSB) surge como resultado da colaboração entre os Ministérios da Educação, da Cultura e da Investigação com o objetivo de criar uma instituição que, não constituindo parte interessada, interviesse nos processos de descentralização e contratualização em curso (França, 1989).

Porém, à independência de atuação corresponde uma equivalente ausência de autoridade, compatível com o seu carácter consultivo (Melot, 1990). Durante o período de maior atividade, apresentou a proposta para a *Charte des Bibliothèques*, encarada como um trabalho de preparação para a implementação de uma lei de bibliotecas, a *Charte du Bibliothécaire Volontaire* e, com igual relevância, os relatórios anuais sobre a atividade das bibliotecas no país.

O Conselho era composto por 21 membros, representativos dos diversos sectores ligados direta ou indiretamente às bibliotecas e ao livro.

Em 2001, a *Association des bibliothécaires français* apresentou uma moção (ABF, 2001) requerendo aos Ministérios envolvidos que procedessem à nomeação dos membros para o CSB, uma vez que após o termo do mandato 1997-2000, tal não havia sucedido. Embora o CSB não tenha sido formalmente extinto, o decreto que o estabelecia foi revogado em 2004 e, apesar da insistência dos profissionais de bibliotecas franceses (ABF, 2015), nunca foi substituído por nenhum outro organismo de carácter equivalente ou semelhante.

Legislação de interesse para as bibliotecas

O *Décret n° 94-3 du 3 janvier 1994 portant création de la Bibliothèque nationale de France* foi atualizado em 2006 e 2015 (França, 1994-2015).

A Bibliothèque nationale de France (BnF) tem como missão a recolha, catalogação e conservação, em todos os campos do conhecimento, do património nacional à sua guarda, com destaque para o património em língua francesa ou relativo à civilização francesa. Neste âmbito, é da sua competência o exercício do depósito legal, a criação e difusão da bibliografia nacional e a construção do catálogo das coleções francesas de impressos, manuscritos, numismática, iconografia, fotografia, cartografia, música, documentos sonoros, audiovisuais e informáticos. A Biblioteca Nacional é gerida por um Conselho de Administração composto pelo Presidente da instituição e mais 19 membros, que devem representar o meio cultural francês.

No domínio dos recursos humanos em bibliotecas, em 1992 foi criada legislação para:

- (i) a formação em ciências de informação , através do *Décret n° 92-25 du 9 janvier 1992 relatif à l'organisation de l'Ecole nationale supérieure des sciences de l'information et des bibliothèques* (França, 1992-2017)
- (ii) a definição do estatuto profissional específico do pessoal bibliotecário através do *Décret n° 92-29 du 9 janvier 1992 portant statut particulier du corps des bibliothécaires* (França, 1992-2017b; 1992-2017c);
- (iii) a definição do estatuto de conservadores e conservadores-gerais de biblioteca, constituído por profissionais de elevado grau de especialização (*Décret n°92-26 du 9 janvier 1992 portant statut particulier du corps des conservateurs des bibliothèques et du corps des conservateurs généraux des bibliothèques*). O ingresso nesta posição requer um concurso público e habilitações especializadas na área (França, 1992-2017a).

Esta legislação foi revista com alguma periodicidade e complementada pelo *Décret n° 2011-1140 du 21 septembre 2011 portant statut particulier du corps des bibliothécaires assistants spécialisés* (França, 2011). A progressão de estagiário de 2º nível até conservador-chefe compreende 15 etapas e um mínimo de 26 anos de trabalho.

O empréstimo de obras protegidas por *copyright* em bibliotecas públicas é regulado pela *Loi n° 2003-517 du 18 juin 2003 relative à la rémunération au titre du prêt en bibliothèque et renforçant la protection sociale des auteurs* (França, 2003-2013). De acordo com o estabelecido por esta lei, nenhum autor se pode opor ao empréstimo das suas obras, desde que tenham sido publicadas mediante um «contrato de edição» (França, 2003-2013). O Estado suporta o pagamento de uma compensação de montante fixo, calculado com base no número de utilizadores inscritos em bibliotecas que pratiquem empréstimo domiciliário. O valor, estabelecido por decreto, pode ser diferente consoante se refira a utilizadores de bibliotecas públicas ou universitárias.

Lei de bibliotecas

No glossário disponível na página web da École Nationale Supérieure des Sciences de l'Information et des Bibliothèques (ENSSIB), para a entrada «lei das bibliotecas» em França é proposta a descrição «Necessária e inatingível» (ENSSIB, 2012).

Com efeito, desde a criação da Associação de Bibliotecários Franceses (ABF), em 1906, a lei foi um projeto sempre presente, embora o perfil desejado da lei tenha evoluído de uma lei de carácter obrigatório para o de uma lei sobre o pluralismo, passando pela figura de lei-

quadro, num reflexo da sociedade e da evolução das suas preocupações. Nenhuma destas propostas se concretizou.

Em 1991 o Conselho Superior de Bibliotecas publicou a Carta das Bibliotecas, com a preocupação de garantir que todos os cidadãos possam exercer o direito de aceder livremente aos livros e outras fontes documentais, ao longo de toda a sua vida. Para garantir este objetivo são estabelecidas as condições de funcionamento das bibliotecas públicas e as responsabilidades das entidades que as tutelam.

No pressuposto de que a Biblioteca Pública é um serviço essencial ao exercício da democracia, dado o seu contributo para a independência intelectual dos indivíduos e o progresso da sociedade, a Carta determina o livre acesso de todos os cidadãos aos serviços da biblioteca (CSB, 1991). Para que tal suceda, as instituições que tutelam as bibliotecas devem procurar garantir a instalação dos serviços em locais de fácil acesso e incentivar a criação de serviços de proximidade, com horários adaptados às necessidades do público.

As bibliotecas – encorajadas a trabalhar num “ambiente organizado” que lhes permita funcionar em rede – devem procurar satisfazer as necessidades dos utilizadores sem cobrar pelos serviços, exceto no caso de serviços prestados à distância, serviços que dão origem a um produto do qual o utilizador fica proprietário, ou ainda no caso de pesquisas individualizadas ou especializadas. Das coleções, espera-se que sejam representativas do conjunto de conhecimentos, das correntes de opinião e da produção editorial da atualidade, regularmente renovadas e atualizadas. Cada biblioteca deve elaborar a sua política de gestão de coleções, em concertação com as bibliotecas mais próximas ou com ela relacionadas.

A Carta recomenda que o Estado defina uma política nacional para as bibliotecas e tome as medidas adequadas à correção das desigualdades de acesso à informação no território. Espera-se igualmente que o Estado assuma a responsabilidade e tome as medidas necessárias para garantir a integridade das coleções patrimoniais, organize o depósito legal, disponibilize instrumentos de orientação técnica para as bibliotecas e assegure a concretização e coesão de redes coletivas, promova a avaliação dos serviços de biblioteca pública e assegure o funcionamento independente do Conselho Superior das Bibliotecas.

Às coletividades que tutelam as bibliotecas públicas é requerido investimento regular na atualização da coleção, na dotação de pessoal qualificado e na disponibilização e manutenção dos espaços destinados às bibliotecas. Para que esta realidade se concretize, é necessária a intervenção ativa das comunidades, dos departamentos e das regiões, designadamente na orientação técnica, na formação regular dos profissionais de biblioteca,

na implementação de medidas de estímulo à cooperação entre bibliotecas e na criação de condições de salvaguarda do património documental.

A Carta, que é anterior à promulgação da lei sobre a BnF (França, 1994-2015), inclui ainda recomendações relativas à Biblioteca Nacional e às suas responsabilidades no contexto nacional.

2.2.15 GRÉCIA

Dados gerais

As bibliotecas gregas são regulamentadas pela *Lei 3149/2003*, que legisla a Biblioteca Nacional, bibliotecas públicas e outros assuntos.

De acordo com os dados disponibilizados no IFLA World Report (2010), o país contabilizava 520 bibliotecas públicas. Em 2015, a iniciativa *Public Libraries 2020* registou 491 bibliotecas.

A Grécia regista o mais baixo índice de despesa pública em serviços culturais dos países estudados: apenas 0,2% do total de despesa pública.

Tabela 18 - Grécia: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	520
Public Libraries 2020	2015	491
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	131.957,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 268,75 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	10.757.293
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 21.908 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	0,2%

a. Cálculo com base nos dados da iniciativa Public Libraries 2020 (2014-2015)

Nota histórica

Herdeira de uma cultura que marcou a história da Civilização, a Grécia procurou, durante os séculos XIX e XX, adotar políticas de preservação do património cultural, materializadas num conjunto de legislação de preservação desse património e no estabelecimento de instituições charneira como o Museu Nacional de Arqueologia, a Universidade de Atenas, o Teatro Nacional ou a Biblioteca Nacional.

A segunda guerra mundial e a guerra civil deixaram a Grécia destroçada, refém de um fosso inultrapassável entre vencedores e vencidos, agravado por um sistema de clientelismo político e censura das ideias politicamente divergentes do sistema. Muitos intelectuais e artistas acabaram por sair do país e desenvolver a sua atividade no exterior.

O restabelecimento do sistema democrático em 1974 devolveu a normalidade à vida cultural grega. Entre as preocupações de maior relevância estava a preservação e valorização do património edificado grego, ameaçado pelo crescimento das cidades; o apoio, necessariamente crescente, às artes e à sua integração na vida quotidiana; e a (re)valorização internacional da cultura grega e da cidade de Atenas. A organização de grandes eventos – desde os Jogos Olímpicos até às Capitais Europeias da Cultura – e o acesso a fundos comunitários revelaram-se fontes importantes de financiamento para o investimento público na cultura e nas infraestruturas culturais, colmatando o reduzido investimento atribuído pelo orçamento central do Estado.

A descentralização da política cultural iniciou-se na década de 80, quer através da criação de uma rede de infraestruturas locais coordenada pela Rede Cultural das Cidades, quer pela transferência de competências em domínios específicos da administração central para instituições especializadas. Todo este esforço viria a regredir a partir de 2009, assistindo-se a um processo de re-centralização e fusão de organismos motivado pela necessidade de cortes orçamentais (Dallas e Marina, 2015).

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A Constituição grega prevalece sobre todos os instrumentos jurídicos nacionais. Seguem-se as leis, as ordens presidenciais e as medidas administrativas. Os Tratados da União Europeia e outros instrumentos jurídicos internacionais prevalecem sobre os instrumentos jurídicos nacionais, com exceção da Constituição.

O processo legislativo é iniciado na Comissão legislativa, que redige a proposta de lei e o envia à Comissão Legislativa Central do Secretariado-Geral do Governo para verificação da

conformidade. Após a apresentação, discussão e aprovação no Parlamento, as leis são promulgadas pelo Presidente da República. A lei produz efeitos dez dias depois da sua publicação no Diário do Governo, salvo se a própria lei indicar uma data específica para tal (Comissão Europeia, 2016a).

A regulamentação do universo do livro e das bibliotecas, incluindo a Biblioteca Nacional da Grécia (Ethnyk Vyvlyothkee Elltha), depende do Ministério da Educação, Aprendizagem ao Longo da Vida e Assuntos Religiosos. Não existe qualquer instituição ou organismo que dirija, coordene ou apoie as bibliotecas públicas a nível nacional, o que é considerado como um obstáculo ao desenvolvimento do serviço de bibliotecas no país (Trohopoulos, 2003).

A nível regional também não existe nenhum tipo de coordenação, pese embora a presença de bibliotecas designadas como públicas (dependentes do Ministério da Educação, que geralmente servem uma área geográfica superior à da sua jurisdição). Além destas, existem ainda as bibliotecas infantis, igualmente dependentes do Ministério, e as bibliotecas municipais.

A mistura de tutelas e a inexistência de um organismo coordenador têm impedido o desenvolvimento de um sistema de bibliotecas coerente. Às autoridades locais compete o financiamento das bibliotecas municipais, com o apoio limitado do Estado. De acordo com os números apresentados no relatório PULMAN, o financiamento estatal a distribuir por todas as bibliotecas do país no ano de 2002 foi de 300 000 euros (Trohopoulos, 2003). A este nível, só os quadros comunitários de apoio resultantes da integração na União Europeia permitiram a injeção de algumas verbas suplementares nas bibliotecas públicas (não municipais).

Legislação de interesse para as bibliotecas

De acordo com as diretivas da administração central, as bibliotecas públicas devem aplicar o princípio da gratuidade dos serviços, embora seja deixada à consideração das bibliotecas a possibilidade de cobrança de serviços especializados ou de multas por atraso na devolução de empréstimos domiciliários.

De acordo com a resposta dada pela Organização Helénica de Copyright à solicitação da WIPO em 2010, na Grécia não é requerido qualquer registo ou procedimento formal para criar o *copyright*. A utilização de documentos nas bibliotecas públicas é regulamentada pela *Lei 2121/1993, do Copyright*, com a exceção estabelecida pelo art.º 22 da mesma lei (WIPO, 2010).

De acordo com a Lei 3149/2003, o depósito legal, que tem como principal objetivo a compilação e fortalecimento do património cultural grego, obriga ao depósito de 2 exemplares de todos os materiais impressos em território grego, na Biblioteca Nacional da Grécia (WIPO, 2010).

Os conteúdos disponíveis em formatos eletrónicos – *online* ou *offline* - também podem ser depositados, desde que esse depósito corresponda a um formato material, tangível.

Lei de bibliotecas

A Lei 3149/2003 legisla a Biblioteca Nacional, bibliotecas públicas e outras disposições. Relativamente à Biblioteca Nacional, o primeiro capítulo da Lei define a sua personalidade jurídica e estabelece os seus objetivos de compilação, organização e disponibilização do conhecimento e do património cultural grego; agência nacional de ISBN, ISSN e ISMN; e colaboração com outras bibliotecas e instituições, nacionais e internacionais.

É igualmente definido o funcionamento do seu órgão diretivo, incluindo os requisitos necessários ao provimento do lugar de diretor e as suas competências após a nomeação no lugar. Quanto ao funcionamento da biblioteca, a Lei vai ao pormenor de discriminar os graus académicos necessários para cada um dos postos de trabalho e o número de lugares a ocupar por cada tipo/grau de habilitação (Grécia, 2003).

O segundo capítulo da Lei é dedicado às bibliotecas públicas. A criação de uma biblioteca pública requer o acordo do Ministério da Economia e Finanças, do Ministério da Administração Pública e Descentralização e do Ministério da Educação, sob proposta do Conselho Geral das Bibliotecas.

As bibliotecas podem ser implementadas nas sedes dos municípios, distritos ou comunidades regionais e podem ser fruto de iniciativas privadas, passando a sua propriedade, com a constituição da Biblioteca, para a esfera pública.

A Lei concede, no entanto, a possibilidade de a biblioteca poder acrescentar à sua designação – que deve incluir obrigatoriamente a expressão Biblioteca Pública e o nome da localidade onde está implementada - o nome do seu doador ou fundador.

As bibliotecas podem ainda ser designadas como “Histórica”, no caso de bibliotecas com mais de 100 anos e que possuam uma coleção relevante, ou “Central”, dependendo da sua área geográfica de influência.

A Lei 3149/2003 - detalhada e pouco flexível – identifica e regulamenta:

- (i) as tarefas e objetivos das bibliotecas;
- (ii) as funções dos seus órgãos administrativos;
- (iii) as formas de financiamento (que vão desde a subvenção estatal até aos lucros provenientes da atividade corrente e da exploração da propriedade da biblioteca);
- (iv) os recursos humanos, especificando:
 - a. os graus (categorias) e as habilitações necessárias para o provimento das diferentes categorias;
 - b. o número de funcionários (7 funcionários para uma biblioteca regular e 12 funcionários para uma biblioteca central, com possibilidade de acréscimo no caso das bibliotecas históricas);
- (v) o Conselho Geral de Bibliotecas;
- (vi) o catálogo coletivo, para o qual as bibliotecas devem contribuir com a bibliografia produzida.

Por fim, no seu terceiro capítulo, a Lei regulamenta o depósito legal e toda a estrutura necessária ao seu pleno funcionamento.

2.2.16 HUNGRIA

Dados gerais

Depois de ter constituído um caso exemplar no domínio das bibliotecas durante o século XX, a nível legislativo e organizativo, a atividade das bibliotecas na Hungria é regulamentada pela Lei CXL de 1997 sobre a proteção de bens culturais em museus, bibliotecas públicas e instituições de ensino públicas, complementada pela Lei XX/1991 sobre as competências da administração local e dos seus órgãos, representantes da República e órgãos subordinados ao estado central.

O organismo coordenador do sistema de bibliotecas é o Instituto Húngaro de Bibliotecas.

A 31 de Dezembro de 2008, foram declaradas, para inclusão no *IFLA World Report*(2010), 1465 bibliotecas públicas na Hungria, o que representa menos de metade das bibliotecas identificadas pela EBLIDA, que regista 3530 bibliotecas no biénio 2012-2013. Porém, os dados disponibilizados em 2015 pela iniciativa *Public Libraries 2020* e pelo *IFLA Library Map of the World* parecem estar em linha com a informação da EBLIDA, já que registam, respetivamente, 3.385 e 3.403 bibliotecas.

Tabela 19 - Hungria: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	1.465
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	3.530
Public Libraries 2020	2015	3.385
IFLA Library map of the World	2017	3.403
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	93.011,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 27,33km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	9.797.561
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 2.879 habitantes		
Porcentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,7%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

Nota histórica

Após a primeira guerra mundial, a cultura desempenhou um papel fundamental na reconstrução identitária do país. Em 1919, foi publicado um decreto mandando avançar o trabalho de implementação de bibliotecas públicas em todo o território, seguindo modelos em prática em países com um sistema de bibliotecas desenvolvido (Granheim, 1997). Resulta deste esforço a promulgação da primeira lei de bibliotecas húngara, em 1929. Porém, o deflagrar da segunda guerra mundial veio encontrar um processo ainda incipiente, agravado pela destruição de várias bibliotecas nos anos da guerra.

O termo da guerra representou a integração da Hungria no chamado bloco de leste, pese embora a localização relativamente central do país. Na realidade, para o Ocidente, a Hungria representava um país de grandes desigualdades, com uma elite intelectual e economicamente desenvolvida e uma maioria de camponeses presa no passado.

Para o Leste, porém, a Hungria representava o género de vida ocidental (Inkei, 2016). O controlo do imaginário cultural era, portanto, uma prioridade para o regime de influência

soviética e representava a oportunidade de criar uma nova geração de intelectuais através da disponibilização de uma grande variedade de material cultural e educativo (Hungria: Ministry of Education and Culture, 2006).

Como tal, após a anexação da Hungria ao bloco de leste europeu, a organização do sistema de bibliotecas voltou a ser tema de discussão. Em 1948 foram organizadas 600 bibliotecas itinerantes e distribuídos pacotes de livros. O serviço de biblioteca era organizado a partir de um *Centro nacional*, ao qual competia a organização do catálogo comum e o processo de circulação e empréstimo interbibliotecas. Para apoiar e consolidar esta rede, foram constituídas, no prazo de 3 anos, 32 bibliotecas regionais, com a missão de apoio à criação e funcionamento de bibliotecas rurais, designadamente através da formação de pessoal.

Paralelamente, nos mais diversos locais de trabalho, os sindicatos promoveram a criação e organização das chamadas bibliotecas sindicais, orientadas para suprir as necessidades educativas dos seus membros.

Em 1952 cerca de três mil cidades e vilas húngaras já dispunham de biblioteca pública, enquanto 2.500 bibliotecas sindicais prestavam serviço a meio milhão de leitores. Nesse mesmo ano, o governo, com a colaboração de bibliotecários, investigadores científicos, líderes industriais e outros profissionais proeminentes nas suas áreas de atuação, organizou a primeira Conferência Nacional de Bibliotecas. Para discussão nesta primeira edição, foram colocados temas como a politização das bibliotecas e conseqüente influência na sociedade.

Com a estrutura a funcionar em pleno, as bibliotecas foram integradas na administração pública e as bibliotecas regionais, de perfil coordenador, deram lugar a bibliotecas distritais que se distinguiam apenas pela dimensão face às bibliotecas mais pequenas, no pressuposto de um trabalho em rede, não hierarquizado. Para uma resposta efetiva a esta rede, foi criado o Conselho Nacional de Bibliotecas, com funções consultivas e de apoio ao governo.

Em 1955, foram emprestados 18 milhões de documentos, a 850 mil utilizadores (num universo demográfico semelhante ao português). Perante estes números, os modestos 8 milhões de livros emprestados pelas bibliotecas sindicais no mesmo período, obrigaram a uma reformulação do serviço, tendo sido adotado um sistema de trabalho em rede semelhante ao das bibliotecas públicas.

Neste mesmo ano, de 1955, decorreu a 2ª Conferência Nacional de Bibliotecas, com o objetivo de debater e apresentar uma proposta de lei que viria a ser promulgada em 1956.

A Conferência só voltou a ocorrer em 1970 - terceira edição - marcando uma viragem no sentido da transferência de responsabilidades das autoridades centrais para as autoridades

locais. Entretanto, foram publicados decretos legislativos que complementaram o conteúdo generalista da lei de 1956, ao mesmo tempo que vários encontros e seminários destinados a bibliotecários contribuíram para a elevação dos padrões profissionais na biblioteconomia (Gardner, 1970; Granheim, 1997).

Em 1976, foi publicada uma nova lei de bibliotecas que refletia a nova distribuição de responsabilidades. A 4ª Conferência Nacional de Bibliotecas decorreu em 1981, dedicando-se sobretudo a fazer o diagnóstico e avaliação do trabalho desenvolvido. O ânimo de planificação para o futuro e construção de um serviço de qualidade, eficaz e abrangente havia desaparecido.

Os últimos anos do regime socialista corresponderam a uma retirada da presença estatal na cultura, designadamente através da diminuição de financiamentos e do levantamento do controlo ideológico (Inkei, 2016). A transição para a democracia teve forte impacto no sistema de bibliotecas. Aos novos desafios contrapunha-se a insuficiência de fundos e uma estrutura política e cultural em profunda transformação.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

O sistema legislativo húngaro é encimado pela Lei Fundamental, à qual todas as outras se devem subordinar, em termos de compatibilidade. As leis dividem-se em leis orgânicas (decorrentes da lei Fundamental), cuja aprovação no Parlamento requer uma maioria de dois terços, e leis regulares, que podem ser aprovadas com maioria simples. No patamar seguinte estão os decretos, que podem ser Governamentais, do Presidente do Conselho de Ministros, Ministeriais, do Governador do Banco Nacional, dos dirigentes dos organismos regionais e, por fim, da administração local (Comissão Europeia, 2016f).

Em termos de orgânica administrativa, o sector cultural depende do Ministério dos Recursos Humanos, através da Secretaria de Estado da Cultura. As bibliotecas são geridas pelo Departamento de Bibliotecas, que faz parte da Direção de Coleções Públicas, que por sua vez depende da Subsecretaria de Estado para a Política Cultural (Inkei, 2016).

Cabe ao Departamento a preparação de legislação e regulamentações na área das bibliotecas, a operacionalização do sistema de bibliotecas e a sua supervisão, o planeamento estratégico e a administração dos financiamentos estatais às bibliotecas (Hungria: Ministry of Education and Culture, 2006).

Neste âmbito, desenvolveu-se a partir de 2002 um programa de supervisão e orientação aos bibliotecários, com o objetivo de elevar os padrões profissionais e de serviço prestado. Após

a visita a cerca de 2.000 bibliotecas públicas, foi delineado um projeto de monitorização da qualidade das bibliotecas municipais com efeitos diretos no programa de formação profissional. No quadro desta preocupação com a prestação de serviços de qualidade foi instituído o «Prémio Biblioteca do Ano», em reconhecimento de bibliotecas que melhoraram a qualidade dos seus serviços, tornando-os parte ativa da sua comunidade local.

Embora o sistema de bibliotecas, como um todo, seja coordenado e financiado pelo Estado, a gestão das bibliotecas públicas locais depende dos municípios, no cumprimento do estipulado pela lei de bibliotecas de 1997. Os custos de financiamento devem ser previstos nos orçamentos anuais. O financiamento adicional do Estado carece de apresentação de programas e projetos relevantes para a estratégia nacional de bibliotecas. No entanto, todas as bibliotecas devem estar credenciadas como «bibliotecas para todos os utilizadores» e devem cumprir os procedimentos regulamentados pela lei de 1997.

Todas as autoridades locais são encorajadas a disponibilizar serviços de biblioteca às suas comunidades. No caso das sedes de distrito e de município, a existência e gestão de uma biblioteca é obrigatória. Já no caso das comunidades de pequena dimensão, é incentivado o seu agrupamento em projetos para a criação de bibliotecas itinerantes que assegurem o serviço de biblioteca pública nos locais mais recônditos. No ano de 2006, este tipo de projetos permitiu beneficiar 582 pequenas vilas com esta solução, cumprindo a premissa de garantir que a todas as pessoas «sejam disponibilizados serviços na sua comunidade local. É por esta razão que as bibliotecas públicas têm de estar fisicamente disponíveis a todos os membros da comunidade, pelo que devem estar localizadas o mais próximo possível da casa dos utilizadores» (Toth, 2009)

Lamentavelmente, a resistência à cooperação e partilha de recursos, prevista no caso das localidades de menor dimensão, e a dificuldade em assegurar o cumprimento dos critérios de funcionamento – espaço adequado, existência de bibliotecário, atualização da coleção, incapacidade de cooperação com a infraestrutura nacional e com outras bibliotecas – conduziu, em muitos casos, à existência de bibliotecas não-integradas no sistema nacional e que não cumpriam de forma efetiva o seu papel de ponto local de acesso à informação e ao conhecimento. A criação de estruturas regionais foi a solução encontrada para fazer face a este problema, dando aos pequenos municípios a possibilidade de participarem em estruturas que, sendo de proximidade, possibilitavam a cooperação e organização articulada do serviço de biblioteca (Toth, 2009).

As 20 bibliotecas dos condados são, por isso, responsáveis pelo fornecimento de serviços especiais, entre os quais o apoio às bibliotecas de pequenas vilas e cidades e às suas coleções (Billedi, 2003).

Para efeitos de operacionalização, Toth (2009) considera que:

- (i) são necessários pelo menos 3.000 habitantes para justificar a existência de bibliotecas públicas independentes;
- (ii) para as localidades com mais de 1.000 e menos de 3.000 habitantes, devem ser criados pólos / postos de atendimento, dependentes de unidades maiores;
- (iii) em localidades com menos de 1.000 habitantes, o serviço deve ser assegurado por biblioteca itinerante, dependente de uma unidade de maior dimensão (Toth, 2009)

O cumprimento destes requisitos reflete-se na possibilidade de financiamentos suplementares. Mas importa realçar, igualmente, o profissionalismo e qualidade do serviço prestado nas localidades de pequena dimensão que uma solução deste tipo permite.

A *Biblioteca Nacional Széchényi* cumpre as funções de recolha, preservação e divulgação dos documentos que pertencem ao património cultural húngaro. Compila a bibliografia nacional, divulgada bienalmente em suporte digital e publicada a cada três meses no sítio web da Biblioteca. Procurando adaptar-se à realidade digital, processa a conversão de registos manuais para suporte informático e a digitalização das coleções.

O Instituto Húngaro de Bibliotecas, que é atualmente a autoridade nacional para as bibliotecas públicas, está organicamente incorporado na estrutura da Biblioteca Nacional, mas é gerido pelo Departamento de Bibliotecas do Ministério da Cultura.

Entre as suas competências conta-se a recolha e publicação de estatísticas, a fixação de padrões e diretrizes de funcionamento para as bibliotecas e serviços de informação, bem como a dinamização e gestão de uma biblioteca especializada em biblioteconomia. É igualmente da sua responsabilidade o apoio ao desenvolvimento equilibrado das coleções nas bibliotecas públicas e a formação contínua dos recursos humanos que aí trabalham.

O Conselho Nacional de Bibliotecas é um órgão consultivo, formado em 1999, no quadro conjuntural decorrente da lei de 1997. Supervisiona o funcionamento e o desenvolvimento estratégico do sistema de bibliotecas, acompanha a atividade da Biblioteca Nacional e do Instituto Húngaro de Bibliotecas e depende organicamente do Ministério da Cultura.

Legislação de interesse para as bibliotecas

A primeira regulamentação de depósito legal no território correspondente à Hungria data de 1802 e obrigava ao depósito da produção impressa na Biblioteca Nacional (então *Bibliotheca Hungarica Széchényiano-Regnicolaris*). A lei atualmente em vigor data de 1998 e determina a entrega de 6 exemplares das publicações impressas na Biblioteca Nacional e

1 exemplar na biblioteca distrital da área de edição. É igualmente obrigatório o depósito de 3 exemplares de documentos eletrônicos e audiovisuais (Dippold, 2010).

A *lei de copyright* em vigor foi promulgada em 1999 e alterada em 2001 e 2007. À exceção de bibliotecas de referência e de abrangência nacional, que podem emprestar livremente exemplares de livros impressos, a lei define o pagamento de uma remuneração justa aos autores, como compensação pela disponibilização das suas obras para empréstimo nas bibliotecas públicas. As bibliotecas devem disponibilizar a informação estatística relativa ao empréstimo de documentos, para que a remuneração devida possa ser calculada.

As bibliotecas ficam, no entanto, autorizadas a realizar cópias dos livros, se estas se destinarem a uso local – na própria biblioteca - e delas não advier qualquer benefício monetário. Ficam também autorizadas a utilizar obras para realização de atividades de promoção da leitura sem que haja lugar a qualquer pagamento, sendo apenas obrigatória a identificação da obra e do seu autor.

Lei de bibliotecas

A lei de 1997 sobre a proteção de bens culturais em museus, bibliotecas públicas e instituições de ensino públicas (Hungria, 1997) foi formulada a partir do reconhecimento da biblioteca como instituição básica da sociedade de informação e do sistema de bibliotecas como instrumento essencial à livre circulação da informação. Como tal, dispõe que compete ao Estado financiar e assegurar o desenvolvimento e consolidação desse sistema, garantindo a todos os cidadãos o direito de acesso aos serviços.

No quadro destes pressupostos, a lei introduziu o conceito de “bibliotecas para todos os utilizadores”, que englobava não apenas as bibliotecas públicas, mas também as bibliotecas especializadas, escolares ou universitárias que estivessem acessíveis a todos os cidadãos e concentrassem os seus esforços no desenvolvimento de serviços para o utilizador. As bibliotecas credenciadas podem beneficiar de financiamentos adicionais para o desenvolvimento das suas coleções, infraestrutura tecnológica ou formação dos seus recursos humanos.

No caso húngaro, a lei foi utilizada sobretudo como um documento estratégico, de incentivo ao desenvolvimento de um sistema de bibliotecas de qualidade e obtenção de um serviço equitativo de biblioteca pública. A esse título, por exemplo, foram estabelecidas formas de financiamento a instituições menos desenvolvidas, proporcionando-lhes a oportunidade de eliminarem o fosso que as separava das bibliotecas mais dinâmicas e avançadas. De forma a sublinhar a importância vital das bibliotecas na sociedade, o Estado procurava garantir o

financiamento e apoio à implementação de tecnologias de informação, o desenvolvimento de conteúdos digitais, a criação de programas de aprendizagem ao longo da vida e educação à distância (Billedi, 2003).

Em resultado da aplicação da estratégia legislada, foi possível estabelecer um sistema de acreditação de bibliotecas para todos os utilizadores, cujo funcionamento era apoiado por medidas entretanto tomadas: um fluxo nacional de distribuição de documentos que garantisse a informação acessível em todos os lugares; a informatização dos catálogos; a criação do catálogo coletivo húngaro; a reintrodução de um sistema de formação contínua para os bibliotecários e revalorização institucional da carreira; a criação do Instituto Húngaro de Bibliotecas e a modernização e reorganização dos serviços da Biblioteca Nacional (Hungary, 2006).

A acreditação implica o cumprimento de alguns critérios, designadamente a acessibilidade e usabilidade para todos os cidadãos; a existência de um bibliotecário profissional; a existência de um espaço físico destinado apenas ao serviço de biblioteca; a abertura regular em horários adequados ao público; a prestação gratuita de serviços básicos; a disponibilização de dados estatísticos; a publicação de uma declaração de princípios/missão e de um regulamento de funcionamento; o desenvolvimento da coleção e a disponibilização de informação da biblioteca e de outras bibliotecas pertencentes ao sistema nacional, nomeadamente através do empréstimo interbibliotecas.

2.2.17 IRLANDA

Dados gerais

A Irlanda não tem atualmente uma lei específica de bibliotecas, uma vez que o *Public Libraries Act*, aprovado em 1947, foi revogado pela lei da administração local de 1994. O Conselho de Bibliotecas – a autoridade nacional responsável pela coordenação do serviço de biblioteca pública - que havia sido criado pela lei de 1947, sobreviveu à revogação da lei de bibliotecas, mas acabou por ser extinto em 2012.

Existem 336 postos de biblioteca no país e 31 bibliotecas itinerantes (Ask about Ireland, 2012). O número é compatível com os dados apresentados pela EBLIDA para o biénio 2012-2013, que contabilizam 348 bibliotecas públicas. Por sua vez, a iniciativa *Public Libraries 2020* confirma a existência de 336 bibliotecas em 2015.

Tabela 20 - Irlanda: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
EBLIDA <i>Public Libraries Statistics</i>	2013-2015	348
<i>Ask about Ireland: Libraries</i>	2014	336 + 31 bib. itinerantes
<i>Public Libraries 2020</i>	2015	336
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	69.797,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 207,73 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	4.774.833
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 14.211 habitantes		
Porcentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	0,8%

a. Cálculo com base nos dados da iniciativa Public Libraries 2020 (2014-2015)

Nota histórica

Em 1853 foi decidida a aplicação, no território irlandês, da regulamentação em vigor na Inglaterra e na Escócia (Granheim, 1997), que determinava a possibilidade de criação de uma biblioteca pública em localidades com mais de 10.000 habitantes. Em 1855, é promulgada uma lei irlandesa que reduz para 5.000 o número mínimo de habitantes de uma localidade para que possa ser instituída uma biblioteca pública, quando verificado o cumprimento de duas condições: que pelo menos 2/3 dos contribuintes aprovelem a medida e que o imposto local para o financiamento da biblioteca não ultrapasse 1 *penny* de libra por ano e por contribuinte.

Só em 1894 o limite mínimo de habitantes foi levantado e em 1902 foi dada a possibilidade de abertura de uma biblioteca pública nas localidades rurais (Irlanda, 1902). Face à diminuta taxa de financiamento existente, o limite de cobrança de imposto foi aumentado em 1920 para 3 *pence* por ano e por contribuinte.

Após a independência da Irlanda, em 1921, foi determinada a manutenção em vigor da legislação emanada pelo Reino Unido, até promulgação de leis irlandesas que as

substituísem. É neste contexto de reformulação legislativa que surge a Lei da administração local de 1925, que abre a possibilidade de gestão direta das bibliotecas pelas autoridades distritais, a quem cabe igualmente a decisão de aplicação da legislação de bibliotecas existente na sua jurisdição (Granheim, 1997). Em 1947 surge, finalmente, o *Public Libraries act* irlandês (Irlanda, 1947).

A primeira metade do século XX representa um período de investimento residual na cultura, decorrente do planeamento incipiente e de reduzido financiamento no sector. A Lei Cultural de 1951 e a constituição do Conselho das Artes representam o primeiro sinal de consciência da importância da cultura no desenvolvimento do país, mas sem eco político ou legislativo nos anos que se seguiram (Fitzgibbon, 2015).

A Irlanda só teria uma política cultural estruturada a partir de 1993, com a criação do Departamento de Artes, Cultura e Gaeltacht (zona de língua irlandesa). Em 1995 foi elaborado o primeiro plano para as artes, que teve como efeito imediato a duplicação de fundos para o sector. A rapidez de evolução neste sector implicou a formulação de uma nova lei em 2003 que reorganizou toda a administração no domínio cultural (Fitzgibbon, 2015). O mesmo processo de reestruturação legislativa atingiu a lei de bibliotecas, revogada e “integrada” no *Local Government Act* de 1994.

Para esta decisão terá certamente contribuído um estudo realizado a partir de 1986 sobre as bibliotecas públicas existentes, com o objetivo de aconselhar desenvolvimentos futuros, recomendar diretrizes para o funcionamento das bibliotecas e analisar as disposições legais em vigor, sugerindo possibilidades de alteração (Granheim, 1997). Do relatório apresentado consta a proposta de revogação de toda a legislação anterior ao *Public Libraries Act* de 1947 e a sugestão de total reformulação dessa lei (id., ibid.).

As recomendações descrevem a biblioteca como um agente de disseminação de informação, conhecimento e cultura, que deve ter como objetivo geral a promoção da leitura, enquanto atividade útil e agradável. Sublinham a necessidade de cooperação, quer entre bibliotecas – sob a égide distrital, o que contribuiria para o fortalecimento dos diversos parceiros -, quer com outras instituições públicas, designadamente escolas, serviços de saúde, serviços prisionais ou as forças armadas. O relatório reforça a importância da prestação gratuita dos serviços, da atualização dos fundos disponíveis e da contratação de pessoal especializado. Finalmente, é destacada a necessidade de elaboração de planos locais de desenvolvimento para o serviço de biblioteca pública.

A reação dos profissionais à revogação da lei de 1947 e à integração do serviço de biblioteca pública na lei da administração local de 1994 foi bastante positiva, na medida em

que representa o reconhecimento da biblioteca como um dos serviços mais relevantes prestados pelas autoridades locais.

A partir desta reorganização administrativa/legislativa, o sector cultural registou, de forma geral, uma evolução bastante positiva, quer a nível de orçamento disponível, quer na atividade desenvolvida, até 2008. A crise económica que se abateu sobre a Europa, a partir desse ano, fez da Irlanda um dos países mais afetados, o que conduziu a cortes severos em toda a atividade cultural do país, incluindo a extinção de vários organismos, entre os quais importa destacar o já referido Conselho de Bibliotecas (Fitzgibbon, 2015).

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

Na Irlanda a competência de legislar o que é habitualmente designado por Direito Primário (Comissão Europeia, 2010) reside exclusivamente no Parlamento, constituído por duas câmaras: a Câmara Baixa (Dáil Éireann) e a Câmara Alta (Seanad Éireann). O Direito Subsidiário ou Secundário (portarias, regulamentos, normas, programas) pode ser legislado pelas autoridades e nos termos definidos pelo Parlamento (ministros, autoridades locais).

Em termos orgânicos, as artes, a cultura, o património, a língua irlandesa (*Gaeltacht*) e as instituições culturais irlandesas são tuteladas pelo Departamento de Artes, Património e *Gaeltacht*. É a este organismo que compete a formulação legislativa e política para estímulo das artes e da cultura, tornando-as acessíveis a toda a população e procurando a obtenção de retorno económico, designadamente através da receita obtida com a sua fruição e dos empregos criados pelos operadores culturais (Fitzgibbon, 2015).

A nível local, as bibliotecas dependem das autoridades municipais e funcionam de forma completamente independente umas das outras. Cada município constitui o seu próprio sistema de bibliotecas.

Em 1947, na sequência da publicação da Lei de Bibliotecas, foi criado o Conselho de Bibliotecas com o objetivo de prestar apoio e orientação às autoridades locais na disponibilização dos serviços de biblioteca pública; apresentar recomendações para melhoria dos serviços ao governo e promover a cooperação interbibliotecas. Outra das missões do Conselho era a de apoiar o trabalho dos bibliotecários, realizando e disponibilizando informação sobre biblioteconomia, promovendo a participação de profissionais em projetos cooperativos e procurando elevar o perfil das bibliotecas e da biblioteconomia em geral (Ellis-King, 2003). A crise económica conduziu à extinção deste organismo, através do Local Government Act de 2012.

O financiamento das bibliotecas provém sobretudo de receitas fiscais cobradas pelas autoridades locais e centrais. As bibliotecas podem decidir cobrar taxas de inscrição, quotas e multas, mas estas representam uma parcela mínima dos fundos financeiros disponíveis.

A maioria dos profissionais a exercer funções em bibliotecas públicas possui qualificação adequada e todos os diretores de bibliotecas têm obrigatoriamente de ser profissionalmente qualificados para o exercício de funções (Ellis-King, 2003).

Legislação de interesse para as bibliotecas

As bibliotecas públicas são regulamentadas pela Lei da Administração Local, que incorpora, desde a versão de 1994, a legislação referente às bibliotecas.

O empréstimo de livros nas bibliotecas públicas gera o pagamento de uma compensação aos autores residentes na Irlanda e registados no *Public Lending Remuneration*, na sequência da emenda à Lei de *Copyright* e direitos conexos, de 2007. Para apuramento da verba a pagar a autores, ilustradores, fotógrafos e outros detentores de direitos, as bibliotecas públicas devem disponibilizar as estatísticas de empréstimo domiciliário, ou seja, o número de empréstimos domiciliários de cada documento num dado período. O cálculo da remuneração é variável, dependendo do nível de contribuição de cada autor para a obra final e da verba apurada pela divisão do montante disponível pelo total de empréstimos realizados (PLR, 2015).

A mesma Lei de *copyright* e direitos conexos, na sua versão de 2000 (Secção 198), regulamenta o depósito legal e determina a entrega de pelo menos nove exemplares de todos os materiais publicados, distribuídos pela Biblioteca Nacional, pelas bibliotecas do Trinity College, do University College e da Dublin City University, em Dublin; pelas bibliotecas de Cork, Galway, Kildare e Limerick, na província. O 9º exemplar entregue destina-se à British Library. Além destes exemplares, está previsto o depósito de mais quatro que podem ser reclamados pelas bibliotecas que a elas têm direito, a saber: Bodleian Library, em Oxford, Cambridge University Library, Biblioteca Nacional da Escócia e Biblioteca Nacional de Gales.

Lei de bibliotecas

A Irlanda não tem lei específica de bibliotecas. Porém, a regulamentação incluída no *Local Government Act* de 1994 (Parte VI), mais tarde reformulada pelo *Local Government Act* de 2001 (Parte 9, capítulo 3, secções 78 a 80) sobre o funcionamento das bibliotecas públicas

locais é bastante concreta (Irlanda, 1994; 2001) e, considerando a (ausência de) reação por parte dos bibliotecários e o desenvolvimento positivo que o sector registou nos últimos anos, tudo aponta para uma solução que pode ser considerada como eficaz.

A Lei identifica as autoridades com competência na gestão do serviço de bibliotecas, designadamente as autoridades distritais e locais e a Comissão Conjunta de Bibliotecas.

A estas «autoridades de bibliotecas» compete a criação de condições para a disponibilização do serviço de biblioteca pública, designadamente instalações e equipamentos adequados à disponibilização e empréstimo de fundo documental; e à realização de eventos artísticos, literários, culturais e educativos. No caso destas atividades, a lei faz questão de regulamentar que as bibliotecas não devem produzir ações que «dupliquem desnecessariamente» a atividade de outra entidade pública.

Periodicamente, ou sempre que solicitadas, as bibliotecas devem elaborar e apresentar o Plano de Desenvolvimento da Biblioteca, que deve conter: (i) uma descrição sumária dos serviços existentes/prestados; (ii) os objetivos e prioridades de desenvolvimento para o serviço; (iii) as estratégias a adotar para o cumprimento desses objetivos; e (iv) informação sobre todas as matérias consideradas relevantes ou sobre as quais tenha sido requerido esclarecimento.

A Lei regulamenta ainda o funcionamento do Conselho de Bibliotecas, que viria a ser extinto em 2012, na sequência dos cortes orçamentais impostos pela situação de resgate financeiro aplicada ao país.

2.2.18 ISLÂNDIA

Dados gerais

A primeira lei de bibliotecas na Islândia data de 1955, atualizada em 1963 (Granheim, 1997). Foi promulgada nova lei em 1997, com atualizações em 2007 e em 2012. A lei atualmente em vigor é o *Library Act nr. 150*, de 28 dezembro de 2012.

De acordo com os dados estatísticos do *IFLA World Report* (2010) existiam 73 bibliotecas públicas no país em 2009. A EBLIDA identificou 78 bibliotecas em 2012-2013.

Tabela 21 - Islândia: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	73
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	78
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	103.000,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 1.320,5 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	338.349
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 4.338 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	2,5%

a. Cálculo com base nos dados da EBLIDA *Public Libraries Statistics* (2013-2015)

Nota histórica

O território correspondente à Islândia foi a última região do continente europeu a ser ocupada, recebendo migrantes provenientes da Escandinávia e das ilhas britânicas ao longo dos séculos IX e X. Entre 1387 e o final da I Guerra Mundial a Islândia e a Dinamarca estavam unidas num único reino. Em 1918, o Tratado da União devolveu a independência à Islândia, embora tenha permanecido vigente um sistema de união monárquica com a Dinamarca. Só em 1944 foi formalmente estabelecida a República da Islândia.

As duras condições geográficas (erupções vulcânicas regulares e extensas áreas de gelo) fazem da Islândia a zona menos densamente povoada da Europa, com apenas 3 habitantes/km². Apesar das dificuldades, a Islândia mantém-se nos primeiros lugares do *ranking* dos países com melhor qualidade de vida e com uma economia mais produtiva, que lhe permitiu ultrapassar a crise económica dos últimos anos e o colapso quase total do sistema bancário sem o resgate financeiro realizado noutros países europeus (The official gateway to Iceland).

A este elevado nível de desempenho não será alheio o igualmente elevado nível de educação. A alfabetização é universal desde o século XVIII e a escolaridade é obrigatória

desde 1907. A educação é encarada como um direito fundamental e assenta no princípio da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, sem exceção (Islândia, 2009).

Este princípio presidiu igualmente à formulação do *Libraries Act, nr. 36, 16 May 1997*, que determinava a obrigatória disponibilização de acesso de todos os residentes na Islândia aos serviços de biblioteca pública, conceito que abrangia as bibliotecas de utilização pública geridas diretamente pelas respetivas autoridades e as bibliotecas existentes em serviços públicos, tais como hospitais, lares ou prisões. Importa lembrar que a maioria das bibliotecas islandesas criadas no início do século XX – e que registaram um crescimento substancial até 1920 - nasceu a partir de clubes de leitura existentes nas pequenas localidades (Granheim, 1997).

Após a transferência da responsabilidade pelas bibliotecas públicas para as autoridades locais, decretada em 1976, a lei de 1997 exigia a implementação de serviços de biblioteca pública em todos os municípios, recomendando a operacionalização do seu funcionamento de forma a promover a colaboração entre bibliotecas, em benefício dos utilizadores.

O desenvolvimento do sistema de bibliotecas era acompanhado e orientado por uma comissão especializada, cujos membros – representantes da Associação Islandesa de Bibliotecários, da Biblioteca Nacional da Islândia e da Associação de Municípios - eram nomeados pelo Ministro por mandatos de 3 anos (Islândia, 1997).

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

O serviço de biblioteca pública está enquadrado na estrutura do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, a quem compete o estabelecimento de políticas e a coordenação do trabalho desenvolvido pelas bibliotecas. No entanto, as bibliotecas existentes nos municípios e nas escolas dependem das respetivas autoridades locais e escolares.

Ao Conselho de Bibliotecas compete o aconselhamento do Ministro e das autoridades públicas com responsabilidade em bibliotecas. Os membros do Conselho são nomeados pelo Ministro por proposta das entidades com participação ativa neste domínio por mandatos de 4 anos, mas não podem exercer mais do que 2 mandatos consecutivos.

Legislação de interesse para as bibliotecas

De acordo com o art.º 12 do *Copyright Act, n.º 73, 29 May 1972* (posteriormente alterado sucessivas vezes), é permitida às bibliotecas públicas a cópia de obras para propósitos de

preservação e salvaguarda: em circunstâncias em que seja legalmente exigida a existência de vários exemplares e não seja possível adquiri-las e/ou em caso de fragilidade ou mau-estado das obras originais, proporcionando assim a sua consulta. Em qualquer dos casos, a partir da cópia produzida não pode ser gerado lucro (Islândia, 1972-2006).

A questão do empréstimo de obras nas bibliotecas públicas não é, ao contrário do que sucede na maioria dos países analisados, legislada pela Lei de *Copyright*, mas sim pelo *Literary Act, nr. 91, 28 March 2007* (Islândia, 2007-2013). Esta regulamentação pretende fortalecer a produção literária islandesa através da constituição do Fundo Literário, gerido pelo Centro Islandês de Literatura. No art.º 7, a Lei determina que todos os autores cidadãos ou residentes no espaço designado como Zona Económica Europeia têm direito à compensação pela utilização dos seus livros (empréstimo domiciliário e consulta presencial) nas bibliotecas suportadas financeiramente pelo estado ou pelos municípios.

A compensação monetária abrange todas as tipologias de autor – escritor, ilustrador, tradutor ou outro – embora em percentagens diferentes, desde que a sua responsabilidade esteja registada no catálogo do Consórcio das Bibliotecas Islandesas. O cálculo da remuneração é feito com base na informação disponibilizada pelo Consórcio de Bibliotecas, que gera um sistema de pontos que envolve múltiplas variáveis (tipo de livro, assunto do livro, duração do empréstimo ou o número de livros do mesmo autor).

O exercício da profissão de bibliotecário é regulamentado pelas leis 97/1984 e 21/2001 e exige um pedido de autorização ao Ministro para o uso do título profissional de bibliotecário. A candidatura é avaliada pela análise do currículo e dos certificados de habilitações que o candidato apresenta, sendo requerida, no mínimo, a conclusão de uma licenciatura na área e o cumprimento das leis e regulamentos de bibliotecas em vigor.

Leis de bibliotecas

A lei de bibliotecas atualmente em vigor é, como já foi referido, o *Library Act, n.º 150*, de 28 dezembro de 2012 (Islândia, 2012). Abrange todas as bibliotecas que, coletivamente, constituem o sistema islandês de bibliotecas, e pretende reforçar a cooperação entre diferentes unidades, de forma a consolidar o seu papel de repositório de conhecimento e instituição educacional.

A lei define a missão das bibliotecas enquanto instituições de apoio às atividades culturais, científicas, educativas e de aprendizagem ao longo da vida, que estimulam a leitura por lazer, a literacia da informação e a preservação da língua islandesa.

A estrutura de funcionamento do sistema de bibliotecas é liderada pela Biblioteca Nacional e Universitária da Islândia, a quem cabe a coordenação e desenvolvimento das bibliotecas e da biblioteconomia.

As bibliotecas públicas são obrigatórias em todos os municípios, que devem assegurar igualmente os recursos humanos e os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, bem como o financiamento através da correspondente dotação orçamental. Caso o desejem, os municípios podem associar-se para a prestação deste serviço, mediante o estabelecimento de um acordo de cooperação e responsabilidade partilhada.

Além do financiamento por via orçamental, a lei prevê a possibilidade de aceitação de donativos financeiros (aos quais corresponde a respetiva dedução fiscal) e de obtenção de receita através da cobrança de taxas pela produção de serviços e multas por incumprimento dos regulamentos. De acordo com o *Pulman Country Report* (2003), são raras as bibliotecas islandesas que disponibilizam serviços totalmente gratuitos. Granheim (1997) considera que esta situação é uma herança dos procedimentos dos clubes de leitura, cuja subsistência dependia dos pagamentos efetuados pelos seus membros.

É também estabelecido, por via legislativa, o Fundo das Bibliotecas destinado a apoiar as atividades das bibliotecas abrangidas pela lei, através de atribuição de financiamentos específicos para projetos de investigação, desenvolvimento e cooperação no campo dos estudos sobre bibliotecas e ciências da informação. Este Fundo é alimentado por verbas do orçamento de estado, estando aberto a outras contribuições.

Às bibliotecas escolares compete o apoio aos docentes e aos estudantes, contribuindo para a elevação dos níveis de literacia. A gestão das bibliotecas escolares, especialmente nos níveis de ensino obrigatório, pode estar a cargo da biblioteca pública, que nesse caso, deve assegurar o acesso público aos serviços disponíveis na biblioteca escolar.

Por fim, fazem também parte do sistema as bibliotecas especializadas, responsáveis pela divulgação do conhecimento disponível nos seus campos de atuação.

A Lei regulamenta ainda a nomeação dos membros, o funcionamento e as competências do Conselho de Bibliotecas, bem como a articulação das bibliotecas com o Fundo Literário.

A Biblioteca Nacional e Universitária da Islândia (*Landsbókasafn Íslands*) – instituição de investigação e repositório do conhecimento – era regulamentada pela lei 71/1994, com emendas promulgadas em 1998 e 2002. Atualmente, a lei em vigor é o *National and University Library of Iceland Act, nr. 142, 28 September 2011* (Islândia, 2011-2013). Além das competências habituais de recolha e preservação do património escrito da Islândia, é

determinada a aquisição e disponibilização de fundos documentais para a comunidade académica e para o público em geral.

A direção da Biblioteca Nacional é composta por sete membros representativos das estruturas científicas, associativas e educativas islandesas, nomeados pelo Ministro por períodos de quatro anos. O Bibliotecário Nacional é igualmente nomeado pelo Ministro por períodos de cinco anos e tem a seu cargo a gestão efetiva da instituição em todos os seus quadrantes. O financiamento da Biblioteca Nacional é da responsabilidade do Estado, através do orçamento, e complementado por uma parcela proveniente do orçamento da Universidade da Islândia. Adicionalmente, podem ser cobradas taxas pela produção de serviços (empréstimos interbibliotecas ou de espécies pertencentes a coleções especiais, cópias, reproduções digitais, pesquisas personalizadas) e multas pelo incumprimento dos prazos de empréstimo ou perda de documentos. De salientar a possibilidade, prevista na lei, de descarte de documentos quando considerados desnecessários.

2.2.19 ITÁLIA

Dados gerais

Não existe lei de bibliotecas em vigor para todo o país, mas as regiões italianas dispõem de legislação própria para as bibliotecas públicas de tutela estatal.

A estrutura administrativa regional permite que as regiões formulem, aprovem e apliquem, de forma autónoma, leis de bibliotecas específicas para os respetivos territórios, o que se traduziu num desequilíbrio na regulamentação e no funcionamento das bibliotecas, até pelo desfasamento temporal da produção regulamentar (entre 1974 e 2006).

Em Itália existem duas bibliotecas nacionais, sedeadas nas cidades de Roma e Florença.

Os números relativos às bibliotecas públicas são bastante diferentes nas diferentes fontes consultadas: o IFLA World Report refere a existência de cerca de 7000 bibliotecas públicas em Itália (2010); a EBLIDA aponta para apenas 3395 em 2014-2015; no IFLA Library Map of the World são contabilizadas 6.042 bibliotecas em 2014; e, por fim, a iniciativa Public Libraries 2020 volta a identificar 7.034 bibliotecas em 2015.

Tabela 22 - Itália: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	7.000
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	3.395
IFLA Library map of the World	2014	6.042
Public Libraries 2020	2015	7.034
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	302.073,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 49,99 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	60.589.445
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 10.028 habitantes		
Porcentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	0,7%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

Nota histórica

A preocupação legislativa no domínio cultural data dos primeiros anos do século XX, motivada pela necessidade de regulamentar a salvaguarda e preservação do extraordinário património legado pela ocupação, ao longo dos séculos, do território correspondente ao então recente estado italiano. A criação – madrugadora no contexto europeu – do Ministério da Cultura Popular é consequência dessa preocupação e permitiu a promulgação de importantes regulamentações, não só no domínio do património, como também dos direitos de autor, por exemplo, além da fundação de várias instituições ligadas à área da cultura. Todavia, numa conjuntura de ditadura, a ação do Ministério notabilizou-se mais pela censura e propaganda ideológica do que pela definição de políticas de estímulo e desenvolvimento cultural. Não surpreende, portanto, a sua abolição após o termo da II Guerra Mundial e a redistribuição das competências por diversos Ministérios, numa tentativa de apagar as infelizes memórias que deixou (Bodo e Bodo, 2016-2017).

A Constituição de 1947 define como prioridades a proteção do património, a liberdade artística e de pensamento e a promoção do desenvolvimento cultural (Itália, 1947). Embora

os dois primeiros objetivos tenham sido concretizados com razoável sucesso, a promoção do desenvolvimento cultural e a cultura acessível a todos só começaram a tornar-se realidade a partir da década de 70, no decurso das mudanças organizacionais e institucionais que permitiram a inovação das políticas públicas no campo cultural.

Por um lado, há que considerar o estabelecimento das regiões administrativas, que permitiu a descentralização da iniciativa cultural, dando às respetivas autoridades a oportunidade de desenvolvimento de estratégias de afirmação da identidade regional. Os municípios também seguiram este movimento, contribuindo para trazer a cultura e a participação na vida cultural para o debate público.

Por outro lado, a reestruturação ministerial recuperou o Ministério do Património, que agregou sob sua responsabilidade a gestão dos museus, bibliotecas, instituições culturais e arquivos. Em 1998, o raio de ação do Ministério passou a incluir as artes performativas e o cinema, a que se seguiu a gestão do *copyright* em 2000, transformando-o em Ministério do Património e da Atividade Cultural e eliminando de vez os fantasmas do velho Ministério da Cultura Popular pré-guerra. Em 2013, a relevância do turismo cultural em Itália e a sua indissociabilidade da gestão do património trouxe a este Ministério a supervisão do Turismo (Bodo e Bodo, 2016-2017).

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A hierarquia legislativa italiana dá a supremacia à Constituição, a que se seguem as leis parlamentares, cuja deliberação ocorre em sede de Câmara dos Deputados (câmara baixa) e do Senado (câmara alta), com validade e aplicação em todo o território italiano.

As leis regionais aplicam-se somente ao território da região visada e contemplam matérias específicas. Nalguns domínios, as leis regionais podem ser integradas nas leis nacionais sobre a mesma temática ou, em caso de inexistência de regulamentação nacional sobre o assunto, podem tornar-se exclusivas. É esta a situação das leis regionais sobre bibliotecas públicas.

Nenhuma lei pode contrariar a Constituição e um ato infra legislativo, como é o caso dos regulamentos, não pode contrariar uma fonte legislativa.

O processo legislativo comporta três fases: a iniciativa, que pode partir do Governo, dos deputados ao Parlamento, de grupos de cidadãos, dos conselhos regionais e de determinados organismos; a discussão e votação; e a promulgação pelo Presidente da República e consequente publicação no jornal oficial (Comissão Europeia, 2017d).

A governança cultural do território italiano está dividida em quatro níveis: Estado, Regiões, Províncias e Municípios.

O Ministério dos Bens e Atividades Culturais e Turismo tutela as bibliotecas através da Direção-Geral de Bibliotecas e Instituições Culturais. Esta Direção-Geral superintende ao *Istituto Centrale per il Catalogo Unico delle biblioteche italiane e per le informazioni bibliografiche* (ICCU); às Bibliotecas Nacionais (Roma e Florença); ao Centro para o Livro e a Leitura e a 44 bibliotecas que dependem diretamente da administração central.

Apesar do processo de redefinição da estrutura governativa e das progressivas transferências de competências para os órgãos regionais, é ao Estado que cabe ainda a maior fatia de responsabilidade administrativa, legislativa e financeira na área da Cultura.

A nível regional, o país divide-se em 20 regiões, cinco das quais têm estatuto de autonomia. Nestas, a supervisão no domínio das bibliotecas é feita através da Superintendência para as bibliotecas. Nas restantes, a competência para a supervisão e apoio financeiro às bibliotecas e outros serviços locais é delegada pela Constituição de 1947, tendo sido acrescentada, em 1977, a responsabilidade por outras atividades de promoção cultural do interesse local. Todavia, a competência para legislar só foi claramente delegada na *Legge costituzionale 18 ottobre 2001, n. 3*.

Neste âmbito, as autoridades regionais criaram as chamadas Organizações Bibliotecárias Regionais, às quais as bibliotecas podem aderir, desde que cumpram os critérios (legislativamente) estipulados. A estas estruturas corresponde legislação de biblioteca (e muitas vezes de arquivos, museus e outras instituições) promulgada regionalmente.

As mais de 100 províncias italianas⁷ - que têm vindo a enfrentar a possibilidade de extinção na reforma administrativa imposta pelas restrições orçamentais - representam o órgão menos interveniente na política cultural. A participação no sistema de bibliotecas faz-se através dos Departamentos para a Cultura e dos Gabinetes Provinciais de Cultura (*Assessorati Provinciali alla Cultura*), que além de gerirem as bibliotecas sob sua responsabilidade, desempenham frequentemente o papel de coordenadores do sistema de bibliotecas públicas municipais. Está legalmente prevista a atribuição, pelas regiões, de funções de intermediação às províncias, designadamente para a gestão da distribuição de fundos aos municípios. A exceção a esta regra verifica-se nas duas províncias com estatuto de autonomia: Bolzano e Trento. Nestes dois casos, foi publicada legislação própria e organizados sistemas autónomos de biblioteca (Bodo e Bodo, 2016-2017).

⁷ Não foi possível apurar com exatidão o número de províncias. As informações recolhidas apontam para um número situado entre as 107 (<http://www.tuttitalia.it/regioni/numero-province/>) e 110 (<http://www.aci.it/i-servizi/normative/codice-della-strada/elenco-sigle-province-ditalia.html>) províncias, agregadas em 20 regiões.

Por fim, espalhados pelo território, mais de oito milhares de municípios chamam a si a gestão e financiamento direto da atividade cultural, através dos seus departamentos municipais de cultura.

Além da gestão de museus e locais de interesse histórico-patrimonial, centros culturais, teatros, arquivos e bibliotecas (no cumprimento das determinações legislativas da respetiva região), os municípios investem regularmente na preservação e restauro do seu património, na construção de instalações para o funcionamento de instituições culturais e na realização continuada e regular de atividades de dinamização cultural.

Legislação de interesse para as bibliotecas

O depósito legal da bibliografia italiana é regulamentado pela *Legge 15 aprile 2004, n.º 106, Norme relative al deposito legale dei documenti di interesse culturale destinati all'uso pubblico*. Prevê o depósito obrigatório de documentos (seja qual foi o seu processo de produção, edição ou difusão), com o objetivo de constituir a coleção nacional e coleções regionais, para a conservação da memória da cultura e da vida social italiana (Itália, 2004).

O número de exemplares a depositar varia consoante o suporte e tipo de documento, mas no caso dos impressos, é obrigatório o depósito de 2 exemplares destinados às duas bibliotecas nacionais e pelo menos um exemplar para a biblioteca depositária de referência no âmbito da Região. No caso de reimpressões, sem que tenha sido introduzida qualquer alteração relativamente à impressão anterior, não há lugar ao depósito de documentos destinados às coleções nacionais (para as Bibliotecas Nacionais). As regiões fizeram aprovar e publicar leis próprias de depósito legal, que refletem o estipulado na lei nacional e acrescentam o número de exemplares e os procedimentos para o depósito da bibliografia regional.

A lei do direito de autor remonta a 1941, tendo sofrido várias alterações provocadas pela diversidade de meios de comunicação e divulgação das obras sujeitas à lei, bem como pela introdução de novas perspetivas, como é o caso da diretiva da União Europeia sobre *copyright* e direitos conexos (Itália, 1941-2016). Na alteração à lei efetuada em 2000, são introduzidas as cláusulas de utilização livre, ou seja, exceções ao *copyright*, que facilitam a missão das bibliotecas e outras entidades públicas destinadas à divulgação cultural e ao apoio à educação e formação (Università degli Studi di padova: *Diritto d'autore e copyright*). Entre estas exceções encontra-se a autorização para a realização de reproduções em Bibliotecas, desde que seja corretamente citada a fonte de informação e delas não advenha proveito económico.

Leis de bibliotecas

A nível da administração central, o Estado administra e regulamenta o funcionamento de mais de quatro dezenas de bibliotecas públicas estatais, sobre as quais tem tutela direta, através do *Regolamento del 5 luglio 1995, n. 417(1), recante norme sulle biblioteche pubbliche statali*. A lei determina que estas bibliotecas – respeitando o contexto em que estão inseridas e o público que servem – recolham, conservem e disponibilizem a produção editorial italiana e estrangeira aos utilizadores. Devem trabalhar em cooperação com outras bibliotecas e instituições, prestando “um serviço bibliotecário integrado” (Itália, 1995).

De forma algo inusitada, os primeiros parágrafos da lei dizem respeito à atribuição da responsabilidade pelo património da biblioteca ao diretor e à necessidade de lhe dar conhecimento imediato de qualquer subtração ou desaparecimento que venha a ser conhecido.

A Lei prossegue com a descrição dos procedimentos de inventariação, intercâmbio e/ou depósito de documentos e restantes etapas do tratamento documental, sendo obrigatória a existência de um inventário topográfico de todos os documentos. Naturalmente, para efeitos de pesquisa bibliográfica, é também obrigatória a existência de catálogos alfabéticos de autores e títulos, para cada uma das tipologias de documentos (manuscritos, incunábulo, livro antigo, livro moderno, periódicos e material não-livro).

Embora à luz da atualidade estas determinações possam parecer antiquadas, a lei data de 1995, época em que a informatização dos catálogos era um processo ainda incipiente. Não obstante, a lei já prevê a substituição destes catálogos físicos pelos catálogos informáticos, desde que estes disponibilizem todos os dados previstos.

É também regulamentada neste texto legislativo a necessidade de programação – anual e trienal – das bibliotecas, que é depois submetida à aprovação do Ministro. A correspondente apresentação de relatórios de atividades também está detalhadamente prevista na lei.

No quadro do regulamento aprovado para a biblioteca, a lei recomenda a definição das condições de acesso ao serviço de leitura (incluindo a possibilidade de pagamento de uma taxa anual), regras de acesso e comportamento dos utilizadores, regras de funcionamento das diferentes salas e do serviço de informação ao utilizador, procedimentos para a requisição, consulta e devolução de documentos, para o empréstimo domiciliário e empréstimo interbibliotecas, bem como as eventuais sanções por incumprimento.

As autoridades regionais determinam legislativamente a criação das Organizações Bibliotecárias Regionais e o funcionamento do sistema de bibliotecas na região. Com o objetivo de procurar a homogeneidade de funcionamento, a Associação Italiana de

Bibliotecas preparou, em 1999, um conjunto de recomendações para a elaboração das leis regionais e regulamentação das bibliotecas dependentes de autoridades locais (AIB, 1999).

Entre os princípios basilares das recomendações está o cumprimento das funções fundamentais das bibliotecas públicas consignadas no manifesto da UNESCO, nas diretrizes da IFLA e na Constituição da República Italiana: um serviço público que garanta o direito à liberdade de expressão e o direito de acesso à informação, ao conhecimento e à cultura, sem obstáculos ou constrangimentos de qualquer espécie. A utilização dos serviços deve ser, por princípio, gratuita, embora a possibilidade de cobrança pela prestação de alguns serviços seja deixada à consideração das autoridades regionais.

As leis devem reafirmar o princípio da existência de uma biblioteca em todos os municípios que, gerida isoladamente ou em associação, integre o sistema regional de bibliotecas e desenvolva formas de cooperação com outras instituições.

Às Regiões – através do Serviço Regional para as Bibliotecas Públicas - deve competir a integração regional, nacional e internacional dos serviços de biblioteca, nomeadamente através da programação da atividade das bibliotecas, no quadro de uma programação regional para a cultura; a coordenação dos serviços; o apoio técnico qualificado aos bibliotecários e gestores dos equipamentos; a definição das responsabilidades de financiamento e o respetivo suporte financeiro; a descrição de espaços e serviços mínimos e de parâmetros de desenvolvimento dinâmicos; a monitorização periódica do desempenho e a disponibilização de uma estrutura de enquadramento regional (Biblioteca regional central, serviços interbibliotecários e outras redes de funcionamento).

As leis regionais devem estabelecer o princípio básico da indispensabilidade de profissionais qualificados e da necessidade de formação contínua e atualização profissional adequadas à gestão e funcionamento da biblioteca.

Relativamente às bibliotecas locais, as Regiões devem estabelecer critérios de credenciação desses serviços, para que possam ser integrados nas Organizações Bibliotecárias Regionais, entre os quais figuram: a existência de pessoal especializado, o desenvolvimento e tratamento documental da coleção ou o acesso da comunidade aos serviços. As Regiões devem criar ou apoiar condições para o cumprimento destes critérios, no caso das Bibliotecas em que tal não se verifica.

Atualmente, as 20 regiões italianas, bem como as 2 províncias com estatuto de autonomia, já dispõem de legislação sobre bibliotecas, a saber:

Tabela 23 - Leis de bibliotecas promulgadas nas Regiões Italianas

Região	Designação da Lei
Abruzzo	<i>Lei regional nº 77, de 16 Set. 1998</i> Normas de intervenção em matéria de bens de bibliotecas, instrumentos bibliográficos e de informação.
Basilicata	<i>Lei regional nº 37, de 21 Mai. 1980</i> Organização do serviço de leitura pública e da educação permanente.
Calabria	<i>Lei regional nº 17, de 19 Abr. 1985</i> Normas sobre bibliotecas de autoridades locais ou de interesse local.
Campania	<i>Lei regional nº 49, de 4 Set. 1974</i> Financiamento regional para a construção, ampliação e complemento de bibliotecas de autoridades locais e para o desenvolvimento da atividade e serviços das bibliotecas.
Emilia-Romagna	<i>Lei regional nº 18, de 24 Mar. 2000</i> Normas sobre bibliotecas, arquivos históricos, museus e bens culturais.
Friuli – Veneza Giulia	<i>Lei regional nº 25 de 1 Dez. 2006</i> Desenvolvimento da rede de bibliotecas regional, tutela e valorização das bibliotecas e do património arquivístico.
Lazio	<i>Lei regional nº 42, de 24 Nov. 1997</i> Normas sobre bens e serviços culturais da Lazio
Liguria	<i>Lei regional nº 61, de 20 dez. 1978</i> Normas sobre bibliotecas de autoridades locais ou de interesse local.
Lombardia	<i>Lei regional nº 81, de 14 Dez. 1985</i> Normas sobre bibliotecas e arquivos históricos de autoridades locais ou de interesse local.
Marche	<i>Lei regional nº 39, de 10 Dez. 1987</i> Normas sobre bibliotecas de autoridades locais ou de interesse local.
Molise	<i>Lei regional nº 37, de 11 Dez. 1978</i> Normas sobre museus, arquivos históricos e bibliotecas de autoridades locais.
Piemonte	<i>Lei regional nº 78, de 19 dez. 1978</i> Normas para a instituição e funcionamento das bibliotecas públicas de autoridades locais ou de interesse local.
Puglia	<i>Lei regional nº 22, de 17 Abr. 1979</i> Normas em matéria de bibliotecas de autoridades locais e de autoridades ou instituições de interesse local.
Sardenha	<i>Lei regional nº 14, de 20 Set. 2006</i> Normas sobre matéria de bens culturais, instituições e lugares de cultura (Cap. II, art.º 15 a 17)
Sicília	<i>Lei regional nº 80, de 01 ago. 1977</i> Normas para a tutela, valorização e uso social dos bens culturais e ambientais no território da região siciliana.
Toscana	<i>Lei regional nº 35, de 1 Jul. 1999</i> Organização das bibliotecas de autoridades locais ou de interesse local e de arquivos de autoridades locais.
Umbria	<i>Lei regional nº 37, de 3 Mai. 1990</i> Normas sobre bibliotecas, arquivos históricos, centros de documentação, mediatecas de autoridades locais e de interesse local.

Valle d'Aosta	<i>Lei regional nº 28, de 17 Jun. 1992</i> Instituição do sistema bibliotecário regional e novas normas sobre bibliotecas regionais, comunais ou de interesse local.
Veneto	<i>Lei regional nº 50, de 5 Mai. 1984</i> Normas sobre museus, bibliotecas, arquivos de autoridades locais ou de interesse local.
Provincia di Bolzano	<i>Lei provincial nº 41, de 7 Nov. 1983</i> Para a organização da educação permanente e do sistema de bibliotecas públicas.
Provincia di Trento	<i>Lei provincial nº 17, de 26 Ago. 1977</i> Normas de intervenção para o desenvolvimento das bibliotecas e museus de carácter provincial.

Em comum, estas leis determinam as competências da Região no domínio das bibliotecas e restantes unidades abrangidas pela Lei. São igualmente regulamentadas as competências e responsabilidade dos municípios. Para citar, a título de exemplo, a *Legge regionale 24 marzo 2000, n.º 18, Norme in material di biblioteche, archive storici, musei e beni culturali* (Itália: Regione Emilia-Romagna, 2000-2015) determina a abertura ao público de serviços culturais e informativos integrados, a fim de garantir o direito dos cidadãos à informação, à documentação e à formação permanente; a inventariação, catalogação e preservação dos bens a seu cargo; a garantia de desempenho de funções de técnicos qualificados designadamente bibliotecários, arquivistas e museólogos e restante pessoal qualificado capaz de executar esta «atividade de alta complexidade científica».

No que diz respeito ao financiamento, cabe às Assembleias Legislativas Regionais a elaboração do orçamento e a aprovação do programa plurianual de atividades, em que é definida a linha programática da organização bibliotecária e estabelecida a prioridade de aplicação dos recursos disponíveis. A nível executivo, a implementação e concretização deste sistema é supervisionado pelas Juntas Regionais. Algumas regiões produziram complementarmente diretrizes para as bibliotecas e os arquivos (cujo cumprimento é condição essencial para a candidatura a apoios e benefícios financeiros).

2.2.20 LETÓNIA

Dados gerais

A lei de bibliotecas da Letónia foi aprovada em 21 maio de 1998, e a versão atualmente em vigor data de 2014.

Tabela 24 - Letónia: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
República da Letónia	2011	829
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	819
Public Libraries 2020	2015	806
IFLA Library map of the World	2016	800
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	64.573,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 80,72 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	1.950.116
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 2.438 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	3,0%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

Em 2011, a Letónia contava com 829 bibliotecas públicas, das quais 817 tinham tutela municipal (Latvijas Republikas, 2011). O número é corroborado pela EBLIDA, que regista 819 bibliotecas em 2012-2013.

Nota histórica

A Letónia atravessou um período conturbado durante o século XX. Após a independência conquistada em 1918, seguiu-se a ocupação durante a segunda guerra mundial e a independência reconquistada em 1990 (Tjarve, 2014). Esta instabilidade reflete-se na evolução da rede de bibliotecas públicas: das 192 bibliotecas existentes em 1918, passou para 706 em 1924 e para 912 em 1937. Os anos da guerra destruíram grande parte dos fundos documentais, mas o esforço de implementação dos serviços de biblioteca prosseguiram e em 1989 estavam registadas 1.066 bibliotecas públicas, cujas coleções eram maioritariamente de origem russa (Maulina e Jekabsone, 2003).

A década de 90 correspondeu a um período de transição e adaptação, traduzida na reforma administrativa, liberalização da economia e implementação de novas instituições políticas, económicas e culturais, descentralização do processo cultural e introdução de nova legislação (Tjarve, 2014). A definição da política cultural concretizou-se através da elaboração das Principais Propostas de Política Cultural para a Letónia em 1995, a que se seguiu o Programa Nacional para a Cultura em 2000, que estabelecia os objetivos e metas para cumprir até 2010: incentivo ao desenvolvimento de processos culturais; melhoria da estrutura e administração cultural; aperfeiçoamento do sistema de financiamento para a cultura; promoção da acessibilidade e participação na vida cultural; investimento na educação para a cultura, e incentivo à integração cultural. O programa desdobrava a planificação em dez áreas temáticas: património cultural, museus, bibliotecas, artes visuais, artes tradicionais e amadoras, teatro, música e dança, literatura, cinema e educação para a cultura.

A estes programas seguiram-se as Diretrizes para a Política Cultural Estatal (2006-2015), que revê a evolução dos diversos setores e apela a um desenvolvimento mais integrado, e o programa *Creative Latvia* (2014-2020).

Desde a independência o sistema de bibliotecas da Letónia procurou consolidar-se e desenvolver-se. Na realidade, trata-se do serviço público que melhor cobre a totalidade do território. Muitas bibliotecas tornaram-se centros de cultura, educação, informação e conexão social (Maulina e Jekabsone, 2003).

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A legislação em vigor na Letónia estrutura-se, por ordem decrescente, da seguinte forma: Constituição da República da Letónia; leis aprovadas pelo Parlamento; decretos do Conselho de Ministros; atos normativos vinculativos das administrações locais. Em caso de incompatibilidade, os instrumentos jurídicos internacionais prevalecem sobre as normas jurídicas letãs.

O processo legislativo pode ter início no povo da Letónia (um grupo constituído por um décimo de todos os eleitores pode apresentar projetos de legislação ao Parlamento) ou no próprio Parlamento. Considera-se um projeto de lei como aprovado após ter sido apreciado e aprovado com maioria absoluta de votos no Parlamento. O Presidente da República promulga as leis, num prazo não inferior a dez dias nem superior a vinte. A entrada em vigor, salvo indicação expressa, ocorre 14 dias após a publicação oficial.

O Conselho de Ministros tem poder para emitir decretos, se autorizado por lei. Por seu lado, e também dependendo da autorização legal prévia, as autoridades locais têm poder de emitir atos normativos para a sua área de jurisdição (Comissão Europeia, 2016d).

A política cultural da Letónia está agregada sob tutela do Ministério da Cultura, embora a sua operacionalização esteja descentralizada e envolva várias organizações não-governamentais e agentes da sociedade civil. Em muitas áreas foram constituídos conselhos consultivos (que incluem operadores culturais, especialistas nas respetivas áreas, municípios e organizações não-governamentais) que participam ativamente na elaboração das políticas culturais e na disponibilização do necessário apoio financeiro. Na área das bibliotecas, importa relevar a existência de Conselho para a Literatura e Edição (2003) e o Conselho Nacional de Bibliotecas (1998).

A nível da administração central, a gestão das bibliotecas é operacionalizada pela Divisão de Bibliotecas e Arquivos, que integra o Departamento de Política Cultural, dependente da Subsecretaria de Estado da Política Cultural e Integração. As bibliotecas locais são da responsabilidade dos respetivos municípios. As bibliotecas estão organizadas em quatro patamares: Biblioteca Nacional, bibliotecas estatais, regionais e locais.

Legislação de interesse para as bibliotecas

A lei de depósito legal da Letónia remonta a 1588, quando o primeiro impressor se estabeleceu na cidade de Riga, tendo-lhe sido exigida a entrega de um exemplar de todo os seus trabalhos na Biblioteca de Riga, fundada em 1524 (Bukovska, Garklava e Lapina, 2008). Em 1919, o Edital sobre Bibliotecas Públicas obrigava ao depósito de 50 exemplares dos livros e periódicos impressos e 10 exemplares de outros materiais publicados.

A anexação à União Soviética trouxe várias alterações ao funcionamento do depósito legal, muitas delas com carácter temporário, como por exemplo, a receção do depósito legal de toda a URSS. Por fim, em 1990, é deliberada a entrega de 5 exemplares para a Biblioteca Nacional, 1 exemplar para o Conselho de Ministros e outra para o Instituto bibliográfico da Letónia, que havia assumido a responsabilidade pela produção de uma bibliografia nacional (este Instituto viria a ser integrado na Biblioteca Nacional em 1993).

A Lei de depósito legal de 18 maio 2006 (Letónia, 2006a), determina a entrega dos documentos na Biblioteca Nacional da Letónia, de onde é distribuído para as outras bibliotecas depositárias, nas seguintes quantidades: 7 exemplares de livros impressos; 5 exemplares de outros materiais impressos; 1 exemplar de publicações para invisuais; 3 exemplares de publicações eletrónicas; e 2 exemplares da chamada literatura cinzenta.

A Lei de *copyright* em vigor data de 6 de abril de 2000 (Letónia, 2000-2014), tendo sido atualizada por diversas vezes até à versão de 18 dezembro de 2014. No que diz respeito à utilização de obras abrangidas pelos direitos de autor em bibliotecas públicas, é dispensada a autorização do detentor dos direitos, mas legislado o pagamento de uma compensação pelo empréstimo domiciliário. O cálculo da compensação é determinado pelo Governo e deverá ser pago a uma das entidades gestoras dos direitos de autor devidamente credenciadas no país. Não obstante, qualquer utilização de conteúdos de obras protegidas obriga à correta referência e identificação da obra e do seu autor, o que é comum na maioria das leis de direito de autor.

A Biblioteca Nacional da Letónia (Latvijas Nacionālā Bibliotēka - BNL) é regulamentada por lei própria, datada de dezembro de 1992 e atualizada em 2005, que a define como uma instituição de investigação científica com autonomia legal e financeira (Letónia, 1992-2005). Além das funções habituais numa biblioteca nacional – recolha, organização, preservação, armazenamento e disponibilização da coleção nacional, incluindo documentos raros e históricos – é confiada à BNL a missão de representar o país nos organismos internacionais do sector e participar na implementação de programas internacionais.

A coleção da BNL é alimentada pelo depósito legal e pela aquisição de bibliografia relevante em leilões ou a coleções particulares, devendo igualmente adquirir seletivamente as publicações estrangeiras cujo interesse científico seja pertinente. A consulta dos documentos é um direito de todos os cidadãos e deve ser disponibilizado sem custos. A BNL está autorizada a conservar os documentos proibidos legislativamente.

À BNL compete ainda o desenvolvimento da bibliografia nacional, a implementação e manutenção de um sistema de catalogação que possa ser utilizado por outras bibliotecas e a organização da biblioteca parlamentar.

Além das dotações orçamentais, a BNL é proprietária de bens móveis e imóveis que contribuem para a sua sustentabilidade financeira e recebe os proveitos monetários da prestação de alguns serviços e de doações. Além disso, a BNL está isenta do pagamento de despesas de correio em todo o território letão.

Leis de bibliotecas

A lei de bibliotecas em vigor é a Lei de bibliotecas de 21 de maio de 1998 (Letónia, 1998-2014), com alterações em 2002, 2005, 2008, 2011, 2013 e 2014 e regulamenta o funcionamento de todas as bibliotecas. Determina as funções da biblioteca (recolha,

sistematização, tratamento documental e armazenamento do património cultural escrito; acesso público às coleções da biblioteca e disponibilização dos serviços de biblioteca pública) e estabelece os princípios da gratuidade de acesso aos serviços básicos da biblioteca pública e da liberdade de pensamento e ausência de qualquer tipo de censura na constituição das coleções. A criação, reorganização ou encerramento das bibliotecas depende da decisão das respetivas autoridades – administração central no caso das bibliotecas estatais e municipal no caso das bibliotecas locais – considerando o parecer emitido pelo Conselho de Bibliotecas da Letónia.

É obrigatório o registo da biblioteca, com a completa descrição das suas condições de funcionamento, nos serviços do Ministério da Cultura, com vista à acreditação dos serviços. Para que tal suceda, é necessário o cumprimento dos requisitos previamente estipulados pelo Regulamento sobre a acreditação de bibliotecas n.º 37, 2 fevereiro 1999, a saber: existência de regulamento; coleção organizada; instalações e equipamentos adequados ao armazenamento da coleção e ao funcionamento operacional da biblioteca; financiamento assegurado; quadro de pessoal habilitado à realização das tarefas decorrentes do nível em que a biblioteca é classificada; e acesso dos utilizadores à coleção (Letónia, 1999).

Este processo de acreditação tem que ser revalidado a cada cinco anos e, em caso de indeferimento, é dado o prazo de um ano para reformulação dos serviços e submissão de novo processo de acreditação. A não aprovação deste recurso implica a extinção da biblioteca e a sua exclusão dos registos nacionais. Esta regulamentação talvez explique o decréscimo verificado entre 2001 e 2011: em 10 anos, o número de bibliotecas públicas passou de 901 (2001) para 874 (2006) e daí para 829 (2011).

A acreditação das bibliotecas não é apenas um processo de reconhecimento das condições de exercício da missão que lhes é consignada, uma vez que com o deferimento do processo é atribuído um nível de classificação.

As bibliotecas de nível estatal pressupõem a existência de uma coleção bastante significativa, de carácter abrangente, podendo agregar pólos especializados em diferentes áreas do conhecimento científico. Independentemente desta distribuição, a coleção tem de estar prontamente acessível aos utilizadores, o que requer o desenvolvimento de um sistema de informação eficaz. O desenvolvimento da coleção deve ser coordenado entre as várias bibliotecas.

As bibliotecas de nível regional devem desenvolver uma coleção abrangente que sirva os interesses do território e garante o acesso à documentação existente nas outras bibliotecas, nomeadamente através da elaboração de um catálogo coletivo que agregue os catálogos

das bibliotecas na sua área geográfica de influência. É às bibliotecas regionais que compete a coordenação do processo de gestão articulada das coleções dessas bibliotecas, bem como a disponibilização de apoio técnico e metodológico. Cumprem igualmente as funções de biblioteca depositária e de ponto de acesso à informação produzida pelo Estado. Cabe aos municípios decidirem, entre si, que biblioteca vai exercer estas funções.

As bibliotecas de nível local prestam serviços de proximidade e devem construir coleções generalistas que satisfaçam as necessidades dos seus utilizadores, recorrendo, sempre que necessário, aos serviços de outras bibliotecas em resposta a pedidos mais especializados.

Neste contexto - patamar da administração local – importa lembrar que o funcionamento das bibliotecas é regulamentado pela Regulamento n.º 355, de 7 agosto 2001 sobre o funcionamento da rede de bibliotecas a nível dos operadores locais (Letónia, 2001).

Os municípios são diretamente responsáveis pelo financiamento e gestão das bibliotecas públicas, sendo obrigatória a existência de pelo menos um serviço de biblioteca municipal por cada 2.000 habitantes. Nas cidades, é obrigatória a existência de uma biblioteca para cada 12.000 habitantes. Na capital, Riga, o número de bibliotecas obrigatório é de 1/ 25.000 habitantes. A regulamentação determina a constituição de um fundo documental “adequado”, constituído por monografias, periódicos e publicações audiovisuais e eletrónicas e estabelece a taxa anual de atualização.

A Lei de bibliotecas de 1998 identifica também os deveres das bibliotecas – atualização e organização do fundo documental, acesso livre às coleções para todos os utilizadores, prestação de serviços de qualidade, disponibilização de um catálogo – e inclui igualmente a participação num sistema nacional de empréstimo interbibliotecas; a formação regular e contínua dos recursos humanos; a formação de utilizadores; a introdução das novas tecnologias no funcionamento corrente da biblioteca; bem como a conservação, armazenamento e restauro de documentos raros e/ou antigos.

Nos termos da Lei, o conjunto das coleções de todas as bibliotecas acreditadas constitui a coleção nacional, o que se traduz na existência de um catálogo nacional unificado, para o qual todas as bibliotecas contribuem.

Em contrapartida, as bibliotecas têm o direito aos recursos financeiros necessários ao seu exercício; à liberdade de estruturar e desdobrar o serviço de biblioteca pública; ao estabelecimento de parcerias e associações com outras instituições nacionais e internacionais; à realização de reproduções de documentos no cumprimento da lei de *copyright*; ao estabelecimento de taxas pela prestação de determinados serviços e de multas por incumprimento; ao desenvolvimento de atividades com proveitos económicos e à

utilização direta dos montantes recebidos por essas atividades, ou pela cobrança de taxas e multas, no aperfeiçoamento das competências dos funcionários, no acesso a fontes de informação científica, na aquisição de documentos, na melhoria dos procedimentos ou na atribuição de “incentivos materiais” aos funcionários.

O financiamento das bibliotecas é assegurado pelo orçamento da respetiva autoridade – estatal ou local – acrescido das eventuais receitas obtidas pela prestação de serviços, como já foi referido. No caso das bibliotecas regionais, ao financiamento da respetiva autoridade local junta-se o apoio estatal e uma contribuição de todos os municípios que concordaram com a atribuição do estatuto regional àquela biblioteca. Podem ainda ser obtidos benefícios financeiros adicionais através de projetos específicos relacionados com a facilidade de acesso à informação e ao conhecimento.

A Lei especifica ainda as competências do Conselho de Bibliotecas da Letónia, que tem a missão de participar na formulação de uma estratégia nacional para as bibliotecas, de facilitar o desenvolvimento e cooperação entre bibliotecas e formular pareceres relativamente ao funcionamento e organização das mesmas. O seu carácter consultivo permite apenas a produção de recomendações destinadas às autoridades gestoras de bibliotecas, ou relativamente aos processos de acreditação, colaboração e desenvolvimento dos serviços, o que pode incluir desde orientações sobre a formação de pessoal qualificado até propostas de regulamentação legislativa.

2.2.21 LITUÂNIA

Dados gerais

A lei de bibliotecas em vigor é a Lei de Bibliotecas N.º I-920, de 6 Junho 1995, reformulada em 2004.

Em 2010 (Lithuania, 2010) o país contava com 1335 bibliotecas públicas. A diferença para o número registado pela EBLIDA em 2014-2015 é abismal: 65. Como adiante se verá, um organismo contabilizou todos os pontos de serviço e o outro apenas as unidades municipais. A iniciativa *Public Libraries 2020* identificou 1.200 bibliotecas e, por sua vez, no *IFLA Library Map of the World* são contabilizadas 1.341 bibliotecas.

Tabela 25 - Lituânia: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	1.335
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	65
Public Libraries 2020	2015	1.200
IFLA Library map of the World	2016	1.341
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	65.286,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 48,68 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	2.847.904
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 2.124 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,8%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

Nota histórica

O sector da cultura sofreu um forte impacto na época da independência da Lituânia, em 1990, causado pelo esforço de criação de um novo quadro legislativo para o estado lituano.

A valorização do papel das associações culturais, a proteção do património cultural e a criação de organismos públicos capazes de avaliar, desenvolver e gerir projetos mereceram a atenção prioritária da administração central e constituíram os eixos principais da nova política estratégica para a cultura (Liuktus, 2013-2014).

No domínio das bibliotecas, a transição implicou o abandono de um modelo ideologicamente controlado, baseado num financiamento estatal estável, para um novo paradigma de bibliotecas democráticas e flexíveis, orientadas para o utilizador e para a fruição das funções de recreação, informação, educação e cultura asseguradas pelas bibliotecas públicas (Glosiene, 2003). Porém, o processo foi conturbado. Nos primeiros anos do novo estado, as dificuldades económicas impediram a aquisição de fundo documental nas bibliotecas

públicas e fizeram afundar todos os indicadores de desempenho e utilização dos serviços, contribuindo para o encerramento de mais de 200 unidades, especialmente pequenos pólos.

Só em 2001 foi possível aprovar os Princípios para a Política Cultural Lituana, fruto da discussão prolongada sobre temas como a democratização cultural, a proteção do património ou a garantia da liberdade de expressão e de criação. Entre as diretrizes estabelecidas estava a transferência de competências para a administração local, aproveitando as condições criadas pela lei das autoridades locais de 1994, emendada em 2012. Para a esfera regional e municipal passou progressivamente a gestão e financiamento de museus, centros culturais, teatros e bibliotecas, além do incentivo às formas amadoras e étnicas de cultura. Por outro lado, à semelhança do sucedido noutros países do leste europeu durante a última década do século XX, muitas instituições até aí geridas pelo Estado foram privatizadas ou reorganizadas, devolvendo à iniciativa da sociedade uma importante parcela da atividade cultural.

A crise económica tornou imprescindível uma nova reformulação da política cultural a partir de 2008, materializada, por exemplo, na criação e regulamentação do *Conselho Cultural da Lituânia*, em 2012. A este Conselho cabe a implementação e monitorização da execução das políticas culturais delineadas pelo Ministério da Cultura.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

O sistema legislativo lituano divide-se em leis e instrumentos subordinados. As leis só podem ser aprovadas no Parlamento ou por referendo. Os instrumentos subordinados podem ser aprovados por outras instituições, legalmente autorizadas, e geralmente destinam-se a concretizar o determinado por lei, não podendo contradizê-la (Comissão Europeia, 2015a).

A rede de bibliotecas lituanas é uma estrutura hierárquica. A partir da Biblioteca Nacional, cinco bibliotecas regionais coordenam cerca de seis dezenas de bibliotecas municipais que se desdobram em mais de um milhar de pólos rurais e quase duas centenas de pólos urbanos (Glosiene, 2003).

Ao Ministério da Cultura, coadjuvado pelo Conselho de Bibliotecas, cabe a tutela da regulamentação das bibliotecas lituanas, a planificação da estratégia de desenvolvimento do sector e a supervisão do cumprimento do estipulado pelos documentos que regulamentam a atividade bibliotecária, designadamente a Lei de Bibliotecas. O Ministério é responsável pelo financiamento total das bibliotecas regionais (que podem ainda beneficiar de fundos

adicionais das autoridades regionais) e pelas aquisições nas bibliotecas municipais (Glosiene, 2003).

As questões mais relevantes nesta área são objeto de análise e deliberação pelo Conselho de Bibliotecas, que apresenta ao Governo (via Ministério da Cultura) propostas estratégicas de desenvolvimento, como a instituição e financiamento de projetos de investigação ou a atribuição de fundos para aperfeiçoamento e expansão dos serviços de biblioteca pública. Além disso, o Conselho de Bibliotecas incentiva e orienta a produção científica no sector da biblioteconomia.

A coordenação executiva do sistema de bibliotecas é assegurada pela Biblioteca Nacional, que disponibiliza apoio técnico, metodológico e bibliográfico (é a agência bibliográfica nacional), além de implementar e dirigir o Sistema Integrado de Informação nas Bibliotecas da Lituânia, delinear e publicar diretrizes e coordenar o trabalho de investigação científica no sector.

As bibliotecas regionais – dependentes do Ministério da Cultura - prestam orientação metodológica e bibliográfica, assegurando a implementação dos programas de desenvolvimento nacionais e regionais na sua área de influência. Compete-lhes o armazenamento e disponibilização de informação capaz de responder às necessidades da população bem como a constituição de uma coleção sobre a região. A nível profissional, são responsáveis pelo desenvolvimento e qualificação profissional dos bibliotecários da sua área geográfica.

As bibliotecas municipais são dependentes, orgânica e financeiramente, das autoridades locais. Os serviços básicos de biblioteca pública são, em geral, gratuitos. As exceções são regulamentadas por decreto do Ministério da Cultura.

Legislação de interesse para as bibliotecas

A lei de direito de autor e direitos conexos, N.º VIII-1185, 18 maio 1999 (Lituânia, 1999-2000), encontra-se em vigor, após as alterações introduzidas em 2005 e 2008.

O direito de empréstimo nas bibliotecas é reconhecido no art.º16, e dá lugar ao pagamento de compensações aos autores a partir do orçamento de estado (Liuktus, 2013-2014). Ficam isentas deste pagamento as bibliotecas de instituições educativas e científicas. No art.º 58, é permitida a consulta e utilização gratuita de obras abrangidas pelos direitos de autor nas atividades das bibliotecas públicas, desde que o detentor dos direitos não tenha manifestado a sua oposição e desde que daí não advenha qualquer proveito económico.

De acordo com o estabelecido pela Lei de bibliotecas, é obrigatório o depósito legal das edições nacionais na biblioteca nacional e nas bibliotecas regionais, mas é igualmente determinado o depósito das edições locais nas bibliotecas municipais da área geográfica dos editores. O número de exemplares a depositar pode variar entre 11 e 13.

Lei de bibliotecas

A lei de bibliotecas de 1995 (Lituânica, 1995-2004) estabelece o sistema de bibliotecas da Lituânia, designadamente a fórmula de relacionamento entre si, o modelo de financiamento e gestão, a formação das coleções e a sua proteção. Às bibliotecas é reconhecido o estatuto de personalidade jurídica, o que lhe confere o direito de – entre outros atos – possuir uma conta bancária e gerir (de acordo com a lei) o seu património e fundos financeiros, estabelecer taxas ou celebrar acordos e parcerias.

O sistema de bibliotecas inclui as bibliotecas generalistas (organizadas numa lógica regional) destinadas a toda a população, e as especializadas, subordinadas aos interesses temáticos que originaram a sua criação. A lei não regulamenta apenas as bibliotecas públicas, mas também as bibliotecas especializadas, nomeadamente escolares e universitárias e as bibliotecas que designa como “de relevância nacional” (obrigadas à preservação das suas coleções e da sua integridade), sobretudo no que diz respeito ao seu relacionamento com as bibliotecas públicas.

A Biblioteca Nacional e as bibliotecas públicas (regionais, distritais e municipais) são consideradas bibliotecas generalistas, enquanto as bibliotecas de instituições científicas e de universidades são consideradas especializadas.

A lei define também as regras de criação e exercício das bibliotecas municipais, sublinhando a importância de uma coleção abrangente, capaz de satisfazer as necessidades da população e determinando a articulação do funcionamento das bibliotecas existentes no território do município.

A criação de pólos ou delegações depende da decisão das autoridades competentes, mas obedece a alguns critérios demográficos. Após a sua criação, as bibliotecas públicas têm que ser obrigatoriamente registadas e confirmadas pelo Governo, beneficiando do direito de propriedade e gestão sobre as instalações, equipamentos, coleções e outros recursos materiais. A autoridade responsável pela biblioteca deve garantir os fundos, instalações, equipamentos e recursos humanos necessários para o exercício das suas funções. Além dos pólos ou delegações, as bibliotecas são encorajadas a disponibilizar serviços de

biblioteca pública em prisões, hospitais e instituições de apoio social ou a orientar e cooperar com bibliotecas criadas nessas instituições.

A Lei demonstra uma grande preocupação com a salvaguarda da instituição e das condições que lhe permitem o exercício de funções. No art.º 17, a Lei refere que a biblioteca só pode mudar de instalações se estas forem melhores ou mais adequadas ao serviço prestado.

No art.º 19 é proibido o encerramento de bibliotecas públicas e bibliotecas de relevância nacional. Para que uma biblioteca pública possa ser extinta, é necessário dirigir um requerimento fundamentado ao Ministro da Cultura, que pode, ou não, deferir o pedido. No caso das bibliotecas de entidades privadas, o processo é mais simples, mas obriga igualmente a notificação prévia do Ministro.

Em qualquer dos casos, é necessária a apresentação de um plano de redistribuição dos fundos, equipamentos e recursos da biblioteca a encerrar, sendo dada prioridade ao interesse manifestado por bibliotecas de fundos públicos.

As coleções são alvo de regulamentação específica na lei de bibliotecas lituana. O Ministério emite diretrizes para a sua constituição e estrutura, bem como para a sua inventariação, preservação e utilização. Os fundos documentais das bibliotecas lituanas são encarados como uma só coleção, capaz de dar a qualquer utilizador a resposta às suas solicitações.

Para que o acesso possa ser fácil e rápido, além da Biblioteca Nacional, todas as bibliotecas regionais e as chamadas bibliotecas relevantes recebem o depósito legal de todas as publicações lituanas, sem qualquer custo associado. É estabelecida legislativamente a possibilidade de desbaste de publicações repetidas, desnecessárias ou pouco procuradas pelo público. Estas publicações integram a coleção de “troca” e podem ser vendidas, mediante procedimento estabelecido pelo Ministério da Cultura.

No que diz respeito ao financiamento, a lei identifica claramente a responsabilidade das autoridades nacionais (pela biblioteca nacional e pelas bibliotecas regionais) e locais (pelas bibliotecas municipais e respetivas delegações). O serviço de biblioteca público é gratuito e a cobrança de serviços só pode ocorrer por determinação do Ministro da Cultura.

Por fim, são definidas e elencadas as funções e responsabilidades executivas da administração central, da administração local e do Conselho de Bibliotecas da Lituânia, no que concerne ao planeamento e gestão dos serviços.

2.2.22 LUXEMBURGO

Dados gerais

No Luxemburgo, a lei de bibliotecas foi aprovada em 24 de Junho de 2010, oferecendo, pela primeira vez, um quadro jurídico às bibliotecas públicas luxemburguesas.

Dada a sua reduzida dimensão geográfica, existem apenas 18 bibliotecas públicas no Luxemburgo (Luxembourg, 2010). Em 2014-2015 a EBLIDA regista 19 bibliotecas públicas. Em 2015, no âmbito da iniciativa *Public Libraries 2020*, foram identificadas 22 bibliotecas e, no mesmo ano, o *IFLA Library Map of the World* desdobra as 23 bibliotecas identificadas em bibliotecas públicas e comunitárias.

Tabela 26 - Luxemburgo: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	18
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	19
Public Libraries 2020	2015	22
IFLA Library map of the World	2015	9 bib. públicas + 14 bib. comunitárias
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	2.586
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 112,43 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	590.667
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 25.681 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,2%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

Além das bibliotecas públicas, o Grão-Ducado do Luxemburgo conta ainda com o *Bicherbus*, uma biblioteca itinerante dependente da *Bibliothèque Nationale de Luxembourg*, que serve 100 pequenas localidades, onde passa de 3 em 3 semanas (BNL: Bicherbus, 2016).

Nota histórica

O Grão-Ducado do Luxemburgo nasceu em 1815 no Congresso de Viena, após períodos consecutivos de ocupações estrangeiras de que resultaram perdas sucessivas do território estabelecido no século XIV. Só em 1839, após a perda da última parcela de terreno e de habitantes a favor da Bélgica, o Grão-Ducado atingiu a configuração atual (Arroteia, 1997). Esta movimentação histórica de culturas, a que se soma um fenómeno continuado de imigração, e a conseqüente assimilação de memórias explica a elevada multiculturalidade da identidade luxemburguesa (Arroteia, 2009). Se, no início do século XX, cerca de 60% da população vivia da agricultura na zona rural, na viragem para o século XXI o panorama era bem diferente. A zona rural sofreu um abandono constante em benefício dos pólos urbanos, fazendo nascer e crescer as chamadas “comunas dormitórios” (Arroteia, 1997), especialmente na periferia da capital, onde atualmente reside cerca de metade da população.

O ensino é obrigatório para as crianças entre os 6 e os 12 anos desde 1881, o que terá contribuído para uma madrugadora erradicação do analfabetismo. Mas o sistema educativo foi mais longe, ainda em pleno século XIX, com a criação do ensino profissional (em resposta à forte industrialização do território) e a consolidação do ensino médio e secundário (destinado a formar a classe dominante). Todo o sistema de ensino luxemburguês assenta na aprendizagem das três línguas utilizadas no país: luxemburguês, alemão (a partir do 1º ano de escolaridade) e francês (a partir do 2º ano).

Apesar da sua reduzida dimensão, o Luxemburgo – verdadeiro mosaico demográfico e cultural, reflexo da própria Europa - desempenha um papel crucial na dinâmica política europeia, o que decorre quer da sua localização geográfica, quer das alianças que desde cedo estabeleceu, primeiro com a Bélgica e os Países Baixos, e depois com a integração nos organismos internacionais europeus.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

No sistema jurídico do Luxemburgo, o processo legislativo pode ser iniciado pela Câmara dos Deputados ou pelo Governo. No primeiro caso trata-se de uma iniciativa parlamentar e é exercida pela apresentação de «propostas de lei». No segundo caso, constitui uma iniciativa governamental, exercida pela apresentação de «projetos de lei». Após parecer do Conselho de Estado, a lei é submetida a discussão e votação na Câmara dos Deputados. À aprovação segue-se a promulgação pelo Grão-Duque e posterior publicação no órgão oficial.

Não existe uma estrutura administrativa de bibliotecas legislativamente estipulada no Luxemburgo, embora a Biblioteca Nacional seja a coordenadora do serviço de bibliotecas prestado no país. Nesse âmbito, produz diretrizes e promove sessões de formação profissional, em articulação com as estruturas da administração pública (Bibliothèque Nationale de Luxembourg, 2016a). Apenas é referida na lei de 2010 a possibilidade de associação entre pequenas bibliotecas – em que uma delas assume o papel de biblioteca central – para obtenção da certificação como biblioteca pública.

A estrutura que verdadeiramente liga as bibliotecas luxemburguesas é a rede informática de bibliotecas que abrange todo o país e que é financiada pelo Estado, através do orçamento da Biblioteca Nacional. A rede *bibnet.lu* é gerida pela Biblioteca Nacional do Luxemburgo e integra bibliotecas públicas e bibliotecas especializadas financiadas com fundos públicos (Frank, 2003; BNL: Bibliothèque Nationale de Luxembourg, 2016a). A admissibilidade nesta rede decorre da adesão obrigatória ao sistema integrado de gestão de bibliotecas ALEPH 500 e da adoção desse sistema de catalogação (Adam, 2013; Bibliothèque Nationale de Luxembourg 2016a), o que obrigou várias bibliotecas a uma total reorganização e retardou a integração de bibliotecas mais pequenas, sem capacidade financeira para essa transformação.

Legislação de interesse para as bibliotecas

A lei de direito de autor e direitos conexos em vigor é a *Loi du 18 avril 2001 sur les droits d'auteur, les droits voisins et les bases de données* (Luxemburgo, 2001). Esta lei refere, no art.º 10 da secção 2, as exceções ao pagamento dos direitos de autor, entre as quais se conta a reprodução de uma obra disponível numa biblioteca pública, museu, arquivo ou estabelecimento de ensino, desde que esta se realize sem qualquer proveito comercial e com o propósito de preservação do património.

O depósito legal é regulamentado pelo *Reglement grand-ducal du 6 novembre 2009 relatif au dépôt legal* (Luxemburgo, 2009). As publicações são entregues na Biblioteca Nacional do Luxemburgo – à exceção dos documentos audiovisuais, que revertem a favor do Centro Nacional do Audiovisual - e o número de exemplares varia consoante a tipologia de documentação. No limite máximo, são exigidos 4 exemplares de livros e publicações periódicas impressas (exceto jornais). No outro extremo estão os documentos iconográficos, publicações em braille, publicações com tiragem inferior a 200 exemplares ou cujo preço de venda seja superior a 250 €, dos quais é requerido o depósito de apenas 1 exemplar. De todos os restantes documentos devem ser depositados 2 exemplares.

Lei de bibliotecas

São abrangidas pela Lei de 2010 (Luxemburgo, 2010) as bibliotecas públicas financiadas por entidades públicas e as bibliotecas comunais ou associativas que cumpram os critérios estabelecidos e, conseqüentemente, mereçam a aprovação do Ministério da Cultura.

O estatuto de biblioteca pública requer a integração na rede nacional de bibliotecas públicas gerida pela Biblioteca Nacional, a *bibnet.lu.*, com as conseqüências de obrigatoriedade de investimento em infraestrutura informática que daí advêm e que já foram referidas.

A Lei de 24 de Junho de 2010 relativa às bibliotecas públicas dá às pequenas bibliotecas a possibilidade de se associarem para constituírem uma biblioteca de dimensão regional (composta por várias entidades, em que uma assume o papel de biblioteca central) para requererem em conjunto a certificação como biblioteca pública.

São determinados pela lei os serviços a prestar pelas bibliotecas públicas – consulta local, empréstimo domiciliário, acesso à internet, catálogo coletivo, serviço de referência, promoção da leitura e formação de leitores – com recurso a uma coleção atual e diversificada, num horário de funcionamento cujos mínimos são estabelecidos por regulamento grão-ducal de 4 de Julho de 2010 (Luxemburgo, 2010a).

No que diz respeito ao horário, o regulamento estipula que as bibliotecas públicas garantam pelo menos 12 horas semanais de abertura ao público, sendo que as bibliotecas devem obrigatoriamente cumprir duas das três condições a seguir enumeradas:

- (i) abrir pelo menos uma hora, num dos dias da semana, entre o meio-dia e as 14h00;
- (ii) abrir até às 19h00 em pelo menos um dia da semana;
- (iii) abrir pelo menos 2 horas ao sábado.

No que diz respeito à coleção, o Regulamento também estabelece mínimos, a saber: dimensão do fundo proporcional à população com pelo menos 1 livro por habitante e um mínimo de 3500 títulos, com uma atualização anual mínima de 3%. Os documentos devem incluir publicações impressas, digitais e audiovisuais, nas três línguas oficiais do país.

Para as bibliotecas em comunidades com mais de 10 mil habitantes, o Regulamento determina que exista pelo menos um funcionário a meio tempo com formação técnica ou experiência profissional adequada. Este número, aparentemente reduzido, acaba por ser coerente com o número semanal mínimo de horas de abertura ao público.

Financeiramente, a responsabilidade pelas bibliotecas compete às autoridades públicas ou privadas das quais dependem. O Estado pode participar (até um máximo de 50%) os

custos de pessoal e outros custos de funcionamento, tais como aquisição de fundos documentais, mobiliário, equipamento ou o pagamento das remunerações devidas pelo empréstimo público dos documentos protegidos por direitos de autor. Estas participações são especificadas no já referido Regulamento de 4 de Julho de 2010 (Luxemburgo, 2010a). Para usufruir destes benefícios, as bibliotecas têm de cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos, quer para a candidatura, quer para a apresentação dos relatórios competentes.

De acordo com o capítulo VI da Lei de bibliotecas, é instituído um centro de competências em biblioteconomia nos serviços da Biblioteca Nacional, encarregado de gerir a rede nacional de bibliotecas. São competências deste centro a criação de condições para a concretização do catálogo coletivo, a formação dos profissionais das bibliotecas públicas e a orientação e apoio ao funcionamento destas bibliotecas.

A gestão dos serviços é realizada com o contributo de um órgão consultivo nacional – o Conselho Superior das Bibliotecas – responsável pela produção de relatórios e diretrizes para a orientação das bibliotecas públicas, pela coordenação de atividades de promoção da leitura e formação permanente dos técnicos de biblioteca, e pela apresentação de propostas à administração central.

2.2.23 MALTA

Dados gerais

A Ordenança sobre Bibliotecas Públicas existe desde 1937, com várias emendas entre 1955 e 1983. Em 2011 foi aprovada a nova lei de bibliotecas, que criava a Bibliotecas de Malta, uma agência nacional que detém a responsabilidade pela coordenação das Bibliotecas Públicas.

Em 2010 (Malta, 2010) estimava-se a existência de 56 bibliotecas no país, número confirmado pela iniciativa *Public Libraries 2020*. Embora o número de habitantes por biblioteca não seja o menor de todos os países estudados, a densidade de bibliotecas no território é sem dúvida a mais elevada: cada biblioteca serve, em média, uma área de apenas 5,63 km².

Tabela 27 - Malta: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	56
Public Libraries 2020	2014	56
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	315,40
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 5,63 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	440.433
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 7.865 habitantes		
Porcentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	2,2%

a. Cálculo com base nos dados da iniciativa Public Libraries 2020 (2014-2015)

Nota histórica

O território de Malta, estrategicamente situado no centro do Mediterrâneo, foi sucessivamente ocupado por potências estrangeiras que procuraram reivindicar a influência sobre a vida cultural e até sobre a língua oficial do país. A aliança entre Malta e a Grã-Bretanha contribuiu para a estabilização do cenário cultural e abriu caminho a um movimento de renovação cultural que haveria de mostrar frutos a partir dos anos 60, conduzindo, inclusive, à independência do país face ao domínio britânico em 1964.

A estrutura hierárquica e elitista da cultura maltesa foi, nessa época, desafiada por um grupo de intelectuais ligados à literatura, ao teatro ou às artes visuais que a trouxeram para o centro do debate social (Attard, 2015). É desta época o plano de desenvolvimento para a criação de um serviço público de biblioteca em todo o país, expandindo e consolidando o percurso iniciado em 1806 com a criação da primeira biblioteca pública, que abria apenas 2 horas por dia e realizava empréstimos domiciliários mediante o pagamento de uma caução.

Em consequência deste plano, em 1968 já existiam 47 bibliotecas públicas no território. Em 1974, a Biblioteca Pública de Valletta tornou-se Biblioteca Nacional, afirmando-se como biblioteca de investigação e referência enquanto se instituía uma nova biblioteca central para o empréstimo domiciliário. Em 1981, as bibliotecas distritais deram lugar aos atuais balcões de biblioteca em praticamente todas as localidades das ilhas (Malta Libraries, 2015).

Liberta do seu perfil predominantemente militar, a estratégia económica de Malta passou a orientar-se para o Turismo, pelo que a cultura e o património constituíam um pilar essencial para a afirmação do país. É neste contexto que surge o Ministério da Educação, Cultura e Turismo, chamando a si a planificação da cultura maltesa.

Contudo, só no início dos anos 2000 se verificou a elaboração de um documento estratégico delineador da política cultural. Embora nunca tivesse ultrapassado a condição de rascunho, é desse esforço que deriva a implementação da lei do património cultural ou a criação dos Conselhos Nacionais das Artes e do Livro.

Em 2004, foi criado o Comité de Desenvolvimento para as Bibliotecas das Autoridades Locais com o objetivo de apoiar e coordenar a administração das bibliotecas locais e regionais. Em 2006, a autoridade nacional para os arquivos e a autoridade nacional para as bibliotecas – até aí agrupadas numa só agência - foram separadas e deram origem a entidades distintas.

Este processo organizativo culminou com a criação, através do *Malta Libraries Act de 20 maio 2011*, de uma agência nacional que, embora na esfera do Ministério com a tutela da Cultura, usufrui de considerável autonomia financeira e administrativa: *Malta Libraries* (Bibliotecas de Malta). Atualmente (desde 2014), a gestão cultural está integrada no Ministério da Justiça, Cultura e Administração Local (Attard, 2015).

A adesão à União Europeia traduziu-se, no domínio cultural, na ratificação das estratégias europeias neste domínio e na adoção de várias diretivas, incluindo as que afetam direta ou indiretamente o desempenho das bibliotecas públicas.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A nível nacional, a Constituição é a lei fundamental do Estado, seguida, em primeiro lugar, pelas leis do Parlamento e, em segundo lugar, pela legislação subsidiária, produzida por outros órgãos aos quais o Parlamento tenha concedido delegação de poderes legislativos (Comissão Europeia, 2016g).

As bibliotecas públicas são administradas pelas autoridades locais e disponibilizam o serviço de biblioteca pública sob o princípio da gratuitidade. Cabe à respetiva tutela (local) o financiamento dos custos de exercício, o que inclui uma dotação anual para a aquisição de novos materiais (Attard, 2015).

A partir de 2011 e da criação da Bibliotecas de Malta, toda a estrutura passou a ser coordenada por esta agência. A lei das bibliotecas é, na verdade, a lei que regulamente o funcionamento desta Agência.

Além da Biblioteca Nacional, as bibliotecas públicas dividem-se em 3 níveis: Bibliotecas centrais de Floriana e Rabat; as bibliotecas regionais de Birkirkara, Luqa, Mosta, Paola, Qormi, Rabat e Vittoriosa; e os balcões de biblioteca espalhados pelas ilhas de Malta e Gozo, habitualmente localizados em escolas ou nos serviços municipais (Malta Libraries 2015).

Importa sublinhar que, no âmbito da estrutura criada, todos os utilizadores inscritos numa biblioteca ficam automaticamente habilitados a usar qualquer biblioteca do país, no cumprimento das regras de empréstimo adotadas para todo o país.

Legislação de interesse para as bibliotecas

De acordo com a lei de *copyright* aprovada em 2000 e emendada em 2001, 2003 e 2009, não é devida compensação aos respetivos autores pelo empréstimo de livros nas bibliotecas públicas (Attard, 2015).

O depósito legal também é regulamentado pela lei de bibliotecas de 2011, que define como bibliotecas depositárias a Biblioteca Nacional de Malta, a Biblioteca Pública de Gozo e, nas publicações selecionadas pela própria, a Biblioteca da Universidade de Malta.

Lei de bibliotecas

A lei de 2011 (Malta, 2011) começa por criar a entidade *Bibliotecas de Malta*, gerida pelo bibliotecário nacional com a missão de construir e conservar a coleção bibliográfica e patrimonial de Malta, para as gerações presentes e futuras.

Esta entidade, que beneficia de autonomia jurídica para todos os atos contratuais ou de gestão, herda as funções do departamento de bibliotecas anteriormente existente no seio da Biblioteca Nacional (que também passa a estar sob sua alçada), alargando-as consideravelmente. Contam-se entre as suas atribuições, para além da já referida construção e preservação da coleção, a gestão e desenvolvimento das bibliotecas sob sua alçada e a disponibilização de apoio e orientação para as bibliotecas maltesas; a promoção da cooperação entre as bibliotecas nacionais e da formação dos seus profissionais; o acompanhamento das autoridades locais para garantir que os padrões de funcionamento

das bibliotecas são mantidos num nível elevado; fortalecer hábitos de leitura e desenvolvimento de literacias; explorar serviços inovadores que beneficiem os utilizadores; e contribuir para a qualidade de vida do público servido pelas bibliotecas públicas, através da disponibilização de acesso à informação e ao conhecimento para fins de educação, desenvolvimento pessoal, aprendizagem ao longo da vida ou por lazer.

O Bibliotecário Nacional, responsável por esta entidade, é assistido por um Conselho Consultivo e auxiliado por dois vice-bibliotecários, nomeados pelo Ministro, sendo que um deles gere as bibliotecas públicas e o outro gere a Biblioteca Nacional. As competências de um e de outros são integralmente definidas na lei, o mesmo sucedendo com a composição e funcionamento do Conselho Consultivo.

Cabe ao Bibliotecário Nacional a total responsabilidade pela administração, organização e desenvolvimento estratégico de toda a estrutura, sendo considerado o guardião de toda a coleção bibliográfica e patrimonial de Malta. Além de prestar apoio consultivo sempre que solicitado o Bibliotecário Nacional deve zelar pelo cumprimento de todas as regulamentações legais direta ou indiretamente relacionadas com as bibliotecas. Compete-lhe igualmente o exercício do direito de preferência, no caso de venda de qualquer documento de importância histórica ou bibliográfica.

A lei contém ainda um conjunto substancial de detalhes e procedimentos administrativos, designadamente as condições de admissibilidade e exercício de funções públicas para os titulares de cargos nas Bibliotecas de Malta.

No que diz respeito ao financiamento da estrutura nacional de bibliotecas, a lei determina que este seja totalmente assegurado pelo Governo, embora seja considerada a possibilidade de contração de empréstimos, devidamente autorizados pela administração central. Não é feita referência ao financiamento local das bibliotecas públicas.

2.2.24 NORUEGA

Dados gerais

A Noruega implementou a sua primeira lei de bibliotecas em 1935, com reformulações em 1947, 1971, 1985, 1993, 2003 e 2013, que se encontra atualmente em vigor.

Os dados disponibilizados no IFLA World Report em 2010 apontam para a existência de 807 bibliotecas públicas na Noruega, às quais se juntam 34 bibliotecas itinerantes. Os números

da EBLIDA para 2012-2013 identificam 744 bibliotecas, número aproximado das 740 bibliotecas identificadas pelo IFLA Library map of the World em 2015.

Tabela 28 - Noruega: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	807 + 34 bib. itinerantes
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	744
IFLA Library map of the World	2015	740
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	332.772,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 449,69 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	5.258.317
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 7.105 habitantes		
Porcentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,3 %

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

Nota histórica

Só em 1905 a Noruega se tornou independente, após um período de união com a Dinamarca e, depois, com a Suécia. Não é, por isso, de surpreender que a definição de uma estratégia de desenvolvimento cultural tenha ocorrido apenas depois do termo da II Guerra Mundial. São exceção neste percurso as políticas delineadas e aplicadas no domínio da educação artística, dos museus, teatros e no apoio às bibliotecas públicas. Aliás, «no início do século 20, o setor das bibliotecas públicas na Noruega era o mais moderno da Escandinávia» (Wiegand e Davis, 2013).

A Noruega teve a sua primeira lei de bibliotecas em 1935 (Granheim, 1997). O Estado reconhecia o papel importante destas instituições e a biblioteca tinha um lugar fundamental e claramente definido na sociedade. Porém, a configuração geográfica do país era um obstáculo à implementação de um sistema organizado. Como tal, a legislação focou a sua atenção na criação de bibliotecas centrais regionais, às quais era atribuído financiamento.

Após o termo da II Guerra Mundial, o esforço legislativo no domínio cultural desenvolveu-se sobretudo no sentido da sua democratização. A lei de bibliotecas de 1947, que entrou em vigor em 1949 (Gardner, 1971), lançou procedimentos importantes para a fundação de um sistema de bibliotecas públicas de abrangência nacional, nomeadamente a obrigatoriedade de existência de uma biblioteca em cada município. É desta lei que resulta a criação da Direção para as Bibliotecas Públicas, formalmente estabelecida em 1949 (Ronge, 2003).

Em 1971, uma nova lei reformula o papel das bibliotecas na sociedade, conferindo-lhe a tarefa de promover o conhecimento, a educação e outras atividades culturais através da disponibilização de livros e outros materiais a todos os que vivem na Noruega (Granheim, 1997). Estes princípios mantiveram-se na lei de 1985, com o acréscimo do dever de disseminação da informação. O texto da lei passa ainda a conter conceitos como qualidade, variedade e relevância temática, e embora o termo visibilidade não seja referido, é enfatizada a necessidade de desenvolvimento de atividades viradas para o exterior. Por fim, é determinado que as bibliotecas públicas façam parte de um sistema nacional de bibliotecas com implicações a nível de regulamentação comum e cooperação ao nível do empréstimo e da catalogação, por exemplo.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A partir dos anos 70, as autoridades locais instituíram órgãos independentes para a gestão cultural das regiões e municípios. Na década de 90, estas instituições foram substituídas ou integradas nas estruturas municipais ou regionais.

Nas décadas de 80 e 90, enquanto a administração local fez crescer substancialmente o investimento na cultura, a administração central focou a sua atenção em fatores como a eficiência e redução de custos. Data de 1982 a reestruturação ministerial que criou o Ministério da Cultura e dos Assuntos Científicos. Até então, a Cultura estava associada aos Assuntos Educativos e Religiosos (o que voltou a acontecer entre 2002 e 2010). Atualmente, o Ministério da Cultura tem a seu cargo, além dos assuntos culturais, o desporto, os meios de comunicação e reassumiu os assuntos religiosos e o voluntariado.

A Autoridade Nacional para os Arquivos, Bibliotecas e Museus foi estabelecida em 2003, agregando as instituições que até aí desempenhavam funções nas respetivas áreas, como era o caso da Direção das Bibliotecas Públicas. À Autoridade foram atribuídas funções estratégicas e especializadas nas áreas que coordenava, procurando consolidar e fortalecer a atuação dos intervenientes nestes domínios. Para o exercício dessas funções, a

Autoridade dispunha de um orçamento que sustentava a sua atividade corrente e financiava os projetos implementados por entidades e instituições do sector.

Este organismo foi “desmantelado” com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011: as competências na área dos arquivos passaram para o Arquivo Norueguês, as competências na área dos Museus passaram para o Conselho Norueguês das Artes e a gestão do sistema de bibliotecas norueguês foi integrada na jovem Biblioteca Nacional da Noruega, criada em 1989 e dividida em dois pólos: Oslo e Mo i Rana. Esta situação mantém-se, cabendo à Biblioteca Nacional (departamento de Oslo), na dependência do Ministério da Cultura, o planeamento e implementação da política nacional para as bibliotecas (Noruega, Department of Cultural Heritage and Religious and Life Stance Affairs).

No território, os Municípios continuam a ser responsáveis pelas bibliotecas públicas e pelas bibliotecas escolares, cabendo aos “distritos” a sua supervisão, coordenação e desenvolvimento.

Legislação de interesse para as bibliotecas

A Lei de bibliotecas (Noruega, 1985-2013) inclui – desde a reformulação ocorrida em 1947 - um fundo destinado ao pagamento da remuneração aos autores noruegueses, como forma de compensação pelos prejuízos alegadamente causados pelo empréstimo das suas obras em bibliotecas públicas. Em 1987, é promulgada a Lei nº 23 de 29 de Maio, sobre o empréstimo em bibliotecas públicas (Noruega, 1987), que configura a distribuição dessa compensação. A remuneração é paga aos autores de obras publicadas na Noruega, disponibilizadas para empréstimo público e calculada com base no índice de empréstimos realizados. O pagamento anual da compensação pela utilização das obras de um dado autor em bibliotecas, ao abrigo desta lei, não pode exceder o valor do salário mínimo nacional.

A biblioteca da Universidade de Oslo, criada em 1811, foi a primeira a ser totalmente financiada e gerida pelo Estado norueguês e foi designada como beneficiária do depósito legal quando este foi introduzido na Noruega, em 1815. Porém, o impacto desta medida foi muito reduzido, dada a proporcionalidade face ao número de documentos impressos no país. Talvez por essa razão, o Depósito Legal acabou por ser abolido em 1839 e só viria a ser reintroduzido em 1882, continuando a beneficiar a mesma biblioteca.

Em 1939, a lei de depósito legal foi alterada para incluir as bibliotecas de investigação de Bergen e Trondheim. A lei de 1989, que entrou em vigor no ano seguinte e se mantém até hoje, é uma das primeiras a incluir o depósito de documentos em formato vídeo, áudio, multimédia, bases de dados e emissões de televisão. É também a partir desta data que o

depósito de publicações passa a ser efetuado na então criada Biblioteca Nacional. A lei é de teor bastante geral e remete a determinação das especificidades para regulamentações posteriores, o que facilita a sua revisão sem necessidade de proceder à respetiva revogação e substituição.

De acordo com o determinado legalmente, a documentação depositada é destinada à utilização pública (através da consulta presencial) e não apenas à constituição da memória coletiva (Andersen, 2005).

Leis de bibliotecas

A lei de bibliotecas em vigor é o *Act relating to public libraries (The public libraries act) LOV-1985-12-20-108, de 20-15-1985* atualizado pelo LOV-2013-06-21-95, de 21-06-2013 (Noruega, 1985-2013). A lei começa por definir os objetivos das bibliotecas públicas, mas abrange as bibliotecas sob tutela municipal, sob tutela distrital, bem como a biblioteca central e serviços de orientação dependentes do governo.

No que concerne às bibliotecas locais/municipais, a lei determina que todos os municípios tenham uma biblioteca pública. Esta regulamentação foi alvo de discussão e debate na revisão da lei que deu origem à reformulação de 16 de Junho de 2003 (Ronge, 2003), uma vez que os profissionais do sector manifestaram o seu desagrado face à intenção de remover do texto legislativo a obrigatoriedade de existência de uma biblioteca em todos os municípios e de contratar pessoal especializado na área para as bibliotecas públicas.

A verdade é que a determinação se mantém e o mesmo se aplica à exigência de um bibliotecário profissionalmente qualificado para dirigir a biblioteca. Em relação à lei de 1985, é revogado o artigo que estabelece a cooperação entre a biblioteca pública e as bibliotecas escolares do mesmo município.

No que diz respeito às bibliotecas distritais, a lei estabelece a obrigatoriedade de existência de uma biblioteca pública em todos os distritos. Estas bibliotecas ganharam relevância no texto legislativo de 2013, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014 (Noruega, 1985-2013) que lhes atribui a responsabilidade pela coordenação, orientação e apoio técnico e formativo às bibliotecas da região.

As responsabilidades da administração central são assumidas pelo Ministério da Cultura que, diretamente ou através de uma terceira parte por ele nomeado, fará a gestão do sistema nacional de bibliotecas.

2.2.25 PAÍSES BAIXOS

Dados gerais

A Lei de bibliotecas em vigor nos Países Baixos foi aprovada em novembro de 2014 e implementada em Janeiro de 2015.

De acordo com o IFLA World Report, em 2010, existiam 1056 bibliotecas públicas. Em 2015, foram identificadas pela EBLIDA 1.177 bibliotecas Públicas, enquanto a iniciativa *Public Libraries 2020* contabilizou apenas 802. Por sua vez, o *IFLA Library map of the World* contabilizou, no mesmo ano, 1.135 bibliotecas públicas

Tabela 29 - Países Baixos: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	1.056
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	1.177
Public Libraries 2020	2015	802
IFLA Library map of the World	2015	1.135
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	41.542,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 36,6 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	17.081.507
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 15.050 habitantes		
Porcentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,0%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

Nota histórica

A política cultural holandesa assenta historicamente no princípio da não intervenção estatal no desenvolvimento da cultura nacional, deslocando esse papel para entidades privadas e para os cidadãos. Só a partir de 1918, com a criação do Ministério da Educação, Artes e

Ciência, passou a existir um gabinete responsável pela atividade cultural (Van Hamersveld e Oosterhuis, 2017) Em 1921 surgiram as primeiras determinações relativas ao funcionamento de bibliotecas (Koren, 2012), no âmbito da regulamentação da atribuição de fundos, através das quais o Estado se comprometia a financiamentos de montante idêntico aos concedidos pelas autoridades locais, complementando a contribuição dos seus utilizadores.

A tradicional polarização da sociedade holandesa, quer em termos políticos (liberais vs socialistas) quer em termos religiosos (católicos vs protestantes) contribuiu para uma intensa produção cultural e grande assertividade dos meios de comunicação, como forma de transmissão dos ideais em presença.

Este panorama, que se manteve até ao período do pós-guerra, acabou por se transformar num movimento de grande diversidade cultural, que impeliu o governo ao estabelecimento de uma política cultural assente na criação de uma infraestrutura nacional de apoio à produção artística, baseada no critério da qualidade. Para a definição e aplicação deste critério foram criados órgãos consultivos e, de forma progressiva, foram envolvidos os municípios que assumiram, a nível local, a responsabilidade pela disponibilização de instalações e apoios diretos. Encarada como um fator de coesão social e homogeneidade geográfica, a cultura tornou-se uma prioridade para a administração central (Van Hamersveld e Oosterhuis, 2017).

No domínio das bibliotecas, foram criadas as bibliotecas provinciais centrais, com o objetivo de implementar serviços de biblioteca em todo o território. As bibliotecas provinciais criaram um sistema logístico de fundação de bibliotecas que se estendia desde a estrutura arquitetónica e aquisição de mobiliário até à gestão administrativa e financeira, passando pelo recrutamento de pessoal e aquisição de fundos bibliográficos. A seu tempo, foram adicionadas a este processo questões como a informatização dos serviços ou o desenvolvimento de estratégias de marketing e relações públicas.

É neste contexto que, em 1975, é aprovada a Lei das Bibliotecas Públicas, dedicada ao planeamento e crescimento estrutural da rede de bibliotecas (Koren, 2012). Embora os padrões de funcionamento estipulados nunca tenham sido plenamente atingidos, não deixaram de ter impacto no desenvolvimento de novos serviços.

A lei reconhecia às bibliotecas públicas o estatuto de serviço básico. Como forma de garantir que esse serviço fosse prestado com qualidade, o Estado assegurava os recursos necessários para o seu bom desempenho: financiamento integral dos custos com recursos humanos e 20% dos restantes custos de funcionamento. O remanescente era financiado pelas autoridades locais ou provinciais (para localidades com menos de 30 000 habitantes)

e pelas receitas das próprias bibliotecas. Às Províncias, através da sua biblioteca central, competia a gestão dos serviços, a coordenação do empréstimo interbibliotecas e das bibliotecas itinerantes, o apoio técnico e a formação profissional (Koren, 2012).

Em 1987, a Lei do *Social Welfare* (Países Baixos, 1987-1994) transferiu a responsabilidade pelas bibliotecas públicas para as autoridades provinciais e municipais, no contexto de uma reforma administrativa das instituições ligadas ao estado social. A administração central mantinha sob sua alçada a supervisão de questões como a qualidade, inovação, coordenação e eficiência, através da ação da Associação de Bibliotecas Públicas Holandesas (Nederlands Bibliotheek en Lector Centrum – NBLC, fundado em 1972). As autoridades provinciais mantinham a tarefa de coordenação regional e gestão das pequenas bibliotecas e às autoridades locais era conferida a responsabilidade pela criação e gestão das respetivas bibliotecas.

Importa lembrar que a maior parte das bibliotecas públicas de âmbito local não dependia organicamente das autoridades locais, detendo um estatuto equivalente ao de uma fundação privada, com utilidade pública (Koren, 2012). Muitas bibliotecas tiveram a sua origem em associações de leitores, o que explica, por exemplo, que o pagamento de uma anuidade pela sua utilização seja encarado com naturalidade.

Sendo as bibliotecas públicas uma realidade bem presente na sociedade holandesa, foi publicada em 1990 a Carta para as Bibliotecas Públicas (Charter for Public Libraries in Netherlands, apud Koren, 2012), com o objetivo de definir a sua missão e o seu papel na comunidade em que se inserem, identificando as condições necessárias para o seu cabal cumprimento.

A Carta refletia os princípios internacionais do serviço de biblioteca pública - designadamente as recomendações do Manifesto da IFLA/UNESCO sobre o assunto - sem pretensões de substituir a necessária publicação de legislação atualizada, considerada imprescindível para salvaguardar a identidade, qualidade e relevância democrática das bibliotecas.

Não obstante o seu carácter não regulamentador, foi adotada pelas bibliotecas holandesas como documento orientador. Entre os temas abordados regista-se o direito de acesso à informação, a gestão de coleções, o trabalho em rede, os requisitos profissionais dos recursos humanos, o financiamento, os públicos-alvo, os direitos dos utilizadores e a necessidade de legislação (Koren, 2012): «as regulamentações legais devem, pelo menos, incluir o princípio abstrato do reconhecimento geral, pela sociedade, dos méritos da biblioteca pública e a vontade de as proteger enquanto serviço público» (Charter for Public

Libraries in Netherlands, apud Koren, 2012). A Carta reforça a necessidade de uma regulamentação financeira que garanta às bibliotecas as condições necessárias para o exercício das suas funções.

Segundo Koren (2012), a lei de bibliotecas de 1975 determinava a cobrança de taxas a adultos, mas a Lei do *Social Welfare* deixava a cargo das bibliotecas e das autoridades locais a decisão sobre a cobrança de taxas pelo empréstimo de documentos, recomendando que, em caso de aplicação de taxas, os valores fossem reduzidos em pelo menos 50% no caso dos leitores menores de 18 anos (Granheim, 1997).

Embora a Carta reflita a preocupação dos bibliotecários em assegurar que nenhum constrangimento ou obstáculo poderá condicionar o acesso da população às bibliotecas públicas, o princípio da flexibilidade de aplicação de taxas – coexistem taxas diferenciadas, taxas reduzidas e isenções – não deixa de ser um fator de desigualdade no acesso aos serviços prestados pela biblioteca (Koren, 2012). Apenas a título de curiosidade, refira-se que, em média, um adulto paga anualmente cerca de 40 euros pela utilização dos serviços da biblioteca pública.

As últimas décadas do século XX correspondem, nos Países Baixos, a um período de incentivo à sustentabilidade financeira dos organismos culturais, através de uma maior atenção e resposta às necessidades e preferências manifestadas pelo público. O planeamento cultural passou a ser feito em períodos cíclicos de 4 anos e a atribuição de fundos subordinada a processos regulares de candidatura e avaliação. Estão incluídos neste planos os sectores da arte, cinema, artes performativas, literatura, arquitetura, planeamento urbano, arquivos e bibliotecas (Van Hamersveld e Oosterhuis, 2017). Granheim (1997) refere que, em 1993, foi aprovada a Lei sobre a Política Cultural, com emendas em 1994. Da legislação que regulamentava o Estado Social foram extraídas normas para a criação de um corpo legislativo no domínio cultural, mas tal não sucedeu com a atribuição de responsabilidades ao Estado, às províncias e às autoridades locais sobre a criação e gestão de bibliotecas. O governo terá considerado que esta prática estava de tal forma instituída que se tornava desnecessária a sua reafirmação no corpo da lei.

Nos artigos que referiam as bibliotecas públicas era reafirmada a necessidade de aplicação de taxas reduzidas – nos casos em que as autoridades tenham decidido a cobrança de taxas – aos jovens menores de 18 anos (art.º 11) e regulamentada a participação das bibliotecas nas redes colaborativas (art.º 11b). Apesar de não ser estabelecida a obrigatoriedade de existência de bibliotecas a nível municipal ou provincial, a menção às redes de bibliotecas parecia redigida no pressuposto da sua existência em todos os municípios (Granheim, 1997).

A crise económica e financeira que assolou a Europa a partir de 2008 impôs cortes orçamentais e acentuou ainda mais o pendor de autossustentabilidade nas instituições culturais holandesas. Neste âmbito, a estratégia política para o período 2013-2016 define quatro áreas prioritárias e estabelece prioridades: o fortalecimento de instituições de impacto internacional, como por exemplo o *Rijksmuseum*; o apoio preferencial aos produtores culturais em detrimento dos intermediários; o apoio às indústrias criativas; e por fim, o esforço para evitar os cortes orçamentais nas bibliotecas e instituições de património cultural (Van Hamersveld e Oosterhuis, 2017).

É neste novo contexto de reestruturação organizacional que surge a Carta para as Bibliotecas 2010-2012 (Países Baixos: Ministry of Education, Cultural Affairs and Science, 2009). Fortemente empenhada na inovação, a Carta reafirmava o papel central que as bibliotecas devem ocupar na comunidade, contribuindo para a construção de hábitos de leitura e aprendizagem, mas também o seu contributo para a inclusão social e o multiculturalismo (Koren, 2009). Finalmente, em 2015, foi aprovada a nova Lei das Bibliotecas.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

De acordo com o estabelecido pela Constituição, o direito internacional prevalece, em caso de incompatibilidade com as disposições legais nacionais. Seguem-se a Carta do Reino dos Países Baixos, a Constituição e as leis do Parlamento, que ocupam uma posição hierárquica superior à de outras normas. Tanto o Governo como a Câmara Baixa dos Estados Gerais podem apresentar propostas legislativas, sobre as quais o Conselho de Estado emite pareceres antes da apreciação e aprovação nas Câmaras Alta e Baixa. Após ratificação do Chefe de estado, que neste caso é o Monarca, a lei entra em vigor (Comissão Europeia, 2016h).

A estrutura administrativa holandesa assenta em três níveis: central/governamental; provincial e municipal. Cada um destes três patamares possui a sua própria política cultural, orientada pelos seus órgãos consultivos e financiada pelo seu orçamento. A conjugação de esforços e colaboração entre os três níveis de governação compõem o tecido cultural do país (Van Hamersveld, 2017).

Ao Governo compete a preparação, formulação e aprovação de propostas legislativas, a planificação da estratégia de desenvolvimento cultural e a responsabilidade de gestão e financiamento de instituições de âmbito nacional. É também da sua responsabilidade a criação de condições para que os outros níveis administrativos possam exercer as suas

funções de forma eficaz. Às províncias e municípios compete a implementação das suas políticas, assegurando a interoperabilidade entre os diferentes níveis de administração.

A estes três níveis de administração corresponde uma estrutura equivalente nos serviços de biblioteca pública.

Ao nível governamental, o Ministério da Educação, Cultura e Ciência gere e concede apoio financeiro à NBLC, a Associação de Bibliotecas Públicas Holandesas, à qual compete a manutenção e aperfeiçoamento da rede de bibliotecas. Além dos fundos concedidos pelo Estado, a Associação beneficia das quotas das bibliotecas associadas e de financiamentos obtidos através de candidaturas a projetos de desenvolvimento.

A nível provincial, as bibliotecas provinciais centrais coordenam o funcionamento e desenvolvimento das bibliotecas na sua área de jurisdição. A crescente descentralização trouxe a estas organizações maior liberdade para o desenvolvimento das suas políticas de biblioteca, mas contribui para a manutenção, ou até agravamento, dos desequilíbrios entre os serviços de biblioteca prestados no país: diferenças no pagamento e/ou valor das taxas, diferenças na qualidade e consistência dos serviços ou desigualdade no acesso à informação (Koren, 2009).

Os municípios são financeiramente responsáveis pela maioria das bibliotecas públicas, incluindo a aplicação das receitas obtidas pelas bibliotecas. Para integração no sistema provincial de bibliotecas, os municípios devem estabelecer um contrato com a respetiva organização provincial.

A interoperabilidade entre os três níveis executivos foi formalizada em 2003 com a constituição de uma comissão a partir de um protocolo de cooperação entre o Governo (através do Ministério da Cultura, Educação e Ciência), a Associação de Províncias (Interprovinciaal Overlag – IPO) e a Associação de Municípios Holandeses (Vereniging van Nederlandse Gemeenten – VNG). A intenção inicial era o estabelecimento de grandes bibliotecas âncora, que pudessem ultrapassar o estatuto local/municipal e refletissem a relevância das bibliotecas no contexto social, cultural e educativo.

No âmbito da nova Carta para as Bibliotecas 2010-2012 (Países Baixos: Ministry of Education, Cultural Affairs and Science, 2009), é claramente estipulada a responsabilidade conjunta e tripartida das autoridades locais, provinciais e governamentais. As autoridades locais são responsáveis pela sua biblioteca física e pela componente local da biblioteca nacional digital, pelo estabelecimento de redes locais, pela ligação às bibliotecas provinciais e nacionais, pela implementação de novos serviços e estratégias e pelas chamadas funções básicas: promoção da leitura, empréstimo domiciliário, acesso à informação, à educação e à

aprendizagem ao longo da vida. As bibliotecas devem definir o nível de serviço que esperam prestar (e que nunca poderá ser inferior ao prestado até então) e as autoridades locais devem assumir o compromisso de financiamento adequado ao exercício dos serviços.

As autoridades provinciais são responsáveis pelo apoio, coordenação e supervisão do trabalho executivo, pelo estabelecimento e funcionamento das redes provinciais, pela ligação à rede nacional e pela implementação (e apoio à implementação a nível local) de novos serviços e estratégias. As autoridades provinciais devem garantir que as chamadas bibliotecas âncora apresentem um nível de execução e de serviço homogêneo em todo o país e desempenhem tarefas de apoio e coordenação ao nível da infraestrutura e produção digital, da política de gestão de coleções, da formação profissional, da avaliação de qualidade, da implementação de estratégias de marketing e da disponibilização de condições de funcionamento – físicas e eletrônicas - em rede.

A nível governamental, a administração é responsável pela rede nacional de bibliotecas. Até 2015, essa gestão era feita através do *The Netherlands Institute of Public Libraries* (SIOB), sob a égide do Ministério da Educação, Assuntos Culturais e Ciência. Cabia a este Instituto, - que sucedeu nas competências à NBLC – a orientação estratégica do sistema de bibliotecas, designadamente: harmonização de padrões de funcionamento; coordenação da rede de bibliotecas; desenvolvimento e concretização da biblioteca digital; promoção, garantia e certificação da qualidade dos serviços; estruturação e coesão da coleção nacional; e promoção de um programa de formação profissional contínuo. Todas estas competências transitaram, a partir de 2015, para a Biblioteca Nacional que assumiu a responsabilidade pela gestão nacional das bibliotecas públicas.

Legislação de interesse para as bibliotecas

Embora sem carácter vinculativo, o Grupo das Bibliotecas Públicas da Associação Holandesa de Bibliotecários aprovou em 1993 uma Carta para o exercício da profissão (NVB, 1993). A integração no Grupo implica necessariamente a adesão aos princípios da Carta, formulada com o propósito de legitimar e elevar o perfil profissional dos bibliotecários, estimular o desenvolvimento profissional e promover a ligação entre os profissionais.

A Carta sublinha o papel do bibliotecário enquanto interveniente na mediação de informação bem como na construção e gestão da coleção, considerando o papel da biblioteca na comunidade. Para o exercício dessas funções, o bibliotecário deve receber e manter atualizada a formação necessária ao exercício das suas competências profissionais e à formulação de políticas e estratégias de desenvolvimento das suas bibliotecas. Embora seja

reconhecida a liberdade de atuação, o bibliotecário deve estar consciente das suas responsabilidades para com os utilizadores, a comunidade, a profissão e a organização em que se insere.

A Carta chama a atenção para a necessidade de evitar comportamentos descuidados ou negligentes, até pelo impacto negativo para a profissão que este género de atitudes pode provocar. A integridade, isenção, imparcialidade, transparência de procedimentos, oposição a todos os tipos de censura e respeito pela privacidade e pelos direitos dos utilizadores são princípios considerados imprescindíveis para o exercício da profissão. Por fim, a Carta recomenda a avaliação interpares, o contacto frequente e aberto entre colegas, como forma de aferir o desempenho profissional dos bibliotecários e o nível de qualidade dos serviços.

A lei de copyright holandesa existe desde 1912, com alterações que refletem o determinado por várias convenções e tratados internacionais sobre o assunto. A versão atualmente em vigor - *Copyright Contract Act. Bill nº 33308, de 12 Fevereiro 2015* (Países Baixos, 2015) - integra as alterações aprovadas em 2015. A utilização de obras protegidas nas bibliotecas públicas é expressamente referida nos art.º 12 e 15º da Lei, cabendo ao Ministro da Educação, Cultura e Ciência, o direito de estabelecer (após solicitação de uma entidade representativa dos profissionais do sector, como por exemplo uma associação de escritores) o pagamento de compensações justas pela utilização de obras protegidas por direitos de autor. Ficam isentas de pagamento as bibliotecas de estabelecimentos de ensino e as bibliotecas para invisuais.

A Holanda não tem lei de depósito legal, embora se pratique o depósito voluntário de documentos (em qualquer formato). A Biblioteca Nacional estabeleceu acordos voluntários com a Associação dos Editores Holandeses, desde 1974, para as publicações impressas e desde 1995, para as publicações eletrónicas (tanto online como offline).

Esta diferença face aos restantes países europeus torna-se compreensível quando se sabe que a maioria das leis de depósito legal surgiu numa época em que, nos Países Baixos, a política cultural, como foi anteriormente referido, assentava no princípio da não intervenção estatal no desenvolvimento da cultura nacional.

Leis de bibliotecas

A nova lei de bibliotecas holandesa entrou em vigor em Janeiro de 2015 (Países Baixos, 2014). A lei procura definir as cinco funções fundamentais das bibliotecas públicas: promover a leitura e o gosto pela literatura; facilitar a aprendizagem; tornar o conhecimento e a informação acessíveis; promover a arte e a cultura; e ser o local de encontro social e

debate (Van Hamersveld e Oosterhuis, 2017). Procurando aperfeiçoar a coerência de uma estrutura descentralizada, o texto legislativo procura definir a moldura legal adequada à sociedade digital, sem esquecer as tarefas essenciais e básicas do serviço de biblioteca pública (Debeij, 2015).

A lei define o papel a desempenhar por cada um dos intervenientes na estrutura nacional de bibliotecas, transferindo para a Biblioteca Nacional da Holanda (KB) a coordenação de um sistema que se pretende mais eficiente, eficaz e amigo do utilizador (Van Hamersveld e Oosterhuis, 2017). Além das funções de recolha e preservação da coleção nacional, a KB gere o sistema de bibliotecas públicas, procurando aumentar a eficácia e eficiência dos seus serviços, assegura a biblioteca pública digital holandesa e desenvolve a política de leitura para os invisuais.

Para a gestão das bibliotecas públicas holandesas, a KB promove a implementação de vários programas nacionais no âmbito da leitura e da literacia, do planeamento das coleções, do desenvolvimento profissional e da partilha de conhecimento. É também lançado um programa de investigação sobre o valor das bibliotecas. De forma a assegurar a coerência do sistema, a KB elabora um plano de desenvolvimento da coleção holandesa a cada quatro anos, para aprovação e cumprimento pelos membros da rede (Debeij, 2015). Atualmente, está em execução o plano *The power of our network: strategic plan 2015-2018* (Koninklijke Bibliotheek, 2014).

O processo de digitalização sistemática e a criação da biblioteca digital holandesa, em curso desde os anos 90, também é regulado pela lei, com a intenção de fundir os recursos digitais produzidos pelo sistema nacional de bibliotecas na Biblioteca Digital Nacional.

2.2.26 POLÓNIA

Dados gerais

A Lei de Bibliotecas em vigor na Polónia foi aprovada em 27 Junho de 1997. Embora teoricamente inclua todas as bibliotecas, aborda predominantemente as bibliotecas públicas, já que as restantes bibliotecas funcionam sob alçadas ministeriais diferentes.

Em 2013, a Polónia contabilizava 8290 bibliotecas públicas (EBLIDA, 2013-2015), número que tem vindo a descer, conforme dados da iniciativa *Public Libraries 2020* e do *IFLA Library map of the World*, ambos datados de 2015 (8.094 e 8.050 respetivamente).

Tabela 30 - Polónia: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	8.290
Public Libraries 2020	2015	8.094
IFLA Library map of the World	2015	8.050
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	312.679,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 38,84 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	37.972.964
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 4.717 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,5%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

Nota histórica

Até à queda do Muro de Berlim, a atividade cultural polaca caracterizava-se, tal como na maioria dos países do chamado bloco de leste, por uma organização centralizada, assente em instituições de iniciativa pública que reportavam ao estado central. A produção cultural – sujeita a censura - comportava uma forte conotação política, seguindo as diretrizes do Ministério da Cultura e das Artes, condicionado pela ideologia do regime. Não obstante, o investimento estatal na cultura era elevado e permitiu que a maioria da população tivesse acesso aos bens e serviços culturais disponíveis (Ilczuk, 2015).

A década de 90 trouxe a reestruturação política, social e económica, reconhecendo a todos os cidadãos polacos o direito à liberdade de expressão, à realização livre e não condicionada de investigação científica, à liberdade de acesso à educação e aos bens e serviços culturais existentes.

A administração central procurou garantir o financiamento a instituições/eventos de grande relevância cultural e apoiar, não só o estabelecimento de instituições culturais de iniciativa privada, mas também a implementação de mecanismos que permitissem o financiamento

futuro da atividade cultural, como por exemplo a canalização da receita obtida com a lotaria e outros jogos de azar.

Porém, o Ministério da Cultura considerou que nem todas as áreas podiam passar para o domínio privado sem pôr em causa a sua sustentabilidade e até a sua sobrevivência. Foram, portanto, identificados três sectores que deveriam continuar a merecer o apoio estatal: os livros e a leitura, o património cultural e a educação cultural. A estratégia cultural passa, assim, por uma cooperação entre as instituições públicas e a sociedade civil, numa dinâmica de construção de um estado social.

A descentralização e transferência de competências em matéria cultural para as províncias e, destas, para os municípios e comunas foi outra das prioridades do novo modelo de governação. Exemplo desta estratégia é a transferência da responsabilidade sobre as bibliotecas públicas para as autoridades locais, ao abrigo da Lei da Administração Local de 1990 (Ilczuk, 2015). Mais tarde, em 1996, as bibliotecas escolares viriam a seguir o mesmo percurso, colocando sob alçada da administração local cerca de 32 mil bibliotecas (Czajka, 2001).

A introdução de um novo patamar na administração – distrital – foi acompanhada pela atribuição de competências na atividade cultural e na proteção do património. Estas novas autoridades vieram partilhar a responsabilidade até aí acometida apenas aos municípios, na gestão dos equipamentos culturais. Nos primeiros anos do novo milénio, o investimento das autoridades locais já atingia cerca de 80% do investimento total na cultura (Ilczuk, 2015).

A estrutura administrativa nacional seria novamente reformulada em 1998, o que acabou por ter impacto na distribuição de responsabilidades no domínio cultural em geral, e na organização a atribuições das bibliotecas em particular. Curiosamente, vem tornar inadequadas algumas das determinações aprovadas na Lei de Bibliotecas de 1997 (Czajka, 2001).

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

Para além da Constituição e dos tratados internacionais, as fontes de direito residem nas leis - instrumentos jurídicos universalmente vinculativos que tratam de questões significativas - e nos regulamentos - adotados por entidades legalmente autorizadas para o efeito. A iniciativa legislativa pode ter origem nos deputados, no Senado, no Presidente da República e no Conselho de Ministros. Tem também direito de iniciativa legislativa um grupo de pelo menos 100 000 cidadãos com direito de voto nas eleições para o *Sejm*, a câmara que, em conjunto com o Senado, compõe o Parlamento polaco (Comissão Europeia, 2012).

O Ministério da Cultura e Património Nacional é responsável pela definição da política cultural, pelo estabelecimento dos seus objetivos e pela orçamentação do sector. Para concretização da estratégia cultural, o Ministro tem a competência da regulamentação legislativa, da procura de novas fontes de financiamento e da monitorização da política cultural implementada.

Os restantes patamares de autoridade – províncias, distritos e municípios - contribuem de forma ativa para a cultura polaca, quer através da implementação de medidas que vão ao encontro da estratégia nacional, quer através de planos autónomos de desenvolvimento cultural (Ilczuk, 2015).

As 49 províncias existentes até 1998 foram agregadas em 16 unidades de maior dimensão, o que abriu espaço para a criação de estruturas intermédias – os distritos – para onde transitaram algumas das competências. Cada região gere uma biblioteca regional, responsável pelo processamento da bibliografia regional, aconselhamento e orientação das bibliotecas públicas na sua jurisdição, formação profissional de recursos humanos e gestão do empréstimo interbibliotecas (Lawrynowicz, 2003). Às bibliotecas distritais cabe uma ação mais direta de supervisão sobre as bibliotecas dos municípios e das comunas.

Embora a Biblioteca Nacional não seja claramente identificada como coordenadora do sistema de bibliotecas na Polónia, a verdade é que assume o papel de biblioteca central do Estado (Lawrynowicz, 2003). Cabe-lhe a recolha, processamento, armazenamento e disponibilização do acesso à bibliografia nacional e à bibliografia estrangeira referente à Polónia; a realização de atividades de investigação; e a disponibilização de apoio metodológico às bibliotecas públicas.

Legislação de interesse para as bibliotecas

A lei do depósito legal em vigor foi aprovada em 7 de Novembro de 1997 (Ramlau-Klekowska, 2001), mas o depósito legal existe na Polónia desde 1780, quando foi determinada a entrega de um exemplar de materiais impressos na *Biblioteca Zaluski*, em Varsóvia. Em 1927, ao abrigo da lei da imprensa, foi decretado um novo sistema de depósito legal que cobria todo o território, determinando a entrega de um exemplar de todos os materiais impressos na Biblioteka Narodowa, a Biblioteca Nacional da Polónia. Além do propósito de constituição da coleção nacional, é instituído a partir desta data o registo oficial de todas as publicações polacas.

Em 1932 foi promulgada uma lei de depósito legal autónoma, que foi absorvida pela lei de bibliotecas de 1968 (id., ibid.). Ao contrário do máximo de 10 exemplares permitido na primeira, a segunda implicava o depósito de 16 exemplares das publicações. Onze bibliotecas recebiam toda a coleção nacional e 17 recebiam as publicações da sua região. O depósito legal tornou-se, assim, no combustível que alimentava estas bibliotecas e que garantia o acesso da população às publicações polacas não reprovadas pela censura.

De acordo com o estipulado pela lei de 1997, os editores (e não os impressores) devem depositar 2 exemplares - um para arquivo definitivo e outro para consulta local - das suas publicações na Biblioteca Nacional, em Varsóvia, e na Biblioteca de Cracóvia. Deve também ser depositado um exemplar dos jornais oficiais na Biblioteca do Parlamento. À *Biblioteca Nacional de Cinema* compete o armazenamento de uma cópia de todos os filmes produzidos para cinema. O Ministro pode ainda determinar o depósito de materiais específicos em bibliotecas específicas (Czajka, 2001). Mais tarde, vieram a ser adicionadas à lista de beneficiárias de depósito legal as bibliotecas da Universidade de Gdansk, da Universidade de Opole e da Universidade Católica de Lublin (Ramlau-Klekowska, 2001).

Estão incluídas na lei as publicações impressas, audiovisuais, eletrónicas e de software (Zielinska, 2001). O depósito das publicações é feito diretamente nas bibliotecas destinatárias, no prazo máximo de 5 dias para a Biblioteca Nacional e 14 dias para as outras bibliotecas. Para encorajar o cumprimento da lei, os portes de correio são gratuitos. O não cumprimento da lei implica uma penalização financeira para os infratores. À exceção das duas bibliotecas que têm o dever de arquivo definitivo das coleções, as restantes ficam isentas dos deveres de conservação dos documentos após 50 anos, mas durante esse tempo têm obrigatoriamente de receber todos os documentos e de os conservar (Ramlau-Klekowska, 2001).

A Lei de *Copyright* data de 4 Fevereiro de 1994, mas foi atualizada em 2000 para incorporar as diretivas da União Europeia. Através do art.º 28, as bibliotecas são autorizadas a disponibilizar acesso gratuito a obras protegidas por direito de autor no âmbito das suas funções. Podem igualmente produzir reproduções dessas obras, se estiver em causa a necessidade da sua substituição, manutenção ou proteção. No caso de informação acessível por meios tecnológicos, as bibliotecas ficam autorizadas a disponibilizar acesso em terminais fisicamente localizados no espaço da biblioteca e apenas para fins educativos ou de investigação.

Importa ainda considerar, no contexto do panorama cultural polaco, a Lei sobre a realização e organização de atividades culturais, que regulamenta as instituições sob tutela do Ministério da Cultura e das Artes (Czajka, 2001), bem como as instituições culturais sob

alçada das autoridades locais. São estabelecidas por esta lei as formas de relacionamento entre as instituições públicas e a sociedade civil na organização de atividades culturais, as possibilidades de financiamento, as responsabilidades dos diretores em exercício e as qualificações requeridas para o provimento desses cargos, entre outros assuntos.

Lei de bibliotecas

Antes da lei atualmente em vigor, a Polónia já havia aprovado e implementado o Decreto sobre Bibliotecas de 1946 e, posteriormente, a Lei Parlamentar sobre Bibliotecas de 1968 (Czajka, 2001). A lei de bibliotecas de 1997 (Polónia, 1997) é maioritariamente dedicada às bibliotecas públicas, abordando de forma muito generalista as restantes redes de bibliotecas.

Precedida de um intenso processo de discussão, a lei era aguardada com expectativa, mas acabou por defraudar os anseios de muitos bibliotecários. Desde logo, a desejada proteção das bibliotecas contra a possibilidade de decisão política de encerramento ou de financiamento insuficiente para a concretização da sua missão, não se verificou. Às autoridades locais foi deixada a liberdade de decisão sobre o rumo e a sobrevivência das bibliotecas, enquanto a administração central se absteve de garantir condições de subsistência financeira.

Esta solução legal ficou longe de tranquilizar os bibliotecários polacos, alarmados com o frequente encerramento de bibliotecas públicas (perto de 10%) registado desde o início da década de 90, na sua maioria motivado pelos cortes orçamentais impostos pelas autoridades locais.

A lei não impede o encerramento nem a fusão ou divisão de bibliotecas, mas obriga à discussão pública prévia destas decisões, dando às comunidades a oportunidade de manifestarem o seu acordo ou desacordo. Além de serem obrigadas a comunicar publicamente a sua intenção de encerrar ou modificar o estatuto de uma biblioteca, as autoridades são obrigadas a obter um parecer da instituição que supervisiona o funcionamento dessa biblioteca. Até à entrada em vigor da nova lei da administração, em Janeiro de 1999, estas funções de supervisão foram confiadas a bibliotecas regionais, passando, a partir daí, a ser exercidas pelas bibliotecas de âmbito distrital, em colaboração com as unidades regionais.

A lei remete para regulamentação complementar (a emitir pelo Ministério da Cultura e das Artes) a definição de várias questões consideradas relevantes, como por exemplo o funcionamento do Conselho Nacional de Bibliotecas; o funcionamento da Biblioteca

Nacional; o funcionamento de bibliotecas de investigação; os critérios de qualificação requeridos aos bibliotecários e funcionários das bibliotecas; os procedimentos de tratamento documental; a política de gestão de coleções; o empréstimo interbibliotecas; a criação de catálogos coletivos e outras formas de cooperação entre bibliotecas.

Com a promulgação da lei de 1998 (Polónia, 1998) relativa à distribuição das responsabilidades entre os diferentes patamares de autoridade, a lei de bibliotecas sofre as primeiras correções que determinam a obrigatoriedade de todos os municípios instituírem e gerirem pelo menos uma biblioteca pública dotada do número adequado de pólos e/ou pontos de serviço. Da mesma forma, os distritos e as províncias devem instituir e gerir, respetivamente, uma biblioteca distrital ou provincial.

2.2.27 REINO UNIDO

Dados gerais

Reino Unido é a designação abreviada da denominação oficial “Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte”. Este estado soberano é, na realidade, a união política de quatro países constituintes: a Inglaterra, a Escócia, o País de Gales (todos situados na ilha da Grã-Bretanha) e a Irlanda do Norte, situada na ilha da Irlanda, única parte do Reino Unido que tem fronteira terrestre com outro país (República da Irlanda).

Ao Reino Unido pode ser atribuída a paternidade do processo de legislação das bibliotecas públicas, considerando a promulgação do *Libraries Act* de 1850.

Em 1919, o *Public Libraries Act* reformula vários aspetos e regulamenta o funcionamento das bibliotecas até à aprovação e implementação do *Public Libraries and Museums Act* de 1964. Esta é a lei ainda em vigor, complementada por uma série de outras leis e decretos que lhe adicionaram a contemporaneidade face aos novos desafios constantemente colocados às bibliotecas.

Em 2010, o IFLA World Report registava 4540 bibliotecas públicas no Reino Unido. Este número, atualizado pela EBLIDA para 4698 no biénio 2012-2013, desceu para 4145 no biénio 2014-2015, e para 4.089 em 2015, de acordo com os dados da iniciativa Public Libraries 2020. Confirmam-se assim os sinais de retração que a comunicação social tem vindo a divulgar.

Tabela 31 - Reino Unido: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	4.540
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	2013: 4.698 - 2015: 4145
Public Libraries 2020	2015	4.089
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	248.536,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 60,78 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	65.808.573
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 16.094 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	0,6%

a. Cálculo com base nos dados da iniciativa Public Libraries 2020 (2014-2015)

Nota histórica

O Reino Unido promulgou a sua primeira lei de bibliotecas em 1850 (Taylor, 2016; Granheim, 1997; Fisher e Ormston, 2011). A lei reconhecia às autoridades locais a possibilidade de instalarem bibliotecas públicas, pelo que, na viragem do século, muitas cidades dispunham já deste equipamento. O mesmo não se verificava nas áreas rurais, uma vez que a lei só permitia a existência de bibliotecas em localidades com mais de dez mil habitantes (Granheim, 1997). Por outro lado, a implementação de bibliotecas obedecia a um teto máximo de financiamento, sem atualização, resultante do equilíbrio delicado entre o contributo estatal e o produto dos impostos locais.

A aprovação de uma nova lei em 1919 retificou alguns destes problemas. Permitiu a criação de bibliotecas dependentes de autoridades de maior dimensão - as *county libraries* – mas sem o carácter hierárquico que se pode inferir da sua designação. A menos que as bibliotecas locais, de menor dimensão, o solicitassem, as *county libraries* não podiam interferir nem orientar o seu funcionamento.

Registe-se que a postura do poder central em relação à criação de bibliotecas era apenas permissiva (Gardner, 1971). As autoridades locais podiam gastar o que quisessem no

serviço de biblioteca pública, mas nenhuma era obrigada a fazê-lo, nem foram delineados quaisquer parâmetros mínimos no que se refere a investimento, edifícios ou recursos humanos necessários.

Paralelamente, continuavam a existir pequenas bibliotecas independentes (cerca de 600), particulares ou paroquiais, sem qualquer orientação técnica ou acompanhamento, muito menos integração em sistemas de cooperação.

Surpreendentemente, apesar de não existir uma política concertada ou delineada, o sistema inglês de bibliotecas floresceu. Se é verdade que, em meados da década de 20, mais de metade das pessoas residentes nas áreas supostamente abrangidas pelas *county libraries* – estima-se que cerca de seis milhões – não dispunham de serviços de biblioteca, no final dos anos 30 esse fosso tinha sido eliminado (Gardner, 1971). Para uma melhor articulação do serviço no território, foi criada uma biblioteca central nacional e o sistema de empréstimo interbibliotecas, que abastecia as bibliotecas locais através da ação de dez gabinetes regionais, instituídos com a função de elos de ligação entre um sistema crescente mas completamente descoordenado.

Embora a regulamentação de bibliotecas e museus tenha sido pioneira, com a promulgação de legislação em pleno século XIX, a nível cultural global a primeira tentativa de regulamentação - sobretudo do financiamento - da cultura só surgiu em pleno século XX. Data de 1940 a criação do Council for the Encouragement of Music and the Arts (CEMA), destinado ao financiamento da Arte, através da gestão de dinheiros públicos e doações. John Maynard Keynes foi um dos seus diretores e contribuiu para a sua transformação em Arts Council of Great Britain, considerado como a primeira instituição pública não dependente do governo, a nível mundial, a distribuir fundos públicos (Fisher e Ormston, 2011).

A existência deste instituto explica por que razão o financiamento das artes e de grandes instituições britânicas – como a National Gallery e a British Library - se manteve até final da década de 60 na dependência do Departamento de Finanças. Em 1965 foi finalmente criado o Departamento para a Educação e a Ciência e desenhada a primeira política para as artes. A sociedade debatia nessa época o perfil e os destinatários dos apoios públicos, dividida entre o financiamento da excelência e o incentivo à emergência de formas de cultura alternativa. Por todo o país, as organizações culturais e associações artísticas regionais e locais começaram a exercer as suas funções de motor cultural, intermediando entre a administração central e o território (Fisher e Ormston, 2011).

Esta atividade cultural intensa refletiu-se no domínio das bibliotecas. Entre 1957 e 1958, a Inglaterra e o País de Gales contavam já com 12 milhões de utilizadores registados nas bibliotecas públicas (Gardner, 1971) e a cobertura do território era completa. Dos 5.000 pontos de serviço estimados em 1919, a Inglaterra e o País de Gales passaram para uns simpáticos 25.000 pontos em 1958. Os fundos documentais calculavam-se em sessenta milhões de unidades, permitindo a realização de cerca de quatrocentos milhões de empréstimos domiciliários.

Em reconhecimento por essa transformação, o governo determina a realização de um estudo para avaliar a reformulação do sistema de bibliotecas. Em 1959, o *Roberts Report* identifica dois princípios fundamentais para a reformulação pretendida (Gardner, 1971): a necessidade de estabelecer unidades de biblioteca de maior dimensão e viabilidade e a necessidade de estabelecer padrões detalhados de serviço, supervisionados pela administração central através de um departamento específico.

No seguimento destas conclusões, são nomeados grupos de trabalho (Granheim, 1997) cujos relatórios finais vão dar origem à lei das Bibliotecas e Museus de 1964 (Reino Unido, 1964), que coadjuvada por alguns decretos específicos, ainda hoje está em vigor.

O primeiro dos textos legislativos a complementar e (em alguns casos) alterar o determinado pela lei de 1964 é a Lei da Administração Local de 1972 (Reino Unido, 1972a). Dado o seu carácter generalista, esta lei introduz regulamentações relativas à admissão de recursos humanos “adequados”, sem especificar as qualificações necessárias para o provimento dos lugares.

A década de 80, fortemente marcada pela visão política e económica de Thatcher, colocou as organizações culturais perante a necessidade de encontrar novas fontes de financiamento que complementassem os financiamentos públicos, abrindo caminho a um sistema de mecenato (Fisher e Ormston, 2011). As bibliotecas acusaram o impacto desta nova postura e começaram a cobrar pelos serviços de empréstimo interbibliotecas e reserva de documentos (Granheim, 1997).

No final da década de 80, instala-se a discussão sobre a gratuitidade dos serviços básicos de biblioteca, o que dá origem à publicação de um relatório sobre a possibilidade, vantagens e desvantagens da cobrança de taxas (Bailey, 1988; 1989). Em 1991, esta intenção acaba por dar origem à *Library Charges Regulations*, que entrou em vigor em 1992 (Reino Unido, 1991).

Durante a década de 90 foi criado o Departamento de Património Nacional para gerir a arte, mas também os museus, as bibliotecas, o património, a comunicação, o desporto e o

turismo. O *Arts Council of Great Britain* foi dividido em três conselhos nacionais das artes, respetivamente para a Inglaterra, a Escócia e o País de Gales, no contexto de uma devolução de competências autónomas aos países que compõem a Grã-Bretanha (Fisher e Ormston, 2011). Em Inglaterra, depois de 1997, os institutos entretanto criados para gerir os diferentes sectores da cultura foram agregados com a intenção de desburocratizar e minimizar custos. A fusão entre as comissões de Biblioteca e Informação e de Museus e Galerias deu origem ao *Museums, Libraries and Archives Council* (MLA).

Originalmente criado em 2000, o MLA sofreu várias alterações ao longo dos anos. De um organismo descentralizado em 9 agências regionais, o Conselho evoluiu para uma estrutura centralizada, sediada em Birmingham, que acompanhava o trabalho no território através de um conjunto de equipas regionais. No domínio das bibliotecas, o MLA pretendia cooperar com as autoridades locais para incrementar a utilização dos serviços, elevar os padrões de funcionamento e o cuidado e tratamento das coleções.

Contudo, basta uma breve análise às páginas web do MLA, ainda disponíveis em http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/*/http://www.mla.gov.uk/home, para perceber a irrelevância do sector das bibliotecas (e dos arquivos) num organismo quase totalmente focado nos museus e na sua revitalização através da estratégia *Renaissance*.

À semelhança do sucedido em vários países europeus na mesma altura, no contexto de uma crise económica global, o governo argumentou a necessidade de reestruturação administrativa e propôs a agregação e extinção de vários institutos de entre os 55 então existentes na área cultural (Flood, 2010). O percurso do MLA terminou em 2012 e as competências no domínio das bibliotecas foram integradas no *Arts Council England* (Vaizey, 2012). Péssimas notícias para o sector, fortemente abalado pela diminuição de utilizadores e do volume de empréstimos, que enfrenta, mais fragilizado do que nunca, a hipótese de encerramento de várias bibliotecas.

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

Em cada um dos países que constituem o Reino Unido, cabe à autoridade nacional – governo e/ou parlamento – a determinação legislativa para o desenvolvimento de uma política cultural. Esta relativa autonomia política, legislativa e executiva nasce de um processo de “devolução” de poderes administrativos que se iniciou na fase final do séc. XX. Em 1998, o *Scotland Act*, o *Government of Wales Act* e o *The Northern Ireland Act* registam esta transferência de poderes e estabelecem o nível de competências em que cada um dos estados passa a ser soberano.

Inglaterra

A gestão atual do panorama cultural cabe ao *Department for Digital Culture, Media and Sport* (DCMS), apoiado em 43 organismos, um dos quais é a British Library. Embora não tenha responsabilidades administrativas sobre as bibliotecas, cabe ao *Arts Council England* (um dos organismos diretamente relacionados com o DCMS) a sua orientação estratégica, aconselhamento, suporte técnico, apoio a outras fontes de financiamento e *advocacy* (Reino Unido: Arts Council England, 2016).

O *Arts Council England* distribui a sua atividade por cinco áreas territoriais. Em cada uma delas existe um Gestor para as relações com as Bibliotecas, que reporta ao Diretor das Bibliotecas. Entre as funções destes gestores estão a supervisão das bibliotecas na sua jurisdição; a recolha e divulgação de boas práticas (inovadoras ou que contribuam para a melhoria dos serviços); a disponibilização de informação, orientação e apoio aos profissionais nas bibliotecas; o estímulo de parcerias com outras instituições culturais; e o incentivo e apoio à candidatura de bibliotecas a programas especiais de financiamento.

De acordo com o *Public libraries and museums act* de 1964 (Reino Unido, 1964), as autoridades locais têm o dever de disponibilizar um serviço de biblioteca abrangente e eficiente, acessível a todos e que dê resposta às necessidades da comunidade. Às autoridades locais compete a criação de condições para que os adultos e as crianças possam usufruir dos serviços da biblioteca em todo o seu potencial. Para isso, devem disponibilizar o empréstimo de livros e outros materiais impressos.

Em 2014, através de um painel de especialistas constituído para o efeito, o Governo encomendou um estudo sobre a situação das bibliotecas inglesas, com propostas para a melhoria do serviço. O *Independent Library Report for England* (Reino Unido: Department for Cultura, Media & Sport, 2014) recomenda a instituição de um recurso digital nacional, em parceria com as autoridades locais; a criação de um grupo de trabalho, conduzido pelo governo local em parceria com outras entidades do sector, destinado a delinear e implementar o enquadramento estratégico das bibliotecas inglesas; e por fim, que este grupo de trabalho colabore com as autoridades locais, ajudando-as a melhorar, revitalizar ou alterar o necessário nos seus serviços de biblioteca pública e encorajando o envolvimento crescente da comunidade.

Seguindo as recomendações do relatório, o Governo criou em 2015 um grupo de trabalho designado *Leadership for Libraries*, do qual o *Arts Council England* também faz parte. O trabalho desenvolvido – no seguimento das recomendações do relatório – procura valorizar as boas práticas, o estabelecimento de parcerias e outras formas de enriquecimento das

bibliotecas, criando «uma narrativa coerente acerca do contributo das bibliotecas públicas para a sociedade e as comunidades locais» que conduza a apoios concretos por parte das autoridades locais e/ou nacionais e de entidades privadas.

Importa chamar a atenção para o incentivo do Governo às chamadas *community libraries*, traduzido na publicação de um guia de boas práticas (Reino Unido. Department for Culture, Media & Sport, 2016) para a gestão comunitária de bibliotecas. Na realidade, uma em cada 3 autoridades locais em Inglaterra tem pelo menos uma biblioteca que segue este modelo, ou seja, é gerida total ou parcialmente pela comunidade, e assenta em maior ou menor grau em trabalho voluntário. O guia de boas práticas contempla três modelos de gestão de bibliotecas comunitárias:

- a) As bibliotecas “independentes” são totalmente geridas pela comunidade e não pertencem à rede de bibliotecas públicas. Muitas vezes são resultado da intervenção da comunidade perante uma biblioteca que vai ser encerrada. Não obstante a sua existência, a respetiva autoridade local continua obrigada a disponibilizar um serviço de biblioteca pública abrangente e acessível a todos. Se é verdade que, sendo gerida pela comunidade, corresponde às suas preferências, muito dificilmente é assegurado o acesso a fontes online ou a renovação de fundos documentais, já para não falar da exclusão dos programas nacionais de promoção da leitura, por exemplo. O seu funcionamento assenta no voluntariado e na capacidade de captar recursos financeiros para a sua subsistência.
- b) As bibliotecas geridas pela comunidade funcionam com trabalho voluntário, mas têm acesso a orientação profissional. Integram a rede de bibliotecas e podem ser reconhecidas como parte do serviço obrigatório de biblioteca a ser disponibilizado pelas autoridades locais. A vantagem destas bibliotecas reside na redução de custos para a tutela, permitindo a manutenção de bibliotecas em pequenas localidades. À semelhança das bibliotecas independentes, dão à comunidade uma oportunidade mais consistente de modelar o serviço de biblioteca de acordo com as suas preferências, sem perder o acesso a fontes de informação que só a integração no *Library Management Service* pode assegurar. Porém, as bibliotecas ficam dependentes da imprevisibilidade do trabalho voluntário e de alguma forma desresponsabilizam as autoridades locais, o que a médio prazo, pode conduzir ao cancelamento dos serviços que estas ainda asseguram.
- c) As bibliotecas apoiadas pela comunidade são geridas e financiadas pelas autoridades locais, incluindo os recursos humanos especializados, mas contam com um contributo significativo de trabalho voluntário. Mais uma vez, o funcionamento da

biblioteca fica dependente da imprevisibilidade do trabalho voluntário, embora este represente uma oportunidade de formação em contexto de trabalho.

Estes modelos representam uma transferência de competências e responsabilidade da administração para a sociedade civil, e constituem um sinal claro da tendência de desresponsabilização da administração neste sector. No caso inglês, trata-se também de um regresso ao modelo original, à tradição inglesa de formação das primeiras bibliotecas, justamente a partir da sociedade civil.

Escócia

Na Escócia, o Ministro da Cultura, Negócios Estrangeiros e da Constituição detém a tutela cultural através da Direção de Cultura, Negócios Estrangeiros e Turismo. É aqui que reside a responsabilidade de gestão da Biblioteca Nacional da Escócia (Fisher e Ormston, 2011).

As autoridades locais têm o dever de disponibilizar serviços de biblioteca a todos os residentes na sua área de jurisdição, de acordo com a secção 163 do *Local Government (Scotland) Act* de 1973 (Reino Unido, 1973). Não existe responsabilidade direta da administração central na gestão das bibliotecas públicas. O *Scottish Library and Information Council* (SLIC) é uma organização pública não-departamental, que administra os fundos governamentais destinados às bibliotecas, exercendo também as funções de apoio, orientação e coordenação das bibliotecas escocesas, contribuindo ativamente para a implementação de um programa de avaliação e monitorização da qualidade dos serviços prestados.

País de Gales

No País de Gales, as bibliotecas estão sob alçada da *CyMAL: Museums, Archives and Libraries Wales*, uma divisão do governo parlamentar responsável pelo desenvolvimento estratégico dos museus, arquivos e bibliotecas. A Biblioteca Nacional de Gales depende diretamente do Parlamento, em conjunto com outras instituições de nível nacional (Fisher e Ormston, 2011).

Irlanda do Norte

A Irlanda do Norte gere a cultura através do Departamento de Cultura, Artes e Lazer. A coordenação das bibliotecas públicas está sob exclusiva responsabilidade da agência *Libraries NI* desde 2006. A estratégia entretanto delineada – «Um serviço de biblioteca flexível e responsivo, que seja um ponto central dinâmico na comunidade e ajude as pessoas a aproveitarem todo o seu potencial» - define os padrões de implementação e funcionamento das bibliotecas públicas, focando a atenção no serviço prestado ao utilizador

com base no acesso aos livros e à informação (Fisher e Ormston, 2011; Northern Ireland Library Authority, 2017).

Legislação de interesse para as bibliotecas

Em Junho de 1999, o Governo deliberou, através do DCMS, um conjunto de padrões mínimos que as bibliotecas teriam de cumprir para o exercício das suas funções. Apesar de a sua publicação ter sido precedida de discussão com as Associações do sector, os requisitos foram abolidos em 2008, para serem integrados numa regulamentação mais generalista do funcionamento das instituições locais.

Estes critérios – e outros aspetos relevantes para o funcionamento das bibliotecas públicas inglesas - vieram a ser plasmados nas seguintes leis, que importa considerar (Reino Unido: Arts Council England, 2016):

- a) *Localism Act, 2011* – Estabelece a nova estrutura, direitos e deveres da administração local.
- b) *Equality Act, 2010* – Estabelece a necessidade de equidade no tratamento dos cidadãos, referindo expressamente a necessidade de eliminar qualquer forma de discriminação no serviço público, designadamente no que diz respeito às seguintes características: idade, transsexualidade, casamento ou união de facto, gravidez ou gozo de licença de maternidade, deficiência, raça ou nacionalidade, religião ou crença, sexo, orientação sexual. Qualquer discriminação perante as características enunciadas constitui crime.
- c) *Best Value Statutory Guidance, 2011* – Parte do programa de transparência e responsabilidade da administração local, encoraja as instituições que trabalham com voluntários, grupos comunitários e pequenas empresas.

O protesto de vários escritores, que ameaçaram retirar as suas obras das bibliotecas públicas, a não ser que lhes fosse paga uma compensação pelo empréstimo público e gratuito nas bibliotecas, conduziu à promulgação do *Public Lending Act* de 1979 que, complementado pelo *Public Lending Right Scheme* de 1982, estabelece o direito, legalmente reconhecido aos autores, de serem recompensados pelo empréstimo gratuito dos seus livros (British Library: Public Lending Right, 2017).

O pagamento, financiado pela administração central, é calculado mediante a taxa de empréstimo das obras protegidas pela propriedade intelectual. Estes dados são recolhidos por amostragem entre as bibliotecas públicas britânicas, num esquema rotativo que não permite que uma biblioteca participe no estudo por um período continuado superior a 4

anos. Até 2013, era obrigatório o registo dos autores para que fossem integrados na base de dados de autores e livros elegíveis para compensação. Atualmente, o sistema de empréstimo público é gerido pela *British Library*.

O depósito de livros e publicações impressas inglesas está legalmente estabelecido desde 1662. A lei atualmente em vigor data de 2003 (Reino Unido, 2003a), complementada por legislação promulgada em 2013 (Reino Unido, 2013), acrescentando a obrigatoriedade e depósito de publicações eletrónicas e outras publicações não impressas.

De acordo com o estabelecido pelo *Legal Deposit Libraries Act* de 2003, é obrigatório o depósito de todas as publicações impressas no Reino Unido, exceto as reedições em que não se verifique alteração de conteúdo nem de suporte.

Além da *British Library*, podem ser beneficiárias do sistema de depósito legal, sempre que manifestem o seu interesse, as seguintes bibliotecas: Bodleian Libraries da University of Oxford, Cambridge University Library, National Library of Scotland, Library of Trinity College em Dublin e National Library of Wales. As bibliotecas devem requerer, por escrito e no prazo de 12 meses após a data de publicação, as obras que pretendem receber.

A entrega do exemplar destinado à *British Library* deve ser feita no prazo de um mês após a data de edição. O mesmo prazo (contado a partir da emissão do pedido) aplica-se à entrega dos exemplares destinados às restantes bibliotecas.

As publicações entregues ao abrigo do depósito legal tornam-se património nacional e passam a integrar a coleção nacional para memória futura, pelo que devem ser prontamente catalogadas e disponibilizadas ao público.

Leis de bibliotecas

A intenção inicial do promotor da lei de bibliotecas de 1850, William Ewart, era a de criar condições para o estabelecimento de bibliotecas públicas em todos os aglomerados populacionais, mas a proposta encontrou forte oposição da Câmara dos Comuns, com os deputados preocupados com os custos que um sistema deste género poderia implicar e com a transformação social que daí poderia advir. Como tal, a proposta foi reformulada até atingir o formato final: as povoações com mais de 10 mil habitantes ficavam autorizadas a ter biblioteca pública, desde que pelo menos 2/3 dos contribuintes locais aprovassem a iniciativa em referendo. A cobrança de impostos para o financiamento da biblioteca (que não podia ser aplicado na compra de livros) não podia exceder meio *penny* por cidadão.

Em 1853 a lei estendeu-se à Escócia e à Irlanda e em 1855 foram introduzidas algumas alterações relevantes. O imposto coletável subiu para 1 *penny* e a compra de livros e material de leitura passou a ser autorizada. Mesmo com esta alteração, a sobrevivência das bibliotecas continuava dependente da benevolência de alguns filantropos (Simkin, 2014).

A Lei de Bibliotecas Públicas de 1919 introduziu mudanças significativas: transferiu a autoridade sobre as bibliotecas dos aglomerados para os *county*, que podiam agora tomar a decisão de instalar uma biblioteca sem a aprovação por referendo. O limite máximo de 1 *penny* por habitante imposto ao investimento na biblioteca também desapareceu (Gardner, 1971), abrindo caminho à constituição de um serviço local de implantação nacional.

Com a entrada em vigor da lei de 1964 (Reino Unido, 1964), a postura legislativa é alterada. Não se trata já da concessão de uma permissão para a criação de bibliotecas públicas e consequente definição de requisitos. A lei enuncia claramente que é dever das autoridades locais a disponibilização de um serviço de biblioteca pública abrangente e eficiente, para utilização de todas as pessoas que desejem usufruir dos seus serviços. Para isso, a lei recomenda às autoridades locais que contratem profissionais qualificados, garantam a existência de edifícios e equipamentos adequados, livros e outros materiais. Devem igualmente criar condições que encorajem adultos e crianças a aproveitarem os benefícios do serviço, disponibilizando-lhes a orientação e o aconselhamento necessários.

Para garantir que as bibliotecas têm efetivamente condições para assegurar o funcionamento dos serviços, é aberta a possibilidade de cooperação entre autoridades de menor dimensão. A implementação do serviço de biblioteca pública no território deve decorrer sob a supervisão da administração central, empenhada no constante aperfeiçoamento e elevação do nível dos serviços.

A lei abre a possibilidade (complementada pela lei da administração local de 1972) à cobrança de taxas por serviços prestados, como por exemplo a notificação dos leitores sobre a chegada dos livros reservados, a aplicação de multas por atrasos na devolução do empréstimo domiciliário ou a requisição de empréstimo por utilizadores que não residam, estudem ou trabalhem na área da biblioteca, mas estabelece tetos máximos e restrições, sublinhando a necessidade de manter a gratuidade dos serviços básicos.

Em Junho de 1999, o Governo deliberou, através do DCMS, um conjunto de padrões mínimos que as bibliotecas teriam de cumprir para o exercício das suas funções. Apesar de a sua publicação ter sido precedida de discussão com as Associações do sector, os requisitos foram abolidos em 2008, para serem integrados numa regulamentação mais generalista do funcionamento das instituições locais.

Atualmente, sem que tenha sido promulgada qualquer nova lei nesse sentido, assiste-se ao que pode descrever-se como um processo de devolução da responsabilidade sobre as bibliotecas públicas para as respetivas comunidades, depois de um ciclo interminável de «baixos financiamentos que conduziram ao declínio de serviços, que conduziram à diminuição de popularidade» (Reino Unido, 2016).

Na **Escócia**, o *Library Act* entrou em vigor em 1853, mas foi substituído pela Lei de Bibliotecas escocesa de 1887 e posteriormente, pela lei consolidada de 1955. É determinada (e confirmada pela lei da administração local de 1973) a obrigatoriedade de todas as autoridades locais criarem condições para a existência e funcionamento de uma biblioteca pública. Podem ser utilizadores de uma biblioteca escocesa todos os que viverem, trabalharem ou estudarem na sua área de jurisdição. A decisão de cobrar taxas ou multas cabe às autoridades locais.

A **Irlanda do Norte** aprovou em 2008 o seu *Libraries Act* (Reino Unido, 2008), em que era criada a Autoridade das Bibliotecas para a Irlanda do Norte, responsável pela constituição de um serviço de biblioteca pública eficiente e abrangente para todas as pessoas residentes, a trabalhar ou a estudar na Irlanda em colaboração com outras instituições. O empréstimo de livros obedece ao pagamento de 50p. por unidade, mas é gratuito para crianças, idosos e deficientes.

No **País de Gales**, o serviço de bibliotecas continua a ser regulado pelo *Public Libraries and Museums Act* de 1964 (Reino Unido, 1964), já analisado.

2.2.28 ROMÉLIA

Dados gerais

A lei de bibliotecas romena foi promulgada em 2002, com várias revisões e alterações posteriores. A versão atualmente em vigor resulta da atualização de 2013.

Em 2008, a Roménia reportou ao IFLA World Report a existência de 2943 bibliotecas públicas (Romania, 2010). Os dados recolhidos em 2012 por Anghelescu e Chiaburu (2015) apontam para a existência de 2663 bibliotecas públicas. Por seu turno, os dados disponibilizados em 2015 para a iniciativa Public Libraries 2020 e para o IFLA Map of the World são bastante díspares: 2.876 e 2.406 bibliotecas públicas, respetivamente.

Tabela 32 - Roménia: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
IFLA World Report	2010	2.943
Anghelescu e Chiaburu (2015)	2012	2.663
Public Libraries 2020	2015	2.876
IFLA Library map of the World	2015	2.406
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	238.390,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 99,08 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	19.638.309
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 8.162 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,2%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

Nota histórica

A integração da Roménia no bloco dos países de leste que, após a segunda guerra mundial e até à queda do Muro de Berlim viveram sob o regime socialista teve um forte impacto em todos os sectores - cultural, económico e militar – da vida quotidiana.

Todas as etapas do processo cultural eram controladas pelo Estado, quer através de um apertado sistema de censura que não permitia o aparecimento de ideias divergentes ou alternativas, quer através de uma eficiente estratégia de propaganda que, em última análise, utilizava a expressão cultural “oficial” em seu benefício (Anghelescu e Chiaburu, 2015). As listas de livros proibidos eram publicadas periodicamente e conduziram à destruição física de muitas obras, mas sobretudo, à constituição de enormes depósitos interditos em grandes bibliotecas.

Apesar da decisão governamental de 1951, que identifica como missão das bibliotecas o incentivo ao interesse das massas pela leitura e pela disseminação de livros, os bibliotecários assumiam muito mais o papel de curadores / zeladores da informação do que de mediadores com a função de facilitar o acesso do público aos recursos da biblioteca.

Entre as qualificações exigidas aos bibliotecários estava a sua formação política, cultural e (por fim) profissional.

As mudanças culturais e sociais que a Europa atravessou a partir da década de 60 - e que alguns países de leste seguiram de forma mais ou menos tímida – tiveram na Roménia o efeito contrário. A partir de 1971 foi introduzida uma nova estratégia cultural conhecida como Plataforma de Julho, que se traduziu por uma onda de repressão a todas as formas de expressão cultural que não veiculassem os ideais do regime, ao mesmo tempo que eram interditas todas as formas de interação com o mundo ocidental (Balsan, 2012).

A opressão da ditadura teve como consequência um processo de transição para a democracia extremamente violento (especialmente se comparado com o ocorrido nos outros países de leste) e causou a destruição total da Biblioteca Central da Universidade Carol I em Bucareste (Anghelescu e Chiaburu, 2015). Perante este panorama, é compreensível a explosão incoerente de reformas que se sucederam a partir de 1990, fruto da completa instabilidade política que o país atravessou nesse período. Os governos e as suas visões estratégicas para a cultura sucederam-se a um ritmo incompatível com o planeamento, implementação e avaliação de um programa cultural. Por outro lado, as constantes pressões externas e internas, em sentidos frequentemente contraditórios, dificultavam o desenho de uma política cultural nacional. Para tentar equilibrar as diferenças, em 1997, o Ministério da Cultura e dos Assuntos Religiosos determinou a constituição de um Conselho Consultivo que envolvesse os agentes relevantes no panorama cultural (Balsan, 2012).

Em 2005, o sector cultural sofreu uma reestruturação profunda. O ministério deixou de ser o gestor de fundos, que distribuía pelos agentes e transferiu as competências para instituições públicas não-governamentais que tinham também a tarefa de planear o seu desenvolvimento estratégico. Ao mesmo tempo, foi criada uma unidade de monitorização e avaliação de políticas culturais públicas.

No que diz respeito ao sector das bibliotecas, importa sublinhar as estratégias de descentralização e desenvolvimento de serviços culturais em áreas rurais e/ou carenciadas e a digitalização dos recursos culturais nacionais. No cumprimento destas intenções, foi implementada uma estratégia de promoção da leitura a nível nacional e desenvolvida uma rede informática nacional para as bibliotecas públicas - *Biblionet* - que abrangia as áreas rurais e urbanas, permitindo a concretização do projeto de digitalização. É neste contexto que surge a intervenção da Fundação Bill & Melinda Gates.

O projeto permitiu, em cinco anos, a instalação de equipamento informático em 2.264 bibliotecas e a criação de cerca de 40 centros de formação em tantas outras bibliotecas

distritais. Mais de 3.000 bibliotecários receberam mais de 180.000 horas de formação em novas tecnologias e cerca de 100 foram acreditados como formadores.

Os resultados apareceram rapidamente (Fried et al., 2014). Mais de 88% da população vive em localidades cujas bibliotecas foram integradas no *Biblionet*, prestando aos seus utilizadores um serviço mais rápido e eficiente na resposta às suas necessidades, ajudando-os em questões tão diversas como a pesquisa de emprego, a obtenção de informações para desenvolvimento da sua atividade profissional ou a resolução de questões da vida quotidiana. As bibliotecas transformaram-se em centros comunitários, oferecendo uma grande variedade de serviços relacionados com tecnologia, que registaram nove milhões e meio de visitas, correspondentes a 625.000 utilizadores. O sucesso do projeto motivou a criação de 17 novas bibliotecas e evitou o encerramento de 93 pequenas bibliotecas e a manutenção dos correspondentes postos de trabalho.

Vários bibliotecários contribuíram decisivamente para o êxito do programa, criando novos serviços e desenvolvendo parcerias, intervindo ativamente na vida das suas comunidades e tornando as bibliotecas cada vez mais relevantes através de iniciativas com impacto na vida das pessoas. A título de exemplo, refiram-se os projetos *Mommy loves you: online communication project* (que pretendeu criar condições de contacto online entre os dois milhões e meio de emigrantes romenos espalhados pela Europa e os filhos que ficaram na Roménia) ou Uma biblioteca para a agricultura (que disponibiliza informações sobre técnicas e procedimentos agrícolas e apoia os agricultores na submissão de candidaturas a fundos comunitários para a agricultura).

Em 2009, o Ministério da Cultura, Religião e Património Nacional é regulamentado, no que aos seus princípios, objetivos, funções e estrutura diz respeito, ao mesmo tempo que se procura estimular uma estratégia de angariação de fundos para financiamento da cultura, quer através de mecenato, quer através da candidatura e aproveitamento de financiamentos comunitários não reembolsáveis (Balsan, 2012).

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A ordem jurídica romena inclui, por ordem decrescente de importância: a Constituição; as leis orgânicas, que regulam as matérias de maior importância para o estado; as leis ordinárias, que regulam todas as outras matérias; as decisões governamentais, que determinam a concretização da lei; os atos legislativos da administração central; os atos das autoridades autónomas; e por fim, os atos dos órgãos da administração local. Nenhuma lei pode contradizer a Constituição e as leis ordinárias não podem contradizer as leis orgânicas.

O Ministro da Cultura e Património Nacional detém a competência de preparar, monitorizar e avaliar as políticas públicas culturais. Para isso, deve criar condições para a consolidação do enquadramento legislativo da cultura, e gerar e implementar estratégias e políticas para o desenvolvimento cultural (Balsan, 2012). Compete-lha ainda a gestão da Biblioteca Nacional da Roménia, à qual estão atribuídas as tarefas de preservar, conservar, investigar, desenvolver e disponibilizar os documentos das suas coleções; organizar, conservar e disponibilizar o depósito legal, no cumprimento da lei; identificar, compilar e conservar os documentos do Fundo da Roménia; elaborar e distribuir diretrizes e normas metodológicas para orientação das bibliotecas públicas e promover a realização de estudos e investigação no domínio das bibliotecas; coordenar a produção do catálogo coletivo e elaborar a bibliografia nacional romena; coordenar o estabelecimento da Biblioteca Nacional Digital.

A atividade do Ministério é implementada no terreno através das diretorias regionais de serviços. As bibliotecas distritais – que beneficiam da orientação metodológica da Biblioteca Nacional - funcionam sob tutela das autoridades regionais e prestam orientação técnica e profissional às bibliotecas municipais, existentes nas vilas e cidades, dependentes das autoridades locais.

Legislação de interesse para as bibliotecas

Além dos requisitos estabelecidos na lei de bibliotecas para a seleção e admissão de recursos humanos nas bibliotecas, existe legislação a estabelecer as qualificações necessárias para os bibliotecários de escolas e universidades. É requerida habilitação especializada em biblioteconomia e encorajada a formação continuada na área, embora a formação disponível seja desigual e diminuta. A maior parte dos bibliotecários detêm formação académica, sobretudo no âmbito das humanidades, e uma especialização – que tanto pode ser uma formação académica graduada como alguns cursos de formação profissional - em ciências da informação e biblioteconomia. Esta tolerância face ao grau de especialização da qualificação requerida não pode deixar de ter impacto na qualidade dos serviços prestados pelas bibliotecas.

A contratação de recursos humanos especializados compete às autoridades que tutelam e financiam as bibliotecas: os bibliotecários públicos integram a função pública; os bibliotecários distritais são nomeados pelas autoridades distritais, os bibliotecários académicos são nomeados pelos respetivos Reitores, mas os diretores das quatro bibliotecas centrais universitárias são nomeados pelo Ministério da Educação e o bibliotecário nacional é nomeado pelo Ministro da Cultura (Anghelescu e Chiaburu, 2015).

Na Lei nº 8/1996 sobre o copyright e direitos conexos (Roménia, 1996), é estabelecido, pelo art.º 14, o direito ao empréstimo de obras protegidas pelos direitos de autor sem consentimento prévio, mas é reconhecido o direito ao pagamento de uma compensação monetária, exceto se essas bibliotecas pertencerem a estabelecimentos de ensino. O capítulo VI identifica como situações de limitação ao exercício do copyright (ou seja, situações em que as obras protegidas podem ser utilizadas sem consentimento prévio do seu autor e sem pagamento de remunerações compensatórias): a reprodução de excertos para informação e pesquisa em bibliotecas e outras instituições ligadas à informação, investigação ou educação; a reprodução completa de obras protegidas quando é necessária a substituição de um exemplar perdido ou deteriorado numa biblioteca ou arquivo; e a reprodução em bibliotecas para fins que não resultem em benefícios económicos diretos ou indiretos.

Por fim, importa referir, no quadro da moldura legal diretamente relacionada com a atividade das bibliotecas, a Lei nº 111/1995 atualizada pelas leis 594/2004 e 209/2007, que regulamenta o depósito legal (Roménia, 1995-2007).

À coleção de depósito legal é reconhecido o estatuto de património cultural móvel. Entre as competências da Biblioteca Nacional – na qualidade de agência nacional de depósito legal – estão a compilação da coleção e a produção e controlo da bibliografia nacional, incluindo a catalogação na publicação; o processamento, armazenamento e preservação do fundo bibliográfico gerado pelo depósito legal; a monitorização do processo de remessa das publicações ao abrigo do depósito legal e do processamento, por parte das bibliotecas, das publicações recebidas. Cabe-lhe, ainda, a atribuição dos números de ISBN e ISSN às publicações nacionais.

Os editores romenos estão obrigados à entrega de 7 exemplares dos documentos impressos, 3 dos quais destinados à Biblioteca Nacional e os restantes a quatro bibliotecas universitárias. Acrescem ainda, no caso de publicações de teor militar, exemplares suplementares destinadas à Biblioteca Militar e ao Centro Nacional de Estudos e Preservação do Património Histórico e Arquivos Militares. Das publicações em série e documentos eletrónicos são depositados apenas 6 exemplares (2 ficam na Biblioteca Nacional), mantendo-se a condição suplementar referente às publicações militares. O depósito das restantes tipologias de documentos pode variar entre 1 exemplar (teses de doutoramento, numismática) e 3 exemplares (partituras, mapas, entre outros). Em qualquer dos casos, não há lugar a depósito de exemplares das tiragens posteriores à primeira.

A lei inclui um aspeto curioso: se a obra refere, ou tem como assunto, uma pessoa ou entidade, a editora fica obrigada a enviar um exemplar para o município de residência ou sede da pessoa ou entidade referida.

A entrega das publicações deve ocorrer no prazo de 30 dias após a sua publicação e o não cumprimento desta ou de outras determinações expressas na lei implica a aplicação de penalizações.

Leis de bibliotecas

Em 2002, foi promulgada a Lei nº 334/2002, atualizada em 2006, 2009, 2011, 2012 e 2013 (Roménia, 2002-2013) que define o sistema de bibliotecas romeno como o conjunto de bibliotecas nacionais, públicas, académicas, escolares e especiais, apesar de supervisionadas por entidades diferentes. São igualmente abrangidas as bibliotecas privadas que desempenhem serviços de biblioteca pública. Anghelescu (2015) refere que este “sistema” não passa na realidade de uma construção teórica, uma vez que não existe verdadeira interação entre as bibliotecas.

A Lei de bibliotecas estabelece as competências e estrutura orgânica da Biblioteca Nacional, das bibliotecas universitárias, das bibliotecas especializadas e das bibliotecas públicas.

A Lei determina que todos os distritos, cidades, municípios e comunas devem ter uma biblioteca pública, assegurando a igualdade de acesso à informação, educação contínua e desenvolvimento pessoal, sem qualquer discriminação.

As bibliotecas distritais, a funcionar em todas as capitais de distrito, têm personalidade jurídica, dependem – administrativa e financeiramente - das autoridades distritais e acumulam as suas funções de biblioteca pública com as funções de coordenação regional, a saber: organizar o depósito legal, construir e organizar uma coleção de âmbito regional, coordenar a atividade das bibliotecas públicas na sua jurisdição e contribuir para o desenvolvimento da sua atividade, disponibilizar serviços de orientação profissional, garantir a homogeneidade dos serviços e aplicação de normas e estratégias de desenvolvimento.

As bibliotecas municipais também têm personalidade jurídica. Podem desdobrar-se em pólos ou delegações em comunas de menor dimensão. No caso de grandes cidades, deve haver uma biblioteca por cada 25.000 habitantes.

O financiamento das bibliotecas é da responsabilidade das autoridades locais o que tem conduzido ao encerramento de várias bibliotecas, especialmente em comunidades rurais ou

de menor dimensão. Além do financiamento público, a Lei prevê a possibilidade de financiamento privado, através de doações, patrocínios ou outras formas legais de receita.

A Lei inclui também as normas relativas ao património da biblioteca. Considerando que os documentos existentes nas bibliotecas são bens culturais e que muitos deles até podem ser identificados como bens patrimoniais móveis, a lei determina os procedimentos para o seu registo (manual e informatizado) completo. Os bibliotecários são considerados responsáveis pelos bens e podem ser responsabilizados pela falta de itens que excedam a percentagem legalmente prevista de perdas. A lei recomenda, por isso, que os bens desaparecidos sejam substituídos por outros de igual valor, ou que seja pago o valor registado em inventário, acrescido de valores de penalização (incluindo a inflação).

Para monitorizar as existências, a lei determina a periodicidade de realização de inventários, que pode variar entre 4 anos para fundos documentais inferiores a 10.000 documentos, até 15 anos, para fundos documentais superiores a um milhão de documentos.

Relativamente à constituição dos fundos documentais, as bibliotecas públicas devem garantir a existência de pelo menos um documento por habitante, sendo que as aquisições para atualização anual não podem ser inferiores a 50 livros por cada mil habitantes. As autoridades responsáveis pelas bibliotecas devem garantir que as coleções sejam conservadas e organizadas em espaços adequados.

Relativamente aos recursos humanos, a Lei determina a existência de profissionais especializados, administrativos e de manutenção. Para os profissionais especializados é exigida habilitação de nível secundário ou superior, desde que no prazo de dois anos frequentem um ano de formação profissional especializada. A admissão requer um processo de concurso nos termos previstos na lei.

A Lei cria e regulamenta a Comissão Nacional das Bibliotecas - a autoridade nacional para as bibliotecas - coordenada pelos Ministros da Educação e da Cultura. A Comissão integra 21 membros nomeados por 3 anos, que representam vários tipos de bibliotecas, associações e Ministérios, e pode receber por indicação e contratação ou parceria estabelecida pelos Ministros que a tutelam, os contributos de entidades especializadas, públicas ou privadas.

A Comissão tem como competências atribuídas: elaborar estratégias e programas para o sistema nacional de bibliotecas; propor programas de investigação em biblioteconomia e ciências da informação; elaborar e propor metodologias, normas e regulamentações para os bens patrimoniais móveis existentes nas bibliotecas; elaborar os requisitos mínimos para o funcionamento de bibliotecas, designadamente no que diz respeito às áreas mínimas;

elaborar critérios de seleção e promoção de recursos humanos; elaborar o enquadramento organizacional e normas de funcionamento para as bibliotecas financiadas pelas autoridades públicas; apresentar propostas de formação especializada; elaborar metodologias de monitorização das bibliotecas, de forma a definir um nível de serviço compatível com a estratégia nacional; elaborar um relatório anual com o diagnóstico do sistema nacional de bibliotecas.

Por fim, a Lei regulamenta os direitos e obrigações dos utilizadores relativamente à frequência e utilização dos serviços disponibilizados.

2.2.29 SUÉCIA

Dados gerais

A lei de bibliotecas sueca foi aprovada em 1996 e entrou em vigor em Janeiro de 1997. Em 2013, o Governo preparou e fez aprovar uma nova lei de bibliotecas (Suécia, 2013)

Tabela 33 - Suécia: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
EBLIDA Public Libraries Statistics	2013-2015	2013: 1.212 - 2015: 1.170
Public Libraries 2020	2015	1.145
IFLA Library map of the World	2016	1.132
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	438.574,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 387,43 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	9.995.153
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 8,830 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,0%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

A EBLIDA identificou 1.212 bibliotecas no biénio 2012-13 e 1.170 no biénio 2014-15. Esta tendência de descida é confirmada pelos dados da iniciativa *Public Libraries 2020* e pelo *IFLA Library map of the World*, que registam, respetivamente, 1.145 bibliotecas em 2015 e 1.132 bibliotecas em 2016.

Por sua vez, Thomas (2012) identifica uma rede que assenta em 290 sistemas de bibliotecas públicas e 20 bibliotecas regionais. A rede é apoiada por 3 centros de empréstimo e uma biblioteca-repositório. 53% da população sueca frequenta a biblioteca pública pelo menos uma vez por ano (Harding, 2017).

Nota histórica

A educação para a cultura, os museus, as bibliotecas e salas de concertos constituíram áreas privilegiadas de investimento no início do século XX, com contributos financeiros muito relevantes por parte de privados e o apoio significativo de trabalho voluntário (Harding, 2017). Em 1913, foi criada uma autoridade central para as bibliotecas com a função de distribuir financiamentos e monitorizar a sua aplicação (Thomas, 2012) em infraestruturas e no desenvolvimento de serviços.

A década de 30 marca o início de um esforço, por parte da administração central, para garantir o acesso igualitário a cultura de qualidade para todos. Este processo conduziu a um crescimento progressivo da cultura na sociedade, demonstrada pela criação de novas instituições culturais e modernização de outras já existentes (Harding, 2017). Data desta época a criação de uma rede de bibliotecas distritais (Thomas, 2013), com o objetivo de apoiar as pequenas bibliotecas de província e cumprir o princípio do acesso, igual para todos, aos serviços da biblioteca pública. A partir de 1960, a rede de bibliotecas foi consolidada com a criação de três grandes centros de empréstimo, capazes de suprir as necessidades das bibliotecas na resposta às solicitações dos utilizadores através do empréstimo interbibliotecas.

Apesar do trabalho desenvolvido no território, a aprovação da lei sobre cultura e a criação do Conselho Sueco das Artes só aconteceram em 1974. Ao mesmo tempo, as autoridades regionais e municipais fortaleceram a sua intervenção na produção e dinamização de atividades e estruturas culturais locais.

A regionalização e a conseqüente criação dos governos regionais trouxe um novo impulso à organização da cultura, fortemente influenciado pela globalização e multiculturalidade na era da sociedade de informação.

Neste contexto, a Lei sobre Política Cultural de 2000 estabelece novos objetivos e transfere para as autoridades regionais o apoio público à arte e à cultura: é o chamado Modelo da Cooperação Cultural. Ao Conselho das Artes cabe agora um papel de representação da administração central, através da validação dos planos culturais regionais, formulados pela administração regional em articulação com a sociedade civil (Harding, 2017).

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A iniciativa legislativa cabe, em geral, ao Governo. A necessidade da lei é previamente avaliada por uma comissão de inquérito, para averiguar se existem outras alternativas e, caso a proposta avance, por uma comissão parlamentar, que apresenta ao parlamento (Riksdag) as suas recomendações face à lei. Após discussão e aprovação, as leis são publicadas na Coletânea Legislativa da Suécia.

Apesar do processo de regionalização ocorrido na primeira década do novo século, a Suécia mantém uma estrutura unitária do Estado, que delega competências nas autoridades regionais e municipais.

Ao Parlamento cabe o papel de legislar e aprovar a proposta de orçamento nacional, mas é ao Governo, através do Ministro da Cultura e das agências governamentais, que compete a formulação da política cultural e o seu planeamento a longo prazo. A concessão de financiamentos às bibliotecas públicas recai no Conselho Sueco das Artes. Desde 2011, cabe-lhe igualmente a coordenação de todas as bibliotecas públicas do país (Harding, 2017).

As 18 autoridades regionais (county) são responsáveis pelas bibliotecas regionais e bibliotecas não municipais, como por exemplo as que existem em hospitais (Harding, 2017). Além do apoio às bibliotecas municipais, cabe a estas bibliotecas a implementação de projetos de cooperação regional e inter-regional que promovam ações de promoção da leitura, formação profissional contínua, desenvolvimento de projetos destinados a grupos específicos de utilizadores e implementação de novas tecnologias (Thomas, 2012).

As bibliotecas municipais são criadas e geridas pelas autoridades locais, legislativamente obrigadas a dispor de, pelo menos, uma biblioteca em cada município (Harding, 2017).

Uma vez que as bibliotecas financiadas com verbas públicas estão, por princípio, abertas a todos os cidadãos, as fronteiras entre os diferentes tipos de bibliotecas acabaram por se esbater (Thomas, 2012), levando os utilizadores a frequentar a biblioteca mais conveniente, ou a que se localiza geograficamente mais perto.

Legislação de interesse para as bibliotecas

Para incentivar a criação literária, foi criado em 1954 o Fundo dos Autores, alimentado pelas compensações monetárias devidas pelo empréstimo de livros em bibliotecas públicas (Harding, 2017). Enquanto uma parte da verba recolhida é entregue aos autores na proporção dos empréstimos das suas obras nas bibliotecas públicas, o montante restante é gerido pelo Fundo para a criação e atribuição de subsídios e bolsas a escritores e outros autores no processo de produção literária.

O sistema de depósito legal existe na Suécia desde 1661, o que a coloca na vanguarda europeia, ainda que pelos motivos errados: o objetivo inicial da obrigatoriedade de depositar as obras impressas era o de controlar o que era publicado (Thomas, 2012; Kungliga Biblioeket, 2013). Atualmente, os impressores e/ou editores são obrigados ao depósito de 7 exemplares, destinados à Kungliga Biblioteket (KB) - Biblioteca Nacional da Suécia - e a 6 bibliotecas universitárias. Apenas a KB e a Biblioteca da Universidade de Lund são obrigadas a armazenar e conservar todas as publicações, podendo as restantes proceder ao desbaste das coleções.

A atualização da Lei efetuada em 2012 acrescentou a obrigatoriedade de depósito para todos os documentos eletrónicos, embora o depósito de CD já fosse obrigatório desde 1993. O prazo para depósito destes documentos (Kungliga Biblioeket, 2013) é de um mês após serem tornados públicos, mas os documentos impressos são depositados trimestralmente ou bimestralmente (no caso dos periódicos).

Leis de bibliotecas

A lei de bibliotecas sueca foi aprovada em 1996 (Thomas, 1997). Trata-se de um texto bastante genérico mas que determina expressamente a obrigatoriedade de criação e/ou manutenção de uma biblioteca pública para todos os municípios, impede a cobrança de taxas pelo empréstimo de livros e garante que todos os cidadãos tenham acesso a uma biblioteca pública (Harding, 2017; Thomas, 2012).

Em 2013, a aprovação de uma nova lei - *Bibliotekslag, 2013:801* - que entrou em vigor em 2014, trouxe algumas alterações (Suécia, 2013a). Desde logo, porque abrange explicitamente todas as bibliotecas desde que financiadas com verbas públicas, ao contrário da lei de 1996, que remetia, por exemplo, a regulamentação das bibliotecas escolares para a lei da educação. A nova lei estabelece que todos os alunos na escolaridade obrigatória

devem ter acesso a uma biblioteca escolar, no cumprimento das determinações da atualizada Lei da educação (Thomas, 2012; Hell, 2012). Por outro lado, mantém o princípio da gratuidade dos empréstimos, mas inclui nesta premissa outros suportes, além dos livros.

A Lei de bibliotecas 2013:801 reafirma a relevância da biblioteca pública no desenvolvimento democrático da sociedade, promovendo o interesse pela literatura e conferindo aos cidadãos suecos a possibilidade de acesso a educação, formação e investigação cultural ao longo da vida. No contexto das novas tecnologias de informação, é dever das bibliotecas promover a aquisição de conhecimentos e competências, bem como a participação na vida cultural através da sua utilização. É recomendada a prestação de serviços de qualidade e versatilidade, com especial atenção às necessidades dos grupos prioritários e das minorias. É igualmente sublinhada a importância dos serviços para crianças e jovens, apoiando o seu desenvolvimento cognitivo e estimulando a criação de hábitos de leitura.

Definindo claramente a responsabilidade de gestão das diferentes tipologias de biblioteca, a lei mantém a obrigatoriedade de existência de uma biblioteca pública em todos os municípios, acessível a todos os cidadãos e adequadas ao público que servem. Os concelhos em que não existe biblioteca podem associar-se à biblioteca regional, cooperando para a prestação de serviços de qualidade.

A lei estende o seu âmbito a outras tipologias, determinando que todas as universidades e instituições de ensino superior devem garantir o acesso a uma biblioteca universitária, de acordo com o estipulado pela lei da educação aprovada em 1992.

Por fim, as autoridades locais e regionais são obrigadas a apresentar um plano estratégico para a biblioteca que compreenda a coordenação de todas as unidades existentes no território da sua jurisdição.

Cabe à autoridade nacional no domínio das bibliotecas públicas – a Biblioteca Nacional – exercer o acompanhamento desses planos, no âmbito das suas funções de coordenação, acompanhamento e orientação da rede de bibliotecas sueca (Thomas, 2012). Para o exercício destas funções, mas sobretudo, para a construção de um sistema de bibliotecas sólido e abrangente, a Biblioteca Nacional criou uma estrutura que inclui um conselho consultivo e vários grupos especializados.

2.2.30 SUÍÇA

Não existe lei de bibliotecas públicas na Suíça. O sistema de bibliotecas é bastante fragmentado, devido ao desequilíbrio entre os diversos cantões e à dicotomia entre a vida urbana e rural. Os dados relativos ao número de bibliotecas existentes são absolutamente díspares e inconciliáveis.

Tabela 34 - Suíça: dados gerais

Número de bibliotecas públicas		
Fonte	Ano	Nº bibliotecas
Weckerle (2014)	2014	+ de 6000
Bibliomedia Suisse	[20--]	+ de 1000
IFLA Library map of the World	2016	208
Área geográfica		
Fonte	Ano	Km ²
Pordata (2016)	2015	41.291,00
Bibliotecas ^a / Km2: 1 biblioteca / 198,51 km ²		
População		
Fonte:	Ano	População
Eurostat (2017)	2017	8.417.700
Bibliotecas ^a / habitantes: 1 biblioteca / 40.470 habitantes		
Percentagem da despesa pública em serviços culturais		
Fonte	Ano	% Despesa pública
Eurostat (2017a)	2015	1,2%

a. Cálculo com base nos dados do IFLA Library map of the World (IFLA, 2017)

Nota histórica

A história das bibliotecas na Suíça começa com as bibliotecas conventuais do período medieval. A Reforma protestante e a criação das academias de teologia introduziram as bibliotecas em algumas cidades universitárias, no início do século XVI: Zurique, Berna, Lausanne e Genebra. A resposta da Contra-Reforma não se fez esperar e novas bibliotecas surgiram nas sedes de vários cantões, designadamente Lucerna, Fribourg, Porrentruy, Sion e Lugano. Foi preciso esperar até ao período iluminista para que as pequenas bibliotecas de vilas e comunidades rurais surgissem para cumprir o seu papel de alargar a toda a população o acesso aos livros e à leitura (Barth, 2014).

No século XIX foram formalmente instituídas as bibliotecas comunais, abertas à utilização da população. Muitas constituíram as suas coleções sobre os fundos iniciais de coleções privadas ou provenientes dos conventos extintos em 1852. Generaliza-se a formação de pequenas bibliotecas – muitas vezes financiadas por privados - frequentemente sob inspiração religiosa, política ou corporativa. Surgem também as bibliotecas de empréstimo pago, destinadas sobretudo à leitura de lazer.

Com o início do século XX, surgem várias bibliotecas sem qualquer orientação ideológica, muitas vezes desdobradas em pólos. Para dar resposta a este processo é criada em 1921 a fundação suíça *Bibliomedia* (Bibliomedia Suisse, 2016), com o objetivo de garantir a todos, em todas as regiões do país e em todos os grupos populacionais, as mesmas oportunidades de acesso à informação.

Se no domínio das bibliotecas se regista alguma dinâmica antes do século XX, na área cultural em geral a história começa apenas em 1886, com a criação do Gabinete Federal para a Conservação de Monumentos Históricos. Contudo, até à autonomia do então designado Conselho das Artes da Suíça, em 1949, a intervenção federal no domínio cultural era residual, cabendo às autoridades das cidades e dos cantões o apoio à atividade cultural. Na viragem para a segunda metade do século XX registou-se um aumento dos níveis educacionais, o que contribuiu para uma participação mais ativa dos cidadãos na vida cultural do país (Weckerle, 2014).

A cultura, até aí essencialmente privada, tornou-se tema de discussão pública e levou à formulação progressiva do seu enquadramento legal. Várias tentativas foram feitas, a nível federal, para criar condições estruturantes para o desenvolvimento harmonioso da cultura num país dividido em 4 expressões linguísticas e grandes assimetrias entre o meio rural e urbano. A proposta de garantir que, pelo menos, 1% do orçamento fosse reservado para a cultura durante os anos 80, ou a iniciativa cultural levada a cabo na década seguinte com o propósito de fazer da cultura o elemento unificador do país, acabaram por ser rejeitadas.

Em 1999, a revisão da Constituição traz a cultura para o texto fundamental do país, reafirmando a responsabilidade dos cantões pela política cultural, com exceção das grandes instituições nacionais (entre as quais a Biblioteca Nacional), da proteção e conservação do património cultural, das questões da língua e do entendimento entre as diferentes comunidades, que ficam sob responsabilidade da autoridade federal. Em 2009 é promulgada a Lei federal sobre a promoção da cultura, que estabelece os objetivos estratégicos para o desenvolvimento cultural do país e afirma a importância da cultura enquanto fator de coesão social (Weckerle, 2014).

Estrutura administrativa / Enquadramento legislativo

A Suíça é um estado federal que funciona com base no princípio da subsidiariedade. De acordo com esta premissa, a responsabilidade e o poder de decisão residem nos níveis mais baixos da estrutura administrativa (e por isso mais próximos da população), até ao limite do que lhe é permitido pelos poderes que lhe são conferidos (Weckerle, 2014). Para a concretização das políticas delineadas, as sucessivas camadas superiores da administração apoiam os níveis imediatamente inferiores, sobretudo a nível financeiro, dotando-os de capacidade de execução.

Não obstante, a angariação de patrocínios e outras contribuições vindas do sector privado é encorajada e encarada como fator de sustentabilidade para as instituições, conferindo-lhes uma posição preferencial para a obtenção de financiamentos públicos.

A desfragmentação organizativa que resulta deste modelo é uma condicionante para a construção e implementação de uma política cultural estratégica. A necessidade de estabelecer formas de cooperação mais estreitas e regulares entre o governo federal, os 26 cantões e as quase 2.500 cidades e comunas deu origem, em 2011, à Convenção para o diálogo nacional sobre cultura. Os resultados deste compromisso, aliados à nova Lei da promoção cultural de 2012, serão conhecidos no final do primeiro ciclo de quatro anos de atividade cultural, ainda a decorrer.

Atualmente, a nível federal, cabe ao Gabinete Federal Suíço para a Cultura (sob o pelouro dos Assuntos Internos do governo da Confederação) o planeamento da política e estratégia culturais, bem como a promoção e preservação da cultura nacional. A Fundação Pro Helvetia (antigo Conselho Suíço para as Artes) é uma instituição independente mas totalmente financiada pelo Estado, que apoia e incentiva projetos culturais nos domínios das artes visuais, música, literatura, teatro, dança, entre outros (Weckerle, 2014). A partir da Lei da promoção cultural de 2009, a definição dos objetivos estratégicos da Pro Helvetia passaram a ser definidos exclusivamente pelo governo.

Nenhuma destas instituições refere o serviço de biblioteca pública entre as suas atribuições. Só a *Bibliothèque nationale Suisse* assume o papel de coordenadora do empréstimo interbibliotecas nacional, referindo a possibilidade de, através da rede *BibliOpass*, aceder aos catálogos e requisitar livros de mais de 600 Bibliotecas - públicas e universitárias - na Suíça (Rivier & Rod, 2006).

A nível federal importa referir a *Bibliomedia Suisse*, a fundação pública – apelidada de «biblioteca das bibliotecas» - que coordena as atividades de desenvolvimento do serviço de biblioteca e de promoção da leitura e que conta com três centros localizados em cidades de

grande dimensão - em cada uma das áreas de geografia linguística - que disponibilizam livros atualizados, não só nas línguas faladas no país, mas também em línguas estrangeiras (Bibliomedia Suisse, 2016). Estas grandes bibliotecas, cofinanciadas pelo Estado central e pelos cantões, desempenham também funções de apoio às bibliotecas públicas, através da disponibilização de exposições, ateliês e atividades de animação da leitura em itinerância ou cedência de fundo documental que permite a sobrevivência ativa de muitas pequenas bibliotecas.

Na sua Carta de missão, a Fundação Bibliomedia enuncia os princípios que lhe permitem contribuir para anular as disparidades sociais e regionais, reequilibrando e harmonizando o conjunto das bibliotecas suíças.

Os Cantões assumem a gestão de organismos de âmbito regional e asseguram a preservação e conservação do património construído, o funcionamento das bibliotecas escolares (totalmente sob a sua responsabilidade) e das bibliotecas comunais, que têm uma função patrimonial, mas também de leitura pública. Para o exercício das suas funções, as bibliotecas cantonais associaram-se na *Conférence Suisse des Bibliothèques Cantonales*, com o objetivo de colaborar mais estreitamente entre si e com a Biblioteca Nacional (CSBC, s.d.). Nos cantões em que há universidade, as bibliotecas cantonais são simultaneamente universitárias e igualmente públicas/municipais (Barth, 2014).

As bibliotecas públicas – com a função de apoio à formação, ao aperfeiçoamento e lazer dos seus utilizadores - ficam à responsabilidade praticamente exclusiva das cidades e comunas (Ville de Genève, 2014). Das cerca de seis mil bibliotecas existentes, cerca de mil são públicas (Bibliomedia Suisse, 2016) e cerca de 30 (as de maior dimensão) exercem em simultâneo as funções de bibliotecas universitárias, cantonais e públicas na cidade em que se encontram (Weckerle e Theler, 2014).

Legislação de interesse para as bibliotecas

A Biblioteca Nacional é regulamentada pela *Loi fédérale sur la Bibliothèque nationale suisse* de 18 de Dezembro de 1992 (Suíça, 1992) que, além de definir as funções habituais de recolha, conservação e disponibilização da coleção nacional, estabelece a *Commission de la Bibliothèque Nationale Suisse*. É a este organismo que compete a monitorização do serviço de biblioteca e a apresentação de propostas neste domínio ao Departamento Federal de Assuntos Internos.

Em Maio de 2010, a *Commission de la Bibliothèque Nationale Suisse* com a colaboração de representantes de diversos setores no domínio das bibliotecas, apresentou a *Charte des*

bibliothèques suisses (Suíça: Commission de la Bibliothèque National Suisse, 2010), reafirmando a indispensabilidade das bibliotecas públicas e a necessidade de as salvaguardar e estabelecer claramente a sua missão, através da definição de uma base legal adequada e da garantia – por decisão política - das condições indispensáveis para o desenvolvimento do sistema de bibliotecas. A Carta sublinha a eficácia do trabalho em rede, as vantagens do serviço de proximidade – designadamente a influência que exercem na anulação do fosso que separa os cidadãos info-excluídos do mundo digital – e da disponibilização de recursos diversificados de informação, a importância de preservar e disponibilizar o acesso ao património cultural, com recurso a equipas de profissionais qualificados.

Atualmente, o Grupo de Trabalho dos bibliotecários de leitura pública está a desenvolver um esforço de âmbito nacional para promover o lançamento de uma iniciativa legislativa que regule o funcionamento das bibliotecas públicas e de uma rede de bibliotecas nacional: *Initiative Bibliothèques Suisse* (CLP, 2011-2012).

A lei de *copyright*, promulgada em 1992 e atualizada por diversas vezes (Suíça, 1992-2017), prevê a exceção ao *copyright* pela utilização de obras protegidas para uso privado, entre as quais se inclui a consulta nas bibliotecas.

Não existe lei de depósito legal na Suíça, mas para garantir o cumprimento da sua missão de compilação da coleção nacional, a Biblioteca Nacional estabeleceu protocolos de cooperação com as duas associações de editores existentes no país, através dos quais os editores assumiram o compromisso de entregar um exemplar de cada uma das suas edições. Os cantões de Lausanne, Genebra e Fribourg dispõem de leis de depósito legal autónomas que determinam o depósito de exemplares das obras editadas no cantão na respetiva biblioteca cantonal e/ou universitária.

Leis de bibliotecas

A Suíça não tem lei de bibliotecas públicas.

2.3 LEGISLAÇÃO DE BIBLIOTECAS NA EUROPA: UMA LEITURA DE SÍNTESE

A emergência e desenvolvimento de legislação sobre bibliotecas públicas é, essencialmente, um fenómeno do século XX que, para uma visão de conjunto, não pode deixar de ser considerado no contexto dos grandes períodos temporais balizados pelos acontecimentos que mais marcaram, política, económica e socialmente os últimos cem anos do panorama europeu: as duas guerras mundiais e a queda do Muro de Berlim.

Este subcapítulo apresenta uma leitura do conjunto das leis de bibliotecas nos países atrás analisados individualmente, sintetizando: i) o quadro geral da sua evolução no tempo; e ii) as principais orientações dos percursos legislativos, os aspetos divergentes e convergentes dos conteúdos legislados e as tendências de posicionamento nos principais temas abordados nas legislações.

2.3.1 DO INÍCIO DO SÉCULO AO RENASCER DA EUROPA DO PÓS-GUERRA.

No rescaldo da I Guerra Mundial, em que as nações formadas a partir do Tratado de Versailles procuraram construir ou reconstruir-se, as bibliotecas públicas surgiram como estruturas prioritárias a erguer ou reerguer, assumindo-se como meio privilegiado de acesso ao conhecimento e à literatura, expressão fundamental de denominadores comuns, como a língua ou a identidade cultural. Indissociavelmente ligadas à educação e formação cultural dos cidadãos, as bibliotecas eram encaradas como alavancas fundamentais dum processo de mudança de mentalidades que caracterizou o início do século na velha Europa.

Tabela 35 - Movimento legislativo do período 1910-1939

Criação de novas Leis	Década	Revisão de leis existentes
Checoslováquia 1919	1910-19	1919 Reino Unido (lei de 1850)
Dinamarca 1920 Finlândia 1928	1920-29	
Portugal 1931 Noruega 1935 Malta 1937	1930-39	
II Guerra Mundial		

A Checoslováquia foi o primeiro dos países incluídos neste estudo, a legislar, em 1919, a obrigatoriedade de existência de bibliotecas públicas em todos os municípios, asseguradas por financiamento do Estado, e providas de um espaço destinado ao serviço de empréstimo, uma sala de leitura e um serviço que hoje designaríamos como “de referência”.

O novo país, nascido da vontade comum de libertação de duas nações face aos povos que até então as tutelavam, apresentava discrepâncias a nível económico e de desenvolvimento técnico que se traduziam em (ainda maiores) diferenças no âmbito cultural. A implementação de bibliotecas públicas emergiu como um instrumento eficaz para a possível uniformização cultural das populações, uma matriz implementada no território, junto das populações, capaz de dar sentido prático à realidade construída. A iniciativa checoslovaca foi ainda mais longe ao determinar, em 1937, numa alteração à lei, que todos os municípios com mais de dez mil habitantes deveriam dispor de um bibliotecário profissionalmente qualificado.

No mesmo ano, uma evolução semelhante foi tentada na Hungria, onde um decreto deu ordem para se avançar com a implementação de bibliotecas públicas, embora sem qualquer indicação de obrigatoriedade, mas que só resultaria numa lei de bibliotecas mais tarde, em 1929.

Foi também em 1919 que o Reino Unido reformulou o, até aí pioneiro, *Public Libraries Act* de 1850, que inicialmente se limitava a “permitir” a existência de bibliotecas sob determinadas condições. A revisão da lei introduzia, além de uma perspetiva mais encorajadora para a criação de novas bibliotecas, o estabelecimento – inicialmente não intencional - dos “nós” de uma rede que haveria de crescer e consolidar-se durante as décadas de 20 e 30, e que praticamente obrigou o Estado britânico a tomar medidas de estruturação de um serviço que havia ganho expressão nacional.

Em 1920 foi aprovada a primeira lei de bibliotecas da Dinamarca, país que iria servir de modelo para o continente europeu durante muitos anos. A lei, cujo princípio subjacente era o de assegurar a igualdade de possibilidades de acesso de toda a população às bibliotecas, determinou a criação de um organismo central com o objetivo de administrar os financiamentos anuais às bibliotecas públicas e garantir que os municípios também cumpriam a sua parte, bem como apoiar e orientar a constituição das coleções, das instalações e dos recursos humanos.

Em 1928, a Finlândia aprovou a sua primeira lei de bibliotecas, que garantia a liberdade de acesso às bibliotecas para todos os cidadãos e oficializava a existência do State Library Bureau, uma instituição central para supervisão e desenvolvimento do serviço de

bibliotecas. Porém, a lei não estabelecia qualquer tipo de cooperação entre esta autoridade e a administração local e, além disso, fixava montantes não atualizáveis para as participações financeiras, o que a tornou rapidamente ultrapassada.

Em Portugal, o ainda jovem Estado Novo fez publicar em 1931 o decreto 19.952, reestruturando todo o sistema nacional de bibliotecas e arquivos, no que pretendia ser uma verdadeira lei de bases para o sector em Portugal.

A Noruega teve a sua primeira lei de bibliotecas em 1935. O Estado reconhecia a importância do seu papel no aumento do conhecimento público através do empréstimo de livros. A biblioteca tinha um lugar fundamental e claramente definido na sociedade. Porém, a configuração geográfica do país dificultava a implementação de um sistema organizado. Como tal, a legislação focou a sua atenção na criação de bibliotecas centrais regionais, às quais era atribuído financiamento.

À exceção da Ordenança de 1937, em Malta – cuja formulação se deve à forte influência britânica no território – o perfil destas primeiras leis do século XX é fortemente caracterizado pela preocupação de implementação no território, no que poderia ser descrito como um “povoamento administrativo e cultural” com o propósito de vencer o analfabetismo e lançar os fundamentos da construção de uma identidade coletiva, nuns casos mais espontânea, noutros casos mais forçada. O sistema de bibliotecas é, por isso, muito associado a preocupações educativas, mas não deixa de constituir uma espécie de prova de vida e de afirmação das autoridades administrativas nos locais mais recônditos dos respetivos países.

A ocupação alemã veio interromper este processo de consolidação administrativa e cultural. A II Guerra Mundial e a consequente devastação que percorreu o continente tiveram um impacto enorme neste domínio, tendo destruído, por exemplo, mais de quatro mil bibliotecas e de três milhões de volumes na Checoslováquia e causado danos severos em 80% das bibliotecas húngaras (Granheim, 1997). Por essa altura, em Portugal, o decreto 19.952 já havia perdido o seu fôlego inicial, com impacto directo nas instituições que ele havia criado ou reformulado, e o sistema de bibliotecas entrava numa longa fase de letargia.

2.3.2 NO MUNDO DIVIDIDO PELO MURO DE BERLIM

O restabelecimento dos tempos de paz teve as suas consequências, tanto na Europa ocidental, como nos países de leste que, apesar de viverem um processo política e economicamente distinto, não foram exceção ao esforço de reconstrução.

Tabela 36 - Movimento legislativo do período 1940-1989

II Guerra Mundial		
Criação de novas Leis	Década	Revisão de leis existentes
Polónia 1946 Irlanda 1947	1940-49	1947 Noruega
Islândia 1955 Hungria 1956	1950-59	1955 Malta 1959 Checoslováquia
	1960-69	1962 Finlândia 1963 Islândia 1964 Reino Unido 1964 Dinamarca 1968 Polónia
Itália 1974-2006 Países Baixos 1975 Bélgica - Flandres e C. francesa 1978	1970-79	1971 Noruega 1979 Finlândia
	1980-89	1983 Malta 1985 Noruega, Dinamarca 1986 Finlândia
Queda do Muro de Berlim		

A Checoslováquia iniciou os seus trabalhos de reconstrução da destruída rede de bibliotecas logo em 1945. Foram nomeados inspetores de bibliotecas regionais, com o objetivo de reabilitar bibliotecas e restaurar a rede de funcionamento. Como a legislação em vigor já se encontrava desatualizada, foi preparado um novo esboço que acabou por ser adiado e só veio a ter letra de lei em 1959. Entretanto, em 1952, foi publicado um decreto instituindo o princípio de que todas as bibliotecas deviam participar num sistema unificado, para educar as classes trabalhadoras e contribuir para a elevação dos padrões políticos, culturais e técnicos.

Percurso semelhante teve a Hungria: Em 1952 já se contabilizavam 3.000 bibliotecas públicas e 2.500 bibliotecas sindicais que, em conjunto, fizeram movimentar 26 milhões de documentos durante o ano de 1955 (Granheim, 1997). A lei de 1956 é, pois, produto desta intensa atividade bibliotecária, aliada a uma profunda reflexão sobre o sistema e a sua missão, corporizado nas Conferências Nacionais de Bibliotecas realizadas durante essa década.

Também a Polónia considerou prioritária a regulamentação do funcionamento do serviço de bibliotecas, fazendo aprovar a sua primeira lei logo em 1946, enquanto na Bulgária o serviço de biblioteca pública ocupava, de forma consistente, a rede de centros comunitários (chitalishte) existente no país até atingir a plena cobertura do território na década de 80.

Na generalidade dos países de leste - pese embora a louvável preocupação de disseminação de pontos de acesso à informação e ao conhecimento por todo o território, bem como os números assombrosos de utilização dos fundos documentais das bibliotecas públicas - a verdade é que as bibliotecas assumiram também um importante papel no controlo ideológico que marcou negativamente o regime político da Europa de leste após a segunda guerra mundial. O conhecimento que era disponibilizado às populações privilegiava a transmissão de determinados valores culturais consentâneos com a filosofia do regime. As bibliotecas, tal como todas as instituições e atividades culturais controladas pelo Estado, participavam no esforço conjunto de educação das classes trabalhadoras e do seu desenvolvimento intelectual e artístico, desde que favorável à ideologia política vigente.

O intenso investimento na criação de serviços, na constituição das coleções e, conseqüentemente, na legislação de bibliotecas entrou em queda na década de 70 e, sobretudo, na década de 80, quando a impenetrabilidade do regime começou a vacilar. A última lei de bibliotecas promulgada na área correspondente à Europa de leste surgiu na Polónia, em 1968.

Nalguns casos, como a Hungria ou a antiga Jugoslávia, a permeabilidade aos ventos de mudança teve como consequência um abrandamento progressivo do controlo ideológico e uma flexibilidade que variava proporcionalmente à distância que separava a biblioteca do centro político do país. No caso da Roménia, por exemplo, o efeito sentido foi inverso, com a intensificação e escalada da repressão a níveis elevadíssimos, o que ajuda a explicar o caos social e político que viria a caracterizar a mudança abrupta para o regime democrático.

No Ocidente, o Reino Unido continuava a marcar o ritmo da implementação nacional de um serviço de bibliotecas, com a particularidade de a iniciativa não partir da administração central, mas sim das comunidades. Antes do final da década de 50 do século XX, a cobertura do território na Inglaterra e no País de Gales já era completa, com cerca de 25.000 pontos de serviço que emprestavam 60 milhões de livros a 12 milhões de utilizadores, somando 400 milhões de empréstimos domiciliários por ano (Granheim, 1997). Impunha-se uma nova abordagem ao serviço de bibliotecas públicas, com uma intervenção estruturante do Estado. Como tal, todo o sistema foi monitorizado – dando origem ao Roberts Report – e, da análise efetuada e da aplicação das suas conclusões ao planeamento estratégico do serviço, resultou a reestruturação legislativa plasmada na Lei

das Bibliotecas e Museus de 1964, que coadjuvada por alguns decretos específicos, ainda hoje se encontra em vigor.

A Finlândia (1962), a Islândia (1963), a Dinamarca (1964) e a Noruega (1971) seguiram o exemplo do Reino Unido, reformulando as suas leis e adaptando-as às necessidades e filosofia da época, mas também ao processo de reorganização administrativa e distribuição de pelouros e competências que nessa altura se fazia sentir (criação de ministérios, órgãos coordenadores, conselhos consultivos).

Em alguns casos – como, por exemplo, na Dinamarca – as bibliotecas “independentes” foram integradas na administração pública, ao mesmo tempo que eram definidas as formas de financiamento – em articulação com a administração local – e a estrutura orgânica de funcionamento, através da criação de redes nacionais de bibliotecas. Além da obrigatoriedade de existência de bibliotecas em todos os municípios (ou pelo menos em localidades com mais de 5.000 habitantes, por exemplo) a esta fase correspondeu uma preocupação das leis promulgadas em privilegiar a constituição de um serviço homogêneo e profissionalmente orientado por técnicos qualificados, norteado por princípios como a qualidade e variedade dos serviços prestados, ultrapassada que estava a fase da mera existência passiva. A missão da biblioteca era redefinida: satisfazer a necessidade geral de educação, informação e recreação; apoiar o estudo e a procura independente de conhecimento, bem como o interesse pela literatura e outras formas de arte.

As leis de bibliotecas formuladas na década de 70 (primeiras leis regionais em Itália; lei dos Países Baixos e lei da comunidade flamenga na Bélgica) refletiam esta postura de organização estrutural e participação pró-ativa na comunidade. As estruturas eram delineadas com base em bibliotecas centrais/regionais, que supervisionavam e apoiavam o desenvolvimento das bibliotecas locais, e as coleções eram valorizadas pela instituição de canais regulares de empréstimo interbibliotecas. As bibliotecas eram, por isso, apresentadas, não como instituições isoladas e autónomas, mas como elos de um serviço integrado, coeso, que cobria eficazmente o território.

O impacto da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos também contribuía para reforçar o sentido de democratização que as bibliotecas públicas serviam: a Declaração assegurava a todos os cidadãos direitos que iam além do acesso ao conhecimento, como é o caso do direito à liberdade de pensamento e de expressão e do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

2.3.3 A VIRAGEM DO SÉCULO

A queda do muro de Berlim e as alterações político-geográficas que daí decorreram tiveram também o seu impacto no sistema bibliotecário. Entre os anos 90 e 2010 surgiram 15 leis novas de bibliotecas em 14 países, verificando-se também, até 2016, um amplo movimento de reformulação de leis já existentes.

Tabela 37 - Movimento legislativo a partir de 1990

Queda do Muro de Berlim		
Criação de novas Leis	Década	Revisão de leis existentes
Estónia 1992	1990-99	1993 Islândia, Dinamarca
Bélgica Alemã 1994		
Lituânia 1995		
Suécia, Croácia 1997		1997 Noruega, Polónia, Hungria, Islândia
Letónia 1998		1998 Croácia, Estónia, Finlândia
Eslováquia 2000	2000-09	2000 Dinamarca, Croácia
Chéquia, Eslovénia 2001		2001 Bélgica - Flandres
Roménia 2002		2002 Dinamarca
Grécia 2003		2003 Noruega
		2004 Lituânia
		2005 Dinamarca
Espanha 2007		2007 Islândia
Alemanha 2008-		2008 Bélgica Alemã, Dinamarca
Bulgária, Bélgica - Franc. 2009		2009 Croácia, Bélgica Francesa
Luxemburgo 2010	2010-16	2011 Bélgica francesa, Malta
		2012 Roménia, Islândia
		2013 Suécia
		2014 Noruega
		2015 Países Baixos
		2016 Finlândia, Estónia

A leste, em 1990, foram adotadas leis de regulamentação da administração central e local, que determinavam que a total responsabilidade de financiamento das bibliotecas públicas cabia às autoridades locais. Toda a estrutura hierarquizada de rede, que combinava a elevada descentralização dos serviços de biblioteca com um apertado controlo de funcionamento por parte do Estado central, desapareceu. Os níveis intermédios, com

responsabilidades ao nível da fiscalização de padrões mas também daquilo a que podemos chamar centros de empréstimo interbibliotecas, ficaram paralisados por ausência de financiamentos.

As novas nações promulgaram as suas leis de bibliotecas, a que não serão alheias as preocupações estratégicas de definição da identidade cultural e formação de uma consciência coletiva, já registadas noutros momentos de reorganização geopolítica. Até à viragem do século, registou-se a implementação de leis sobre bibliotecas públicas na Estónia (1992), Lituânia (1995), Letónia (1998) e Eslováquia (2000). Neste último caso, quase se pode falar de uma reformulação, dado o longo percurso seguido neste domínio pela antiga Checoslováquia. Foram ainda publicadas leis que reformularam ou substituíram as já existentes, adaptando o sistema à nova realidade político administrativa em 1997, na Polónia, e em 1998, na Croácia e na Estónia, cuja lei havia sido publicada pela primeira vez apenas seis anos antes. Também a Croácia reformula a sua lei no ano 2000.

A ocidente, destaca-se a promulgação da lei de bibliotecas sueca, resultado de um esforço de três décadas por parte das associações suecas de bibliotecários e de escritores a que não será alheio o trabalho desenvolvido no terreno pelas próprias bibliotecas, a partir de 1965. A lei sueca é uma moldura legislativa e não regulamenta o trabalho da biblioteca em detalhe. Aplica-se a todas as bibliotecas do sector público, o que inclui as bibliotecas públicas, escolares e universitárias. Assenta em dois princípios básicos: (i) todas as autoridades locais devem ter uma biblioteca pública; (ii) as bibliotecas públicas devem emprestar literatura aos seus utilizadores sem que qualquer taxa seja aplicável.

A viragem do século – anos 90 e 2000 - é, sem dúvida, a fase de maior atividade no domínio da legislação de bibliotecas. A este frenesim legislativo não será alheio o movimento sentido no seio da União Europeia, que dedicou os últimos anos da década de 90 ao estudo e reflexão sobre a temática geral do acesso e livre circulação da informação, na qual se integraram as questões mais específicas do livro e da sua produção, dos autores e dos seus direitos, das bibliotecas e da sua regulamentação.

Em 1992, a União Europeia implementou o Projeto *Books and Archives*, com o objetivo de desenvolver e implementar medidas relativas ao mundo dos livros e dos arquivos, bem como à formação dos respetivos profissionais (livreiros, editores e bibliotecários).

Um dos pontos altos deste projeto foi a Conferência *Legislation for the book world*, que decorreu em Varsóvia, em Novembro de 1996, promovida pelo Conselho da Europa. O tema central de discussão era o desenvolvimento de legislação para o universo do livro nos países da Europa central e de leste, prolongando o debate ocorrido em Estrasburgo em

1994, durante um seminário sobre as necessidades e expectativas das reformas na legislação de bibliotecas na Europa central.

As conclusões desta conferência, no que à legislação de bibliotecas diz respeito, incluíam alguma pressão para a harmonização de legislação de *copyright*, a necessidade de equilibrar os interesses dos diversos intervenientes na legislação de depósito legal, mas também a necessidade de realizar trabalho futuro de reflexão sobre a legislação de bibliotecas e sobre a imagem das bibliotecas na sociedade.

Michel Melot (1997) apresentou os resultados de um estudo realizado nos estados-membros da União Europeia que abordava os seguintes temas no que concerne às bibliotecas públicas: a regulamentação da leitura pública; a formulação de legislação obrigatória vs legislação de incentivo; a cobrança de taxas vs serviços gratuitos; a determinação da autoridade coordenadora e/ou de supervisão a nível nacional; a cooperação; o financiamento; a criação de condições de acessibilidade, mas também a definição do tipo/nível de serviço esperado ou a possibilidade de formulação de uma só lei, abrangente, ou de um conjunto de leis específicas.

A intervenção de Melot sublinha que a situação de indefinição legislativa na área das bibliotecas atinge também o que designa como «países latinos» (op.cit., p.193), embora reconheça a existência de um número crescente de países a adotar soluções legislativas e chama a atenção para a necessidade de criar um instrumento de “harmonização possível” para a legislação de bibliotecas, num quadro de grande diversidade cultural e histórica.

É neste contexto, e como resultado da discussão sobre o tema da legislação de bibliotecas públicas, que o Conselho da Europa promulga em 2000 as Diretrizes para a política e legislação de bibliotecas na Europa, ratificadas pela EBLIDA. As diretrizes pretendem ser um instrumento facilitador para a elaboração de estratégias e documentos reguladores/legislativos no que concerne ao domínio das bibliotecas, com vista à harmonização de práticas e políticas bibliotecárias, fortalecendo, por essa via, a presença e relevância das bibliotecas públicas numa sociedade dominada pela produção e circulação de informação.

As diretrizes focam a sua atenção em quatro áreas essenciais⁸: (i) a liberdade de expressão e o livre acesso à informação; (ii) o enquadramento das bibliotecas nas políticas nacionais do livro e da informação; (iii) o desenvolvimento das bibliotecas no contexto da economia do conhecimento; e (iv) a proteção do património da biblioteca.

⁸ As diretrizes e o seu teor são detalhadamente analisadas no ponto 3.3.1.1 deste estudo.

Longe vão - como se constata – as preocupações com a criação de bibliotecas em todo o território, a harmonização de padrões de funcionamento ou a valorização do papel de apoio ao sistema de ensino outrora destacados na legislação de bibliotecas. O paradigma das bibliotecas como guardiãs da informação, instituições de perfil reativo à demanda da sociedade, passivas perante a iniciativa dos seus utilizadores, no que poderia ser designado como “um serviço disponível a quem o procura” é, nesta fase, posto definitivamente de lado.

A temática predominante nesta fase é a da capacidade de resposta aos desafios colocados por uma sociedade em rápida evolução. O novo paradigma é o de uma instituição ativa, produtora de conteúdos dinâmicos, muitas vezes a partir do património de que é proprietária e que é agora encarado, não como um tesouro intocável, mas como fonte de informação e conhecimento científico, disponibilizado através da intermediação da biblioteca, tornado público e acessível pela ação especializada dos seus recursos. O processo de preservação do património, anteriormente baseado na inacessibilidade dos documentos, é agora convertido num processo de virtualização que os dispensa de manuseamentos futuros, contribuindo assim para a sua salvaguarda, enquanto os torna prontamente acessíveis a qualquer momento, em qualquer lugar do mundo.

Também as respostas às solicitações dos utilizadores se alteraram, deixando de estar confinadas aos conteúdos fisicamente existentes no espaço da biblioteca, para se alargarem ao conhecimento existente, disponibilizado por outras bibliotecas, instituições académicas ou de investigação, ou qualquer outra entidade produtora de conhecimento.

Do antigo para o novo paradigma de biblioteca e da sua legislação, apenas permanece inalterado o direito inalienável de todos os cidadãos ao conhecimento, à informação e à cultura, e o dever de qualquer biblioteca de garantir que esse direito é plenamente exercido.

Este é o quadro conceptual em que nascem as primeiras leis de bibliotecas do século XXI. Uma verdadeira explosão legislativa, provocada pela necessidade de adaptação ao novo horizonte de trabalho e desenvolvimento, incentivada e orientada pelas diretrizes do Conselho da Europa / EBLIDA, como a seguir se evidencia: em 2001 a República Checa⁹ e Eslovénia; em 2002, a Roménia; e em 2003, a Grécia, legislam pela primeira vez os seus sistemas de bibliotecas públicas. De notar que todas elas legislam o sistema como um todo, desde a biblioteca nacional até às bibliotecas públicas locais.

Até final da década são ainda criadas as leis nacionais de bibliotecas em Espanha (2007), Bulgária, Luxemburgo e leis estaduais ou comunitárias na Alemanha (Turíngia em 2008, Hesse e Saxony-Anhalt em 2010).

⁹ Embora as bibliotecas checas já tivessem sido objeto de legislação anterior, esse processo decorreu no quadro da Checoslováquia. Esta é a primeira lei da nova nação checa.

No mesmo período, são reformuladas as leis de bibliotecas da Bélgica (comunidade flamenga) em 2001; Dinamarca em 2002 e novamente em 2005 e 2008; da Noruega em 2003; da Lituânia em 2004; da Islândia em 2007; da comunidade germanófono da Bélgica em 2008; da Croácia e da Bélgica (comunidade francófono) em 2009.

Ao todo, num universo de 31 países, entre 1991 e 2010 são criadas quinze novas leis de bibliotecas e reformulados vinte e um textos legislativos (alguns mais do que uma vez durante este período, como é o caso da Dinamarca).

Embora desde 2010 não se tenha assistido ao nascimento de nenhuma nova lei, a atividade regulamentadora manteve-se bastante ativa, com atualização ou reformulação das leis de bibliotecas em Malta e na comunidade francesa da Bélgica em 2011; na Roménia e na Islândia em 2012; na Suécia em 2013; na Noruega em 2014; nos Países Baixos em 2015; e, por fim, na Finlândia e na Estónia em 2016.

2.3.4 PREOCUPAÇÕES LEGISLATIVAS: O QUE SE DESTACA?

Considerando que o quadro conceptual genérico é analisado em capítulo próprio, optou-se por destacar os detalhes, procedimentos ou conjunturas particulares no enquadramento legislativo do sistema de bibliotecas nos países abrangidos por este estudo.

Percurso legislativo

A norma mais comum do percurso legislativo é a da evolução de uma situação de inexistência de lei para a promulgação e, frequentemente, revisão e reformulação de uma lei de bibliotecas, normalmente sem grandes retrocessos e procurando a estruturação institucional de uma realidade nova ou a reorganização / consolidação oficial de uma realidade já existente. No entanto, não foi assim em todos os casos.

O *Public Libraries Act inglês* apresenta-se, desde logo, como um desvio ao que viria a constituir a norma. Criado para regular um processo que se desenvolvia à margem de qualquer enquadramento institucional – o aparecimento de bibliotecas comunitárias – a preocupação da lei é a de prevenir que estas se tornem um fardo pesado para as finanças públicas. Não impedindo a sua criação, a administração pública limita-se a autorizar a sua existência em núcleos populacionais de razoável dimensão, ao mesmo tempo que concede a possibilidade de um financiamento público, desde que a maioria qualificada da população

residente autorize a cobrança de um imposto especificamente para esse fim. Ainda assim, inicialmente, a verba recolhida não podia ser utilizada na aquisição de fundos documentais, a verdadeira matéria-prima que desde sempre alimenta o trabalho das bibliotecas, mas devia servir apenas para suportar custos de funcionamento. Considerando que a maior parte do trabalho era voluntário, é de supor que os custos de funcionamento fossem baixos, o que pode explicar o rápido crescimento do sistema, apesar da total ausência de incentivos à criação de novas unidades. Em contrapartida, a intensiva utilização dos serviços acabou por produzir os seus efeitos, fazendo levantar, de forma progressiva, os condicionalismos criados pela administração e conduzindo à sua substituição gradual – em versões posteriores da lei – por condições para garantir o seu adequado funcionamento.

O Reino Unido vive agora uma fase de regresso ao passado das bibliotecas comunitárias, no momento em que o governo vai fazendo transferir a gestão dos serviços, os recursos de funcionamento – humanos e materiais - para a tutela das comunidades que, perante a ameaça de encerramento dos serviços, reagiram com indignação e manifestações: «Don't steal our libraries», «Hands off our libraries» ou «Let us run our library» (Ross, 2016; Wylie, 2006; Clark, 2011).

Outra situação que configura um percurso inverso ao da maioria dos países abrangidos neste estudo – que evoluem de uma situação de inexistência de lei para a promulgação e, frequentemente, revisão e reformulação de uma lei de bibliotecas – é a da Irlanda, onde a lei promulgada em 1947 foi revogada em 2001 para integração dos serviços de biblioteca pública na legislação sobre a administração local. Surpreendentemente, esta aparente “despromoção” não foi contestada pelos bibliotecários, que a encaram como o reconhecimento do carácter essencial e indispensável do serviço de biblioteca pública no quadro das competências básicas dos municípios.

Abrangência da lei

No continente europeu, há a destacar dois modelos quanto à abrangência das leis de bibliotecas. Por um lado, existem leis que regulamentam todo o sistema nacional de bibliotecas – públicas, escolares, académicas, de investigação científica¹⁰ ou até bibliotecas de outro tipo de entidades – ou seja, todo o tipo de bibliotecas financiadas com dinheiro público; por outro, leis que regulamentam apenas as bibliotecas públicas (no sentido de modelo de serviço prestado).

¹⁰ Bibliotecas pertencentes a instituições científicas ou altamente especializadas mas que não estão ligadas ao ensino.

São exemplo do primeiro modelo as leis da Bulgária (2009), Chéquia (2001), Croácia (1997, 2009), Eslováquia (2000), Eslovénia (2001), Grécia (2003), Hungria (1997), Islândia (1955, 2012), Lituânia (1995, 2004), Roménia (2002, 2012) e a da Suécia (na sua versão de 2013, uma vez que a versão de 1997 se restringia às bibliotecas públicas).

São exemplo do segundo modelo as leis de bibliotecas de Espanha (2007), Estónia (1992, 2016), Finlândia (1928, 2016), Letónia (1998, 2014), Malta (1937, 2011), Noruega (1935, 2014), Países Baixos (2015) e o Reino Unido (1850, 1964).

Para além dos referidos modelos, existem, ainda, outras variantes: na Bélgica, por exemplo, a legislação da comunidade germanófona abrange apenas as bibliotecas acreditadas (e regulamenta o processo de acreditação). Na comunidade francesa são legisladas as bibliotecas públicas, independentemente do patamar que ocupam (por exemplo, centrais, locais, especiais, itinerantes). No Luxemburgo (2010) a lei inclui também as bibliotecas comunitárias ou associativas que cumpram as regras estipuladas. A lei de bibliotecas da Dinamarca abrange as bibliotecas públicas e as escolares, que são geridas pelos municípios. Na Polónia, a lei abrange todas as bibliotecas, mas “privilegia” as bibliotecas públicas. Importa, ainda, sublinhar o caso da Finlândia (cujo sistema educativo é geralmente bastante admirado) que não incentiva a criação das bibliotecas escolares, estimulando a utilização, por toda a comunidade, das bibliotecas públicas locais.

De um modo bastante geral, pode inferir-se que as leis que incluem todos os tipos de bibliotecas são mais comuns em países cuja estrutura teve que ser construída praticamente a partir do nada, como é o caso dos países do chamado bloco de leste, (re)nascidos após a extinção das repúblicas artificialmente constituídas entre 1945 e 1990 (URSS, Jugoslávia, Checoslováquia). Constituem exceção a esta regra a Grécia, a Islândia e a Suécia.

Em contrapartida, as leis exclusivamente sobre bibliotecas públicas são mais frequentes nos países com uma tradição de serviços bibliotecários já firmada, em que a sua fusão ou agregação com outros sistemas de bibliotecas, também eles criados e desenvolvidos de forma independente, seria certamente mais difícil.

Papel das bibliotecas nacionais

A este propósito importa também considerar de que forma a legislação aborda a integração da biblioteca nacional no sistema nacional de bibliotecas. Em 17 dos 31 países estudados¹¹ - Bulgária, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Hungria, Islândia, Letónia, Lituânia,

¹¹ Além de Portugal, foram estudados 30 países.

Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, República Checa, Roménia, Suécia e Suíça - a Biblioteca Nacional integra a rede nacional de bibliotecas, assumindo o papel de organismo coordenador. Esta é, aliás, uma tendência crescente, evidenciada pela recente adoção desta solução pela Espanha e pelos Países Baixos, em 2015. Num contexto de crise económica e necessidade de agregação ou fusão de instituições, não restam dúvidas de que esta tem sido a solução de racionalização, contrariamente ao que se verifica em Portugal, único caso conhecido em que a coordenação das bibliotecas foi fundida com a coordenação dos arquivos.

Dos países com legislação nacional de bibliotecas em vigor, apenas em sete países a biblioteca nacional não assume o papel coordenador da rede: na Bélgica (onde as bibliotecas públicas estão organizadas em três redes autónomas, correspondentes às comunidades linguísticas, inviabilizando a supervisão global por parte da Biblioteca Nacional); na Estónia; na Finlândia (onde a Biblioteca Nacional é regulamentada como parte da Universidade de Helsínquia); na Grécia (onde, ainda assim, a Biblioteca Nacional é regulamentada pela mesma lei que rege as bibliotecas públicas); Malta e Dinamarca (a Biblioteca Nacional integra o respetivo sistema nacional de bibliotecas) e na Noruega.

No que diz respeito ao funcionamento articulado em rede, as tendências divergem entre: (i) uma rede hierarquizada, em que os patamares superiores têm uma função de coordenação e apoio relativamente aos níveis inferiores (é o caso da Chéquia, Dinamarca, Eslováquia, Estónia, Finlândia, Hungria, Itália, Lituânia, Malta, Países Baixos, Polónia, Reino Unido, Roménia e Suécia); e (ii) uma rede horizontal, em que todas as bibliotecas se articulam diretamente entre si e/ou com a administração central (casos da Bulgária, Croácia, Eslovénia, Espanha, Islândia, Grécia, Letónia, Luxemburgo e Noruega).

A integração das bibliotecas na rede nacional é, geralmente, automática, exceto nos casos da Bélgica, Bulgária, Croácia, Eslovénia, Letónia, Lituânia ou Luxemburgo, em que se encontram estabelecidos critérios de admissão que podem variar bastante e ir desde o tempo de antiguidade da biblioteca (Bélgica), até à integração das bibliotecas numa rede informática específica (Luxemburgo), passando pela apresentação de planos de atividades e demonstração do seu cumprimento ou pela dimensão da população servida.

Embora algumas leis de bibliotecas especifiquem determinados procedimentos de funcionamento (como por exemplo horários de abertura), a tendência mais frequente é a de uma lei-quadro, geral e abrangente, que remete os detalhes para um patamar inferior de regulamentação mais flexível e facilmente atualizável.

Tutela administrativa vs tutela estratégica

A estrutura administrativa da qual as bibliotecas dependem é, em geral, municipal e/ou regional, mas a definição estratégica do sistema nacional e o órgão coordenador, quando existe, dependem quase sempre do Ministério da Cultura, diretamente ou através de organismos criados propositadamente para o efeito (como por exemplo os Conselhos Superiores/Nacionais de Bibliotecas ou a Danish Library Authority).

Apesar das recomendações das Diretrizes do Conselho da Europa e da EBLIDA sobre política e legislação de bibliotecas públicas, são muito raros os textos legislativos em que a biblioteca é reconhecida como um interveniente na política nacional de informação. Na Bulgária, em 1999 (antes da aprovação das diretrizes) as bibliotecas públicas haviam sido excluídas da “Estratégia para o desenvolvimento da sociedade de informação”, por serem considerados apenas centros de criação e distribuição de informação. Nada evidencia que semelhante decisão tenha voltado a ocorrer em qualquer um dos países estudados, mas também não há registo de alterações drásticas neste cenário. Nos casos mais favoráveis – Eslováquia, Eslovénia, Hungria; Letónia, Roménia e Suécia -, a biblioteca é descrita como um serviço básico ou essencial no sistema nacional de informação. Nos restantes, não se verifica qualquer referência no texto legislativo.

Sistemas de financiamento

Os sistemas de financiamento também registam algumas divergências nos textos legislativos estudados. Não são estabelecidos limites mínimos de financiamento em nenhuma das leis analisadas. Na Dinamarca, Eslovénia, Eslováquia e Países Baixos é recomendado um financiamento «adequado», que corresponda ao nível do serviço esperado. Na Letónia, a lei estabelece a existência de financiamento assegurado como requisito obrigatório para a acreditação das bibliotecas, enquanto na Bélgica o financiamento fica dependente do cumprimento dos critérios estabelecidos ou da validade e mérito de projetos candidatados. A autoridade responsável pelo financiamento é sempre a entidade com tutela direta sobre a biblioteca (local e/ou regional), embora se verifiquem situações pontuais em que está prevista a comparticipação financeira por parte da administração central mediante apresentação de candidaturas a projetos (como é o caso da Bélgica ou da Eslovénia) ou por comparticipação direta (como, por exemplo, na Dinamarca).

A questão do financiamento inclui a possibilidade, ou não, de cobrança de taxas pela prestação de serviços – gerais ou especializados, nas bibliotecas públicas. No caso dos países com legislação de bibliotecas aprovada e em vigor, a cobrança de taxas por serviços

básicos (inscrição e/ou empréstimo domiciliário) na Bélgica (comunidade flamenga e germanófono) é autorizada apenas na Eslovénia, Irlanda e Países Baixos.

É permitida a cobrança de taxas por serviços especializados ou multas na Bulgária, Chéquia, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Estónia, Finlândia, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Reino Unido, Roménia e Suécia.

O pagamento de compensações aos autores pela consulta ou utilização de obras protegidas por direito de autor, constitui uma realidade na maioria dos países estudados, mas os custos não são diretamente imputados aos leitores, o que não impede que sejam cobrados indiretamente, através de taxas de empréstimo ou de inscrição, ou até no pagamento de multas.

A fórmula de cálculo das compensações pode variar bastante. Em alguns países foi estabelecido o pagamento de uma taxa por cada empréstimo, como se verifica na República Checa, em que a Biblioteca Nacional suporta o custo de 0,17€ por cada empréstimo feito nas bibliotecas públicas (o que implica uma apertada e constante monitorização estatística). Noutros casos, como por exemplo no sistema espanhol, está previsto o pagamento de uma taxa de 0,20 € por cada exemplar adquirido pelas bibliotecas públicas para empréstimo domiciliário, exceto nas localidades com menos de 5.000 habitantes.

A receita de compensações obtida, gerida por sociedades constituídas para o efeito, pode reverter para o financiamento de fundos de criação literária, como sucede na Dinamarca ou na Suécia, ou para remuneração dos autores, como sucede na Irlanda (desde que os autores estejam registados no sistema de *Public Lending Remuneration*). Também ocorre uma solução mista, em que a verba obtida é distribuída pelas duas opções anteriores como acontece, por exemplo, na Eslovénia. Em qualquer dos casos, a verba compensatória é, quase sempre, financiada ou comparticipada pela administração central.

Coleções

A composição das coleções, se mencionada nos textos legislativos, é normalmente alvo de recomendações genéricas, relativas à variedade e diversidade, isenção de qualquer tipo de censura, atualidade e, nos textos mais recentes, à integração de publicações para as minorias residentes nos respetivos territórios. Existem, no entanto, algumas exceções que importa destacar.

Em Chipre, a coleção das bibliotecas públicas é gerida pela respetiva direção, sob orientação da Biblioteca Nacional. Na Eslovénia, é também a biblioteca nacional quem

define os requisitos para a gestão das coleções, especialmente para o desbaste, mas cabe às bibliotecas regionais a elaboração de uma política de gestão de coleções para a sua jurisdição.

Na Estónia, o Ministério incentiva, participando em 50%, a aquisição de fundos documentais considerados relevantes para a cultura estoniana, o que acaba por constituir uma condicionante na liberdade de escolha.

A obrigatoriedade de existência de uma política de gestão de coleções é legislada somente em quatro países (Luxemburgo, Lituânia, Letónia e Hungria), enquanto a avaliação obrigatória e periódica das coleções é estipulada apenas nas leis em vigor em três países (República Checa, Croácia e Eslováquia).

Recursos humanos

No que respeita aos recursos humanos nas bibliotecas públicas, verifica-se uma forte componente de trabalho voluntário em alguns dos países onde não há legislação ou nos países em que o serviço de bibliotecas surgiu sem enquadramento legislativo, dependendo mais da vontade e necessidade das comunidades que as criaram. Estão nesta situação a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, o Luxemburgo, a Irlanda e o Reino Unido. Nestes casos, a existência de profissionais qualificados só é exigida em bibliotecas de comunidades com população acima de um determinado patamar, por vezes bastante elevado.

A admissão de funcionários sem formação especializada em biblioteconomia é sempre possível, mas em alguns casos (por exemplo, na Bulgária) não pode ultrapassar uma percentagem pré-estabelecida do quadro de pessoal. Noutros casos, requer aprovação prévia num exame que atesta os conhecimentos especializados e concede um título profissional (semelhante aos exames realizados em Portugal para admissão numa determinada Ordem Profissional). É o que sucede na Islândia (onde é necessário requerer autorização ministerial para usar o título de Bibliotecário), na Eslovénia ou na Croácia.

O exercício do cargo de diretor de biblioteca é mais exigente e a sua nomeação pode requerer, além de qualificações adequadas e experiência profissional, características como idoneidade comprovada ou um percurso profissional relevante. No caso da Eslovénia, exige-se a aprovação conjunta das autoridades em que a biblioteca se integra, do Conselho Nacional de Bibliotecas e dos funcionários que o candidato vai gerir.

Os recursos humanos são, frequentemente, regulamentados em texto legislativo complementar, mais flexível e facilmente atualizável.

Significado político e social da existência de lei

Nas leis de bibliotecas, é grande a diversidade das temáticas e, sobretudo, das prioridades e opções que os diferentes países concedem a determinadas áreas de atuação em detrimento de outras, o que se explica, quer pelo contexto geográfico, político e histórico de cada país, quer pela diferentes tradições em matéria de bibliotecas.

Como último ponto a sublinhar, do levantamento realizado e do contacto com a literatura relacionada, destaca-se, em dois aspetos, o reconhecimento do valor ou vantagem do próprio processo de formulação legislativa para melhorar o posicionamento das bibliotecas:

- 1) A formulação da lei é quase sempre o corolário de um processo de análise, discussão técnica e profissional, envolvendo diferentes intervenientes, debate político e estratégico que viabiliza um levantamento e diagnóstico, quer dos problemas existentes nas bibliotecas e no serviço que prestam à comunidade, quer das suas potencialidades e possibilidades de desenvolvimento. Além disso, este processo acaba por chamar a atenção das autoridades e do público para essas mesmas questões: os problemas e desafios, as dificuldades e oportunidades que se colocam às bibliotecas e, sobretudo, a reflexão sobre o papel que estas desempenham na sociedade.
- 2) O processo de formulação legislativa, a promulgação da lei e a sua entrada em vigor constituem evidências da relevância que as autoridades responsáveis atribuem à biblioteca pública e ao serviço que ela presta aos cidadãos.

3 REVISÃO DA LITERATURA

«As bibliotecas públicas são instituições da comunidade que, a nível local, disponibilizam acesso ao conhecimento e à informação, para benefício do indivíduo e da sociedade no seu todo. De modo a manter o nível de serviço necessário ao cumprimento das suas funções, as bibliotecas públicas devem ser apoiadas por legislação e financiamento sustentado.»

(Koontz, 2010, p. 27)

3.1 BIBLIOTECAS PÚBLICAS: QUE PREOCUPAÇÕES LEGISLATIVAS?

3.1.1 O PERCURSO REGULAMENTADOR

No princípio, as bibliotecas nasceram de pelo menos uma de duas circunstâncias: a existência de coleções privadas para as quais era preciso encontrar um destino ou propósito e/ou a disponibilidade económica para assegurar o funcionamento de um serviço destinado à utilização pública, com custos de funcionamento assegurados e sem retorno financeiro (Koren, 2003a).

Das primeiras bibliotecas públicas, herdeiras do iluminismo e criadas na transição do século XVIII para o século XIX, é particularmente relevante, em Portugal, o esforço regulamentador dos Estatutos da Biblioteca Pública de Évora, tornados públicos em 1811 (Espanca, 1981-82) com o intuito de assegurar o funcionamento e a sobrevivência daquela que é, verdadeiramente, a primeira biblioteca pública portuguesa, fundada em 1805. Fruto da conjugação das condições enunciadas, a BPE disponibilizava, a quem a ela quisesse acorrer, a coleção acumulada ao longo de uma vida por Frei Manuel do Cenáculo Villas Boas, Arcebispo de Évora. Os Estatutos encarregaram-se de lhe determinar uma fonte fixa e regular de financiamento, mas foram mais longe. Vaz (2012a, p.5) recorda que, além de reconhecer a «ideia da biblioteca como local por excelência para aceder à sabedoria», estabelecendo a sua utilidade e propósito, os Estatutos da BPE definiram questões

pragmáticas como o «quadro alargado e eficaz de pessoal», «com formação adequada», «a necessidade de uma permanente atualização bibliográfica» ou «o horário de abertura».

Internacionalmente, a questão da legislação sobre bibliotecas tomou corpo com a publicação do Public Libraries Act de 1850, em Inglaterra. Beneficiárias do espírito iluminista de oportunidade de acesso à educação e ao conhecimento para todos, as bibliotecas públicas não deixavam de se apresentar como um instrumento de estabilização da paz social, da civilização (Evjen, 2012), através da disponibilização de um serviço público gratuito que permitia o controlo – pelas classes dominantes e beneméritas - da informação a que as classes sociais mais desfavorecidas tinham acesso. Veja-se a este propósito a declaração, citada por Evjen (apud Greenhalgh, Worpole & Landry, 1995), de um político conservador aquando da aprovação da lei: «Libraries are cheaper than police».

Ainda assim, o receio dos perigos que poderiam advir da facilidade de acesso ao conhecimento para todos levou os Conservadores a exigirem uma lei menos ambiciosa do que a inicialmente proposta (Simkin, 1997). Em resultado dessa intervenção, na prática, a lei inglesa apenas legitimava a existência de bibliotecas em localidades com mais de dez mil habitantes, aprovadas em referendo por dois terços dos contribuintes, financiadas por um imposto que não podia ultrapassar o meio *penny* por cidadão e com a condição de não gastar em livros a verba angariada. Ou seja, a lei apenas reconhecia e regulamentava a existência de bibliotecas criadas por privados (paróquias, comunidades ou outros), alimentadas por doações e legados e movimentada por voluntários. Os anos que se seguiram testemunharam esforços para melhorar a lei e torná-la mais eficaz na criação de uma ideia institucional de biblioteca que acabou por ter eco, sobretudo, no universo anglo-saxónico.

Durante quase setenta anos, como bem aponta Gardner (1971), nada mais terá sucedido na Europa no domínio da legislação de bibliotecas. No início do século XX, a atribuição de financiamentos públicos a bibliotecas tinha-se tornado comum, embora sem qualquer carácter de regularidade ou obrigatoriedade. Só após o termo da primeira guerra mundial e no quadro de um esforço de construção e reconstrução de identidades nacionais, como refere Granheim (1997), surgiu a produção legislativa para regulamentação das bibliotecas públicas em países como a Checoslováquia, a Hungria, a Dinamarca, a Finlândia ou a Noruega. Foi assim que a formulação destas primeiras leis de bibliotecas nos anos 20, introduziu um esquema estruturado e regular de financiamento (Koren, 2003a) a que corresponde um compromisso sobre o tipo e o nível de serviços pretendidos e prestados.

Os textos legislativos deste período eram norteados por um objetivo prioritário: garantir a igualdade de acesso de todos os cidadãos à informação, ao conhecimento e à literatura.

Granheim (1997) enuncia as preocupações normativas desta primeira fase: (i) a organização administrativa, geralmente tutelada por uma autoridade central; (ii) a definição e/ou divisão da responsabilidade administrativa e financeira; (iii) a regulamentação de serviços ou espaços mínimos; e (iv) a gratuidade dos serviços. Num contexto de bibliotecas quase totalmente dependentes do trabalho voluntário, algumas leis referiam questões relativas aos recursos humanos, procurando introduzir condições para a criação de vínculos com técnicos qualificados, sobretudo em bibliotecas que serviam localidades de maior dimensão. A cooperação entre bibliotecas e a criação de uma rede constituíam temas ainda muito incipientes.

Progressivamente, as especificações regulamentadoras foram somando e consolidando áreas de aplicação: as coleções, os já referidos recursos humanos, as condições mínimas para as instalações físicas, os horários de abertura, a fixação dos objetivos do serviço de biblioteca pública, das tipologias de bibliotecas (pública, especializada, académica, por ex.) e o enquadramento administrativo.

No rescaldo da II Guerra Mundial a UNESCO proclamou, em 1949, o seu *Manifesto para as Bibliotecas Públicas*. Considerando-as como uma força viva imprescindível no processo de educação popular capaz de favorecer o entendimento internacional e, por conseguinte, a promoção da paz, a UNESCO sublinhava a importância de assegurar legislativa e financeiramente – através de dinheiros públicos - o funcionamento da biblioteca pública, enquanto instituição de perfil democrático que garante a igualdade de acesso à informação, ao conhecimento e à literatura para todos os cidadãos (Gardner, 1971, p. 17):

«As a democratic institution operated by the people for the people, the Public Library should be: established and maintained under clear authority of law; supported wholly or mainly from public funds; open for free use on equal terms to all members of the community, regardless of occupation, creed, class, or race.»

No seguimento do Manifesto e no quadro de um debate que se desencadeou depois da segunda guerra mundial sobre as leis de bibliotecas, a UNESCO encetou uma série de seminários regionais sobre bibliotecas¹², especialmente localizados em zonas de países em desenvolvimento.

O primeiro destes seminários realizou-se em 1953, na Nigéria e, conforme refere Gardner (1971), a temática da legislação foi uma das que mais debate suscitou, originando a inclusão de uma declaração de princípios nas conclusões do encontro (op.cit., p. 18):

¹² Embora maioritariamente realizados fora da Europa (que constitui o âmbito deste estudo) a pertinência dos trabalhos produzidos nestes seminários e o contributo para a formulação de uma ideia concreta de legislação de bibliotecas torna relevante a sua integração neste diagnóstico.

«Only legislation can empower the appropriate authorities to provide the service and ensure adequate financial support and efficient administration according to a national standard. Only legislation can define the functions of the providing authority, create the conditions in which it may fulfill those functions, and ensure development.»

Neste pressuposto, foram enunciados os temas que deveriam constar de um corpo legislativo para regulamentação dos serviços de biblioteca: (i) o financiamento adequado e disponibilização dos recursos materiais necessários pela autoridade responsável; (ii) a aplicação de princípios organizativos testados e aprovados; (iii) a existência de pessoal competente e qualificado, (iv) a prestação de serviços de biblioteca a todos os sectores da população, «de uma forma ou de outra»; (v) a cooperação entre bibliotecas, numa rede formal ou informalmente constituída e, por fim, (vi) a orientação, em todos os aspetos do serviço de biblioteca pública, para a plena gratuidade dos serviços.

A questão do carácter obrigatório, ou não, da lei não deixou de suscitar debate (Gardner, 1971): a imposição de limites mínimos podia desencorajar o ímpeto de autoridades mais empreendedoras, que poderiam não levar tão longe quanto podiam o seu esforço de desenvolvimento do serviço de biblioteca. O eventual maior sucesso destas entidades constituiria, assim, um exemplo para outras, mais eficaz que as obrigações da lei. Este é, aliás um argumento que prevalece na linha do tempo, como adiante se descreve.

Não obstante as potenciais desvantagens (muitas das quais ainda impossíveis de prever em meados do século XX) a legislação de bibliotecas continuava a ser considerada como a única ferramenta que poderia garantir um serviço nacional, permanente e progressivo de biblioteca pública. Verifica-se, nesta fase, a estabilização do quadro de preocupações relevantes para a formulação legislativa, confirmado em 1955 pelo memorando publicado pela secção das Bibliotecas Públicas da IFLA (Gardner, 1971 e Koren, 2003a) e que haveria de manter-se até à década de 80: a **coesão nacional e o estabelecimento de um sentimento de pertença** através da disponibilização de serviço de biblioteca a todos os cidadãos e da capacitação das autoridades locais para o seu financiamento, sem limites máximos estipulados; a **harmonização de padrões** de funcionamento; o **enquadramento nacional e financeiro** do sistema de bibliotecas; a salvaguarda dos **direitos humanos** através da igualdade de acesso e gratuidade dos serviços; o contributo para a **educação e formação** dos cidadãos; a criação de fundamentos legislativos para uma política de **gestão de coleções**, incluindo o recurso à implementação abrangente do empréstimo interbibliotecas; e por fim, a **qualificação e formação dos recursos humanos**, expressa na exigência de pessoal habilitado e na nomeação de órgãos de direção.

Nos seminários da UNESCO posteriormente realizados, o debate em torno da legislação de bibliotecas manteve-se na ordem do dia (Gardner, 1971). Em 1960, Singh (1960) defendia a inclusão da regulamentação legal do serviço de bibliotecas numa estratégia política mais global no domínio do livro (o que na atualidade poderia corresponder a uma política nacional de informação) e justificava a sua indispensabilidade com a necessidade de vincular os governos a um compromisso para a elevação do nível cultural da população. Argumentava Singh que era fundamental estabelecer legislativamente o investimento no sector, como forma de salvar os governos e as populações «da sua própria estreiteza de vistas» e do facilitismo que, ainda hoje, tendem a canalizar todos os esforços para a construção meramente económica de uma sociedade.

Verificou-se nesta fase uma concentração da preocupação normativa no enquadramento organizacional e financeiro do serviço de biblioteca numa dada estrutura administrativa, traduzida pelos requisitos essenciais agora identificados: (i) a existência do serviço de biblioteca pública acessível a todos em igualdade de circunstâncias; (ii) a criação de uma instituição supervisora/coordenadora independente e não agregada a outro departamento; (iii) a constituição de um órgão com funções consultivas; (iv) a obrigação de financiamento adequado «numa base permanente e não sujeita às incertezas da luta anual por fundos» e (v) a implementação de uma estrutura organizativa esquematicamente semelhante à estrutura administrativa do país que coordene as unidades de biblioteca pública (Singh, 1960).

A este propósito, Gardner (1971) identifica a necessidade de definir e compreender o que é uma biblioteca pública. Se por um lado pode parecer fácil defini-la como «a mais pequena unidade autónoma de serviço de biblioteca pública», por outro é preciso ter em conta a viabilidade dessa unidade em termos financeiros, administrativos e de estrutura orgânica, ou seja, da existência de uma autoridade capacitada para a sua gestão, financiamento e desenvolvimento. Assim, uma unidade de biblioteca tanto pode corresponder a uma unidade física, como a um conjunto de pequenas unidades que por si só não teriam capacidade de sobrevivência, agregadas numa entidade com existência autónoma. Esta ideia de biblioteca veio a ser confirmada pela definição administrativa de “biblioteca pública” apresentada pela IFLA em 2010, na edição revista das suas diretrizes sobre os serviços de biblioteca pública: «Uma biblioteca pública é uma organização criada, mantida e financiada pela comunidade, quer através da administração local, regional ou central, quer através de outra forma de organização comunitária» (op. cit., p. 13).

No estudo *Public Library Legislation: a comparative study*, publicado pela UNESCO em 1971, Frank Gardner considera que os níveis de preocupação entre o Manifesto da

UNESCO de 1949 e as conclusões dos seminários da década de 50 se vão tornando mais específicos, o que não deixa de ser verdade em alguns dos parâmetros focados. Contudo, na realidade, algumas questões acabaram por ficar no esquecimento, como no caso das questões mais técnicas, de harmonização de padrões, ou de qualificação e formação dos recursos humanos. A reflexão sobre legislação nesta época era tendencialmente centrada nas questões de coesão nacional, administração e sobretudo, financiamento, ou seja, na criação de condições de implementação e sobrevivência física das bibliotecas públicas.

Porém, Gardner chama também a atenção para outra questão que, no contexto do mosaico político, social e cultural europeu, assumia e continua a assumir toda a relevância: a enorme diferença existente entre países e respetivas estruturas administrativas, o nível desigual de poderes delegados nas autoridades regionais e locais, a discrepância na capacidade financeira e o patamar variável do sistema educativo e de desenvolvimento tecnológico, que ditam necessidades distintas e que requerem diferentes provisões legais com vista à criação ou regulamentação de diferentes sistemas de bibliotecas.

Neste contexto de diversidades, Gardner considera que a aplicação de uma matriz legislativa comum estaria à partida «viciada», pelo que propõe como solução o estabelecimento de um quadro legislativo que regule a criação e funcionamento da já referida “unidade de biblioteca pública” e que garanta a sua viabilidade (op. cit., p. 22):

«The search is for a legislative base for viable units which can meet the reader's needs, and provide not only material, but the technical services, equipment and staff required.»

Este tipo de formulação permitiria a replicação de princípios quer em contextos semelhantes, quer em contextos diferenciados, anulando o obstáculo causado pelas diferenças culturais, sociais e políticas. No caso de países com uma desigual distribuição populacional no território, onde não se verifica a criação consistente de aglomerados populacionais de dimensão suficiente para a instalação de uma biblioteca com hipóteses de sucesso, a criação das designadas unidades viáveis seria obtida através da cooperação entre entidades, ainda que esta tivesse que ser legislada com carácter de obrigatoriedade.

A nova versão do Manifesto da UNESCO, proclamado em 1972, representa uma viragem na definição do serviço de biblioteca pública (Marques, 2012). Para além de centro de informação, vocacionada para o apoio à aprendizagem formal e não formal, espera-se que a biblioteca pública ocupe um lugar central na vida cultural da comunidade: «A biblioteca pública é o centro cultural natural da comunidade» (UNESCO, 1972). O Manifesto, que insiste no estabelecimento e reforço da cooperação com as diversas instituições locais,

chama a atenção para a necessidade de implementação de estratégias de criação de hábitos de leitura desde a primeira infância.

Até final da década de 80, novas preocupações foram introduzidas na regulamentação e funcionamento das bibliotecas (Koren, 2003a), nomeadamente (i) a constituição de redes formais de bibliotecas (no Reino Unido, nos estados nórdicos ou nos Países Baixos), (ii) a disponibilização dos fundos em livre acesso, (iii) a livre circulação de informação, (iv) a criação de serviços de informação ao utilizador, (v) a atenção aos grupos especiais ou minoritários na comunidade e (vi) o incentivo à autoformação e ao desenvolvimento do espírito crítico como instrumento de participação cívica e construção democrática. É igualmente aberta (e encorajada) a possibilidade de participação dos cidadãos nos órgãos de gestão da biblioteca ou na definição dos seus serviços. Koren (2003a) relembra ainda a emergência, durante a década de 70, da necessidade de uma legislação de enquadramento para a atividade das bibliotecas e dos seus profissionais, designadamente no capítulo da ética profissional e da independência face a qualquer tipo de pressões políticas, sociais ou religiosas, consolidando o carácter independente, neutro e confiável da biblioteca pública.

A queda do Muro de Berlim e as mudanças sociais, económicas e políticas daí decorrentes introduziram novas variáveis nas políticas de leitura pública europeias e nas tendências legislativas neste domínio. Tornava-se imprescindível a aferição e reequilíbrio dos sistemas de leitura pública, bem como o intercâmbio de experiências positivas. Enquanto o Ocidente oferecia décadas de liberdade de pensamento e expressão, o Leste respondia com sistemas bem estruturados de bibliotecas e hábitos regulares de leitura.

Mas esta foi também uma época de mudança de paradigma, associada à introdução das novas tecnologias de informação no quotidiano das populações, à facilidade e velocidade de circulação da informação e do conhecimento que as TIC possibilitavam e à adoção de novos suportes de informação. Neste contexto, novas preocupações emergiram no domínio dos serviços de biblioteca pública.

A Europa Ocidental vivia, por essa altura, um processo de redefinição conjuntural induzido pela Comunidade Económica Europeia através da implementação de programas-quadro e quadros comunitários de apoio destinados a reduzir o desequilíbrio estrutural patente entre os países que a integravam. Do bloco relativamente homogéneo a partir do qual a CEE se formou, o grupo europeu havia evoluído para um conjunto de países com realidades económicas e sociais muito diferenciadas, incluindo nações até recentemente subjugadas a regimes pouco democráticos de governo. As jovens democracias grega, espanhola e portuguesa apresentavam níveis de desenvolvimento muito inferiores aos países do norte e centro da Europa. Espelho da sociedade que as fez nascer, as bibliotecas públicas refletiam

esse atraso profundo, não só ao nível dos serviços prestados, mas também ao nível das preocupações de desenvolvimento e estratégia para o futuro.

Para alguns países, a disponibilização de fundos para apoiar a criação de bibliotecas, implementação de redes colaborativas e desenvolvimento de serviços de biblioteca pública representou, não apenas a única hipótese de sobrevivência, mas uma verdadeira oportunidade de renascimento. Mas este financiamento, que beneficiou os países menos desenvolvidos, veio necessariamente acompanhado por um conjunto de diretrizes e diretivas que constituíram a outra face da moeda no processo de reequilíbrio das realidades sociais e económicas das diferentes regiões europeias, almejado pela união voluntária dos países europeus.

Em 1984, a Resolução Schwencke¹³ chamava, pela primeira vez, a atenção das autoridades para a relevância das bibliotecas no panorama cultural europeu. Da ambição irrealista inicial de construção física de uma Biblioteca Europeia (Vitiello, 2014) que reproduzisse as funções, competências e âmbito exercidos pela Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos à escala europeia, a Comunidade passou para uma estratégia de colaboração que possibilitasse a existência de uma Biblioteca Europeia virtual. Para tal, foram estipuladas diretrizes a cumprir no domínio das bibliotecas, com o apoio financeiro dos fundos provenientes do Terceiro Programa-Quadro de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Actividades de Demonstração (1990-94):

- a) informatização dos registos bibliográficos;
- b) compatibilidade de sistemas, formatos e normas que possibilitem o intercâmbio de informações;
- c) disponibilização de novos serviços de biblioteca pública decorrentes da aplicação e utilização de novas tecnologias de informação;
- d) existência de condições que permitam e estimulem a criação de um mercado europeu de produtos e serviços tecnológicos destinados ao sector.

Este período correspondeu à fase da edificação de bibliotecas públicas em vários países, quer através da construção de novos edifícios arrojados e inovadores, quer através da reabilitação de edifícios de grande relevância local. Em ambos os casos, o impacto arquitetónico pretendia representar a relevância da biblioteca no contexto da comunidade em que estava inserida. Mas acima de tudo, e em ambos os casos, a revolução estava no interior e era materializada na disponibilização gratuita de equipamentos modernos, da

¹³ Documento 1-1524/83/B de 26 de março de 1984. Pretendia chamar a atenção pública para a importância das bibliotecas na Comunidade. Recomendava a constituição de uma “coleção central de literatura”, ou seja, de uma biblioteca europeia, através da união automatizada dos catálogos, sobretudo no que diz respeito a tópicos ou matérias de maior relevância para o funcionamento da Comunidade.

última geração de tecnologia disponível. Ao mesmo tempo que se apresentavam como atrativas e inovadoras, as novas bibliotecas correspondiam às exigências da Comunidade Europeia e lançavam as bases para o estabelecimento de estruturas de trabalho em rede, canais de comunicação e intercâmbio de informação eficazes e modelos de trabalho colaborativo.

As diretrizes do Quarto Programa-Quadro (1994-1998) centraram-se, por isso, na criação de meios e redes tecnológicas de comunicação que possibilitassem a implementação de sistemas internos de gestão de bibliotecas, a criação de sistemas de trabalho colaborativo entre bibliotecas e o acesso rápido e facilitado a recursos externos de informação virtual.

Neste período, as bibliotecas públicas iniciaram ou intensificaram um processo de conversão do modelo tradicional de acesso à informação num modelo híbrido e versátil que combina o acesso a recursos presenciais com a utilização de recursos localizados em fontes externas e acessíveis remotamente. Abriu-se igualmente a possibilidade de utilização remota dos recursos da biblioteca pública através da disponibilização dos primeiros serviços de pesquisa e referência online.

Vários países – entre os quais Portugal - lançaram nesta fase programas de atualização de equipamentos e disponibilização fácil e gratuita de acesso à internet. Nos países integrados na União Europeia, a utilização das novas tecnologias foi estimulada através de diretrizes e concessão de financiamentos. No que concerne ao sector das Bibliotecas, o 5º programa-quadro (1998-2002) direccionava o seu apoio para projetos que pudessem contribuir para a implementação de um modelo de sociedade “amigável ao utilizador”, com destaque para a utilização de ferramentas e conteúdos multimédia, em especial para a digitalização de conteúdos culturais e patrimoniais (Vitiello, 2014).

Em vários países da antiga Europa de Leste, o incentivo à utilização das novas tecnologias ocorreu com o patrocínio da Fundação Bill & Melinda Gates, através do programa *Global Libraries*. Iniciado em 1997, o *Global Libraries* promoveu uma abordagem global ao desenvolvimento das bibliotecas públicas em países carenciados ou em fases de transição. Além da disponibilização de equipamento informático que possibilitasse a integração da tecnologia no serviço de biblioteca pública, o programa tinha como objetivos o incentivo à inovação, a formação de líderes e a participação em processos de mudança das políticas do sector.

Em última análise – e em cooperação com as autoridades governamentais e outras entidades públicas e privadas – o programa pretendia que as bibliotecas assumissem o seu papel como motores de desenvolvimento nas comunidades e foi implementado (no que à

Europa diz respeito) na Lituânia, Letónia, Roménia, Polónia e Bulgária (Bill & Melinda Gates Foundation, 1999-2017).

A preocupação legislativa não podia deixar de refletir esta disseminação dos **meios tecnológicos** e das **redes eletrónicas** no serviço de biblioteca pública. A legislação de bibliotecas promulgada neste período registava, por isso, normas relativas ao trabalho em rede, ao intercâmbio de produtos e serviços de informação e ao acesso virtual à informação disponível *online*.

Enquanto o acesso à informação se tornava cada vez mais fácil e rápido, novas questões se levantavam a montante, relacionadas com os direitos morais e económicos da propriedade intelectual, com a substituição dos modelos tradicionais de comercialização da informação - até aí baseados no circuito editorial do impresso - e com a noção de propriedade do documento.

Nos países de leste, por exemplo, a transição para regimes democráticos de governo implicou a elaboração de legislação consonante com os princípios da democracia e do respeito pelos direitos humanos (Vitiello, 2014). A transição de um sistema editorial controlado e financiado pelo Estado para um sistema de mercado livre levantou questões como a da liberdade de expressão (há muito assegurada no ocidente) ou a política de direitos de autor, quer na vertente da remuneração devida a autores, tradutores e outros intervenientes no processo de edição, quer na aplicação de verbas daí provenientes para uma política de estímulo do livro e da leitura. Todo o ciclo de vida do livro foi alvo de regulamentação, com impacto direto na legislação de bibliotecas, que desviou o seu foco de atenção dos aspetos até aí considerados essenciais para temas associados à **pressão social e económica vigente**, incluindo a necessidade de **proteger** o direito de **acesso** livre, gratuito e democrático à informação disponível.

A partir de 1994, o Conselho da Europa desenvolveu várias iniciativas para conhecer a questão da política e legislação de bibliotecas na Europa (Melot, 1997; Koren, 2003a), entre as quais uma pesquisa relativa à existência e teor de legislação de bibliotecas nos países europeus. Dos 28 países respondentes ao questionário conduzido pelo Comité Cultural do Conselho da Europa, a maioria confirmou a existência de legislação de bibliotecas. As respostas permitiram apurar que as respetivas leis definiam ou incluíam, por ordem decrescente de frequência os seguintes temas:

- (i) o nível de administração responsável pelas bibliotecas;
- (ii) objetivos do serviço de bibliotecas e estratégias/meios disponíveis para os atingir;
- (iii) legislação específica ou que inclui bibliotecas escolares;

- (iv) desenvolvimento de coleções;
- (v) regulamentação sobre o quadro de pessoal e a formação dos recursos humanos;
- (vi) existência de um organismo coordenador;
- (vii) identificação dos serviços a prestar pelas bibliotecas públicas;
- (viii) padrões mínimos de fundo documental, aquisições ou níveis de utilização;
- (ix) regulamentação de procedimentos: inscrição de leitores, empréstimos, reproduções, ou regras para as coleções patrimoniais ou o depósito legal.

Em 1996 teve lugar em Varsóvia a Conferência “*Legislation for the book world*” (Keane, 1996) a partir da qual foram desenvolvidas linhas de ação de grande relevância para a regulamentação da publicação eletrónica, encarada como o caminho para a diversidade cultural e linguística, capaz de alicerçar uma Nova Economia do Livro. Esta foi a designação atribuída à iniciativa que mereceu financiamento do Fundo Social Europeu com a meta de apoiar a adaptação dos cidadãos às mudanças causadas pela introdução das novas tecnologias no quotidiano pessoal e profissional dos europeus e que culminou na adoção das “Diretrizes do Conselho da Europa sobre legislação e medidas políticas para o desenvolvimento do livro e edição eletrónica”.

Porém, da Conferência de Varsóvia, a consequência mais relevante para este estudo foi o início do processo que conduziu à elaboração das “Diretrizes do Conselho da Europa /EBLIDA para a política e legislação de bibliotecas na Europa”. Para este fim contribuiu igualmente o amplo debate realizado na “Conferência Bibliotecas e Democracia: as responsabilidades do Estado, autoridades locais e profissionais” que decorreu em Estrasburgo em Novembro de 1998.

Além da diversidade – na relevância e atualidade dos temas, na profundidade e detalhe das normas e na definição do serviço de biblioteca pública pretendido – registada nas leis existentes no continente, nos países em que não estava instituída uma lei de bibliotecas existiam habitualmente conjuntos diversificados de documentos de carácter mais ou menos administrativo com o objetivo de organizar a leitura pública (Melot, 1997). Estes textos eram (e são) tão desiguais entre si que tornavam difícil uma comparação ou sequer uma simples averiguação da implementação dos mais importantes princípios. A harmonização destes princípios implicaria a iniciativa de uma entidade externa e supra nacional. No entanto, a imposição de normas a partir do exterior poderia encontrar muitos obstáculos decorrentes da construção histórica e localizada do serviço de biblioteca pública, fortemente identificado com a cultura local.

A composição rica e variada de culturas, religiões e identidades, mas também de tradições legais e administrativas do continente europeu pode conduzir a discrepâncias e dificuldades de entendimento na construção de uma união baseada em princípios comuns. A formulação de uma política e de um quadro legislativo para todo o continente seria impossível sem abrir graves conflitos institucionais por poder vir a desconsiderar as diferentes tradições históricas e culturais (Melot, 1997).

Não obstante, a necessidade de reduzir grandes diferenças e fortalecer a cooperação entre os estados tornou-se um imperativo. A verdade é que o nível de desenvolvimento das bibliotecas europeias era, no final da década de 90 do século XX, intoleravelmente desigual (Vitiello, 2000). É neste quadro, de uma Europa multicultural, que as Diretrizes procuram estabelecer padrões e princípios a integrar na construção de uma lei de bibliotecas, que as torne mais homogêneas no quadro europeu, respeitando as diferenças suscitadas pela identidade nacional. Schleihagen (2009) descreve-as como uma ferramenta «extremamente útil para a descrição dos requisitos mínimos para a legislação de bibliotecas, através da aplicação de um conjunto sugerido de princípios».

Em 2000, a 68ª sessão do Conselho para a Cooperação Cultural aprovou as Diretrizes, levando em conta os comentários entretanto recebidos. Aprovadas pela IFLA, foram adotadas pela EBLIDA em 2002.

Por se tratar de um documento orientador de grande relevância, as diretrizes do Conselho da Europa são analisadas detalhadamente em seguida.

3.1.1.1 DIRETRIZES DO CONSELHO DA EUROPA / EBLIDA PARA A POLÍTICA E LEGISLAÇÃO DE BIBLIOTECAS NA EUROPA

Reconhecendo o importante papel das bibliotecas públicas na estrutura cultural, educacional e informativa de uma sociedade e sublinhando que nenhum país pode ser considerado verdadeiramente democrático se os seus habitantes não dispuserem de acesso igualitário e livre à informação, o Conselho da Europa assumiu o compromisso de delinear um conjunto de princípios com vista ao fortalecimento e harmonização das leis nacionais relevantes e da política biblioteconómica nos Estados membros.

Admitindo a dificuldade em conseguir uniformidade no conjunto de textos legislativos ou regulamentadores, o Conselho da Europa destaca a necessidade de formular um conjunto de princípios conformes aos valores democráticos e compatíveis com os valores

constitucionais dos Estados membros, uma vez que estes serão necessariamente refletidos na formulação de uma lei de bibliotecas. O respeito pelas diferentes condições e interesses dos diferentes Estados é referido como condição essencial para garantir a aplicação prática efetiva das diretrizes.

Por seu lado, espera-se que as nações que decidirem elaborar ou adotar legislação para bibliotecas o façam em conformidade com o recomendado nas diretrizes ou que procurem atualizar legislação já existente, alinhando-a com os seus princípios. Espera-se também que o teor destas recomendações seja amplamente divulgado junto de entidades e pessoas com intervenção nas áreas formativa e normativa da biblioteconomia.

No cumprimento dos princípios enunciados, as diretrizes do Conselho da Europa /EBLIDA assentam em quatro pilares fundamentais:

- I. Liberdade de expressão e livre acesso à informação
- II. Bibliotecas no enquadramento das políticas nacionais do livro e da Informação
- III. Bibliotecas e economia do conhecimento
- IV. A proteção do património da Biblioteca

I – Liberdade de expressão e livre acesso à informação

No seguimento dos ideais expressos pelo Manifesto sobre Bibliotecas Públicas da IFLA/UNESCO, mas também pela Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, as diretrizes enunciam os princípios fundamentais do serviço de leitura pública, a começar pelo direito à liberdade de expressão, entendido como o direito à liberdade de formular opiniões, receber e transmitir informação e ideias sem interferência das autoridades públicas. Esta condição é considerada essencial para uma sociedade democrática e as bibliotecas assumem um papel importante neste propósito pelas diferentes funções que asseguram: espaço de acesso à informação; parceira com o sistema educativo; ponto de partida para investigação e desenvolvimento; e local de encontro para as diversas atividades da sociedade civil.

As diretrizes relembram que as bibliotecas são criadas para benefício das comunidades que as utilizam, com o objetivo de garantir o seu direito de acesso à informação e ao conhecimento. Reafirma-se, assim, a necessidade de disponibilizar os serviços da biblioteca pública a todos os cidadãos, sem distinção de raça, nacionalidade, religião, cultura, filiação política, idade, dificuldades físicas ou de aprendizagem, género ou orientação sexual. A localização dos pontos de serviço deve ser conveniente e de fácil acesso para a comunidade.

Estes serviços, assentes num conjunto mínimo de recursos de informação e ferramentas de financiamento público, devem ser acessíveis aos utilizadores sem quaisquer custos ou taxas, garantindo a igualdade de acesso a todos os cidadãos, independentemente da sua capacidade financeira.

Às bibliotecas compete reunir um conjunto de recursos cuja qualidade e relevância permita satisfazer as necessidades da comunidade, considerando a diversidade dos seus membros. O acesso a estes materiais só pode ser vedado ou limitado por fundamentos legitimados na lei vigente.

É recomendado o desenvolvimento de uma política de gestão da coleção orientada pela avaliação profissional e independente do bibliotecário, sem quaisquer pressões de natureza política, comercial ou de outro teor. O bibliotecário deve decidir com base no seu conhecimento adquirido por via da formação profissional e da perspetiva interna do serviço. Importa no entanto, abrir espaço para o apoio consultivo de representantes dos utilizadores, da comunidade e de instituições educativas e culturais relevantes.

A elaboração da política de gestão da coleção deve ser um processo transparente e público, revisto com regularidade, de forma a refletir a evolução social, o que se traduz também no reconhecimento das culturas minoritárias e no direito destas à obtenção do conhecimento disponível, no cumprimento da Declaração sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias étnicas, religiosas, linguísticas ou nacionais das Nações Unidas (ONU, 1992), bem como o direito à liberdade de expressão estabelecido na Convenção quadro para a protecção das minorias nacionais do Conselho da Europa (1995).

As diretrizes chamam ainda a atenção para a necessidade de articular recursos em rede, quer através do estabelecimento de um sistema eficaz de circulação de documentos e de empréstimo interbibliotecas, quer através da formulação de redes de trabalho colaborativas com vista à gestão de processos de aquisição e partilha das coleções das diferentes unidades documentais envolvidas. Para assegurar o acesso a material que não faz parte da sua coleção, as bibliotecas devem procurar implementar estratégias de acesso à informação de outras bibliotecas, onde o acesso à coleção deve ser facilitado por meios eletrónicos ou outros. Reafirma-se aqui que só as determinações da legislação nacional em vigor, incluindo o cumprimento dos direitos de autor, podem impedir o acesso ao fundo documental de uma biblioteca.

Conscientes da relevância das redes eletrónicas na prestação de serviços eficientes de biblioteca pública, as diretrizes recomendam que se explore o potencial da informação em rede, permitindo o acesso a materiais fisicamente inacessíveis, e que se crie legislação de

enquadramento desta nova realidade. As bibliotecas devem, assim, e para benefício dos utilizadores, procurar obter acesso eletrónico a recursos de informação em linha, disponibilizando postos de atendimento adequados, bem como o apoio e orientação necessários ao uso progressivamente independente da informação em rede. Considerando que muitos utilizadores não estão familiarizados com as novas redes de informação e que, conseqüentemente, poderão não ter autonomia para aceder à informação individualmente, recomenda-se aos bibliotecários o dever de lhes disponibilizar total assistência.

Atualmente, é crescente o número de materiais apenas disponíveis através de redes eletrónicas cujo acesso implica o pagamento de uma licença. As bibliotecas públicas nem sempre estão preparadas para lidar com as conseqüências desta situação: é indispensável definir quem suporta os custos de acesso e garantir a existência da verba necessária em tempo útil. Sublinha-se mais uma vez a importância da gratuidade dos serviços básicos.

Excetuando os casos de restrições legais à utilização de materiais na internet determinada pelas leis em vigor nos diferentes territórios, deve ser dada aos utilizadores a possibilidade de determinarem livremente a que informação pretendem aceder. É ainda recomendado o absoluto respeito pelos direitos dos utilizadores, designadamente a confidencialidade e a privacidade, tal como consignado pela Convenção Europeia para a proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais (Conselho da Europa, 1950).

Também nesta situação se recomenda o cumprimento da legislação existente e em vigor no país a partir do qual o acesso à informação se realiza. Em nenhuma circunstância a biblioteca pode ignorar a regulamentação vigente ou alegar o seu desconhecimento.

Tal como a coleção de materiais físicos, também o acesso a materiais da internet deve ser objeto de políticas de acesso e uso, elaboradas e reavaliadas regularmente de forma transparente e pública, apoiadas no parecer consultivo de entidades e associações da sociedade civil. Esta política deve abranger vários aspetos. Em primeiro lugar, é dever da biblioteca clarificar as responsabilidades do utilizador perante os fornecedores do serviço, perante aqueles a quem é devida a propriedade intelectual da informação acedida e perante os outros utilizadores.

Em segundo lugar, é necessário definir de que forma será realizado o registo de acesso e utilização da informação em formato eletrónico, uma vez que também estes dados são protegidos pelo direito à privacidade e à confidencialidade. A gestão desta informação deve se cuidadosamente ponderada na elaboração de políticas de biblioteca sobre recursos e equipamentos eletrónicos.

Por fim, a rápida evolução tecnológica reflete-se em constantes alterações na forma de acesso à informação e ao conhecimento, pelo que a política da biblioteca e a sua aplicação no que concerne a redes de informação eletrónica necessitam de permanente monitorização, avaliação e atualização. Importa, também, considerar formas de migração da informação, sempre que tal se justifique.

II – Bibliotecas no enquadramento das políticas nacionais do livro e da informação.

As diretrizes recomendam que a formulação legislativa no quadro da política nacional de informação procure assegurar o estatuto legal necessário ao funcionamento das bibliotecas públicas, no equilíbrio razoável entre a mera enunciação dos princípios generalistas e a enumeração extensiva e detalhada de tarefas, padrões e desempenhos.

Entende-se por estatuto legal a moldura estabelecida pela lei, definindo o objetivo, os deveres (das e para com as bibliotecas) e a posição ocupada pelas bibliotecas no quadro de uma política nacional de informação. De igual modo devem ser enquadradas legalmente as plataformas profissionais, entendidas como a fundamentação sobre a qual as instituições bibliotecárias e o trabalho da biblioteca devem, em geral, assentar.

A clarificação do papel desempenhado e do lugar ocupado pelas bibliotecas na rede de relações estabelecidas em torno do universo do conhecimento em geral, e do livro (independentemente do suporte em que se apresenta) em particular, deve ser alvo de atenção, na medida em que importa sublinhar a relevância dos serviços de biblioteca como força imprescindível ao desenvolvimento e sustentabilidade da democracia.

Para esta clarificação contribui a necessária definição da responsabilidade atribuída às autoridades locais, regionais e/ou nacionais na disponibilização dos mecanismos organizacionais e económicos indispensáveis ao desempenho das funções da biblioteca pública e assunção do seu papel na comunidade. Todos os intervenientes devem conhecer os seus deveres e responsabilidades, criando condições para a cooperação entre instituições. O contributo ativo de todos permite obter um uso mais efetivo dos recursos da biblioteca com vista a uma distribuição otimizada dos recursos de informação.

A legislação deve conter instrumentos que potenciem o aumento de eficácia de cada biblioteca, numa lógica de contribuição para um serviço nacional. A cooperação e coordenação dos serviços das diferentes bibliotecas depende do planeamento estratégico e da capacidade legislativa para promover uma rede baseada em padrões de serviço consensualmente definidos. Sendo certo que o correto diagnóstico da qualidade dos serviços prestados e do seu impacto na sociedade carece da enunciação de indicadores de

desempenho adequados aos diferentes tipos de biblioteca e respetivas missões, não é menos verdade que esta especificidade deve ser contextualizada num panorama amplo, de dimensão nacional.

Neste domínio, as diretrizes recomendam que a legislação estabeleça padrões que viabilizem o intercâmbio nacional e internacional de informação. Incluem-se aqui os padrões técnicos e padrões relativos a telecomunicações, redes eletrónicas ou equipamentos. Refere-se, ainda, a necessidade de preparar os utilizadores das bibliotecas para o ambiente digital em que a informação é crescentemente disponibilizada.

As diretrizes referem a necessidade de assegurar legislativamente que os alunos, nas escolas e nas universidades, aprendam a lidar com os procedimentos de pesquisa e recuperação da informação, de forma a acederem de forma mais eficiente e autónoma aos diferentes materiais. Neste pressuposto, esta determinação não deve ser registada apenas na legislação sobre bibliotecas, mas também refletida na legislação sobre educação e ensino. Da mesma forma, o dever da disponibilização, por parte das bibliotecas, de instrução sobre pesquisa e recuperação da informação deve estar incluído nas orientações programáticas e currículos educativos.

A delicada questão do financiamento é, igualmente, objeto de recomendação nas diretrizes emanadas do Conselho da Europa. Antes de mais, sublinha-se a necessidade de formular com clareza o nível de serviço esperado, independentemente da dependência orgânica e do nível da autoridade sob a qual a biblioteca se encontra. Desta expectativa decorre a necessidade de provisão adequada de recursos, sendo que, no caso das bibliotecas públicas, as recomendações vão no sentido de se garantir financiamento público. A existência de fontes de financiamento privadas deve ser condicionada ao princípio da não interferência no desempenho e integridade profissional dos bibliotecários, na seleção dos recursos de informação ou no acesso livre e gratuito aos serviços básicos.

Considerando a mudança de paradigma na sociedade da informação, é recomendado que os orçamentos das bibliotecas – que devem ser alvo de supervisão e controlo, na medida em que são recursos suportados pelo erário público – reflitam o impacto das novas tecnologias e a necessária adequação de meios humanos e materiais ao seu máximo aproveitamento por parte dos utilizadores.

O investimento na educação e formação dos profissionais de biblioteca é considerado essencial. É sublinhada a necessidade de determinações legais e definição de políticas de biblioteca que reflitam as recomendações internacionais sobre o assunto (IFLA guidelines for continuing professional development). Considerando o impacto da globalização no sector

da informação e com vista ao desenvolvimento da cooperação internacional, as diretrizes encorajam a inclusão, na formulação legislativa sobre bibliotecas, de intercâmbios entre profissionais, através de um programa de mobilidade de âmbito europeu.

III – Bibliotecas e economia do conhecimento

O Conselho Europeu reconhece às bibliotecas o estatuto de organizações com uma função pública, suportadas por fundos públicos, que têm como missão disponibilizar e facilitar o uso da informação e cujo papel é determinante para o fortalecimento da sociedade democrática. Neste pressuposto, recomenda-se aos governos europeus que estabeleçam uma posição legal que defina a posição das bibliotecas face às leis de *copyright* e direitos conexos.

É convicção do Conselho Europeu que as bibliotecas devem ter permissão para desempenhar as suas funções públicas independentemente do tipo de materiais que disponibilizam. Consequentemente, as exceções ao *copyright* aplicadas a materiais impressos devem, tanto quanto possível, aplicar-se aos materiais digitais e a sua utilização no espaço da biblioteca deve ser sempre permitida. A Diretiva 92/100 do conselho da União Europeia de 19 de Novembro de 1992 sobre os direitos de aluguer e empréstimo e sobre determinados direitos relativos ao *copyright* define “empréstimo” como o ato de tornar materiais disponíveis para utilização, por um período limitado e sem obtenção de qualquer vantagem económica ou comercial, direta ou indireta, em estabelecimentos acessíveis ao público. De acordo com o nº1 do art.º 5 da Diretiva, é concedido aos membros destes estabelecimentos o direito ao empréstimo de material protegido por *copyright*. Ou seja, é reconhecido o direito a percorrer as prateleiras da biblioteca ou pesquisar informação em qualquer suporte, e a decidir sobre a sua reprodução ou empréstimo.

As autoridades políticas nacionais devem assegurar as condições legais e financeiras que garantam o acesso sem condicionalismos dos cidadãos à informação cultural, científica, educacional e social através das bibliotecas, independentemente da forma como é armazenada, transportada ou distribuída.

No caso dos materiais não abrangidos pelas legislações nacionais, os detentores dos respetivos direitos devem, sob consulta, estabelecer que informação pode ser livremente acedida pelo público e que informação pode ser utilizada com a correspondente e justa compensação financeira.

No entanto, o direito à compensação financeira, consignado pela diretiva atrás referida, pode ser transposto para a legislação nacional com a introdução de condições de exceção para determinadas instituições, entre as quais as bibliotecas.

Neste ponto, o Conselho da Europa faz ainda menção ao dever acrescido que os órgãos de administração têm, de disponibilizar a informação que produzem, garantindo o acesso livre a documentação oficial, pelo que recomenda a introdução deste dever na regulamentação legislativa.

Cabe às bibliotecas o cuidado de assegurar que a utilização dada à informação é compatível com os fins estabelecidos em acordos sectoriais ou coletivos de licenciamento de acesso, designadamente no que diz respeito à obtenção de cópias ou reproduções da informação disponibilizada. A existência destes acordos sectoriais ou coletivos pode permitir a negociação de condições mais favoráveis para o uso de material protegido por copyright, ao mesmo tempo que confere às bibliotecas a consolidação de uma posição relevante no processo de divulgação e circulação da informação e do conhecimento.

Recorde-se que o acesso a material eletrónico dentro de bibliotecas é considerado um serviço básico pelo art.º 1º da Diretiva, pelo que aos utilizadores é devido o direito de acederem livremente ao material tornado disponível através de redes eletrónicas sem que haja lugar à cobrança de qualquer taxa, desde que esse acesso ocorra no espaço da biblioteca.

Aos utilizadores das bibliotecas é também reconhecido o direito a copiar materiais para usos «justos», como sejam o estudo, a investigação, a crítica, revisão ou resumo. Este direito é considerado como fundamental e está já estabelecido em muitos estados europeus.

IV – Proteção do património da Biblioteca.

As diretrizes recomendam a clara definição dos objetivos do depósito legal aquando da elaboração da sua regulamentação legislativa, tendo em conta que o património bibliográfico constitui uma parte fundamental da herança cultural dos estados europeus e, como tal, uma componente essencial da sua identidade.

A lei do depósito legal é o principal instrumento legislativo para assegurar a construção de coleções nacionais. Os princípios subjacentes à sua enunciação prendem-se com a compilação de uma coleção nacional que preserve e transmita a cultura nacional às gerações presentes e vindouras, com a compilação e publicação de bibliografias nacionais e com a garantia de acesso às publicações armazenadas.

A sua existência é determinante para o desenvolvimento de vários aspetos da cultura nacional, permitindo o estabelecimento das necessárias ligações de compreensão entre o passado, o presente e o futuro. A construção de uma bibliografia nacional pressupõe o

registo e descrição dos documentos publicados num determinado país ou escrito na sua (ou nas suas) língua oficial. Pode também incluir publicações estrangeiras dedicadas ao país em causa ou obras de autores nacionais publicadas no estrangeiro.

O Conselho da Europa considera importante chamar a atenção das autoridades nacionais para o facto de as entradas de documentação por depósito legal não poderem substituir-se a uma adequada política de gestão de coleções.

Não é propósito do depósito legal colmatar as lacunas nas coleções de empréstimo das bibliotecas públicas, pelo que se recomenda que o número de exemplares a depositar seja reduzido ao mínimo essencial para garantir a construção da coleção nacional.

Para justificar o depósito legal, os serviços bibliográficos nacionais devem disponibilizar o acesso à coleção nacional através da disponibilização pública da bibliografia nacional, de forma rápida e abrangente. Esta vantagem deve transparecer na legislação, como forma de encorajamento para os editores, impressores e outros depositantes.

Embora o depósito legal voluntário não deva ser desencorajado, nos casos em que tal não é possível, a legislação deve tornar obrigatório o depósito dos exemplares estipulados, por parte dos editores ou produtores, nas instituições identificadas na lei. Em alguns países o depósito legal voluntário já funciona sem problemas, como é o caso da Holanda, sendo também possível chegar a formas combinadas de depósito voluntário e legal, que não devem ser descuradas. Mesmo nos casos em que o depósito é feito de forma voluntária, é conveniente que sejam estipulados parâmetros e procedimentos, para garantir a integridade da coleção nacional e a relevância da herança cultural que daí decorre.

Entre os parâmetros recomendados, é importante que a regulamentação abranja todas as categorias de publicações mediante a formulação de políticas adequadas a cada uma delas. Para isso, os organismos nacionais responsáveis pelo depósito devem seguir os procedimentos aconselhados pelas diretrizes da IFLA/UNESCO para depósito legal (Larivière, 2015), emanadas em 1981, para o material gráfico e impresso, bem como o Relatório da Comissão Europeia sobre coleções de depósito de publicações eletrónicas (Mackenzie Owen, 1996).

A utilização dada ao material depositado também deve ser alvo de regulamentação, em conformidade com as regras do direito de autor. Aliás, torna-se imperativa a construção de uma ponte entre a lei do depósito legal e a legislação de *copyright*, de forma a incluir neste processo os materiais digitais. Uma das soluções pode ser o acesso ao material eletrónico em depósito ser feito mediante o pagamento de uma compensação razoável ao detentor do *copyright*.

O crescimento acelerado de novos suportes documentais levou o Conselho da Europa a recomendar a realização de estudos sobre o tema, para correta formulação dos aspetos legais, técnicos e financeiros do depósito legal de publicações eletrónicas.

O destino a dar às publicações recebidas nas bibliotecas públicas por via do depósito legal também é objeto de preocupação nas diretrizes emanadas pelo Conselho da Europa. Considera-se essencial potenciar a utilização da coleção, o que só pode ser conseguido através da implementação de serviços bibliográficos eficientes – preferencialmente eletrónicos - que garantam o acesso às publicações. Recomenda-se que as agências bibliográficas nacionais e as bibliotecas, bem como outras agências governamentais e não-governamentais cooperem ativamente de forma a servir toda a comunidade utilizadora e a sociedade em geral. Para permitir que outras bibliotecas e instituições do mesmo país possam capturar registos bibliográficos produzidos pela agência nacional em tempo útil, o tratamento e registo das publicações deve ser rápido e atempado.

Na atualidade, a variedade e o crescimento do número de produtores aliada à evolução na indústria das comunicações devem constituir um estímulo para a cooperação entre instituições depositárias. Apoiadas numa regulamentação clara e inequívoca, as instituições poderiam contribuir ativamente para a apresentação de registos corretamente elaborados, resultando na melhoria da acessibilidade e da qualidade da informação disponível para benefício dos utilizadores.

As diretivas enfatizam a obrigação de garantir o acesso às publicações em depósito por parte da instituição depositária. Esta obrigatoriedade pode no entanto ser condicionada por outras regulamentações de carácter restritivo já em vigor.

Para que a política de depósito legal seja bem-sucedida importa estabelecer um modelo cuja prática não prejudique os restantes atores do mundo do livro: autores, editores e livreiros. O número de exemplares a depositar não deve ultrapassar o razoável – 3 a 5 exemplares é o número sugerido pelo Conselho da Europa – até porque os custos que se levantam a montante com a acomodação, tratamento bibliográfico e preservação dos documentos, especialmente de materiais sonoros, audiovisuais ou eletrónicos não são irrelevantes. O número de exemplares deve ser ainda mais baixo no caso de publicações consideradas de luxo ou valor excecional. O incumprimento da lei do depósito legal não tem implicações penais, podendo apenas ser recomendada a aplicação de sanções financeiras. Em contrapartida, como já anteriormente referido, deve sublinhar-se a função compensatória que o rápido registo e a produção de serviços bibliográficos adequados e de abrangência nacional pode assumir na lei de depósito legal.

Para além da criação de instrumentos para a construção de uma coleção nacional, a legislação deve também regulamentar a proteção do património escrito existente nas bibliotecas, nomeadamente através da sua classificação como bem cultural protegido. Esta designação protege a propriedade dos documentos em caso de saída do país, uma vez que deixa de ser permitida a sua exportação e passa a ser autorizada apenas a saída temporária e monitorizada.

O Conselho da Europa recomenda a criação de instrumentos legais nacionais que deem cumprimento às normas da União Europeia sobre o movimento transfronteiriço de bens culturais, designadamente as Regulamentações do Conselho Europeu 3911/92, de 9 de Dezembro e 752/93 (modificada pela Regulamentação da Comissão Europeia de 16 de dezembro de 1996), bem como a Diretiva do Conselho Europeu nº 93/7/CEE de 15 de Março. Deve igualmente ser observada a Convenção UNIDROIT sobre bens culturais roubados ou ilicitamente exportados, de 1995.

Dada a vulnerabilidade do património documental escrito, o reforço da cooperação administrativa e legal entre os estados assume uma importância acrescida, permitindo a identificação, informação e acesso a património transferido ao longo da história.

Schleihagen (2009) considera que, destas diretrizes, resultam quatro princípios fundamentais, sem os quais qualquer legislação resulta irrelevante:

- (i) O reconhecimento, pelo Estado, da importância das bibliotecas públicas para os cidadãos, no quadro de uma sociedade assente na liberdade de expressão e de opinião;
- (ii) Que, com base no pressuposto anterior, a existência das bibliotecas seja assegurada por financiamento público;
- (iii) Que os serviços básicos de biblioteca sejam disponibilizados sem custos para o utilizador
- (iv) Que a gestão da coleção seja exclusivamente da responsabilidade das bibliotecas, independentemente da estrutura que as financia.

Como bem sublinha Koren (2003a), as diretrizes não têm capacidade, por si só, para determinar a forma como as autoridades nacionais irão elaborar as suas legislações, mas oferecem indicações e levantam questões relevantes para a sua construção. Após a promulgação das diretrizes do Conselho da Europa, vários países europeus implementaram, ou reformularam, regulamentações legais para os seus sistemas de bibliotecas.

3.1.1.2 O MANIFESTO DA IFLA /UNESCO SOBRE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Finalmente, importa lembrar aquele que é encarado como o documento fundamental na definição da missão da biblioteca pública - o Manifesto sobre bibliotecas públicas (IFLA/UNESCO, 1994) - publicado em 1949 e reformulado em 1972 e 1994, que lançou as bases para um serviço de biblioteca pública moderno e atual, assente no princípio da liberdade de acesso, pensamento e expressão.

Embora sob o tom de recomendação, o Manifesto é claro na afirmação da necessidade de legislação - «[A biblioteca pública] Deve ser objecto de uma legislação específica» - e identifica os princípios que devem nortear a atividade das bibliotecas:

- (i) a coesão social e preservação da memória e identidade;
- (ii) a existência de «uma rede nacional de bibliotecas, baseada em padrões de serviço»;
- (iii) o enquadramento nacional e financeiro e a integração da biblioteca na política local e nacional de informação;
- (iv) a garantia do respeito pelos direitos humanos (igualdade de acesso à informação e à cultura, exercício do direito e liberdade de expressão, participação construtiva na vida da comunidade);
- (v) a implementação de atividades de educação e formação contínua e ao longo da vida;
- (vi) a gestão das coleções;
- (vii) a proteção da missão da biblioteca face a qualquer «forma de censura ideológica, política ou religiosa e de pressões comerciais»;
- (viii) a utilização das novas tecnologias como meio de comunicação e suporte de informação;
- (ix) a «formação profissional contínua do bibliotecário»;
- (x) a proteção do património da biblioteca com o objetivo de preservar «a memória do esforço e da imaginação da humanidade».

Nas suas diferentes versões, o Manifesto procura dar resposta às preocupações políticas contemporâneas da sua publicação, sem esquecer a satisfação das necessidades sociais em constante mutação. A este propósito importa lembrar a síntese pertinente de Hellen Niegaard (1994) sobre a evolução do perfil do Manifesto sobre Bibliotecas Públicas: «A 1ª versão de 1949, destinava-se ao público em geral e focalizava-se sobretudo no papel da biblioteca pública ao nível da satisfação das necessidades educativas; a versão de 1972, destinava-se às instituições e aos profissionais de bibliotecas, realçando o contributo da

biblioteca pública não só ao nível da satisfação das necessidades educativas, mas também das culturais; e esta versão de 1994, destina-se aos dirigentes, às autoridades políticas ao nível local e nacional, dando particular relevo à necessidade de satisfazer as necessidades culturais e informativas de uma comunidade local de um determinado país, a partir de uma visão global e integrada da política informativa, designadamente ao nível da criação de redes de Bibliotecas ao longo de todos os territórios nacionais».

A noção de responsabilidade pública que a versão de 1994 do Manifesto veicula estabelece a necessidade de definição de estratégias e políticas de desenvolvimento, de determinação de sistemas estáveis de financiamento e de um enquadramento legislativo que traduza o reconhecimento político e institucional da importância da biblioteca pública enquanto «eixo central do desenvolvimento de uma política integrada, para a informação e para a cultura» (Marques, 2012).

3.1.2 PERSPETIVAS DIFERENTES, LEIS DIFERENTES

«A criação de bibliotecas públicas deve basear-se em legislação que assegure a sua continuidade e o seu lugar na estrutura administrativa do estado. A legislação sobre bibliotecas públicas pode assumir várias formas. Em alguns países ou regiões é específica sobre bibliotecas públicas, enquanto noutros é parte de legislação de âmbito mais vasto que abrange diferentes tipos de bibliotecas. Esta legislação pode variar também quanto ao seu alcance. Pode ser simples, viabilizando a criação de bibliotecas públicas mas acometendo ao nível da administração responsável pela biblioteca a definição de normas de serviço, ou mais complexa, pormenorizando quais os serviços que devem ser prestados e a que níveis.»

(Koontz, 2010, p. 28)

Os pontos de partida para a elaboração da legislação podem ser diferentes, desde a criação ou lançamento das bases de um sistema bibliotecário nacional disponível a todos nas mesmas condições, até à prevenção de cobrança de taxas pelos serviços de biblioteca (Thomas, 1997), passando pela regulamentação do nível da administração pública responsável pela criação de bibliotecas e respetivo financiamento (IFLA, 2003).

Koren (2003a) estabelece como princípios gerais subjacentes aos objetivos principais do serviço de bibliotecas, o cumprimento dos direitos fundamentais de liberdade de expressão e acesso à informação identificados pelas Nações Unidas na Declaração Universal dos

Direitos Humanos, pela IFLA e pelas constituições nacionais, bem como a definição das estruturas de responsabilidade administrativa, de funcionamento e de financiamento. Nas legislações mais detalhadas são habitualmente determinados os tipos e níveis de serviço a disponibilizar; os padrões mínimos de funcionamento (espaços, instalações, equipamentos, horários, quantidade e qualificação dos recursos humanos); a integração num sistema colaborativo e o desenvolvimento de trabalho em rede; bem como o apoio à autoaprendizagem e educação ao longo da vida.

A capacitação das bibliotecas para prestação de serviços a grupos minoritários ou que requerem especial atenção tem vindo a ser progressivamente introduzida nos textos legislativos. Em sentido contrário, ou seja, com tendência a desaparecer dos textos legislativos, está a função de divulgação literária e de autores que as bibliotecas começaram por assumir. Esta tendência reflete-se na utilização progressiva de conceitos como informação e conhecimento, em substituição de leitura e literatura.

Em primeiro lugar, importa definir o âmbito da lei. Deverá contemplar apenas as bibliotecas públicas, ou deverá ser abrangente e incluir todas as tipologias de bibliotecas, uma vez que todas cumprem, em última análise, a missão de tornar acessível o conhecimento e a informação?

Gardner (1971) refere a dificuldade prática de reunir num só corpo legislativo toda a regulamentação legal referente a bibliotecas públicas, universitárias ou especializadas. Embora os procedimentos técnicos sejam transversais ou, pelo menos, semelhantes, o propósito de composição e organização da coleção, os interesses dos potenciais utilizadores e os serviços prestados são substancialmente diferentes e obrigam a definições legislativas necessariamente distintas. Gardner considera, por isso, que a agregação de diferentes tipos de bibliotecas sob uma única legislação é pouco prática porque «tenderia a sufocar o crescimento da biblioteca pública», além de que dificilmente seria aceite pelas entidades detentoras de bibliotecas independentes e/ou privadas.

Melot (1997) considera que na maioria dos casos em que a legislação de bibliotecas inclui as diferentes tipologias, a lei consiste na mera justaposição de textos diferentes num só documento, dada a dificuldade de agregar na mesma legislação serviços de biblioteca com prioridades e objetivos diferentes. Não obstante as diferenças, importa mencionar e regulamentar a relação entre os vários tipos de biblioteca, destacando os potenciais pontos de interesse comum como, por exemplo, a cooperação técnica ou executiva, a harmonização de sistemas ou taxas, as regras de proteção e preservação do património ou os critérios de admissão de pessoal qualificado.

Apesar dos inconvenientes referidos, este modelo tem sido seguido em vários países europeus, designadamente na República Checa ou no Luxemburgo, em que são incluídas todas as bibliotecas, independentemente da tipologia, desde que financiadas por dinheiro público; ou, ainda, na Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Hungria, Islândia, Lituânia e Polónia, onde a lei inclui todas as tipologias de biblioteca: públicas, escolares, universitárias ou especializadas. Por outro lado, o modelo da legislação das bibliotecas exclusivamente públicas é seguido na Bulgária, Chipre, Espanha, Estónia, Finlândia, Irlanda, Itália, Letónia, Malta, Noruega e Países Baixos.

Em segundo lugar, a generalidade das leis define ou identifica a instituição ou autoridade que a nível central administra e coordena o sistema de bibliotecas (Gardner, 1971). Enquanto alguns países/leis optam pela criação de organismos independentes e autónomos, outros criam ou aproveitam estruturas integradas num dado departamento governamental, quase sempre na esfera da cultura ou, em alternativa, da educação.

Contudo, a conjuntura de crise verificada na Europa a partir de 2008 conduziu a várias reformulações orgânicas que, de forma geral, seguiram uma tendência de fusão, integração ou agregação de organismos. Estas reestruturações resultaram quase sempre numa perda de capacidade de ação e de intervenção, deixando vários sistemas de bibliotecas num situação de mera gestão do quotidiano, muito distante do desenvolvimento estratégico que estes organismos deveriam coordenar e promover. Como não poderia deixar de ser, estas alterações na estrutura administrativa dos sistemas de bibliotecas provocaram a atualização ou reformulação das leis em vigor nos últimos anos. Neste aspeto, a legislação de bibliotecas tem vindo a ser influenciada pela conjuntura económica e social, diminuindo a capacidade de delinear e condicionar o desenvolvimento estratégico das bibliotecas na sociedade.

Em terceiro lugar, verifica-se uma distinção entre as leis que simplesmente instituem o sistema de bibliotecas públicas e as leis que regulamentam, com maior ou menor detalhe, orientações, padrões a atingir, procedimentos ou regras de funcionamento (Gill, 2003).

Uma lei demasiado detalhada pode constituir um obstáculo a desenvolvimentos futuros (Schleihagen, 2009) e obrigar a sucessivas e frequentes emendas. Gardner (1971) recomenda que a lei seja suficientemente flexível, admitindo mudanças nas condições sociais, na estrutura do governo local e na base tributável; e capaz de aplicação imediata, mas permitindo implementação progressiva. O grau de exigência da lei deve estimular as autoridades responsáveis a procurarem atingir um nível de excelência mas não pode inviabilizar o funcionamento da biblioteca em momentos de crise, nomeadamente de cariz económico e financeiro (Schleihagen, 2009).

A este propósito, Koren (2003a) considera que o maior ou menor grau de especificidade e exaustividade dos textos legislativos é influenciado pela época em que foram promulgados. As leis elaboradas na década de 70 caracterizam-se por maior extensão e detalhe, como se pode comprovar na lei belga de 1978. À década de 80 corresponde um núcleo de leis de bibliotecas associadas (e muitas vezes integradas) na legislação que estrutura e regulamenta o Estado Social (Welfare), como aconteceu, por exemplo, nos Países Baixos. As leis implementadas na década de 90 têm um perfil de enquadramento geral, procurando definir princípios e orientações que as autoridades locais se encarregarão de aprofundar e especificar no contexto local. Em resultado desta análise, Koren agrega as leis de biblioteca existentes em três tipos: (i) muito exaustivas e extensas (ex.: legislação belga); (ii) legislação de enquadramento (ex.: legislação sueca) e (iii) de auto-regulação (ex.: *Charte des bibliothèques* em França).

Como adiante se verá, o grau de especificidade da lei também é influenciado pelo enquadramento jurídico do país que a formula. Aos países cuja base jurídica decorre do direito romano corresponde em geral uma lei mais detalhada e específica, contrapondo-se aos países de influência jurídica anglo-saxónica que tendem a promulgar leis destinadas a solucionar problemas concretos. Por fim, o grupo de países do norte da Europa formula leis de enquadramento geral, resultantes do consenso obtido entre os intervenientes.

Uma vez que a elaboração de uma lei implica um processo de negociação entre todos os intervenientes no sector, com vista à obtenção de consensos, o processo de leis detalhadas pode complicar-se de tal forma que torna a sua aprovação inexequível. A aprovação de uma lei mais geral que determine a estratégia – a chamada lei-quadro – pode ser a melhor forma de conseguir uma legislação que seja fiel aos princípios e ideais do sector, deixando a necessária adaptação à realidade para a fase dos regulamentos específicos.

Um quarto fator que condiciona a formulação da lei é a relação entre a administração central e a rede de autoridades locais (Gardner, 1971). Em países com níveis intermédios de governação – como é o caso dos estados em sistemas federais, de comunidades ou regiões autónomas - a formulação legislativa é geralmente da responsabilidade dessas autoridades. Assim sucede na Alemanha, Bélgica, Itália, Espanha ou no caso particular do Reino Unido.

No caso dos países em que a estrutura administrativa comporta um nível intermédio – a região ou província – sem autonomia governativa, a legislação de bibliotecas tende a desenhar uma rede organicamente semelhante à administrativa, na qual as autoridades regionais desempenham um papel intermédio: supervisão e coordenação de unidades de nível inferior e implementação de políticas e estratégias definidas pelo nível superior.

A não existência de estruturas intermédias (com ou sem autonomia governativa) deixa a aplicação das medidas legislativas e a implementação do serviço de biblioteca pública à responsabilidade das autoridades de nível local. A legislação produzida neste contexto tende a ser menos exigente e mais permissiva, por ter de abranger uma maior diversidade de realidades locais: densidades populacionais distintas, capacidades financeiras desiguais, níveis educacionais díspares ou um diferente nível de compromisso das autoridades com o serviço de biblioteca pública. Numa solução deste tipo, a eficácia da lei é mais reduzida, agravada pela dificuldade de coordenação e monitorização da sua aplicação.

Em alguns casos é regulamentada uma situação intermédia, em que o controlo e fiscalização do Estado são intensivos nos primeiros anos de funcionamento de uma biblioteca ou da atribuição de benefícios financeiros suplementares, passando, no fim do prazo regulamentado, para uma situação de total autonomia e independência. Foi este o modelo implementado em Portugal, onde a legislação continua inexistente, tendo a criação e funcionamento de bibliotecas sido determinada pela assinatura de protocolos bilaterais entre o Estado e a administração local.

Para a formulação legislativa, o sistema de organização administrativa do Estado e a existência de um maior ou menor grau de hierarquia e centralização das responsabilidades não são indiferentes. Apesar de o impacto do serviço de biblioteca pública ser – quase sempre - maioritariamente local (Gardner, 1971), a decisão da sua criação e o perfil do serviço prestado não são necessariamente definidos pela autoridade respetiva no mesmo patamar, sob pena de incorrer em *ultra vires*, ou seja, de praticar um ato de decisão e/ou legislação que ultrapassa as competências que lhe estão atribuídas. Como tal, a construção da lei deve começar por considerar a relação de subordinação hierárquica entre os vários níveis de poder – local, regional, nacional – para atribuir claramente as competências de criação, regulamentação, financiamento e gestão das bibliotecas públicas, criando, se necessário, mecanismos de delegação de competências.

Uma vez que a maioria dos serviços de biblioteca são de âmbito local, Koren (2003a) lembra que é conveniente que as autoridades respetivas possam «saber o que é um bom serviço de biblioteca e o que é realmente necessário» para o garantir. A inclusão de parâmetros – que podemos designar como padrões de funcionamento – no texto legislativo constitui uma bússola para as entidades com a competência de criação e gestão da biblioteca pública e um contributo decisivo para a constituição de um sistema homogéneo de leitura pública. Quando não existe lei, as bibliotecas ficam dependentes dos conhecimentos profissionais dos recursos humanos locais ou, no melhor dos casos, do conjunto de pareceres técnicos ou diretrizes emitidos pelas associações profissionais do sector. Porém, para a formulação

da lei é imprescindível que exista, por parte do legislador, uma visão clara dos valores e compromissos necessários ao serviço de biblioteca pública, bem como do que é concretizável no contexto social e político (Koren, 2003a).

Igualmente relevante é o necessário levantamento prévio das necessidades da comunidade ou do público a servir pela biblioteca, embora a lei – e em última análise, o próprio serviço de biblioteca pública – não deva restringir-se às necessidades já sentidas ou expressas. Neste ponto, Gardner (1971) chama a atenção para a necessidade de realizar algum trabalho de investigação que permita oferecer novas possibilidades no serviço de biblioteca, conduzindo ao enquadramento legal de novos serviços e caminhos de desenvolvimento.

A conjuntura em que se desenrola o esforço legislativo condiciona a formulação da lei. A diferença de posições dos diversos atores no terreno pode limitar o peso, a extensão e profundidade ou a própria capacidade de intervenção da lei. Koren (2003) relembra que «em determinados países e em determinados períodos» não terá sido possível conseguir fazer aprovar leis mais detalhadas ou mais eficazes, sob pena de não se conseguir aprovar qualquer lei. Recorde-se, a este propósito, o processo de aprovação da primeira lei de bibliotecas, o *Public Libraries Act* inglês, em 1850. Face à oposição do sector mais conservador, a opção era aprovar a lei possível e perspetivar o seu aperfeiçoamento e consequente eficácia, sob pena de não conseguir aprovar lei nenhuma, mantendo o serviço de biblioteca pública entregue a si próprio e à boa vontade dos eventuais doadores e voluntários.

Nestes casos, o que acaba por suceder é a criação de regulamentos e recomendações, quase sempre no quadro da comunidade bibliotecária e das instituições que a dirigem, com o objetivo de estabelecer orientações e regras úteis ao desempenho das funções da biblioteca pública, como sucedeu com a *Charte des Bibliothèques* francesa.

Thomas (1997) afirma que a forma como a lei é delineada depende precisamente do que ela pretende evitar ou corrigir, na medida em que o seu cumprimento constitui a aplicação prática de um determinado modelo de serviço de biblioteca pública. A lei surge, assim, como um instrumento de concretização de uma determinada política para as bibliotecas públicas, em particular, e para o sector da informação em geral. No entanto, esta divergência pode não ser produto de uma escolha do legislador, mas sim da conjuntura em que a lei é formulada, como afirma Koren (2003) ao descrever uma evolução entre as primeiras leis de carácter diretivo sobre questões específicas como a implementação de bibliotecas no território e a composição das coleções, até à atual formulação de políticas culturais e planos estratégicos que incluem as bibliotecas.

A questão mais problemática na formulação legislativa que emerge da presente investigação, é a da expectativa de sucesso e eficácia das leis.

Quer nas leis que foram analisadas, quer na revisão da literatura sobre o tema, verificou-se serem extremamente raras as sanções ou penalizações por incumprimento da legislação. Nas poucas ocorrências registadas, o que está em causa é a aplicação de penalizações ou coimas aos utilizadores pelo incumprimento dos regulamentos de empréstimo ou utilização dos serviços da biblioteca. Em alguns casos, existem penalizações para bibliotecas que não cumpram as funções estipuladas ou os prazos estabelecidos em processos administrativos de candidatura a financiamentos ou apresentação de relatórios de exercício. Na prática, as sanções aplicadas nestas circunstâncias consistem na inibição temporária de candidatura a futuros apoios financeiros.

À medida que o nível de responsabilidade pelo bom funcionamento do serviço de bibliotecas sobe, desce a capacidade de penalização ou a mera atividade de fiscalização do cumprimento dos princípios legislativamente estipulados. Às autoridades locais ou regionais que não disponibilizem os meios e recursos necessários à criação e funcionamento regular de um serviço de biblioteca pública não é imposta qualquer sanção ou penalização. Vários textos legislativos chegam mesmo a incluir fórmulas e procedimentos para o encerramento e extinção de unidades de biblioteca, quando estas deixam de cumprir os critérios de admissibilidade na rede.

3.1.3 A PRÁTICA JURÍDICA EUROPEIA NA REGULAMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

«le lecture publique est une activité destinée à satisfaire un besoin d'intérêt général, activité qui doit en conséquence être assurée et contrôlée par l'administration territoriale ou nationale, parce que la satisfaction continue de ce besoin ne peut être garantie que par elle. La lecture publique ne peut révéler que du droit administratif et ce droit (...) ne lui est pas appliqué.»

Louis Yvert, et. al., 1984

A estabilidade da ordem humana e social assenta num conjunto de regras estabelecidas, cuja fonte material reside na sociedade e na história (Machado, 2007). É a integração num quadro institucional e social que permite a definição da identidade pessoal e o seu

posicionamento num quadro geral de humanidade. O Direito está, portanto, presente em todos os gestos do quotidiano, quer através de normas jurídicas oficialmente estabelecidas, quer através de normas de conduta assentes no costume.

As Instituições – entendidas quer como o conjunto de normas que regulam um fenómeno, quer como o fenómeno em si – constituem os elos normativos da estrutura organizacional da sociedade (Machado, 2007), e definem:

- (i) os padrões de conduta face a problemas básicos e permanentes de qualquer sociedade;
- (ii) a regulamentação da conduta dos indivíduos na sociedade, de acordo com modelos definidos e permanentes;
- (iii) a regulamentação normativa, entendida como o conjunto de normas e sanções a aplicar em caso de incumprimento.

Contrariamente à perspetiva condicionadora e limitadora que a vida em sociedade, governada por normas, pode oferecer, importa lembrar que a instituição de padrões de conduta liberta o cidadão da obrigação de ter de decidir, a todo o tempo, que atitude tomar em situações absolutamente banais e corriqueiras. Considere-se, como exemplo, o ato de conduzir uma viatura. A cada início de percurso, o cidadão teria de decidir se circularia pela esquerda ou pela direita, sem ter na sua posse o conhecimento da escolha feita por todos os outros condutores presentes na via. A existência de uma norma de circulação garante o bom fluxo do trânsito e liberta o condutor da necessidade de consecutivas tomadas de decisão.

Marcelo Rebelo de Sousa (1994) fala de uma opção normativizadora a propósito do século XX, cenário de vários ciclos de (re)formulação legislativa decorrente das alterações históricas, políticas, geográficas e tecnológicas que atravessaram o continente ao longo dos anos. A criação ou a reorganização administrativa tornaram-se imperativas, originando a implementação de um conjunto abrangente de reformas profundas com o objetivo de legitimar a instituição “Estado” e estabelecer estruturas orgânicas de gestão de todos os aspetos da vida em sociedade – a gestão pública.

Lienert (2005) cita Pollit and Boukaert (2000) para definir gestão pública como o «conjunto de alterações deliberadas nas estruturas e processos das organizações do sector público, com o objetivo de conseguir que estas funcionem melhor».

É à Constituição que cabe o estabelecimento das organizações fundamentais do Estado e a forma como se relacionam e articulam entre si. Aos valores expressos na Constituição corresponde um nível de regulamentação mais operacional – a lei – com o propósito de

especificar princípios gerais, prevenindo a ocorrência de incidentes, ou de resolver o aparecimento de problemas identificados. Segundo José de Oliveira Ascensão (2005), Lei «é um texto ou fórmula significativo de uma ou mais regras emanado, com observância das formas estabelecidas, de uma autoridade competente para pautar critérios jurídicos de solução de situações concretas».

A estes propósitos correspondem duas linhas de desenvolvimento legislativo, identificadas por Lienert:

- a) Países com uma forte tradição de regulamentação pública e administrativa, em que as leis produzidas têm como objetivo a estruturação e sistematização de serviços e procedimentos e, por outro lado, o controlo do sector público administrativo e das suas atividades. Correspondem a este modelo os países de raiz continental, alicerçados no uso do direito romano.

Esta “legislação de princípios”, aparentemente genérica, torna-se complexa pelo número de exceções à regra que tem de contemplar. Para cada situação em que as fronteiras dos princípios legislados se tornem ténues ou se sobreponham, é necessário emitir regulamentação específica, a que se adicionam ao longo do tempo os acórdãos produzidos em sede de sistema judicial. A legislação de princípios é, conseqüentemente, complementada por uma série infindável de alterações, novas redações e atualizações formando um corpo complexo e pouco flexível.

Neste quadro, o Estado dedica uma parte significativa dos seus recursos ao estudo, elaboração e implementação de legislação para o sector público, na expectativa de conseguir, por essa via, induzir práticas e controlar os processos de gestão. Muitos dirigentes rendem-se à inércia, vítimas da impotência a que a eventual inexistência de legislação na sua área de atuação os condena, ou limitados pela rigidez dos procedimentos legislados. A lei, originalmente benéfica na clarificação de princípios e estabelecimento de procedimentos, torna-se a meta a atingir e caracteriza-se por um elevado grau de detalhe que a condena rapidamente à desatualização e desadequação.

No caso da legislação para bibliotecas públicas, este modelo traduz-se na elaboração de leis complexas e pormenorizadas, que definem procedimentos para todas as facetas da atividade das bibliotecas. São exemplos máximos deste modelo as leis de bibliotecas adotadas na Bélgica (onde, a título de exemplo, chega a ser definida a lista de campos a preencher pelos utilizadores na ficha de inscrição) e no Luxemburgo (onde – também a título de exemplo – é especificamente definida a

abertura das bibliotecas pelo menos uma hora, num dos dias da semana, entre o meio-dia e as 14h00).

- b) Países que prescindem da adoção de leis gerais, por considerarem que os princípios e valores fundamentais fazem parte da consciência coletiva (até pela aplicação continuada de convenções seculares) e se dedicam a legislar sobre problemas específicos (criando a figura jurídica do precedente). Correspondem a este modelo os países agregados no Reino Unido, alicerçados no uso do direito anglo-saxónico.

Neste contexto, o legislador atua perante uma dada ocorrência e legisla em conformidade, criando, a partir desse precedente, as regras de funcionamento para o futuro. As leis são simples, permitindo que continuem válidas e pertinentes por muito tempo, mas multiplicam-se em proporção direta à ocorrência de incidentes sobre os quais é preciso legislar.

O Estado é aqui percecionado como uma entidade indistinta, coletiva, que inclui as diferentes agências da administração pública, o Parlamento, o Governo e até a instituição monárquica. A legislação tem um papel mais discreto no funcionamento das instituições, substituído por uma atuação mais pragmática e flexível na defesa do interesse público. Várias regulamentações são emitidas ao nível da agência, por exemplo, sem necessidade de alterar a lei e, conseqüentemente, sem requerer aprovação – ou sequer dar conhecimento – ao Parlamento. Trata-se de uma atuação mais flexível e dinâmica mas que não deixa de ser extrínseca ao sistema democrático, uma vez que a tomada de decisão recai nos dirigentes não eleitos.

O Public Library Act de 1850 é resultado desta postura legislativa. A lei não pretendia criar condições para o estabelecimento de bibliotecas públicas no país nem tão pouco estabelecer os princípios do seu funcionamento. Perante a constatação de um facto – o nascimento de bibliotecas pela mão de iniciativas externas à gestão pública – o legislador estabeleceu as regras para esse processo. Assim se explica que a lei “inverta” a perspectiva relativamente às leis de bibliotecas da Europa continental. Não determinava a criação de bibliotecas nem estipulava os critérios mínimos de funcionamento ou os serviços a prestar. Em vez disso, a lei estabelecia em que condições uma biblioteca podia – tinha permissão para – existir.

Lienert aponta ainda uma terceira via, associada aos países da Europa do norte:

- c) A tentativa de desburocratização e simplificação legislativa aconteceu por via do estabelecimento de consensos entre as partes envolvidas. A esta solução não será

alheia a pluralidade de formações políticas e a necessidade regular de construir soluções de consenso para a formação de governos.

No campo da legislação específica de um sector, é comum o recurso a comissões independentes compostas por especialistas na área. Reunidas as condições é tomada uma decisão que substitui em muitos casos a formulação legislativa. As leis tendem a surgir quando a autoridade tem a intenção de induzir mudanças no panorama existente.

A legislação para bibliotecas públicas, promulgada na primeira metade do século XX na Dinamarca, Noruega ou Finlândia conseguiu justamente lançar as bases para a criação de um sistema de bibliotecas públicas que servisse em igualdade de circunstâncias as populações de centros urbanos ou de aldeias recônditas. Por outro lado, assegurou ao sector das bibliotecas públicas um lugar efetivo nas políticas nórdicas do Estado Social, ao lado de políticas fundamentais como o sistema público de ensino ou o serviço público de saúde (Evjen, 2012).

No âmbito do projeto do Conselho da Europa “O livro, a leitura e a tradução” foram realizados estudos de caso e elaborado um relatório sobre a reforma das legislações de biblioteca na Europa Central (*La réforme des législations bibliothécaires ...*, 2007). No relatório, o grupo de trabalho identifica igualmente duas tipologias de legislação de bibliotecas:

- a) o modelo continental, que assenta na existência de uma constituição formal escrita e estabelece instituições locais sobre as quais recaem determinados poderes e atribuições regulamentados pela legislação.
- b) o modelo assente na “common law”, característico do Reino Unido, desprovido de uma constituição formal e que determina, caso a caso e através de leis específicas, o funcionamento e atribuições das instituições.

Embora o grupo de trabalho tenha optado por incluir a legislação nórdica no sistema continental, não deixa de sublinhar que a legislação é fortemente influenciada pelo sistema anglo-saxónico, embora ressalve que esta influência se faz sentir mais na legislação civil do que na administrativa.

A formulação legislativa também varia consoante a constituição organizativa dos países. Nos estados de estrutura federal ou similar – Alemanha, Itália, Espanha – a legislação de bibliotecas é estabelecida individualmente por cada um dos estados ou regiões que o constituem e aplica-se exclusivamente no território respetivo, correspondendo a uma lei regional (Ascensão, 2005). Por seu lado, nos países de estrutura unitária a legislação tende

a ser centralizada. Em Portugal, por exemplo, a forma principal de registo da atividade legislativa é o Decreto-Lei.

Fora desta dicotomia está a Bélgica, onde coexistem regulamentações legislativas diferentes para as comunidades de expressão francesa, flamenga e alemã.

Importa trazer à discussão uma outra perspetiva sobre as leis para bibliotecas que tem que ver com a sua organização formal. Não é obrigatório que a formulação legislativa esteja concentrada num único texto, mas não o estando, ainda é lícito falar de lei de bibliotecas? E até que ponto a existência de uma lei dispensa a promulgação de regulamentos complementares ou vice-versa? Em Espanha existem mais de 1500 textos legislativos que regulamentam os mais diversos aspetos do funcionamento corrente de bibliotecas, mas ainda assim, foi promulgada em 2007 a *Ley de la lectura, del libro y de las bibliotecas*.

Na realidade, esta aparente sobreposição traduz-se numa complementaridade. A lei geral constitui o que pode ser descrito como um contrato entre a sociedade e o sistema de bibliotecas (La réforme des législations bibliothécaires ... , 2007), estabelecendo uma estratégia política de desenvolvimento para o sector, ou seja, determinando o tipo e nível de serviço pretendido e alocando os recursos necessários à sua plena materialização. Trata-se de uma lei-quadro, que desenha o sistema e determina o seu funcionamento estrutural.

A outra opção é a de elaboração de leis detalhadas, como é o caso das leis da Bélgica e do Luxemburgo cujos inconvenientes – já enunciados – se prendem essencialmente com a falta de flexibilidade, a dificuldade de atualização e a impossibilidade de conseguir consensos, por parte dos diferentes intervenientes no sector, para todas as disposições regulamentares.

José de Oliveira Ascensão (2005) chama a atenção para uma questão essencial e comum nas zonas de influência do direito romano: «a lei é exacerbada. A sua mitificação leva a que se confunda solução de problemas reais com a emissão de leis. Há qualquer grande emoção nacional? Logo se anuncia uma lei, e fica-se com a boa consciência de que o problema está resolvido. O facto de esse problema depender afinal da solução de questões administrativas, económicas, sociais ou outras, que podem em nada ser tocados pela produção legislativa, passa facilmente despercebido. [...] Por isso são frequentes as leis tão impecáveis quanto imprestáveis».

O maior desafio para a legislação de bibliotecas, como outros pontos da revisão de literatura permitiram evidenciar, pode estar precisamente na sua imperatividade (Ascensão, 2005), ou melhor, na falta dela, decorrente da inexistência de coação para o seu cumprimento, como a define Weber (apud Machado, 2007, p. 31) «existe direito quando a validade da ordem é garantida exteriormente pela probabilidade de uma coacção (física ou psíquica) que,

aplicada por uma instância humana especialmente instituída para este efeito, force ao respeito e puna a violação daquela ordem...». As obrigações impostas pelos textos legislativos têm de ser exigíveis juridicamente e não apenas moralmente. O seu não cumprimento lesa, necessariamente, outrem. Neste caso é lesada a comunidade e cada um dos cidadãos que particularmente beneficiariam da existência e cumprimento de uma lei de bibliotecas que garantisse a estabilidade do serviço e a sua melhoria continuada. Retomando Machado (2007), «a vigência efectiva do Direito, numa sociedade de homens imperfeitos, requer a coercibilidade, isto é, a ameaça de uma sanção efectiva. Requer, pois, que estejam predispostas sanções e instituídos os meios da sua efectiva aplicação àqueles que violem as normas. Requer, por outro lado, que por detrás do Direito esteja um poder social organizado (nas sociedades contemporâneas, o poder do Estado) capaz de o impor pela força, se necessário» (op.cit., p. 36).

As formas de coação para cumprimento da legislação passam, nos casos estudados, pela aplicação de sanções financeiras diretas – pela diminuição ou retirada de financiamentos regulares – ou indiretas – pela inibição de candidaturas a projetos pontuais ou a medidas estruturais de financiamento por via do mérito, por exemplo.

Recorde-se que o que se pretende não é a punição do incumpridor, mas sim a aplicação de sanções compulsórias (Ascensão, 2005) que conduzam à concretização dos objetivos pretendidos com a instituição da norma. A aplicação de uma sanção punitiva ou compensatória, por exemplo, pode ser contraproducente e reduzir a imperatividade ao seu estado hipotético: confrontado com o valor de uma coima aplicada, o infrator pode optar pelo seu pagamento por ser economicamente mais vantajoso do que o cumprimento da lei. Por seu lado, as coimas, ainda que acumuladas, não substituem o valor (económico, social, educativo e intangível) do serviço que deixa de ser prestado.

A não aplicação de sanções pode tornar a lei no que se designa por *lex imperfecta* (Mendes, 2010, p. 71), na medida em que não são criadas as condições para forçar o seu cumprimento.

Em Portugal, não se verificando nenhuma destas possibilidades, na medida em que todo o financiamento é atualmente da responsabilidade da autoridade local – a mesma que pode decidir incumprir o legislado – coloca-se a dúvida sobre as potenciais sanções a aplicar aos incumpridores e, por conseguinte, sobre a validade efetiva da lei. Seria desejável a criação de condições para que a lei pudesse ser, além de impecável, prestável e eficaz.

João Castro Mendes (2010, p. 74) chama a atenção para uma possibilidade adicional à dicotomia lícito / ilícito: a legislação por persuasão e conselho. No quadro do chamado

direito persuasivo, as normas indicam o «acto preferencial» e a «conduta preferencial», procurando induzir comportamentos. Este cenário poderia ser a melhor escolha para a formulação de uma lei de bibliotecas.

3.1.4 LEGISLAR A BIBLIOTECA PÚBLICA: INCONVENIENTES E DIFICULDADES

«The public library is, contrary to other types of libraries, a relatively recent invention – a child of modernity, so to speak. It refers to the new tradition of libraries; open to the entire public, and not reserved for a select few. From the start, there was a political motivation and instrumentality behind them, in terms of a desire to educate the masses, retain social control, promote integration, and disseminate nature culture and tradition – to name some.»

(Evjen, 2012, p. 39)

Produto da vontade política para colocar a biblioteca pública no debate público e com o propósito de encorajar e apoiar o desenvolvimento dos seus serviços, a legislação de bibliotecas parece constituir, de acordo com grande parte da produção teórica analisada, uma vantagem na implementação de um sistema de bibliotecas e na disseminação dos seus serviços.

No entanto, vários autores identificam alguns inconvenientes, embora estes se devam maioritariamente à forma como a lei é formulada e não à existência efetiva de legislação.

Granheim (1997) e Schleihagen (2009) referem que a imposição de padrões e limites mínimos – que constitui uma das áreas mais habituais na formulação legislativa - pode ser contraproducente no caso de autoridades pouco vocacionadas para o serviço de biblioteca, que estabelecem como meta final o cumprimento dos níveis mínimos de investimento (financiamento, recursos humanos, equipamento e serviços prestados) e, ainda assim, veem os seus sistemas de biblioteca validados perante a lei.

A mesma opinião partilha Koren (2003a) que identifica, além desta, outras potenciais desvantagens na existência de legislação de bibliotecas:

- a) uma lei demasiado detalhada, que pode inibir desenvolvimentos futuros e impedir a introdução de novos suportes, novas tipologias de documentos, novas formas de serviço;

- b) a exigência de pessoal portador de qualificações muito específicas para o exercício de funções em bibliotecas, tornando-as dependentes do sistema educativo e da sua capacidade de produzir profissionais verdadeiramente capacitados em tempo útil;
- c) a definição de estruturas organizacionais demasiado rígidas e inflexíveis, que a médio prazo obstaculizam o fluxo de trabalho e retiram a possibilidade de tomada de decisão, trabalho em rede ou capitalização de sinergias;
- d) ainda que seja recomendável a existência de uma visão estratégica de longo prazo, quer a nível do planeamento do sistema de bibliotecas nacional, quer das unidades locais de biblioteca, a fixação legislativa de ciclos de planeamento e ação pode resultar, por um lado, na criação de processos administrativos burocráticos (veja-se o caso da legislação belga) enquanto, por outro, gera um quadro rígido que impedirá a biblioteca pública de reagir às mudanças sociais, culturais, políticas e económicas, afastando-a da vida quotidiana dos seus utilizadores;
- e) o cumprimento fiel e acrítico de medidas legislativas, ainda que originalmente bem intencionadas, pode conduzir, em última análise, à perda do «espírito da lei» e dos objetivos que verdadeiramente nortearam a sua criação: a defesa e proteção da missão e do serviço de biblioteca pública, garantindo as condições necessárias à sua concretização.

Koren (2003a) relembra que não existe, nem mesmo pela formulação legislativa, forma de garantir definitivamente o financiamento e proteção das funções da biblioteca pública. Vários autores (Koren, Granheim, Gardner, Schleihagen, Melot) reconhecem que a legislação constitui, provavelmente, o único instrumento capaz de proteger a biblioteca pública - e a preservação dos valores democráticos que ela viabiliza - em situações de crise (política, social, económica) ou em momentos charneira no desenvolvimento estratégico do serviço específico de biblioteca ou da política de informação em geral. No entanto, a lei não pode permanecer inalterável sob pena de afastar irreversivelmente a biblioteca da sociedade.

Como refere Koren (2003), em momentos de rutura, como «um novo estádio de desenvolvimento (...), uma reforma da responsabilidade ou do apoio governativo», a (re)formulação do enquadramento legal é essencial para que as bibliotecas possam continuar a exercer as suas funções, de forma relevante para a comunidade.

Ora, esta reformulação dos textos legislativos tem vindo a ser referida desde há vários anos como uma das mais difíceis tarefas no processo de regulamentação legal. Já Gardner (1971) afirmava ser mais fácil fazer passar uma lei do que alterá-la, encarando esse facto como uma lição a retirar da legislação existente. Além do sentimento de “situação resolvida” que a existência de uma lei pode criar, inibindo a sua atualização, a alteração regulamentar

implica alteração de processos, direitos e deveres que os atores em presença podem não querer ver alterados, criando assim um movimento corporativo de oposição.

Schleihagen (2009) lembra também que as autoridades locais temem que a implementação de uma lei de bibliotecas as obrigue a compromissos financeiros, colocando em causa a sua autonomia e poder de decisão.

Importa, por fim, sublinhar que nenhum país europeu está obrigado a constituir um sistema de bibliotecas públicas, muito menos a formular legislação que o ampare e desenvolva. Qualquer uma das organizações supranacionais – a União Europeia no plano político, administrativo e financeiro ou a IFLA, a EBLIDA e o NAPLE no plano biblioteconómico – não vão (porque não podem mesmo ir) além de recomendações emanadas em diretrizes e manifestos, sem qualquer carácter de obrigatoriedade, deixando a questão da legislação sobre/para bibliotecas, e o seu cumprimento, no plano das boas e saudáveis intenções.

Oppetit (2011) considera que, embora a lei possa contribuir para a melhoria do funcionamento das bibliotecas, o mesmo objetivo pode ser atingido através de textos regulamentares mais flexíveis, fáceis de aprovar e de implementação mais rápida e eficiente. Mas fica por responder, sobretudo, a questão da eficácia da lei sobre as bibliotecas públicas no combate às práticas inadequadas de gestão: «quais serão, afinal, as sanções?»

Questionada a este propósito no 12º Congresso BAD, realizado em 2015, Barbara Schleihagen, reconhecendo a incapacidade de legislar a obrigatoriedade de cumprimento das normas legislativas sobre biblioteca, defendeu que a lei deve incluir cláusulas de encorajamento positivo.

Porém, a questão mantém-se: como pode um gestor público que não reconheça ou valorize o serviço de biblioteca pública como serviço essencial - promotor de democracia e coesão social, de liberdade de expressão e direito à informação, baluarte da identidade cultural – interessar-se ou deixar-se motivar por qualquer medida de encorajamento para a proteção e desenvolvimento desse mesmo serviço?

Usherwood (1999), que analisou a perceção dos políticos britânicos perante o serviço de biblioteca pública, considera que a sua afiliação partidária condiciona a perspetiva que têm dos serviços. Ao sector conservador, de direita, corresponde uma postura mais pragmática, enquanto o sector de esquerda é motivado por fatores como a justiça social. Não obstante, os políticos tendem a considerar que a intervenção política no domínio das bibliotecas é menos relevante do que noutras áreas de intervenção contíguas, como a educação, por exemplo.

Esta mesma percepção é confirmada pelo estudo promovido entre 2002 e 2003, pela Netherlands Public Library Association¹⁴ sobre as percepções políticas do sistema de bibliotecas públicas. Foram realizadas entrevistas a intervenientes no desenho de políticas públicas de bibliotecas, divididos em 2 grupos: dirigentes políticos e funcionários (dirigentes) públicos responsáveis pela elaboração de políticas (Stadsmonitor Vlissingen, 2003)

Questionados sobre a importância do estabelecimento de uma política para as bibliotecas públicas, nenhum dos 74 inquiridos a considerou como 'muito importante'. Na verdade, 76% dos políticos e 84% dos dirigentes públicos consideraram mesmo que não é importante de todo. Quando questionados sobre as causas dessa perspetiva, consideraram que a definição de políticas para o serviço de bibliotecas não requer atenção, que se mantém inalterável ao longo dos anos e que não é um dossiê politicamente interessante, não obstante coincidirem na avaliação da biblioteca pública como um serviço público essencial.

Perante o que é possível inferir destes resultados, a expectativa de conseguir motivar os gestores públicos para o cumprimento voluntário e bem-intencionado de legislação de enquadramento tem de ser necessariamente baixa. Evjen (2012) cita, a este propósito, um dos seus entrevistados: "O maior desafio, penso eu, está em convencer os políticos de que as bibliotecas são importantes" (op. cit. p. 179).

3.1.5 OS PRINCÍPIOS COMUNS DA LEGISLAÇÃO

Da análise da legislação existente e da discussão em torno da formulação de textos legislativos ou diretrizes, com o objetivo de identificar as preocupações comuns nos países que partilham com Portugal o contexto geográfico, social, económico e histórico, ou seja, os países europeus, emergiram alguns conceitos ou princípios transversais que a seguir se identificam.

3.1.5.1 COESÃO NACIONAL E SENTIMENTO DE PERTENÇA

Em grande parte dos textos legislativos analisados, esta preocupação está associada ao contexto histórico que já foi abordado neste estudo. A Europa tem sido, desde a formação dos primeiros reinos, um continente em constante reformulação de fronteiras e nações. As

¹⁴ Estudo integrado numa investigação mais abrangente conduzida pela IFLA, sob coordenação de Usherwood (*Public Libraries Politics - an international perspective*)

duas guerras mundiais que nasceram no seu seio, a que importa acrescentar o desmoronamento da área de influência da União Soviética simbolizada na queda do Muro de Berlim, constituíram os momentos de maior turbulência, a partir dos quais foi necessário erguer ou reerguer nações e respetivas identidades culturais. Os governos nacionais e as autoridades locais encontraram na cultura e na educação a forma mais eficaz de criar um sentimento de coesão nacional e o sentimento de pertença a um grupo social (Vitiello, 2000). As bibliotecas integraram este esforço de reconstrução da “comunidade imaginada”, através da preservação do património e da tradição com vista à construção da identidade cultural.

É neste contexto de estabelecimento de um sentimento de pertença que a Biblioteca Nacional surge como uma das primeiras preocupações do legislador. A Biblioteca Nacional corresponde à Nação, entidade de raiz geográfica, mas eminentemente histórica, cultural e linguística, «unidade social primária e fundamental» (Prat de La Riba, 1978), que não deve ser confundida com o Estado, entidade administrativa e política, e deve ser dotada de recursos humanos e financeiros.

As bibliotecas nacionais são resultado de processos históricos e civilizacionais e constituem, mais do que qualquer outra instituição, o baluarte legitimador da identidade cultural da nação que representam, na medida em que concentram, preservam e conservam a sua cultura escrita (Vitiello, 2000) Assim se explica a existência de bibliotecas nacionais em regiões sem independência administrativa, mas com uma identidade cultural bem definida (Melot, 1997) - a designada “identidade de resistência” (Castells, 2007) - como é o caso da Catalunha, Escócia ou País de Gales, enquanto o longo percurso da história ajuda a compreender a coexistência das Bibliotecas Nacionais de Roma e Florença, em Itália.

Desintegrar uma biblioteca nacional é, conseqüentemente, o ato simbólico que melhor representa a vontade de apagar ou desfazer a identidade cultural – “identidade legitimadora” (Castells, 2007) - e o percurso histórico de uma nação quando esta se extingue, de que é bom exemplo a destruição apressada da Biblioteca Nacional da Jugoslávia, quando o país se desagregou (Vitiello, 2000).

A relevância das bibliotecas nacionais enquanto instituições culturais, científicas e educativas de grande importância obriga à garantia, a nível económico e legislativo, de condições especiais de desenvolvimento.

Zulu (2014) agrega em três fatores as motivações para a formulação de legislação para bibliotecas nacionais:

- i) Definir a relação com o Estado, na medida em que são clarificados os objetivos e funções da biblioteca nacional, face à estrutura administrativa central. A legislação confere às bibliotecas nacionais uma base estável de trabalho e a garantia de um fluxo contínuo de financiamento.
- ii) Autoridade, na medida em que confere uma base legal para o relacionamento da biblioteca nacional com outras bibliotecas e instituições, designadamente a cooperação, o estabelecimento e coordenação de programas nacionais de bibliotecas e informação, a definição de padrões e normas e a integração em projetos nacionais e internacionais.
- iii) Autonomia, na medida em que confere à biblioteca nacional o necessário grau de independência para a determinação de prioridades, alocação de recursos a projetos ou a capacidade de resposta e adaptação às mudanças ocorridas na sociedade.

Entre as atribuições vulgarmente legisladas para a biblioteca nacional está a organização executiva do sistema de depósito legal - receção, distribuição pelas bibliotecas beneficiárias e preservação do(s) exemplar(es) que lhe são destinados - e a compilação e divulgação da bibliografia nacional (Melot, 1997). Ambas as tarefas serão abordadas na análise dos conceitos relativos ao património bibliográfico nacional. A legislação procura ainda incentivar o estabelecimento de formas de cooperação internacional com outras bibliotecas nacionais ou sistemas de bibliotecas de outros países, através da integração em redes colaborativas ou projetos internacionais.

Além destas incumbências, vários países atribuem às suas bibliotecas nacionais funções que são transversalmente menos homogéneas. Entre elas está, desde logo, a coordenação – direta ou indireta - do sistema nacional de bibliotecas públicas. É este o caso da Bulgária, República Checa, Chipre, Croácia, Eslováquia, Islândia, Lituânia, Noruega, Países Baixos, Roménia ou Suécia, em que à Biblioteca Nacional compete a gestão direta do sistema de bibliotecas públicas. A estes casos ainda é preciso somar os de países em que a Biblioteca Nacional é responsável pelo apoio e orientação técnica das bibliotecas públicas ou coordena centralmente o empréstimo interbibliotecas.

Ocupando o lugar cimeiro na rede, mas sem funções de gestão direta sobre as outras bibliotecas ou sobre a própria rede estão as bibliotecas nacionais da Dinamarca (onde as bibliotecas públicas são geridas pelo Danish National Library Authority (DNLA), Eslovénia, Espanha, Malta (a Biblioteca Nacional também integra a rede nacional “Bibliotecas de Malta”) ou Polónia (considerada como a biblioteca central do Estado, embora essas funções não lhe estejam atribuídas oficialmente).

Em alguns casos, como por exemplo na Alemanha, Chipre, Espanha, Estónia, Letónia, Luxemburgo, a Biblioteca Nacional tem uma lei própria. Melot (1997) identifica como pontos comuns nas leis que regulamentam as bibliotecas nacionais: (i) os seus propósitos, (ii) as suas regras e regulamentações, (iii) a autoridade governamental que a tutela, (iv) a estrutura administrativa e (v) as fontes de financiamento e os recursos disponíveis.

No caso português, a Biblioteca Nacional é regulamentada por lei orgânica publicada pelo Decreto-Lei n.º 78/2012 de 27 de março, onde é definida a sua missão: «A BNP tem por missão proceder à recolha, tratamento e conservação do património documental português, em língua portuguesa e sobre Portugal, nos vários tipos de suporte em que este se apresente, bem como assegurar o seu estudo, divulgação e as condições para a sua fruição e garantir a classificação e inventariação do património bibliográfico nacional». Dotada de autonomia administrativa, a BNP assegura as já referidas funções de construção da memória coletiva nacional (incluindo a planificação da sua preservação e conservação) e de agência bibliográfica nacional, a que soma a normalização e a cooperação em projetos nacionais e internacionais relevantes. É ainda da sua competência a classificação e a autorização de expedição ou exportação de bens bibliográficos para o exterior.

O mesmo sentimento de pertença e coesão motivou a intenção de criar uma identidade nacional assente na cultura escrita, impressa, na área correspondente ao território do país ou delimitada pelo uso da mesma língua (Vitiello, 2000). Foi com esta intenção que se desenrolou o processo de criação e implementação de bibliotecas públicas na Noruega quando, no processo de separação da Suécia, o governo procurou formas de disseminar o sentimento de pertença e orgulho nacional e encontrou solução na criação de uma rede de abrangência nacional capaz de levar a todo o país cultura e conhecimento (Evjen, 2012).

Koren (2003a) chama a atenção para a necessidade de expandir o serviço de biblioteca a todas as comunidades, para que nenhum município – incluindo as pequenas comunidades - possa existir sem biblioteca. A autora defende também a necessidade de legislar a disponibilização de serviços a pessoas retidas em instituições (prisões, hospitais, lares) ou residentes fora dos aglomerados populacionais, através de serviços de distribuição ou bibliomóveis.

É frequente que a legislação comece por garantir o princípio da igualdade de acesso, como sucede, entre outros países, na Finlândia, que procura garantir que tanto os cidadãos de Helsínquia como os que residem na longínqua Lapónia tenham exatamente as mesmas condições de acesso e o direito de exigir os mesmos serviços e a mesma qualidade em qualquer biblioteca (Hannu, 2004).

Para a concretização deste objetivo concorrem medidas legislativas como a obrigatoriedade de existência de bibliotecas em todos os municípios ou, no caso de povoações de reduzida dimensão e localização muito remota, o fomento de soluções de cooperação ou agregação entre autoridades locais vizinhas, garantindo que nenhuma localidade fica sem serviço de biblioteca pública. Uma outra solução comum e de grande eficácia é a implementação de bibliotecas móveis que, pela sua associação/dependência de unidades de maior dimensão, garantam maior qualidade dos serviços e variedade do fundo documental, satisfazendo, assim, as necessidades dessas populações.

Se as preocupações que motivaram a relevância destes conceitos – existência de Biblioteca Nacional e implementação de um sistema de bibliotecas uniforme em todo o território como estratégia de coesão – na formulação legislativa são historicamente fundamentados, a sua importância mantém-se inteiramente atual (Vitiello, 2000), compaginando-se com as preocupações decorrentes da missão contemporânea das bibliotecas. Evjen (2012), por exemplo, chama a atenção para o papel da biblioteca enquanto instituição de integração e promoção da compreensão intercultural. Além de constituir um local de encontro, sem exigências, para todos, a biblioteca promove a consciência da identidade cultural, a valorização das diferentes expressões artísticas, acolhe o diálogo intercultural e a coabitação da diversidade cultural, além de promover a preservação da tradição oral e a construção da memória. Num mundo conturbado pelo choque entre as diferenças culturais e religiosas, este papel assume uma relevância fundamental.

A implementação de serviços de biblioteca ou mesmo a obrigatoriedade de todas as autoridades disponibilizarem aos seus cidadãos um serviço de biblioteca pública – seja de forma autónoma, seja em cooperação ou partilha de recursos com autoridades congéneres – parece constituir a primeira e mais importante missão da legislação de bibliotecas (*La réforme des législations bibliothécaires ...*, 2007). Trata-se, por assim dizer, de uma primeira evidência cartesiana. A partir dela, e só depois dela, muita outras necessidades são verificadas e objeto de negociação com as autoridades, já que de nada serve negociar sobre o que não existe.

3.1.5.2 HARMONIZAÇÃO DE PADRÕES

Apenas as leis com maior nível de detalhe identificam e regulamentam os serviços específicos prestados pelas bibliotecas públicas. No caso das leis de enquadramento, estas especificações são estipuladas posteriormente, em diretivas de carácter técnico e

profissional, deixando para o texto legislativo apenas o estabelecimento de princípios fundamentais (La réforme des législations bibliothécaires ... , 2007).

A harmonização de padrões constitui um referencial, tanto para as autoridades, que ficam a saber que tipo e nível de serviço lhes compete assegurar, como para os utilizadores, oferecendo-lhes um conjunto de indicadores sobre o serviço que podem esperar e exigir da sua biblioteca pública. Deste ponto de vista – do utilizador - uma das expectativas legítimas é a do direito de acesso público à biblioteca e à informação, mas a legislação pode e deve estipular as regras de acesso, sem que isso resulte necessariamente em qualquer obstrução: indispensabilidade de inscrição, pagamento de taxas para determinados serviços, definição de regras específicas para públicos específicos (crianças e jovens, residentes/não residentes, por exemplo).

Para que as expectativas dos utilizadores possam ser correspondidas, é igualmente devido o conhecimento, em tempo útil, das regras de funcionamento da biblioteca, o que na prática é idêntico ao conhecimento dado pelas partes na celebração de um contrato.

Embora cada biblioteca tenha independência para regulamentar o funcionamento e utilização dos serviços, é relativamente uniforme a inclusão dos direitos e deveres dos utilizadores, com vista ao cumprimento de quatro eixos fundamentais: (i) os direitos do indivíduo; (ii) a preservação dos documentos; (iii) o funcionamento regular da instituição e (iv) o cumprimento de legislação conexas, como é o caso da lei de direitos de autor. Ao utilizador é ainda oferecido o direito de reclamação e recurso, enquanto à biblioteca cabe o direito de aplicação de sanções pelo não cumprimento do estipulado.

As primeiras bibliotecas apresentavam níveis muito básicos de serviço, sem qualquer tipo de parâmetros mínimos de funcionamento, resultando em grandes discrepâncias na dimensão e variedade da coleção e na qualidade geral do serviço prestado, como é possível constatar na análise realizada ao desenvolvimento dos sistemas de biblioteca de vários países europeus.

Neste patamar, era útil a inclusão de regras e padrões de funcionamento, que podiam ir desde a discriminação dos setores imprescindíveis e dos serviços a prestar até detalhes mais minuciosos como, por exemplo, sobre as regras de utilização da internet (Lux, 2007).

Em muitos casos, o cumprimento destes padrões (seja ao nível da criação de bibliotecas, seja ao nível do seu funcionamento) constitui a base para o cálculo e atribuição de financiamentos por parte das autoridades estatais e/ou locais (Thomas, 1997).

Evjen (2012) relembra que a maioria dos utilizadores ou dos políticos não conhece ou não está consciente do trabalho interno necessário e das operações implicadas para que o

serviço de biblioteca seja prestado com eficácia e eficiência no contacto com o público. Neste perspetiva, a definição de padrões de criação ou funcionamento de serviços de biblioteca por via legislativa pode constituir uma fundamentação positiva para a obtenção de investimento e disponibilização de recursos.

A regulamentação de padrões de criação ou funcionamento foi incluída em algumas leis, com destaque para os textos legislativos mais antigos, em que a noção de serviços básicos de biblioteca pública ainda era incipiente e a obtenção de um serviço minimamente homogéneo e coerente constituía uma preocupação fulcral na estratégia de implementação no território.

Os parâmetros mais frequentes nos textos legislativos estudados incidem sobre

- (i) Horário de abertura
- (ii) Serviços prestados
- (iii) Recursos humanos
- (iv) Taxas a aplicar
- (v) Espaços
- (vi) Composição da coleção
- (vii) Requisitos para inscrição como utilizador
- (viii) Regulamentos de funcionamento

Os contratos-programa estabelecidos, de 1987 a 2009, entre a autoridade portuguesa para as bibliotecas públicas (IPLL / IBL / IPLB / DGLB) e as autarquias locais, são elucidativos no que diz respeito aos parâmetros habitualmente regulamentados, na medida em que constituem um bom exemplo de um trabalho sistemático de implementação no terreno de um serviço homogéneo e coerente:

- Disponibilidade de acesso e composição do fundo documental, garantindo a diversidade, pluralidade e atualidade. A dimensão do fundo obedece às escalas previstas para as diferentes tipologias de biblioteca;
- Catálogo informatizado e disponível online;
- Mobiliário e equipamento adequados, em número estipulado pelos critérios estabelecidos para cada tipologia de biblioteca: estantes, mesas e cadeiras conformes à especificação técnica, adquiridos em firmas especializadas; equipamento informático atualizado, obedecendo a um projeto autónomo que cumprisse os requisitos especificados;
- Espaços capazes de dar respostas às diferentes necessidades dos utilizadores, com áreas proporcionais à tipologia da biblioteca: átrio; secção de adultos com

zona de periódicos, zona de documentação para empréstimo domiciliário, zona de consulta local e referência, zona de autoformação; secção infantil com zona de documentação para empréstimo domiciliário e de consulta local, área de animação; sala polivalente; cafetaria; sanitários, zonas de circulação.

- Espaços para serviços internos: entrada de serviço, zona de receção e manutenção de documentos, gabinetes e áreas de trabalho, sala de informática, depósito, arrumos, sala de pessoal e sanitários para o pessoal;
- Pessoal habilitado e em número suficiente, de acordo com os critérios especificados para cada tipologia de biblioteca.

3.1.5.3 ENQUADRAMENTO NACIONAL E FINANCIAMENTO

Ao contrário do que sucede no sistema norte-americano (Vitiello, 2000), as bibliotecas estão habitualmente excluídas do sistema nacional de informação. Nas últimas décadas, em resultado da transição gradual dos suportes de informação tradicionais para os digitais, a biblioteca pública tem procurado assumir o papel de centro local de acesso às tecnologias da informação, convertendo-se num centro de aprendizagem que ultrapassa a sua missão tradicional. A Comissão Europeia reconhece a relevância deste novo papel e incentiva a biblioteca pública a atingir novos patamares, designadamente a sua conversão em centro de produção e publicação de informação.

Os papéis tradicionais da biblioteca também têm vindo a sofrer uma redefinição, no sentido de consolidar a sua missão como centro cultural, educativo e promotor de aprendizagem ao longo da vida; serviço de informação generalizada e específica; centro de apoio aos segmentos mais desfavorecidos da população.

Com base neste pressupostos, Vitiello (2000) enuncia as recomendações da Comissão Europeia neste sentido: (i) as políticas nacionais de informação devem incluir as bibliotecas e reconhecer a importância do seu trabalho e o impacto que este tem a nível nacional, regional e local; (ii) aos profissionais de informação que desempenham funções em bibliotecas devem ser garantidas as necessárias competências, contribuindo para o estabelecimento de uma sólida rede de cooperação entre as diferentes tipologias de bibliotecas e centros de informação integrados no sistema nacional de informação.

A biblioteca pública é, idealmente, uma responsabilidade conjunta das autoridades nacionais e locais. Às primeiras compete a produção de orientações e diretrizes de âmbito nacional e

– nos países em que existe – a formulação e promulgação legislativa que regulamenta o sector. Às segundas cabe a organização executiva do serviço de biblioteca pública, implementando a política definida através da gestão direta das instituições.

A este propósito, Vitiello (2000) considera existirem quatro modelos para a definição legislativa de serviços de biblioteca: (i) concentração; (ii) devolução, (iii) descentralização e (iv) privatização. O primeiro modelo corresponde à *concentração* total de poderes e desenvolvimento de estratégias no Estado. Exhaustivamente aplicado nos países de leste até à queda do Muro de Berlim, este modelo reduz-se, atualmente, à sua expressão teórica.

O segundo modelo assenta na *devolução* ou transferência de poderes e capacidade de gestão da administração central para níveis administrativos mais baixos e próximos do cidadão, que gerem os serviços com autonomia. As competências são acompanhadas da transferência dos recursos necessários à implementação e concretização das políticas estabelecidas e podem ser desenvolvidas de forma complementar ou integrada (diferentes unidades desempenham diferentes papéis, que podem até incluir funções de coordenação).

No modelo de *descentralização*, as competências são delegadas nas autoridades de nível administrativo mais baixo, mas é à administração central que compete a alocação de recursos financeiros e a definição das estratégias e políticas para o sector.

Por fim, o modelo de *privatização* representa a concessão de prestação de serviços de acordo com as regras de funcionamento do mercado. No caso das bibliotecas, esta situação - ainda pouco frequente – significa que as bibliotecas são obrigadas a encontrar fontes de rendimento, alternativas e complementares ao financiamento público, para suportar o exercício das suas atividades. As instituições adquirem novos estatutos jurídicos tornando-se numa fundação, por exemplo, o que lhes permite o exercício de campanhas regulares de angariação de fundos. A privatização também passa pela prestação de serviços habitualmente desempenhados nas organizações bibliotecárias com o benefício do *know-how* da instituição e dos seus profissionais, a entidades privadas. Vitiello relembra o exemplo básico da venda de registos catalográficos e serviços bibliográficos, cujo aperfeiçoamento e eficiência torna mais barata a sua aquisição a bibliotecas proficientes na sua elaboração do que a execução local, com todos os custos implicados, desde a aquisição de equipamentos à contratação de recursos humanos competentes.

No contexto europeu, importa distinguir sistemas administrativos (e por conseguinte, de bibliotecas) assentes no princípio da autonomia, de sistemas assentes no princípio da descentralização (La réforme des législations bibliothécaires ... , 2007).

Por autonomia entende-se a concessão – por parte da administração central - de poder de gestão a uma dada entidade de âmbito local, para que ela possa administrar um serviço em função das prioridades por si determinadas. As entidades com autonomia gerem meios financeiros próprios, quer através da obtenção de receita direta, quer através da transferência de fundos estatais. Esta organização repercute-se no sistema de bibliotecas, uma vez que as autoridades autónomas gerem as bibliotecas sob sua jurisdição direta, embora possam apoiar financeiramente ou disponibilizar orientação técnica às autoridades de patamares inferiores. Enquadram-se neste perfil as organizações administrativas – e de bibliotecas – de Itália, Países Baixos, Noruega e Bélgica.

A descentralização corresponde a um modelo em que o Estado fixa os objetivos e prioridades a atingir pelo conjunto de autoridades envolvidas, delegando nelas a implementação das estratégias e a execução das tarefas, mediante a concessão dos meios – financeiros e humanos – considerados necessários para a sua concretização. É, entre outros, o caso português, onde o governo desenha a política na área das bibliotecas e delega nos municípios a prossecução desses objetivos, transferindo para as autoridades locais os meios necessários à concretização da atividade municipal, onde as bibliotecas estão integradas. Em Portugal, este processo foi reforçado com transferência de recursos especificamente destinados ao investimento em bibliotecas durante a vigência do programa de implementação da rede nacional de leitura pública.

Embora estes sistemas estejam condicionados à estrutura político-administrativa do país, não deixam de ter objetivos diferentes. A autonomia favorece e valoriza a participação local e possibilita uma melhor adequação dos serviços às características da população servida. A descentralização permite a planificação de um serviço mais homogéneo, de cobertura nacional.

Apesar de Evjen (2012) considerar que a responsabilidade – e conseqüente peso financeiro - tem vindo a ser gradualmente transferida para as autoridades locais, deixando à administração central um papel de controlo do sistema cada vez mais ténue, a verdade é que todos os sistemas de biblioteca legislados estão estruturados de forma a existir um órgão coordenador que possa orientar a estratégia do serviço de bibliotecas públicas e o desenvolvimento futuro do sistema.

Estes organismos podem assumir a forma de instituições autónomas ou individualizadas em relação à estrutura governamental ou de departamentos integrados nos órgãos de gestão cultural ou educacional (e ocasionalmente, da administração interna). No entanto, como bem sublinha Gardner (1971), o facto de estes organismos dependerem do Ministério da Cultura ou da Educação não significa que as Bibliotecas que eles coordenam estejam integradas ou

tenham algum tipo de dependência dessa estrutura. Na verdade, os diferentes níveis de gestão de bibliotecas tendem a cruzar-se no momento de criação dos serviços, mas passam a agir em patamares diferentes e distintos logo que o serviço entra em funcionamento. Gardner (1971) refere a este propósito – confirmando a perspectiva de Evjen - que a legislação evidencia «a marked preference for the provision of public library services within the existing local-government framework, and an equal reluctance to interfere with those existing agencies, even when they are clearly not viable.»

Melot (1997) valoriza a coordenação do sistema de bibliotecas a um nível macro através de um organismo central responsável pelo planeamento estratégico do sistema. Mesmo no caso dos países com uma administração federal ou com uma forte organização administrativa regional, é essencial a existência de uma autoridade de coordenação que exerça funções de supervisão técnica, acompanhamento regular e capacidade de intervenção nos mais diversos domínios.

A atuação dos institutos ou direções-gerais de bibliotecas pode variar quando ao grau de intervenção vs aconselhamento. Enquanto algumas legislações criam organismos com elevado nível de operacionalização, destinadas à construção ou desenvolvimento estratégico do sistema e à sua monitorização e fiscalização, outras optam pela criação de conselhos consultivos, cuja função é a de apoiar e orientar o desenvolvimento do serviço de biblioteca pública.

Entre as competências dos organismos coordenadores de bibliotecas com poderes operacionais, de planeamento estratégico e fiscalização encontram-se as seguintes:

- a) Supervisão do trabalho desenvolvido pelas bibliotecas que integram a rede (contando por vezes com a intermediação de estruturas regionais);
- b) Elaboração de diretrizes e regulamentos para questões operacionais, como o empréstimo interbibliotecas ou a implementação de redes colaborativas;
- c) Fiscalização e controlo dos resultados obtidos pelas bibliotecas através da apreciação de relatórios e estatísticas

Para além destes órgãos coordenadores - e em alguns casos, acumulando funções - existem os órgãos consultivos, para aconselhamento e orientação não vinculativos. Para a sua composição são geralmente convocados ou convidados profissionais especializados ou com uma longa carreira num dos âmbitos de ação – ou de atenção – destes órgãos, representantes de instituições relevantes nestes domínios e representantes eleitos dos organismos coordenados. Ou seja: especialistas em bibliotecas e em administração local, representantes de associações ou estruturas de bibliotecas ou de municípios, e

representantes das bibliotecas a integrar no sistema. Entre as suas funções habituais, estão o aconselhamento dos membros governativos ou das autoridades responsáveis pelo sistema de bibliotecas.

Nos níveis mais baixos de administração, é indispensável determinar que autoridades são responsáveis pela gestão das bibliotecas públicas, não deixando de abrir a possibilidade ao estabelecimento de consórcios ou outras formas de cooperação ou partilha de recursos para a criação e implementação dos serviços (La réforme des législations bibliothécaires ... , 2007). Naturalmente, esta partilha carece da celebração de protocolos onde são discriminadas as responsabilidades, direitos e deveres de cada parceiro, procurando evitar a ocorrência de situações de vazio de poder ou responsabilidade. Deve igualmente ser objeto de registo e aprovação consensual, a monitorização permanente das atividades da(s) biblioteca(s) que vá mais longe do que a aceitação tácita dos planos de atividades e relatórios anuais. É necessária a produção e aplicação de diretivas, notas técnicas e regulamentos para que a biblioteca continue a cumprir a sua missão muito para além da inauguração.

A implementação do serviço de bibliotecas públicas a nível nacional passa também pela necessária cooperação e articulação entre os serviços de bibliotecas. Porque nenhuma biblioteca consegue responder sozinha às necessidades dos seus utilizadores (La réforme des législations bibliothécaires ... , 2007), a cooperação é um ponto comum às leis de bibliotecas existentes, podendo ainda ser instituída através de acordos bilaterais ou regulamentos específicos. Mesmo no caso da Irlanda, em que cada município desenvolve um sistema de bibliotecas autónomo, a cooperação impõe-se, nem que seja para o serviço de empréstimo interbibliotecas.

A cooperação pode desenvolver-se a nível nacional ou internacional. Muitas leis criam condições ou incentivam os sistemas de bibliotecas ou as bibliotecas mais relevantes, como é o caso da biblioteca nacional, a integrar redes de cooperação, a estabelecer parcerias ou participar em projetos supranacionais.

Os sistemas de cooperação nacional entre bibliotecas públicas dependem em larga medida da estrutura administrativa do país, constituindo-se numa só rede, relativamente homogénea e sem um centro definido ou organizando-se em sub-redes de média dimensão, coincidentes com os níveis intermédios de administração. No primeiro caso, as formas de cooperação raramente vão além do empréstimo interbibliotecas, enquanto no segundo caso os laços de cooperação passam pela coordenação, a partir da biblioteca dependente do centro regional/provincial, dos diferentes aspetos do serviço de biblioteca pública: normalização técnica, padrões de funcionamento, desenvolvimento de atividades de

promoção da leitura, seleção e formação contínua de recursos humanos, horários de abertura, gestão de coleções, regulamentos, cobrança de taxas e sistemas informatizados de tratamento documental e difusão da informação.

Um outro tipo de cooperação nacional coloca-se entre bibliotecas de diferentes tipologias. Algumas leis já contemplam e promovem a interação entre bibliotecas públicas, escolares, e universitárias ou especializadas. A dificuldade nestas formas de cooperação reside muitas vezes na necessidade de articulação entre serviços dependentes de estruturas governativas diferentes (ministérios da cultura, da educação ou da ciência, por exemplo), que não é de todo impossível, como a cooperação atualmente existente em Portugal entre as bibliotecas públicas e escolares na formação de redes concelhias de bibliotecas bem tem demonstrado.

A legislação deve definir a estrutura da rede e especificar – caso essa situação se verifique – as características das diferentes tipologias de bibliotecas (La réforme des législations bibliothécaires ... , 2007), determinando a sua distribuição pelo país, garantindo a existência de um sistema de cooperação que garanta a prestação de serviços de biblioteca – pública ou especializada – em todo o território. A formulação legislativa da rede deve evitar que esta se torne numa estrutura rígida e pesada, criando condições para que se mantenha dinâmica e adaptável. Alguns dos textos legislativos analisados incluem procedimentos e critérios de admissão a uma dada rede - que passam pela monitorização e verificação de padrões de funcionamento – ou de exclusão em caso de incumprimento. Não é explícita, no entanto, a articulação ou colaboração entre bibliotecas acreditadas ou integradas e bibliotecas “externas” à rede. Também não são evidenciadas as consequências, para o serviço prestado ou para os utilizadores, desta exclusão, além do decréscimo de qualidade que a não acreditação parece traduzir.

Uma das questões mais relevantes na implementação de um sistema de bibliotecas – e, por isso, da legislação de bibliotecas – e que é sublinhada por todos os autores, é a da garantia e definição de responsabilidade quanto ao financiamento. Definir quem vai financiar e quem vai gerir os investimentos nas bibliotecas públicas terá consequências ao nível do seu funcionamento e ao nível do seu desenvolvimento (Gill, 2003).

A legislação deve designar os responsáveis pelo financiamento e estabelecer a sua necessária garantia, uma vez que a dotação financeira é um pré-requisito e o meio através do qual se garante o funcionamento da biblioteca e, conseqüentemente, o exercício dos direitos dos cidadãos (La réforme des législations bibliothécaires ... , 2007). A uma dada missão – o serviço de biblioteca pública – têm que ser alocados os recursos necessários. A dúvida que se coloca tem que ver com o nível de exigência a estipular em termos legislativos, ou seja, a legislação pode definir criteriosamente os níveis mínimos de

financiamento para cada entidade ou pode ficar-se pela determinação da existência de bibliotecas e atribuição de responsabilidades, sem especificação de financiamentos mínimos. A segunda opção fragiliza a estabilidade de financiamento: embora seja a todo o momento possível reivindicar o financiamento necessário para garantir o cumprimento da lei – assegurar o funcionamento do serviço de biblioteca pública – dificilmente serão obtidos os recursos desejados/necessários em períodos de forte carência económica. A primeira opção parece mais segura, mas incorre no risco de induzir as autoridades tutelares a investir apenas o mínimo estabelecido, sem atender às reais necessidades das bibliotecas. Por outro lado, a fixação de níveis de investimento pode problematizar o processo de obtenção de consensos necessário à aprovação da lei.

O financiamento do serviço de biblioteca pública parece ser uma ideia sedimentada na opinião pública, de acordo com as pesquisas realizadas por Evjen em 2012. Esta ideia decorre do papel das bibliotecas na disponibilização de acesso gratuito ao conhecimento para todos os cidadãos. O seu contributo para o sistema democrático justifica – na opinião dos inquiridos – que a subsistência da biblioteca e o seu adequado funcionamento sejam assegurados por dinheiros públicos.

Dos modelos de legislação analisados pode concluir-se que, em geral, a uma rede de bibliotecas cooperando entre si de forma sistematizada e, por vezes, hierarquizada - contribuindo ativamente para a partilha de recursos, não apenas de fundo documental, mas de meios operacionais - corresponde uma fatia considerável de financiamento por parte da administração central. Nos casos em que o financiamento é decidido apenas a nível local, a aplicação de legislação e a consequente recomendação de financiamento pode contribuir para que se anulem gradualmente as diferenças e se obtenha um sistema bibliotecário nacional mais homogéneo.

Para a distribuição dos encargos financeiros é necessária a obtenção de um consenso entre as partes intervenientes, sob pena de desresponsabilização em momentos de crise. A partilha de responsabilidades decorre de várias questões a ter em conta. Por exemplo, os objetivos gerais do serviço, os objetivos específicos da unidade em concreto (trata-se de uma biblioteca de âmbito local ou regional, com uma missão suplementar de coordenação?), as características especiais da unidade (trata-se de uma biblioteca com coleções especiais ou com fontes de receita próprias?).

A questão dos financiamentos privados, designadamente a aceitação de doações ou patrocínios financeiros levanta preocupações relacionadas com o eventual desvio face à assumida neutralidade da biblioteca pública (Evjen, 2012). Embora as primeiras bibliotecas tenham sido, na sua maioria, filhas de doações – financeiras ou materializadas em coleções

– de grandes beneméritos imbuídos do espírito iluminista, ao longo do século XIX a biblioteca pública afastou-se progressivamente de quaisquer interesses privados, fazendo da sua independência um ponto de honra.

A crise económica e financeira e o decréscimo do investimento público trouxeram uma nova perspetiva a esta questão, tornando os donativos – monetários ou materializados em bens ou serviços necessários ao funcionamento regular ou à implementação de projetos específicos – novamente bem-vindos, especialmente nos países em que o sector público em geral e o sistema de bibliotecas em particular se encontram menos fortalecidos e mais vulneráveis ao impacto do desinvestimento. Evjen sublinha que, por parte dos políticos, esta opção tem um acolhimento mais positivo nos partidos cuja ideologia se posiciona mais à direita do que nos partidos posicionados mais à esquerda.

A contrapartida destes benefícios deve ser cuidadosamente regulamentada, para que deles não resulte nenhum condicionamento ou instrumentalização do teor da coleção disponibilizada ou dos serviços prestados, o que atingiria de forma irreparável o valor de isenção e independência da biblioteca pública.

Evjen (2012) relembra também que a crise económica veio ainda agudizar um outro problema já latente nas bibliotecas públicas dependentes da administração local: na estrutura administrativa, a biblioteca representa apenas um serviço entre muitos, competindo por uma fatia do orçamento anual num patamar de desigualdade com serviços de primeira linha de necessidade, como a manutenção de serviços de saneamento básico, desenvolvimento de infraestruturas essenciais ou o apoio social aos mais carenciados. Se, em contextos económicos normais a situação já é difícil para o sector cultural em geral e para as bibliotecas públicas em particular – o que também decorre da perceção dos políticos e da comunidade relativamente aos serviços prestados – quando a crise se instala ou agudiza, este sector é habitualmente o primeiro a receber cortes no financiamento.

Resta saber se, no período de crescimento económico que habitualmente se sucede ao momento de crise, a cultura e as bibliotecas voltarão a ser beneficiadas com investimento ou se alguma perceção política que as encara como instituições potencialmente desvalorizadas face ao avanço tecnológico não as condenará definitivamente à estagnação. Uma formulação legislativa que garanta níveis de financiamento capazes de suportar a atualização permanente de equipamentos, coleções (presentes ou acessíveis remotamente) e dos recursos necessários para a sua disponibilização ao público pode, efetivamente, salvar bibliotecas. A dotação financeira das bibliotecas e a sua capacitação para a prestação dos serviços competentes tem de ser vista como «um investimento intelectual, condição indispensável ao desenvolvimento de todo o país» (La réforme des législations

bibliothécaires ... , 2007) e que, como tão bem sintetizou Anne Herbert (The next whole Earth Catalog,1980), fará com que «Libraries will get you through times of no money better than money will get you through times of no libraries».

3.1.5.4 DIREITOS FUNDAMENTAIS

«S'il y a une législation sur les bibliothèques – et il devrait y en avoir une -, elle pourrait avoir pour seul point de départ les droits fondamentaux énoncés dans la Constitution de la République»

(La réforme des législations bibliothécaires ... , 2007)

O papel desempenhado pelas bibliotecas públicas começa a ser desenhado nas leis fundamentais: no exercício da liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de expressão, na liberdade de acesso à informação, à educação, ao progresso no conhecimento científico e técnico, à evolução nas artes e na formação e aprendizagem ao longo da vida.

É, por vezes, questionada a relevância de incluir na legislação de bibliotecas a reafirmação dos direitos humanos fundamentais já expressos e divulgados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Convenção sobre os Direitos da Criança, pelas constituições nacionais ou até pelo Manifesto da IFLA/UNESCO sobre bibliotecas públicas.

Esta reiteração pode ser explicada pela necessidade de sublinhar a firme defesa dos valores da democracia e da liberdade que as bibliotecas públicas representam e que as distinguem de outras instituições - cuja nobreza e relevância não está em causa – de prestação de serviços culturais ou informativos. A este propósito, Vitiello (2000) relembra que o perigo da orientação ideológica das coleções pelos poderes políticos é real, citando o exemplo dos municípios geridos pelo partido Front National, em França, nos últimos anos da década de 90, onde os autarcas eleitos assumiram a responsabilidade pela gestão da coleção e, conseqüentemente, pela seleção das aquisições. Só a pronta e sonora intervenção da imprensa, denunciando a situação de forma intensiva, evitaram a plena aplicação desta medida (Kibee, 2004; Mathiot, 2014).

O combate contra qualquer forma de censura – entendida como qualquer interferência das autoridades ou seus representantes no direito de acesso a determinados materiais (Sturges, 1998) através da exclusão, restrição, supressão ou alteração dos parâmetros (etários ou

outros) de acesso ao conhecimento – constitui, assim, uma das tarefas fundamentais do serviço de biblioteca pública.

A afirmação dos Direitos do Homem constitui, por isso, a «pedra angular» (La réforme des législations bibliothécaires ... , 2007) sobre a qual é edificado o texto legislativo para regulamentação do serviço de bibliotecas públicas. É na criação de condições para o exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos que as leis de bibliotecas devem ser formuladas, definindo as questões de enquadramento e funcionamento que permitam a sua concretização prática. O papel da biblioteca na disponibilização de informação fidedigna, que possa fundamentar decisões ponderadas, com base na avaliação das eventuais consequências (Byrne, 2007), é essencial para a sociedade civil e deve ser refletido na legislação.

No relatório elaborado em 1998 para o Conselho da Europa sobre a liberdade de expressão e as redes de comunicação, Sturges (1998) analisa detalhadamente as variáveis e efeitos da oposição entre a liberdade de expressão e as questões cada vez mais prementes da segurança e ética (tantas vezes justificativas de medidas práticas de censura), mas assume desde o início o princípio fundamental de que todos os cidadãos devem dispor de acesso livre à informação e capacidade de exprimir a sua opinião tão livremente quanto possível para que a sociedade, reagindo de forma dinâmica às alterações, possa continuar a evoluir.

Este princípio é igualmente sublinhado em 2000 nas Diretrizes do Conselho da Europa / EBLIDA para a política e legislação de bibliotecas na Europa, que começam, justamente, por declarar como primordiais os valores da liberdade de expressão e do livre acesso à informação. No mesmo ano, a IFLA estabeleceu os alicerces éticos para o enquadramento do serviço de biblioteca (Byrne, 2007).

Em primeiro lugar, a subscrição do princípio de «direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão» conforme determinado pelo art.º 19º da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Em segundo lugar, a convicção de que todas as pessoas, comunidades e organizações necessitam do acesso universal e em igualdade de circunstâncias à informação e ideias para o seu bem-estar social, educacional, cultural, democrático e económico.

Em terceiro lugar, a convicção de que a disponibilização de um serviço de biblioteca de alta qualidade ajuda a garantir essas condições de acesso.

Por fim, o compromisso de habilitar todos os membros da sociedade a participar e beneficiar dos serviços de biblioteca, independentemente da sua nacionalidade, raça, origem geográfica ou étnica, género, língua, convicção política ou religiosa.

Nestes pressupostos, a legislação de bibliotecas deve instituir a igualdade de acesso aos serviços de biblioteca pública, através da eliminação de qualquer forma de discriminação. A lei deve, por isso, garantir a existência de bibliotecas em todas as zonas do país, sem diferenças entre o nível de serviços prestados nos grandes centros urbanos e nas pequenas aldeias recônditas, como já foi analisado. Mas deve igualmente garantir a diversidade linguística e cultural, especialmente relevantes num contexto de movimentações migratórias à escala global.

Levanta-se ainda, neste domínio, a questão do debate sobre a informação que pode ou não ser disponibilizada a utilizadores menores de idade e, portanto, não detentores de capacidade jurídica. Almeida (2017) problematiza a eventual necessidade de proteção dos menores (em contexto de biblioteca) perante conteúdos potencialmente prejudiciais ao seu bem-estar ou nocivos ao seu desenvolvimento, como por exemplo a violência extrema ou conteúdos sexuais explícitos, sem colocar em causa a sua liberdade de expressão e direito de acesso à informação. A esse propósito, sugere a adoção de um sistema de classificação baseado na idade das crianças e jovens - em tudo semelhante ao sistema universalmente adotado no circuito cinematográfico - que, contendo uma recomendação e não uma interdição, pode constituir-se como referencial, tanto para os profissionais de informação que desempenham funções nas bibliotecas públicas, como para os utilizadores que as frequentam. Tal sistema, a ser aplicado, constituiria fundamento para o aconselhamento dos técnicos aos seus utilizadores, sem impedir o livre acesso à informação a que todos os cidadãos têm direito.

Uma outra forma de anular potenciais discriminações reside na isenção de taxas cobradas aos utilizadores pelos serviços prestados (Vitiello, 2000). Idealmente, este seria o caminho desejado, especialmente pela comunidade bibliotecária que tem manifestado o seu desacordo através de movimentos e petições. É a recomendação inquestionável da IFLA no seu Manifesto (1994): «Os serviços da biblioteca pública devem em princípio, ser gratuitos». O seu não cumprimento «transforma a capacidade de pagar num critério definidor do utilizador potencial» (Gill, 2003).

Evjen (2012) refere – no seu estudo sobre a perceção dos utilizadores e políticos sobre bibliotecas públicas – que a gratuitidade dos serviços é considerada como um dos fatores básicos inquestionáveis e que mais valorizam o serviço de biblioteca pública. Esta é, aliás, a norma que melhor reflete a missão da biblioteca de garantir o livre acesso à informação e o

direito ao conhecimento, legitimando a instituição e a sua dependência de financiamentos públicos. Alguns dos entrevistados chegaram mesmo a considerar que o pagamento de taxas representaria a demissão da biblioteca pública do seu papel relevante no funcionamento da democracia: «Payment for use? That would kill the library idea». Citando Audunson (2005), Evjen relembra que as bibliotecas constituíram – e continuam a constituir – a única instituição capaz de impedir que o conhecimento se torne num bem exclusivamente comercializável.

Muitos fatores – como as restrições de financiamento, os difíceis equilíbrios conseguidos em alguns países entre o financiamento local e estatal, a crise económica persistente, a reivindicação de compensações por direitos de autor, os custos envolvidos em algumas operações, como o empréstimo interbibliotecário ou a realização de pesquisas individualizadas com recurso a informação existente apenas em bases de dados indisponíveis em acesso livre - conduziram ao inevitável pagamento de serviços em algumas bibliotecas (Gill, 2003), que apenas a regulamentação legislativa pode evitar.

É certo que a existência de legislação de biblioteca não é garantia de serviços de biblioteca gratuitos, mas a pressão que esta ameaça exerce sobre a comunidade, tem induzido à reivindicação de leis de bibliotecas que impeçam efetivamente a cobrança de taxas pela utilização dos serviços.

Na formulação legislativa, é impossível enumerar exhaustivamente os serviços potencialmente prestados pelas bibliotecas públicas, quando mais não seja pela sua rápida desatualização. Mas é imprescindível que os serviços que o legislador pretende que permaneçam gratuitos – e que muitas vezes são sumariamente descritos como básicos, embora esta relação não seja inequívoca – sejam identificados no texto da lei. A este propósito, Bailey (1988) chama a atenção para a vantagem de definir “serviços básicos” de forma clara e inequívoca, deixando a possibilidade de cobrança de taxas, sem necessidade de reformulação constante da legislação, aos restantes serviços.

Alguns dos textos legislativos estudados optam pela descrição dos serviços (potencialmente) pagos, em termos necessariamente genéricos e abrangentes, mas a maioria acaba por deixar à consideração das autoridades que tutelam os serviços a decisão sobre a aplicação de taxas e sobre a definição de montantes. Os serviços habitualmente incluídos vão desde os já citados empréstimos interbibliotecas e a realização de pesquisas individualizadas, até à utilização das instalações da biblioteca por não-residentes, à reserva de documentos, ao empréstimo de um número de títulos superior ao estipulado, a períodos de empréstimo superiores ao estipulado, ao empréstimo de livros muito populares e

recentemente editados, passando pela compensação de perdas ou danos, obtenção de impressões ou acesso a fontes subscritas online (Bailey, 1988).

Não deixa de se verificar uma aparente contradição entre o princípio básico da utilização gratuita das bibliotecas públicas e a possibilidade, legislativamente estipulada, de aplicação de taxas. É verdade que a instituição de um sistema de taxas poderia ajudar a biblioteca a rever os seus objetivos e focar a sua atenção no desenvolvimento de novos serviços e competências.

Para as entidades administrativas isso pode constituir uma vantagem, na medida em que as bibliotecas caminham para um processo de autofinanciamento sustentável. Porém, para o serviço de biblioteca pública universal constitui uma ameaça, na medida em que a redefinição de objetivos conduziria inevitavelmente ao progressivo abandono das funções não remuneradas – precisamente as que constituem o serviço básico – em benefício da prestação de serviços que pudessem contribuir para o financiamento da biblioteca. Citando Bailey (1988), as taxas «condenam a biblioteca pública a um futuro restringido a empréstimo de livros desatualizados e a um serviço de referência cada vez mais obsoleto».

Ainda assim, considerando que as bibliotecas dificilmente têm condições financeiras que as capacitem para enfrentar as despesas decorrentes do seu funcionamento, a cobrança de taxas para exclusiva compensação dos custos necessários à obtenção de produtos especializados disponibilizados pelas bibliotecas surge como uma hipótese moralmente aceitável à luz do princípio da gratuidade de acesso.

Enquanto com o documento livro este assunto havia sido resolvido com a intervenção do Estado, quer atribuindo isenção do pagamento dos valores devidos por direitos de autor, quer assumindo o próprio Estado o pagamento de um valor previamente estipulado, em nome das bibliotecas, já com os novos suportes multimédia e digitais se abre uma nova frente de batalha que ameaça deixar marcas no funcionamento da biblioteca pública enquanto instituição democrática.

Esta é uma batalha que está longe de terminar, porque envolve os interesses económicos dos autores ou detentores dos direitos de autor e dos seus editores, que reivindicam a remuneração legitimamente expectável pelo seu trabalho. A lei pode ser essencial na determinação da responsabilidade de pagamento pela compensação desses direitos, evitando que esta venha a ser imputada ao utilizador.

Por outro lado, há que considerar o princípio justo do utilizador-pagador. Não deixa de ser eticamente questionável se aqueles que utilizam as fontes de informação disponibilizadas nas bibliotecas e delas diretamente beneficiam não deveriam contribuir de forma mais

efetiva, à semelhança do que acontece com a utilização de serviços básicos e essenciais, como os serviços públicos de saúde ou as autoestradas, por exemplo. Mas as bibliotecas públicas beneficiam – de forma direta ou indireta, no imediato e a longo prazo - a sociedade, pelo que é razoável esperar que o financiamento que as sustenta seja assegurado pelos órgãos de gestão públicos.

A biblioteca e a escola – ensino obrigatório - são as duas instituições que mais ativamente contribuem para a evolução da sociedade, para o direito inalienável do indivíduo à aprendizagem, à superação e à quebra de barreiras entre diferentes grupos socioeconómicos e, por isso, a sua gratuitidade continua a ser persistentemente defendida pela maioria dos intervenientes nestes domínios. No entanto, objetivamente, e considerando os custos associados à frequência de qualquer patamar do sistema público de ensino (aquisição de materiais escolares, manuais de apoio, por exemplo) conclui-se que a biblioteca pública é – de facto - a única instituição que ainda mantém e defende o direito de acesso livre e gratuito, em igualdade de circunstâncias para todos, ao conhecimento, à informação e à cultura.

Nesta perspetiva, a imposição de taxas de inscrição (possível nos Países Baixos, Eslovénia ou Irlanda), o pagamento por cada empréstimo domiciliário efetuado (Irlanda do Norte e Bélgica) ou pelo acesso a fontes de informação online, constituem efetivamente um fator condicionante no acesso ao serviço de biblioteca pública.

Além da imposição de taxas existem outros obstáculos à implementação do direito inalienável da igualdade de acesso para todos os cidadãos, designadamente a acessibilidade física, seja por motivos de saúde, por questões jurídicas ou por razões culturais (La réforme des législations bibliothécaires ... , 2007).

No caso da dificuldade de acesso por motivos de saúde, há a considerar dois aspetos: em primeiro lugar, a legislação deve garantir que os edifícios onde as bibliotecas estão instaladas disponham de condições de acesso a deficientes físicos ou com dificuldade de locomoção. Em Portugal esta obrigatoriedade já se encontra legislada, para todos os serviços públicos, pelo que as bibliotecas têm que garantir o cumprimento dessa norma.

Em segundo lugar, as bibliotecas devem criar formas de prestação de serviços aos cidadãos hospitalizados ou internados em instituições de acolhimento para a terceira idade, por exemplo.

A mesma lógica se aplica aos cidadãos detidos em serviços prisionais, aos quais a biblioteca deve apresentar soluções de serviço através do apoio a uma biblioteca na instituição ou através do serviço regular de empréstimo. Relembre-se a este propósito a

intervenção do juiz Albie Sachs (2009, p. XXV) na Conferência da IFLA que decorreu em Durban, em 2007 relatando a possibilidade que lhe havia sido dada em 1963, em cativeiro, de ler os livros da biblioteca mais próxima:

«I don't know if it was he or she, probably she, who provided me with these marvelous books. She never knew she was doing it, but she was saving me. Without those books I would not have survived my detention. I would have come out at the end, but my spirit and soul would have been destroyed. So it was a librarian (...) simply doing his or her job by providing a resource, a bit of illumination and access to a world that otherwise might never exist.»

Por fim, a legislação procura garantir o acesso a cidadãos oriundos de outras geografias e culturas, muitas vezes impedido por inexistência de documentos disponíveis nas suas línguas ou pela burocracia inerente ao processo de inscrição como leitor da biblioteca.

3.1.5.5 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

O perfil educacional da biblioteca pública não se restringe aos jovens e às crianças. Pelo contrário, a biblioteca desempenha um papel relevante em todos os escalões etários, designadamente na aprendizagem ao longo da vida e na autoformação.

Koren (2005) sublinha a relevância da biblioteca no processo de aprendizagem ao longo da vida, essencial ao desenvolvimento global do ser humano e, conseqüentemente, da sociedade. Por outro lado, a biblioteca oferece aos cidadãos insatisfeitos com o percurso escolar, uma segunda oportunidade de aprendizagem e evolução. A autora refere a relevância do contributo da biblioteca pública em todas as formas de aprendizagem, intencional ou fortuita. O sector educativo formal vê na biblioteca o apoio às pesquisas necessárias para a assimilação de conteúdos, mas o seu contributo para a aprendizagem não intencional é ainda mais relevante, na medida em que disponibiliza o conhecimento em pequenas parcelas, de forma fácil e acessível.

A IFLA, que desde a década de 90 tem vindo a sublinhar a importância da biblioteca pública para a aprendizagem constante ao longo da vida, fez incluir essa premissa, quer no Manifesto de 1994, quer nas diretrizes emitidas em 2000.

A aprendizagem ao longo da vida incide geralmente em quatro áreas: competências (designadamente literacia) e atitudes; participação e cidadania; recursos de aprendizagem; e estratégias e sistemas. A União Europeia define este modelo de aprendizagem como o

conjunto de atividades desenvolvidas com o objetivo de aumentar o conhecimento e as competências com vista à empregabilidade, cidadania ativa, inclusão social e desenvolvimento pessoal.

Por sua vez, a EBLIDA salienta o papel das bibliotecas públicas na orientação profissional, formação e oferta de acesso a recursos de conhecimento, num dado espaço físico. Para que esta função seja exercida com eficiência, a EBLIDA considera essencial a implementação de uma estratégia assente no investimento em recursos humanos, desenvolvimento de métodos de ensino/aprendizagem, acesso facilitado à informação, aconselhamento e disponibilização de formação em contexto de proximidade.

Koren (2005) refere o caso holandês e as propostas de intervenção na educação ao longo da vida desenvolvidas pelas bibliotecas públicas, encaradas como grandes centros de recursos de aprendizagem.

Entre os serviços a disponibilizar incluem-se o acesso público à internet; a existência de instalações e ambientes de aprendizagem, incluindo aprendizagem em e-learning; a oferta de cursos estruturados com qualificações acreditadas; a disponibilização de serviços de referência.

Ainda segundo Koren (2005), as bibliotecas reagem habitualmente a estas solicitações respondendo que já desempenham este papel desde sempre, apenas não tem sido reconhecido pelas autoridades e decisores políticos. A inclusão destas funções na legislação sobre bibliotecas pode ser um fator de reconhecimento e valorização do papel da biblioteca pública no apoio à educação formal e na participação na educação e formação não formal.

Em 2009, a União Europeia publicou as diretrizes do projeto ENTITLE (Entitle, 2009), destinado a identificar a política e as práticas de aprendizagem em bibliotecas públicas nos estados-membros e elaborar um conjunto de recomendações para o crescimento e expansão das políticas e iniciativas de aprendizagem ao longo da vida. As diretrizes sublinham o carácter dinâmico do contexto de aprendizagem face à diversidade de oferta, recursos, suportes, redes, dispositivos, possibilidades. Aprender em qualquer lugar, a qualquer momento, é agora possível e deve ser levado em consideração no planeamento das estratégias das bibliotecas, assentes na observação e aplicação de boas práticas, no estabelecimento de parcerias e no conhecimento das ameaças que, atualmente, se colocam à pluralidade e diversidade.

As diretrizes do projeto ENTITLE recomendam o desenvolvimento de estruturas funcionais e organizacionais que possibilitem a criação de «ambientes propícios ao ensino e

aprendizagem» e sublinham a valorização das oportunidades de cooperação criadas pela implementação de políticas públicas oficiais e pela sua inclusão na legislação para bibliotecas. Nos casos – frequentes - em que as bibliotecas públicas estão sob tutela de um ministério que não o da educação, a legislação regulamentadora da cooperação entre os serviços torna-se ainda mais relevante, criando estruturas e fluxos de trabalho. As diretrizes citam alguns casos europeus: a Hungria, que promulgou uma estratégia destinada a melhorar a cooperação entre as bibliotecas públicas e as instituições do sector educativo; a Dinamarca, onde a lei de bibliotecas estabelece o quadro de referência para a biblioteca em rede; a Finlândia, onde a biblioteca pública é considerada um serviço municipal básico, que deve disponibilizar serviços de informação para alunos e para todos os cidadãos; ou a Roménia, onde a lei de bibliotecas sublinha a responsabilidade destas instituições na garantia do acesso à informação, à aprendizagem ao longo da vida e ao desenvolvimento pessoal dos utilizadores.

Uma outra forma de articulação entre as bibliotecas públicas e as escolas é a utilização de redes comuns de comunicação, como sucede na Finlândia, Grécia, Hungria, Itália ou Letónia. A disponibilização de informação e recursos em linha para utilização livre – incluindo a utilização em ambiente escolar – constitui uma poderosa ferramenta de apoio à educação, seja ela formal ou informal.

As diretrizes recomendam que as bibliotecas públicas procurem transformar-se em ambientes de aprendizagem, o que implica ultrapassar o paradigma habitual e investir em serviços e atividades que envolvam os utilizadores em práticas de aprendizagem mais interativas.

Em conclusão, e citando Evjen (2012), são habitualmente incluídos na legislação os seguintes pontos: (i) apoio à educação formal, individual e aprendizagem ao longo da vida em todos os níveis de ensino; (ii) divulgação das conquistas e inovações científicas; (iii) criação e fortalecimento de hábitos de leitura nas crianças, desde a infância; (iv) apoiar e desenvolver competências na área da informática e da literacia da informação; (v) apoio e participação em atividades de literacia para todos os grupos etários.

3.1.5.6 GESTÃO DA COLEÇÃO

A composição das coleções das bibliotecas públicas pode ser objeto de legislação no que concerne aos seguintes aspetos (La réforme des législations bibliothécaires ... , 2007): (i) definição de “documento de biblioteca” para que estas possam efetivamente incluir todas as

formas e suportes de informação; (ii) composição do fundo, garantindo que nenhuma forma de censura ou pressão pode condicionar a sua constituição; (iii) a possibilidade de empréstimo domiciliário e as condições para a atribuição de situação de reserva; (iv) a definição de uma política de gestão de coleções – proteção (face a qualquer pressão) das fases de escolha e aquisição, recomendação sobre avaliações regulares da coleção, regulamentação sobre processos de descarte e eliminação; (v) a possibilidade de empréstimo interbibliotecas; (vi) o dever e condições de preservação de fundos patrimoniais.

Por princípio, qualquer biblioteca que chame a si o estatuto de biblioteca pública não pode ser condicionada na constituição e utilização dos seus fundos por qualquer ideologia (política, religiosa, económica ou outra). O único fator que pode e deve influenciar o processo de escolha, aquisição e disponibilização de documentos é o perfil da biblioteca, garantindo que esta tem condições para o cabal cumprimento das suas funções e que não desaproveita os habitualmente poucos recursos disponíveis em aquisições supérfluas. O carácter necessariamente subjetivo deste fator não deixa de levantar questões sobre os limites que separam o adequado do não-adequado ao perfil de uma biblioteca pública (La réforme des législations bibliothécaires ... , 2007).

Koren (2003a) também sublinha a preocupação de garantir, por via da legislação, a qualidade dos fundos documentais, em termos de representação, equilíbrio e diversidade de fontes, refletindo o perfil da comunidade que serve.

A inclusão dos direitos fundamentais de liberdade de expressão e livre acesso à informação no texto legislativo estabelece a base para o princípio de que o financiador (público ou privado) deve estar inibido de condicionar com a sua opinião, aconselhamento ou orientação, a constituição do fundo documental, ou de interferir na seleção de informação. Cabe à biblioteca, na pessoa do bibliotecário ou da equipa constituída para esse efeito, a total responsabilidade sobre o desenvolvimento e gestão das suas coleções, sem interferências externas de qualquer ordem (Schleihagen, 2009).

Vitiello (2000) relembra que as diretrizes do Conselho da Europa colocam a centralidade da responsabilidade pela gestão da coleção no bibliotecário, em estreita colaboração com representantes dos utilizadores, grupos comunitários e instituições educativas e culturais.

Até há alguns anos, a atividade de seleção era da exclusiva responsabilidade do bibliotecário (Richards, 2008) e da sua opinião ou gosto pessoal. Atualmente, a gestão e desenvolvimento das coleções enquadra-se nos objetivos gerais da biblioteca, na medida em que constitui uma estrutura fundamental da sua atividade, a partir da qual se desenvolvem todos os outros serviços prestados. É necessário que exista um documento

que enuncie e explique os objetivos da instituição, identifique as características únicas da coleção e estabeleça os princípios da sua gestão no contexto institucional, articulando as políticas e critérios estabelecidos, a disponibilidade orçamental e as possibilidades de partilha de recursos e cooperação interinstitucional.

A legislação de bibliotecas deve induzir e encorajar a formulação de políticas de desenvolvimento de coleções, evitando que a biblioteca se veja obrigada a fazer a gestão dos seus fundos apenas de forma reativa, isto é, exclusivamente em resposta às necessidades expressas pelo utilizador.

Como forma de combater as limitações impostas pelas restrições orçamentais, as bibliotecas podem desenvolver estratégias de cooperação, definidas por lei, com outras bibliotecas. Além da gestão mais eficaz dos recursos orçamentais disponíveis, a colaboração permite potenciar as coleções das bibliotecas cooperantes, reduzindo sobreposições e redundâncias, e expandir o conjunto de materiais disponíveis.

A partilha de recursos assenta num sistema bem estruturado de empréstimo interbibliotecas (EIB), que a legislação deve promover e regulamentar. Vários países incluem o EIB nos textos legislativos, tornando-o num mecanismo óbvio e fluido e evitando que este fique dependente da boa vontade e entendimento entre as autoridades que tutelam bibliotecas vizinhas.

Richards (2008) considera que as bibliotecas cooperantes num processo de partilha que envolva o empréstimo interbibliotecas devem obrigatoriamente (i) estar conscientes da missão da sua biblioteca, da instituição em que ela se integra e do contributo da biblioteca para o cumprimento da missão da instituição; (ii) conhecer as necessidades informativas presentes e futuras do seu público-alvo; (iii) identificar as forças e fraquezas da coleção da biblioteca.

O acordo de partilha – que deve servir os objetivos dos parceiros envolvidos e as necessidades dos respetivos utilizadores – deve definir os seguintes parâmetros: procedimentos de seleção, processamento, tratamento documental, retenção, preservação, pagamento de taxas, devolução ou compensação em caso de perda. Deve representar o mínimo possível de trabalho adicional para cada participante (para que continue a representar uma opção vantajosa) e deve permitir a elaboração de estatísticas de utilização e o apuramento de custos, para futuras avaliações.

A IFLA tem vindo a emitir diretrizes sobre a constituição das coleções das bibliotecas, designadamente as que visam os materiais audiovisuais e multimédia em bibliotecas e outras instituições (2006), sublinhando a crescente importância deste tipo de documentos,

recordando a sua capacidade para chegar a segmentos do público que, por resistência ou insuficiência, dificilmente acedem ou utilizam os materiais impressos. Por esta razão, as bibliotecas devem incluir a utilização destes recursos na planificação das suas coleções com vista à prestação de um serviço de biblioteca completo e integrado. Obviamente, e como a IFLA refere nas diretrizes, a inclusão de documentos audiovisuais e multimédia nas coleções implica a disponibilização orçamental da verba necessária para a atualização constante dos fundos documentais, mas também para a manutenção e eventual *upgrade* dos dispositivos necessários. Implica ainda a existência de pessoal qualificado para apoiar a sua utilização, em questões técnicas, intelectuais e legais. A este propósito, importa lembrar que os documentos audiovisuais e multimédia estão abrangidos por um regime muito específico de *copyright* e que é necessário assegurar o licenciamento da exibição e empréstimo. A formulação legislativa pode contribuir para uma clarificação neste campo, estabelecendo condições de exceção para as bibliotecas públicas.

As publicações eletrónicas, pese embora a sua volatilidade, devem igualmente ser consideradas no planeamento das políticas de gestão das coleções e a elas se aplicam as considerações tecidas para as publicações audiovisuais e multimédia, incluindo a disponibilidade orçamental para subscrever fontes de informação em linha e a competência dos recursos humanos para apoiar os utilizadores no processo de acesso à informação. Apenas o armazenamento requer cuidados especiais e metodologia própria, que em muitas bibliotecas permanecem descurados e que, por isso, a legislação deve contemplar.

3.1.5.7 PROTEÇÃO DO ACESSO FACE À PRESSÃO SOCIOECONÓMICA

A primeira questão que se levanta neste ponto é a constante queda do financiamento e do investimento em bibliotecas públicas, já aflorada, a propósito de outras temáticas. Muitas bibliotecas são condicionadas por carências financeiras gritantes e encontram na cobrança de taxas pelos serviços prestados, pelo atraso na devolução dos documentos emprestados, ou pela inscrição como utilizador, a única hipótese de injeção de oxigénio numa situação absolutamente claustrofóbica.

Muitos países possuem leis de bibliotecas que permitem a cobrança de taxas (Thomas, 1997). A possibilidade de pagamento dos serviços prestados é, aliás, uma situação cada vez mais frequente nos textos legislativos europeus (Melot, 1997). Várias leis o permitem “sempre que se revelar necessário” mas os casos mais frequentes verificam-se quando estão em causa:

- o fornecimento de “produtos” ou serviços especializados (reproduções, pesquisas individualizadas);
- custos associados ao serviço prestado (portes de correio pelo EIB, subscrição de serviços de informação online);
- multas por incumprimento ou perda/deterioração dos documentos requisitados;
- direitos de utilização de equipamentos com custos de manutenção.

Em alguns casos, são impostos limites aos valores a cobrar, como acontece na Finlândia, em que as taxas não podem ser superiores ao valor do custo do serviço. No Reino Unido – onde as taxas começaram ser introduzidas a partir da década de 80 e do pragmatismo do governo Thatcher - a cobrança de taxas tornou-se tão comum que chegou a ser objeto de regulamentação própria, através do *Library Charges Regulation*, promulgado em 1991.

Menos frequente é a aplicação de taxas pela inscrição como utilizador ou pela requisição de empréstimo. Não obstante, existe, como se comprova pela cobrança de taxas de empréstimo domiciliário na Comunidade de língua alemã na Bélgica (0,25€ por documento/período quinzenal de empréstimo) ou na Irlanda do Norte (0,5p por documento), a cobrança de taxas de inscrição (na Eslovénia ou na Irlanda) ou de taxas de utilização anual, como é o caso da Flandres ou dos Países Baixos. Dum modo geral, também aqui são concedidas isenções a crianças, idosos ou portadores de deficiência.

Quando existem e funcionam de forma estável, os financiamentos públicos podem, de forma intencional ou inadvertidamente, constituir um fator de distorção da oferta cultural. Vitiello (2000) chama a atenção para o impacto que podem ter no mercado editorial e na livre concorrência. A aquisição de documentos para as bibliotecas propicia um circuito externo ao acesso à informação, ao conhecimento e aos conteúdos disponibilizados pelo mercado. Este impacto acentua-se no caso das aquisições realizadas através de consórcios, que criam condições favoráveis às bibliotecas.

Em contraponto, os progressos das últimas décadas na legislação sobre propriedade intelectual têm vindo a reforçar a proteção dos interesses dos autores, criadores e editores (Vitiello, 2000), tornando bastante improvável o acesso público gratuito a documentos armazenados nestes suportes, sem a correspondente autorização dos detentores de direitos.

A propriedade intelectual é um conjunto de direitos que abrange as criações do conhecimento humano - criações intelectuais - e divide-se em duas grandes áreas: Direito de Autor e Direitos Conexos e Propriedade Industrial.

Na categoria de propriedade industrial incluem-se as patentes, marcas registadas, ou o design industrial. O direito de autor e direitos conexos incidem sobre os trabalhos artísticos e literários (literatura, jogos e programas informáticos, filmes e música, artes plásticas, fotografia e arquitetura) e protegem não só o ato de criação como a interpretação, gravação ou divulgação pública destas formas artísticas (Nicholson, 2009). No entanto, é importante referir que não protegem ideias ou factos, mas sim a sua expressão física ou performativa.

No Manual de copyright para bibliotecários, publicado pelo Berkman Center for Internet & Society da Universidade de Harvard (2012), copyright é definido como «um conceito legal que garante aos autores o controlo sobre determinadas utilizações das suas obras por períodos definidos de tempo». Os direitos criados pela lei podem ser económicos – relacionados com a justa compensação monetária pelo trabalho realizado e pela sua comercialização – e morais – relacionados com a integridade da obra, o direito de atribuição e o direito de decidir sobre a divulgação da obra ou a sua retirada de circulação. Françoise Benhamou define o copyright como um mecanismo que «regula o fluxo de remuneração do consumidor para o autor ou criador. Corrige a incapacidade do mercado para remunerar justamente o trabalho do artista (...) conferindo-lhe um monopólio temporário dos eventuais usos da sua obra» ao mesmo tempo que confere alguma estabilidade perante a «incerteza e atrasos no sucesso; sem esta remuneração adicional, a inovação seria enfraquecida».

As teorias que motivam a formulação de regulamentação legal para os direitos de autor são descritas no Manual de copyright para bibliotecários (2012), e podem agregar-se em torno de quatro pontos de vista.

A primeira teoria decorre da ideia de justiça e da compensação aos autores pelo seu trabalho e esforço, que a legislação deve proteger e salvaguardar. O cumprimento deste princípio de justiça implica igualmente a distribuição da compensação pelos diversos intervenientes no processo de criação, em proporção direta com a sua contribuição.

A segunda teoria decorre da ideia de bem-estar social e de bem público, na medida em que as criações literárias ou artísticas podem ser usufruídas por um número ilimitado de pessoas e que é praticamente impossível que permaneçam exclusivas, ou seja, com o acesso limitado a um cidadão ou grupo de cidadãos. Ora, esta apropriação pública das obras e a sua disseminação incontrolável não trazem qualquer benefício ou recompensa material ao seu autor pelo trabalho de produção, a não ser que a propriedade intelectual e a sua consequente compensação monetária sejam legalmente acauteladas. Porém, esta medida tomada isoladamente conduz ao inevitável encarecimento dos produtos artísticos e literários, dada a sua função de garante da subsistência dos seus criadores. Neste âmbito, o Estado tem também o dever de criar condições (legislando-as) para incentivar a criação

literária, através de bolsas e outros incentivos financeiros que permitam aos criadores a dedicação à livre produção artística e literária, assegurando em simultâneo a manutenção de preços acessíveis ao consumidor no processo de comercialização destas obras. A intervenção do Estado neste processo permite a instituição de um modelo circular de funcionamento do copyright (criação apoiada > comercialização a preços acessíveis > coleta da compensação > financiamento da criação) que beneficia todos os intervenientes, incluindo o consumidor que, apesar de suportar uma taxa adicional, tem acesso a bens culturais a preços (teoricamente) convidativos.

A terceira teoria assenta na ideia de que as criações artísticas e culturais são prolongamentos da pessoa/personalidade do seu criador e que, como tal, lhe são devidos os direitos morais pela sua autoria. Ao abrigo desta teoria é legislado o direito de autoria pelas suas obras, o direito de refutar responsabilidades pelas obras de que não se é autor e o direito a impedir a destruição, mutilação ou perversão do sentido das suas obras.

Por fim, a quarta teoria assenta na ideia, também consagrada pelos Direitos do Homem, de que todos os cidadãos têm o «direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam» (ONU, 1948). A promoção de uma sociedade rica em tradições culturais, com um sistema educativo sólido, acesso aos bens culturais e à informação e conhecimento através de um sistema universal de bibliotecas pode ser fortalecida pela regulamentação legal dos direitos de autor, na medida em que esta contribui para o fortalecimento do sector criativo e protege a indústria cultural.

Porém, uma má aplicação da lei inibirá a inovação e criação, condicionará os esforços pedagógicos de transmissão e disseminação do conhecimento e dificultará o papel democratizador no acesso à informação, ao conhecimento e à cultura que as bibliotecas procuram quotidianamente exercer.

Importa introduzir neste ponto a noção de domínio público, entendido como o conjunto de obras criativas não abrangidas por copyright, porque os seus autores não cumpriram requisitos formais (quando estes são requeridos), porque os seus autores abdicaram deliberadamente dos seus direitos ou porque o tempo de vigência da proteção prevista na lei já terminou, deixando as obras “cair” no domínio público. Uma vez em domínio público, qualquer obra pode ser reproduzida, reutilizada ou partilhada livremente. Atualmente, em Portugal, as obras literárias ou artísticas entram em domínio público 70 anos após a morte do seu autor ou do último dos seus autores.

Uma outra limitação ao direito de autor é a legislação de exceções e restrições que permitem a utilização das obras sem que esse usufruto viole os direitos morais e económicos dos seus autores, em que se insere a utilização e/ou a reprodução para fins de conservação em bibliotecas, a conversão para formatos legíveis por pessoas com deficiência ou para fins educativos.

A legislação de direito de autor tem vindo a regulamentar o licenciamento obrigatório, ao abrigo do qual é requerida a permissão de utilização aos detentores dos direitos mediante o pagamento, por parte do utilizador ou da entidade que disponibiliza o acesso, de uma taxa estabelecida pelo Estado ou por um órgão competente da administração central. A esta disponibilização, que constitui um ato de comodato público, pode ser – e é-o com frequência - instituída uma exceção para as bibliotecas (públicas, escolares, universitárias) salvaguardando a utilização e empréstimo de documentos sem custos para o utilizador ou para a biblioteca.

Não obstante, continua a ser devida aos autores e/ou editores uma compensação pelo direito de empréstimo (Vitiello, 2000), cuja responsabilidade de pagamento deve ser claramente definida na legislação de bibliotecas. Na maioria dos países europeus incluídos neste estudo, a verba apurada com as compensações monetárias pelo empréstimo público é destinada ao financiamento de incentivos à criação literária com o objetivo de fomentar a criatividade, estimular o aparecimento de novos autores e a consolidação de autores já publicados. Estes incentivos, que assumem diversas formas - comissões, subsídios, prémios, bolsas, residências literárias – podem ser atribuídos por entidades nacionais, regionais ou locais, por instituições públicas ou privadas, por proposta de comissões ou júris cujo grau de independência é valorizado.

Em vários países, a receita obtida com as compensações reverte total ou parcialmente para os autores cujas obras foram requisitadas nas bibliotecas públicas, mediante fórmulas que envolvem as estatísticas de utilização ou o número de exemplares disponíveis, por exemplo.

Embora a formulação legislativa sobre direitos de autor seja de responsabilidade nacional, implica a concordância com os princípios internacionais resultantes de diversos tratados internacionais e uma constante atualização face aos desafios tecnológicos, criativos e sociais que condicionam a produção artística e literária. Importa, por isso, conhecer a regulamentação que condiciona esta legislação.

De acordo com a Convenção de Berna Para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas – estabelecida em 1886 e revista e completada várias vezes até ao Acto de Paris, de 1971 – aos direitos dos autores de «todas as obras nos domínios literário, científico e artístico,

qualquer que seja o seu modo ou forma de expressão» é devida proteção, exceto se a legislação dos países signatários prescrever especificamente o contrário em relação a obras concretas.

A partir da Convenção de Berna, e estreitamente relacionado com o seu teor, foi firmado em 1996, e entrou em vigor em 2002, o tratado que institui a Organização Internacional para a Propriedade Intelectual (WIPO) como entidade internacional de direito público responsável pela monitorização, informação e acompanhamento das políticas de direito de autor. A WIPO resulta da necessidade de atualizar os regulamentos e procedimentos em face dos desenvolvimentos tecnológicos, culturais, sociais e económicos ocorridos após a versão da Convenção aprovada em Paris em 1971, sobretudo considerando o enorme impacto das novas tecnologias de comunicação na divulgação e utilização de obras literárias e artísticas. Porém, o tratado de constituição faz questão de afirmar, logo no preâmbulo, a necessidade de equilibrar os justos direitos dos autores com o interesse público no acesso livre à informação, à investigação e à educação.

Na revisão de 1967 da Convenção de Berna, é enunciado o princípio do teste dos três passos: a legislação nacional dos países que subscrevem a convenção devem permitir a reprodução de obras literárias ou artísticas em (i) casos especiais, (ii) desde que essa reprodução não entre em conflito com a exploração normal do trabalho e (iii) não cause prejuízo além do considerado razoável aos legítimos interesses do autor. Este princípio, incorporado em vários textos legislativos, como é o caso de Portugal, é frequentemente utilizado como fundamento em querelas jurídicas nos mais diversos países (EFF: The three steps test, 2012).

A necessária regulamentação deste equilíbrio é, justamente, uma das motivações para a legislação que protege a propriedade intelectual (WIPO, 2016). Outra, igualmente relevante, é a promoção da criatividade e inovação, quer materialmente, através dos apoios e incentivos concedidos a partir das receitas obtidas pela cobrança das compensações monetárias devidas, quer moralmente, estabelecendo um sistema de reconhecimento e atribuição de autorias que não podem ser alienadas. Ao contrário do que acontece com as patentes industriais, a lei de direito de autor é, na maioria dos casos, apenas declarativa, ou seja, a partir da sua afirmação todas as obras são consideradas como protegidas a partir da sua simples existência, dispensando qualquer registo público ou oficial para a atribuição e legítima compensação pelos direitos de utilização ao seu autor. No entanto, alguns países exigem e estabelecem procedimentos para o registo da propriedade intelectual para efeitos da atribuição dos direitos de autor, como sucede, por exemplo, no Luxemburgo.

Em 1992, a União Europeia emitiu a Diretiva (92/100/CE), relativa ao direito de comodato e a certos direitos conexos ao direito de autor em matéria de propriedade intelectual. Portugal não cumpriu essa diretiva, isentando as bibliotecas dos pagamentos previstos, o que lhe valeu a condenação pelo Tribunal de Justiça Europeu. A IFLA emitiu, a este propósito, um parecer em que «afirma que a liberdade de acesso à informação não pode ser colocada em causa pela remuneração do empréstimo público, não devendo esta despesa ser inscrita nos orçamentos das bibliotecas, mas antes ser suportada pelo Estado como apoio financeiro à cultura» (BAD, 2007).

A Diretiva 2001/29/CE, de 22 de maio, pretende responder à diversificação nos domínios da criação, produção e exploração artística introduzida pelo desenvolvimento tecnológico. A diretiva considera que «a legislação e regulamentação actuais em matéria de direito de autor e direitos conexos devem ser adaptadas e complementadas para poderem dar uma resposta adequada à realidade económica, que inclui novas formas de exploração». No seu art.º 5º, a diretiva mantém a reprodução de obras em bibliotecas - «que não tenham por objectivo a obtenção de uma vantagem económica ou comercial, directa ou indirecta» - bem como a «colocação à disposição, para efeitos de investigação ou estudos privados, a membros individuais do público por terminais destinados para o efeito [em bibliotecas] (...) de obras e outros materiais (...) que fazem parte da sua coleção» como exceções ao direito de reprodução de obras protegidas.

Atualmente, a lei portuguesa em vigor isenta as bibliotecas públicas do pagamento da remuneração ao autor pelo comodato público das suas obras, conforme se pode ler no artigo 6º da Lei n.º 16/2008, de 1 de abril:

«Direito de comodato

1 — O autor tem direito a remuneração no caso de comodato público do original ou de cópias da obra.

2 — O proprietário do estabelecimento que coloca à disposição do público o original ou as cópias da obra é responsável pelo pagamento da remuneração, a qual, na falta de acordo, será fixada por via arbitral, nos termos da lei.

3 — O disposto neste artigo não se aplica às bibliotecas públicas da Administração Central, Regional e Local, escolares e universitárias.»

Ao contrário de Portugal, muitos países optaram por instituir uma taxa destinada a suportar o pagamento do empréstimo público, o que não afeta apenas os documentos impressos, antes pelo contrário.

Na atualidade, o modelo de propriedade intelectual tem vindo a ser progressivamente abandonado, em benefício do modelo de acesso à informação no contexto de uma sociedade em rede. As bibliotecas são agora confrontadas com a pressão contraditória de dois grandes grupos. Se, por um lado, se mantém a insistência dos autores, artistas e da indústria cultural no controlo dos acessos às obras protegidas, por outro, é cada vez maior a pressão exercida pela indústria de comunicações e de equipamentos digitais, bem como pelas entidades de defesa do consumidor, que exigem o acesso livre e a utilização diversificada da informação disponível (Vitiello, 2000). Em vez da disponibilidade física num dado espaço (a biblioteca), negoceia-se agora a utilização temporária ou para fins restritos, clara e previamente definidos.

Esta alteração de paradigma resulta num claro prejuízo para o utilizador, obrigado a pagar (ou a pagar mais) pelo acesso a conteúdos que lhe são disponibilizados em menor quantidade ou por menor período de tempo (Vitiello, 2000).

Para além das mudanças provocadas pelo ambiente digital, também a entrada em vigor, em 2016, do Tratado de Marraquexe - visando a disponibilização de acesso a obras publicadas, por pessoas com deficiências visuais ou outras incapacidades que impeçam a leitura de materiais impressos - tem vindo a provocar a introdução de alterações às leis de copyright, de forma a permitir a implementação das medidas previstas no tratado.

Nas recomendações apresentadas em 2016 pela Electronic Information for Libraries (EIFL) para a formulação legislativa sobre copyright, é proposta a autorização de utilização e cópia de obras nas bibliotecas, como parte da sua atividade, desde que sem qualquer uso comercial. As cópias podem destinar-se à utilização pública (permitindo a preservação dos originais), para complementar obras incompletas ou cuja aquisição se revela impossível, para efeitos de investigação, para empréstimo interbibliotecas ou para consulta nas instalações da biblioteca. A EIFL recomenda também que, ao bibliotecário no exercício das suas funções, cujos atos sejam praticados de boa-fé, não possam ser imputadas responsabilidades pela infração das regulamentações de copyright (EIFL draft law on copyright, 2016).

3.1.5.8 MEIOS TECNOLÓGICOS E REDES ELETRÓNICAS

Num relatório elaborado para o Conselho da Europa sobre a liberdade de expressão e as redes de comunicação, Paul Sturges (1998) recorda que o aparecimento das redes

eletrónicas veio transformar o ambiente em que decorre a transmissão de informação aos utilizadores, trazendo alguma preocupação aos intervenientes no circuito do livro.

A enorme adesão do público às novas formas de acesso à informação, fez crescer a preocupação das autoridades, associada a questões de segurança e ética, encarando a livre circulação de conteúdos possibilitada pela Internet como uma ameaça. Como o próprio relatório enuncia, a Internet caracteriza-se pela ausência de um centro ou uma autoridade de controlo e pelo crescimento orgânico, pela agregação de todas as novas redes que vão sendo sucessivamente criadas. A intenção de controlo das comunicações constitui, por isso, uma tentação permanente para as autoridades, a que só a firme defesa dos direitos inalienáveis de liberdade de expressão se pode opor.

Sturges (1998) enumera as principais ameaças decorrentes da livre disseminação da informação na internet: (i) ameaça à segurança nacional e empresarial por via da ação de piratas informáticos; (ii) a utilização das redes informáticas para circulação de ideias políticas extremistas e discursos de ódio; (iii) a divulgação de conhecimento relativo a questões criminalizadas, como a produção e tráfico de droga ou de armas; (iv) a difusão de material ofensivo ao pudor, como pornografia ou pedofilia; (v) a difusão de ideias e obras em violação dos direitos de autor e propriedade intelectual; (vi) a difusão de ataques à honra e dignidade pessoal ou institucional, a violação da privacidade ou de segredos oficiais. Estas ameaças, que conduziram em alguns países a formulações legislativas, como o “*Communications Decency Act*” nos Estados Unidos, têm sido alvo de um tratamento mais ponderado e equilibrado no espaço europeu, assente na pertinência e cumprimento da legislação em vigor e na emissão de diretrizes por parte dos organismos supranacionais europeus.

A partir da Conferência que teve lugar na Alemanha, em 1997, a Declaração de Bona enunciava os mecanismos de controlo jurídico aplicáveis à Internet: definição clara das responsabilidades legais dos diversos intervenientes, no que concerne ao conteúdo publicado na web, distinguindo o grau de responsabilização dos autores e produtores de conteúdos face aos prestadores de serviços que apenas disponibilizavam os canais de comunicação.

O Parlamento Europeu e a Comissão Europeia apresentaram, por essa altura, um plano de ação baseado na prevenção, sensibilização, classificação e criação de mecanismos de filtragem de conteúdos, destinados, sobretudo, a proteger as crianças e jovens.

Conforme Vitiello (2000) relembra, as Diretrizes do Conselho da Europa e da EBLIDA estabelecem princípios básicos para o acesso à informação em redes eletrónicas. É

imperativo que as bibliotecas façam cumprir as determinações legais vigentes e não permitam, se disso tiverem conhecimento, o acesso a fontes de informação quando esse ato constituir um ilícito criminal. Como já se referiu, esta é uma questão de grande delicadeza, pelo conflito com o princípio fundamental da liberdade de acesso à informação.

Para evitar situações de conflito e zonas de indefinição, é aconselhável que se estabeleça legislativamente a formulação de políticas de utilização de fontes de informação na internet que reflitam os objetivos pretendidos com a disponibilização de acesso a essas fontes, e garantam o cumprimento, em simultâneo, do direito de acesso à informação e da legislação em vigor. Pela necessidade constante de revisão e atualização, estas políticas devem ser estabelecidas com detalhe em instrumentos regulamentadores mais flexíveis do que uma lei-quadro, onde apenas deve ser determinada a sua existência.

A utilização de redes eletrónicas estimulou e incentivou o trabalho cooperativo, na medida em que criou o veículo para a troca de informações e partilha de recursos, abrindo horizontes de acesso à informação muito além do âmbito local. Vitiello (2000) considera ser importante a formulação de regulamentação de enquadramento, nos casos em que estas redes são o suporte prático de estruturas de coordenação. Sobretudo nos casos em que as estruturas em rede funcionam num perímetro regional, a produção de diretrizes e até mesmo de medidas legislativas que assegurem a compatibilidade entre estas redes é essencial, garantindo não só a possibilidade de circulação de informação, mas também de evolução harmoniosa entre as diversas regiões e respetivas estruturas de coordenação.

Alguns países optaram por criar estruturas de trabalho em rede assentes na tipologia de bibliotecas, com reflexo nas redes eletrónicas: rede de bibliotecas públicas, rede de bibliotecas escolares, rede de bibliotecas universitárias. Este modelo de articulação pressupõe um grau de autonomia razoável, por parte das bibliotecas, relativamente à instituição em que estão administrativamente integradas, o que lhes permite trabalhar sob coordenação e supervisão de uma autoridade central. Importa clarificar que o que aqui está em causa não é uma rede de cooperação estabelecida de forma protocolar ou informal, mas sim uma estrutura tecnológica em rede, que coordena o trabalho, no terreno, das bibliotecas integradas.

Noutros casos, a adoção de meios tecnológicos dependeu mais da eficácia comercial dos agentes privados do que de uma estratégia planeada, como aconteceu em Portugal. Embora a compatibilidade entre diferentes sistemas esteja assegurada pela normalização entretanto introduzida, a natureza volúvel do mercado - que levou ao desinvestimento e consequente desaparecimento de muitas empresas neste ramo - cria um ambiente de incerteza acentuado pelas condições, por vezes dramáticas, em que várias bibliotecas são

obrigadas a fazer a migração dos seus dados (Vitiello, 2000). Quanto esta situação ocorre, a resposta da empresa fornecedora torna-se inexistente, as garantias comerciais tornam-se obsoletas e as bibliotecas podem confrontar-se, sem qualquer proteção legal, com a necessidade de nova contratualização de serviços, partindo, em condições muito próximas do zero, para a reconstrução da sua estrutura tecnológica e da sua presença digital.

A regulamentação desta situação, sendo imprescindível, é dificilmente enquadrável numa legislação sobre bibliotecas, a não ser que a autoridade nacional esteja disposta a assumir uma escolha e regulamentar a adoção de estruturas tecnológicas, o que, na perspetiva de mercado, nunca deixará de configurar uma situação de benefício comercial.

3.1.5.9 QUALIFICAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

A responsabilidade dos bibliotecários tem vindo a aumentar no contexto da sociedade de informação. Tradicionalmente encarados como guardiães de memórias, os bibliotecários são hoje intervenientes ativos, cuja eficácia de ação tem impacto na disponibilização da informação que permite aos utilizadores a compreensão dos problemas que afetam as grandes nações e as pequenas comunidades e, conseqüentemente, o desenvolvimento do seu espírito crítico e a tomada de decisões fundamentadas (Byrne, 2007).

Nas Diretrizes da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas, publicadas em 2003 e atualizadas em 2010, é sublinhada a necessidade de se manter pessoal em número suficiente, com formação adequada e altamente motivado como condição para a prestação de um serviço de qualidade à comunidade, baseado na otimização dos recursos e na eficiência dos procedimentos. As diretrizes definem as categorias de pessoal nas bibliotecas públicas – bibliotecários qualificados, pessoal especializado, pessoal auxiliar e pessoal de apoio – e enumera os deveres e competências necessárias ao exercício dessas funções, com destaque para os padrões e deveres éticos e a capacidade de diálogo e relacionamento com o público, com os restantes funcionários e com as instituições que se relacionam com a biblioteca. Os trabalhadores em bibliotecas devem desempenhar funções com a consciência de prestação de serviço público, tirando o máximo partido dos recursos e das suas próprias capacidades, procurando evitar o desperdício de meios, tempo e competências e demonstrando a necessária flexibilidade para acolher novas ideias e práticas.

Em 2016, a IFLA publicou as Diretrizes para o desenvolvimento profissional continuado: princípios e boas práticas dos profissionais de informação e documentação. As diretrizes assentam em cinco pilares:

1. Profissional como “aprendiz”, na medida em que ao indivíduo em exercício de funções de biblioteca e informação cabe a primeira e principal responsabilidade pelo aperfeiçoamento contínuo das suas competências e capacidades.
2. Empregador, responsável pela disponibilização de programas de apoio e desenvolvimento para os recursos humanos em exercício de funções, com o objetivo de garantir a prestação de serviços de qualidade.
3. Associações profissionais, consórcios e outras entidades, que com a sua atividade contribuem para a defesa e promoção da relevância da profissão e para a definição de parâmetros de qualidade.
4. Programas de formação qualificada, através da disponibilização de formação especializada, fundamentada por investigação científica no domínio das ciências de informação e disponibilizada em programas académicos e de formação contínua.
5. Todos os agentes envolvidos que, através de boas práticas e da sua divulgação, do desenvolvimento de produtos ou da oferta de programas de formação contribuem para a melhoria continuada do desempenho profissional.

A composição dos quadros de pessoal das bibliotecas é uma questão frequentemente abordada quando se discute a lei sobre bibliotecas (Gill, 2003; Thomas, 1997; Schleihagen, 2009), uma vez que se trata de estabelecer a fundamentação jurídica para o elemento mais determinante para o sucesso dos serviços (La réforme des législations bibliothécaires ... , 2007). Na versão de 2003 das Diretrizes da IFLA/UNESCO sobre os serviços de bibliotecas públicas, era recomendado, de forma simplista e em termos gerais, que o quadro de pessoal da biblioteca comportasse um elemento por cada 2500 habitantes e que pelo menos 1/3 dos funcionários fosse bibliotecário qualificado. Na versão de 2010, as recomendações são menos absolutas, aconselhando a comparação com outras bibliotecas de dimensão semelhante para definição do número de trabalhadores e lembrando que «O número de trabalhadores necessário em cada serviço de biblioteca depende de vários fatores, como sejam, por exemplo, o número de edifícios ocupados pela biblioteca, a sua dimensão e a sua configuração, o número de departamentos em cada edifício, o grau de utilização, os serviços oferecidos para além das instalações da biblioteca e as necessidades quanto a pessoal especializado». As diretrizes não esquecem o contributo do trabalho voluntário, recomendando a existência de uma política escrita que regule a sua atividade e

sublinhando que a sua existência não pode servir para colmatar as lacunas de pessoal especializado e efetivo.

Em Portugal, por exemplo, a celebração dos contratos programa, ao abrigo do PABM, entre a autoridade nacional para as bibliotecas e as autarquias estipulava claramente o número de técnicos com formação – superior ou intermédia – especializada. Em França, na sequência do estudo sobre o projeto de lei para as bibliotecas públicas, foi sublinhada a necessidade de legislar para determinar os «critérios qualitativos e quantitativos do desenvolvimento da profissionalização, particularmente nos postos de direção» (Oppetit, 2011) e de melhorar o apoio do Estado, no que diz respeito à dotação de pessoal qualificado.

Mas a exigência de profissionais qualificados, em número suficiente e adequado aos serviços prestados pela biblioteca, vê-se agora acompanhada pela necessidade de incluir profissionais de outras áreas que possam contribuir com o seu *know-how* para o desenvolvimento de atividades de dinamização e promoção da leitura e para a articulação da biblioteca com outras instituições que a acompanhem no esforço de elevar o nível cultural das populações. Decorrem daqui duas questões a considerar na formulação legislativa: (i) quantos bibliotecários, com formação especializada, são efetivamente necessários numa biblioteca?; e (ii) deve a lei referir apenas os bibliotecários especializados, ou incluir os restantes profissionais?

Toda a formulação legislativa neste domínio está largamente dependente da oferta formativa existente. A lei deverá, por isso, começar por definir o que é um bibliotecário especializado e que formação – de nível superior ou técnico – é necessária para obter a certificação profissional pretendida.

Neste contexto, impõe-se a articulação com o sistema formativo e educativo, sobretudo ao nível do ensino superior, garantindo que as instituições académicas disponibilizam uma oferta formativa equilibrada e consistente, geograficamente distribuída e acessível em instituições de ensino público. Para que este quadro formativo seja conseguido é essencial a participação ativa dos organismos profissionais – associações e autoridades nacionais do sector – no processo de acreditação da formação disponibilizada e, eventualmente, no acompanhamento e coordenação dos processos de admissão à profissão, como é o caso dos exames para obtenção do grau de bibliotecário, em vigor em alguns países europeus.

Evjen (2012) relembra o papel fundamental desempenhado pela britânica Library Association – criada com o objetivo de representar e atuar como a entidade profissional em defesa dos trabalhadores ou interessados nos serviços de biblioteca e informação - que, acreditada pela Royal Charter de 1877, passou a certificar a qualificação profissional dos

seus associados, contribuindo para a valorização social da profissão. Esta função, desejada por muitos bibliotecários, tem vindo a fazer emergir, no seio de debates e discussões sobre o tema no quadro nacional, a hipótese de constituição de uma Ordem de Bibliotecários. A este organismo caberia a definição de critérios e procedimentos para acesso à profissão, bem como o desenho das formações especializadas necessárias no mercado de trabalho, possibilitando que a oferta formativa se adequasse à procura de profissionais. Porém, em Portugal, a Associação mais representativa e a única que eventualmente poderia evoluir para uma estrutura mais institucional – a BAD, Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas – representa um universo de sócios efetivos que pouco ultrapassa o meio milhar, estando longe da representatividade que lhe permitiria uma ação de defesa e afirmação da profissão mais consistente e interventiva.

Apesar de em vários países as associações profissionais desempenharem um importante papel no funcionamento dos sistemas de bibliotecas, Gardner (1971) considera que as associações profissionais devem manter-se independentes da estrutura oficial, e conseqüentemente, da legislação sobre o tema, como forma de garantir a manutenção do seu nível de exigência técnica e de desafio ao *status quo*, contribuindo para a permanente evolução e progresso no domínio da biblioteconomia.

3.1.5.10 PATRIMÓNIO DA BIBLIOTECA

Vitiello (2000) afirma a necessidade de promulgar legislação para a proteção do património da biblioteca semelhante à que já existe para os museus e arquivos. Entre os temas relevantes e imprescindíveis, encontram-se as regras para proteção do património e os procedimentos e deveres de salvaguarda dos bens patrimoniais móveis existentes nas bibliotecas.

Deste pressuposto decorre a necessidade de formular legislação particular para bibliotecas detentoras de património cultural, necessariamente sujeitas a formas específicas de acompanhamento e controlo. Esta opinião encontra-se também expressa no estudo sobre o projeto de lei para as bibliotecas realizado em França, que recomenda a «clarificação do dispositivo relativo à proteção do património escrito» (Oppetit, 2011).

A legislação deve começar por definir os critérios que delimitam o diagnóstico de um dado item como bem patrimonial e que podem ter a ver com a antiguidade, a raridade, os materiais utilizados ou o valor histórico do documento.

A preservação do património bibliográfico existente nas bibliotecas públicas requer medidas pragmáticas e eficazes por parte das autoridades responsáveis (Vitiello, 2000). Além da criação de condições para a conservação dos documentos na sua forma original, é necessária regulamentação de estratégias de preservação digital das coleções, quer através da emissão de diretrizes para a elaboração de planos de virtualização com vista à constituição de coleções digitais, quer através da legislação de encorajamento à digitalização continuada e consistente do património bibliográfico.

A questão da propriedade dos documentos patrimoniais constitui outra das preocupações legislativas presente nas recomendações do Conselho Europeu, designadamente no que se refere à restituição de bens culturais móveis ilegalmente retirados aos seus proprietários e encontrados em território de países membros, conforme estabelecido pela Convenção sobre os crimes cometidos sobre a propriedade cultural de 1985, a que se seguiu a Convenção UNIDROIT, que regulamenta a restituição dos bens culturais roubados (uma questão de direito privado), bem como a devolução dos bens culturais ilegalmente exportados, obedecendo ao regime legal dos países detentores da propriedade (no domínio do direito público).

Estas preocupações normativas também incluem a preocupação de restituição de obras de arte e coleções de bibliotecas espoliadas durante o período de ocupação nazi no continente europeu. Muitas das obras e coleções desaparecidas nas décadas de 30 e 40 só vieram a ser encontradas após a queda do Muro de Berlim, tranquilamente expostas em galerias, museus e bibliotecas do leste europeu.

Neste contexto, a União Europeia promulgou em 1992 o Regulamento CEE 3911/92, de 9 de dezembro, substituído pelo Regulamento CE 116/2009 do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, onde são identificados os bens culturais merecedores de proteção e cuja movimentação, especialmente para países exteriores ao espaço europeu, deve ser controlada. Entre estes bens encontram-se as coleções e obras de bibliotecas consideradas únicas, para as quais é requerida uma licença de exportação, o que - como bem lembra Vitiello (2000) - constitui uma exceção num cenário de livre circulação de pessoas e bens. Esta e outras regulamentações posteriores (Regulamento CEE 752/93 da Comissão, de 30 de março de 1993; e Regulamento CE 656/2004 da Comissão, de 7 de abril de 2004) conduziram à normalização de procedimentos para a circulação de bens culturais móveis e a obtenção da necessária autorização para a exportação de bens culturais.

Por fim, importa analisar a questão do depósito legal (DL), habitualmente objeto de legislação específica, embora possa ser integrada em legislação de âmbito mais alargado, como por exemplo a legislação de copyright, a legislação do património cultural ou a

legislação da biblioteca nacional (Gibby, 2012). A formulação legislativa do DL num ato isolado – uma lei específica e exclusiva seguindo as recomendações da UNESCO (Larivière, 2000) – confere-lhe mais visibilidade pública (correlacionada com a discussão prévia) e um mandato autónomo, tornando-a mais flexível e independente de outros processos legislativos. Permite igualmente a clara definição de um vocabulário consistente que, no contexto de uma lei mais ampla – como o copyright ou o património cultural – poderia gerar equívocos.

Nas Diretrizes para a legislação de depósito legal aprovadas em 1971, a IFLA e a UNESCO definiam como objetivos do DL a integrar em futuras formulações legislativas: (i) a compilação da coleção nacional de forma a preservar, transmitir e desenvolver a cultura nacional; (ii) a recolha e publicação da bibliografia nacional; (iii) a produção de estatísticas de publicação nacionais; (iv) a obtenção dos livros para a construção da coleção nacional e para abastecimento de outras bibliotecas; (v) o intercâmbio de publicações.

Atualmente, apenas os dois primeiros objetivos continuam a ser efetivamente concretizados, devolvendo o depósito legal aos seus propósitos originais de compilação, preservação e divulgação da produção intelectual e criativa publicada num dado país. Os restantes objetivos, que acabavam por colmatar eventuais falhas na política e nas estratégias definidas para o universo do livro e da informação, têm vindo a ser descurados. (Larivière, 2000).

Porém, outros desafios se colocam ao sistema de depósito legal, relacionados com o seu âmbito e com o desfasamento crescente entre a rigidez que decorre da sua fixação legislativa e a rápida evolução do mundo editorial e das categorias de materiais que suportam a informação. Além de conferir uma ilusória exclusividade de valor cultural aos documentos impressos (Vitiello, 2000), a formulação tradicional - e ainda atual na maioria dos países - do depósito legal não inclui os documentos publicados noutros suportes, incluindo o meio digital, que ficam de fora da coleção nacional e da memória coletiva futura. A demora aparentemente inexplicável na alteração e atualização dos sistemas de depósito legal torna-se, afinal, compreensível quando se torna necessária a concretização de questões de ordem prática: Onde e de que forma são armazenados os materiais não impressos? Quantos exemplares devem ser depositados? Como é feito o depósito de publicações digitais dinâmicas? Que conteúdos devem ser objeto de depósito (apenas recursos educativos, informativos, literários?) e que conteúdos são dispensáveis? Que recursos técnicos e materiais são necessários para construir uma estrutura eficaz e eficiente? Como resolver o problema da rápida desatualização de suportes e dispositivos de leitura, garantindo que os documentos continuam legíveis ao longo do tempo? Como

garantir que os direitos de autor e direitos conexos não são prejudicados pelo acesso disponibilizado nos repositórios?

As primeiras leis de DL que incluíam as publicações digitais surgiram na Noruega (1989) e na Dinamarca (1998). Porém, nessa época, o volume de publicações eletrônicas era limitado e elas constituíam, de forma geral, uma alternativa aos documentos em papel, também publicados. A compilação de documentos versava as publicações digitais estáticas, cujo ritmo de atualização e reedição pouco ou nada diferia dos documentos impressos. Para as publicações digitais dinâmicas propunha-se a compilação de links em bases de dados, acessíveis em grandes bibliotecas dotadas de excelentes serviços de referência, com o objetivo de constituir uma grande base de dados nacional, acessível a todos os cidadãos. A compilação de informação eletrônica, incluindo as publicações digitais dinâmicas, constituiria uma garantia de estabilidade e transparência no processo de comunicação (Vitiello, 2000), mas infelizmente, no caso dos documentos digitais disponibilizados online, é frequente a movimentação, eliminação ou alteração de conteúdos, tornando a citação de fontes online num mecanismo nem sempre bem-sucedido. A era de maior circulação de informação de sempre corre, assim, o risco de se tornar um verdadeiro buraco negro digital para os futuros investigadores e historiadores (Gibby, 2012).

Algumas abordagens posteriores procuraram delimitar a conservação de itens digitais aos documentos de natureza cultural e educacional, cabendo aos repositórios institucionais a criação de condições tecnológicas e as necessárias permissões legais para a compilação e acesso às publicações eletrônicas. Vitiello (2000) chama a atenção para a relevância e imprescindibilidade de criar condições legais de acesso à informação, à semelhança do que se passa com as coleções impressas, uma vez que, na inexistência de condições de acesso, as coleções tornar-se-iam meras acumulações de informação morta, armazenada e inacessível. Ao contrário dos documentos em suporte papel, esta inacessibilidade pode ser irreversível, uma vez que a entrada no domínio público só ocorre 70 anos após a morte do autor ou do último dos autores. Nada garante que os suportes de informação ainda sejam legíveis quando esse prazo for cumprido, como se comprova pela obsolescência das disquetes, que há apenas 30 anos constituíam o mais moderno suporte de informação.

A propósito da dificuldade de atualização e modernização da regulamentação legislativa do DL, Gibby (2012) relembra que os políticos e o poder executivo são extremamente sensíveis às pressões exercidas pela comunicação social, o que dificulta a tomada de decisões em questões diretamente ligadas ao mundo editorial, que tantas vezes se cruza, com bastante proximidade, com os detentores dos canais de informação escrita e multimédia. Mesmo o debate conducente à formulação da lei, favorece os editores em detrimento das instituições

depositárias, sobre as quais recai o ónus de refutar e comprovar a necessidade e utilidade do DL face às questões levantadas pelos editores.

As Diretrizes do Conselho da Europa – EBLIDA recomendam, por isso mesmo, que a legislação inclua todas as categorias de publicações e estabeleça estratégias para a utilização da informação em cada uma delas, conjugando os legítimos interesses e motivações do direito de autor com o superior interesse da constituição do depósito legal. Impõe-se uma fórmula legislativa que assegure o depósito eletrónico de material e que garanta a respetiva compensação ao detentor dos direitos, tal como acontece com os documentos impressos. São igualmente relevantes as questões da recolha dos materiais para depósito; da segurança, evitando a difusão dos dados recolhidos; do acesso ao material depositado, no cumprimento da legislação de copyright; do respeito de eventuais embargos ao acesso; da proteção de dados pessoais e de privacidade; e da preservação e conservação dos materiais e dos metadados gerados pelo seu tratamento. (Gibby, 2012).

A legislação de DL dos materiais eletrónicos deverá também definir o processo físico (ainda que se trate de informação virtual) do depósito, na medida em que este pode ser feito pelo envio da informação, pelos editores, para a instituição depositária – método *push* – ou recolhida por esta instituição a partir da sua disponibilização – método *pull* (Gibby, 2012). Para a constituição de uma coleção mais consistente, o método *pull* revela-se mais eficaz, mas implica a disponibilidade de recursos humanos e materiais de que as instituições depositárias frequentemente não dispõem, empurrando-as para a alternativa do método *push*, que – a não ser que exista legislação que obrigue eficazmente ao depósito da informação - acaba por se transformar num esquema de depósito voluntário.

No quadro do processo de estudo e análise do sistema de DL decorrido no Reino Unido desde 1998, foi criada uma comissão de aconselhamento que, em 2009, produziu um relatório em que analisa (i) de que forma o contexto económico, social e cultural influenciam o processo de formulação legislativa do DL; (ii) de que forma o enquadramento legal e a escolha de uma estratégia legislativa afeta a evolução do DL; (iii) de que forma a legislação consegue garantir que o material relevante seja depositado, preservado e disponibilizado sem prejuízo dos interesses económicos dos detentores dos direitos de autor, (iv) de que forma outras determinações legais ou de ordem prática interferem com o processo de legislação do DL.

O mesmo relatório contém recomendações para o depósito legal de publicações em suporte multimédia, acessíveis *offline*, bem como para o desbaste de materiais que se encontram em acesso aberto. É igualmente recomendado o depósito de (i) sítios *online* e documentos cujo acesso implica algum tipo de pagamento, registo ou cumprimento de determinadas

formalidades; (ii) dados estruturados que requeiram software específico adicional ou sistemas de pesquisa, seleção ou divulgação de dados; (iii) conteúdos distribuídos por email ou outros meios, como newsletters, por exemplo.

Dados os constrangimentos financeiros causados pela crise económica, nenhuma destas medidas chegou a ser legislada. Atualmente – após a revisão do *Legal Deposit Act* em 2013) – é dada a possibilidade, às bibliotecas depositárias no Reino Unido, de receberem publicações em formato eletrónico se, e só se, o solicitarem junto do editor (o que já acontecia para as publicações impressas nas bibliotecas depositárias além da *British Library*) e se este manifestar o seu acordo.

No caso da Alemanha, o depósito de publicações eletrónicas é obrigatório desde 2006, após o desenvolvimento de um sistema de depósito planeado em articulação com os editores e produtores de conteúdo, que fosse suficientemente fácil para ser eficiente, permitindo aos serviços da Biblioteca Nacional da Alemanha – a entidade depositária – o seu tratamento eficaz (IPA, 2014).

O processo, totalmente automatizado, é iniciado pelos editores, que submetem os metadados e a hiperligação ao texto atual para uma localização segura designada como “hot folder”, de onde é incorporada na bibliografia nacional. Entre os metadados enviados incluem-se os critérios de acesso: por exemplo, podem ser permitidos dois acessos em simultâneo – os mesmos que o número de exemplares físicos de um documento impresso depositados na biblioteca nacional – e o acesso só é permitido a partir das salas de leitura de Frankfurt e Leipzig.

Este sistema permite a entrada automatizada em depósito de 1000 a 1500 títulos por dia. Uma vez que a lei inclui todos os materiais, o desafio atual é envolver os produtores individuais de conteúdos (bloggers, autores de sites pessoais) a participar no processo (IPA, 2014).

Nos Países Baixos, o processo de depósito de documentos digitais teve início em 2005. À Biblioteca Nacional compete a definição dos materiais “elegíveis” e aos editores a avaliação dos materiais por si produzidos, para decidir se estes são cobertos pelos critérios definidos – o que o torna, de alguma forma, num depósito voluntário. Em caso afirmativo, os materiais são submetidos, acompanhados dos respetivos metadados e eventual software necessário para a sua leitura. O acesso e utilização da informação depositada segue regras semelhantes às aplicadas à informação depositada em suporte impresso (IPA, 2014).

Em França, a regulamentação do DL é feita pela legislação de direitos de autor e pelo Code du Patrimoine, que distribui o depósito de documentos por três instituições, de acordo com a

natureza dos materiais: A Biblioteca Nacional de França (BnF), o Instituto Nacional do Audiovisual e o Centro Nacional do Cinema e da imagem animada.

A BnF tem vindo a trabalhar com os editores no sentido de criar um modelo de DL que assente nos mesmos princípios de acesso definidos para o material impresso.

O DL italiano foi reformulado em 2006, incluindo regras relativas ao depósito de conteúdos digitais. Por enquanto, este encontra-se numa fase de experimentação, assente num processo voluntário, com prioridades estabelecidas.

O modelo italiano parte do pressuposto do acesso exclusivo à informação a partir de bibliotecas autorizadas, sem possibilidade prática de cópia, download ou disseminação da informação consultada (por email ou outros). Às bibliotecas, mediante o acordo do editor, é dada a possibilidade de disponibilização de cópias impressas, produzidas a pedido do utilizador; empréstimo de documentos impressos/digitais a outras bibliotecas ou permissão de acesso online a partir de outras bibliotecas (IPA, 2014).

O problema do depósito legal digital prende-se com a enorme quantidade de informação produzida inesperadamente, quando os sistemas institucionais não estavam minimamente preparados para a sua assimilação. De uma forma geral, a sociedade, deslumbrada pela profusão e livre circulação da informação disponível, preocupou-se sobretudo em garantir o acesso, a disseminação, a rápida substituição de conteúdos obsoletos e quase ninguém preparou atempadamente o processo de arquivo, armazenagem e construção da memória coletiva.

A aplicação de modelos de depósito voluntário, assentes num esquema colaborativo - entre instituições depositárias e editores - de construção e aperfeiçoamento do sistema de DL parece ser a solução mais eficaz. Para este “final feliz” contribuirá muito a definição clara e inequívoca (ainda que necessariamente flexível) das regras de acesso e utilização da informação depositada, o que parece constituir ainda a maior preocupação e fonte de reservas à adesão voluntária dos editores.

Ainda assim, embora unidos no mundo do livro e da informação, a missão e visão das bibliotecas e dos editores e os objetivos que os norteiam são substancialmente diferentes, o que poderá dar azo a conflitos de interesses para os quais a legislação terá de contemplar formas de mediação e arbitragem.

3.1.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão em torno do tema da legislação de bibliotecas atravessou o universo biblioteconómico durante todo o século XX.

Numa primeira fase, no continente europeu, após o termo da primeira guerra mundial, várias nações desenvolveram serviços de biblioteca pública, quase sempre edificadas sobre uma ideia de rede, norteadas pela necessidade de garantir homogeneidade e igualdade de acesso a todos os cidadãos, independentemente da sua localização geográfica.

A intervenção legislativa apresentava-se como a estratégia mais óbvia, direta e verificável de concretização desse objetivo. Delineadas a partir do centro, ou seja do nível governamental de autoridade, as primeiras regulamentações legais constituíram-se como instrumentos de criação, implementação e funcionamento de bibliotecas, segundo padrões de funcionamento definidos. Assentes na participação colaborativa – mais ou menos voluntária - de vários níveis de administração, as primeiras leis de biblioteca procuravam estabelecer a distribuição de responsabilidades administrativas e financeiras entre as autoridades nacionais, regionais e/ou locais.

Tratava-se de produção legislativa motivada pela preocupação infraestrutural em torno de cinco ideias fundamentais: a **coesão nacional e o estabelecimento de um sentimento de pertença** entre a população; a **harmonização de padrões** de funcionamento; a regulamentação do **enquadramento nacional e financeiro**; a garantia dos **direitos fundamentais** dos cidadãos; e o papel atribuído às bibliotecas no apoio à **educação** e na **formação** ao longo da vida.

Numa segunda fase, e assumindo como dado adquirido a existência de bibliotecas e o cumprimento - em maior ou menor grau – dos fundamentos atrás enunciados a formulação legislativa declara-os como condições básicas e estabelece novas metas, subordinadas à lógica de prestação de um serviço de qualidade. Estão entre as ideias veiculadas a preocupação com a **gestão da coleção**; a proteção da missão e funções da biblioteca face à **pressão exercida pelo contexto** económico, social e político; a adaptação e aproveitamento das **novas tecnologias de informação e comunicação em rede** em favor da biblioteca e dos seus utilizadores, especialmente a partir da década de 80; e, por fim, o reconhecimento da relevância e impacto que a adequada formação profissional dos **recursos humanos** da biblioteca e a existência de um quadro de pessoal estável, consistente e comprometido têm na qualidade do serviço prestado.

O século XXI aprofundou as preocupações legislativas com a influência avassaladora das novas tecnologias no desempenho das bibliotecas e na qualidade geral dos serviços disponibilizados. Por outro lado, a pressão económica e as rápidas movimentações na geografia política ocorridas no século XX, repleto de conflitos militares e diplomáticos que originaram a construção e desconstrução de identidades nacionais, trouxeram relevância à necessidade de **proteger o património da biblioteca** enquanto memória coletiva e prevenir a alienação dos bens culturais móveis que carregam essa memória e constituem o legado da Humanidade para o futuro.

Além do conteúdo da lei, o fator histórico influi também na sua formulação – mais ou menos detalhada, de acordo com a época em que é produzida – e com o seu propósito jurídico: leis detalhadas e específicas para o direito continental; leis comuns, destinadas a resolver problemas, nos países de raiz jurídica anglo-saxónica; leis de consenso e enquadramento para os países nórdicos. Ao nível jurídico, o maior desafio pode estar, no entanto, na monitorização e cumprimento de uma lei que dificilmente pode conter sanções. A possibilidade de promulgação de uma lei cujo cumprimento seja, posteriormente, colocado em causa, é um dos maiores perigos da lei e constituiria um rude golpe nas expectativas depositadas neste processo e no efeito que ele poderá ter na afirmação da biblioteca pública. A revisão da literatura indica que o sucesso de um processo desta natureza passa necessariamente por um firme compromisso e elevada participação de todos os intervenientes.

O facto de as bibliotecas serem frequentemente consideradas como um dado adquirido pode induzir à estagnação, resistência à inovação e negligência na defesa dos seus valores e princípios básicos, no quadro de uma sociedade em mudança. A existência de uma legislação adequada e relevante pode constituir um instrumento de salvaguarda das bibliotecas, garantindo o apoio político e social para o desenvolvimento do serviço de biblioteca pública.

Condicionada e condicionante das políticas nacionais e internacionais para o sector das bibliotecas, a legislação é fruto da ambição e das intenções políticas da autoridade que a propõe e reflete a maior ou menor capacidade de intervenção e de pressão dos atores neste domínio, designadamente as associações de profissionais de bibliotecas. Com frequência, sobretudo a nível supranacional, a formulação legislativa é criada com a intenção de alavancar o sector, impelindo-o numa determinada direção.

Talvez por isso a legislação seja encarada como o fator decisivo para o estabelecimento de políticas de sucesso no domínio das bibliotecas, mas, na realidade, ela é o produto final que

regulamenta a aplicação dessas políticas e carece da colaboração pró-ativa de todos os intervenientes para que a sua implementação seja bem-sucedida.

4 A INVESTIGAÇÃO DE CAMPO

4.1 QUEREMOS UMA LEI DE BIBLIOTECAS EM PORTUGAL? – ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS

Com base no quadro conceptual obtido a partir da revisão da literatura e do diagnóstico da evolução legislativa nos países europeus previamente selecionados, foram preparados questionários para envio aos bibliotecários de leitura pública em Portugal.

Metodologicamente, este processo já foi descrito no capítulo referente aos métodos utilizados para a investigação. Não obstante, sintetizam-se em seguida as informações mais relevantes sobre este processo.

O questionário foi enviado em 28 de Maio de 2013 a todas as bibliotecas de leitura pública identificadas na base de dados disponível nessa data no portal da Direção Geral do Livro e das Bibliotecas¹⁵, através do endereço de correio eletrónico agregado a cada uma das bibliotecas. A todos os colegas foi enviada uma mensagem de correio eletrónico, explicando resumidamente o propósito do questionário e o objetivo da investigação em curso.

Foi feito novo pedido de colaboração em 4 de Julho de 2013, obtendo um total de 173 respostas, das quais apenas 164 foram completadas na totalidade, o que representou 53% do universo de 308 municípios considerado inicialmente.

Embora a meta inicialmente estabelecida fosse de 65% do universo considerado, o questionário acabou por ser encerrado quando estavam decorridos 90 dias sobre o seu primeiro envio, atingindo apenas os números acima referidos. Os dados obtidos foram prontamente analisados e deles veio a ser dado conhecimento público em comunicação apresentada no Congresso BAD 2015.

¹⁵ A base de dados existente em 2013 pode ser consultada no arquivo web em <https://web.archive.org/web/20130920023114/http://www.dglb.pt/sites/DGLB/Portugues/bibliotecasPublicas/pesquisaBibliotecas/Paginas/pesquisadeBibliotecasPublicas.aspx>

A investigação sofreu um período de pausa entre o final de 2013 e meados de 2016. Ao retomar os trabalhos, a utilização dos dados obtidos em 2013 apresentou-se como uma opção anacrónica e desatualizada.

Depois de avaliar as vantagens e desvantagens das hipóteses em presença, considerou-se pertinente a realização de um novo questionário, a partir do qual seriam obtidas respostas atualizadas, com a vantagem suplementar de permitir comparação entre os dados obtidos em 2013 e em 2016.

O questionário de 2013 (cf. anexo 4.1-01) foi reformulado para a versão de 2016 (cf. anexo 4.1-02), com a afinação de alguns detalhes que permitiram ajudar a definir os resultados ou corrigir alguns erros decorrentes da incorreta formulação das questões. A título de exemplo, no questionário de 2013 perguntava-se se “Concorda com a necessidade e existência de uma Biblioteca Nacional?”. Em 2016 a questão foi corrigida para “Concorda com a necessidade e existência de serviços da Biblioteca Nacional vocacionados para Bibliotecas Públicas?”, permitindo assim obter a resposta que efetivamente se pretendia e que se relaciona com a colaboração ativa da Biblioteca Nacional no sistema de bibliotecas públicas, como se verifica em vários países.

Decidiu-se ainda a introdução de uma nova questão em cada grupo temático destinada a obter a opinião dos inquiridos sobre a relevância da inclusão expressa desse tema na eventual redação de um texto legislativo.

Esta opção fundamentou-se na análise dos resultados de 2013, em que foi possível constatar que vários bibliotecários responderam às questões colocadas apreciando-as em absoluto e não na perspetiva da necessidade de regulamentar estes temas ou da sua integração numa eventual proposta legislativa. A introdução desta questão de controlo ajudou a definir e relembrar aos respondentes o enquadramento para a análise dos conceitos.

À semelhança do ocorrido em 2013, os questionários foram novamente enviados a todas as bibliotecas públicas identificadas na base de dados disponível no portal da DGLAB, por mensagem de correio eletrónico dirigida aos colegas bibliotecários, no dia 19 de Junho de 2016, com insistência a 6 de Julho.

Foram obtidas 172 respostas, das quais apenas 138 foram completadas na totalidade, o que representa uma quota de 44,8 % face ao universo teórico estabelecido de 308 bibliotecas/bibliotecários nacionais.

Todas as respostas obtidas aos dois questionários constam nos anexos 4.1-03 (questionário de 2013) e 4.1-04 (questionário de 2016).

Os dados foram tratados preferencialmente em percentagens, dada a variação de número de respostas existente entre as primeiras e as últimas questões, causada pelo número de respondentes que não completaram o questionário e a opção de utilizar todas as respostas obtidas. Os números indicados para cada item referem-se, portanto, à percentagem de respostas considerando o total de respondentes àquela questão.

Os gráficos apresentados obedecem aos seguintes critérios de apresentação:

- a) Quando se trata de uma pergunta de escolha múltipla e resposta singular, em que o total de respondentes soma 100%, os dados são apresentados em gráficos circulares. São exceção desta regra os gráficos 28 e 29, por se entender que a disposição dos dados num gráfico de barras facilitaria a leitura das diferenças apresentadas nas respostas obtidas em 2013 e 2016.
- b) Quando se trata de uma pergunta de escolha múltipla e resposta múltipla, em que o total de respostas ultrapassa os 100% (uma vez que cada sujeito pode assinalar uma ou mais respostas), a opção de representação recaiu sobre os gráficos de barras, com apresentação simultânea dos dados de 2013 e 2016 (em azul e vermelho), permitindo a comparação imediata.
- c) Quando se trata de uma pergunta em que a resposta corresponde a um valor dentro de uma escala (de “muito importante” a “nada importante” ou de “frequentemente” a “nunca”), os valores variam entre 1 e 5, sendo que a ordem dos valores foi sendo alternada nas várias questões, para evitar vícios de resposta (por exemplo, por uma questão de conforto, o respondente poderia assinalar sempre o nível 4, correspondente a “bom” ou “com alguma frequência”).
- d) A cada segmento corresponde uma pergunta final, introduzida no questionário de 2016, cuja representação é sempre feita através de um gráfico de barras, de cor amarela.
- e) As exceções a estas regras são.
 - a. O gráfico 14, relativo à proposta de inclusão dos direitos fundamentais no texto da lei, por incluir três eixos de resposta: os direitos identificados; o grau de interesse de cada um deles e a versão do questionário. Neste caso optou-se por um gráfico de radar.
 - b. Os gráficos 25 e 26, relativo aos potenciais benefícios de uma Ordem dos Bibliotecários, por conjugar igualmente 3 eixos de informação: as potenciais vantagens, o grau de interesse de cada uma delas e a versão do questionário. Neste caso optou-se por um gráfico de barras desdobrado.

No quadro de uma investigação qualitativa, a análise de dados dos questionários foi reduzida à inventariação das frequências nas respostas obtidas, com vista ao estabelecimento de escalas simples de prioridades e preferências que permitissem a identificação das questões com impacto direto no desempenho profissional dos bibliotecários ou das bibliotecas em que exercem funções.

Nunca foi intenção desta investigação o tratamento estatístico complexo dos dados, por se considerar que esse produto de conhecimento, embora interessante e possível de executar com os dados obtidos, não adicionaria valor real ao objetivo que norteou a sua implementação: conhecer o posicionamento dos bibliotecários face à possibilidade de implementação de uma lei de bibliotecas e diagnosticar - de entre os conceitos apurados pela revisão da literatura e pelos sistemas legislativos estudados – os temas a incluir numa proposta legislativa.

Foram incluídas nesta análise todas as questões que continham dados relevantes para o tema em estudo. Não obstante, as questões omitidas estão disponíveis e podem ser consultadas nos anexos 4.1-03 e 4.1-04.

4.1.1 QUESTÕES DE ENQUADRAMENTO: ANÁLISE DOS DADOS

Em ambas as versões o questionário começou por identificar os dados relativos ao perfil da biblioteca, designadamente a tipologia no quadro dos parâmetros estabelecidos pela Rede Nacional de Bibliotecas Públicas (RNBP), localização geográfica, número de habitantes abrangido pelo serviço, dimensão do fundo documental e existência de pólos ou biblioteca itinerante.

Após análise da relevância dos dados para o estudo em questão, foi decidido não incluir questões específicas relativas aos bibliotecários nem ao funcionamento específico das bibliotecas.

Pergunta 1. Segundo os parâmetros da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, qual a tipologia da biblioteca em que desempenha funções?

No que diz respeito à tipologia de bibliotecas, os dados apurados foram comparados com o número de bibliotecas existentes, de acordo com a informação disponibilizada pela Direção-

Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB). Importa relembrar que as tipologias definidas obedecem ao critério da dimensão populacional da comunidade abrangida:

- B.M.1 : concelhos com população inferior a 20 000 habitantes
- B.M.2 : concelhos com população entre 20 000 e 50 000 habitantes
- B.M.3 : concelhos com população superior a 50 000 habitantes

Além das tipologias identificadas, acrescem ainda:

- Bibliopólis, referentes a municípios de grande dimensão e bibliotecas com coleções de grandes dimensões ou características especiais.
- BMD – Bibliotecas em Desenvolvimento, referentes a bibliotecas cujo processo de candidatura, aprovado, ainda se encontra em execução ou nunca chegou a ser terminado
- BMA – Bibliotecas dos Açores que, segundo informação da DGLAB têm uma categoria autónoma pela especificidade do território. Na análise dos resultados foram agregadas às BMD.

Dos dados recebidos, foi possível apurar o volume de respostas face à implementação das diferentes tipologias no território nacional, de acordo com a informação fornecida pela Direção de Serviços do Livro da DGLAB.

Nas tipologias BM1 e BM2 o volume de respostas ronda os 2/3 enquanto nas BM3 e nas Bibliopólis o número de respostas é superior ao número de unidades existentes, o que se deve ao facto de o questionário se dirigir aos bibliotecários (técnicos superiores com formação qualificada na área) e de existir mais do que um bibliotecário por unidade.

Tabela 38 - Número de respostas por tipologia de biblioteca pública

Tipologia de Biblioteca	2013		2016		Totais nacionais
	Nº	%	Nº	%	
BM1	80	67,2%	71	59,7%	119
BM2	46	62,2%	51	68,9%	74
BM3	16	114,3%	19	135,7%	14
Bibliopólis	3	150,0%	1	50,0%	2
BMD	5	83,3%	4	66,7%	6
Não integradas na RNBP	23	26,7%	26	30,2%	86

O número de respostas desce drasticamente no caso das bibliotecas não integradas na RNBP, não conseguindo ultrapassar os 30 % do universo em nenhuma das edições do

questionário. É razoável inferir que muitas destas unidades não dispõem de bibliotecário qualificado, pelo que não responderam.

Pergunta 2. Em que região do país (NUTS III) se situa a biblioteca em que desempenha funções?

A distribuição geográfica dos respondentes, embora não homogénea - varia entre 1 resposta nas CIM Altos Trás-os-Montes, Baixo Vouga ou Beira Interior Sul e 14 respostas na CIM Alto Alentejo (no questionário de 2016) - não apresenta dados dos quais seja possível inferir conclusões ou correlações.

Pergunta 3. Quantos habitantes tem o concelho onde se insere a biblioteca em que desempenha funções?

Relativamente à dimensão populacional da comunidade, verifica-se que a taxa de resposta foi inferior nos municípios com menos de 20.000 habitantes, que são justamente os que existem em maior número, o que levanta a dúvida – sem qualquer confirmação evidente – da existência de bibliotecas ou bibliotecários em muitas destas localidades (cf. tabela 39.).

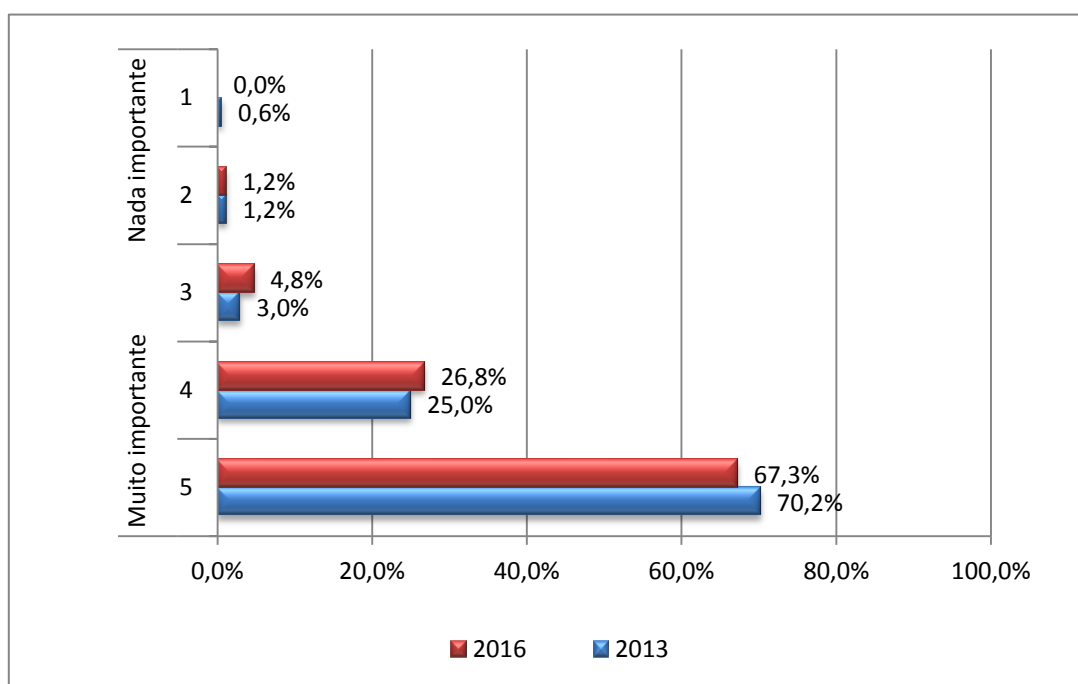
Tabela 39 - Número de respostas por escalas de dimensão populacional

Número de habitantes	2013	2016	Tipologia
< 5.000 hab.	21	19	BM1
5.001 >10.000 hab.	26	31	
10.001 > 20.000 hab.	48	37	
20.001 > 40.000 hab.	41	37	BM2 (até 50.000 habitantes)
> 40.000 hab.	37	48	BM3 (a partir de 50.000 habitantes)

Pergunta 7. Em sua opinião, como qualifica a importância de uma lei de bibliotecas em Portugal, aplicada às bibliotecas públicas?

Quando questionados sobre a relevância de uma lei de bibliotecas em Portugal, a maioria dos bibliotecários não hesita em classificar esse processo legislativo como “Muito importante”.

Figura 1 - Perg. 7: Como qualifica a importância de uma lei de bibliotecas em Portugal?



Pergunta 8. No exercício das suas funções, como qualifica o impacto que teria a existência de uma lei de bibliotecas em Portugal, aplicada às bibliotecas públicas?

Impunha-se compreender que motivações moviam os bibliotecários portugueses na sua tomada de posição perante a hipótese de existência da lei, designadamente se consideravam ter o seu desempenho, ou o desempenho da biblioteca em que exercem funções, sido, em alguma ocasião, afetado pela inexistência de uma lei de bibliotecas.

Pergunta 9. No exercício das suas funções, com que frequência já sentiu a necessidade de uma lei de bibliotecas em Portugal, aplicada às bibliotecas públicas?

Perguntou-se igualmente, na sequência dessa experiência, como qualificavam o impacto que a existência de uma lei poderia ter nos desempenhos mencionados.

Conforme é possível constatar pelas respostas representadas graficamente, a convicção (cuja fundamentação não foi discutida) de que a lei é de grande importância e teria um impacto muito relevante no desempenho das funções e da missão da biblioteca pública não está diretamente correlacionada com situações ou experiências já vividas pelos bibliotecários.

Figura 3 - Perg. 8: Que impacto poderá ter a aprovação de uma lei de bibliotecas no desempenho da Biblioteca onde trabalha?

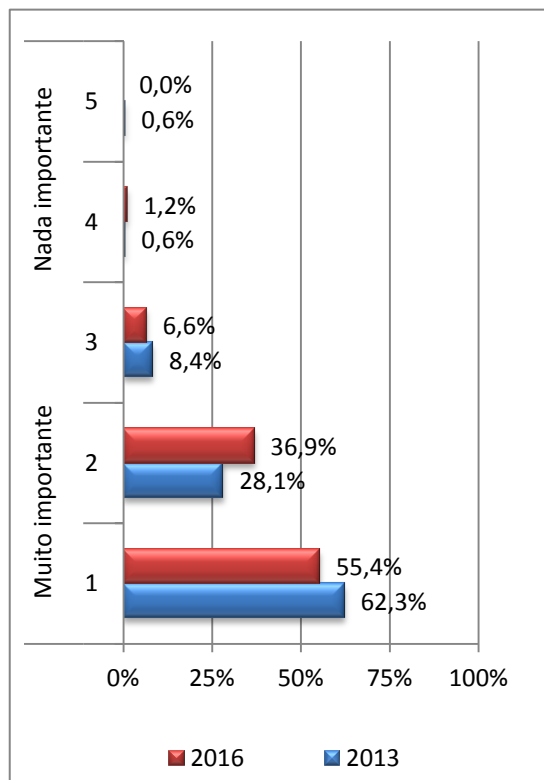
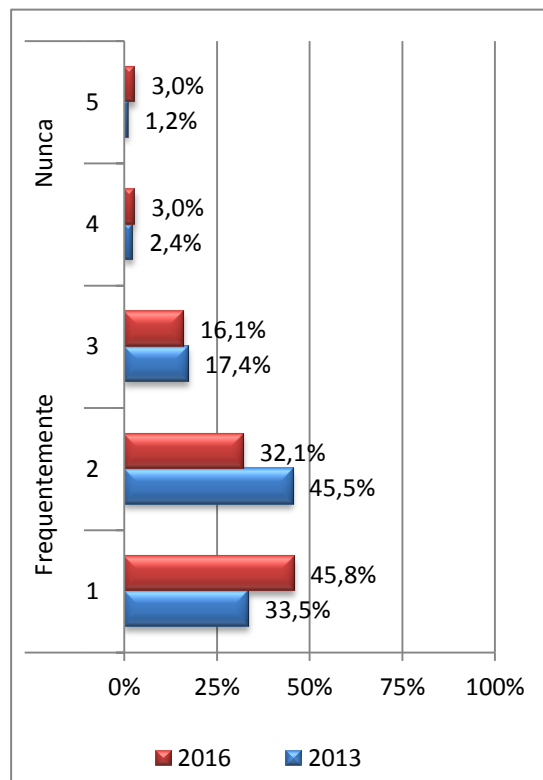


Figura 2 - Perg. 9: Com que frequência já sentiu a necessidade de uma lei de bibliotecas em Portugal?



Enquanto a taxa de respostas que consideram o impacto da lei no desempenho da biblioteca importante ou muito importante atinge valores superiores a 90 % dos respondentes nas duas edições do questionário, o impacto efetivamente sentido no decurso da sua experiência profissional afetou com frequência elevada ou muito elevada apenas 77% dos respondentes em 2013 e 79% dos inquiridos em 2016.

Ainda assim, são números incontestavelmente elevados, que provam a confiança e expectativa depositadas pelos profissionais das bibliotecas públicas portuguesas na capacidade da lei para solucionar problemas já detetados ou evitar a ocorrência de potenciais situações problemáticas.

De acordo com o mapa conceptual emergente da revisão da literatura, foram colocadas questões agregadas em dez grupos, consistentes com as áreas temáticas abordadas neste estudo.

4.1.2 BLOCOS TEMÁTICOS: ANÁLISE DOS DADOS

4.1.2.1 COESÃO NACIONAL E SENTIMENTO DE PERTENÇA

O questionário começava por abordar a existência e relevância da Biblioteca Nacional, que a revisão da literatura definiu como guardiã da identidade cultural nacional, considerando a sua intervenção institucional na reunião, preservação, conservação e divulgação da cultura escrita e do património textual de uma Nação.

Pergunta 10. Concorda com a necessidade e existência de serviços da Biblioteca Nacional vocacionados para Bibliotecas Públicas?

No questionário de 2013 os bibliotecários eram inquiridos sobre o seu acordo relativamente à existência da Biblioteca Nacional, ao que 99% respondeu de forma afirmativa. No questionário de 2016 esta questão foi reformulada, colocando o foco da questão na disponibilização de serviços destinados às bibliotecas públicas na BNP.

Atualmente, a BNP oferece vários serviços de grande utilidade para o sistema de bibliotecas públicas, uma vez que é a entidade normativa para o sector em Portugal, disponibiliza gratuitamente os registos catalográficos de todas as publicações editadas no país e realiza seminários regulares de formação e aperfeiçoamento profissional, entre outros serviços de apoio e orientação. Não é, portanto, surpreendente que 92% dos inquiridos tenham respondido afirmativamente, apesar de não existir qualquer ligação oficial entre as bibliotecas públicas e a BNP.

Pergunta 11. Concorda com a existência de uma Rede Nacional de Bibliotecas Públicas?

A existência de uma Rede Nacional de Bibliotecas Públicas é encarada pelos bibliotecários portugueses - de forma quase unânime - como uma necessidade.

Em 2013, 99,4% dos inquiridos concordava com a sua existência, contra apenas um inquirido que discordava. Em 2016, nenhum dos bibliotecários manifestou o seu desacordo relativamente à RNBP, embora 3 dos inquiridos se tenham revelado indiferentes à sua existência, em contraponto com a esmagadora maioria de 98,1% de bibliotecários que apoiam esta estrutura.

Pergunta 12. Concorda com a necessidade de implementar bibliotecas públicas em todo o território nacional como forma de garantir a coesão territorial e a igualdade de oportunidades?

Sendo a implementação regular de bibliotecas no território um dos principais objetivos de várias leis europeias analisadas, pela necessidade de garantir o acesso em igualdade de circunstâncias aos cidadãos residentes nos centros urbanos ou nas zonas mais recônditas, importava questionar os bibliotecários portugueses sobre esta estratégia.

Figura 5 - Perg. 12: Concorda com a necessidade de implementar bibliotecas públicas em todo o território nacional como forma de garantir a coesão territorial e a igualdade de oportunidades? | 2013

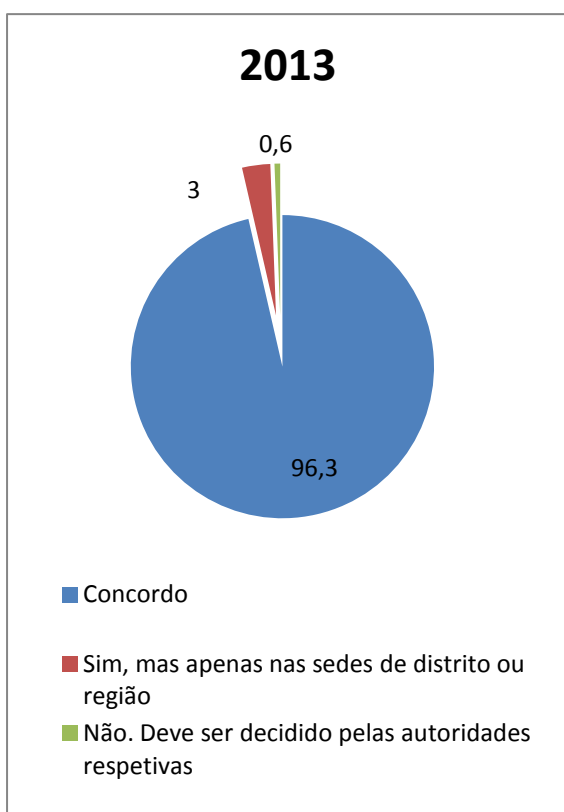
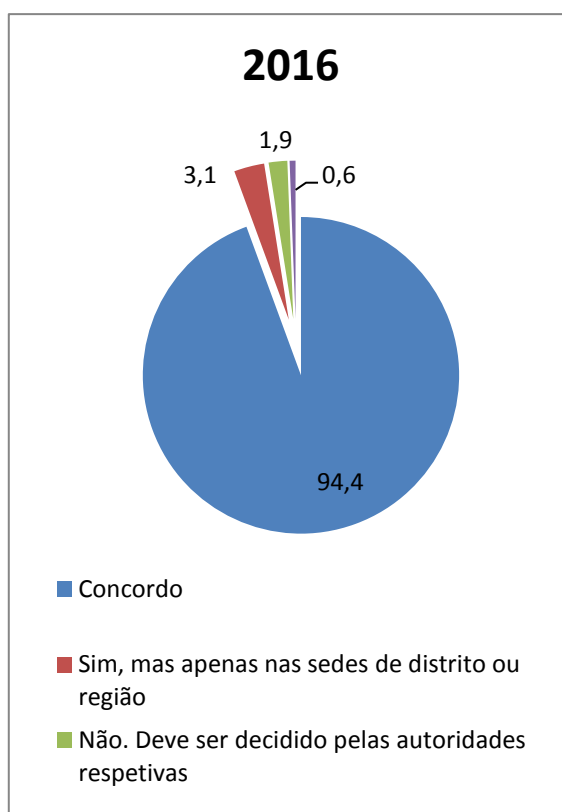


Figura 4 - Perg. 12: Concorda com a necessidade de implementar bibliotecas públicas em todo o território nacional como forma de garantir a coesão territorial e a igualdade de oportunidades? | 2016



A maioria das respostas confirma a importância da biblioteca pública como instrumento de coesão nacional e a relevância de uma implementação uniforme no território como forma de garantir a igualdade de oportunidades.

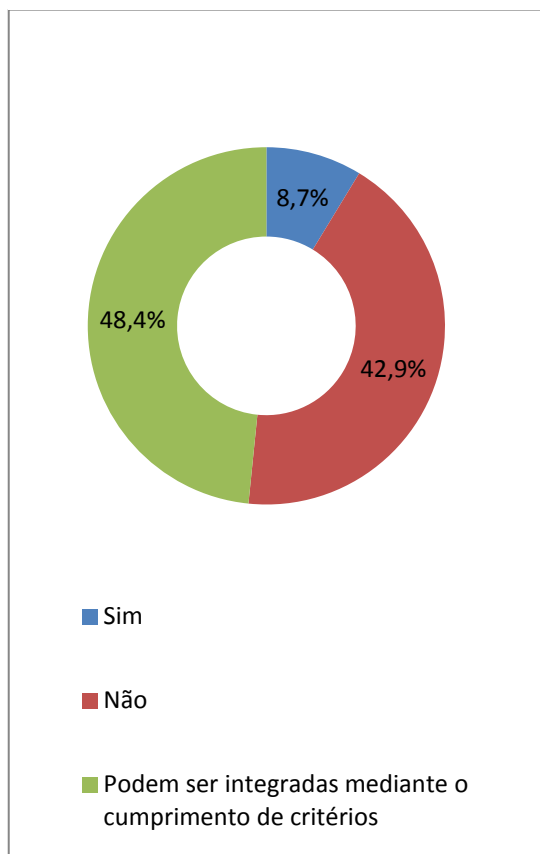
Em 2016, um dos inquiridos chama a atenção para a questão da desertificação: «*Concordo, mas com o cuidado de se verificar quais os locais que ainda reúnem população porque no contexto atual muitas localidades ficaram desertas de pessoas acabando por ficar*

excelentes infraestruturas fechadas ao abandono». A questão não é despiciente, num contexto em que os recursos económicos são escassos e todos os investimentos requerem ponderação cuidada. Porém, a ausência de investimento e de equipamentos para utilização da população tornam as zonas potencialmente “desertificáveis” ainda menos atrativas e representam uma penalização para os (poucos) residentes.

No entanto, a inexistência de um edifício de biblioteca não significa que a região e os seus habitantes não possam dispor de serviço de biblioteca pública, disponibilizado através de unidades móveis ou em resultado de processos de cooperação institucional.

Pergunta 13. Atualmente existe uma distinção entre bibliotecas públicas integradas na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas e bibliotecas não integradas na RNBP, por não terem celebrado contrato-programa com a administração central. Concorda com esta separação?

Figura 6 - Perg. 13: Concorda com a exclusão das bibliotecas públicas que não assinaram contrato-programa da RNBP?



Em Portugal a integração na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas não depende, ao contrário de outros países analisados, do cumprimento de critérios específicos de funcionamento, mas sim da assinatura de um contrato-programa para a construção ou reabilitação de um edifício para aí instalar uma Biblioteca que cumpra parâmetros previamente definidos. Em resultado deste princípio, várias bibliotecas públicas, apesar de se encontrarem em pleno funcionamento, estão excluídas da rede.

Neste contexto, no questionário de 2016, incluiu-se uma pergunta para inquirir os respondentes sobre a sua posição relativamente a esta separação.

Apenas 14 bibliotecários manifestaram o seu acordo com esta proposta, enquanto a maioria (quase 92%) aponta para a sua integração.

No entanto, 78 inquiridos, ou seja, quase metade da amostra, considera que a integração não deve ser feita de modo automático, mas sim mediante a verificação do cumprimento de critérios específicos.

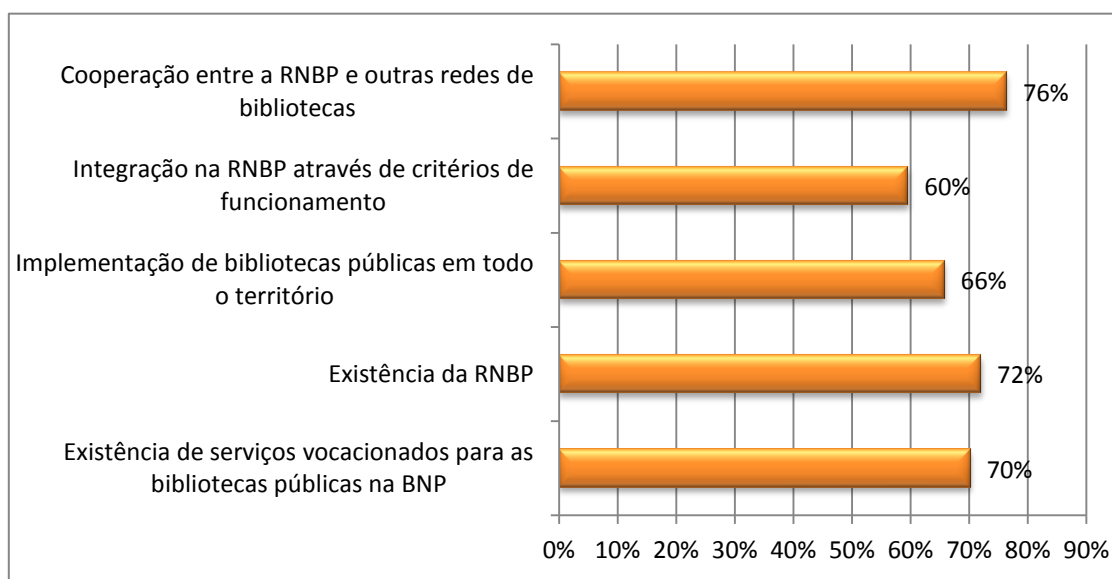
Pergunta 14. Concorda com a cooperação entre a "Rede Nacional de Bibliotecas Públicas" e outras bibliotecas ou redes de bibliotecas?

A existência de bibliotecas de tipologias diferentes, com especial destaque para as bibliotecas escolares, e a necessária articulação e trabalho colaborativo entre bibliotecas com públicos-alvo diferentes, esteve na origem da questão colocada aos respondentes sobre a possibilidade de cooperação com outras bibliotecas ou redes de bibliotecas, como por exemplo a Rede de Bibliotecas Escolares (RBE). A resposta favorável foi esmagadora em ambas as edições do questionário, ultrapassando os 96% das opiniões manifestadas. Um dos respondentes chama, no entanto, a atenção para a necessidade de uma maior coesão e articulação entre as bibliotecas públicas, fortalecendo a RNBP.

Pergunta 15. Das questões enunciadas, assinale aquelas que, em sua opinião, devem ser claramente previstos ou abordados na lei.

A última pergunta deste segmento visava a reflexão sobre a necessidade ou relevância de incluir os temas abordados numa eventual proposta legislativa.

Figura 7 - Perg. 15: Dos temas analisados no contexto da coesão nacional e estabelecimento de um sentimento de pertença, indique quais os que considera que devem ser claramente previstos numa lei de bibliotecas.



Pergunta 16. Em sua opinião existe mais alguma questão pertinente relativa à temática da coesão nacional e estabelecimento de um sentimento de pertença entre a população que deva ser incluído na elaboração de uma lei sobre bibliotecas públicas? Se considera que sim, indique-a, por favor.

Para encerrar este segmento, foi colocada uma pergunta de resposta aberta convidando os inquiridos a manifestarem a sua opinião sobre questões eventualmente não abordadas ou a desenvolverem questões abordadas nas perguntas de resposta fechada.

Entre as respostas obtidas em 2013 destaca-se a insatisfação relativamente ao funcionamento da RNBP, reivindicando «a existência de um verdadeiro trabalho em rede» e de «uma entidade central (tipo DGLB) com mais competências para intervir no funcionamento das Bibliotecas Públicas», que assuma «um acompanhamento criterioso (...) das bibliotecas cooperantes (...) através da adoção de sistemas de gestão de qualidade». É sugerida a criação de «bibliotecas distritais, que funcionassem em rede com as municipais e escolares, que teriam a responsabilidade do tratamento técnico documental, por exemplo», sendo também indicada a criação de um «catálogo colectivo das bibliotecas portuguesas ou pelo menos, das bibliotecas públicas». Um dos bibliotecários refere «Sinto, no dia-a-dia, que devia haver uma uniformização de conceitos, uma vez que pertencemos a uma Rede de Leitura Pública. Ela até pode existir mas não funciona. Sinto, desde o início, ausência da tutela, e há bibliotecas e bibliotecários de 1.^a e de 2.^a categoria. (...) Possivelmente porque falta alguma coisa que as ligue, que as regule».

A cooperação com outras redes é proposta através da «inclusão da Rede de Bibliotecas Escolares de forma clara», de «políticas de leitura transversais a todo o país» ou da «cooperação entre PNL e bibliotecas públicas».

Há também as sugestões de «dinâmicas de suporte à intervenção comunitária das bibliotecas, numa perspectiva intermunicipal, criando programas culturais de dimensão global» e de «usar as CIM para a criação de redes regionais de bibliotecas».

A coesão nacional é encarada como necessária para garantir uma estratégia geral para o funcionamento dos serviços, «o respeito por parte da população e do poder local (...) pelos serviços públicos» prestados e a clarificação e «estruturação de redes que funcionem desde um organismo central até à rede regional e local». É ainda referida «uma alusão mais aguda a uma participação mais ativa, responsável e informada do poder político».

Em 2016, algumas destas questões mantêm-se como prementes. Recomenda-se maior articulação entre a RNBP e a RBE, «em nome de uma efetiva cooperação e rentabilidade de recursos, de forma a evitar a existência de realidades locais concorrentes entre si e não

cooperantes». No quadro desta cooperação é chamada a atenção para os critérios que regulamentam a dimensão e tipologia das bibliotecas, uma vez que em «*concelhos de pequena dimensão e com rede de bibliotecas escolares, a biblioteca pública está em muitos casos sobredimensionada*». É igualmente defendida a «*sensibilização da tutela (municípios) para desenvolvimento de políticas integradoras para a valorização da biblioteca pública*».

Foram recebidas propostas de «*Encontros de trabalho para a normalização e uniformização de regras*» e de existência de uma autoridade nacional que possa emitir «*documentos descritivos e detalhados, que regulamentam todos os pormenores e procedimentos do funcionamento das bibliotecas, desde o seu financiamento até à admissão e qualificação do pessoal, desde as normas de tratamento documental à forma de acesso à internet*» o que, de alguma forma, contraria o pedido de maior «*autonomia dos técnicos superiores*».

Nesta senda, alguns dos bibliotecários inquiridos vão mais longe e consideram que as «*bibliotecas deviam ser de competência do poder central e não do poder local*», que «*que o financiamento de todas estas bibliotecas deve vir de um só organismo governamental (por exemplo a Biblioteca Nacional) mediante dotação orçamental proveniente do governo da República*» e que «*Existe um enorme desperdício de recursos humanos e financeiros pelo facto das Bibliotecas dependerem das autarquias em vez de ser um serviço prestado de âmbito nacional*». O papel desempenhado pela Biblioteca Nacional relativamente ao sistema de bibliotecas nacional de bibliotecas é referido com frequência. Além das referências já citadas, é recomendado «*Definir com detalhe e clareza as funções da Direção geral do Livro, Arquivos, Bibliotecas em comparação com a Biblioteca Nacional*» ou a «*Necessidade da criação de um organismo a nível regional sob a tutela da BN*», além dos apelos frequentes a uma coordenação/centralização de procedimentos de tratamento documental.

Por fim, sugere-se que «*deva ser considerada a forma de se verificar no terreno o cumprimento da lei que poderá vir a ser criada, para que todas as Bibliotecas possam funcionar adequadamente e não de acordo com a opinião dos executivos que as gerem*», embora um dos inquiridos alerte para a possibilidade de a «*lei pode[r] ser boa, mas normalmente torna tudo muito regulado e como a realidade ultrapassa muitas vezes o que se quer legislar*», poder tornar-se contraproducente.

4.1.2.2 HARMONIZAÇÃO DE PADRÕES

A definição de padrões de criação ou funcionamento das bibliotecas integradas num dado sistema nacional constituiu uma preocupação frequente na formulação das primeiras leis de bibliotecas, tendo sido posteriormente relegada de forma consistente para textos legislativos de menor importância e maior flexibilidade.

Não obstante, como resulta da investigação realizada, a legislação deve estabelecer claramente o tipo e nível mínimo de serviço a prestar pelas bibliotecas públicas, contribuindo para a definição de um patamar de qualidade e disponibilizando, aos seus utilizadores, indicadores sobre o que podem esperar e exigir do serviço de biblioteca pública, como refere um dos respondentes, sublinhando a relevância da *«harmonização de compromissos mínimos quer em relação aos serviços mínimos, quer em relação a compromissos mínimos dos serviços da biblioteca em relação aos seus utilizadores e a comunidade que serve em geral»*.

Por outro lado, como diz um dos bibliotecários inquiridos, a harmonização de procedimentos permite *«dar evidência que o funcionamento definido a nível central tem a vantagem de criar uma imagem comum da utilização dos espaços por parte dos seus utilizadores.»*

Pergunta 17. Concorda com a regulamentação de critérios para a criação de bibliotecas públicas por parte de uma autoridade central?

Neste contexto, os inquiridos foram questionados sobre a regulamentação de padrões para as bibliotecas públicas, concretamente sobre a definição, a partir de uma autoridade central, de critérios para a criação de serviços locais.

A percentagem de respostas afirmativas foi rigorosamente idêntica em 2013 e 2016: 80,9%, correspondendo respetivamente a 131 e 127 inquiridos que consideram que deve ser a autoridade central a definir os critérios de criação das bibliotecas públicas, evitando a disparidade de perspetivas que inevitavelmente decorre da tomada de decisão ao nível da administração local.

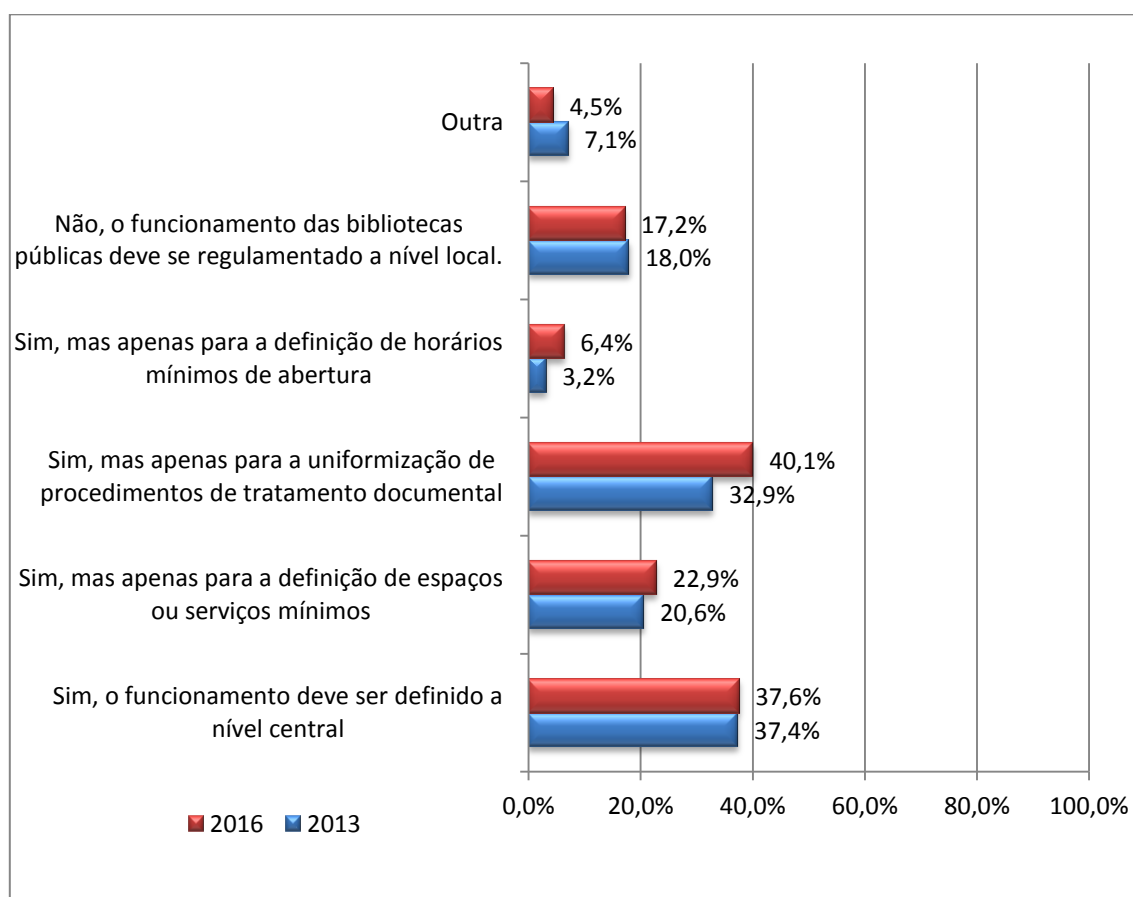
Nove (5,6%) respondentes em 2013 e sete (4,5%) em 2016 chamam a atenção para as assimetrias existentes e a necessidade de adaptar os padrões de serviço às realidades locais. A coordenação a nível distrital/intermunicipal é recomendada para atingir o equilíbrio pretendido entre as diretivas nacionais e os condicionalismos locais, sem perder de vista o modelo de serviço.

Pergunta 18. Concorda com a regulamentação do funcionamento das bibliotecas públicas por parte de uma autoridade central?

Relativamente aos padrões de funcionamento, 1/3 dos inquiridos (37%, correspondendo a cerca de 60 bibliotecários) considera que o funcionamento das bibliotecas públicas deve ser globalmente definido a nível central.

Na opinião dos restantes 2/3, as diretivas da administração central devem ser seletivamente orientadas para segmentos específicos da atividade das bibliotecas. A regulamentação que mais bibliotecários pretendem ver legislada ou estão dispostos a aceitar tem a ver com a uniformização de procedimentos de tratamento documental, o que reforça algumas das opiniões expressas nas perguntas de resposta aberta.

Figura 8 - Perg. 18: Concorda com a regulamentação do funcionamento das bibliotecas públicas por parte de uma autoridade central?



Cerca de 20% dos inquiridos concorda com a definição legislativa dos espaços e serviços mínimos disponibilizados por cada biblioteca, mas a percentagem reduz-se drasticamente

quando se coloca a hipótese de definir centralmente o horário mínimo de funcionamento dos serviços. Sendo o horário de abertura fortemente condicionado pelos hábitos e ritmos da comunidade, a tomada de decisão a nível local constitui a opção preferencial. Um dos inquiridos diz, a este respeito: *«ocorre-me referir que há aspectos de especificidade local, como por exemplo o horário mais adequado à abertura da biblioteca, ainda assim, por influência/perspectiva do poder local nem sempre se percebe que a biblioteca deveria garantir horário de funcionamento para serviços internos. Um bom serviço à população não significa ter um horário muito alargado mas sim garantir que a biblioteca responda com qualidade às necessidades do público»*.

Vinte e oito (18,1%) bibliotecários em 2013 e vinte e sete (17%) em 2016 consideram que a definição de procedimentos deve acontecer apenas no plano da administração local.

Na opção “outra” foi reafirmada a necessidade de acautelar as questões de gestão local e sugerida a definição de padrões a nível intermunicipal sugerindo que a *«harmonização de alguns padrões [possa] ser elaborada em órgão intermunicipal ou metropolitano e não a nível concelhio»*.

Além da questão dos recursos orçamentais adequados, a chamada de atenção que se destaca vai para a relevância dada à monitorização, levantando a necessidade de *«incluir definição de avaliação/cumprimento dos critérios definidos»* e sugerindo-se mesmo a implementação de *«fiscalização recuperando a inspeção dos serviços tal como proposto pela legislação da 1ª República»*.

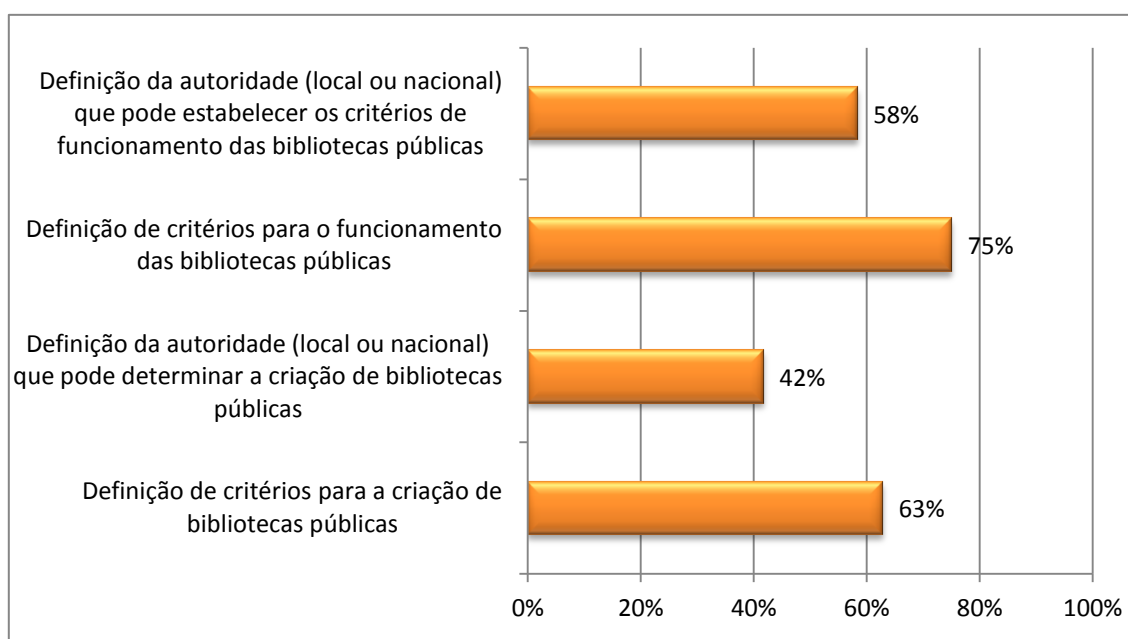
Pergunta 19. Das questões enunciadas, assinale aquelas que, em sua opinião, devem ser claramente previstos ou abordados na lei.

Relativamente à relevância dos temas abordados neste segmento, só a opinião de que a definição da autoridade que pode determinar a criação da biblioteca deve ser identificada legislativamente fica aquém de 50% das opiniões expressas, o que não deixa de ser surpreendente, uma vez que esta é uma questão claramente enunciada em todas as leis estudadas. No entanto, a definição legislativa dos critérios necessários para a criação de bibliotecas já merece o apoio de 63% dos inquiridos.

Ou seja, os bibliotecários revelam uma preocupação moderada sobre a definição de quem pode decidir criar bibliotecas, mas preferem que os parâmetros do processo de criação sejam definidos centralmente, condicionando a atuação da autoridade promotora: *«considero fundamental que a existência de uma Lei das Bibliotecas preveja uma regulamentação genérica do funcionamento, que enquadre, de facto, a realidade e*

interesses das nossas bibliotecas e permita que elas possam funcionar, efectivamente, como rede», diz um dos respondentes; enquanto outro chama a atenção para a necessidade de «distribuir no território uma rede organizada de bibliotecas com documentos descritivos e detalhados, que regulamentam todos os pormenores e procedimentos do funcionamento das bibliotecas, desde o seu financiamento até à admissão e qualificação do pessoal, desde as normas de tratamento documental à forma de acesso à internet». Um outro respondente diz que «todas as questões abordadas no Manifesto da Unesco e diretrizes da IFLA deverão ser regulamentadas pela lei, incluindo a composição genérica dos acervos, a sua atualização, a inovação tecnológica, bem como a necessidade de recursos humanos com habilitação específica. Outra questão importante é a regulamentação clara das obrigações do poder central e poder local, incluindo as responsabilidades financeiras».

Figura 9 - Dos temas analisados no contexto do estabelecimento de padrões, indique quais os que considera que devem ser claramente previstos numa lei de bibliotecas.



No que diz respeito ao funcionamento (após a fase de implementação) das bibliotecas públicas, 58,3% dos inquiridos considera que a legislação de bibliotecas deve definir claramente qual a autoridade responsável pelo estabelecimento de critérios, enquanto 75% dos respondentes prefere que os parâmetros de funcionamento fiquem desde logo previstos diretamente na lei: «*Para mim o problema centra-se na definição de critérios pós-abertura ao público: colecções, recursos humanos, novos serviços... isto é, devem ser definidos*

determinados critérios a cumprir pelas BP e caso não sejam cumpridos durante 2/3 anos deixam de ser membros da Rede».

Poder-se-á inferir uma inquietação dos bibliotecários relativamente às decisões que a administração local - cujas prioridades e estratégias são naturalmente diversificadas dada a sua disparidade geográfica, socioeconómica e política – pode tomar, se não for orientada por diretivas nacionais e/ou legislativas?

Pergunta 20. Em sua opinião existe mais alguma questão pertinente relativa à temática da harmonização de padrões que deva ser incluída na elaboração de uma lei sobre bibliotecas públicas? Se considera que sim, indique-a, por favor.

A confirmação desta hipótese emerge das respostas dadas à pergunta de resposta aberta: *«A formulação de legislação suficiente[mente] forte com o intuito de proteger o funcionamento das bibliotecas públicas das vontades e emoções do poder, mais propriamente do regional e local, que levam os serviços à sua desvirtualização ideológica e funcional, fundamentos da sua criação. Em resumo, evitar que as bibliotecas públicas desempenhem funções ou alberguem serviços que nada têm a ver com leitura, informação e conhecimento, que obrigue a tutela a dar autonomia financeira ao nível de aquisições bibliográficas e ao nível da manutenção de equipamentos, assim como evitar a confusão existente como áreas da educação escolar, e claro, proteger os verdadeiros profissionais da leitura».* Além disso, *«existe grande discrepância entre o que é definido como critérios mínimos para a entrada na Rede de Bibliotecas Públicas e o que realmente se verifica depois da sua integração, concretamente no que concerne a recursos humanos, muitas vezes sem um único técnico superior e sem técnicos profissionais da área das bibliotecas, e no investimento na atualização do fundo que cessa. Não há investimento na continuidade da qualidade do serviço prestado»* e há mesmo casos de *«bibliotecas pertencentes à Rede que foram ao longo do tempo ocupadas por outros serviços da câmara».*

Os respondentes acrescentam ainda alguns parâmetros que, em sua opinião devem ser contemplados legislativamente: a *«implementação de sistemas de gestão da qualidade [o que] possibilitaria uma dinâmica de planeamento e de suporte com critérios de integridade e de respeito pelos equipamentos culturais»*, a *«elaboração de um plano coerente [de animação da leitura] que englobe todo o território nacional e comunidades portuguesas no estrangeiro»* ou a *«Harmonização de padrões no que a respeito à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos».*

Mas o tema que mais reivindicações motiva é a questão dos recursos humanos. É mencionada com frequência a indispensabilidade de garantir os *«recursos humanos*

mínimos obrigatórios», com «formação BAD», lembrando que «se se pretende um serviço especializado deveria ser obrigatório ter formação de base e contínua especializada. Lutou-se anos por uma carreira técnica e isso perdeu-se. Os quadros das Bibliotecas deviam ter outros técnicos especializados em informática, multimédia, animação, etc.».

É convicção comum que «a Lei sobre Bibliotecas Públicas deveria contemplar estas situações, obrigando a que cada município colocasse um bibliotecário a coordenar uma biblioteca» e sobretudo, que «não deveria ser permitido uma pessoa sem formação na área coordenar uma biblioteca pública».

4.1.2.3 ENQUADRAMENTO NACIONAL E FINANCIAMENTO

No contexto da chamada sociedade de informação, e considerando o papel das bibliotecas na gestão e disponibilização de acesso à informação e ao conhecimento, importa conhecer a opinião dos bibliotecários sobre a integração das bibliotecas públicas na estratégia nacional para o sector.

Pergunta 21. Concorda com a formulação de uma política nacional para o sector da informação?

Em ambos os questionários, o número de respostas favoráveis à formulação de uma política nacional para o sector da informação atinge os 87%.

Pergunta 22. Reconhece à biblioteca pública o estatuto de interveniente na política nacional para o sector da informação?

Apenas ligeiramente inferior é a percentagem de bibliotecários que considera que a biblioteca deve ser integrada nesta política nacional (81% em 2013, 86% em 2016). Resta uma pequena percentagem que defende que a biblioteca é um serviço de âmbito local.

No quadro da estrutura administrativa para a gestão das bibliotecas, e uma vez que a gestão orgânica e administrativa do sistema de bibliotecas já havia sido analisada nos segmentos anteriores, foi abordada neste segmento a questão do financiamento.

Pergunta 23. Concorda com a necessidade de estabelecer legislativamente níveis mínimos ou básicos de financiamento das bibliotecas públicas?

A revisão da literatura disponível aponta fortemente para a recomendação de uma clara definição legislativa das fontes de financiamento para o serviço de biblioteca pública.

A primeira questão colocada aos inquiridos pretendeu apurar se concordavam com a necessidade de estabelecer legislativamente níveis mínimos ou básicos de financiamento das bibliotecas públicas.

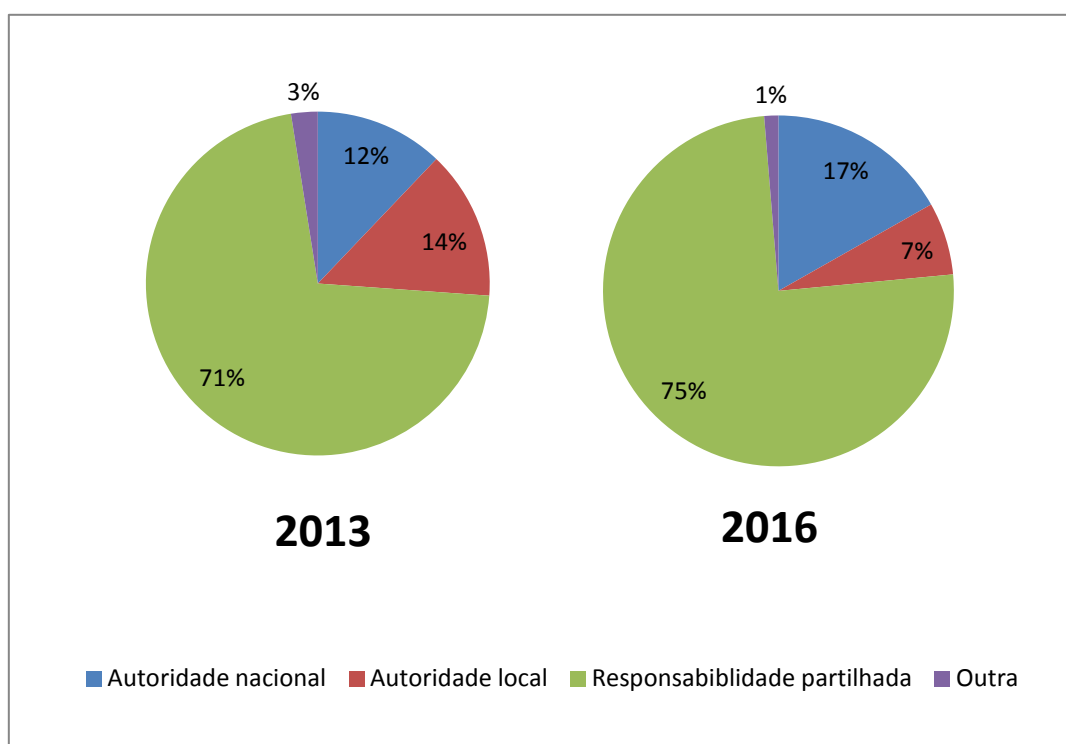
A resposta confirmou claramente as indicações que já haviam emergido das perguntas de resposta aberta dos segmentos anteriores: 97% dos bibliotecários defende a fixação legislativa de níveis mínimos de financiamento que evitem a claustrofobia orçamental que sufoca cada vez mais bibliotecas, com impacto negativo na qualidade dos serviços: «é

bastante importante que as Bibliotecas que recebam financiamento da Administração Central, sejam obrigadas a manter um determinado parâmetro de qualidade durante um número razoável de anos»; e «os órgãos locais e centrais devem ter uma verba estipulada para gastos na aquisição de documentos, postos de consulta à Internet, impressoras, etc., que deva ser efectivamente aplicada».

Pergunta 24. Em sua opinião, que entidade deve assumir a responsabilidade financeira pelas bibliotecas públicas?

A responsabilidade de financiamento deve, na opinião dos inquiridos, ser partilhada entre as autoridades nacionais e locais, sugerindo, por exemplo que «o Estado deveria fornecer verbas às bibliotecas públicas para a aquisição sistemática de documentos, uma vez que existem algumas autarquias com dificuldades em manterem a sua coleção minimamente atualizada. Obviamente que estas verbas seriam impedidas de transitar para outras rubricas que não fosse a já referida. A cargo das autarquias ficaria o financiamento das atividades culturais».

Figura 10 - Perg. 24: Em sua opinião, que entidade deve assumir a responsabilidade financeira pelas bibliotecas públicas?



Um dos respondentes sugere, ainda, o envolvimento da sociedade civil na partilha destas responsabilidades.

O estabelecimento de níveis de financiamento requer a definição de critérios para o seu cálculo, permitindo dotar as bibliotecas de capacidade orçamental adequada e proporcional à sua dimensão e, sobretudo, ao serviço prestado. Importa, portanto, determinar os indicadores necessários.

Em Portugal, por exemplo, a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas edificou o seu planeamento e desenvolvimento sobre o critério fundamental da dimensão populacional dos concelhos onde as Bibliotecas se situavam. Com base no número de habitantes, foi determinada a comparticipação financeira do Estado no processo de criação das novas bibliotecas. Após a caducidade do contrato-programa, extinta a validade contratual da comparticipação financeira, as bibliotecas ficaram entregues à decisão política das autarquias locais: «*não há investimento financeiro na continuidade da qualidade do serviço prestado, nem meios de a fazer aplicar*».

25. Em sua opinião, que fatores devem ser considerados para o cálculo do financiamento a atribuir às bibliotecas públicas?

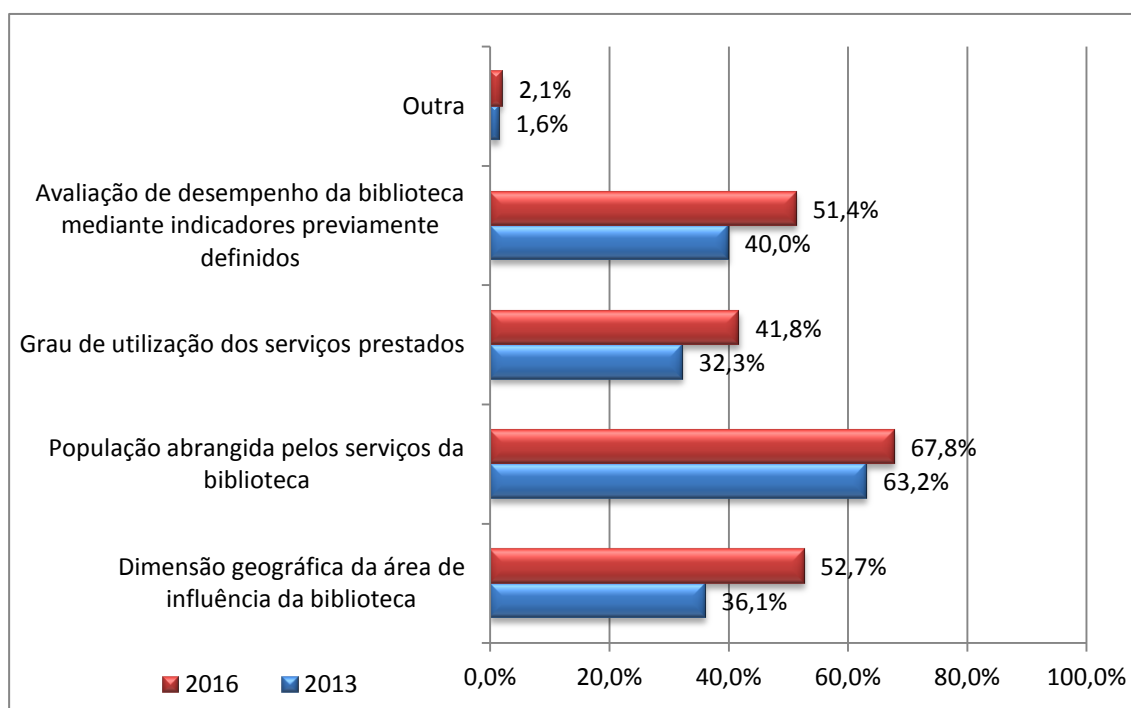
A definição legislativa de níveis de financiamento é vista por muitos bibliotecários – como se comprova pelas respostas obtidas nestes questionários - como a melhor solução para evitar a quebra orçamental. Da revisão da literatura, incluindo os textos legislativos estudados, foi possível obter um conjunto de critérios mais frequentemente utilizados para determinar os níveis de apoio financeiro, pelo que se perguntou aos bibliotecários públicos portugueses quais os que consideravam mais relevantes para integração numa fórmula de cálculo ou para a determinação de intervalos de financiamento.

A preferência mais acentuada vai para a definição dos níveis de financiamento assente numa correlação com a dimensão populacional (Fig. 11).

Em contraponto, o grau de utilização dos serviços prestado é o critério que recolhe menos preferências, o que é sublinhado por um dos respondentes «*nem sempre as bibliotecas que têm maior nº de utilizadores são as que necessitam de maior apoio financeiro*» e explicado por outro dos inquiridos: «*o critério de financiamento adoptado na fase inicial da rede de leitura pública parece-me bem, o tipo de investimento/dimensão das bibliotecas de acordo com a população a abranger definia o tipo de biblioteca e conseqüentemente o investimento. Outro tipo de critérios baseados na frequência dos serviços ou desempenho através de indicadores, podem levar a situações controversas, considerando que somos um país que ainda tem muito trabalho a fazer para conquistar a população para a leitura e frequência das bibliotecas. Poderá até penalizar bibliotecas que precisam de maior investimento para*

conseguir conquistar utilizadores. Por sua vez, se as bibliotecas passarem a ser serviços que a nível nacional garantam as condições, equipamentos, acesso à informação acompanhando a actualidade e interesses da população (afinal, somos um país tão pequeno), com igualdade de circunstâncias a nível nacional, certamente que o público irá cada vez mais reconhecer e perceber o benefício de utilizar estes serviço».

Figura 11 - Perg. 25: Que fatores devem ser considerados para o cálculo do financiamento a atribuir às bibliotecas públicas?



Nesta pergunta, todos os indicadores registam uma valorização entre 2013 e 2016, apesar de o número de respondentes a esta questão ter descido de 155 para 146 bibliotecários. Será possível inferir um crescimento da preocupação com estas questões ao longo dos 3 anos que separam os dois questionários?

Alguns dos respondentes sugerem outras fórmulas: «*uma equação que contemplasse a população e a utilização*» ou «*uma síntese dos anteriores mais indicadores de desemprego, abandono escolar e resultados escolares, pobreza, apoio social*».

É também sugerida a discriminação positiva de bibliotecas localizadas a «*distância dos grandes centros*»: «*o financiamento para as bibliotecas deveria ser previsto não só em função do nº de habitantes que serve mas também em função da distância geográfica das bibliotecas em relação às grandes cidades. Conseguir fazer uma programação cultural de jeito e diversificada, implica um enorme esforço financeiro a pagar só em despesas de deslocação e cachet de formadores e dinamizadores*».

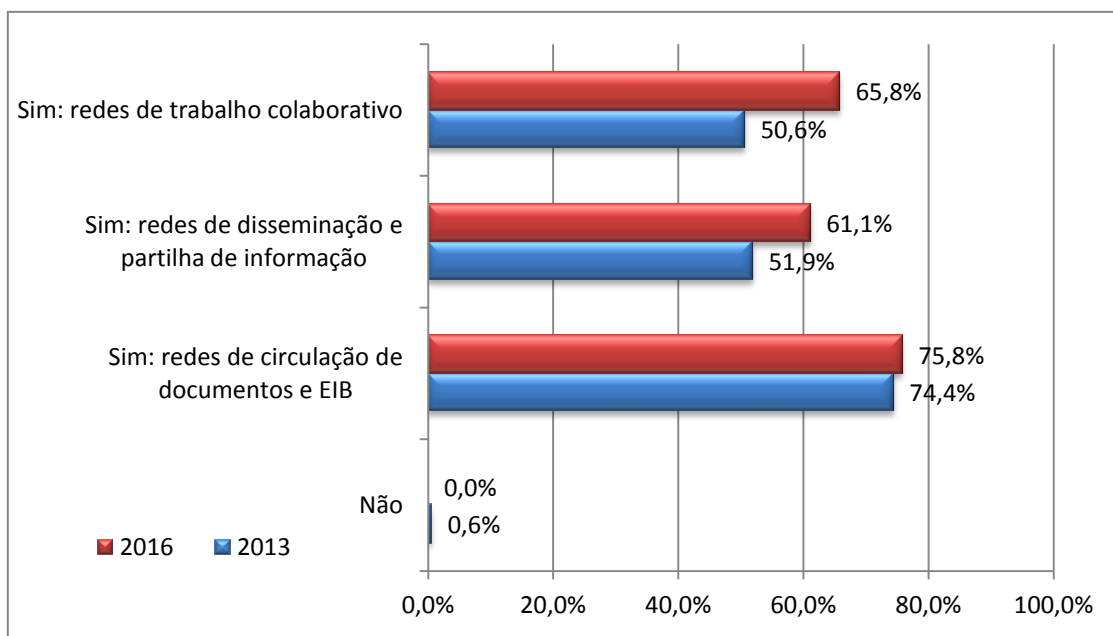
A monitorização da qualidade dos serviços da biblioteca, que é um indicador de referência em vários países estudados, e que merecia o apoio de 40% dos inquiridos em 2013, sobe para 51% em 2016, sendo reforçado na pergunta de resposta aberta: «o apoio financeiro a prestar deve ser monitorizado anualmente de acordo com o desempenho da biblioteca».

Pergunta 26. Concorda com o estabelecimento de redes e parcerias?

Relativamente ao estabelecimento de redes e parcerias, a ideia do trabalho colaborativo parece estar solidamente enraizada no espírito dos bibliotecários que responderam ao questionário. A percentagem de inquiridos que responderam “Não” à pergunta “Concorda com o estabelecimento de redes e parcerias?” é esclarecedora: Zero.

As parcerias parecem ser valorizadas, quer ao nível da implementação de redes de trabalho colaborativo, quer ao nível da constituição de redes de disseminação e partilha de informação, quer na implementação de redes estáveis de circulação de documentos de empréstimo interbibliotecas. Regista-se, também aqui, um ligeiro acréscimo da importância dada às duas últimas, entre 2013 e 2016.

Figura 12 - Perg. 26: Concorda com o estabelecimento de redes e parcerias?



Além das redes entre bibliotecas, é sugerida a criação de estruturas de cooperação que envolvam outras entidades: «promoção de um conselho consultivo que possua representantes dos grupos editoriais, fonográficos e audiovisuais e das empresas dos periódicos, para discutirmos parcerias e ações comuns». Regista-se a preocupação com o

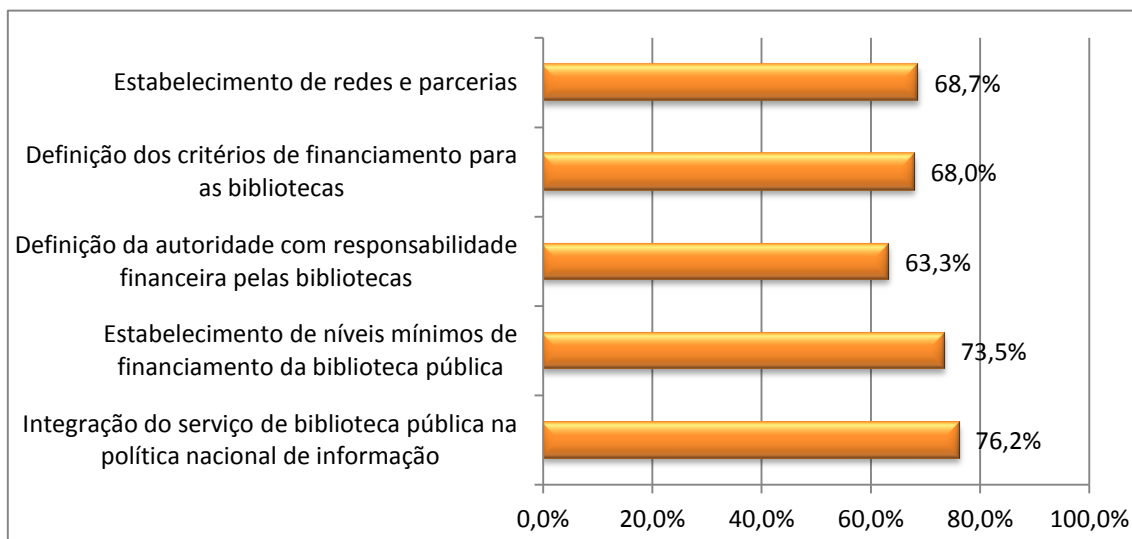
eventual impacto da legislação de direito de autor e direitos conexos no funcionamento da biblioteca: «o assumir pela administração central de quaisquer encargos decorrentes da cedência de qualquer tipo de documentos pelas bibliotecas em regime de comodato público. A exigência aos produtores de documentos de que qualquer tipo de documento comercializado em Portugal possa ser cedido pelas bibliotecas em regime de comodato público».

27. Das questões enunciadas, assinale aquelas que, em sua opinião, devem ser claramente previstos ou abordados na lei.

Para fechar este capítulo, foi colocada a questão habitual, relativa à relevância da inscrição dos temas abordados numa proposta legislativa. Todos os aspetos focados mereceram uma taxa de concordância para inclusão na legislação superior a 60%.

A ideia que importa destacar da análise deste tema é a de uma clara definição das responsabilidades de gestão, sobretudo financeira, da biblioteca pública e a valorização dos apoios financeiros aplicados, não como mera despesa, mas sim como investimento social: «A biblioteca pública não é um acessório... É uma necessidade para o desenvolvimento do País...».

Figura 13 - Perg. 27: Relativamente ao enquadramento nacional e financeiro, que questões devem ser claramente previstos na lei?



4.1.2.4 DIREITOS FUNDAMENTAIS

A revisão da literatura evidenciou a relevância da inclusão dos direitos fundamentais na legislação sobre bibliotecas, uma vez que eles constituem o alicerce sobre o qual se constrói o edifício da biblioteca e se desenvolve a sua missão de garantir o acesso ao conhecimento e à informação, em defesa da liberdade de pensamento e de expressão.

Porém, os direitos fundamentais são universalmente reconhecidos e foram já reafirmados inúmeras vezes, replicados em diversas constituições de diferentes países e incluídos nos documentos mais relevantes e orientadores da atividade a desenvolver nas bibliotecas em geral e nas bibliotecas públicas em particular. Incluí-los na lei de bibliotecas pode constituir, por isso, uma redundância. No entanto, como foi possível constatar nos países estudados, os direitos fundamentais continuam a ser bastante frágeis e estão longe da indubitabilidade desejável.

29. Em sua opinião, será necessária a referência aos direitos considerados fundamentais no texto de uma lei sobre bibliotecas? Indique por favor quais os direitos fundamentais consagrados no Manifesto da UNESCO cuja inclusão considera relevante.

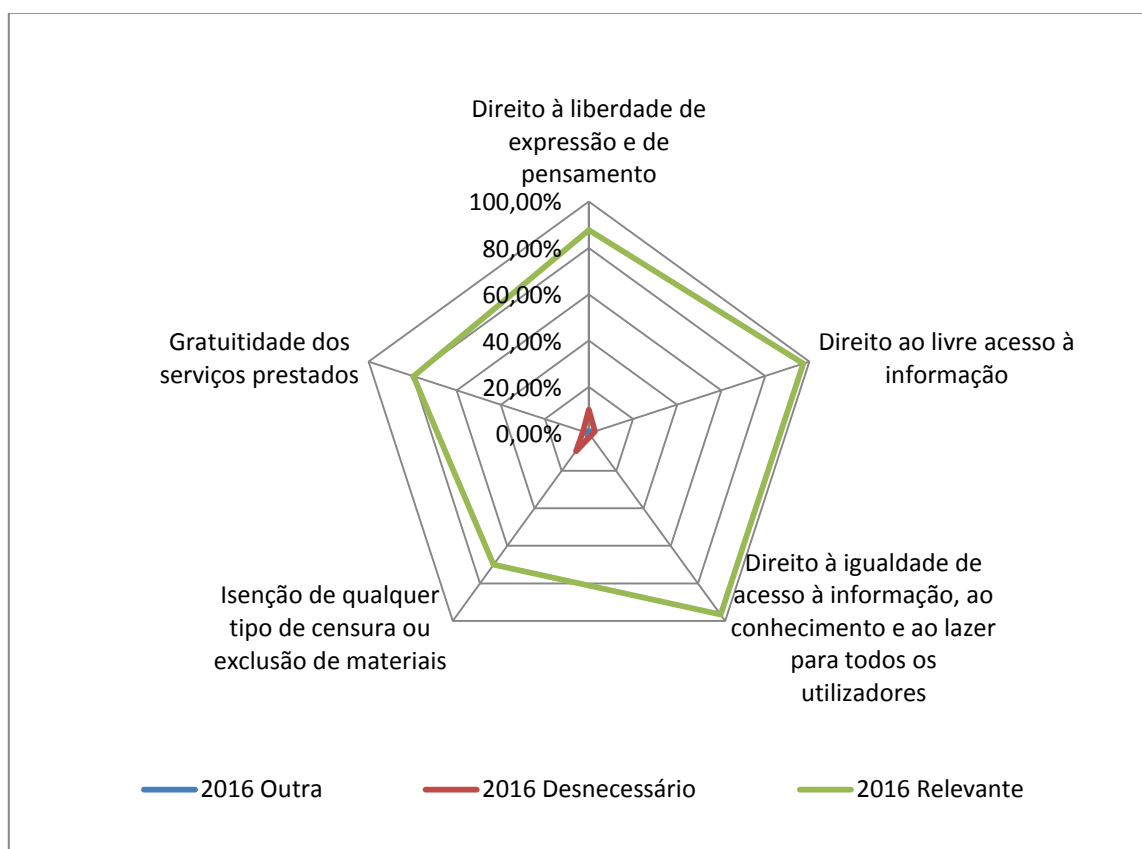
A opinião dos respondentes aos questionários enviados manifestou-se justamente no sentido da defesa inequívoca dos direitos e na sua menção clara e explícita no texto legislativo.

Nas respostas obtidas em 2013, a inclusão na legislação da referência ao direito de acesso à informação e a garantia da igualdade nas condições de acesso merecem uma defesa quase unânime, que atinge os 96%.

Na opinião de 87,5%, a lei deve reafirmar claramente o direito à liberdade de expressão e pensamento enquanto 83% defendem a menção à gratuidade dos serviços.

Relativamente à isenção de qualquer tipo de censura ou exclusão de materiais, apenas 75% dos inquiridos considera imprescindível a sua inclusão no texto legislativo. Os resultados de 2016 apresentam um desenho em tudo semelhante a 2013, com uma ligeira descida na vinculação legislativa da gratuidade dos serviços e, sobretudo, da isenção de qualquer tipo de censura, que merece apenas 70% do apoio dos inquiridos.

Figura 14 - Perg. 29: Considera relevante a inclusão dos direitos fundamentais, consagrados no Manifesto da UNESCO, no texto da lei de bibliotecas? - 2016



Uma percentagem de 70% representa uma clara maioria do universo estudado, mas quando o que está em causa é um dos pilares fundamentais do perfil da biblioteca pública, não deixa de ser surpreendente, até porque entra em contradição com o apoio unanimemente expresso ao livre acesso à informação: não é possível aceder livremente a informação previamente censurada ou excluída da biblioteca.

Pergunta 30. Concorda com a cobrança de uma taxa pela utilização dos serviços da Biblioteca Pública?

Sendo a gratuidade dos serviços um dos princípios enunciados no Manifesto da IFLA/UNESCO sobre bibliotecas públicas, com referência legislativa subscrita por 83% dos inquiridos em 2013 e 79% em 2016, a pergunta seguinte colocava em análise a possibilidade de pagamento de taxas por utilização dos serviços da biblioteca pública.

Os bibliotecários que recusam perentoriamente o pagamento de taxas pelo serviços básicos da biblioteca pública rondam os 80% (78,29 em 2013 e 80,95 em 2016). Um dos

respondentes refere que o acesso gratuito *«deverá ser garantido pelo estado, sendo o seu financiamento considerado um direito que é financiado pelos impostos de cada cidadão. Já o não cumprimento das regras e os danos causados deverão estar legalmente previstos, com os respectivos meios de penalização, tal como o estado define para outros serviços públicos»*.

As restantes opções recebem uma percentagem bastante curta de respostas (média inferior a 5%): pagamento de uma taxa de inscrição; pagamento de uma taxa pela utilização de cada serviço ou pagamento de uma taxa anual pela utilização dos serviços: *«Também concordaria com a taxa anual se todas as bibliotecas tivessem disponíveis os mesmos recursos / serviços. Como há discrepâncias enormes nas bibliotecas públicas e como estivemos mais de uma década sem nenhuma orientação central, não há atualmente uniformidade, pelo que não concordo com a aplicação de uma taxa anual de utilização. Essa taxa poderá ser incluída se os serviços ganharem visibilidade e a confiança dos seus utilizadores»*.

Um dos bibliotecários sugere: *«o pagamento de taxas sobre a requisição domiciliária de documentos deve ser encarada como receita a reverter para a biblioteca e ser canalizada para a atualização dos seus recursos»*.

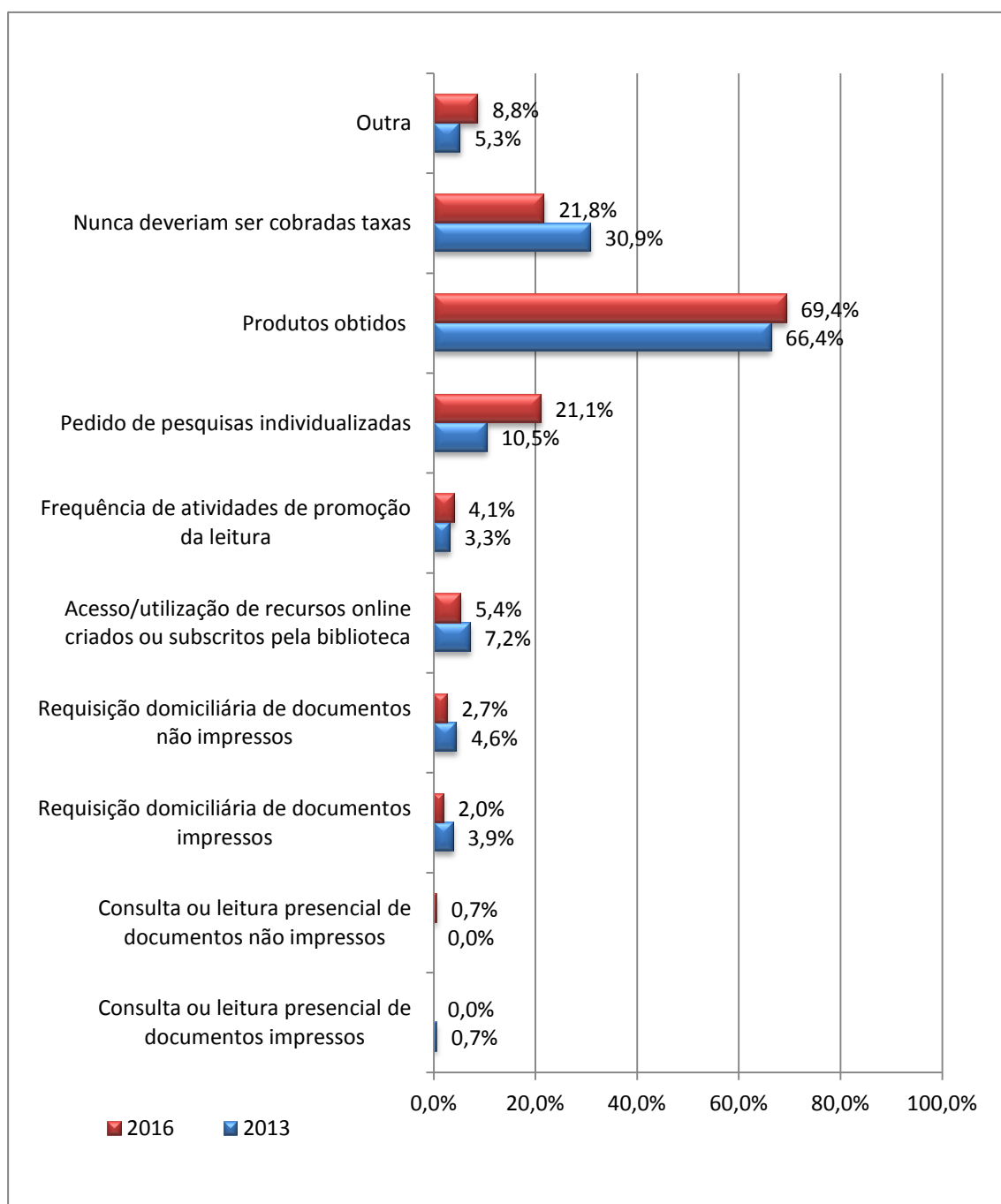
Havendo a hipótese de uma resposta aberta em alternativa às opções colocadas, vários bibliotecários apresentaram sugestões relacionadas com o pagamento pela prestação de serviços adicionais ou pagamento de produtos (fotocópias, digitalizações, impressões, segunda via de cartão de leitor, participação em atividades específicas), embora também seja enunciada a possibilidade de pagamento de uma taxa de inscrição *«simbólica»*, que *«poderia ser usada para "direitos de autor", acabando assim a tal obrigação europeia de pagamentos de empréstimos/direitos de autor»*; o pagamento de coimas ou *«taxas que moralizem a utilização dos serviços»*; ou até a possibilidade de cobrança dos serviços apenas a empresas e/ou associações, ou de isenção de taxas para pessoas com rendimentos mínimos.

Pergunta 31. Em sua opinião, a que serviços específicos deveriam ser aplicadas taxas de utilização?

Relativamente aos serviços complementares, que envolvem a transação de produtos ou serviços especializados, os bibliotecários foram inquiridos sobre a tipologia dos serviços que poderiam ser cobrados.

Como se constata pela figura 15, mesmo nestas situações específicas, há 47 bibliotecários (30,9%) em 2013 que consideram que estes serviços nunca deveriam ser pagos. Este número desce consideravelmente em 2016 (32 bibliotecários, 21,8%), sendo razoável, neste contexto, conjecturar acerca do eventual impacto que a crise económica e consequente descida acentuada dos níveis de financiamento possa ter tido na mudança de opinião dos inquiridos.

Figura 15 - Perg. 31: A que serviços específicos devem ser aplicadas taxas de utilização?



Em contraciclo com esta mudança está o pagamento pela realização de pesquisas especializadas a pedido dos utilizadores, defendido por apenas 16 bibliotecários (10,5%) em 2013 e que praticamente duplicou em 2016: 31 bibliotecários (21,1%) consideraram justificada a cobrança deste serviço: *«no que refere às pesquisas individualizadas(...) penso que a pesquisa é sempre uma responsabilidade do leitor, faz parte das suas competências e responsabilidades na investigação. O que a biblioteca deve fazer é exercer um papel pedagógico de formação de utilizadores na aquisição de competências de pesquisa, ou na ajuda. Fazer pesquisa bibliográfica pelos utilizadores, deve ser pago»*.

A obtenção de produtos no decurso da consulta de documentos ou utilização dos serviços constitui a opção mais consensual, ultrapassando ligeiramente os 2/3 das opiniões expressas.

Na opção de resposta alternativa, os bibliotecários inquiridos referem as taxas a aplicar em caso de dano, extravio ou não devolução dos documentos emprestados e a criação de meios legais efetivos para a sua recuperação ou compensação. São também sugeridas taxas pela ocupação de auditórios ou espaços da biblioteca, a frequência de ações de formação ou outras *«fora do âmbito generalista ou do nível básico»*, a utilização de recursos (designadamente o acesso à Internet) por utilizadores não-inscritos na biblioteca, ou o pagamento da 2ª via do cartão de leitor ou outros custos decorrentes de uma utilização menos responsável dos serviços e equipamentos.

Há também a sugestão de cobrança periódica de uma taxa de acesso, com posterior direito de acesso gratuito total aos serviços, ou de uma caução pelo empréstimo, que seria devolvida posteriormente: *«Mais do que taxas a pagar, deveria haver a possibilidade de pagar cauções, por cada empréstimo, a devolver quando entregassem o material em perfeitas condições»*.

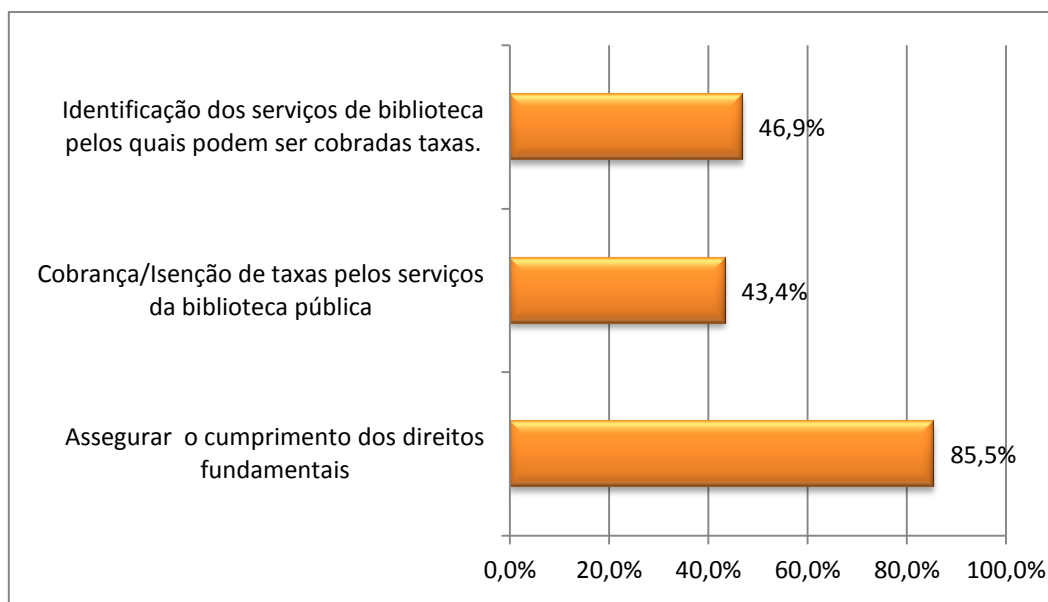
Neste contexto, um dos respondentes chama a atenção para a necessidade de avaliação periódica de eventuais taxas a aplicar: *«a haver taxas, estas devem ser revistas periodicamente, com base em inquéritos e de acordo com os resultados obtidos com a avaliação de desempenho dos serviços»*.

Pergunta 32. Das questões enunciadas, assinale aquelas que, em sua opinião, devem ser claramente previstos ou abordados na lei.

Sobre a inclusão destes temas numa proposta de legislação para as bibliotecas, os bibliotecários defendem de forma assertiva a inclusão da menção ao cumprimento dos direitos fundamentais; no entanto, a menção explícita à possibilidade de cobrança ou

declaração de isenção de taxas pelos serviços prestados ou, ainda, à enunciação dos serviços que podem dar lugar ao pagamento de taxas, não chega sequer aos 50%.

Figura 16 - Perg. 32: Relativamente aos direito fundamentais, que questões devem ser claramente previstas na lei?



4.1.2.5 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Como foi possível compreender através da revisão da literatura, a educação está intrinsecamente relacionada com a missão e a atividade da biblioteca pública, quer pela sua capacidade de apoiar as pesquisas necessárias para a assimilação de conteúdos, quer pelo papel fulcral desempenhado no processo de aprendizagem não intencional, na medida em que disponibiliza o conhecimento, de forma fácil e acessível, a todo o momento. A IFLA e a UNESCO também reconhecem e defendem a importância da biblioteca pública no processo de aprendizagem constante ao longo da vida no seu Manifesto sobre bibliotecas públicas, pelo que este segmento de questões se iniciou precisamente com esta questão.

Pergunta 34. Reconhece à biblioteca pública o estatuto de entidade educadora, no que se refere à aprendizagem ao longo da vida?

A esmagadora maioria dos inquiridos (97 % em 2013, 95% em 2016) considera que deve ser reconhecido o estatuto de entidade educadora à biblioteca pública, especialmente no que se refere à aprendizagem ao longo da vida, enquanto *«instituição com missão e objectivos bem definidos [que] tem subjacente a promoção, enriquecimento da educação e fá-lo por vezes de forma muito próxima das escolas, num trabalho conjunto»*.

Um dos inquiridos chama a atenção para o impacto que a função educativa pode ter no relacionamento da biblioteca com a comunidade: *«a questão da aprendizagem ao longo da vida é uma das questões mais prementes, que poderá ser uma enorme oportunidade para o reconhecimento da biblioteca pública enquanto instituição fundamental em cada território onde está inserida»*.

Apenas 1,3% em 2013 e 3,4% em 2016 consideram que a biblioteca não deve assumir esse papel, limitando-se a dar resposta às necessidades expressas, quando solicitada. Um dos respondentes sublinha que *«os bibliotecários não são professores. As suas competências limitam-se à formação de utilizadores nas questões básicas da literacia da informação (como se organiza e como se pesquisa). Nas restantes áreas de conhecimento, para a formação ao longo da vida, tenho enormes reticências e penso sim que deve fazer-se em parceria com entidades reconhecidamente vocacionadas para a produção de conteúdos e sua transmissão, com as competências pedagógicas necessárias, nas diferentes áreas de especialidade»*.

Pergunta 35. Concorda com a integração da biblioteca pública, como parceira, no sistema educativo nacional?

Questionados sobre uma parceria mais efetiva da biblioteca pública no sistema educativo nacional, 74% dos inquiridos em 2013 e 81% em 2016 concordam com essa articulação. Consideram que a biblioteca *«já o faz, como parceira na RBE»*. No entanto, enquanto alguns dos respondentes chamam a atenção para a necessidade de definir bem as competências do serviço, para que esta não corra o risco de se escolarizar ou *«desvirtuar o conceito de Biblioteca Pública»*, outro sublinha *«a importância das bibliotecas, enquanto entidade independente e autónoma, mas direccionada para os programas curriculares ministrados pelos agrupamentos de escolas da região e conferindo visibilidade a actividades curriculares ou extra curriculares desses mesmos agrupamentos»*.

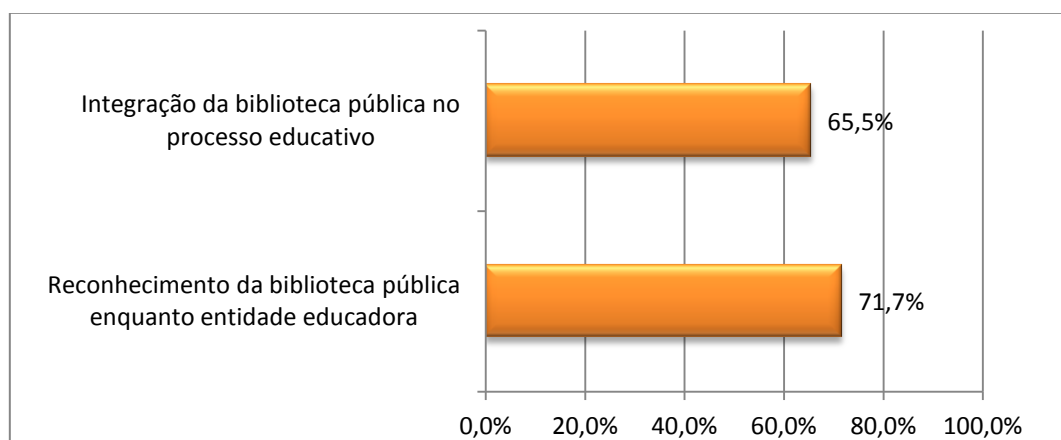
Uma das questões levantadas pelos inquiridos tem a ver com a especificidade dos recursos humanos necessários para que esta articulação entre a biblioteca e o sistema educativo oficial funcione: *«é exigido ao pessoal da biblioteca que realize tarefas para as quais não tem qualquer formação, como a realização de actividades destinadas às crianças ou dramatização de estórias. Estas actividades são importantes, claro, mas deveriam ser realizadas por um animador cultural. Visto que há Câmaras Municipais que gostam de fazer "omeletas sem ovos", uma Lei sobre bibliotecas públicas deveria definir que uma biblioteca pública só poderá participar de projetos educativos caso possua nos seus recursos humanos um animador cultural para essa função»*.

Em contraponto, um dos inquiridos refere que *«não faz nenhum sentido produzir leis demasiado detalhadas. A biblioteca pública é parceira, esteja na lei ou não, do sistema educativo, como o é do sistema cultural, científico, artístico, etc.»*. Esta ideia de biblioteca como instituição global e abrangente, que não se demite de nenhuma das suas funções é reforçada por outro dos inquiridos: *«a biblioteca pública tem como público-alvo toda a comunidade, este princípio é o ponto de partida para dar resposta à sua dimensão social, educativa, cultural, de informação e lazer»*.

Pergunta 36. Das questões enunciadas, assinale aquelas que, em sua opinião, devem ser claramente previstos ou abordados na lei.

Talvez pelas razões enunciadas, a relevância dada à inscrição deste tema na legislação de bibliotecas fica ligeiramente abaixo da importância que os bibliotecários dão à questão propriamente dita.

Figura 17 - Perg. 36: Relativamente à educação e formação, que questões devem ser claramente previstas na lei?



4.1.2.6 GESTÃO DA COLEÇÃO

Nas recomendações do Conselho da Europa, a composição das coleções das bibliotecas públicas constitui um tema relevante para a formulação legislativa sobre bibliotecas, como oportunamente foi exposto no capítulo relativo à revisão da literatura. São identificadas as questões a incluir neste segmento, designadamente a definição de “documento de biblioteca”, abrangendo todas as formas e suportes de informação; a composição do fundo, isento de qualquer forma de censura ou pressão; a implementação de um sistema de empréstimo domiciliário; a definição de uma política integrada de gestão de coleções; a possibilidade de empréstimo interbibliotecas (EIB); e a preservação de fundos patrimoniais.

Pergunta 38. Considera necessária a implementação de uma política de gestão e desenvolvimento da coleção nas bibliotecas públicas?

Relativamente a este tema, perguntou-se aos bibliotecários inquiridos se consideravam necessária a implementação de uma política de gestão de coleções nas bibliotecas públicas. A resposta foi bastante expressiva: apenas 8 bibliotecários (quer em 2013, quer em 2016) responderam negativamente, face a percentagens que rondam os 94% e que responderam positivamente.

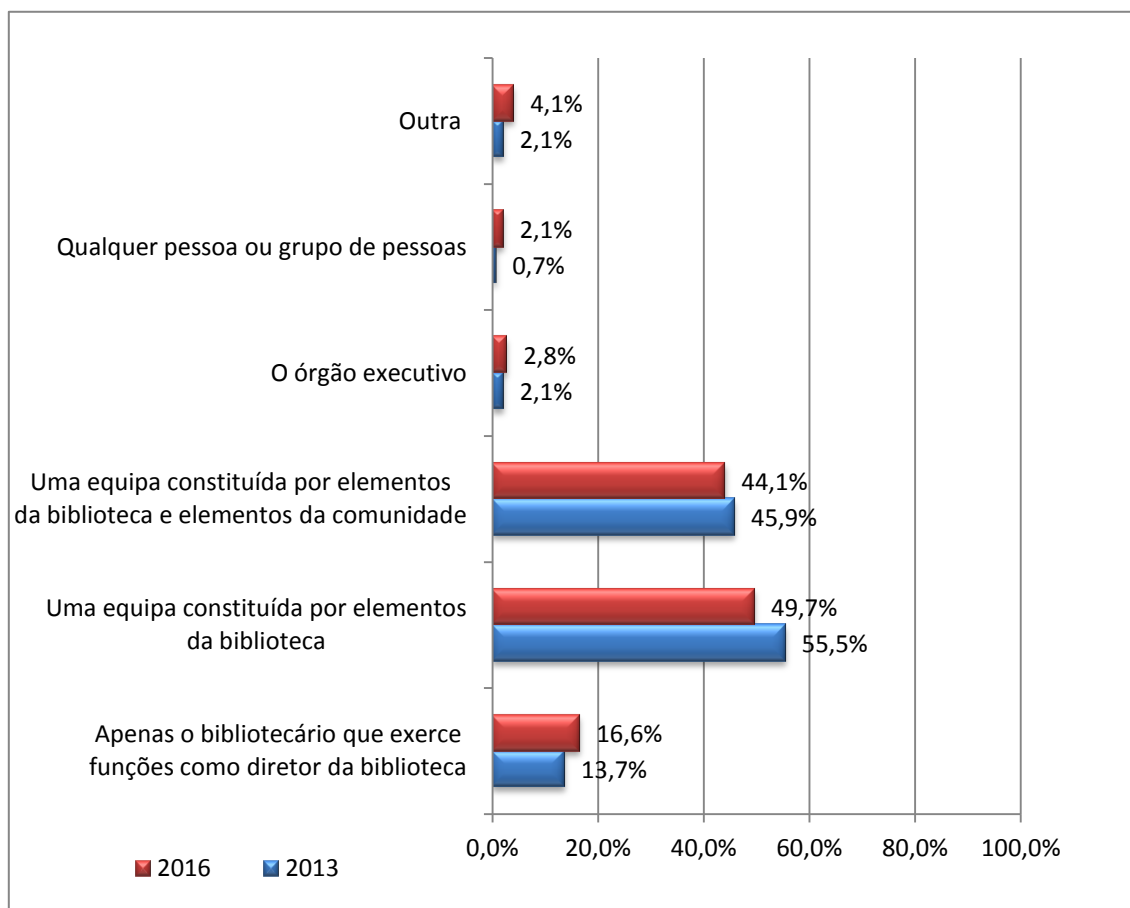
Pergunta 39. Em sua opinião, quem deve assumir a responsabilidade pela constituição e desenvolvimento da coleção? Assinale as opções que merecem o seu acordo.

Quando inquiridos sobre a atribuição da responsabilidade de constituição e desenvolvimento da coleção, os bibliotecários apostam claramente na constituição de uma equipa, dividindo-se quase equitativamente entre um grupo de trabalho constituído exclusivamente por funcionários da biblioteca - «*uma equipa de profissionais de informação e documentação sob a direcção do bibliotecário municipal*», «*porque são as pessoas que melhor conhecem as necessidades dos seus utilizadores*» - ou uma opção mais abrangente, que envolva elementos da comunidade, externos à biblioteca. Nestes casos, há bibliotecários que sugerem equipas compostas por «*bibliotecário, técnicos da biblioteca e utilizadores*» ou por «*bibliotecário e uma equipa de professores*».

Em ambos os questionários, foram registadas algumas respostas (3 em 2013, 4 em 2016) relegando esta responsabilidade para o órgão executivo (por exemplo o vereador do

pelouro) e em 2016 há 3 bibliotecários que consideram que a gestão de coleções pode ser coordenada por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, como por exemplo um «representante de Leitores».

Figura 18 - Perg. 39: Quem deve assumir a responsabilidade pela constituição e desenvolvimento da coleção?



Entre os inquiridos, 13,75% em 2013 e 16,6% em 2016 chamam à sua responsabilidade direta a coordenação da constituição e desenvolvimento da coleção: «só poderá caber ao bibliotecário (e equipa da biblioteca) a gestão das colecções, uma vez que só eles conhecem a tipologia dos seus utilizadores assim como a colecção».

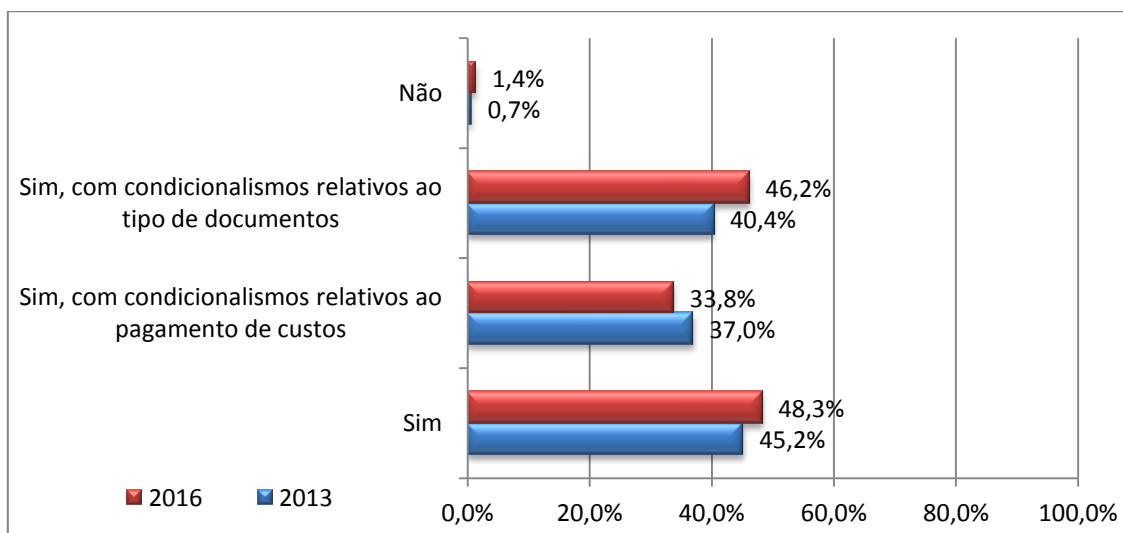
Um dos respondentes fundamenta a sua opção da seguinte forma: «considerando sugestões de leitores ou atualizações - o «apenas» não deve existir em lado nenhum, mas a última palavra deve ser sempre do general que comanda a "guerra". Neste caso deve ser o bibliotecário a ter a decisão final, naturalmente sendo do meu ponto de vista essencial que se socorra de ajudas no trabalho de seleção - tanto para adquirir como para expurgar - quer internas quer externas. Contudo as equipas constituídas sob tutela dos órgãos políticos e envolvendo elementos da comunidade dão normalmente em algo semelhante aos infernais

"grupos de amigos da biblioteca", tão lastimavelmente famosos há décadas atrás. Outra questão a evitar é pôr os responsáveis políticos nestas decisões. Eles também não decidem se os cálculos de estabilidade de um edifício estão bem-feitos, porque também não têm competência para isso. Além disso, estarem fora destas decisões é a melhor forma de ninguém os poder acusar de politizarem estas decisões. Já lá vai o tempo em que não havia livros de um determinado autor nas bibliotecas de uma determinada região».

Pergunta 40. Concorda com a realização e operacionalização do sistema de empréstimo interbibliotecas? Assinale as opções que merecem o seu acordo.

Uma das questões intrinsecamente relacionadas com a gestão das coleções e levantada por alguns dos respondentes é a implementação de um sistema funcional de empréstimo interbibliotecas (EIB): «a organização do empréstimo interbibliotecário, que para ser efectivo necessita precisamente do funcionamento de uma rede em perfeita ligação», sugerindo por exemplo, «ao nível das Comunidades Intermunicipais, os grupos de trabalho deveriam articular-se para estabelecerem políticas partilhadas de formação de coleções, abates, empréstimo interbibliotecas, partilha de recursos humanos especializados, etc.».

Figura 19 - Perg. 40: Concorda com a implementação e operacionalização do EIB?



Questionados sobre a realização e operacionalização do sistema de EIB, cerca de 2/3 dos inquiridos manifestam o seu apoio a esta medida estratégica. Ainda assim, cerca de 35% dos inquiridos colocam algumas reservas causadas pelos custos associados à circulação de documentos. Um pouco superior é a média de bibliotecários que coloca reservas ao tipo de

documentos a ceder para EIB, referindo que «os condicionalismos são os que decorrem de nenhuma biblioteca se poder obrigar seja ao que for na cedência do seu património».

Pergunta 41. Com o objectivo de rentabilizar recursos, concorda com a possibilidade de estabelecer uma rede em que parte do fundo documental de cada biblioteca cooperante se especialize num determinado tema ou tipo de suporte de informação?

A implementação de um método coordenado de EIB permite, em última análise e no contexto de redes regionais de trabalho, a projecção de um sistema de gestão coletiva, em que parte do fundo documental de cada biblioteca cooperante possa especializar-se num determinado tema, relevante para a comunidade, ou num dado suporte de informação, como por exemplo uma biblioteca de documentos audiovisuais. Uma solução deste género permitiria a rentabilização dos recursos disponíveis, possibilitando que, numa dada região, a cobertura bibliográfica fosse praticamente total, distribuída pelas diferentes unidades consoante os principais centros de interesse das populações.

Questionados sobre esta proposta, a percentagem de respostas positivas atinge os 61%, quer nos questionários de 2013, quer nos de 2016. No entanto, os bibliotecários inquiridos registam algumas dúvidas e sugestões relativamente a esta questão, fazendo depender a sua aprovação «do tipo de rede e seu funcionamento, para que o acesso à informação seja eficiente», de um «estudo prévio da rede de bibliotecas cooperantes», da existência de uma «biblioteca central de empréstimo», da «proximidade entre serviços, custos, acessibilidades» ou da limitação a «documentos que tenham a ver com as especificidades da região (fundo local)».

Um dos inquiridos refere que «para rentabilizar recursos e criar fundos documentais específicos e partilhados a organização teria de assumir outro formato. Por exemplo, a nível distrital a organização de serviços centrais, não deixando de garantir localmente aspectos específicos, por exemplo as propostas de aquisições, de acordo com as necessidades do público que servimos e outras...».

A proposta foi encarada com bastante ceticismo por aproximadamente 35% dos bibliotecários, o que é também demonstrado por alguns comentários: «Idealisticamente falando», «Muito vago. É preciso analisar isso com cuidado» ou «Tendo a achar que sim mas tenho dúvidas».

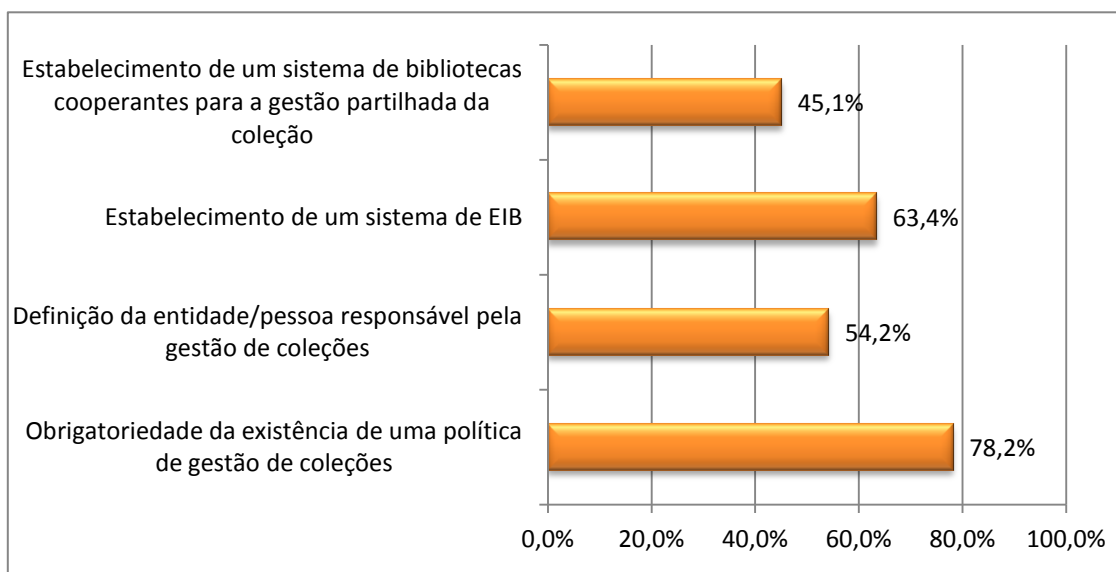
Pergunta 42. Das questões enunciadas, assinale aquelas que, em sua opinião, devem ser claramente previstos ou abordados na lei.

Para fechar o segmento da gestão de coleções, os bibliotecários foram questionados sobre a relevância de mencionar na lei as questões analisadas, tendo manifestado grande interesse - 78% dos inquiridos - na vinculação legislativa da existência de uma política de gestão de coleções para as bibliotecas públicas.

A regulamentação legislativa do processo de empréstimo interbibliotecas é igualmente defendida por 63,4% dos bibliotecários, representando 2/3 da amostra estudada.

Com menor impacto regista-se a perspetiva de definição legislativa da pessoa ou entidade responsável pela gestão da coleção (54,2%) e a possibilidade de uma coleção de gestão partilhada numa rede de bibliotecas (45,1%).

Figura 20 - Perg. 42: Relativamente à gestão de coleções, que questões devem ser previstas na lei?



Nas perguntas de resposta aberta, os bibliotecários fizeram ainda menção à questão da aquisição de «documentos digitais, tipo ebooks de forma cooperativa» como estratégia «fundamental para os próximos tempos». A este propósito, um dos bibliotecários refere que «nesta, como noutras questões, a melhor maneira de fazer uma lei que não sirva para nada é regulamentar tudo e com demasiado pormenor. A lei deve apenas estabelecer um referencial e ater-se ao indispensável»; enquanto outro sugere que seja estipulado legislativamente «o compromisso [...] de linhas orientadoras da autoridade nacional como auxílio à gestão de coleções» com periodicidade anual.

4.1.2.7 PROTEÇÃO DO ACESSO FACE À PRESSÃO SOCIOECONÓMICA

A possibilidade de pagamento dos serviços prestados, já abordada a propósito do direito fundamental à gratuidade dos serviços básicos de biblioteca, é uma situação cada vez mais frequente nos textos legislativos europeus, sobretudo no que se refere aos serviços complementares, relativos à transação de bens ou prestação de serviços especializados, à aplicação de coimas ou à cobrança por utilização de equipamentos com custos de manutenção.

Esta possibilidade abre a porta à obtenção de receitas para as bibliotecas, de forma mais ou menos sistemática, embora nem sempre se traduza, por razões contabilísticas, num acréscimo de verba disponível para fazer face aos custos de funcionamento. Neste contexto, os bibliotecários foram inquiridos sobre as soluções possíveis para a obtenção de receitas e/ou para o financiamento, de forma consistente, da biblioteca pública, que pudessem ser reconhecidas ou previstas legislativamente.

Pergunta 44. Em sua opinião, que soluções para a procura de receitas e/ou financiamento da biblioteca pública devem ser reconhecidas legislativamente?

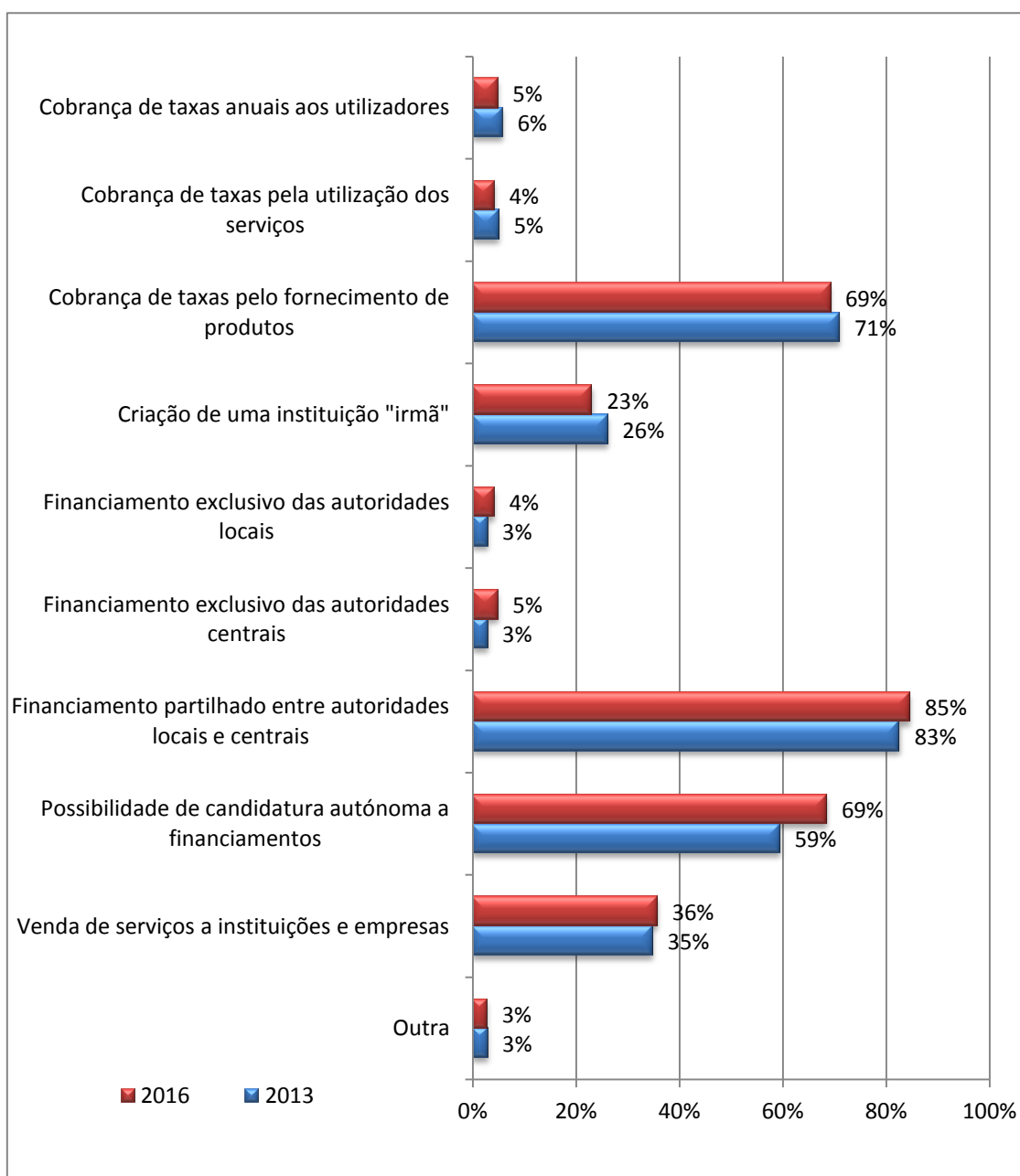
Assinale as opções que merecem o seu acordo.

As primeiras opções têm justamente a ver com a cobrança de taxas pela utilização dos serviços, seja através de uma verba anual, seja através do pagamento individualizado dos serviços. Os valores de resposta são bastante baixos, em consonância com as respostas dadas no segmento que se referia ao direito de utilização gratuita dos serviços. Esta posição também é conforme com as recomendações do Manifesto da IFLA/UNESCO e de todos os documentos orientadores, que defendem a prestação, legislativamente reconhecida, dos chamados serviços básicos sem qualquer custo associado.

Relativamente à transação de produtos ou cobrança de serviços especializados, a aprovação sobe para valores que rondam os 70% dos inquiridos. Importa lembrar que o que está em causa é a regulamentação legislativa da possibilidade de cobrança destas taxas e não a cobrança em si.

As soluções de financiamento institucional, local ou central, são relativamente desvalorizadas pelos respondentes, em contraponto com a solução de financiamento partilhado, que recolhe a maior percentagem de opiniões: 114 bibliotecários (82,6%) em 2013 e 121 bibliotecários em 2016 (84,6%): «*é importante o financiamento em conjunto entre autarquias e poder central para que possa existir mais equidade entre bibliotecas*».

Figura 21 - Perg. 44: Que soluções para a obtenção de receitas e/ou financiamento da biblioteca devem ser reconhecidas legislativamente?



Um dos inquiridos opõe-se à definição «*das diversas formas de financiamento [que] não podem ficar espartilhadas num plano muito apertado*» por considerar que as autarquias, na posse de «*alguma flexibilidade na procura adicional de financiamento, [...] encontrarão formas suplementares de financiamento que poderão responder às necessidades e características específicas de cada comunidade*» constituindo um «*incentivo à capacidade criativa dos bibliotecários e à melhoria das relações entre a biblioteca e as outras*

instituições locais». Neste quadro pode integrar-se a possibilidade de candidaturas autónomas a fundos de financiamento nacionais ou europeus, cuja inscrição na legislação é uma das possibilidades que recolhe mais simpatia dos inquiridos.

A regulamentação legislativa da prestação de serviços pagos a instituições e empresas, designadamente a produção de conteúdos ou a formação em competências de literacia merece o apoio de 35% dos bibliotecários. Um dos inquiridos escreve: *«considera-se de interesse a obtenção de receita pela taxação de serviços da biblioteca pública a instituições particulares e empresas, desde que legalmente apoiada por benefícios fiscais para a entidade contratante desses serviços*». São ainda sugeridas como fontes de receita: *«possibilitar o mecenato, parcerias e o apoio financeiro da comunidade, à semelhança dos modelos anglo-saxónicos*» ou a *«cobrança de utilização dos espaços por outras instituições»*

Um dos inquiridos manifesta algum ceticismo na regulamentação legal destas medidas: *«penso que a maioria destas coisas não precisa de estar na lei - e refiro-me apenas àquelas com que concordo - porque ninguém está proibido de fazer o que for legal. Quanto à recolha de receitas, por grupos de amigos ou não, lembro que o problema não está aí, pois ninguém os proíbe. O que proíbe que depois essas receitas vão para a biblioteca é o princípio orçamental da «não consignação» pois nenhuma receita municipal pode entrar em tesouraria com a garantia de se destinar a um fim específico. A sua aplicabilidade é uma competência dos executivos em sede de aprovação de orçamento municipal*». Embora o que esteja em causa nesta opção seja a possibilidade de angariação de fundos e respetiva aplicação direta na aquisição de bens ou serviços doados à biblioteca, importa lembrar que é justamente a inexistência de regulamentação legal que preveja a plena aplicabilidade das eventuais receitas obtidas que justifica a ponderação da sua inclusão na lei. Só o estabelecimento legislativo destes procedimentos é que os torna legais e possibilita a sua plena concretização.

Pergunta 45. Em sua opinião, é adequado pedir às bibliotecas o pagamento da compensação pelos direitos de autor devidos pela consulta e requisição das suas obras?

Uma outra questão que tem vindo a pressionar o desempenho das bibliotecas públicas é a da cobrança de direitos por utilização da propriedade intelectual, pese embora as condições de exceção previstas no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos. A utilização de obras protegidas em bibliotecas reveste-se como um ato de comodato público, pelo qual é

paga uma verba simbólica aos detentores de direitos de autor, cuja fórmula de cálculo é definida a nível nacional. Aos bibliotecários inquiridos foi perguntado se consideravam adequado que o pagamento desta verba compensatória pela utilização de obras protegidas nas bibliotecas públicas seja realizado pelas próprias bibliotecas.

Embora a maioria das opiniões manifestadas (96% em 2013, 91,6% em 2016) defenda que a biblioteca deve constituir uma exceção ao pagamento dos direitos de autor e que «o acesso à informação deve ser gratuito nas bibliotecas públicas, excetuando o serviço de impressões», alguns bibliotecários manifestaram o seu desconhecimento relativamente a esta temática, sugerindo a necessidade de uma formação consistente e abrangente sobre este tema. A este propósito, um dos respondentes refere que é importante que o Estado assuma «claramente como pretende intervir».

Pergunta 46. Em sua opinião, é adequado pedir às bibliotecas o pagamento pelos direitos de autor devidos pela utilização das suas obras em atividades de animação e promoção da leitura (hora do conto, clubes de leitura, sessões de poesia, etc.), no espaço da biblioteca?

Na questão seguinte, em que era colocada a mesma pergunta, mas aplicando a utilização de obras protegidas às atividades de animação e promoção da leitura desenvolvidas nas bibliotecas públicas, os índices de resposta recebidas foram muito semelhantes, com 95 % dos inquiridos a manifestarem uma defesa perentória da isenção do pagamento de direitos de autor para as bibliotecas.

Pergunta 47. Considera plausível a implementação de programas de financiamento às bibliotecas públicas para a produção de conteúdos de identidade local ou nacional?

Neste segmento foi incluída uma questão relativa à possibilidade de financiamento das bibliotecas públicas para a sua atuação como entidades produtoras de conteúdos, o que lhes permitiria assumir um papel interventivo no mercado comercial do sector da informação. Também esta questão mereceu o apoio de 93% dos respondentes, mas um dos bibliotecários refere que «há milénios que as funções essenciais das bibliotecas são: adquirir, organizar e difundir informação e não produzir. Produzir informação ao nível local é função de um serviço de produção editorial, que pode eventualmente estar ligado à biblioteca, mas não no âmbito das suas funções essenciais, com as quais os bibliotecários “já têm muito com que se coçar”».

Pergunta 48. Considera que as bibliotecas públicas devem pagar os custos de acesso a redes de informação online (bases de dados, repositórios)?

Relativamente ao acesso a bases de dados online e outras fontes de informação acessíveis remotamente, foi perguntado aos inquiridos se consideravam que as bibliotecas públicas deviam pagar os custos inerentes a esses acessos. Perto de 90 % (89,4 em 2013 e 88,1 em 2016) consideraram que não, que às bibliotecas públicas deveria ser concedido acesso gratuito a todas as fontes de informação.

Os restantes respondentes distribuem-se equitativamente pelas opções alternativas: «*sim, a biblioteca deve pagar pela utilização das fontes de informação*» e «*sim, mas os custos devem ser posteriormente imputados ao utilizador*». Embora seja manifestada a necessidade de «*mais esclarecimentos sobre o assunto em questão*», os inquiridos sugerem que à biblioteca seja permitido «*pagar segundo tabelas mais baixas*» ou que estas tenham «*acesso gratuito a todas as fontes de informação que sejam criadas com recurso a financiamento público*». Mais perentórios são os inquiridos que defendem que «*o fundo documental da biblioteca pública é generalista, e este tipo de informação deveria ser acessível à biblioteca pública*».

Pergunta 49. Das questões enunciadas, assinale aquelas que, em sua opinião, devem ser claramente previstos ou abordados na lei.

Para fechar este segmento do questionário foi colocada a habitual questão inquirindo sobre a relevância da inscrição dos aspetos analisados numa proposta legislativa.

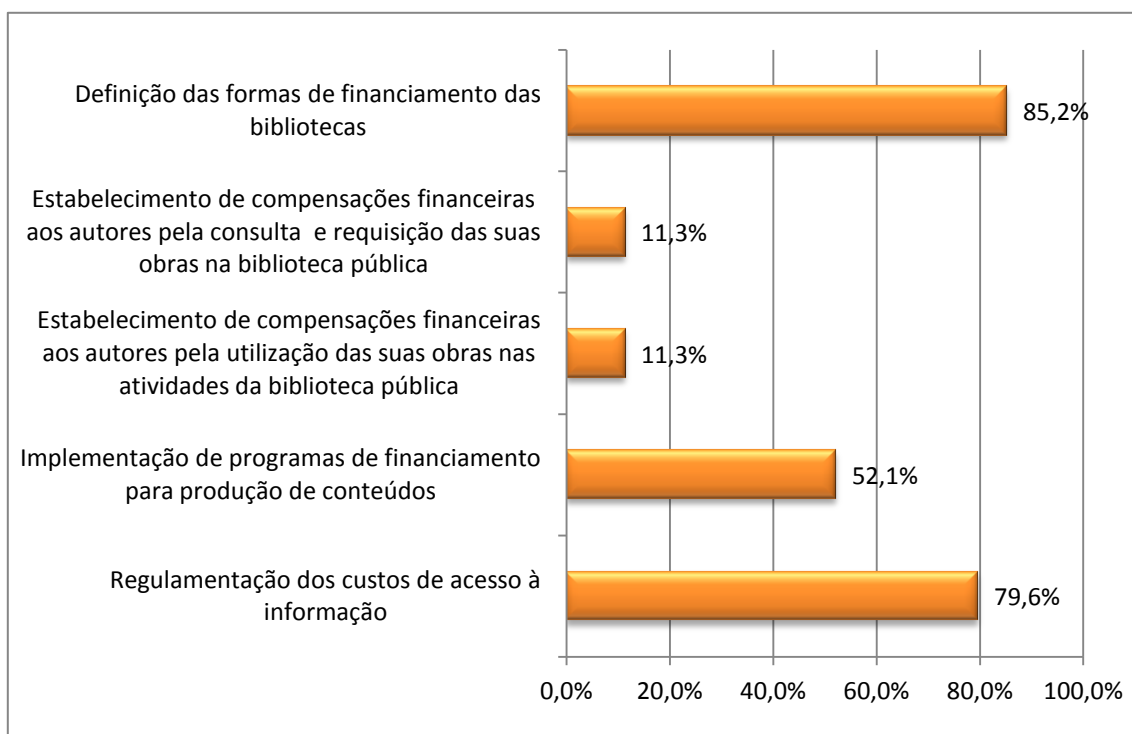
Recebem particular destaque as opções de regulamentação legislativa da definição das formas de financiamento das bibliotecas e da regulamentação dos custos de acesso à informação, que rondam, ambas, os 80%.

Já as questões relativas aos pagamentos por compensação de direitos de autor pela utilização de obras protegidas nas bibliotecas públicas, seja para consulta e requisição domiciliária, seja para a sua utilização como base de trabalho na realização de atividades de promoção e dinamização da leitura são relativamente ignoradas (11,3% nos dois casos).

A escolha do termo “ignoradas” não é despiciente, já que decorre de um certo desconhecimento da legislação existente neste domínio, referido por alguns respondentes e demonstrado pelo pânico gerado nas bibliotecas públicas portuguesas quando a GEDIPE (Sociedade para a Gestão de Direitos de Autor, Produtores e Editores) solicitou aos municípios/bibliotecas públicas, em 2015, o pagamento da justa compensação pelo

visionamento de documentos audiovisuais aos detentores da respetiva propriedade intelectual, apesar de a lei portuguesa proteger a sua utilização nas bibliotecas públicas.

Figura 22 - Perg. 49: Relativamente à pressão socioeconómica sobre as bibliotecas, que questões devem ser claramente previstos na lei?



4.1.2.8 MEIOS TECNOLÓGICOS E REDES ELETRÓNICAS

Como a revisão da literatura permitiu apurar, o aparecimento das redes de comunicações eletrónicas veio transformar o ambiente em que decorre a transmissão de informação aos utilizadores e, por conseguinte, o contexto em que as bibliotecas desenvolvem a sua atividade e a forma como se relacionam com os seus utilizadores.

Pergunta 51. Considera necessária a criação / existência de serviços de apoio nas bibliotecas públicas, destinados aos utilizadores de fontes de informação em suporte eletrónico e/ou online ?

Uma das funções prioritárias das bibliotecas públicas é a de formar os seus utilizadores na utilização destes novos meios de acesso à informação, ajudando-os a ultrapassar os obstáculos provocados pela iliteracia tecnológica.

Aos bibliotecários inquiridos foi, por isso, perguntado se concordam com a criação ou existência de serviços de apoio aos utilizadores de fontes de informação online nas bibliotecas públicas, ao que 93% em 2013 e 97,4% em 2016 responderam de forma afirmativa, até porque *«num país em que cada vez mais o poder político pede aos cidadãos que usem serviços on-line (segurança social, centro de emprego, finanças e outros) deve a biblioteca pública responder a estas necessidades dos utilizadores. Quem não tem computador em casa deve de ter a possibilidade de aceder gratuitamente na biblioteca pública a este género de serviços»*. Na opção de resposta alternativa dois bibliotecários chamaram a atenção para a dimensão e a realidade específica da biblioteca.

Pergunta 52. Considera necessária ou útil a implementação de redes de parcerias, para o acesso a conteúdos online em diferentes bibliotecas?

Tendo em conta os custos de acesso a determinadas fontes de informação online e a possibilidade de rentabilização de recursos em rede, a questão colocada tinha que ver com a implementação de parcerias para o acesso coletivo a conteúdos online, o que também mereceu o apoio de 91,5% dos bibliotecários respondentes em 2013 e 95,7% dos respondentes em 2016.

Pergunta 53. Considera necessária ou útil a regulamentação de políticas de acesso e utilização de fontes de informação online?

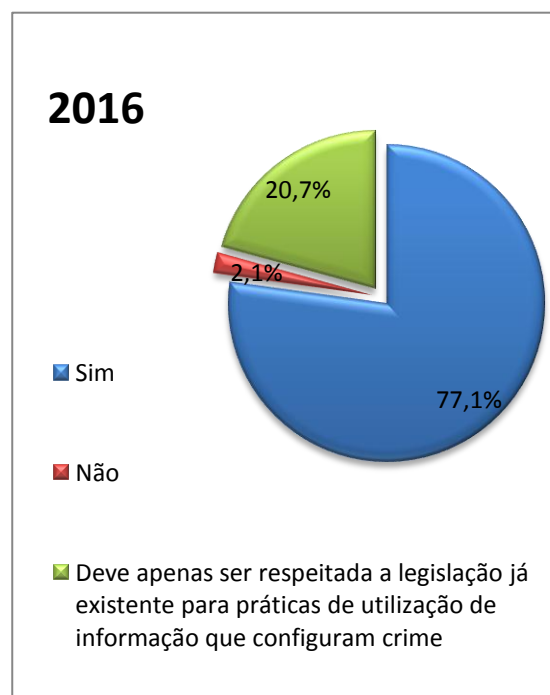
No difícil equilíbrio entre a garantia de liberdade de acesso à informação e as questões ligadas à segurança na internet e prevenção de ilícitos criminais em ambiente digital, os bibliotecários foram questionados sobre a necessidade e/ou utilidade de políticas de acesso e utilização de fontes de informação online.

98 bibliotecários inquiridos em 2013 e 102 bibliotecários em 2016 manifestam o seu acordo quanto à elaboração de políticas próprias que definam regras e estabeleçam procedimentos para a disponibilização de pontos e ferramentas de acesso a fontes de informação online. A percentagem de 27,5% dos inquiridos que em 2013 considerava suficiente o cumprimento da legislação existente sobre o comportamento nas redes eletrónicas reduz-se para 20,7% em 2016. A transferência de opinião reverte, na sua quase totalidade, a favor da regulamentação da obrigatoriedade do estabelecimento de políticas próprias para o acesso a redes eletrónicas nas bibliotecas públicas, sublinhando a necessidade expressa pelos bibliotecários de preencher o vazio legal neste domínio.

Figura 23 - Perg. 53: Considera necessária ou útil a regulamentação de políticas de acesso e utilização de fontes de informação online? - 2013



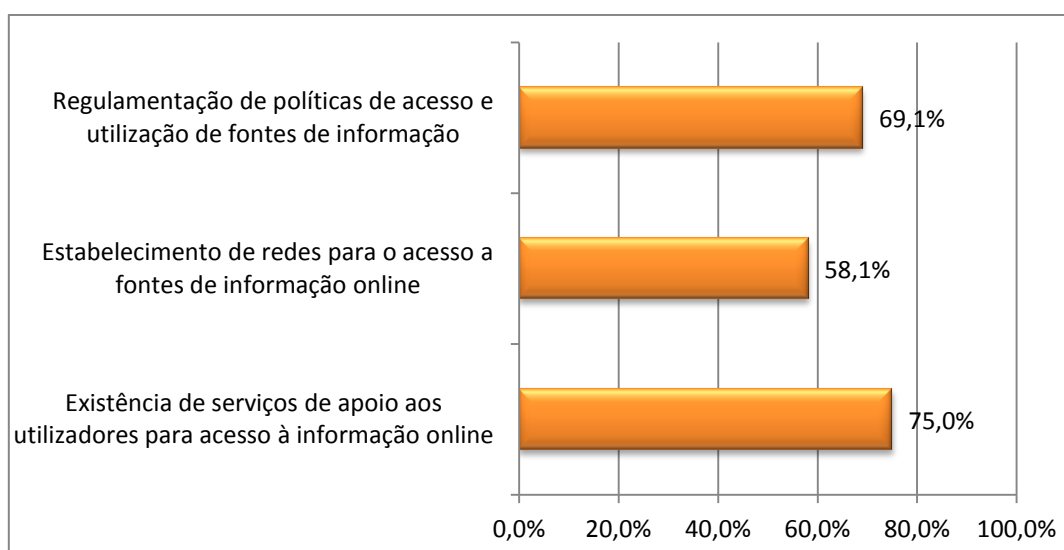
Figura 24 - Perg. 53: Considera necessária ou útil a regulamentação de políticas de acesso e utilização de fontes de informação online? - 2016



Pergunta 54. Das questões enunciadas, assinale aquelas que, em sua opinião, devem ser claramente previstas ou abordadas na lei.

Para terminar este segmento de perguntas, foi colocada a questão de controlo, inquirindo os respondentes sobre a relevância de legislar os temas analisados.

Figura 25 - Perg. 54: Relativamente aos meios tecnológicos e redes eletrónicas, que questões devem ser claramente previstos na lei?



Não tendo sido colocada nenhuma questão relativamente aos documentos em suporte digital, designadamente *ebooks*, alguns respondentes mencionaram este tema: «o essencial é que regule o comércio de *e-books* e outras fontes de informação on-line, de forma a que as bibliotecas públicas continuem a ser garantes do acesso à informação e à fruição cultural, o que não é compatível com políticas comerciais restritivas e altamente discriminatórias. No caso dos *e-books*, não me parece aceitável a substituição da prática de compra de um bem, como é com o livro impresso, pela aquisição de um simples serviço de acesso, que obviamente ninguém está em condições de assegurar permanentemente e que constitui uma prática de desmaterialização e diluição do direito de propriedade que porá em causas muitas outras coisas que seria demasiado exaustivo referir aqui mas que, no essencial, põem fim à biblioteca pública tal como a conhecemos».

4.1.2.9 QUALIFICAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

A composição dos quadros de pessoal e a definição dos requisitos mínimos ou recomendáveis em termos de habilitações literárias e qualificação profissional são temas frequentemente enquadrados nos textos legislativos sobre bibliotecas.

Considerando que os questionários foram respondidos por bibliotecários, trata-se aqui de uma situação de defesa em causa própria, fator que não deve ser esquecido na análise dos dados.

Em Portugal, durante o período de construção e expansão da RNBP, o quadro de pessoal da biblioteca à data da sua inauguração era um dos requisitos mais inflexivelmente negociados nos contratos-programa, procurando garantir que os mínimos preconizados eram cumpridos e que os recursos humanos contratados ou pré-existentes detinham a qualificação recomendada.

Segundo os respondentes, após o termo da vigência dos contratos, tudo deixou de estar garantido e os quadros de pessoal não escaparam a essa indiferença generalizada dos poderes locais e centrais perante a biblioteca: *«O que realmente se verifica relativamente a recursos humanos é que muitas vezes não existe um único técnico superior na Biblioteca e existem outras sem qualquer técnico profissional da área das bibliotecas. Existe grande discrepância entre o que é definido como critérios mínimos para a entrada na Rede de Bibliotecas Públicas e o que realmente se encontra dentro das bibliotecas».*

Pergunta 57. Concorda com a possibilidade de admissão de funcionários não qualificados para a biblioteca pública?

Considerando que a concretização do nível de serviço esperado está correlacionada com a capacidade de desempenho dos seus recursos humanos, é exetável e nada surpreendente que a necessidade de regulamentação legal dos critérios de admissão nas profissões ligadas às bibliotecas públicas seja subscrita por 95% dos inquiridos em 2013, subindo este índice para uns esmagadores 98,6% em 2016.

Na opinião dos inquiridos, *«a legislação deve ter em conta os profissionais de informação e documentação: bibliotecários e assistentes técnicos de BD.»*; *«os recursos humanos deverão incluir pessoas qualificadas em diversas áreas, para além da área de gestão de informação, biblioteconomia, como forma de garantir o enriquecimento da equipa de trabalho. Ou seja, pensando no que acontecia há alguns anos, em que para frequentar a*

pós graduação de biblioteconomia era necessário possuir uma licenciatura, independentemente da área. Esta forma garantia uma maturidade de aquisição e gestão de conhecimentos que eram depois enriquecidos com os conhecimentos específicos para o trabalho a desenvolver nos serviços que gerem conhecimento e o facultam ao público. De preferência, as equipas das bibliotecas deverão ser constituídas maioritariamente por aquilo a que designamos bibliotecários (que podem ter formação de base diversificada), dando uma resposta mais eficiente nas várias fases de selecção, tratamento e difusão documental».

Relativamente à admissão de funcionários, um dos inquiridos apresenta uma proposta curiosa: *«a escolha dos funcionários deveria ser sempre por concurso, em que dois elementos deveriam ser de outras instituições não locais, sempre ligadas às Bibliotecas».* Os bibliotecários inquiridos não se opõem a que sejam admitidos para a biblioteca pública recursos humanos não especializados, desde que o posto de trabalho seja para a execução de tarefas não especializadas.

Em 2013, 75,7% dos inquiridos concordavam com esta solução; e, embora o número tenha descido para 69,06%, em 2016, esta posição ainda é largamente maioritária.

Pergunta 58. Concorda com a possibilidade de atribuição de responsabilidades de direcção da biblioteca pública a técnicos não qualificados na área?

O quadro inverte-se quando a pergunta colocada levanta a possibilidade de atribuir responsabilidades de direcção da biblioteca pública a técnicos não qualificados em biblioteconomia.

Em ambas as edições do questionário, 80% dos inquiridos recusa essa possibilidade em qualquer circunstância - *«só os técnicos superiores habilitados, com formação na área devem poder estar à frente dos serviços, caso contrário a especialização ou licenciaturas na área deixa de fazer sentido».* No entanto, aproximadamente 17 % (17,9% em 2013 vs 16,5% em 2016) considera viável a atribuição da função de direcção a um técnico não qualificado se a biblioteca dispuser de um quadro adequado de funcionários qualificados. Um dos respondentes sugere uma solução de *«direcção coadjuvada sendo a equipa qualificada»*, enquanto outro responde a este propósito que a *«Biblioteca Pública deve estar na dependência directa dos órgãos da autarquia»*, o que levanta algumas dúvidas sobre o que se entende por “direcção da biblioteca”.

Apenas aflorada em 2013, a questão da «carreira dos bibliotecários» é encarada como uma questão prioritária na formulação legislativa: *«a par da formação deve vir a respectiva*

valorização da carreira»; «extremamente importante este ponto, porque graças à introdução da lei 12-A de 2008, a profissão de bibliotecário enquanto definida pela 247/91 acabou e um bibliotecário passou a ser um técnico superior igual aos outros. As Bibliotecas, neste momento, são encaradas como parceiros menores no processo socialitário de uma comunidade, quando deveriam assumir a sua especificidade de porta-estandartes culturais».

Pergunta 59. Concorda com a necessidade de estipular um número mínimo de funcionários no quadro da biblioteca pública?

Quanto ao número de funcionários no quadro da biblioteca, regista-se uma ligeira variação entre as respostas de 2013 e de 2016, com uma diminuição do número de inquiridos que considera não haver necessidade de estipular um número mínimo de funcionários (de 7,14% para 2,88%). Em contrapartida, o número de inquiridos que considera necessária essa definição sobe de 65% para 71,94 em 2016. Os restantes inquiridos – 27,86% em 2013 e 25,1% em 2016 – consideram necessária a imposição de limites mínimos apenas para o pessoal qualificado em biblioteconomia.

Pergunta 60. Concorda com a necessidade de criar uma estrutura profissional institucional, como por exemplo uma Ordem dos Bibliotecários?

A especificidade das funções biblioteconómicas tem levantado, em eventos profissionais e científicos, a questão da utilidade de uma Ordem Profissional.

Como tal, os inquiridos foram questionados sobre a necessidade de estabelecimento de uma estrutura profissional institucional e oficial como; por exemplo, uma Ordem dos Bibliotecários. Apenas um dos inquiridos considera que «a Associação Profissional que temos cumpre esse papel de estrutura profissional», sendo que a maioria dos inquiridos se mostrou favorável a esta possibilidade (83,45% em 2013, número que evoluiu para 87,05% em 2016).

Pergunta 61. Em sua opinião, que vantagens traria para a profissão e os profissionais de biblioteca a criação de uma estrutura profissional, como por exemplo a Ordem dos Bibliotecários?

Neste ponto, importava compreender que expectativas têm os bibliotecários inquiridos relativamente ao impacto que essa estrutura profissional poderia ter na profissão e no desempenho dos técnicos de biblioteca.

Figura 26 - Perg. 61: Que vantagens traria para a profissão e os profissionais de biblioteca a criação de uma estrutura profissional como por exemplo a Ordem dos Bibliotecários? - 2013

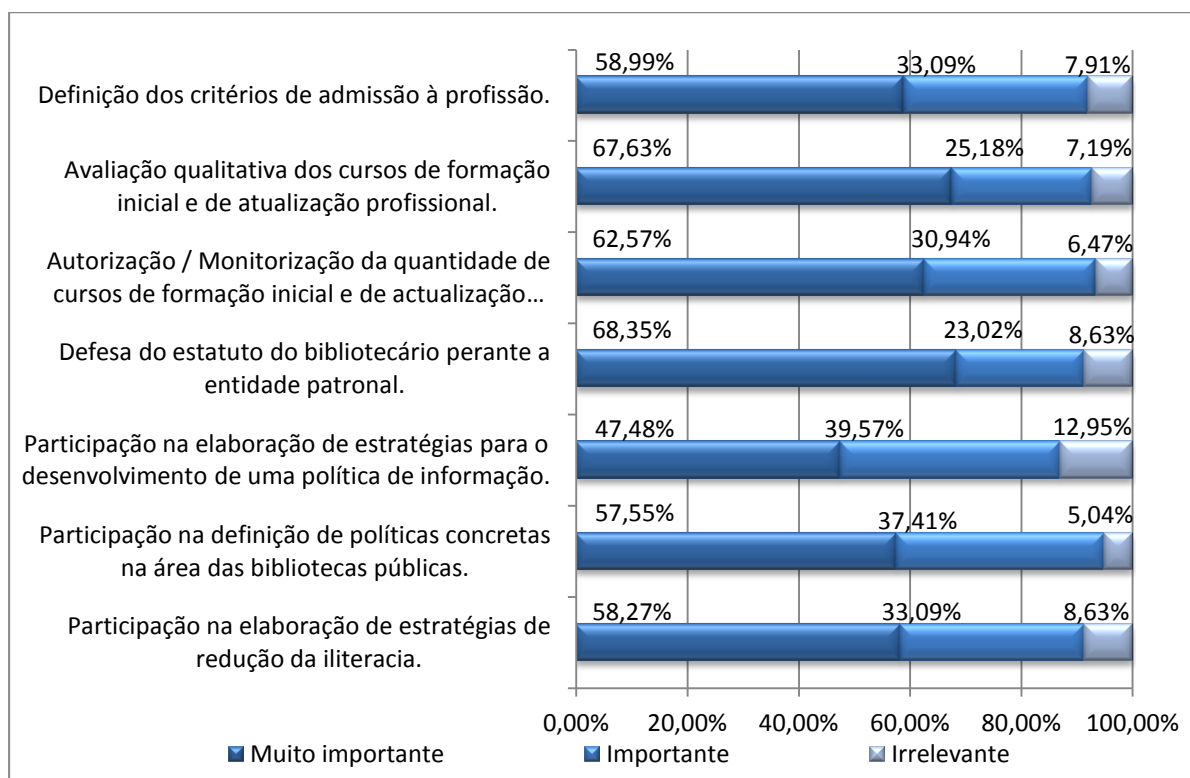
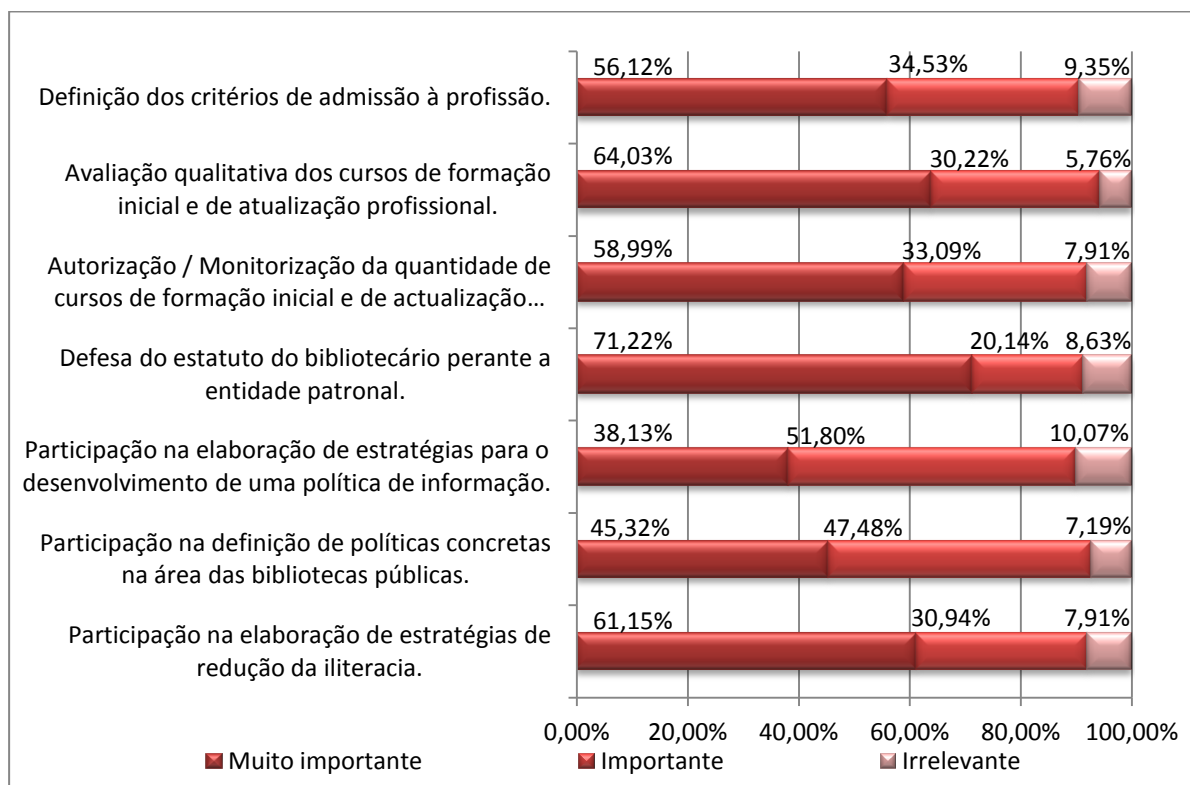


Figura 27 - Perg. 61: Que vantagens traria para a profissão e os profissionais de biblioteca a criação de uma estrutura profissional como por exemplo a Ordem dos Bibliotecários? - 2016



As questões que ganham maior relevo são, sem dúvida, a avaliação qualitativa dos cursos de formação inicial e de atualização profissional (seguidos de perto pela tarefa de monitorização da quantidade de cursos disponíveis) e, sobretudo, a defesa do estatuto do bibliotecário perante a entidade patronal.

Em 2013 a existência de uma instituição que desempenhasse esta função já era desejada por 68% dos inquiridos e sofre uma ligeira subida para os 71% em 2016.

A regulamentação da função de avaliação, monitorização e eventual autorização dos cursos de formação académica e continuada tem uma taxa de aprovação que ronda os 60% e merece alguns comentários dos inquiridos: *«agora somos técnicos superiores tendo acabado as carreiras a nível do poder local. Devem voltar as carreiras renovadas, reorganizadas, incluindo os curriculum revistos nos cursos de ciências da informação e ciências documentais. Todos os cursos universitários que dizem respeito à nossa profissão devem de ser revistos a nível curricular para se adaptarem à nova realidade e às novas necessidades de informação e à própria transformação da forma e natureza da informação»*. Propõem igualmente a existência de *«mais entidades a dar formação certificada que não só a BAD. Fica absurdamente cara a formação e não se justifica»*.

Com o nível de aprovação mais baixa estão as funções de participação na elaboração de estratégias para o desenvolvimento de uma política de informação e de participação na definição de políticas concretas na área das bibliotecas públicas. Esta posição não deixa de ser surpreendente, na medida em que a valorização do serviço de biblioteca pública e da afirmação social da profissão seriam beneficiadas pela existência de uma política definida e de um rumo estratégico para esta área.

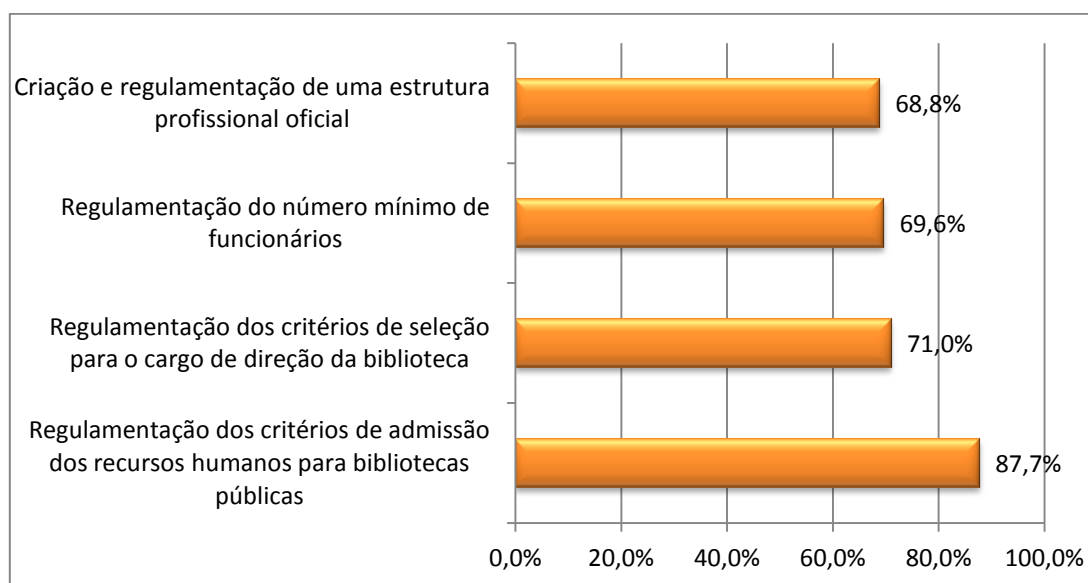
Da análise destes dados ressalta a preocupação dos profissionais com a sua situação laboral atual, com o estatuto da profissão no presente, encarando com algum desinteresse as questões relativas à preparação estratégica do futuro do sector em geral e das bibliotecas públicas em particular.

Pergunta 62. Das questões enunciadas, assinale aquelas que, em sua opinião, devem ser claramente previstos ou abordados na lei.

Inquiridos sobre a relevância da inclusão, no texto de lei, das questões relacionadas com a qualificação e gestão de recursos humanos, os inquiridos manifestam-se favoráveis à inclusão de todas as questões, com especial destaque para a regulamentação dos critérios de admissão de recursos humanos para as bibliotecas públicas.

Caso venha a ser criado um mecanismo de filtro mais apurado na admissão de técnicos para as bibliotecas públicas, essa decisão terá repercussões a montante, com a necessidade de redefinir os modelos formativos, e a jusante, com o condicionamento das possibilidades de escolha para cargos de direção ou com a constituição de uma classe profissional mais especializada e porventura mais consistente.

Figura 28 - Perg. 62: Relativamente à qualificação e gestão de recursos humanos, que questões devem ser claramente previstos na lei?



4.1.2.10 PATRIMÓNIO DA BIBLIOTECA

A compilação da coleção nacional, como forma de preservar, transmitir e desenvolver a cultura nacional, e a conseqüente recolha e publicação da bibliografia nacional dependem da instituição e funcionamento adequado de um sistema de depósito legal.

Embora em alguns países – como é o caso da Suíça - o depósito legal funcione de forma voluntária, na maioria dos casos o funcionamento é determinado por legislação, quase sempre autónoma, que regulamenta o número de exemplares a depositar, consoante a tipologia de obras publicadas, o local de depósito e as entidades beneficiárias da coleção resultante.

Em Portugal, o sistema é regulado pela Lei de Depósito Legal (Decreto-Lei 74/82, de 3 de Março) e determina a entrega de 11 exemplares de cada publicação (salvo exceções previstas na lei) na Biblioteca Nacional de Portugal, sendo 2 para a BNP e os restantes para redistribuição pelas outras bibliotecas beneficiárias.

Pergunta 64. Concorde com a instituição do sistema de depósito legal?

Inquiridos sobre a existência do sistema de depósito legal, uma percentagem superior a 90% dos respondentes manifestou o seu acordo, embora apenas 40,9% em 2013 e 31,9% em 2016 concordem com o modelo implementado em Portugal. Em 2013, 55,5% dos inquiridos defendia a implementação de um modelo diferente e este número cresceu para 61,6% em 2016.

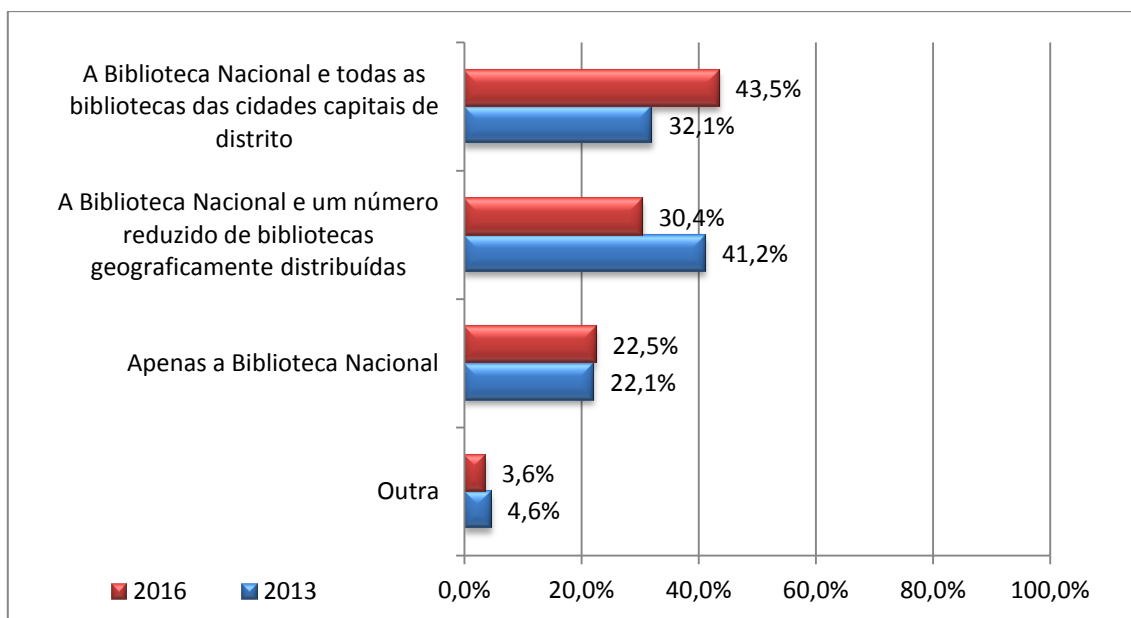
Pergunta 65. Caso tenha respondido "Sim" à pergunta anterior, diga por favor, em sua opinião, que bibliotecas deveriam ser designadas como depositárias pelo sistema de depósito legal?

Questionados sobre a lista de bibliotecas que deveriam ser designadas como beneficiárias pelo sistema de depósito legal, as respostas dividem-se de forma relativamente equilibrada e com algumas variações entre 2013 e 2016.

Em relação a este assunto, os bibliotecários inquiridos propõem soluções alternativas que passam pela instituição de «*uma rede distrital de bibliotecas [...] [que podem tornar esse fundo] acessível às bibliotecas locais*» ou com base nas «*futuras bibliotecas territoriais em contexto de Comunidades Intermunicipais*»; pelo acréscimo de bibliotecas estrangeiras em nome da «*preservação e continuidade da língua portuguesa*»; ou por propostas tão díspares que vão da distribuição «*por toda a rede nacional apoiada por um bom sistema de*

circulação e empréstimo» até ao depósito de «apenas na Biblioteca Nacional e na Biblioteca Pública Municipal do Porto».

Figura 29 - Perg. 65: Que bibliotecas devem ser designadas como beneficiárias do depósito legal?



Relativamente à tipologia de documentos a depositar, e que atualmente inclui apenas documentos impressos, um dos inquiridos considera «*pertinente existir um depósito legal para as edições de videogramas e fonogramas*».

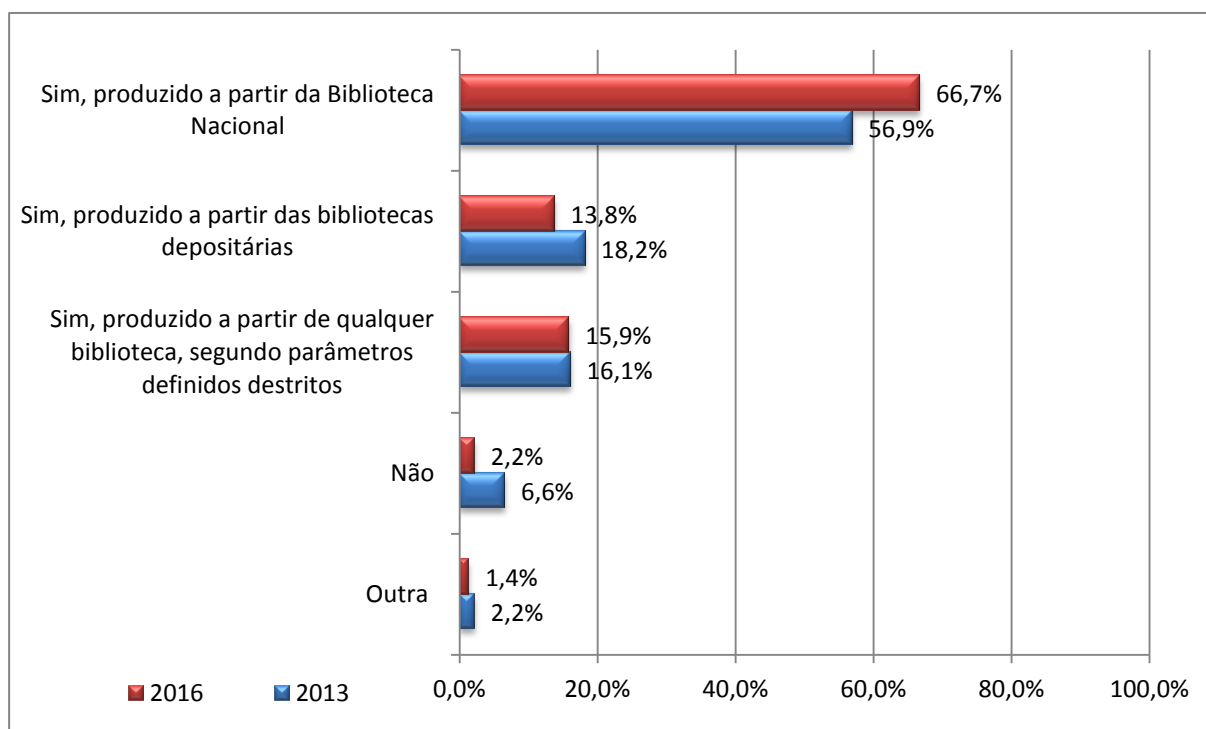
Pergunta 66. Concorda com a instituição de um sistema bibliográfico normalizado, uniforme em todo o território nacional?

Relativamente à instituição de um sistema bibliográfico normalizado, alguns dos bibliotecários inquiridos expressam textualmente o desconhecimento e dúvidas sobre o significado da expressão, chegando a propor a formação de «*um grupo de trabalho constituído pelos representantes de cada distrito escolhidos pelos bibliotecários de cada concelho*». Ora, tratando-se da constituição da bibliografia nacional, o que está em causa é um trabalho constante, que envolve o tratamento documental em grande escala, pressionado pela necessidade de atualidade dos resultados produzidos.

Das opções de resposta disponibilizadas para escolha, a que merece mais consenso é a da produção da bibliografia nacional a partir da Biblioteca Nacional (56,9% em 2013, subindo para 66,6% em 2016). Um dos inquiridos refere que «*poderá fazer sentido criar serviços*

centrais a nível distrital», enquanto um dos bibliotecários que assinalou a opção “Sim, produzido a partir de qualquer biblioteca, segundo parâmetros definidos restritos”, reforça essa opção com a condição de «que essas Bibliotecas tenham, conforme o que defendi anteriormente, quadros de pessoal suficientes e habilitados para tal. Algo [...] que infelizmente nunca acontecerá».

Figura 30 - Perg. 66: Concorda com a instituição de um sistema bibliográfico normalizado, uniforme em todo o território nacional?



Importa lembrar que, aquando da análise de respostas no segmento referente à harmonização de padrões, ao enquadramento funcional ou à gestão de coleções, a disponibilização de registos bibliográficos a partir de uma autoridade central, evitando a repetição infinita da mesma tarefa era altamente recomendada. Seria, portanto, de esperar que esta possibilidade tivesse um grau de aprovação mais elevado por parte dos inquiridos.

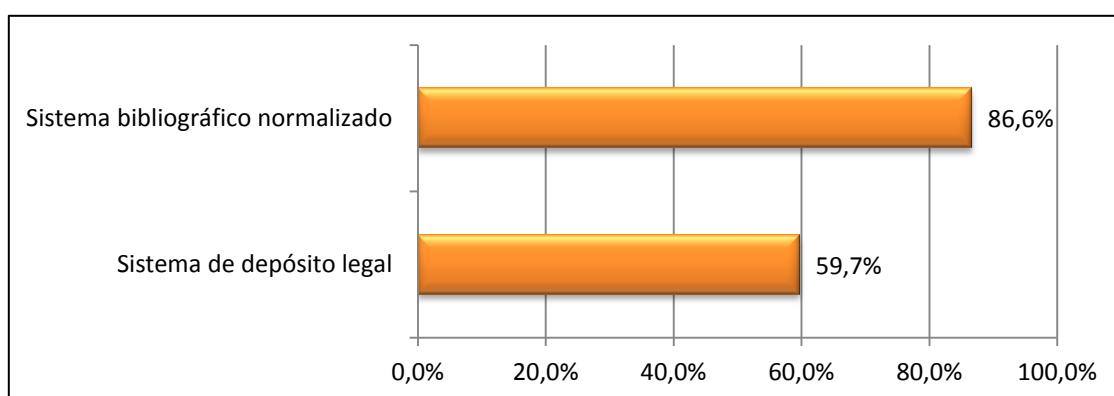
Pergunta 67. Das questões enunciadas, assinale aquelas que, em sua opinião, devem ser claramente previstos ou abordados na lei.

Questionados sobre a relevância da inclusão destas questões no texto legislativo, 59,7% dos inquiridos considera útil a referência legislativa ao depósito legal. A percentagem

aparentemente pouco elevada é explicada pela existência de uma lei autónoma - cuja reformulação tem vindo a ser proposta e adiada - tornando redundante a inclusão desta questão numa lei de bibliotecas.

Já a regulamentação legislativa de um sistema bibliográfico normalizado merece a aprovação de 86,6% dos inquiridos. Por fim, um dos inquiridos acrescenta um tema importante: «talvez a questão da proteção do fundo local, com uma política partilhada de digitalização e preservação da memória local».

Figura 31 - Perg. 67: Relativamente à constituição do património da biblioteca, que questões devem ser claramente previstos na lei?



4.1.3 SÍNTESE E CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1.3.1 NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO E QUESTÕES DE ENQUADRAMENTO

O nível de participação pode ser considerado bastante satisfatório, pela média obtida de respostas, acima de 60% no caso das bibliotecas da RNBP e de 30% nas bibliotecas não pertencentes à Rede.

Esse nível de participação significa, antes de mais, que os bibliotecários estão interessados em discutir e consideram pertinente o tema colocado pelo questionário. O facto de haver mais reação da parte dos que estão em bibliotecas da RNBP pode indiciar que é esse o grupo mais motivado para as questões de organização dum sistema nacional de bibliotecas públicas, com maior consciência das questões coletivas.

Por outro lado, não pode deixar de se observar que é também esse o grupo para o qual, para todos os efeitos e apesar das dificuldades manifestadas, existe algum enquadramento nacional, através da RNBP/DGLAB. Enquadramento esse que não existe, de todo, para as bibliotecas que não pertencem à RNBP e para as quais, aparentemente, a legislação de bibliotecas deveria ser sentida como ainda mais necessária e urgente.

A existência de uma lei é considerada, quase unanimemente, como muito importante (90%). No entanto, na vida prática dos respondentes a frequência com que é sentida a sua necessidade não é assinalada na mesma medida (78%), indiciando uma margem eventualmente provocada pela falta de antevisão prática do que poderão ser os seus efeitos, o que é natural uma vez que uma iniciativa legislativa sobre bibliotecas nunca chegou à discussão pública.

4.1.3.2 SÍNTESE DOS RESULTADOS POR BLOCOS TEMÁTICOS

Apresenta-se, em seguida, uma síntese geral dos resultados obtidos com as respostas aos questionários, agregados pelos blocos temáticos que determinaram a estrutura formal do questionário, de modo a permitir uma visão de conjunto que evidencie as perspectivas e opiniões dominantes nas questões principais.

Coesão nacional e sentimento de pertença

As respostas neste bloco temático evidenciam acordo com expressão muito ampla (sempre claramente acima de 90%) a quase todas as perguntas (existência de serviços da BNP para bibliotecas públicas, existência da RNBP, necessidade de bibliotecas públicas em todo o território, cooperação da RNBP com outras redes e bibliotecas).

Apenas a questão sobre a distinção entre bibliotecas da RNBP e outras (pergunta 13) constitui a nota dissonante: 42% não concordam com a distinção, enquanto 8,7% acham bem a distinção e 48,4% admitem a integração de outras bibliotecas na RNBP, mas “com critérios”. Esta dispersão de opiniões / divergência de posicionamentos é um tanto contraditória com o sentido geral de acordo manifestado nas restantes perguntas, e que é no sentido de inclusão/coesão nacional.

Outra nota um pouco dissonante a observar é o facto de o nível de concordância sobre os temas que devem constar na lei (pergunta 15) ser também em geral bastante inferior (entre 60 e 76%) ao manifestado na maioria das perguntas individuais.

Harmonização de padrões

Neste bloco temático, apenas se verifica ampla concordância (superior a 80% das respostas) no que respeita à necessidade de definição de critérios para a criação de bibliotecas, por parte de uma autoridade central (pergunta 17).

Já no que respeita a quem regulamenta, e o que deve ser regulamento nos diferentes níveis de gestão relativamente ao funcionamento das bibliotecas (pergunta 18), as respostas revelam uma clara dispersão de opiniões, sem tendência claramente dominante. Esta mesma dispersão é verificável quanto ao que os bibliotecários pensam que, das questões deste tema, deve ser incluído na lei.

Enquadramento nacional e financiamento

As respostas neste bloco demonstram ampla concordância (superior a 80% das respostas) nas questões sobre as necessidades de uma política nacional de informação, de nela as bibliotecas públicas terem um papel reconhecido, e de existirem níveis mínimos ou básicos de financiamento das bibliotecas públicas (perguntas 21, 22 e 23).

Esse nível de concordância desce para 70% no que respeita à opinião sobre quem deve assumir os financiamentos (pergunta 24), com preferência para responsabilidade partilhada.

A tendência concordante desaparece quanto aos fatores de cálculo de financiamento, com dispersão de opiniões (pergunta 25); e volta a subir, entre os 60 e 75%, na questão das parcerias (pergunta 26).

No que respeita à inclusão destes temas na lei (pergunta 27), o nível de concordância é elevado mas não amplo, com todas as respostas nas casas dos 60% e 70%.

Direitos fundamentais

As respostas neste bloco reúnem concordância da maioria claramente expressa (sempre acima de 70%) quanto à inclusão dos direitos fundamentais na lei (pergunta 29), assim como no que se refere à gratuidade dos serviços básicos (pergunta 30). Já no que se refere à aplicação de taxas a serviços específicos existe dispersão de opiniões, com assinalada preferência para os 'produtos obtidos' (na casa dos 60%).

Nos temas a incluir na lei (pergunta 31), volta a surgir maioria concordante claramente expressa no que se refere ao assegurar dos direitos fundamentais, mas desce o nível de concordância quanto à inclusão na lei das questões relativas a taxas, com menos de 50%.

Educação e formação

Verifica-se ampla concordância (superior a 90%) quanto ao estatuto da biblioteca pública como entidade educadora (pergunta 34) e concordância de maioria claramente expressa (entre 70 e 80%) no que diz respeito à integração da biblioteca pública como parceira no sistema educativo (pergunta 35).

Quanto à inclusão destes temas na lei (pergunta 36) o nível de concordância baixa para entre os 60 e 70%.

Gestão da coleção

Neste bloco temático o maior índice de concordância (acima de 90%) vai para a obrigatoriedade de implementação de uma política de gestão de coleções (pergunta 38).

Já nas respostas às restantes questões (perguntas 39, responsabilidade pela gestão e desenvolvimento da coleção; 40, implementação de um sistema EIB; e 41, rede para partilha de fundo documental), as opiniões são dispersas, não havendo maiorias claramente expressas (acima dos 60%).

Em consonância, as respostas sobre o que deve ser incluído na lei (pergunta 42) revelam concordância claramente expressa (78%) quanto à inclusão da obrigatoriedade de uma política de gestão das coleções, mas dispersão de opiniões sobre a inclusão das restantes questões, mais concretas.

Proteção do acesso face à pressão socioeconómica

Este é um dos blocos temáticos que reúne maior nível de concordância nas respostas às diversas questões colocadas.

Sobre as soluções de financiamento (pergunta 44) existe concordância ampla quanto ao financiamento partilhado entre autoridades locais e central (taxa superior a 80%) com dispersão de opiniões sobre outras formas de financiamento, onde as preferências seguintes são a cobrança de taxas e a candidatura autónoma a financiamentos (entre os 59 e os 71%). Também a possibilidade de implementação de programas de financiamento para produção de conteúdos (pergunta 47) recolhe uma concordância superior a 90%.

Nas questões de pagamento de compensação aos autores, nos empréstimos ou atividades públicas (perguntas 45 e 46), existe concordância ampla (superior a 90%) sobre a necessidade de isenção, o mesmo acontecendo com o pagamento de custos de acesso a redes online (pergunta 48).

Quanto ao que destes temas deve ser incluído na lei (pergunta 49), existe amplo consenso quanto à necessidade de incluir a definição das formas de financiamento (superior a 80%) e regulamentação dos custos de acesso à informação (quase 80%). Discrepância notória é a muito baixa percentagem de respostas positivas quanto à inclusão das questões relativas à compensação aos autores (11,3%).

Meios tecnológicos e redes eletrónicas

Neste bloco as respostas revelam ampla concordância (superior a 90%) quanto à necessidade de serviços de apoio aos utilizadores (pergunta 51) e a redes de parcerias para acesso a conteúdos online (pergunta 52), descendo para cerca de 70% no caso da necessidade de políticas de acesso e utilização de fontes online (pergunta 53).

No que respeita ao que deve ser incluído na lei, a preferência clara vai para os serviços de apoio aos utilizadores (75%), sendo menos expressiva no caso da regulamentação das políticas de acesso a fontes online (69,1%) e das redes de parceria para esse fim (58,1%).

Qualificação e gestão dos recursos humanos

Neste tema alcançam ampla concordância (taxa superior a 80%) a exigência de qualificações nas admissões de pessoal (pergunta 57), nos cargos de direção (pergunta 58) e a existência de uma estrutura do tipo “Ordem dos Bibliotecários” (pergunta 60). Estipular o número mínimo de funcionários no quadro das bibliotecas recolhe concordância clara (taxa superior a 70%). Reconhecidas por maioria mas não dominante (média na casa dos 50%) são as vantagens da existência de uma Ordem.

Quanto ao que se deve incluir na lei, existe concordância claramente expressa (média superior a 70%) para a inclusão de todos os temas propostos, destacando-se com ampla concordância (superior a 80%) a regulamentação de critérios de admissão de recursos humanos.

Património da Biblioteca

Neste bloco de questões recolhe concordância ampla (superior a 90%) a existência de um sistema de depósito legal (pergunta 64), verificando-se dispersão equilibrada de respostas quanto aos critérios para definição das bibliotecas depositárias (pergunta 65). A instituição de um sistema bibliográfico normalizado é reconhecida por maioria, mas não dominante (média entre 50 e 60%).

Para a a definição da lei, existe concordância ampla (superior a 80%) sobre a inclusão da necessidade de um sistema bibliográfico normalizado a nível nacional; e concordância clara, mas não dominante (59,7%) sobre a inclusão na lei de disposições relativas ao depósito legal.

4.1.3.3 NOTAS CONCLUSIVAS

O questionário apresentou aos inquiridos dois tipos de questões: i) opiniões sobre determinados temas e ii) que temas devem ser incluídos numa futura lei de bibliotecas.

i) opiniões sobre determinados temas

Nesta tipologia, pode dizer-se que, transversalmente ao questionário, existe um nível significativo de concordância dos respondentes, já que a maioria das respostas no mesmo

sentido ronda ou supera claramente os 50%, sobretudo nas questões que não são de escolha múltipla.

A tendência de maior concordância vai para as questões de âmbito mais geral e abstrato, normalmente associada a objetivos e grandes princípios orientadores (por exemplo, como a coesão nacional, ou a harmonização de padrões quanto aos critérios para criação de bibliotecas) ou posições que já fazem parte de cânones da profissão (por exemplo, como a exigência de qualificações profissionais) ou da sua filosofia e ética (por exemplo, como o assegurar do acesso à informação para todos ou a gratuitidade dos serviços básicos).

Em contrapartida, o nível de concordância desce, normalmente, dispersando-se em opiniões diferentes, quando as questões colocadas são de natureza mais concreta e operativa, e a que podem corresponder, contextos, realidades, opções e experiências diferenciadas.

Esta constatação revela que é este nível merece ser explorado em amplo debate para um conhecimento mais aprofundado das expectativas e opiniões dos interlocutores no terreno, com as suas diferenças e até contradições, enriquecendo o terreno a partir do qual possa ser gerada uma lei de bibliotecas pertinente para a realidade portuguesa.

ii) que temas entendem dever ser incluídos numa futura lei de bibliotecas

Dum modo geral, a concordância sobre o que deve ser incluído na lei raramente atinge os mais altos valores de concordância do grupo anterior, situando-se a maioria na casa dos 60-70%. Ou seja, os dados apontam para maiores diferenças entre os respondentes quanto ao que deve e não deve estar na lei, o que por sua vez sugere a preferência por uma lei mais genérica do que detalhada, o que é, aliás, corroborado em muitos dos comentários dos respondentes.

Acima de 75% de concordância surgem apenas os temas da obrigatoriedade de uma política de gestão de coleções (78%), a necessidade de financiamento e regulamentação dos custos de acesso à informação, a regulamentação de critérios de admissão de recursos humanos e a inclusão da necessidade de um sistema bibliográfico normalizado a nível nacional (80%).

Os temas mais desejados numa regulamentação legal vão, assim, para os recursos de informação e a sua sustentabilidade para garantir o direito de acesso, os recursos humanos e a sua qualificação, e os recursos técnicos biblioteconómicos, em termos de uniformidade e normalização.

Assim, é de notar, contra o que seria expectável, que não são os temas da definição das fontes e responsabilidades pelo financiamento e do enquadramento institucional os que recolhem a mais alta taxa de concordância para figurarem na lei.

Nos níveis de concordância mais baixos, surgem as questões da aplicação de taxas pelos serviços (50%), o que pode ser sinal de vontade de liberdade de acção local a esse nível; e da compensação aos autores pela utilização das suas obras.

4.1.3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se enunciou na descrição dos métodos de investigação utilizados, a investigação qualitativa assenta na análise dos dados com o objetivo de criar unidades de informação cuja comparação ou articulação conduz à formulação de conjeturas fundamentadas. Ao investigador é pedido que observe e registe, de forma neutra e espírito aberto, a informação que emerge da investigação conduzida, com vista à obtenção de novas parcelas de informação facilmente comprováveis pelos dados apurados nas diferentes estratégias de recolha de dados.

No entanto, a conjetura que mais fortemente se impõe é difícil de fundamentar pelos dados apresentados e resulta de uma primeira impressão, que se vai consolidando ao longo do processo, sem que seja possível provar inequivocamente a sua razão de existir. Seria, talvez, metodologicamente aconselhável ignorar esta “impressão” e referir apenas as considerações e conjeturas evidentemente comprováveis, não fosse ela tão forte e tão determinante para as potenciais interpretações que os dados oferecem, justificando até a elaboração destas considerações finais.

Essa primeira impressão - em grande parte formada pelo que é transmitido nos comentários dos respondentes - é a de uma grande solidão, sentida pelos bibliotecários no desempenho das suas funções. Perdido numa terra com dono incerto, entre a missão que acredita que lhe foi confiada e a ordem de prioridades do poder administrativo a que está subordinado, o bibliotecário reivindica sobretudo orientação (e até intervenção) de uma instituição que proteja, promova e defenda o serviço de biblioteca pública e, por inerência, o desempenho do bibliotecário.

a. Coordenação e reforço do funcionamento nacional em rede

É à luz desta solidão que deve ser analisada a relevância dada à necessidade de uma rede nacional que efetivamente funcione, coordenada por uma autoridade central com mais competências para intervir, capaz de manter um acompanhamento de proximidade. A sugestão de redes de âmbito regional também decorre desta profunda necessidade de enquadramento e pertença a uma estrutura supraconcelhia, que oriente e ao mesmo tempo - pela sua dimensão - valorize o serviço prestado localmente pela biblioteca pública. Esta valorização não tem em atenção apenas os poderes administrativos locais, mas também a própria população, que seria igualmente beneficiada pela prestação de serviços mais próximos do pleno desejado e pela criação de programas mais ambiciosos de promoção e dinamização da leitura, com a vantagem de oferecer uma imagem comum e uniforme do serviço de biblioteca pública.

b. Normalização e acompanhamento técnico vs autonomia de decisão local

A referência a orientações técnicas para normalização de procedimentos decorre igualmente da ausência de uma entidade de referência a quem os bibliotecários no terreno possam colocar questões de ordem prática. É também a esta autoridade que os bibliotecários confiam a iniciativa de criação de bibliotecas públicas, com base num modelo conceptual de serviço que garanta a homogeneidade da oferta disponibilizada às populações. No entanto, os mesmos bibliotecários preferem que a definição de critérios de funcionamento seja coordenada a nível local.

Estas opções não deixam de sugerir que os sujeitos inquiridos não confiam na vontade das autoridades locais para implementar serviços de biblioteca – pelo que requerem a intervenção da administração central neste ponto – mas confiam na capacidade de decidir localmente, possivelmente com a sua participação ativa, quais os critérios a adotar para o trabalho subsequente. Curiosamente, voltam a requerer uma intervenção de controlo da autoridade central quando sugerem medidas de monitorização e fiscalização periódicas, voltando a não confiar na capacidade local de executar, concretizar e manter os princípios estratégicos definidos.

Esta indefinição, relativamente a quem pode decidir o quê, é confirmada quando se discute a inscrição destas definições na lei de bibliotecas, verificando-se que as posições anteriormente valorizadas não são as que merecem o maior apoio para definição legislativa.

c. Alocação de recursos e cooperação local para a sua rentabilização

Os sujeitos inquiridos também reivindicam ferramentas legislativas que impeçam as autoridades locais de desinvestir ou de desviar os fundos destinados ao funcionamento dos serviços para outros sectores de atividade.

De uma forma geral, defendem o trabalho em rede, mas parecem reduzir a cooperação ao trabalho articulado com as bibliotecas escolares, chegando mesmo a subordinar a sua atividade e até a gestão da coleção às necessidades impostas pelos currículos escolares. Esta dependência não pode deixar de criar uma relação ambígua com as escolas e as bibliotecas escolares, na medida em que, prestando um serviço quase equivalente, em vez de complementar, acabam por se disputar públicos e meios de resposta, conduzindo inevitavelmente a um sentimento de frustração e desânimo.

d. Liberdade e direito de acesso à informação

Não deixa de ser surpreendente, como já foi atempadamente referido, que a isenção de qualquer tipo de censura mereça a defesa de apenas 70% dos inquiridos, quando a ética e a prática dos serviços de biblioteca assenta no pressuposto do direito irrestrito de acesso à informação, defendido em todos os documentos fundamentais. Mesmo em pouca percentagem, em que circunstâncias e a que pretexto se torna aceitável inibir o acesso à informação?

Igualmente surpreendente é o facto de 3 bibliotecários em 2013 e 4 em 2016 considerarem que a gestão da coleção deve ser feita pelo órgão executivo do município, (era expressamente indicado o exemplo do vereador do pelouro). É certo que representam uma percentagem mínima, mas é, no mínimo, inesperado que algum bibliotecário se demita desta forma da responsabilidade de criar e gerir a coleção da sua biblioteca.

e. Valorização dos recursos humanos vs qualidade e relevância dos serviços

Uma das questões que mais preocupa os bibliotecários inquiridos e que transparece ao longo de todo o questionário, sempre que há espaço para uma resposta livre, é a do reconhecimento profissional e afirmação do estatuto específico do bibliotecário no quadro de uma administração pública de carreiras profissionais indistintas.

Ser «*um técnico superior igual aos outros*» é encarado como um demérito, uma desconsideração inaceitável capaz de pôr em causa o exercício da profissão em todas as

suas vertentes. Transparece, de forma consistente nas respostas dadas, a convicção de que é no estatuto socioprofissional do bibliotecário que reside a capacitação da biblioteca pública e a sua consequente afirmação no seio da comunidade. Em contrapartida, a relevância – utilidade, qualidade, eficácia - dos serviços prestados é raramente enaltecida ou sequer referida.

f. A estratégia, a lei e o seu foco

A resposta à pergunta que dá título a este capítulo é, inequivocamente, positiva: os bibliotecários querem uma lei de bibliotecas em Portugal.

Pretendem que a lei defenda a biblioteca pública e o exercício da profissão da volatilidade dos ciclos políticos e da instabilidade financeira que decorre das crises económicas. Querem uma lei de bibliotecas que promova e enalteça o papel desempenhado pela biblioteca pública e querem que ela seja dotada dos meios e recursos necessários ao desempenho da sua missão.

Preferem uma lei mais flexível e menos detalhada – portanto mais duradoura- mas suficientemente assertiva e capaz de modificar e/ou induzir comportamentos nos políticos, nos gestores e nos utilizadores.

No entanto, a tendência é para centrarem o foco da lei na biblioteca e no bibliotecário. Numa perspetiva de defesa de um bem maior, é certo, mas sem nela colocarem, na mesma medida e como parte igual, o próprio utilizador e os seus interesses. O utilizador é um dado adquirido, abstrato, indistinto e que está de fora. E para que serve, afinal, uma biblioteca, mesmo que perfeita, mesmo que blindada por uma lei infalível, se dela não fizerem parte os utilizadores?

4.2. QUE LEI DE BIBLIOTECAS QUEREMOS EM PORTUGAL? – ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

É consensualmente aceite a ideia de que a formulação de uma lei se destina a resolver um problema já diagnosticado ou a precaver o seu aparecimento. Em qualquer uma das situações, é igualmente consensual que a lei tem sempre como objetivo garantir o melhor funcionamento ou resultado, etc., do objeto que regula.

Partindo deste pressuposto e considerando a informação entretanto recolhida - quer através da revisão da literatura, quer através do levantamento da opinião dos bibliotecários de leitura pública portugueses, efetuado através de questionários – emergiram algumas questões sobre as quais importa conhecer a posição dos atores com intervenção direta na gestão do sistema bibliotecário em Portugal e/ou com capacidade de influenciar ou atuar na formulação e aprovação de uma lei sobre bibliotecas públicas. Entre elas, colocam-se questões temáticas de ordem prática e de gestão, mas também questões qualitativas sobre a formulação, impacto e cumprimento da lei.

4.2.1. GUIÃO DA ENTREVISTA

Para a realização e conseqüente monitorização do processo de entrevistas, foi elaborado um guião de entrevista com 6 perguntas direcionadas, a que se adicionou uma sétima pergunta de resposta totalmente aberta, destinada a dar aos entrevistados a possibilidade de introduzir temas ou questões que não tivessem sido abordados nas perguntas anteriores. A opção de colocar questões idênticas ou diferenciadas aos potenciais entrevistados, conforme a sua posição profissional ou capacidade de intervenção no problema em análise, foi ponderada, tendo sido decidido colocar questões idênticas para permitir uma melhor comparação das respostas obtidas e conseqüente estabelecimento de correlações entre estas e o contexto em que os entrevistados se inserem. O guião inclui um ponto prévio de explanação sobre o contexto em que a entrevista se integra, com um breve esclarecimento sobre a informação já recolhida e a necessidade de obtenção de informação qualitativamente diferenciada – dada a composição do painel de potenciais entrevistados - para um conhecimento mais completo e abrangente das opiniões sobre o tema de uma eventual legislação de bibliotecas em Portugal.

Figura 32 - Guião da entrevista realizada

A regulamentação legal das Bibliotecas Públicas em Portugal

Guião de entrevista

A. Breve enquadramento sobre o tema da tese e justificação da necessidade de recolher a opinião do entrevistado.

B. Questões a colocar:

1. Tendo em conta o conhecimento que tem do contexto, realidade e modo de funcionamento atual das bibliotecas públicas em Portugal, que principais problemas identifica que prejudicam, ou podem prejudicar, a plena realização das funções dessas bibliotecas? Esses problemas têm impacto /consequências apenas locais ou também a nível regional ou nacional?
2. Acha que alguns desses problemas poderiam ser resolvidos através de meios legislativos, por exemplo através de uma lei de bibliotecas públicas? Se sim, conhece alguns exemplos de legislação neste domínio noutros países?
3. Atualmente, a gestão, incluindo planeamento estratégico, planeamento corrente e financiamento das bibliotecas públicas é, em regra, responsabilidade dos municípios. Considera que essa responsabilidade, ou alguma parte dela, deveria ser deslocada para ou partilhada com outro nível de administração? Se sim, em que aspetos?
4. Quanto colocada/o perante a expressão "lei de bibliotecas", aplicada às bibliotecas públicas, que temas ou áreas de intervenção lhe ocorrem como prioritárias, devendo por isso ser incluídas numa proposta de lei?
 - a. Indique a sua opinião relativamente a cada uma das questões enunciadas.
5. No mesmo contexto da pergunta anterior, que reservas ou inconvenientes lhe ocorrem?
 - a. Indique a sua opinião relativamente a cada uma das questões enunciadas.
6. Considerando a eventual existência de uma lei sobre bibliotecas públicas, como, em sua opinião, poderia ser garantido o cumprimento da lei? Que instrumentos de controlo e eventual penalização por incumprimento sugere?
7. Existe mais alguma questão/opinião que considere pertinente para inclusão nesta entrevista?

C. Agradecimentos e informação sobre a disponibilização dos resultados.

Após a elaboração do guião, foram enviados pedidos de entrevista aos potenciais entrevistados, identificados de acordo com as tipologias inicialmente identificadas:

- (i) Presidentes dos Grupos Parlamentares (GP) dos partidos com maior representatividade na Assembleia da República, designadamente: Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP), Partido Social Democrata (PSD), Partido Socialista (PS), Partido Comunista Português (PCP) e Bloco de Esquerda (BE).

O pedido foi enviado a todos os grupos parlamentares, por correio eletrónico, para o endereço oficial disponibilizado nas respetivas páginas web no site da Assembleia da República, no dia 8 Junho de 2017.

Foram obtidas respostas dos GP do PS e do PCP, manifestando a disponibilidade por parte de uma deputada de cada um dos partidos para a realização da entrevista solicitada.

Foi enviada nova solicitação, pela mesma via, no dia 3 de julho de 2017, para os GP do CDS-PP, do PSD e do BE, reiterando o pedido de entrevista. Foi recebida resposta do GP do CDS-PP, manifestando a disponibilidade de uma deputada para a realização da referida entrevista.

Pese embora as insistências posteriores – pela mesma via, a 11 de julho e mais tarde, através dos formulários de contacto nas páginas web dos partidos políticos em questão – nunca foi obtida qualquer resposta por parte do Partido Social Democrata nem do Bloco de Esquerda, não tendo, por isso, sido possível realizar as entrevistas previstas aos representantes destes partidos políticos.

- (ii) Diretores Gerais das instituições com intervenção direta no sistema bibliotecários portugueses: Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e Biblioteca Nacional de Portugal.

Os pedidos foram enviados por correio eletrónico, no dia 20 de junho e ambos obtiveram respostas favoráveis, pelo que as correspondentes entrevistas foram realizadas com os respetivos Diretores Gerais.

- (iii) Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses

A Associação Nacional de Municípios foi contactada no dia 20 de junho através de dois dos membros dos seus órgãos diretivos e a entrevista foi concedida, por delegação da Presidência da ANMP num desses elementos.

- (iv) Autarcas de diferentes regiões geográficas e de distintas filiações partidárias.

Com base nos critérios de distribuição geográfica pelo território nacional e distribuição pelas forças políticas com maior presença nas autarquias locais, foram selecionados os seguintes municípios:

Barreiro (CDU)	Covilhã / Montalegre (PS) ¹⁶
Nisa (PS)	Óbidos (PSD)
Santa Maria da Feira (PSD)	Silves (CDU)

Os municípios foram contactados por correio eletrónico entre 20 de junho e 20 de julho de 2017. Foram efetuadas insistências diversas até ao final de agosto, data em que a possibilidade de realização das entrevistas teve que ser encerrada. Até ao final do prazo estabelecido, apenas foi manifestada disponibilidade por parte do Município de Santa Maria da Feira, tendo a entrevista sido realizada, via *skype*, com um representante da edilidade. Não foi possível, apesar de todos os esforços envidados, obter a colaboração de nenhum dos outros municípios em tempo útil para inclusão neste estudo, sendo que, nos casos de Nisa, Óbidos e Silves não chegou sequer a ser obtida qualquer resposta aos diferentes contactos, empreendidos por diversos canais.

- (v) Associação representativa dos profissionais de biblioteca: a Associação Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas (BAD) foi contactada por correio eletrónico em 20 de junho de 2017, tendo o pedido obtido resposta favorável e conduzido à realização da entrevista com a Presidente do Conselho Diretivo Nacional da BAD.

As entrevistas efetivamente realizadas foram as seguintes:

- Representante do Grupo Parlamentar do PS;
- Representante do Grupo Parlamentar do PCP;
- Representante do Grupo Parlamentar do CDS-PP;
- Representante da DGLAB;
- Representante da BNP;
- Representante da ANMP;
- Representante do Município de Santa Maria da Feira (CMSMF);
- Representante da BAD.

As entrevistas encontram-se transcritas nos anexos 6 a 13.

¹⁶ Na impossibilidade de realização da entrevista com o Senhor Presidente do Município da Covilhã, este município foi substituído, ainda em tempo útil de contacto, pelo município de Montalegre.

4.2.2. ANÁLISE DOS DADOS

4.2.2.1 LEGISLAR A BIBLIOTECA PÚBLICA: QUE PREOCUPAÇÕES?

(1) *Tendo em conta o conhecimento que tem do contexto, realidade e modo de funcionamento atual das bibliotecas públicas em Portugal, que principais problemas identifica que prejudicam, ou podem prejudicar, a plena realização das funções dessas bibliotecas? Esses problemas têm impacto / consequências apenas locais ou também a nível regional ou nacional?*

Os problemas identificados pelos entrevistados foram variados. Na opinião do representante da DGLAB, as bibliotecas sofrem atualmente de um problema de dificuldade de afirmação, acentuado pelo contexto de dificuldades orçamentais, mas provocado sobretudo pelos constrangimentos decorrentes da redefinição orgânica que os municípios sofreram e que retirou à biblioteca pública a valorização como unidade autónoma, dotada de capacidade técnica, capacidade de decisão e de influência.

Esta diminuição da afirmação da biblioteca no contexto local, e do serviço de biblioteca pública no contexto nacional podem ajudar a explicar as dificuldades de financiamento para as bibliotecas, verificada nos orçamentos municipais. A situação que o representante da CMSMF - «cerca de 23% do total investido em cultura é de facto no sector da biblioteca e arquivo. A afetação dos meios e recursos financeiros tem essa representação, e que está acima de todas as médias, da média nacional, regional e da área metropolitana do Porto, em termos de percentagem de investimento do orçamento municipal para cultura» - constitui uma situação de verdadeira exceção no panorama nacional.

A representante da BNP lembra a este propósito que «é evidente que todas as instituições (e as bibliotecas) que não estão na primeira linha - não são a área da saúde, não são a área dos serviços básicos que todos os municípios têm que fornecer, não são a área do ensino, onde os alunos têm que ter aulas, professores, têm que ter almoço, etc. (...) têm provavelmente que fazer um esforço maior do que todos os serviços que estão na primeira linha de necessidade, para demonstrar – têm que conquistar isso – para demonstrar a sua utilidade e serem defendidos pelas populações. Como existem dificuldades financeiras, há muitos anos, no país – e principalmente na última década, muitas dificuldades financeiras - é

normal (e pensar o contrário relativamente às bibliotecas, acho que, enfim, era meter a cabeça na areia) que haja outros serviços prioritários, que estão primeiro. É natural (não estou a dizer que seja bom) que as bibliotecas fiquem para segundo plano».

O mesmo afirma o representante da ANMP, quando refere que «do ponto de vista da definição das prioridades, emergem outras prioridades, e essas às vezes ficam um pouco para trás», no contexto de uma «administração local num quadro cada vez mais aguilhoado do ponto de vista dos recursos».

Ambos acreditam, no entanto, que é possível contrariar esta situação, adotando uma postura «dinâmica, a biblioteca não pode estar fechada no seu canto e deve ir, deve ter um trabalho de exposição, deve ir à luta, digamos assim, deve ir à procura dos possíveis utentes» (representante da ANMP). É verdade que a biblioteca enfrenta, de alguma forma, o que pode ser descrito como um ciclo de despromoção social, com consequências ao nível do investimento, que decorre da «própria relação com a comunidade; [há] hoje um conjunto de solicitações com que a comunidade é confrontada, que muitas vezes a leva a desviar-se das próprias bibliotecas». A este propósito, o representante da ANMP, acrescenta: «Eu dou sempre este exemplo, portanto, vale o que vale. A experiência que eu vi em Moura da realização da Feira do Livro, e o facto de a opção que existia ser uma opção, com tudo o que isso implicava também do ponto de vista dos encargos, mas fazer uma feira do livro em plena rua era uma das formas de trazer a biblioteca para a rua e uma forma de confrontar as pessoas com o livro. Portanto, as pessoas que andavam a passear, mesmo que não tivessem intenção de ir ver o livro, eram confrontadas com o livro, ali pela frente».

A representante da BNP também destaca a relação com a comunidade como estratégia fundamental para afirmar a biblioteca, contribuindo assim para a sua valorização na sociedade, com impacto no contexto organizacional: o bibliotecário «tem que conquistar o seu lugar (...) Tem que demonstrar a utilidade do seu trabalho, da sua intervenção, da sua atividade. (...) como nós estávamos a falar, o serviço de leitura pública é principalmente local – têm de arranjar estratégias locais e imaginativas. Podem ser repetíveis de uns municípios para os outros, mas (...) Todos somos diferentes. Os direitos são iguais mas os contextos são diferentes. As capacidades e oportunidades são diferentes. Não há uma receita para toda a gente. Mas tem que haver a capacidade, face a esse contexto, e contando com aquilo que há de bom e de oportunidade nesse contexto – pode ser muito diferente de uns lados para os outros - de singrar, demonstrando que o serviço de biblioteca pública é útil, é muito útil, e que a médio e longo prazo vai dar frutos para essa terra, para essa região e depois para o país», sublinhando a relevância do «fator de proximidade e da

qualidade da relação de proximidade que as pessoas que lá estão, o bibliotecário que lá está, têm com a comunidade é fundamental».

A integração ativa da biblioteca na comunidade será, na opinião da representante da BNP, o fator mais decisivo na sua afirmação, medido pela «reação da população, que é a mais interessada» quando as ameaças de extinção ou alterações no serviço eventualmente surgem: «ou tem um serviço que lhe dá benefício e vai defendê-lo, ou, se não tem, não vai defendê-lo, ou porque não se apercebe que existe o serviço, ou porque o serviço não lhe consegue chegar, demonstrar as vantagens».

A insuficiência (ou mesmo a ausência) de financiamento das bibliotecas tem consequências diretas a vários níveis. Em primeiro lugar, vários entrevistados identificaram o problema da insuficiência – quantitativa e qualitativa – dos recursos.

Desde logo, o representante da DGLAB sublinha a necessidade de uma «diversidade maior de investimento continuado na área da formação de recursos humanos», chamando a atenção para a diversidade de papéis atribuídos à biblioteca pública e para a necessidade de investimento na formação de técnicos «para além dos aspetos mais associados aos aspetos técnicos».

O representante da CMSMF corrobora a questão da necessária «capacitação das equipas que trabalham nesta área, com a necessidade constante de competências e de formação «atualizadas, mas relembra que o «facto de as autarquias locais estarem com um garrote apertado na admissão de novos quadros, de novos recursos» limita sobremaneira a ação das autarquias. Ora, as carências ao nível de recursos humanos são «o que torna mais difícil dar resposta (...) às necessidades dos leitores ou das populações» (representante da ANMP).

Em segundo lugar é consensual a problemática da deficiente atualização das coleções que se verifica em muitos municípios. Os ecos dessa carência têm chegado e são referidos pelos representantes do PCP, ANMP e BNP, que, no entanto, chama a atenção para a diferença entre a atualização e o crescimento da coleção: «tem que ser sempre a atualizar-se mas não tem que ser sempre maior. Não tem que ser sempre. Há reconfigurações, muitas vezes ditadas por fatores externos à biblioteca, mas que têm que ser aceites», até porque «até aos últimos 30 ou 40 anos, uma biblioteca era muito importante se a coleção fosse muito grande. Hoje não interessa nada, uma biblioteca é muito importante pelo volume de serviço que produz: o número de leitores que tem, o número de obras que são utilizadas da sua coleção, o volume de serviços e a diversidade de serviços que produz, é isso que faz a qualidade de uma biblioteca» (representante da BNP).

Em terceiro lugar, e diretamente ligadas com esta capacidade de adaptação aos fatores externos surgem as transformações tecnológicas, que se apresentam como um conjunto de enormes desafios, identificados por alguns dos entrevistados. O representante da DGLAB chamam a atenção para a «dificuldade muito grande de resposta aos desafios tecnológicos» e para a enorme dificuldade de afirmação das «bibliotecas públicas no universo daquilo que hoje são os diferentes serviços potenciados pelo uso sistemático e alargado da internet». É verdade «que podem ser uma nova oportunidade para as bibliotecas públicas, mas podem também trazer constrangimentos, porque o formato original das bibliotecas públicas – e de todas as bibliotecas – é outro, é o mundo do papel e nós estamos a passar para o mundo digital, para o mundo online, e percebo que deve haver aí desafios grandes» (representante do CDS).

Esta conversão ou adaptação ao mundo digital representa muito mais do que a simples utilização das ferramentas digitais. É, como bem diz o representante da DGLAB, «também uma parte civilizacional de capacidade de inovação, de prestação de um conjunto de serviços. Eu acho que as bibliotecas ainda não conseguiram interiorizar, por um lado, esta conceção de presença no âmbito da web e os investimentos correspondentes para que essa presença não passe só pela obsolescência tecnológica, pela necessidade de ter um conjunto de serviços que vão prestando, mas perceber que o foco essencial da biblioteca é o cidadão. E o cidadão hoje tem outras necessidades que não especificamente configuráveis no espaço físico da biblioteca. A biblioteca tem que olhar para essas outras oportunidades, de maneira a que faça a sua afirmação social, tal como fazia no espaço físico, no espaço da web». Na opinião do representante da DGLAB, trata-se de uma questão «absolutamente essencial. Não acho que seja só uma oportunidade, é uma questão de sobrevivência relativamente ao funcionamento das bibliotecas e àquilo que é o essencial da sua missão».

Também o representante da CMSMF identifica o desafio da «adaptação ao universo digital» como uma questão fulcral na atualidade, mas igualmente numa «perspetiva política e de desenvolvimento futuro, uma necessidade de financiamento para essa necessária adaptação. Um dos, ou se calhar, o mais premente, o mais básico e o mais facilmente identificável.»

Em quarto lugar, é apontada a necessidade de criar condições para uma estratégia continuada de promoção da leitura, que a representante considera «que poderiam ser ponderadas, de âmbito geral e de âmbito local (...). Seja por via de atividades nas bibliotecas que possam trazer mais gente, mas também pela própria divulgação geral. Parece-nos que, havendo uma ação muito local que é muito reconhecida pelas populações,

às vezes não há uma consciência geral desta questão da importância das bibliotecas públicas e podia ser um vetor de intervenção que facilmente o governo podia ter em mãos como uma intervenção política no sentido desta promoção e divulgação das bibliotecas públicas». O representante da CMSMF chama igualmente a atenção para o facto de, na atualidade, se trabalhar «muito em modelos que decorrem de ações de mediação [e que] carecem cada vez mais dessa figura que é o mediador. E o limite que nos é imposto na admissão de novos recursos vai certamente condicionar a nossa ação nos territórios».

A representante do PCP sublinha a necessidade de introdução de um mecanismo de «ponderação de como é que se faz a nível de financiamento. A nós parece-nos que no orçamento do Estado seria importante desenhar uma medida que pudesse promover a atualização daquilo que são os acervos das bibliotecas e a atualização do seu próprio material», uma «política articulada e coerente em todo o território relativamente a esta matéria, para não termos propriamente 308 políticas diferenciadas em relação ao que são as bibliotecas públicas» e assegurando uma estratégia «solidária de repartição de responsabilidades entre a administração local» que permitisse «desenhar, de certa maneira, intervenção nesse sentido que pudesse valorizar esta importante ferramenta de enriquecimento cultural».

É precisamente esta questão da articulação entre a administração central e local que introduz o último fator problemático identificado pelos entrevistados: a existência e perfil de um órgão coordenador para o sistema de bibliotecas em Portugal. A este propósito, a representante da BAD considera que «faz falta a existência de um órgão de regulação e de supervisão para esta área», mas sugere que esse órgão supervisione e coordene todas as bibliotecas existentes em Portugal – públicas, escolares, universitárias, da administração central – e que seja uma «entidade que tenha visão de conjunto, que tenha esta visão ao nível do todo, e que, portanto, dê corpo ao que falta, e ao que falta ao nível de coordenação, ao nível de estabelecimento de pontes, de estabelecimento de redes, e ao nível de supervisão»

Relativamente à questão colocada sobre a eventual dimensão do impacto dos problemas assinalados pelos entrevistados, a representante da BNP considera que «os impactos são locais. Apenas de um ponto de vista abstrato, quaisquer impactos positivos ou negativos, são a nível nacional, porque Portugal pode melhorar as suas estatísticas, pode demonstrar resultados que, globalmente, são uma abstração. A biblioteca pública é um serviço de proximidade e, portanto, serve a população local, usando os seus meios ou fazendo recurso, se for preciso, a outras bibliotecas da zona limítrofe, ou até de mais longe, angariando os recursos de informação que as pessoas precisam, portanto, o impacto é principalmente

local» e acrescenta que «muito se tem escrito acerca da política das bibliotecas públicas como se fosse qualquer coisa que paira sobre o nível nacional, como se fosse uma nuvem. É, em termos abstratos, de resultado, em determinados aspetos de atuação, do resultado da atuação das bibliotecas públicas, que se podem abstratizar, como o nível de literacia, melhorar o nível de literacia das pessoas, elevar a sua capacidade de cidadania, mas, essas qualidades e capacidades são das pessoas. Só abstratamente é que nós podemos dizer que são do país», na medida em que se «as pessoas tiverem melhor formação, atualização ao longo da vida, virem satisfeitas as suas necessidades de informação, etc., que isso se pode refletir no conhecimento enquanto capacidade para produzir determinados bens e serviços. Enfim, mas é muito indiretamente. O reflexo, o impacto mais imediato e aquele que as pessoas podem, se forem questionadas – as pessoas reais, as que lá estão hoje, as que estarão lá amanhã – responder, é na sua vida real, na vida real de cada um, o impacto é sobretudo local, da atividade direta da biblioteca».

O representante da ANMP, por seu lado, considera que «a relação vai nos dois sentidos. É evidente que - e isso é uma discussão que muitas vezes se faz do ponto de vista daquilo que é a intervenção dos municípios – que um município não pode pensar (e agora vou utilizar uma expressão politicamente incorreta) numa perspetiva chauvinista, quer dizer, olho para o meu umbigo, olho para o meu concelho e não tenho em conta a realidade do que se passa em volta, nem a realidade dos outros concelhos, nem aquilo que são as políticas, no âmbito nacional, que o influenciam. É evidente que se não houver aqui uma articulação com as políticas do Ministério da Cultura, se não houver uma política de educação que promova e favoreça a leitura, o próprio esforço que esta ou aquela câmara possam fazer na dinamização e promoção da leitura acaba por não produzir os efeitos que seriam desejados». Nesta perspetiva, o representante da ANMP acrescenta que «é importante que as respostas sejam concertadas a nível regional e a nível nacional. E aí penso que, a partir do momento em que se cria o conceito de rede de bibliotecas, não é um conceito meramente administrativo. Não é dizer, eu quero um livro, não o tenho na biblioteca A, vou encontrá-lo na biblioteca B, não é? Isso já é importante, porque a oferta, sem que cada um invista mais em livros, permite aumentar a oferta, mas teria que passar também por um processo de colaboração e de trabalho em conjunto e de articulação entre as diversas bibliotecas, não só na perspetiva local».

A representante do PCP considera que o impacto tem repercussão a nível geral, na medida em que «se há um menor acesso aos livros, se há um declínio na prática da leitura regular, e da consulta, e do debate, que muitas vezes é gerado por via do acesso às bibliotecas, o prejuízo é sobretudo coletivo, não é só local. É em todos os níveis, porque estamos a falar

daquilo que é o acesso à cultura e isso, para nós, é muito valorizado na perspetiva que nós temos da formação da cultura integral do indivíduo, e de cidadania. Mas se nós estamos a falar de uma construção mais elevada, de um enriquecimento pessoal, um caminho que nos permita ter uma análise crítica sobre as coisas, há um empobrecimento democrático, a partir do momento em que há uma quebra neste acesso cultural aos livros e à leitura. E isso para nós é um problema de grande importância».

Por fim, importa sublinhar que alguns dos entrevistados chamam a atenção para a inexistência de fontes de informação que testemunhem os problemas sentidos pelos bibliotecários ou pelas bibliotecas públicas: «eu diria que não sabemos» (representante da BNP).

Esta resposta, aparentemente surpreendente, é corroborada pela inexistência de «dados fidedignos (...) que digam quais são os problemas». É certo que «as pessoas comentam entre si», nos eventos profissionais ou nos blogues, sobre alguns dos problemas, mas a verdade é que «não sabemos o que é que dizem os próprios profissionais, e ainda sabemos menos o que é que dizem as populações locais». Não existem estudos empíricos que ajudem a diagnosticar «os problemas do ponto de vista profissional», mas também «não sabemos avaliações do ponto de vista institucional».

Esta ausência de dados concretos, identificados e reportados foi corroborada pelas declarações prestadas pelas deputadas do PS e do CDS. A primeira referiu não ter conhecimento de quaisquer queixas relativamente a problemas ou aspetos negativos, tendo em contrapartida ressaltado «os benefícios que resultaram da incrementação da rede de bibliotecas públicas» e do «mérito incontestável» que lhe tem sido reconhecido (representante do PS). Para a deputada do CDS, o conhecimento das bibliotecas era apenas o contacto estabelecido enquanto utilizadora, o que a levou a depreender que as bibliotecas estivessem «a braços com algumas dificuldades» decorrentes «das novas tecnologias, que vêm obviamente trazer novos desafios e que podem ser uma nova oportunidade para as bibliotecas públicas, mas também podem trazer constrangimentos».

Também a deputada do PCP confirmou conhecer apenas a informação publicada sobre a fase da «constituição da rede, aqueles processos iniciais em que houve uma corresponsabilização da administração central e da administração local, e que de facto é muitas vezes apontado como um exemplo de sucesso numa série de políticas públicas que apontam para uma questão muito concreta neste momento, ou seja, de acesso àqueles bens culturais, que são os livros e muitas vezes nos chega um balanço positivo desse tipo de atuação». Posteriormente, não havendo informação disponibilizada, e considerando as preocupações que alguns eleitos autárquicos foram fazendo chegar, o PCP sentiu

necessidade de promover uma audição pública sobre o livro, a leitura e as bibliotecas, que decorreu em Fevereiro de 2017, na Assembleia da República, com o objetivo de recolher dados sobre a situação atual das bibliotecas públicas que pudesse conduzir a eventuais tomadas de posição por parte do grupo parlamentar.

Também a representante da BAD reconhece que os contactos com a estrutura governativa tiveram «acolhimento, mas não houve sequência ao bom acolhimento», sendo que, deste processo, nenhuma prova factual e consultável das preocupações apresentadas à tutela ficou para contar a história.

(2) Acha que alguns desses problemas poderiam ser resolvidos através de meios legislativos, por exemplo através de uma lei de bibliotecas públicas? Se sim, conhece alguns exemplos de legislação neste domínio noutros países?

De acordo com o representante do DGLAB tem vindo a «ponderar objetivamente se faz sentido e de que maneira», mas não deixa de alertar para a necessidade de realizar «um trabalho a montante sobre qual é a visão das bibliotecas e encontrar claramente aquilo que é essencial para as bibliotecas, para depois a lei ser a expressão dessa mesma estratégia e dessa mesma necessidade social. Porque o Direito é uma parte importante na materialização das necessidades sociais. Se as necessidades sociais ainda não são sentidas ou ainda não estão suficientemente adaptadas, ou pelo menos conhecidas e perspetivadas, vamos ter muita dificuldade em produzir o que quer que seja, mesmo do ponto de vista legislativo» como forma de reduzir «o risco de produzir um instrumento que muito rapidamente fica obsoleto». Por outro lado, relembra que «há articulação que é necessário fazer (...) entre uma realidade, que é uma realidade municipal e uma realidade que é a da administração central. Isto não pode ser aflorado sem uma perspetiva um pouco mais geral sobre o que é que se pretende e o que é que se pretende da biblioteca», sem esquecer a ligação à «vertente patrimonial».

A necessidade de um diagnóstico prévio e sólido dos problemas existentes é reforçada pela representante da BNP: «Uma lei serve para precaver ou resolver problemas. Não sabendo exatamente quais são...». Não obstante, adverte que, a ser formulada, esta deve ser uma lei de enquadramento que não contém em si os mecanismos para resolver todos os problemas, nem sequer para assegurar o seu cabal cumprimento: «essa lei, o que é que pode ser? Pode ser uma lei-quadro que seja um instrumento orientador de quais são os bons objetivos que as bibliotecas públicas devem perseguir, e de que modo, mas de uma

forma muito genérica. Portanto, para prevenir que uma biblioteca não atualize a sua coleção, pode haver ali uma orientação de boa prática que diga que deve ser feita uma avaliação - e isso tem que ser a própria biblioteca a fazer - da utilização da coleção e das suas características, de tempos a tempos. Mas, ir mais além do que esta recomendação de boa prática, para mim, é um pouco difícil de ver porque os problemas que normalmente as pessoas – eu digo as pessoas em geral, quando se fala das bibliotecas públicas - identificam é que: bom, se não há recursos humanos, ou se não há dinheiro, ou se não se atualiza a coleção ou se os leitores não vão à biblioteca, é porque o município não deu dinheiro, ou não deixou, ou não houve financiamento do estado central, etc. Eu não estou a ver como é que isso se regula, se resolve completamente com uma lei das bibliotecas. Portanto, a lei das bibliotecas públicas, se for parecida com o que se faz na maioria dos outros países - tirando alguns casos como Espanha, que é absolutamente detalhado ao milímetro – o que é mais comum é haver uma lei que consigna em letra de lei aquilo que se pode chamar uma lei-quadro, que é de orientações gerais: de finalidade, de boa prática, etc., mas não uma lei no sentido em que – que normalmente não são – sancionatórias. Quando nós temos um problema, ou uma questão para precaver, de duas, uma: ou damos incentivos, ou damos castigos. Pronto, os castigos penso que está fora de questão... os incentivos, pode haver alguns incentivos, sim, que se pensem para motivar, mas penso que a principal motivação está nas pessoas. Mesmo bibliotecas com razoáveis condições de dinheiro podem fazer um serviço sofrível, se o interface humano e técnico for deficiente».

A representante do PCP reconhece que «têm chegado essas preocupações de uma necessidade de enquadramento», mas reforça a necessidade de «aprofundamento, quer do conhecimento, quer da nossa reflexão coletiva, em termos de soluções que possamos, por via legislativa, propor para resolver os problemas, que é o que interessa». Não obstante, considera que há questões que podem ser resolvidas por várias vias, designadamente a questão do financiamento, cuja resolução pode passar pelo «próprio orçamento do Estado, uma componente que é determinante em termos do financiamento existente, quer ao nível central com propostas concretas que abranjam uma política global referente às bibliotecas públicas, mas mesmo ao nível das finanças locais».

A representante da BAD chama a atenção para o importante papel impulsionador que a lei pode ter no desenvolvimento do sistema de bibliotecas nacional, lembrando que noutros países, «elas [as leis de bibliotecas] foram elemento de dinamização para o funcionamento, e para um melhor funcionamento destas estruturas».

Esta questão de uma política estratégica para o sector é também referida pelo representante da ANMP, que relembra que «a lei tem que estar associada às políticas. É um instrumento.

Aliás, a lei é sempre um instrumento das políticas, não é o contrário. As leis fazem-se, na sequência de políticas que se adotam, que depois é necessário criar instrumentos, quer seja de natureza financeira, quer seja de natureza regulamentar, quer outros, e a lei tem que traduzir isso. O que está a montante é a questão das políticas e as políticas são sempre o elemento essencial. Uma lei de bibliotecas pode definir conceitos de âmbito mais geral, mais de âmbito de objetivos e de cumprimento de serviços mínimos».

No entanto, o autarca sublinha a importância de o processo de elaboração da lei ser «participado. Um processo dessa natureza teria que envolver, do ponto de vista da produção legislativa, não apenas o governo ou a Assembleia da República, mas também um papel muito importante das autarquias locais na identificação dos principais aspetos a que essa lei teria que dar resposta, voltando a dizer que uma lei tem que estar associada a uma definição da uma política».

A este propósito, importa reter a opinião do representante da CMSMF, quando refere que «as mudanças e as transformações não se realizam por decreto, mas uma lei é desde logo a manifestação de uma política e de uma intenção, de desenvolvimento de um sector. Portanto, eu julgo que poderia, em muitos dos domínios, ajudar ao desenvolvimento do sector. Mas mais do que a própria lei, por si, é necessário que se faça, depois aplicar a lei, e aplicar a lei de acordo com os recursos que a lei, ou o seu espírito, implica que sejam afetos ao seu sector. (...) a lei seria de facto, uma manifestação de política sustentada e eu veria como benéfico se fosse, de facto, o resultado de uma reflexão consistente e não acelerada, nem apressada».

A mesma opinião tem a representante do PS, que encara a formulação de uma lei como «o pretexto, ou seja, este debate que está a exigir vai revelar quais são os constrangimentos, quais são as dificuldades, e portanto toda a gente vai tomar consciência de quais são os problemas e isso já é meio caminho andado para que os problemas sejam resolvidos. Agora, é evidente que não é pela via legislativa que nós vamos conseguir alocar mais recursos à cultura, ao ambiente, enfim, seja lá ao que for, porque estamos ainda num período de constrangimentos, em que os recursos têm que ser muito bem geridos e em que não haverá tudo aquilo que nós gostaríamos que houvesse. (...) Mas eu penso que esta reflexão e este debate público, que vai contribuir para que sejam identificados os problemas e para que sejam também apresentadas as soluções. Ou seja, haverá propostas que poderão ser postas em prática no curto prazo, haverá outras que terão que aguardar por melhor oportunidade. Mas acho que é um bom sinal que haja essa vontade de avançar com a legislação».

(3) Atualmente, a gestão, incluindo planeamento estratégico, planeamento corrente e financiamento das bibliotecas públicas é, em regra, responsabilidade dos municípios. Considera que essa responsabilidade, ou alguma parte dela, deveria ser deslocada para ou partilhada com outro nível de administração? Se sim, em que aspetos?

Na opinião do representante do CDS, «num país como o nosso, é muito difícil pulverizarmos a matéria da cultura, porque é já um país em que os apoios, é sabido, são poucos, para a cultura, e que é preciso ter aqui algum poder de intervenção e o poder de intervenção só se verifica a nível central e não se for dissipado pelos municípios. Por isso é que, a haver uma lei, que eu agora percebo fazer sentido, me parece que a gestão pode efetivamente ficar a cargo dos municípios, faz todo o sentido, até porque é preciso, nós não conseguimos ter um agente da administração central em cada município, é impossível, mas a estratégia tem que passar por um órgão central» ao qual sejam dadas «competências de facto, que não de direito, porque elas já existem, para se fazer alguma coisa».

Esta formulação tem algo em comum com a opinião expressa pela representante do PCP, cuja posição é a de que, no que concerne às «políticas públicas para a cultura, é que a administração central tem sempre um papel determinante nestas questões. Portanto, parece-nos que, de alguma forma, faz sentido que haja um envolvimento da administração central nestas questões, respeitando muitíssimo a autonomia do poder local e o papel que o poder local tem tido, especificamente até nesta matéria, mas também, precisamente, pela definição de uma política global de cultura que deve provir da administração central e, portanto, de que forma é que isso deve ser manifestado também nas próprias bibliotecas públicas. Tem que haver aqui alguma ligação. Evidentemente que nos parece, ao nível da responsabilização financeira, uma vertente que pode ser definida – não estou a dizer que seja a nossa posição fechada, porque de facto não é – pode ser definida de muitas maneiras, seja pela existência de contratos-programa, pode ser pela existência de protocolos de cooperação... Ferramentas há muitas, não temos ainda apurado qual é que é a melhor via de o fazer. Mas, ainda por cima quando estamos a falar do facto de a administração central ter uma Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, seja que ainda possa, em termos orgânicos, possa vir a ser alterada, faz todo o sentido haver um envolvimento e uma discussão... ou seja, tem que ter uma participação, até de definição de objetivos estratégicos, do que é que o país quer, em termos da sua visão, da formação cultural, disponibilizar aos seus cidadãos. Portanto, acho que este diálogo é imprescindível para haver uma política coerente e têm que ser encontrados esses espaços».

Em contrapartida, a representante do PS considera que «tudo aquilo que possa ser bem feito pelo poder que está mais próximo das pessoas, que é melhor, porque há uma maior sensibilidade para a especificidade local, regional, etc., porque legislar é sempre em abstrato, não pode ter em conta cada uma das realidades. E portanto, também o poder central, que está mais distante, não pode estar, atender, até a especificidades de funcionamento, de horários, de necessidades de aquisições», sublinhando a desvantagem de «burocratizar e a criar mais instâncias que se supervisionam umas às outras e que a certa altura, há duplicação de competências. E quando há duplicação de competências, ou gera desperdício, ou gera ineficiência. E portanto, eu acho que é preferível as autarquias terem a responsabilidade. Isso sou, sou a favor de descentralização, de regionalização, de tudo aquilo que possa ser feito aproximando a decisão das pessoas. Isso sou favorável. Agora criar instâncias intermédias, não vejo grande vantagem».

Também o representante da CMSMF valoriza a «descentralização de competências e de serviços» até por considerar que «o Estado central, que é uma máquina pesada, e que tem historicamente uma ação algo impessoal e distante, eu entendo que as autarquias têm de facto outros recursos e outras condições, sobretudo de proximidade, para desenvolver um trabalho consistente e dar uma resposta rápida às necessidades dos utilizadores na área das bibliotecas e arquivos». No entanto, o autarca coloca algumas reservas à forma como essa descentralização deverá decorrer sublinhando que «esta descentralização tem, e deve ser feita, considerando os recursos e a legislação necessária para implementar os projetos de desenvolvimento, atendendo não àquilo que são os cânones do passado mas àquilo que são os desafios e modelos de desenvolvimento futuro (...) ou seja, há um conjunto de transformações e evoluções que são necessárias de implementar e eu, na minha perspetiva, entendo que os 308 municípios são parceiros fundamentais da administração central do estado para operar estas transformações». No entanto, volta a chamar a atenção para a necessidade de uma estratégia coerente: «não deveriam ser, era, realizadas por si, e deviam ser fruto de uma estratégia, de um pensamento integrado holístico, para o desenvolvimento da sociedade e do país, no seu todo, claro, atendendo à missão que uma biblioteca desempenha num grande centro urbano, a ligação que possa ter à academia, a ligação que possa ter a diversos sectores, nomeadamente o associativo, claro que será distinta da missão que uma biblioteca pública possa desempenhar no interior, e essas diferenças e especificidades devem ser consideradas, mas que haja de facto, um fio condutor para a descentralização».

A este propósito, o representante da ANMP considera a existência de dois patamares distintos. Por um lado, a gestão direta da biblioteca, tratando-se de uma biblioteca municipal,

deve ser da responsabilidade do município. Por outro, deve haver uma colaboração, quer entre municípios - «que deve emanar sempre da sua vontade. Eu não sou partidário de se utilizar as CIM, as Comunidades Intermunicipais para isso, porque estas são estruturas que foram criadas pela tal via legal, portanto, de cima para baixo, sem resultarem daquilo que seria a expressão da vontade...a cooperação intermunicipal é um dos eixos fundamentais da atividade dos municípios, mas tem que resultar dos próprios municípios terem essa necessidade objetiva e de se entenderem» - quer entre a administração local e central - « o Ministério da Cultura tem que ter essa disponibilidade para apoiar e para ajudar» - concedendo que pode haver «casos que, pela sua dimensão, que se justifique que uma ou outra biblioteca possam não ser da responsabilidade da esfera municipal, porque o público a que tem que dar resposta transcende aquilo que é o papel do próprio município, e o município depois não tem capacidade para dar essa resposta. Agora, também tem de ser numa lógica de não ter bibliotecas de outro nível que depois façam concorrência às bibliotecas municipais. A lógica tem que ser sempre da cooperação e do funcionamento em rede».

Reforçando a sua convicção da necessidade de uma visão estratégica global para as bibliotecas em Portugal, a representante da BAD considera necessária a partilha de responsabilidades ao nível do planeamento, mas sobretudo ao nível da gestão do financiamento. Em sua opinião, «o facto de o financiamento ser feito em função de programas de apoio, destes programas poderem ser a nível nacional, mas também a nível regional, e até a nível transfronteiriço, contribui para uma dispersão dos apoios. E podemos assistir em que, um determinado município pode concorrer sozinho, pode concorrer coligado com outros municípios, ou até no âmbito intermunicipal, ou até no âmbito regional. Portanto, os patamares de financiamento, ao serem completamente distintos e ao não estarem articulados através de uma única entidade que deveria ter a capacidade de se pronunciar sobre todos os financiamentos, levam à dispersão do mesmo. E quando existe dispersão, não há visão estratégica. Não havendo visão estratégica, podemos estar mais uma vez a assistir a que as oportunidades se diluam e que se percam. E muitas vezes, até pode ser que não haja aqui falta de financiamento, haja falta de pensamento estratégico». Não obstante, a representante da associação profissional considera que o nível operacional de gestão deve permanecer com os municípios.

Na perspetiva da representante da BNP, a responsabilidade pode ser partilhada nalguns aspetos, mas o planeamento não se inclui entre eles, uma vez que «nenhuma biblioteca pública existe sozinha». Tendo por objetivo servir os objetivos gerais do município e os interesses da população, o planeamento da biblioteca pública deve ser da responsabilidade «das

entidades que [a] detêm». Relembra que a «biblioteca é um serviço de proximidade... não faz sentido que o planeamento de cada biblioteca, a gestão dos seus recursos seja partilhado, vá lá, a meias com um organismo central», até porque o país tem feito um percurso continuado no sentido da descentralização e essa centralização da gestão seria contraditória à evolução administrativa registada. No entanto, não coloca de parte a possibilidade, viabilidade e mérito da cooperação: «isso não quer dizer que não haja uma função de organismo central que possa dar aconselhamento técnico, de guia de boas práticas, de recolha de dados, de indicadores estatísticos, etc. Até inclusivamente de promoção de alguns projetos que sejam para conjuntos de bibliotecas, não digo que não». Relembrando a existência de um organismo com funções de coordenação da rede «tal como já existe há muito tempo, desde a criação do Instituto Português do Livro, em 1986, quando começou esta caminhada da construção da Rede das Bibliotecas Públicas, de facto, isso existe. Existe é só aliado ao financiamento. Mas não precisa de ser só aliado ao financiamento. Nos últimos anos não tem havido financiamentos novos e, no entanto, ninguém disse que esse papel de partilha e coordenação, até para haver um conhecimento geral, não tem que existir». A representante da BNP sublinha «que, sem lei, em 30 anos mudou tudo. Tudo mudou. Criou-se uma rede de bibliotecas, construíram-se, equiparam-se, formaram-se profissionais... isso correspondeu a uma política. Correspondeu a uma política e uma estratégia, que nesta fase, já há algum tempo a esta parte, devia ter sido refrescada, renovada, ver qual é o passo seguinte, qual é o objetivo seguinte, deste caminho, desta construção. E não houve lei nenhuma. Portugal, mesmo sem lei, tem sido o exemplo que é dito lá fora, que é um caso de estudo e que é um caso de sucesso. Se pode ser partilhada, pode sempre. Agora, não pode vir uma lei – acho muito difícil – que diga... porque os municípios têm a sua autonomia».

A mesma opinião é partilhada pelo representante da DGLAB: «são equipamentos municipais e portanto, enquanto equipamentos são da responsabilidade dos municípios. Isto não quer dizer que não haja formas de articulação com outros níveis da administração, e que podem ser de nível regional e de nível central». Chama ainda a atenção para o recente processo de criação de redes colaborativas de bibliotecas, no quadro das Comunidades Intermunicipais, como uma possibilidade de estabelecimento de canais de cooperação mais efetivos: «esse é provavelmente o caminho de partilha, um caminho de potenciar aquilo que são os recursos que estão disponíveis. E portanto, esta ideia de, aos diferentes níveis nós poderemos chegar a ter – e acho que é uma aspiração natural – de ter uma rede nacional de bibliotecas públicas, mas tem que ser construída também a partir dos contributos naturalmente das próprias bibliotecas, de nível local, caminhar para provavelmente também ter formas de colaboração e intercâmbio intermunicipal e naturalmente, também, aquilo que se possa estabelecer do que será uma rede nacional de bibliotecas públicas que seja uma rede nacional, ou seja, uma rede inclusiva daquilo que é o universo das bibliotecas públicas municipais». Esta rede não deve, no entanto, e na sua opinião, nascer de uma diretiva

central, mas sim da articulação entre organismos locais, cabendo à administração central o encorajamento «para que ela vá ganhando nós. E ao ganhar nós, naturalmente ela se vai fortalecendo por si e naturalmente vai fazendo pressão para que também exija a necessidade de uma articulação, de alguma harmonização (...) prefiro a harmonização, a articulação e, portanto, quando estou a pensar numa estrutura nacional, não estou a pensar numa estrutura centralizada», até porque o nosso país caracteriza-se por uma grande diversidade «em termos regionais, e que, naturalmente, isto pode ser efetivamente uma riqueza. Ou seja, não é para agora estarmos a replicar os mesmos modelos da mesma maneira, nos vários locais, mas poderemos até perceber que há aqui dinâmicas completamente distintas e que estes nós se vão solidificando pela proximidade».

4.2.2.2 LEGISLAR A BIBLIOTECA PÚBLICA: O QUE INCLUIR E O QUE EVITAR?

(4) Quanto colocada/o perante a expressão "lei de bibliotecas", aplicada às bibliotecas públicas, que temas ou áreas de intervenção lhe ocorrem como prioritárias, devendo por isso ser incluídas numa proposta de lei?

O representante da DGLAB considera que o ponto de partida para a formulação legislativa deve ser «a definição do que é uma biblioteca», para que todos os intervenientes possam debater estratégias e desenvolvimentos posteriores a partir de uma realidade coerente que é a «de uma biblioteca pública municipal». A lei deverá, a partir deste conceito, abordar outros temas, como «as redes que são parte importante», e «a parte dos recursos humanos nesta mesma conceção, envolvendo os vários níveis da administração». Sugere igualmente a «articulação com outras bibliotecas», designadamente as bibliotecas escolares e as bibliotecas do ensino superior, relembrando o percurso que tem vindo a ser efetuado na «definição de uma política nacional de ciência aberta, por exemplo, que é da responsabilidade do Ministério da Ciência, mas que claramente as bibliotecas vão ter que desempenhar aí um papel particularmente ativo na articulação com os centros de ciência viva, na articulação com aquilo que são as comunidades e os vários atores sociais relativamente a esta matéria».

Na perspetiva da representante da BNP, a lei deve incidir sobre o «serviço, e qualidade do serviço, recursos profissionais e qualidade dos recursos profissionais, recursos de

informação e qualidade dos recursos de informação. E, também, a política de proximidade e de cooperação regional e nacional».

Relativamente à noção de serviço, reforça que «o enfoque tem que estar no serviço e não na biblioteca, como biblioteca», lembrando que «nós temos bibliotecas em cidades grandes que prestam um volume de serviço muito diminuto. E temos bibliotecas em vilas mais pequenas com um volume de serviço muito maior em termos absolutos. E então se formos ver, em termos relativos, para a população que servem...». Para esta qualidade do serviço é determinante «a qualidade e quantidade, de facto, dos recursos humanos, a sua qualificação. Quando falo em qualidade não é só os cursos que têm. Não, é prever que há um determinado perfil. Há uma parte do perfil de bibliotecário de leitura pública que não se mede, não é certificada por diploma, e que deveria ser aconselhada, porque só esse perfil, com determinadas características é que lhe permite enraizar-se na comunidade, desenvolver trabalho com a comunidade e arranjar as maneiras mais diversas e até mais inovadoras de levar o serviço de biblioteca pública mais longe, por canais que se calhar nunca ninguém pensou».

Finalmente, a representante da BNP chama a atenção para «a cooperação e a inovação (...) na base de um objetivo que eu acho que deveria ser central nessa lei, ou passar essa mensagem, que é a reutilização dos recursos existentes na proximidade local, na região, e nacional. Recursos existentes reutilizáveis, sobretudo de graça ou a muito baixo custo. Isto não pode deixar de ser recomendado em país nenhum, muito menos em Portugal». Neste contexto, chama a atenção para a existência de recursos disponíveis a custo zero, ou muito próximo do zero, aos quais as bibliotecas podem recorrer. Entre estes recursos contam-se «por exemplo, os recursos que a Biblioteca Nacional disponibiliza desde o primeiro dia em que se informatizou a primeira biblioteca em Portugal. Isto foi em 1987. Foram disponibilizados sempre de graça (...) [ou] praticamente a custo zero – e ainda hoje disponibiliza um conjunto de recursos, seja normas técnicas, seja informação eletrónica... São recursos reutilizáveis em qualquer tipo de biblioteca, da mesma forma que existem outros recursos que outro tipo de entidades pode dar», além da necessária «interligação com os recursos locais ou regionais. Para além da criação de serviços, a lei deve criar condições para «que realmente haja redes de colaboração, de um ponto de vista mais formal ou mais informal, de preferência sem muitas condicionantes administrativas, [para] que em cada região, ou a nível nacional, todos aproveitem dos recursos que já existem, mesmo que não sejam de bibliotecas, e de que se pode fazer uso».

Recomendando que a lei seja elaborada no sentido de «criar os instrumentos para, mas (...) [sem] ir ao pormenor de definir que a biblioteca tem que estar assim ou assado... isso

depois acaba por não funcionar», o representante da ANMP considera essencial, desde logo, a inclusão da definição do sistema/estrutura de financiamento: «uma lei dessa natureza tem que encarar o problema do financiamento, definindo princípios gerais, definindo princípios de qualificação... tem que identificar quais são os meios de financiamento.» Deve igualmente legislar os princípios gerais, formas de colaboração, além de «identificar as questões dos princípios e normas de cooperação». Sugere ainda a criação de um sistema de «qualificação das bibliotecas, numa lógica de evolução e de criar um incentivo», num sistema que poderia ser semelhante à classificação atribuída aos «hotéis, que têm determinadas estrelas em função dos serviços, ou a lógica das bandeiras nas praias». Apelando a alguma prudência no tratamento desta questão, sugere o estabelecimento de um «conjunto de princípios de funcionamento, de acesso, da própria qualificação das bibliotecas – não digo que se vão criar níveis – mas a qualificação das bibliotecas pode ser importante. Uma biblioteca que cumpre determinados requisitos pode ser uma biblioteca que é qualificada (...) a existência de um princípio desses do ponto de vista legal poderia ser um fator de incentivo. O município gostaria de ter uma biblioteca que era classificada desta ou daquela maneira».

Este sistema de qualificação também é definido pela representante da BAD, que sugere o «estabelecimento de graus de excelência, e que poderia ser verdadeiramente motivador para os vários intervenientes e que estabelecesse simultaneamente os patamares, não só de qualidade mas também colaborativos entre as partes e entre os sectores». Em sua opinião, a lei «Deve regular objetivos (...) associados a um planeamento e a uma estratégia. O país precisa de uma estratégia. Deve também ter recursos, e recursos pensando que nem todas as bibliotecas são iguais e que é necessário estabelecer, em função de tipologias, mas também em função de patamares (...) que progressivamente possam ser alcançados (...) associados a uma matriz de qualificação. Portanto: planeamento. Por outro lado, financiamento, e por outro lado, supervisão. Tudo isto tem que estar associado à supervisão».

A estratégia e o «modelo que se quer ter para as bibliotecas públicas» constituem os temas prioritários a incluir na lei, na opinião da representante do CDS. A deputada rejeita firmemente a regulamentação a um nível micro, «que pode prejudicar ao invés de ajudar, porque tolhe muito aquilo que se pode fazer», até porque «cada município tem uma dinâmica própria, tem uma estrutura própria, tem uma tradição e uma cultura próprias, que obviamente pode querer ver aplicada na sua biblioteca». A lei deve, por isso, focar a sua atenção no «que se pretende sejam as bibliotecas e uma rede como “chapéu”», opinião que, nesse aspeto, é partilhada pela representante do PS: «uma estrutura que seja aplicável à

generalidade, à globalidade das situações e que depois, a gestão mais próxima, a gestão de proximidade colmatará as lacunas existentes na lei. Penso que é desejável que tenha alguma flexibilidade para que também haja a tal adequação às novas situações, ou a cada uma das realidades».

A representante do PCP também considera que o que há a fazer em primeiro lugar «é definir o que é o objetivo. Uma lei, a existir, neste sentido, qual é o objetivo concreto que ela tem? Depois, definir muito exatamente qual é a missão de serviço público que as bibliotecas cumprem e devem cumprir. E depois, mediante isso, de que forma é que se concretiza esta missão de serviço público que elas prestam, e encontrar os espaços de financiamento, de gestão, de organização – a questão da orgânica e da forma como há o diálogo com a tutela central, com a administração central e com a administração local». A deputada chama também a atenção para a potencial vantagem de analisar e avaliar a legislação em vigor para outros setores, designadamente do património cultural: «muitas vezes há aqui este paralelismo que pode ser feito e até aproveitado, mas teria de ser algo que fizesse um planeamento estratégico e que situasse exatamente o papel das bibliotecas naquilo que é a perspetiva de uma política cultural», concluindo que «aqui a questão é valorizar o que são as bibliotecas públicas, e a garantir que elas têm meios adequados e suficientes, seja materiais, seja humanos, seja financeiros, para cumprirem a sua missão».

Para o representante da CMSMF, as prioridades estão bem identificadas e residem, desde logo – numa perspetiva mais política e menos técnica - nas «questões relacionadas com o acesso», a que se seguem «os universos da educação, qualificação e formação e o paradigma digital».

(5) No mesmo contexto da pergunta anterior, que reservas ou inconvenientes lhe ocorrem?

Poderá a própria lei ser o fator de maior reserva à sua criação e implementação? Pode, se, como refere a representante do PS, o seu articulado se tornar um fator de bloqueio. A deputada considera que a lei deve ser flexível e refletir a «experiência global que se foi acumulando ao longo destes 30 anos» de Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

Mas o extremo oposto também é verdadeiro, como alerta o representante da DGLAB. A aprovação de uma lei demasiado abrangente, flexível e genérica poderia garantir a sua aprovação e promulgação, mas teria pouco ou nenhum impacto no serviço nacional de biblioteca pública: «o grande risco é ela ser também de tal maneira – para se consensualizar

– ela ser de tal maneira genérica que depois a regulamentação seja mais difícil» O «grande desafio» consiste, por isso, na capacidade de construir uma lei flexível, mas útil e eficaz.

A representante do PCP também manifesta reservas perante a aprovação de uma lei que «fosse piorar a situação (...), esse é um aspeto que não nos agradaria ver, se fosse algo para encolher a missão das bibliotecas, não. Teria de ser, pelo contrário, algo para valorizar, e algo que não fosse de tal modo burocrático que acabasse por emperrar o funcionamento daquilo que vai funcionando de alguma forma bem». Mas, na sua opinião, os inconvenientes podem ser evitados «havendo suficiente discussão, suficiente reflexão, suficiente retorno por parte de quem está no terreno – isto também seria fundamental para constituir uma proposta legislativa desse âmbito – provavelmente seriam, à partida, debeladas essas questões. Mas isso implicará um trabalho, de facto, bastante fino e aturado, e apurado, mesmo.».

O representante da CMSMF considera que a discussão e formulação participada da lei é essencial para evitar o seu fracasso: «se a lei for centralista, se a lei não for participada e se a lei não for discutida com tempo, antes de ser levada sob proposta à aprovação do Conselho de Ministros, tenho a certeza que será uma lei que não espelhará as necessidades do sector» e sublinha a necessidade de um trabalho prévio de «mapeamento e diagnóstico do sector atual, que seja feito, que não se arraste no tempo, que seja feito de forma eficaz e eficiente. (...) Devem ser auscultados os mais diversos níveis de decisão política, devem ser auscultados os mais diversos níveis de gestão técnica, os especialistas, o público, o cliente, o utilizador e deve ser feita essa relação trans-sectorial de distintas áreas de governação que possa concorrer e articular uma política estrutural para o sector das bibliotecas».

Para a representante da BAD o único inconveniente da lei é a sua inexistência, opinião confirmada pela representante do CDS: «na verdade, neste momento vivemos num vazio que realmente faz algum sentido repensar-se, porque de facto é preciso alguma dinâmica nestas coisas, e se assim não for, parece-me que, nalgumas bibliotecas as coisas poderão até caminhar mais ou menos lentamente e deve haver casos de sucesso (...) se se pretende uma cultura transversal para todo um país, que não é assim tão grande como isso, tem que haver aqui realmente alguma coisa, algum pólo catalisador que lhes permita a todos andarem mais ou menos à mesma velocidade».

Neste contexto, a representante da BNP procura moderar a elevada expectativa criada em torno da lei nos últimos anos: «há uma expectativa demasiado grande, que não é precedida, nem alimentada, nem racionalizada por nenhum conhecimento empírico. Portanto, essa expectativa (...) pode cair por terra e pode ser um momento falhado». Aliás, a dirigente considera até que o maior mérito da lei pode estar na sua preparação e no processo de

recolha de informação, análise e debate que a ela conduzirá: «penso que a discussão da lei é uma das mais-valias que tem a geração da lei – se vier a ser gerada – é que estes assuntos vão ter que ser discutidos. (...) esse é logo um primeiro mérito: é que as bibliotecas vão ser discutidas e vão ser alvo de atenção dos políticos, das autarquias locais, das entidades da administração central e dos próprios profissionais, e isso é bom». E esclarece: «depois de a lei ser escrita, e depende do que nela se vai escrever, pode ficar tudo na mesma, ou quase na mesma. Se tiver havido uma boa discussão, já não fica tudo na mesma, porque o que importa é o que está na cabeça das pessoas, porque se a lei não for sancionatória, como penso ser difícil que seja, todo esse caminho da discussão da lei pode mudar a forma como nós vemos as bibliotecas e conhecemos, e refletimos sobre este tema, sobre a sua missão. Se for simplesmente uma redação que é feita para retransmitir alguns *guidelines* internacionais - que já estão muito conhecidos e que são corretos – e pouco mais, não é propriamente um inconveniente, mas será uma grande decepção, à qual se seguirá a invenção, outra vez, de um falso problema, que é “ falta então qualquer coisa, que já não é a lei” e de expectativa em expectativa, de falsa questão em falsa questão, não vamos ao âmago do problema, se é que há algum problema comum a toda a gente, tirando aquele de o dinheiro ser sempre pouco, etc., das bibliotecas públicas.»

4.2.2.3 LEGISLAR A BIBLIOTECA PÚBLICA: COMO MONITORIZAR E GARANTIR O CUMPRIMENTO DA LEI?

(6) Considerando a eventual existência de uma lei sobre bibliotecas públicas, como, em sua opinião, poderia ser garantido o cumprimento da lei? Que instrumentos de controlo e eventual penalização por incumprimento sugere?

De uma forma geral, os entrevistados manifestam a preferência por uma lei que seja mais motivadora e indutora de desenvolvimento de serviços e melhoria dos existentes, do que propriamente penalizadora e sancionatória. No entanto, para a representante do CDS, é necessário que sejam instituídas algumas formas de penalização para que a lei não incorra no que, em direito, é descrito como «*nulla poena sine lege*, ou seja, quer dizer que se não houver sanções efetivas para se fazer cumprir a lei, obviamente a lei acaba por não ter nenhum efeito. O que aqui me parece dever acontecer é que se houver um organismo central que tutele efetivamente, ao nível macro, as bibliotecas, esse organismo tem que

poder, se por exemplo for dado um financiamento, tem que poder não dar financiamento, por exemplo, ser uma das sanções para quem não cumpra os objetivos, ou cortar parte do financiamento». Esclarece que «aplicar sanções não me parece, sanções pecuniárias, não me parece obviamente uma solução, mas não dar os apoios que teoricamente poderão ser dados por não se atingirem determinadas metas é uma das soluções que me parece poder ser consagradas».

No caso de haver lugar à aplicação de sanções, a representante da BAD sugere a introdução de medidas de controlo e penalização cujo impacto se faça sentir a nível político, já que é neste nível que a decisão de (não) investir ou desenvolver a biblioteca é tomada: «se a decisão é política, o impacto tem que ser em termos políticos. Portanto, para cada decisão, a medida tem que ser equivalente». A dirigente associativa não rejeita liminarmente a aplicação de sanções - sugerindo, por exemplo, o encerramento de bibliotecas que não cumpram os critérios estabelecidos legislativamente, com as consequências que uma sanção dessa natureza teria na avaliação do respetivo executivo municipal por parte da opinião pública - mas relembra que a instituição de um sistema desse género requer uma definição muito clara dos critérios de avaliação e dos indicadores de cumprimento ou não cumprimento: «a aplicação de coimas é sempre uma possibilidade, mas essa teria que ser estudada em função daquilo que é uma biblioteca. E não sei se temos cobertura para este tipo de aplicação devido ao não funcionamento, a não ser que se fosse pelos tais requisitos mínimos não cumpridos».

Por sua vez, a representante do PS considera que, «se da experiência resulta que há situações em incumprimento, então tem de se prever um mecanismo de controlo, portanto, de fiscalização e de penalização para o não cumprimento», até porque a sua experiência profissional e política nesta área a leva a concluir que, pese embora Portugal seja uma país bastante progressista, com muita boa legislação, «falhamos muito é no cumprimento da lei, ou seja, os nossos mecanismos de fiscalização não funcionam tão bem como deveriam funcionar», pelo que considera essencial a implementação de mecanismos de controlo e penalização.

Na opinião do representante da DGLAB, a monitorização é importante e pode constituir, por si só, um fator de autorregulação para o funcionamento das instituições. Refere como exemplo os processos de auditoria realizados noutras áreas: «auditoria não no sentido de inspeção, mas no sentido de valorização e de correção naturalmente, também, de fatores que estão menos adequados aos fins para os quais foram criados e nomeadamente, de investimentos que foram dirigidos, e esses processos de auditoria podem ser momentos importantes de autoavaliação das próprias organizações e ao mesmo tempo de um

conhecimento mais aprofundado daquilo em termos daquilo que é a realidade nacional». Destas auditorias resultariam, necessariamente, «recomendações que podem até, de acordo até com os princípios da auditoria, [ser] recomendações obrigatórias e recomendações facultativas». Independentemente do seguimento dado posteriormente a essas recomendações, que poderiam até passar por acionar mecanismos já existentes na administração central do Estado, o dirigente relembra o papel pedagógico deste processo «de autoavaliação, de desenvolvimento, através de padrões de qualidade, que são aqueles que cada biblioteca devia ter, naturalmente, como objetivo, que é ter uma certificação, um referencial».

O acompanhamento e monitorização são fundamentais também para o representante da CMSMF, que sugere «que as próprias comissões de coordenação da região e as comunidades intermunicipais, (...) as direções regionais, poderiam ter uma parte ativa nesse acompanhamento, para garantir que a lei estava a ser aplicada de acordo com os objetivos estruturais e políticos do sector». Relativamente a penalizações por incumprimento, relembra que este «pode decorrer de diversos fatores. Eu não posso ser penalizado, e atendendo a um ponto que eu conheço bem, não posso ser penalizado por não ter recursos com a devida formação, se eu estou impossibilitado de proceder à contratação ou ao aumento de despesa com recursos humanos. Portanto, é um assunto que tem que ser visto com muita prudência. No entanto, eu julgo que a penalização possível terá sempre a ver com transferências do estado nos domínios orçamentais, ou o corte». A representante do PCP também alerta para uma certa “inconsistência” no papel do Estado, referindo que a «questão do cumprimento às vezes é ingrata. (...) Sobretudo na cultura temos tido múltiplos exemplos que, muitas vezes não há é cumprimento da administração central e depois... Ou seja, há uma exigência muito grande para um lado e há uma flexibilidade demasiado grande para o outro. E isto não é equilibrado. Não é nada equilibrado e tem que se garantir que não acontecem ruturas, que há de facto uma garantia de continuidade. Agora, isto só lá vai com um compromisso político, sobretudo. Como é que pomos na letra de lei que o Estado tem que cumprir aquilo que lhe é exigível? Isso, é de facto, só uma questão de compromisso político, sobretudo, porque é o emissor... ou seja, o governo, enquanto pessoa, entidade que aplica as leis do Estado tem que garantir que o Estado é cumpridor por via da sua política». De qualquer forma, a deputada rejeita a possibilidade de uma lei penalizadora, porque «não me parece que seja produtivo porque só vai penalizar quem não deve ser penalizado, que são as populações. E vai responsabilizá-las diretamente por algo que não foi por elas diretamente decidido. E não me parece que seja o caminho justo a seguir. O que deve haver é algum tipo de mecanismo, eventualmente, que determine que aquilo tem que acontecer», mas isso passa, mais uma vez, por «definir para que é que servem as

bibliotecas. Porque se estiver exatamente e claramente definido qual é o fim público que estamos ali a defender e salvaguardar, então depois, esse tipo de utilizações que são espúrias à finalidade última das bibliotecas não podem ser feitas, porque há ali um limite na lei que o impede».

Para o representante da ANMP, o espírito da lei não pode ser o da penalização, antes pelo contrário. O autarca relembra a sugestão apresentada para o estabelecimento de patamares de qualificação como instrumento importante de incentivo e esclarece: «Tem que ver com essa questão da qualificação, que tem que permitir o acesso ou a prioridade no acesso a determinados instrumentos de apoio que possam existir, quer de âmbito nacional, quer de âmbito comunitário, e a penalização que existe é a impossibilidade de acesso a esses princípios se não forem cumpridos um conjunto de regras. (...) tem que haver uma lógica quantitativa - tem que ter X técnicos - mas tem que ter uma lógica qualitativa: posso ter dez técnicos e não acontecer nada. Tenho que ter um conjunto de atividades, de ocorrências, de iniciativas de promoção da leitura que têm que estar associadas a essa qualificação. É mais na base de premiar quem vai mais longe e não de punir quem incumpre».

A representante da BNP considera o cariz sancionatório de uma possível lei de bibliotecas como contraproducente «porque é a mesma coisa que incentivar só os bons alunos, não é? Os outros, não estão para se maçar muito, preferem ficar na sombra, porque continuam na mesma. E se já o desempenho é fraco e não se importam, se calhar, ainda menos motivação têm, porque se calhar têm uma penalização, que não é uma sanção, que é um pouco diferente, em determinadas circunstâncias às quais nunca se abalançariam como é o caso de projetos». A dirigente questiona mesmo implementação de instrumentos de penalização que, em sua opinião, acabam por punir exclusivamente a população: «Que instrumentos? Eu não posso agora dizer quais são os instrumentos. Vai preso o bibliotecário? Fecha-se a biblioteca? Tudo isso está errado, porque se uma biblioteca funciona mal e não cumpre determinados parâmetros, a pior coisa é fechá-la. Estamos a punir o bibliotecário, estamos a punir a câmara, que se calhar fica muito satisfeita porque deixa de ter aquele problema, ou estamos a punir a população? Há qualquer coisa que não bate certo!». O mesmo se aplica à penalização através de sanções pecuniárias: «imagine que as câmaras municipais que não cumprissem os parâmetros pagavam uma multa que entrava aqui nos cofres do Estado e se dirigia algures. O que é que a população que utilizava a biblioteca ganhava com isso? Nada.».

O caminho a trilhar passa, em sua opinião, pela motivação, que pode assentar no trabalho colaborativo «dentro da comunidade de bibliotecas, tanto públicas como outras, se elas se relacionarem entre si e com outros organismos locais para fazer um melhor uso de

competências, recursos, que são partilhados, para juntar esforços em função de determinados objetivos, penso que essa é uma maior motivação», conduzindo até a situações de boas práticas, de exemplos que se destacam e que podem constituir casos de estudo para o sector.

E concluí que «a política de leitura pública, que o que tem como objetivo último, são os objetivos da leitura, do efeito que isso traz para as populações, são objetivos de serviço... é para aí que a lei tem que olhar. A lei tem que olhar para os objetivos últimos, que é o benefício que traz às pessoas».

4.2.2.4 LEGISLAR A BIBLIOTECA PÚBLICA: QUESTÕES ADICIONAIS.

(7) Existe mais alguma questão/opinião que considere pertinente para inclusão nesta entrevista?

Além do desejo manifestado em conhecer o produto final do presente trabalho de investigação, na medida em que já reúne uma parte importante do conhecimento que é necessário adquirir para a fundamentação do processo legislativo que regule o sector das bibliotecas públicas em Portugal, apenas a representante do PCP e a representante da BNP manifestaram algumas preocupações adicionais.

A representante do PCP reforça a necessidade de «assunção, por parte do poder central, daquilo que é a responsabilidade pelo setor da cultura em geral e portanto, que tem que haver um reforço de financiamento urgente que dê resposta a *n* situações que nós temos no dia-a-dia e que impedem que as pessoas acessem a direitos constitucionalmente consagrados, neste caso o direito à cultura. Reforçar também que, para isso, ao nível das finanças locais também tem que haver a correspondente alteração daquilo que é o enquadramento, neste momento, a nível das limitações orçamentais, para que seja dada resposta é às necessidades das populações».

A representante da BNP chamou a atenção para a necessidade de refletir e produzir conhecimento sobre a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas: «Portugal fez a sua política de bibliotecas públicas - para servir uma política de leitura pública, atenção, não era só para as bibliotecas existirem – fez esse caminho, gloriosamente, e bem, sem lei nenhuma. Penso que, uma das minhas preocupações é: de repente, não se sabe o que é que se há-de fazer para continuar esse caminho, então fazemos uma lei. Isto preocupa-me, porque é um

escapismo. Tem que se fazer algo que as pessoas vejam, quando há imensa reflexão para se fazer», sobretudo no que concerne aos «fins últimos desta política de leitura pública. E os fins últimos são, em termos gerais, na população, os níveis de literacia, as práticas de leitura, etc., e os benefícios que isso traz para a qualidade de vida das pessoas».

4.2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A ANÁLISE DAS ENTREVISTAS.

4.2.3.1 NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO E SIGNIFICADO DE AUSÊNCIAS

A primeira de todas as conclusões a retirar desta fase da investigação advém, não das respostas obtidas, mas das ausências de resposta.

Verifica-se que os contactos ignorados ou que obtiveram resposta negativa foram os que se estabeleceram com agentes políticos, eleitos pelos cidadãos que a biblioteca pública serve diretamente, para os órgãos onde agora exercem funções: Assembleia da República e Municípios. Não é possível deixar de registar este facto com a conseqüente constatação que ele implica: para uma parte muito significativa do aparelho político em Portugal, as bibliotecas não são relevantes.

Haverá, com certeza, diversas razões que podem estar na origem desta recusa, de que provavelmente se destaca algum receio em ser confrontado com decisões políticas que poderão ter afetado de forma menos positiva o serviço de biblioteca pública localmente – no caso do autarcas – ou no panorama nacional – no caso dos deputados do Partido Social Democrata, responsável pela agregação das bibliotecas e do livro com os arquivos, no decurso da legislatura anterior. É mais difícil compreender o silêncio absoluto do Bloco de Esquerda, responsável pela apresentação da única proposta para uma lei de bibliotecas verificada nas últimas décadas.

Tudo estaria dentro da normalidade se a resposta dos grupos parlamentares ou dos municípios tivesse sido negativa, mostrando indisponibilidade ou desinteresse pelo tema proposto. Mas a sucessão de situações de cariz improvável, adiando respostas até à manifestação final de indisponibilidade com justificações pouco credíveis, ou o silêncio total que as sucessivas insistências tiveram como resposta, não deixam de indiciar um ambiente de desconforto ou hesitação perante o tema em discussão.

Em contrapartida, a pronta e bastante assertiva participação do representante do Município de Santa Maria da Feira, não será alheia a um percurso de investimento e constante

valorização da biblioteca pública local – que tem respondido com um trabalho muito eficiente em prol da comunidade – aproveitando esta oportunidade para demonstrar a mais-valia da biblioteca e da estratégia adotada.

4.2.3.2 PERSPETIVAS E OPINIÕES DOMINANTES OU TENDENCIALMENTE CONVERGENTES

De um modo geral, o conjunto de respostas obtido às perguntas da entrevista evidencia sobretudo pontos de opinião comuns, ou pelo menos não contraditórios mas antes quase sempre complementares entre si. Nos pontos seguintes dá-se uma panorâmica desses pontos comuns, ou convergentes relativamente a cada pergunta.

(1) Tendo em conta o conhecimento que tem do contexto, realidade e modo de funcionamento atual das bibliotecas públicas em Portugal, que principais problemas identifica que prejudicam, ou podem prejudicar, a plena realização das funções dessas bibliotecas? Esses problemas têm impacto / consequências apenas locais ou também a nível regional ou nacional?

Os principais problemas identificados nas respostas elencam:

- (i) Dificuldade de afirmação da biblioteca
- (ii) Insuficiência de recursos (para investimento na formação de recursos humanos, para atualização das coleções, para uma estratégia continuada de promoção da leitura)
- (iii) Desafios da adaptação às alterações tecnológicas, ao ambiente digital
- (iv) Falta de um organismo coordenador, na articulação poder central/poder local

As respostas revelam uma perceção um tanto difusa do impacto dos problemas:

- (v) O impacto é primeiro local mas com repercussões ao nível nacional
- (vi) A falta de testemunhos/dados/estudos sobre os problemas não permite perceber os impactos

A dificuldade de afirmação tem como primeira consequência a diminuição, ou pelo menos estagnação, do financiamento para as bibliotecas.

A nível da administração central, a sempre reduzida verba destinada à área cultural tem de ser repartida pelos diversos sectores que a integram, como é o caso do apoio às artes, proteção do património cultural edificado, móvel e imaterial, gestão de equipamentos culturais, entre outros. Não será difícil compreender que as prioridades de investimento

sejam canalizadas para as áreas que, ao longo do tempo, se vão afirmando como mais relevantes e, nessa dinâmica, as bibliotecas públicas, devido à sua incapacidade de afirmação no panorama nacional, têm vindo a ocupar um lugar cada vez mais longe do pódio. O desconhecimento manifestado pelas deputadas do PS e do CDS relativamente ao contexto de dificuldades em que as bibliotecas vivem na atualidade comprova esta perda de visibilidade. Em contrapartida, ambas testemunharam conhecer (como todos os outros entrevistados) o processo bem-sucedido de construção da RNBP e do serviço de qualidade que nessa altura foi implementado, o que atesta que, durante um determinado período temporal – entre meados da década de 80 e meados da década de 90 – as bibliotecas públicas foram protagonistas da política cultural em Portugal, com a consequente e proporcional dotação orçamental.

A nível da administração local, a descida continuada da dotação orçamental para a área e a desvalorização da missão e do serviço prestado pela biblioteca pública, sujeitando-a à volatilidade da sensibilidade dos autarcas eleitos, como referiu o representante da ANMP, decorrem igualmente de uma dificuldade crescente de afirmação que corresponde a uma nova diminuição da dotação orçamental.

Refém de uma interminável espiral descendente - em que a falta de recursos vai fragilizando a capacidade de afirmação da biblioteca no contexto local, o que conduz a uma descida continuada da biblioteca na escala de prioridades da gestão municipal, com a consequente diminuição dos recursos disponibilizados - a biblioteca fica dependente da capacidade disruptiva do bibliotecário para quebrar este ciclo. Só o bibliotecário pode concentrar em si a capacidade e as competências necessárias para travar e inverter um percurso de progressivo apagamento da biblioteca no contexto da comunidade.

Para que tal suceda, impõe-se a observação atenta do contexto geográfico, social, económico, educativo e institucional em que a biblioteca se insere, a interligação com os atores intervenientes no meio, a criação de oportunidades de contacto e prestação de serviço. Como é referido pela representante da BNP, o bibliotecário tem que ser capaz de demonstrar o valor e utilidade do seu trabalho para a comunidade, ganhando para a sua causa o mais valioso de todos os aliados na luta pela afirmação da biblioteca: a população. Nenhuma comunidade admite perder ou ver diminuído um recurso que utiliza e valoriza. Nenhum autarca arrisca diminuir ou encerrar um serviço que a população (que o elege) utiliza e valoriza.

A diminuição do financiamento tem repercussões na qualidade do serviço prestado, pelo impacto que exerce nas variáveis que podem influenciar esse patamar qualitativo do serviço. Desde logo, a questão dos recursos humanos surge como prioritária. Curiosamente, este é

um assunto que não mereceu referência por parte da dirigente da associação profissional (BAD), mas que foi sublinhada por vários entrevistados, chamando a atenção para diversas facetas deste problema: a formação e capacitação das equipas e dos profissionais, quer ao nível da qualificação inicial, quer ao nível da formação contínua e atualizada; a necessidade de admissão de recursos humanos, cada vez mais premente num contexto de redução de quadros causada pela saída de trabalhadores que não tem sido compensada pelo ingresso de novos técnicos; ou a valorização profissional/estatutária dos bibliotecários, diretamente relacionada com a valorização da biblioteca no contexto organizacional.

Mas, não havendo dinheiro, também não há fundos documentais atualizados, independentemente do suporte. Não há capacidade de atualização das coleções através da aquisição de novos livros, nem de acesso a fontes de informação online que requeiram o pagamento de taxas de acesso.

Se, no plano do fundo documental em suporte material, sobretudo nos livros, este problema já evidencia consequências negativas, estas acentuam-se quando se analisa a disponibilização de recursos acessíveis em formato digital. A aquisição de conteúdos, já de si dispendiosa, implica a aquisição de equipamentos adequados, necessários para a sua utilização.

Neste contexto, falar de estratégias de promoção da leitura, de criação e consolidação de hábitos de leitura, promover atividades de mediação, pode ter um significado muito distinto, consoante a realidade em que esta decorre.

Do exposto, conclui-se que o impacto dos problemas que afetam a biblioteca pública, sendo local e penalizando diretamente as populações (mal) servidas pelas bibliotecas que não conseguem afirmar-se e cumprir cabalmente a sua função – disponibilizando coleções, criando serviços e construindo comunidades – acaba por ser nacional, na medida em que o histórico fosso entre as regiões mais e menos desenvolvidas no acesso à informação, não só não diminui, como se vê progressivamente agravado, sem que a biblioteca seja capaz de intervir e de o combater.

Não é expectável que todas as bibliotecas caminhem à mesma velocidade e apresentem o mesmo nível de serviço, até pela especificidade a que a biblioteca, enquanto serviço de proximidade, deve atender. Porém, como sublinha o representante da ANMP, a resposta que a biblioteca pode oferecer tem que ser concertada a nível regional e/ou nacional, sob pena de a rede de bibliotecas se tornar num conceito meramente administrativo, conduzindo ao que o representante do PCP descreveu como um empobrecimento democrático.

A inexistência de um órgão coordenador com capacidade de intervenção e a ausência de uma estratégia de desenvolvimento que desenhe um perfil de serviço desejado, para o qual as bibliotecas, no contexto da especificidade das suas comunidades, pudessem caminhar, apresenta-se como uma dificuldade suplementar, contribuindo para a perda de afirmação diagnosticada.

Não obstante, importa destacar a inexistência, já referida, de fontes de informação sobre os problemas concretos que afetam as bibliotecas públicas.

As declarações recolhidas testemunham a evidente inexistência de relatórios e tomadas oficiais de posição, quer por parte das instituições que gerem diretamente o serviço de bibliotecas pública no nosso país – bibliotecas e municípios – quer por parte da associação representativa do sector, cujo trabalho se revelou tão importante na génese da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, mas que na atualidade não tem conseguido converter em dados concretos a insatisfação que parece ser transversal à classe bibliotecária.

A realização de estudos consistentes e regulares, que permitam registar processos, tendências e evoluções revela-se como essencial para o diagnóstico correto dos problemas existentes e a procura e formulação de soluções adequadas e eficazes.

(2) Acha que alguns desses problemas poderiam ser resolvidos através de meios legislativos, por exemplo através de uma lei de bibliotecas públicas? Se sim, conhece alguns exemplos de legislação neste domínio noutros países?

Apenas um dos entrevistados referiu exemplos de legislação de bibliotecas públicas noutros países. A orientação geral das respostas sobre a utilidade de uma eventual lei aponta para:

- Uma lei de bibliotecas pode ajudar a resolver problemas mas não é tudo;
- A lei levanta a necessidade de aprofundamento e estudo prévios sobre as questões;
- A lei implica a definição prévia de uma política para o setor; a lei é uma manifestação de política.

Poderá a lei resolver alguns dos problemas enunciados? Sim, se a opção do legislador passar por criar uma lei dirigista, que estabeleça níveis mínimos de serviço e de todas as variáveis que para ele contribuem. Se bem que, como a revisão da literatura demonstrou, o estabelecimento de mínimos pode desencorajar entidades com capacidade para maior investimento e desenvolvimento de o fazerem, optando em alternativa, por cumprir os padrões mínimos.

No entanto, nenhum dos entrevistados considera que este seja um bom caminho para a legislação de bibliotecas em Portugal. Uma lei-quadro, com uma perspetiva macro sobre o sistema, que seja reflexo de uma política estratégica previamente delineada parece ser a opção consensual para a formulação da lei de bibliotecas. Importa sublinhar que quase todos chamam a atenção para a necessidade de um amplo debate que defina o que é uma biblioteca pública, que serviço se pretende que ela preste e quais as condições que é necessário garantir para o seu cabal desempenho. Regressa-se, assim, à prioridade definida por Gardner (1971) há quase meio século: «a necessidade de definir e compreender o que é uma biblioteca pública. Se por um lado pode parecer fácil defini-la como «a mais pequena unidade autónoma de serviço de biblioteca pública», por outro é preciso ter em conta a viabilidade dessa unidade em termos financeiros, administrativos e de estrutura orgânica, ou seja, da existência de uma autoridade capacitada para a sua gestão, financiamento e desenvolvimento» (cf. capítulo 3.1.)

A maior vantagem da lei poderá estar na discussão prévia e participada por todos os intervenientes que a sua adequada formulação requer. Esta é uma ideia veiculada, de forma mais amena ou mais incisiva, por todos os entrevistados, que relembram que a lei é, em última análise, uma manifestação de uma política sustentada e que a sua construção é o pretexto para um diagnóstico profundo. Da discussão e do debate público que vierem a ser realizados pode nascer uma consciencialização dos problemas e a motivação para as mudanças que é necessário realizar.

(3) Atualmente, a gestão, incluindo planeamento estratégico, planeamento corrente e financiamento das bibliotecas públicas é, em regra, responsabilidade dos municípios. Considera que essa responsabilidade, ou alguma parte dela, deveria ser deslocada para ou partilhada com outro nível de administração? Se sim, em que aspetos?

De um modo geral, pode concluir-se que a maioria dos entrevistados vê a partilha de responsabilidades do seguinte modo:

- A nível central, a definição de estratégias, e eventualmente a disponibilização de medidas/meio que incentivem/apoiem a sua concretização
- A nível local, a manutenção da responsabilidade e autonomia dos municípios.

Relativamente ao enquadramento administrativo e estratégico das bibliotecas públicas, parece ser opinião consensual que estas devem permanecer na tutela direta dos municípios.

Embora a questão da autonomia do poder local tenha sido afluída, a fundamentação para esta posição não nasce dessa condicionante administrativa, mas sim da convicção das vantagens de uma gestão de proximidade para um serviço público que tem na comunidade a sua raiz e a sua meta.

Apenas a representante da BAD defende uma gestão partilhada e considera que o órgão coordenador deve ter uma função acentuada de supervisão, semelhante à da extinta Inspeção de Bibliotecas. A opção da maioria dos entrevistados vai no sentido de um órgão coordenador que estabeleça uma política estratégica e disponibilize orientação técnica e aconselhamento ou apoio a projetos colaborativos. A cooperação entre bibliotecas, a nível regional ou até a nível nacional é encarada como um fator positivo, de consolidação de uma rede inclusiva, que rentabilize e reutilize recursos disponíveis, potenciando a capacidade de resposta de cada biblioteca ou de cada conjunto de bibliotecas, aos desafios da atualidade.

(4) Quanto colocada/o perante a expressão "lei de bibliotecas", aplicada às bibliotecas públicas, que temas ou áreas de intervenção lhe ocorrem como prioritárias, devendo por isso ser incluídas numa proposta de lei?

Do conjunto de respostas pode extrair-se o seguinte conjunto de prioridades:

- Definição de conceitos
- Articulação em rede, para a cooperação e inovação
- Foco no serviço e na qualidade do serviço, e dos recursos humanos e de informação
- Princípios gerais, flexibilidade, sem regulamentação ao nível micro
- Qualificação das bibliotecas por nível de serviço prestado

A política de cooperação regional e nacional é um dos temas que, consensualmente, deve integrar a lei de bibliotecas, a par da definição do tipo e nível de serviço, ou seja, do modelo de funcionamento para as bibliotecas públicas. A fixação legislativa desta "ideia de biblioteca", ou "modelo de funcionamento", permitiria conduzir ao estabelecimento de indicadores de serviço, a partir do qual várias possibilidades se abrem, como por exemplo a majoração em candidaturas a projetos, definição de patamares de qualificação ou o reconhecimento e divulgação de mérito e boas práticas.

É igualmente relevante a inclusão de orientações relativamente aos recursos que é preciso garantir para esse efeito, designadamente o financiamento; os recursos humanos

qualificados e em número suficiente, com perfil adequado ao cumprimento da missão da biblioteca pública; a articulação das bibliotecas com a educação e o paradigma digital.

(5) No mesmo contexto da pergunta anterior, que reservas ou inconvenientes lhe ocorrem?

No seu conjunto, os entrevistados não identificaram inconvenientes, mas sim receios, e reservas quanto a características da lei ou do seu processo de elaboração:

- Receio de que, se a lei for detalhada e centralista, possa ser um fator de bloqueio
- Receio do oposto: se a lei for demasiado genérica seja muito permissiva, isto é, pouco útil e não eficaz
- Uma lei flexível, mas útil e eficaz, será um desafio muito difícil de alcançar
- Sem discussão e reflexão prévias alargadas, a lei perderá parte do seu valor; uma das mais-valias da lei estará desde logo nos efeitos da sua discussão prévia

O que parece merecer a rejeição liminar é a hipótese de formulação de uma lei muito detalhada, que resulte num estrangulamento do funcionamento das bibliotecas, numa dependência excessiva de processos burocráticos ou na ingerência na autonomia do poder local. É verdade que uma lei muito detalhada tem vários inconvenientes, incluindo a rápida desatualização a que fica sujeita logo que é aprovada, além do longo processo de discussão e negociação que essa aprovação implica. Mas o oposto também é negativo, como bem salienta o representante da DGLAB. Se, para garantir que a lei é aprovada, se elevam as suas resoluções a um nível de abstração que “não incomode ninguém”, corre-se o risco de aprovar uma lei inútil, cuja regulamentação posterior fica irremediavelmente condenada.

O principal desafio à construção da lei parece residir nestes equilíbrios demasiado frágeis: (i) ouvir todos os intervenientes, dando provimento às suas questões prioritárias e simultaneamente obter consensos; (ii) criar uma lei flexível e não intrusiva, que ao mesmo tempo seja orientadora e resulte na concretização de uma política estratégica.

(6) Considerando a eventual existência de uma lei sobre bibliotecas públicas, como, em sua opinião, poderia ser garantido o cumprimento da lei? Que instrumentos de controlo e eventual penalização por incumprimento sugere?

As respostas a esta pergunta são as que evidenciam maior diversidade de pontos de vista e alguma divergência de opiniões. Foram identificadas as seguintes formas/instrumentos de garantia de aplicação da lei:

- Corte no financiamento de projetos
- Fiscalização e sanções que podem ir até ao encerramento duma biblioteca incumpridora
- Acompanhamento e monitorização, através de auditorias corretivas, mas essencialmente pedagógicas

Mesmo depois de elaborada, aprovada e implementada, há ainda uma fase da legislação de bibliotecas que falta garantir: o seu cumprimento. Ora, a maioria dos entrevistados considera que a lei deve ser motivadora, impulsionadora de um desenvolvimento equilibrado e, se necessário, pedagógica, persuadindo os eventuais organismos incumpridores das vantagens do seu cumprimento. Além do mais, a aplicação de sanções acaba por, em última análise, prejudicar apenas aqueles a quem a biblioteca deve servir: a comunidade.

A hipótese de estabelecimento de patamares ou escalões de bibliotecas, que obedçam a critérios de qualidade do serviço prestado e não a critérios quantitativos (como acontece atualmente com as BM 1, 2 e 3) é sugerida como uma hipótese de criação de incentivos que incentive as autoridades responsáveis a investir no serviço de biblioteca pública, procurando elevar continuamente, ou pelo menos manter, a classificação da sua biblioteca.

Estas opções são compatíveis com o chamado direito persuasivo, que parece apresentar-se como a única formulação possível, perante a incapacidade de aplicação de sanções aos incumpridores e face à inutilidade de promulgar uma lei meramente declarativa.

Este é, aliás, uma das variáveis que maior impacto pode ter numa lei já de si fortemente condicionada pela expectativa que a classe deposita na aprovação de legislação para as bibliotecas públicas.

(7) Existe mais alguma questão/opinião que considere pertinente para inclusão nesta entrevista?

Apenas dois entrevistados se pronunciaram sem, no entanto, introduzir novas questões, fazendo-o para reiterar os seguintes aspetos já anteriormente abordados:

- Financiamento - Necessidade de que o poder central inclua a questão do financiamento na sua responsabilidade
- Estudo e reflexão prévios – Necessidade de análise do percurso já efetuado da identificação das possíveis direções a seguir, em matéria de política de leira pública.

Embora a lei possa criar condições para a resolução ou, pelo menos, para a diminuição dos impactos negativos provados por alguns dos problemas identificados, continua a não ser possível implementar uma lei que possa resolver a questão da afirmação da biblioteca na comunidade, da sua valorização social e integração no contexto em que se insere. Para que isso suceda e a missão da biblioteca possa ser plenamente cumprida, é preciso garantir que as condições básicas de funcionamento existem e são rentabilizadas pelo mais determinante dos seus efetivos: o bibliotecário.

CONCLUSÃO

INTRODUÇÃO

A origem e motivação iniciais da presente tese sobre *A regulamentação legal das bibliotecas públicas em Portugal* advêm, em primeiro lugar, da crescente frequência, nos círculos profissionais, da menção à necessidade de uma lei para as bibliotecas públicas portuguesas.

A constatação da inexistência de estudos nesta matéria em Portugal e da escassa literatura internacional de investigação sobre o tema, reforçaram essa motivação inicial e deram plena justificação à escolha do tema, visando aprofundar as questões dessa necessidade e estruturar as questões e conceitos à volta dos quais podem ser definidas as principais opções duma lei para as bibliotecas públicas.

O plano da investigação cumprido recolheu e analisou informação, e sistematizou conhecimento sobre: i) o panorama da legislação de bibliotecas em Portugal e nos países europeus; ii) as preocupações de organizações internacionais e de autores que trataram o tema na literatura; e iii) a perceção e expectativas dos principais atores nesta matéria em Portugal: bibliotecários, autoridades da sua tutela e outras com capacidade de intervenção relevante num eventual processo de regulamentação legal do sector.

OBJETIVOS E RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO

Conforme definido na *Introdução* e no Capítulo 2- *Metodologia*, o projeto de estudo foi orientado para produzir resultados focados em duas perguntas cujas respostas foram consideradas como elementos potencialmente interessantes e úteis para o avanço do conhecimento no tema em causa.

A resposta a cada uma dessas perguntas, que a seguir se apresenta nestas *Conclusões*, reúne o essencial que a investigação apurou no exercício de as responder, mas não esgota os seus resultados.

I

Quais as principais questões e conceitos a ter em conta na formulação de uma lei de bibliotecas públicas?

A esta pergunta responde-se com dois grupos de elementos nela contidos: por um lado, as **questões** e, por outro, os **conceitos**.

As *questões* são aspetos prévios estruturantes a ter em conta na elaboração da lei, que são gerais e relativamente neutros quanto às opções de medidas concretas que a lei pode conter. Os *conceitos* referem-se a aspetos mais operativos, ou temas, que na preparação da lei devem ser considerados, para inclusão ou não de medidas concretas.

QUESTÕES

Instrumento de uma política para o sector

A lei deve constituir um instrumento orientador para todos os intervenientes no setor, mas o que a literatura mais aponta é que ela é, sobretudo, a expressão material de uma política. As entrevistas realizadas sublinharam este aspeto instrumental da lei, indissociável e até dependente dos objetivos que se pretendem alcançar com as bibliotecas públicas e o seu serviço.

Assim, importa saber que caminhos se pretende que sejam percorridos na constituição e/ou desenvolvimento de um sistema de bibliotecas públicas, o que terá

necessariamente de partir, como afirma Gardner (1971), da definição da ideia de biblioteca e da tipologia e nível de serviço que se espera e deseja obter.

Porém, importa lembrar que, além de definir o patamar quantitativo e qualitativo que se pretende atingir, é igualmente essencial o conhecimento da situação atual do sector, para que a política definida seja adequada às possibilidades reais do contexto e para que seja possível delinear a estratégia através da qual o caminho que separa os dois pontos será percorrido. A revisão da literatura evidenciou que vários países com sistemas de bibliotecas muito relevantes procedem à elaboração de planos estratégicos a médio prazo, motivados precisamente pelo desnível existente entre a realidade diagnosticada e a projeção da realidade desejada.

Âmbito da Lei

Sendo este estudo sobre a regulamentação legal das bibliotecas públicas, não foi verdadeiramente considerada a possibilidade de inclusão de outras tipologias de bibliotecas. Por isso, na investigação de campo, o âmbito da lei não foi uma questão diretamente colocada nem nos questionários, nem aos entrevistados. Apenas foi abordada pela representante da BAD, que defendeu a elaboração de uma lei que incluía todos os tipos de bibliotecas, sob a direção de um só organismo coordenador.

Porém, a literatura tende a desaconselhar a formulação de uma lei que incluía todas as tipologias de biblioteca, que Melot (1997) descreve como mera justaposição de textos diferentes num só instrumento legislativo, muitas vezes dividido em secções que nem sempre se articulam entre si, constituindo corpos legislativos autónomos, não fora a sua ordenação sob um título comum.

Uma lei de âmbito específico, exclusivamente dedicada às bibliotecas públicas parece ser o modelo mais utilizado nos países europeus estudados, motivada, entre outros aspetos, pela diferença de objetivos e filosofia de serviço, relativamente, por exemplo, a bibliotecas escolares ou académicas e, sobretudo pela dependência de tutelas com missões muito distintas.

Modelo jurídico

Para a forma da lei contribui de forma muito acentuada o modelo jurídico em que o país se enquadra, sendo que os países de direito romano tendem para leis mais detalhadas, que procuram prever as possíveis situações e ocorrências, enquanto as

leis formulados no âmbito da *common law* se destinam a resolver problemas concretos e tendem a ser mais simples.

Os países da Europa do norte têm vindo a evoluir no sentido de formular leis mais simples, de enquadramento geral, resultantes de um processo de consenso e que se inserem no plano do chamado *direito persuasivo*. A tendência parece apontar para uma solução deste último modelo, associada ao que a revisão da literatura permitiu identificar como direito persuasivo, induzindo comportamentos de forma positiva, motivadora.

Nível de regulamentação

Podendo a matéria da lei ser mais generalista ou mais detalhadamente regulamentada, a informação disponível parece apontar para vantagens na elaboração e implementação de uma lei-quadro, ao nível dos princípios fundamentais e as regras básicas, deixando a regulamentação de detalhe para outros instrumentos de regulação, de modo a permitir maior flexibilidade e facilidade de atualização. Como refere Gardner (1971) é mais difícil reformular uma lei existente do que aprovar uma nova, a desatualização do articulado poderia conduzir à sobrevivência artificial de um instrumento legislativo obsoleto e, até, eventualmente, contraproducente.

Dum modo geral, pode dizer-se que a evolução dos textos legislativos, nos países estudados, tem seguido esta tendência, abandonando formatos muito detalhados, à exceção dos territórios de pequena dimensão, onde a existência de estruturas intermédias favorece um acompanhamento mais intensivo do desempenho das bibliotecas. Caso contrário, a opção parece recair sobre textos mais abrangentes e estruturantes, que comportem alguma tolerância para com as diversidades culturais que marcam as diferentes regiões que compõem um país.

No entanto, o nível de generalidade não deve ser tão elevado que torne a lei inútil ou ineficaz como sucedeu na Suécia, em que a lei aprovada em 1996 era de tal forma abrangente e genérica que acabou por ser substituída por um texto mais interventivo, promulgado em 2013.

Neste aspeto, a opinião dos entrevistados no âmbito deste estudo também foi consistente na manifestação de preferência clara por uma lei de nível macro, considerando desaconselhável a introdução de especificidades que, por um lado,

podem interferir com a autonomia das autoridades locais e/ou regionais e, por outro, desconsiderar as assimetrias regionais.

Coordenação

A literatura aconselha a existência definida de um órgão coordenador, que pode, ou não, ter autonomia institucional. A análise das leis e dos sistemas em vigor na Europa permite constatar a sua existência num grande número de países, mas não permite concluir que a autonomia institucional se traduz numa melhoria significativa do desempenho das funções de coordenação.

Os constrangimentos orçamentais dos últimos anos são referidos na literatura como motivo para a fusão de organismos com o objetivo de reduzir despesas, sendo frequente organismos coordenadores das bibliotecas serem abrangidos nesses processos. Neste contexto, verifica-se uma tendência muito acentuada para a concentração dessas funções nas bibliotecas nacionais, existindo pelo menos duas situações (Alemanha e Irlanda) em que foram simplesmente extintos.

Os dados obtidos na investigação de campo corroboram a utilidade de um organismo coordenador, quer nas entrevistas, onde é referida a importância da supervisão, quer nos questionários, que sublinham a necessidade da sua existência, recomendando que tenha um papel mais interventivo do que o que atualmente se verifica em Portugal.

Mas as estruturas de coordenação podem ser a vários níveis, com a implementação de patamares administrativos intermédios. A literatura indica que a existência de unidades de biblioteca de patamar intermédio facilita a aplicação e monitorização de medidas mais detalhadas em unidades territoriais pequenas (o que explica a legislação do Luxemburgo e das comunidades belgas). Na sua inexistência, e perante uma maior diversidade de realidades que é preciso legislar num só instrumento jurídico, a opção por um instrumento mais abrangente e flexível ganha relevância.

Vários países possuem estruturas intermédias, correspondentes ao nível administrativo dos *counties* ou das regiões. O sistema de bibliotecas e a estrutura hierárquica é, na maioria dos casos, desenhada sobre a estrutura administrativa previamente existente, fazendo coincidir geograficamente a biblioteca coordenadora a nível intermédio com a sede administrativa da região, ou do *county*. Estas soluções favorecem o desempenho de serviços como o empréstimo interbibliotecas ou a

partilha de atividades de dinamização e promoção da leitura, mas são também encorajadoras de políticas de desenvolvimento conjuntas, constituindo um fator suplementar de coesão.

Este trabalho colaborativo e articulado, em rede, assente na rentabilização de recursos em benefício de uma comunidade alargada é uma das vantagens identificadas nas entrevistas, relativamente à hipótese de reconhecimento legislativo – ou até incentivo – para a formação de “pequenas redes”, seja a partir das comunidades intermunicipais, seja a partir de outros núcleos agregadores de trabalho de cooperação entre bibliotecas.

Monitorização e cumprimento da lei

Uma das dificuldades identificadas na literatura de direito consiste na forma de garantir o cumprimento da lei e, assim, alcançar a sua eficácia. Na literatura sobre leis de bibliotecas este aspeto raramente é abordado. Algumas das leis estudadas incluem sanções, sobretudo pecuniárias, mas que podem ir até à retirada do estatuto oficial de biblioteca pública. Qualquer uma destas medidas só penaliza os utilizadores, quer na sua condição de contribuintes, quer na de beneficiários de um serviço que vê recursos monetários que poderiam reverter para a melhoria do serviço da biblioteca canalizados para o pagamento de coimas ou, ainda mais grave, que vê um serviço que provavelmente já era deficitário (daí a perda de estatuto), perder os eventuais benefícios que a acreditação como biblioteca pública lhe poderia eventualmente trazer. Talvez por isso, praticamente a totalidade dos entrevistados seja a favor de uma lei de cariz motivador, que sublinhe as vantagens e os benefícios sem ser pela via sancionatória.

A monitorização regular das bibliotecas e do seu desempenho é sugerida pela literatura, foi referida nas entrevistas e é praticada em alguns dos países estudados como forma de prevenir a ocorrência de incumprimentos, mas implica que o organismo coordenador seja dotado de capacidade – recursos e legitimidade – para desempenhar essa tarefa.

Conhecimento do terreno

A revisão da literatura aponta para uma correlação positiva entre a realização de debates alargados, estudos e diagnósticos sobre o contexto e a situação do serviço

das bibliotecas públicas e a (re)definição de políticas, eventualmente acompanhadas pela correspondente formulação legislativa, capaz de criar condições efetivas para resolver problemas existentes e concretos. Refiram-se, a título de exemplo as conferências ocorridas na Hungria, ainda sob regime socialista, que muito contribuíram para o desenvolvimento do sistema de bibliotecas e para a reformulação da lei; ou o amplo debate proporcionado pela *National Library Week* na Bulgária, com repercussão muito positiva na afirmação das bibliotecas públicas e, igualmente, na produção da lei; ou, ainda, o *Roberts Report*, que conduziu a mudanças significativas no sistema de bibliotecas do Reino Unido.

Nas entrevistas realizadas, é referido que o risco de produzir um instrumento legislativo ineficaz é elevado se as necessidades sociais que o motivam não forem conhecidas e perspetivadas. Uma forma de identificar claramente os aspetos a que a lei deve dar resposta passa pela realização de um processo participado de reflexão consistente, de conhecimento aprofundado das matérias em causa e das realidades locais. A lei chega mesmo a ser considerada como pretexto válido para a tomada de consciência relativamente aos constrangimentos e como a oportunidade para encontrar soluções adequadas à sua resolução.

CONCEITOS

Conforme já referido, e por contraste com as *Questões*, anteriormente consideradas, os *Conceitos* referem-se a aspetos mais operativos, ou temas, que na preparação da lei devem ser considerados, para inclusão ou não de medidas concretas.

Neste plano, a resposta à pergunta da investigação segue o conjunto de conceitos, habitualmente integrados na legislação e identificados na revisão da literatura. A relevância, o propósito ou até a própria presença destes conceitos nos textos legislativos foi sofrendo alterações ao longo do tempo. A pertinência da sua inclusão numa possível lei de bibliotecas em Portugal foi colocada à consideração dos bibliotecários inquiridos por questionário.

Coesão nacional e sentimento de pertença.

A biblioteca como instrumento de coesão social e territorial, de identidade cultural e testemunho civilizacional é amplamente referida na literatura, frequentemente

incluída nos textos legislativos estudados e muito valorizada pela ampla maioria dos bibliotecários inquiridos.

Este tema, muito presente nas primeiras leis de bibliotecas, tem vindo sofrer alterações, passando da implantação física de unidades de biblioteca - na medida em que este é um patamar que já se encontra assegurado na maioria dos países estudados – para uma maior incidência na existência de serviço de biblioteca pública acessível a todos com recurso a soluções alternativas, como a cooperação entre municípios, bibliotecas móveis ou criação de pontos de serviço básico em localidades de menor dimensão.

A este propósito importa, ainda, destacar a necessidade de integração da biblioteca na comunidade, de forma a contribuir também como fator de coesão a nível local e afirmando-se como uma gente ativo e interveniente na vida quotidiana. Quer as entrevistas, quer os questionários reforçam de forma bastante expressiva o mérito do papel interventivo da biblioteca no meio em que se integra.

Harmonização de padrões.

Este conceito, muito presente nas primeiras leis de muitos países como forma de garantir a prestação de um serviço minimamente homogéneo aos cidadãos, independentemente da região de residência ou da dimensão dos seus núcleos populacionais, tem vindo a gerar, progressivamente, algumas reservas na literatura consultada. Esta nova perspetiva decorre do receio de que o estabelecimento de níveis mínimos poder ser contraproducente por duas razões: (i) porque as autoridades terão tendência a não levar o seu esforço além do mínimo estabelecido, (ii) porque algumas entidades de menor dimensão podem ser impedidas de criar um serviço de biblioteca, apenas por não cumprirem todos os requisitos estabelecidos, privando assim as populações do serviço possível. Não obstante, o consenso vai no sentido de que é essencial estabelecer o nível desejado de serviço, para que este possa constituir uma meta desejada por todos os intervenientes.

Talvez seja esta perspetiva de um “serviço desejado” que leva a ampla maioria dos bibliotecários inquiridos a concordar com o estabelecimento de padrões e normas e com a sua inclusão no texto da lei, dando origem a um texto detalhado e muito normativo. Como facilmente se compreende, esta opção colide com a opinião dos agentes inquiridos pela entrevista, favoráveis à elaboração de uma lei com um nível de detalhe tão baixo quanto possível.

Enquadramento nacional e financeiro

Este tema é, de acordo com a literatura, aquele em que a legislação pode ter mais impacto, na medida em que define e atribui responsabilidades para a gestão do serviço de biblioteca pública, evitando que esta fique vulnerável aos efeitos dos ciclos de gestão política.

É neste ponto que se decide qual ou quais as autoridades que determinam e executam os diferentes níveis de gestão do serviço: definição de estratégia, planeamento, execução. A estes níveis correspondem patamares de financiamento que podem ser agregados da seguinte forma: financiamentos pontuais da administração central, destinados a projetos especiais ou a resolução de problemas estruturais; financiamento regular, por parte do organismo coordenador ou das entidades regionais, para apoio a projetos de mérito ou medidas estratégicas para desenvolvimento de serviços; financiamento continuado e consistente do funcionamento regular da biblioteca, por parte da autoridade local que detém a tutela da biblioteca.

Este tema é, por isso, frequente (quase obrigatório) em todos os textos legislativos estudados. No entanto, nas respostas ao questionário, não é neste tema que os bibliotecários portugueses manifestam a mais ampla concordância (normalmente 80-90%) quanto à sua regulamentação na lei. Atribuem-lhe, é certo, elevada importância, mas apenas a um nível de 60 a 70% de concordância.

Questionados sobre o enquadramento administrativo das bibliotecas, a maioria dos entrevistados manifestou o seu acordo pela manutenção da situação atual: dependência direta das autarquias (salvaguardando eventualmente situações de exceção causadas pela envergadura das bibliotecas) e definição de uma política nacional para o sector a nível da administração central, com a articulação entre os dois níveis a ser feita pelo organismo coordenador do sistema de bibliotecas.

Direitos fundamentais

Não obstante os direitos fundamentais já se encontrarem consagrados em outras leis fundamentais, todas as leis de bibliotecas estudadas insistem na sua menção, como por exemplo, na garantia de acesso livre, igual e gratuito para todos os cidadãos aos serviços básicos da biblioteca pública.

As leis mais recentes revelam, ainda, uma preocupação acentuada com as minorias étnicas ou linguísticas existentes nos diferentes países, procurando garantir que a biblioteca pública oferece serviços aptos para a satisfação das necessidades de todos os utilizadores.

Também a literatura evidencia consistentemente a necessidade de reafirmação dos valores e princípios dos direitos fundamentais, por muito que se considerem já como firmados e assumidos. À luz da importância atribuída pela literatura e pelas leis estudadas a este aspeto, é surpreendente que, embora sempre acima dos 50 %, este seja um dos temas que merece, por parte dos bibliotecários portugueses, uma das mais baixas taxas de concordância, quando perguntados sobre a necessidade da sua inclusão na lei.

Educação e formação

A função educativa da biblioteca é sublinhada em muitos textos legislativos, sempre associada à aprendizagem ao longo da vida, mas também, com alguma frequência, no apoio ao currículo escolar. Em alguns dos países estudados, a biblioteca é encarada como um instrumento integrado no sistema educativo ou, como sucede na Finlândia, a biblioteca pública chama a si também a função de biblioteca escolar, como estratégia de concentração de recursos e de criação de hábitos de frequência da biblioteca municipal desde tenra idade. No entanto, o papel mais frequentemente assumido, quer na literatura consultada, quer nas leis estudadas, é a de uma instituição privilegiada no apoio à autoaprendizagem e à formação ao longo da vida.

Nas respostas aos questionários, os bibliotecários reconhecem essa função da biblioteca de forma bastante expressiva, mas o nível de concordância desce quando questionados sobre a integração da biblioteca, como parceira, no sistema educativo. De uma forma geral, relevam a cooperação com as bibliotecas escolares, mas não numa forma consensual, com bibliotecários a sugerir que a gestão da biblioteca pública seja direcionada para os programas curriculares pelo sistema de ensino, enquanto outros alertam para o perigo da escolarização da biblioteca pública.

Gestão da coleção

Este tema tem vindo a registar alterações ao longo do tempo. No passado a literatura preconizava a existência de uma coleção abrangente, diversificada e objeto de

atualização, e esse ideal reflete-se na formulação legislativa da grande maioria das leis. Mais recentemente, as preocupações – registadas na literatura e confirmadas em algumas leis mais recentes - têm vindo a centrar-se no incentivo a soluções de cooperação, gestão partilhada de coleções ou, no mínimo, o empréstimo interbibliotecas, como forma de rentabilização dos recursos existentes.

Surge também aqui a preocupação – confirmada nas entrevistas – com a adaptação das bibliotecas públicas ao paradigma digital e às possibilidades de acesso à informação que este proporciona. São, no entanto, muito raros os casos em que a política de gestão de coleções é legislada como uma obrigatoriedade ou, sequer, como uma necessidade. A formulação fica, habitualmente, apenas ao nível da recomendação.

Nos questionários realizados, a maioria dos inquiridos manifesta a convicção da importância de uma política de desenvolvimento de coleções, mas tende a pulverizar esta hegemonia de pensamento quando se abordam questões mais operacionais, designadamente a da tomada de decisão sobre a política de aquisições. As opções são variadas e vão desde a constituição de um grupo de trabalho local, que pode ou não incluir utilizadores, (há quem sugira a inclusão de docentes, reforçando a ligação à escola) até à algo surpreendente desresponsabilização de alguns bibliotecários, que relegam a responsabilidade da gestão da coleção para o vereador do pelouro.

Proteção do acesso face à pressão socioeconómica

Trata-se de um tema levantado pela literatura mas pouco abordado na legislação estudada. A verdade é que as bibliotecas são cada vez mais pressionadas a rentabilizar os serviços ou, pelo menos, a garantir que conseguem suprir os custos de acesso à informação, o que se traduz na cobrança de taxas (contrariando o princípio da gratuitidade dos serviços) e na consequente diferenciação da capacidade de acesso dos utilizadores, dependente da sua condição económica.

A implementação de taxas parece merecer algum consenso quando aplicada aos serviços além dos “básicos”, mas colocam-se aqui duas questões: como se define o que é “básico” e até que ponto as bibliotecas não são pressionadas a prestar preferencialmente os serviços remunerados, descuidando a qualidade dos serviços básicos? O crescente incentivo para a prestação de serviços ou produção de conteúdos comercializáveis que a literatura parece sugerir, como forma de contribuir para a sua sustentabilidade, não constituirá uma perversão da missão da biblioteca

pública? Ainda assim, como uma das respostas ao questionário sublinha, é possível garantir, no contexto funcional e organizativo nacional, que essa receita reverte efetivamente a favor da biblioteca?

Uma questão igualmente levantada neste contexto tem a ver com a crescente pressão que as sociedades gestoras do direito de autor têm vindo a exercer sobre as bibliotecas, no sentido de recolher verbas compensatórias pela utilização livre de obras protegidas. Na maioria dos países é reconhecido o pagamento de uma compensação, geralmente assumido pela administração central, que nunca chega a ser diretamente imputada ao utilizador, embora a cobrança de taxas de inscrição ou de empréstimo domiciliário possa constituir uma forma indireta de recolha dessas verbas. Em Portugal, as bibliotecas públicas (e outras) estão isentas do pagamento de compensações monetárias pela utilização de obras protegidas realizadas nos seus serviços.

Este tema é habitualmente regulamentado pela lei de *copyright* e não pelas leis de bibliotecas, mas nada impede que esta legislação contenha uma declaração de princípios, que constitua a expressão material do espírito e intenção da política para o sector e que salguarde a biblioteca de eventuais pressões futuras. Assim parecem pensar os bibliotecários portugueses que reconhecem maioritariamente a importância de isentar a biblioteca pública do pagamento destas compensações.

Meios tecnológicos e redes eletrónicas.

Num ambiente cada vez mais digital, a legislação deve encorajar a utilização e rentabilização de recursos digitais, mas isso implica que crie condições para a plena utilização desses meios. Vários entrevistados referiram esta questão, partindo do princípio de que as bibliotecas não estão preparadas para enfrentar este desafio - que não se aproxima, porque já chegou - e considerando que os recursos humanos das bibliotecas públicas podem constituir um fator diferenciador no sucesso ou fracasso da transição para o paradigma digital. Nas respostas aos questionários, os bibliotecários corroboram esta posição, manifestando concordância muito elevada quanto à existência de serviços de apoio aos utilizadores de fontes de informação eletrónica e à necessidade da sua inclusão na lei.

Por outro lado, o acesso digital a fontes de informação em todo o mundo, levanta questões de ética e uso legal da informação e para as quais as leis de bibliotecas existentes não apresentam enquadramento. A literatura alerta para um ambiente

facilitador de práticas menos éticas (desde o plágio e utilização menos lícita de informação protegida) e até de ilícitos criminais praticados com recurso a meios informáticos da biblioteca. Neste ponto, os bibliotecários portugueses revelam sentir uma elevada necessidade de definição de políticas de acesso e utilização de fontes de informação online, sendo a favor da inclusão deste tema na lei.

Finalmente, a este nível importa considerar o contributo dos meios tecnológicos e do trabalho em rede para a implementação bem-sucedida dos serviços colaborativos de biblioteca, através de redes e parcerias que também podem contribuir para o aumento e diversificação de recursos de informação partilhados. Neste aspeto, embora não por ampla maioria, os bibliotecários portugueses concordam que este tema deve ser contemplado na lei.

Qualificação e gestão dos recursos humanos.

Diversas leis de bibliotecas apresentam condições de admissão à profissão e ao desempenho de funções, quase sempre assentes em certificação profissional. No entanto, a maioria destes textos aposta numa formulação genérica, requerendo que os profissionais detenham formação especializada “adequada”.

Por seu lado, a literatura sobre leis de bibliotecas dedica pouca atenção a este aspeto que, não obstante, é um dos mais relevantes no desempenho da missão das bibliotecas. No caso de Portugal, foi objeto de uma atenção muito especial na fase de desenvolvimento e implementação do programa da rede nacional de bibliotecas públicas e a contratação de financiamentos às autarquias incluía expressamente requisitos em matéria de recursos humanos.

De uma forma bastante expressiva, os bibliotecários portugueses manifestam a convicção de que é necessário definir legislativamente a admissão de profissionais qualificados para o serviço de biblioteca pública, alertando para a necessidade de profissionais de áreas complementares e não apenas de técnicos de biblioteca.

Uma questão de que os bibliotecários portugueses parecem não prescindir é a da chamada “carreira especializada dos bibliotecários”, reivindicando o reconhecimento legislativo e estatutário de uma elevada especialização. Neste sentido, ganha algum destaque junto dos bibliotecários a concordância sobre a criação de uma Ordem dos Bibliotecários, como forma de instituir uma regulamentação da profissão. Este é, no entanto, um tema inexistente na literatura estudada e nas leis analisadas.

Património da biblioteca

Embora seja regularmente referido nas leis estudadas, este tema não é frequente na literatura sobre leis de bibliotecas. Incluem-se aqui duas áreas de atuação: a constituição das coleções nacionais e da respetiva bibliografia, frequentemente associada ao processo do depósito legal; e a proteção e preservação do património histórico das bibliotecas, que se aplica a uma percentagem muito pequena de instituições e que surge associado ao processo de proteção e salvaguarda do património móvel.

Relativamente ao depósito legal, os bibliotecários portugueses inquiridos concordam amplamente com a existência deste mecanismo embora as opiniões se dividam quanto aos critérios para definição das bibliotecas beneficiárias; e a concordância não é dominante quanto à necessidade de inclusão de disposições a este respeito numa lei de bibliotecas públicas. Em contrapartida, manifestam ampla concordância sobre a inclusão da necessidade de um sistema bibliográfico normalizado a nível nacional, em que se inclui, entre outros aspetos, a disponibilidade da bibliografia nacional segundo normas comuns para reutilização, serviço que está estreitamente ligado ao depósito legal.

Relativamente à proteção do património da biblioteca, à exceção de Itália ou da Roménia, em que o diretor da biblioteca é legislativamente responsabilizado pelas eventuais perdas ou extravio de documentos, incluindo os que se destinam ao empréstimo domiciliário, a legislação de bibliotecas estudada foca apenas os documentos das coleções patrimoniais, recomendando a sua conservação e preservação e valorizando a disponibilização digital como forma de proteção deste património.

II

Que entendimento existe em Portugal da necessidade de uma lei de bibliotecas públicas?

A primeira resposta a esta pergunta, decorrente dos questionários e entrevistas, é a de que existe concordância quanto à necessidade da lei e que a existência da mesma não suscita oposição.

Conforme se depreende das respostas aos questionários e entrevistas, e ficou de algum modo patente na resposta à primeira pergunta da investigação, existem apenas dúvidas ou reservas nalguns aspetos, quanto aos efeitos e eficácia da lei, se, por exemplo, ela for muito detalhada ou rígida, se for sancionatória ou não, se não conseguir obter equilíbrio minimamente consensual quanto definição de funções e responsabilidades no que toca a coordenação, administração e financiamento, e se não for precedida de um conhecimento aprofundado do terreno e diagnóstico dos problemas que ela deve solucionar.

É precisamente pela identificação dos problemas dada pelos inquiridos que podemos ter a perceção do seu entendimento da necessidade da lei. Ou seja, quais são os principais problemas que os inquiridos entendem que uma lei de bibliotecas pode ajudar a resolver?

Através de uma análise final das sínteses do material recolhido na investigação de campo, chegamos ao conjunto dos principais problemas manifestados pelos respondentes, que embora podendo divergir quanto ao grau de importância ou prioridade dado por cada um individualmente, são de quatro ordens:

Défice de integração numa política e estratégia globais

Os bibliotecários manifestam uma necessidade acentuada de uma política e uma estratégia global que possa nortear o seu trabalho no terreno e de sentir que ele se integra num plano comum mais vasto, que lhes pode dar a coesão e sentido de convergência estratégica que reforce e valorize a sua ação e a missão da biblioteca. Confiam que a lei poderá ser a expressão dessa política e instrumento dessa coesão e convergência, mantendo ao mesmo tempo a possibilidade de autonomia para os agentes no terreno poderem planificar a sua atividade e adaptar a sua própria estratégia local.

Ausência de acompanhamento e coordenação comuns

Os bibliotecários manifestam algum desalento pela falta de acompanhamento, por parte de um organismo coordenador, que apoie a sua atividade, por um lado, e ajude à sua valorização no quadro da administração autárquica. O início da RNBP foi marcado por um acompanhamento direto e muito presente, o que terá, sem dúvida, contribuído para a afirmação da rede e das bibliotecas que a integravam junto dos autarcas e da opinião pública local. A progressiva ausência e visibilidade dessa ligação tem provocado nos bibliotecários um sentimento de isolamento e impotência

para fazer face à pressão de cortes orçamentais, incapacidade de garantir que a biblioteca permaneça como uma prioridade do governo local e uma falta de orientação generalizada, sentida quanto ao rumo da Rede. Os bibliotecários acreditam que a lei pode travar este processo e criar mecanismos de reposição de um acompanhamento e orientação mais eficazes. Depositam igualmente uma elevada expectativa na valorização social da biblioteca pública que a formulação da lei pode provocar.

Carência de meios

A insuficiência de financiamento, com consequências ao nível da diminuição de recursos humanos, da obsolescência dos equipamentos e da desatualização das coleções, constitui um dos problemas sentidos com maior gravidade pelos bibliotecários, na medida em que afeta diretamente a potencial atratividade da biblioteca, contribuindo assim para a estagnação e, até por vezes, a descida dos níveis de utilização do serviço. Os bibliotecários consideram, por isso, como muito necessária a regulamentação de níveis básicos de financiamento que garantam a sustentabilidade e a manutenção de uma lógica de atualização permanente do serviço de biblioteca pública, capacitando-a para responder aos diferentes desafios que se lhe colocam.

Insuficiência e incerteza quanto ao provimento adequado de recursos humanos

A falta de recursos humanos nas bibliotecas e de exigências regulamentadas da sua qualificação é sentida como um problema a requerer atenção prioritária e para cuja resolução os bibliotecários acreditam que a lei pode ser determinante.

Sobretudo num quadro em que deixou de existir carreira específica para pessoal de biblioteca e documentação, entendem que a lei pode ser uma oportunidade para a definição de regras de provimento de recursos humanos, de critérios de seleção e admissão assim como de recomendações em matéria de atualização e formação continua.

A expectativa colocada na potencialidade da lei para atenuar ou resolver estes problemas que são sentidos no contexto atual dá a medida da oportunidade que é atribuída à sua formulação.

Adicionalmente, conforme já referido, essa expectativa é acrescida do entendimento das vantagens do processo legislativo em suscitar debate, melhor conhecimento das realidades das bibliotecas no terreno e maior visibilidade do tema das bibliotecas públicas e da importância da sua missão na construção de uma sociedade informada, justa e democrática.

AVALIAÇÃO GLOBAL DOS RESULTADOS

Dum modo geral consideramos que a investigação alcançou os resultados desejados, independentemente da maior ou menor nitidez das respostas às perguntas da investigação o que, naturalmente, decorre mais do conteúdo e tendências evidenciados pelas fontes das várias fases de pesquisa do que da qualidade e requisitos do processo de investigação.

Por um lado, considera-se ter sido alcançada uma cobertura bastante exaustiva da informação primária e secundária disponível sobre o tema, respetivamente nos capítulos 2 - *Estado da Arte* e 3 - *Revisão da Literatura*. Tanto a recolha como a sistematização dessa informação permitiram alcançar uma visão detalhada e ao mesmo tempo de conjunto quer das realidades concretas da aplicação de leis de bibliotecas no universo europeu, quer das preocupações e opiniões que a literatura reflete nesta matéria.

Esta foi a fase de trabalho que colocou maiores dificuldades, especialmente no caso da legislação: a diversidade de fontes e de línguas, as diferenças de terminologia e estrutura do articulado das leis, etc., tornaram especialmente difícil o trabalho e os resultados não se consideram isentos de alguns erros ou falhas involuntários.

Não só a informação obtida e sintetizada nesses capítulos foi fundamental para transformar em muito aspetos o conhecimento prévio da investigadora, como lhe permitiu preparar, com maior domínio da matéria e clareza dos conceitos dominantes, a fase seguinte, de entrevistas e questionários.

Também a representatividade da informação recolhida no Capítulo 4 - *A investigação de campo*, se considera bastante bem sucedida e representativa do universo inquirido, no caso dos questionários, não só pela taxa de resposta obtida mas também pela profusão de comentários livres em perguntas de resposta aberta. Dado que os questionários foram repetidos com intervalo de 3 anos, foi ainda possível observar a consistência geral das opiniões, dada a baixa variação das tendências evidenciadas.

Já no que respeita às entrevistas se verificaram maiores dificuldades em obter anuências de participação, falhando bastante expressivamente no caso dos representantes de autarquias e, embora menos, também no caso dos partidos políticos. Esta é uma contingência que reduz a representatividade desses grupos, constituindo uma limitação dos resultados que deve ser reconhecida.

CONTRIBUTOS DA INVESTIGAÇÃO. SUGESTÕES DE INVESTIGAÇÃO FUTURA

Não era objetivo deste projeto de investigação elaborar uma proposta de lei de bibliotecas ou mesmo propor determinadas opções ou medidas específicas que uma lei dessa natureza deva contemplar. Conforme já referido em diversos pontos deste estudo, tal proposta não decorrerá de investigação, mas sim, em primeiro lugar, da definição de uma política para o setor das bibliotecas públicas relativamente à qual a lei será um dos seus instrumentos.

Se é certo que existem vários aspetos base, designadamente em termos de princípios e valores gerais, que são consensuais e certamente figurarão numa lei para o setor, não é menos verdade que a definição de uma política reside em escolhas ou opções em função de muitos aspetos contextuais ou mesmo conjunturais, ou seja, que são influenciados por diversos fatores que podem variar, decorrentes da situação socioeconómica, política, da posição dos vários interlocutores, etc., ou da realidade, no terreno, da situação e necessidades das bibliotecas públicas.

Registada esta ressalva, não deixamos de considerar que uma das utilidades da informação reunida e do conhecimento produzido neste estudo poderá ser a de apoiar a eventual preparação de uma lei de bibliotecas em Portugal. No entanto, tratando-se de um trabalho académico, importa sobretudo avaliar o seu contributo para o avanço do conhecimento científico no tema.

Nesta perspetiva, é lícito concluir, em primeiro lugar, que este estudo entrega à comunidade científica um *corpus* de informação e conhecimento legal e técnico, até agora inexistente de forma sistematizada. Em segundo lugar, oferece, também pela primeira vez, dados sobre a perceção e perspetivas dos principais interessados/interlocutores no tema de uma lei para as bibliotecas públicas.

Os resultados deste estudo têm, assim, potencial não só para suscitar nova literatura de reflexão sobre as questões envolvidas, como também para motivar novos projetos de investigação. A este propósito, existem em aberto hipóteses de investigação útil que podem

prosseguir o caminho iniciado com este estudo: por exemplo, investigação centrada sobre aspetos específicos de natureza legal e técnica como sejam as questões de compensação de autores, a aplicação ou não de taxas, as formas de cooperação, os modelos e formas de governação e financiamento, e o seu reflexo, ou modos de implementação, através de legislação.

Do ponto de vista metodológico, consideramos que o estudo tem replicabilidade, pela metodologia adotada, tanto na sistematização da informação como na elaboração, aplicação e análise dos questionários e entrevistas.

Finalmente, deve ainda referir-se que os próprios dados disponibilizados em Anexos podem ser reutilizados, sendo que no caso dos questionários a sua exploração pode ser mais aprofundada do que foi necessário para a presente tese, através de cruzamentos de dados.

BIBLIOGRAFIA

Bibliografia elaborada de acordo com a norma ISO 690/2010.

Todos os URL válidos a 4 de Setembro de 2017, salvo se expressamente indicada a data de consulta.

- Aaltonen, L. (2017). *Finnish Public Libraries Act 2016*. NAPLE General Assembly, Århus, 3 May. Disponível em <http://naple.mcu.es/sites/naple.mcu.es/files/finlandnaplearhus2017.pptx>
- Abbagliati, E. (2013). ¿Dónde están los bibliotecarios? *Uvejota. Blog de bibliotecas*, 3 junio. Disponível em: <http://uvejota.com/articles/1499/donde-estan-los-bibliotecarios-post-invitado/>.
- ABF (2001). Conseil Supérieur des Bibliothèques. *L'ABF: Motions*, 2001. Association des Bibliothécaires de France. Disponível em: <https://www.abf.asso.fr/1/177/691/ABF/conseil-superieur-des-bibliotheques>.
- ABF (2006). Disparition du Conseil Supérieur des Bibliothèques. *Congrès: Motions – 2006*. Association des Bibliothécaires de France. Disponível em: <http://www.abf.asso.fr/2/109/211/ABF/disparition-du-conseil-superieur-des-bibliotheques&p=2&p2=1>.
- Agustín Gómez, A., coord. (2003). Spain. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Spain.htm>. [Consultado em julho de 2012].
- AIB (1999). *Raccomandazioni per le leggi regionali*. Associazione Italiana Biblioteche. Commissione nazionale biblioteche pubbliche. Disponível em: <http://www.aib.it/aib/commiss/cnbp/leggireg.htm>.
- AIB (2013). *Il Decreto Cultura è legge: ecco le novità per le biblioteche*. Associazione Italiana Biblioteche. Disponível em: <http://www.aib.it/attivita/2013/38411-decreto-cultura-legge/>.
- Aires, L. (2015) *Paradigma qualitativo e práticas de investigação educacional*. 1ª ed. atualizada. Lisboa: Universidade Aberta. Disponível em: <http://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/2028>.
- Akester, P. (2013). *Direito de autor em Portugal, nos PALOP, na União Europeia e nos tratados internacionais*. Coimbra: Almedina.

- Alemanha (2006). *Gesetz über die Deutsche Nationalbibliothek vom 22. Juni 2006* [Lei da Biblioteca Nacional da Alemanha]. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/dnbg/BJNR133800006.html>.
- Alemanha. Deutscher Bundestag. (2007). *Schlussbericht der Enquete-Kommission "Kultur in Deutschland"* [Relatório da Comissão de Inquérito sobre Cultura na Alemanha]. Disponível em: <https://dip21.bundestag.de/dip21/btd/16/070/1607000.pdf>.
- Alemanha. Deutscher Bundestag (2011) *Lei fundamental da República Federal da Alemanha*. Tradutor: Assis Mendonça. Berlin: Deutscher Bundestag. Disponível em: <https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf> .
- Alemanha. (2016) *Act on Copyright and Related Rights (Copyright Act, as amended up to Act of April 4, 2016)*. WIPO. Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=16047>
- Alemanha. (2016a). *Gesetz zum Schutz von Kulturgut vom 31 Juli 2016* [Lei sobre a proteção da propriedade cultural]. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/kgsg/KGSG.pdf>.
- Almeida, L.S.; Freire, T. (2008). *Metodologia da investigação em psicologia e educação*. Braga: Psiquilíbrios.
- Almeida, R. (2017). O acesso à informação e os menores nas bibliotecas públicas em Portugal: sugestão de procedimentos «antes-que-algo-aconteça». [Artigo em submissão à revista *Cadernos BAD*].
- Amaral, A.L., et al. (2010) Quinze escritores em carta aberta à Ministra da Cultura. *Ler: livros, notícias, rumores, apontamentos*, 12.11.2010. Disponível em: <http://ler.blogs.sapo.pt/723755.html>
- Andersen, K.E. (2005). *Legal deposit and access to broadcasting in Norway*. Baltic Audiovisual Archival Council (BAAC), Riga Seminar. Disponível em: http://www.baacouncil.org/media/public/files/edq/Legal_Deposit_and_access_tobroadcasting_in_Norway2.pdf.
- Andrade, S. (2010). Gabriela Canavilhas garante que divulgação do livro vai continuar. *Público*, 12 novembro. Disponível em: <https://www.publico.pt/2010/11/12/culturaipsilon/noticia/gabriela-canavilhas-garante-que-divulgacao-do-livro-vai-continuar-1465732>.
- Andreeva, A; Tomova, B. (2011). Bulgaria. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/bulgaria.php> .
- Androvic, A., coord. (2003). Slovak Republic. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/SlovakRepublic.htm> [Consultado em julho 2012].
- Anghelescu, H.G.B.; Chiaburu, E. (2015). Regime change in Romania: a quarter-century impact on libraries. *Library Trends*, 63(4), 809-843. Disponível em: <http://digitalcommons.wayne.edu/slifsrp/128> .

- APBD (2009). *Le droit à la culture et les bibliothèques publiques – Analyse du décret du 28 avril 2009*. Association Professionnelle des Bibliothécaires et Documentalistes. Disponível em: https://apbd.be/documents/note_decret.pdf.
- APDIS; BAD; INCITE (1999) *Código de ética para os profissionais da informação em Portugal*. Disponível em: http://www.apbad.pt/Downloads/codigo_etica.pdf.
- Araújo, J.F.F.E. (2003) *A governação local e os novos desafios*. Fórum de Gestão e Administração Pública, 2, Mirandela. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/3303/1/ArtigoMirandela.pdf>.
- Argüelles, J.D., coord. (2003). *Memorias del Segundo Encuentro Internacional sobre bibliotecas públicas: modelos de bibliotecas públicas en Iberoamérica*. Jalisco: Consejo Nacional para la Cultura e las Artes. Disponível em: <http://dgb.conaculta.gob.mx/Documentos/PublicacionesDGB/BibliotecaBibliotecario/EncuentrosInternacionales/MemoriaSegundoEncuentroInternacional.pdf>.
- Armao, G. (2010). *Schema Disegno di legge “Organizzazione del Servizio bibliotecario regionale integrato”*. Palermo: Regione Siciliana, Assessorato dei Beni Culturali e dell’Identità Siciliana. Disponível em: <http://www.regione.sicilia.it/beniculturali/dirbenicult/database/news/SCHEMADDLOrganizzazioneDelServiziobibliotecarioregionaleintegrato.pdf>.
- Arroteia, J.C. (1997) O Luxemburgo e a sua população. *Revista População e Sociedade* (3), 41-81. Disponível em: <http://www.cepesepublicacoes.pt/portal/pt/obras/populacao-e-sociedade/revista-populacao-e-sociedade-no-3>.
- Arroteia, J.C. (2009) *O Grão Ducado do Luxemburgo: herança e contexto cultural da imigração portuguesa*. Disponível em: <https://emigratecaportuguesa.files.wordpress.com/2015/04/2009-o-grc3a3o-ducado-do-luxemburgo-heranc3a7a-e-contexto-cultural-da-imigrac3a7c3a3o-portuguesa.pdf>
- Ascensão, J.O., et al. (2008). *Direito da sociedade da informação*. Vol. VII. Coimbra: Coimbra Editora.
- Ascensão, J.O. (2009). *O direito: introdução e teoria geral*. Coimbra: Almedina.
- Ascensão, J.O.; Vicente, D. M. (2008). *Legislação sobre direito de autor e sociedade da informação*. Coimbra: Coimbra Editora.
- AskAboutIreland* (2014). A Changing Libraries Initiative, [by] Libraries Development, LGMA, supported by the Department of the Environment, Community and Local Government. Disponível em: <http://www.askaboutireland.ie>
- Attard, A. (2015). Malta. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/malta.php>.
- Audunson, R. (2005). How do Politicians and Central Decision-Makers View Public Libraries? The Case of Norway. *IFLA Journal*, 31 (2), 174-182. Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/hq/publications/ifla-journal/ifla-journal-2-2005.pdf>.

- Áustria (1936). *Bundesgesetz über das Urheberrecht an Werken der Literatur und der Kunst und über verwandte Schutzrechte (Urheberrechtsgesetz)* [Lei Federal sobre direitos de autor em obras literárias e artísticas e direitos conexos]. Disponível em: https://www.ris.bka.gv.at/Dokument.wxe?Abfrage=BgblAlt&Dokumentnummer=bgl1936_0111_00131.
- Áustria (1973). *Bundesgesetz vom 21. März 1973 über die Förderung der Erwachsenenbildung und des Volksbüchereiwesens aus Bundesmitteln* [Lei federal de 21 de março de 1973 sobre a promoção da educação de adultos e as bibliotecas públicas]. Disponível em: https://www.ris.bka.gv.at/Dokumente/BgblPdf/1973_171_0/1973_171_0.pdf.
- Áustria (2000). *Österreichische Bundesverfassungsgesetze (Auswahl)* [Leis constitucionais da Federação Austríaca (seleção)]. Wien: Bundespressdienst . Disponível em: https://www.bmeia.gv.at/fileadmin/user_upload/bmeia/media/4-Oesterreich_Zentrale/182_bv_deu_eng_frz.pdf.
- BAD (2002) *Tomada de posição da BAD sobre o projecto de diploma destinado a regulamentar a aplicação da Lei do Depósito Legal, 2002-12-21*. Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas – BAD. Disponível em: <http://www.apbad.pt/Downloads/tpDeposito.pdf>
- BAD (2007). *Remuneração pelo empréstimo público* [carta circular aos associados, 16 julho]. Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas - BAD. Disponível em: http://www.apbad.pt/Downloads/Circular8_EmprestimoPublico.pdf
- BAD (2010) *Perfil do profissional de documentação e informação*. Associação Portuguesa de Bibliotecários, arquivistas e Documentalistas - BAD. Disponível em: http://www.apbad.pt/Profissao_Areas.htm
- BAD (2015). *Somos bibliotecas. Públicas. Municipais. De todos*. Campanha de Promoção das bibliotecas públicas. Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas - BAD. Grupo de Trabalho das Bibliotecas Públicas. Disponível em: <http://www.somosbibliotecas.pt>
- BAD (2015a). *Manifesto sobre as bibliotecas públicas municipais em Portugal*. Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas – BAD. Grupo de Trabalho das Bibliotecas Públicas. Disponível em: <http://www.somosbibliotecas.pt/manifesto>.
- Bailey, S. (1988). Financing the public library service. *Public Money & Management* spring/summer, 17, (1), 49-74
- Bailey, S. J. (1989). Charging for public library services. *Policy and Politics*, 17, (1), 49-74
- Baker, M. J. (2000). Writing a Literature Review. *The Marketing Review*, 1 (2), 219–247. <https://doi.org/10.1362/1469347002529189>
- Balik, V. (1991). Les bibliothèques de la Republique Tchèque. *Bulletin des bibliothèques de France*, 1991 (6), 534-542. Disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-1991-06-0534-005>.

- Bălșan, B.M. (2012). Romania. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/romania.php> .
- Barluet, S. (2007). *Rapport Livre 2010. Pour que vive la politique du livre*. Ministère de la Culture et de la Communication. Disponível em: <http://www.ladocumentationfrancaise.fr/rapports-publics/074000434/index.shtml>
- Barreto, A. (2007). Blogues e bibliotecas: informação, comunicação e *nonsense* à velocidade da luz. *Cadernos BAD*, 2007 (1), 6–22.
- Barth, R. (2014). Bibliothèques. In *Dictionnaire historique de la Suisse*. Disponível em: <http://www.hls-dhs-dss.ch/textes/f/F11299.php?topdf=1> .
- Baruch, M.; Richard, J. (1994; 2000). Les politiques gouvernementales em faveur du livre. In Conseil de l'Europe, ed., *Livre et édition électronique* . Disponível em: <http://manuscritdepot.com/edition/documents-pdf/conseil-europe.1.pdf> .
- Baruch, M. (1997). The book sector and the state: relationships in change. In Keane, C., ed. *Legislation for the book world. Proceedings of the international conference and workshop*, Warsaw, 13-15 Nov. Strasbourg: Council of Europe, 227-248.
- Batt, C. (2009) Politics and funding for libraries: some international examples. In Smith, K., ed. *The politics of libraries and librarianship: challenges and realities*, 55-70. Oxford: Chandos.
- Belayche, C. (2000) Une loi pour les bibliothèques. *Bulletin d'informations de l'Association des Bibliothécaires Français*, 187, 76-80.
- Bélgica (1973). *Loi du 16 juillet 1973 garantissant la protection des tendances idéologiques et philosophiques*. Disponível em: http://www.galilex.cfwb.be/document/pdf/24658_001.pdf .
- Bélgica (1994). *Loi du 30 juin 1994 relative au droit d'auteur et aux droits voisins* mise à jour au 29-12-2014. Disponível em: <http://www.ejustice.just.fgov.be/eli/loi/1994/06/30/1994009586/justel>
- Bélgica (2001). *Loi du 22 mai 2001 transposant en droit belge la Directive européenne 2001/29/CE sur l'harmonisation de certains aspects du droit d'auteur et des droits voisins dans la société de l'information* mise à jour au 19-05-2009. WIPO. Disponível em: http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=262195 .
- Bélgica (2002). *Arrêté royal du 8 avril 2002 modifiant l'arrêté royal du 19 juin 1837 portant création de la Bibliothèque royale*. Belgiquelex.be - Banque Carrefour de la législation. Disponível em: http://www.ejustice.just.fgov.be/cgi/article.pl?numac=2002021112&caller=list&article_la ng=F&row_id=1&numero=34&pub_date=2002-04-23&sql=htit+contains++%27bibliotheque%27+%27royale%27&rech=45&language=fr &tri=dd+AS+RANK+&du=d&trier=promulgation&choix1=ET&fr=f&choix .
- Bélgica (2004). *Arrêté royal du 25 avril 2004 relatif aux droits à rémunération pour prêt public des auteurs, des artistes-interprètes ou exécutants, des producteurs de phonogrammes et des producteurs de premières fixations de films*. WIPO. Disponível em: http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=263821 .

- Bélgica (2005). *Loi du 22 mai 2005 transposant en droit belge la Directive européenne 2001/29/CE du 22 mai 2001 sur l'harmonisation de certains aspects du droit d'auteur et des droits voisins dans la société de l'information* (mise à jour au 31-12-2012). Belgiquelex.be - Banque Carrefour de la législation. Disponible em: http://www.ejustice.just.fgov.be/cgi_loi/change_lg.pl?language=fr&la=F&table_name=loi&cn=2005052233.
- Bélgica (2006). *Loi du 19 decembre 2006 modifiant la loi du 8 avril 1965 instituant le dépôt légal à la Bibliothèque royale de Belgique*. Belgiquelex.be - Banque Carrefour de la législation. Disponible em: http://www.ejustice.just.fgov.be/cgi_loi/change_lg.pl?language=fr&la=F&table_name=loi&cn=2006121949.
- Bélgica (2014). *Loi du 25 Avril 2014 modifiant la loi du 8 avril 1965 instituant le depôt legale à la Bibliothéèque royale de Belgique*. Moniteur Belge. Disponible em: <http://reflex.raadvst-consetat.be/reflex/pdf/Mbbs/2014/06/13/128118.pdf>.
- Bélgica. Communauté Flamande (1978). *Décret du 19 juin 1978 du Conseil Culturel de la Communauté Neerlandaise relatif aux bibliothèques publiques de langue neerlandaise*. Belgiquelex.be - Banque Carrefour de la législation. Disponible em: <http://www.ejustice.just.fgov.be/eli/decret/1978/06/19/1978061906/justel>.
- Bélgica. Communauté Flamande (2001). *Décret du 13 juillet 2001 portant stimulation d'une politique culturelle locale qualitative et intégrale*. Disponible em: http://www.centresculturels.cfwb.be/index.php?eID=tx_nawsecuredl&u=0&file=fileadmin/sites/cecu/upload/cecu_super_editor/cecu_editor/documents/bibliotheque/13_JUILLET_2001._. - Decret portant stimulation d une politique culturelle locale qualitative et integrale.pdf&hash=1a1db3f251c9e7f74eeab0bd5d2f4b691df078b5
- Bélgica. Communauté Flamande (2012). *Décret du 6 juillet 2012 relatif à la politique flamande en matière de patrimoine culturel*. Disponible em: <http://www.ejustice.just.fgov.be/eli/decret/2012/07/06/2012204732/moniteur>.
- Bélgica. Communauté Française (1978). *Décret du 28 février 1978 organisant le service publique de la lecture*. Disponible em: http://www.brunette.brucity.be/admin/RT/D_780228.pdf.
- Bélgica. Communauté Française (1995). *Arrêté du 14 mars 1995 du Gouvernement de la Communauté française relatif à l'organisation du service public de la lecture, modifié par les arrêtés des 2 septembre 1997, 8 novembre 1999, 12 décembre 2000 et 8 novembre 2001*. Disponible em: <http://www2.bibliotheques.be/library/documents/L%C3%A9gislation/arr%C3%AAt%C3%A9%2014-03-95%20.doc> [Consultado em Julho 2012].
- Bélgica. Communauté Française (1996). *Arrêté 16-04-1996 du Gouvernement de la Communauté française portant reconnaissance de bibliothèques publiques spéciales*. Gallilex : La législation en Communauté française. Disponible em: http://www.gallilex.cfwb.be/document/pdf/30601_000.pdf.
- Bélgica. Communauté Française (1997). *Arrêté du 24-12-1997 du Gouvernement de la Communauté française relatif aux associations professionnelles de bibliothécaires et de bibliothèques*. Gallilex : La législation en Communauté française. Disponible em: http://www.gallilex.cfwb.be/document/pdf/21964_000.pdf.

- Bélgica. Communauté Française (1999). *Arrêté du 22-06-1999 de l'Exécutif de la Communauté française portant reconnaissance de bibliothèques publiques locales*. Gallilex : La législation en Communauté française. Disponible em: http://www.gallilex.cfwb.be/document/pdf/30474_000.pdf.
- Bélgica. Communauté Française (2000). *Arrêté du 16-05-2000 du Gouvernement de la Communauté française portant nomination des membres du Conseil supérieur des Bibliothèques publiques*. Gallilex : La législation en Communauté française. Disponible em: http://www.gallilex.cfwb.be/document/pdf/25281_000.pdf.
- Bélgica. Communauté Française (2002). *Décret du 17-07-2002 relatif à l'octroi de subventions aux collectivités locales pour les projets d'infrastructures culturelles*. Gallilex : La législation en Communauté française. Disponible em: http://www.gallilex.cfwb.be/document/pdf/26977_001.pdf.
- Bélgica. Communauté Française (2005). *Arrêté du 21-12-2005 du Gouvernement de la Communauté française portant reconnaissance de la bibliothèque publique principale des Chiroux-Croisiers et abrogeant l'article 2 de l'arrêté du Gouvernement de la Communauté française du 19 décembre 1996 classant des bibliothèques publiques*. Gallilex : La législation en Communauté française. Disponible em: http://www.gallilex.cfwb.be/document/pdf/30407_000.pdf.
- Bélgica. Communauté Française (2005a). *Arrêté du 21-12-2005 du Gouvernement de la Communauté française portant reconnaissance de la bibliothèque publique locale de liège et abrogeant l'article 3 de l'arrêté du Gouvernement de la Communauté française du 19 décembre 1996 classant des bibliothèques publiques*. Gallilex : La législation en Communauté française. Disponible em: http://www.gallilex.cfwb.be/document/pdf/30406_000.pdf.
- Bélgica. Communauté Française (2009). *Décret du 30-04-2009 relatif au développement des pratiques de lecture organisé par le réseau public de la lecture et les bibliothèques publiques*. Moniteur Belge. Disponible em: http://www.bibliothèques.be/index.php?eID=tx_nawsecuredl&u=0&q=0&hash=8d7ebca8555c6540701b4b00d68ec94053ff451e&file=fileadmin/sites/bibli/upload/bibli_super_editor/bibli_editor/documents/PDF/DECRET - 30.04.2009_01.pdf .
- Bélgica. Communauté Française (2011). *Arrêté du 19-07-2011 du Gouvernement de la Communauté française portant application du décret du 30 avril 2009 relatif au développement des pratiques de lecture organisé par le Réseau public de la lecture et les bibliothèques publiques*. Moniteur Belge. Disponible em: http://www.bibliothèques.be/index.php?eID=tx_nawsecuredl&u=0&q=0&hash=cd6171fa00c71556b82f7143f1474316c29289e&file=fileadmin/sites/bibli/upload/bibli_super_editor/bibli_editor/documents/PDF/ARRETE et annexes - 19.07.2011.pdf
- Bélgica. Communauté Française (2014). *Arrêté du 15-05-2014 du Gouvernement de la Communauté française portant reconnaissance de l'opérateur direct - bibliothèque locale «réseau local liégeois de lecture publique»*. Gallilex : La législation en Communauté française. Disponible em: http://www.gallilex.cfwb.be/document/pdf/40892_000.pdf
- Bélgica. Communauté Germanophone (1994). *Décret du 15 juin 1994 relatif aux bibliothèques publiques [et le Conseil consultatif des bibliothèques publiques]*. Belgiquelex.be - Banque Carrefour de la législation. Disponible em: <http://www.ejustice.just.fgov.be/eli/decret/1994/06/15/1995033098/justel> .

- Bélgica. Communauté Germanophone (2008). *Décret du 19 décembre 2008 portant financement des communes et des centres publics d'aide sociale par la Communauté germanophone*. Etaamb. Disponível em: http://www.etaamb.be/fr/decret-du-19-decembre-2008_n2009033000.html.
- Bélgica. Fédération Wallonie-Bruxelles (s.d.). *Les bibliothèques*. Disponível em: <http://www.bibliotheques.be/index.php?id=6736>.
- Bélgica. Fédération Wallonie-Bruxelles; CESEP (2012) *Construction d'un plan de développement de la lecture local*. Fédération Wallonie- Bruxelles. Disponível em: <http://www.enssib.fr/bibliotheque-numerique/documents/62041-outil-bibliotheque-construction-d-un-plan-de-developpement-de-lecture-local.pdf>.
- Bell, J. (1997). *Como realizar um projecto de investigação*. Lisboa: Gradiva.
- Berkman Center for Internet and Society (2012). *Copyright for librarians: the essencial handbook*. EIFL. Disponível em: <http://www.eifl.net/resources/copyright-librarians-english> .
- Bertelsmann Stiftung; Bundesvereinigung Deutscher Bibliotheksverbände (2004). *Bibliothek 2007: strategiekonzept*. Verlag Bertelsmann Stiftung. Disponível em: http://www.bideutschland.de/download/file/bibliothek_2007/strategiekonzept_langfassung.pdf
- Bertrand, A-M (1999). *Les villes et leurs bibliothèques: légitimer et décider (1945-1985)*. Paris : Éd. du Cercle de la Librairie. Disponível em: http://cataloguebib.enssib.fr/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=32755&query_desc=kw%2Cwrdl%3A%20Les%20villes%20et%20leurs%20biblioth%C3%A8ques.
- Bibliomedia Suisse (s.d.). *La fondation*. Disponível em: http://www.bibliomedia.ch/fr/la_fondation/fondation_index.asp?navid=49 .
- Biblioteca Nacional de España (2016). *Depósito legal*. Disponível em: <http://www.bne.es/es/Colecciones/Adquisiciones/DepositoLegal/>.
- Biblioteca Nacional de Portugal (2015). *UNIMARC*. Disponível em: http://www.bnportugal.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=492:unimarc&catid=78:normalizacao&Itemid=542.
- Bibliothèque Nationale de France (2014). *Histoire de la BnF: de la librairie royale à la BnF*. Disponível em: http://www.bnf.fr/fr/la_bnf/histoire_de_la_bnf.html.
- Bibliothèque Nationale de Luxembourg (2016). *Bicherbus*. Disponível em: <http://www.bnl.public.lu/fr/bibliotheque/bicherbus/index.html>.
- Bibliothèque Nationale de Luxembourg (2016a). *Reseau nationale bibnet.lu*. Disponível em: http://www.bnl.public.lu/fr/bibliotheque/reseau_bibnet_lu/index.html.
- Bibliothèque royale de Belgique (2016). *Déposer des publications*. *Bibliothèque royale de Belgique*. Disponível em: <http://www.kbr.be/fr/deposer-des-publications>
- Bill & Melinda Gates Foundation (1999-2017). *Global Libraries*. Disponível em: <https://www.gatesfoundation.org/What-We-Do/Global-Development/Global-Libraries>.

- Billedi, I., coord. (2003). Hungary. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Hungary.htm>. [Consultado em julho de 2012].
- BLIA (2010). *National library week in Bulgaria*. Bulgarian Library and Information Association. Disponível em: <https://ilceig.files.wordpress.com/2013/08/nomination-of-blia-for-ala-presidents-award-2010.pdf>.
- BLIA (2000-). *Izključenijata i ograničenja na avtorsko pravo v biblioteket i arhivite* [Exceções e limitações aos direitos de autor em bibliotecas e arquivos]. Bulgarian Library and Information Association. Disponível em: http://www.lib.bg/index.php?option=com_content&task=view&id=422&Itemid=1.
- Blumenreich, U. (2016). Germany. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/germany.php>.
- Bodo, C.; Bodo, S. (2016-2017). Italy. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/italy.php>.
- Bogdan, R.; Biklen, S. (1994). *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria dos métodos*. Porto: Porto Editora.
- Bohrer, C., ed. (2000). *Library legislation in Europe. Discussion papers and country papers*. Council of Europe/Goethe-Institute. Munchen; Bad Honnef : Bock ; Herchen verlag.
- Bon, I.; Koren, M. (2015). The development of childrens's library services in the Netherlands. In Legendre, F., ed. *Bibliothèques, enfance et jeunesse*. Paris: Electre-Ed. du Cercle de la Librarie. Disponível em: <http://www.fobid.nl/sites/fobid/files/OnNetherlandschildrens%27s%20libraries%202015.pdf>.
- Bon, M., et al. (2013). *The slovenian Public libraries development strategy 2013-2020. The present condition and environments of the Sloveninan Public Libraries in 2012*. Grosuplje : The Slovenian Public Libraries Association. Disponível em: http://zdruzenje-knjiznic.si/media/website/activities/ZSK_e-katalog_ANG-pop.pdf.
- Bono, F. (2015). La red pública ha perdido 96 bibliotecas entre 2012 y 2014. *El País*, 20 Diciembre. Disponível em: https://elpais.com/cultura/2015/12/20/actualidad/1450635307_635567.html.
- Bothma, T.J.D., ed. (2010) *IFLA World Report 2010*. IFLA/FAIFE World Report Series, Vol. VIII. Disponível em: <http://db.ifla-world-report.org/files/IFLA-WR-2010-Analysis-and-Conclusions.pdf>
- Branco, A., et. al. (1983) A leitura pública em Portugal – Manifesto. *Cadernos de biblioteconomia, arquivística e documentação*, 1983 (1), 11-14. Disponível em: <https://www.bad.pt/publicacoes/index.php/cadernos/article/view/932/932>.
- Briand, G.; Cours, I. (2004). Le code de déontologie du bibliothécaire. *Bulletin des bibliothèques de France*, 2004 (1), 62-63. Disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-2004-01-0062-003>.

- Brites, A. (2010). A extinção da DGLB. *O bicho dos livros*, 28 outubro. Disponível em <http://obichodoslivros.blogspot.pt/2010/10/extincao-da-dglb.html>.
- Bufrem, L. S. (2001). Complementaridade qualitativo-quantitativa na pesquisa em informação. *Transinformação*, 13 (1), 49-55. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tinf/v13n1/04.pdf> .
- Bukovska, D.; Garklava, R.; Lapina, D. (2008). Development of legal deposit in Latvia. *Bobcatss Symposium*, 16, Zadar, Croatia, 28-30 Jan. Disponível em: <https://edoc.hu-berlin.de/bitstream/handle/18452/1941/bukovska.pdf?sequence=1&isAllowed=y> .
- Bulgária (1993-2011). *Law on Copyright and Neighboring Rights (as amended up to 2011)*. WIPO. Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=10463> .
- Bulgária (1993-2015). *Закон За Авторското Право И Сродните Му Права* [Lei de direito de autor e direitos conexos, de 16 junho 1993, atualizada e publicada em 20 fevereiro de 2015]. Lex.bg. Disponível em: <http://lex.bg/laws/ldoc/2133094401> .
- Bulgária (2000-2016). *Закон За Достъп До Обществена Информация* [Lei de acesso à informação pública, de 7 julho 2000 e atualizações até 2016]. Lex.bg. Disponível em: <http://lex.bg/laws/ldoc/2134929408>.
- Bulgária (2000). *Постановление N 153 на МС от 28.07.2000 г. за преобразуване на културни институти в регионални библиотеки и музеи* [Decreto N.153 do Conselho de Ministros de 2000/07/28 para a conversão das instituições culturais em bibliotecas regionais e museus]. Disponível em: <http://www.bibliotekibg.primasoft.bg/modules/news/article.php?storyid=100>
- Bulgária (2000a). *Закон за задължителното депозиране на печатни и други произведения* [Lei de depósito legal de documentos impressos e outras obras, de 29 dezembro de 2000]. Lex.bg. Disponível em: <http://lex.bg/laws/ldoc/2134956545>.
- Bulgária (2009). *Закон За Обществените Библиотеки* [Lei sobre bibliotecas públicas, de 5 junho 2009]. Lex.bg. Disponível em: <http://www.lex.bg/laws/ldoc/2135636021>.
- Bulgária (2009a). *Закон За Задължителното Депозиране На Печатни И Други Произведения* [Lei do depósito legal de publicações impressas e outras obras]. Lex.bg. Disponível em: <http://lex.bg/laws/ldoc/2134956545>.
- Burgetova, J.; Machová, A. (2001) Nouvelle loi sur les bibliothèques en République Tchèque. *Bulletin d'informations de l'ABF*, 193, 65-67. Disponível em: http://www.enssib.fr/bibliotheque-numerique/index-des-revues?id_article=47844
- BVÖ (2009). *Die Zukunft gestalten Chance Bibliothek*. Büchereiverband Österreichs. Disponível em: https://www.bvoe.at/sites/default/files/attachments/chance_bibliothek.pdf.
- BVÖ (s.d.). *Public Libraries in Austria*. Büchereiverband Österreichs. Disponível em: <https://www.bvoe.at/en> .
- Byrne, A. (2007). *The politics of promoting freedom of information and expression in international librarianship: THE IFLA/FAIFE Project*. Lanham MD: Scarecrow Press

- Byrne, A. (2009). An international political Framework for libraries . In Smith, K., ed. *The politics of libraries and librarianship: challenges and realities*. Oxford: Chandos, 3-18.
- Cabral, M.L.; Lopes, M.I. (1992) A modernização das bibliotecas portuguesas: cinco anos decisivos. *Cadernos BAD*, 1992 (1), pp. 17-33.
- Cabral, M.L. (2014). *A real biblioteca e os seus criadores*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal.
- Cabral, M.L. (2016). De cima abaixo, uma nova oportunidade para a cultura. *Esquerda.net*, 15 de abril. Disponível em: <http://www.esquerda.net/opiniao/de-cima-abaixo-uma-nova-oportunidade-para-cultura/42287>
- Cabral, M.L. (2017). Isto não é cultura mas uma ameaça. *Esquerda.net*, 2 de março. Disponível em: <http://www.esquerda.net/opiniao/isto-nao-e-cultura-mas-uma-ameaca/47268>.
- Calixto, J. A. (2003). *The educational role of public libraries in Portugal : political and professional perceptions*. A study submitted in fulfillment of the requirements for the degree of Doctor of Philosophy, University of Sheffield, Department of Information Studies. Disponível em: <http://etheses.whiterose.ac.uk/14613/>.
- Calixto, J. A. (2004). As bibliotecas públicas no apoio à aprendizagem ao longo da vida. *Páginas a & b*, 13, 77-103.
- Calixto, J. A. (2005). As bibliotecas públicas portuguesas: transformações, oportunidades e desafios. *Páginas a & b*, 16, 61-88.
- Campos, F.M. (2007). Gestão de colecções e depósito legal: princípios e boas práticas. In Calixto, J. A., ed. *Bibliotecas para a vida : literacia, conhecimento, cidadania*, 95-105). Publicações do CIDEHUS. Disponível em: <http://books.openedition.org/cidehus/1756> .
- Canavilhas, G. (2011). Juntar as direções gerais de arquivos e livros é “fusão estranha”. Entrevista à LUSA. *RTP Notícias. Cultura*, 15 set. Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/cultura/juntar-as-direcoes-gerais-de-arquivos-e-livros-e-fusao-estranha-gabriela-canavilhas_n479257 .
- Carvalho, A.M.; Pena, P. (2000). O Portugal que deu certo. *Visão*, 356, 6 janeiro, 23-28.
- Castells, M. (1996). *A era da informação: economia, sociedade e cultura: a sociedade em rede*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Castells, M. (2002). *A era da informação: economia, sociedade e cultura: o poder da identidade*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Castells, M. (2007). *A era da informação: economia, sociedade e cultura: o fim do milénio*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Castro, A. P. (1994) Vida da Biblioteca. Relatório: ano lectivo de 1991-92. *Boletim Bibliográfico da Universidade de Coimbra*, 42, 335-428.
- CDNL (1996) *The Legal Deposit of Electronic Publications*. Conference of Directors of National Libraries (CDNL). Paris: UNESCO (CII-96/WS/10). Disponível em: <http://www.unesco.org/webworld/memory/legaldep.htm>.

- Chaves. Câmara Municipal (2006). [Acta da] *Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves realizada no dia 7 de Setembro de 2006*. Disponível em: http://www.chaves.pt/uploads/document/file/298/acta_07_09_06.pdf.
- Chiranov, M. (2010), Real life impact of the global libraries: Biblionet Romania Program. *Performance Measurement and Metrics*, 11 (1), 93-106. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1108/14678041011026900> .
- Chizzotti, A. (2003). A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: evolução e desafios. *Revista Portuguesa de Educação*, 16 (2), 221-236.
- CILIP (2016). *Public Libraries*. CILIP: The Library and Information Association. Disponível em: <https://www.cilip.org.uk/research/sectors/public-libraries> .
- Clark, N. (2011) Don't privatize our libraries. *The Guardian*, March, 12. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2011/mar/12/privatise-public-libraries-cuts>.
- Cleff le Divellec, S. (2007) La responsabilité juridique des professionnels de l'information et les codes de déontologie. *Bulletin des bibliothèques de France*, 2007 (4), 102-103. Disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-2007-04-0102-013> .
- CLP (2011-2012). *Iniciative Bibliothèques Suisse*. Communauté de travail des bibliothèques suisses de lecture publique. Disponível em: <http://www.initiative-bibliotheques.ch/> ,
- Cohen, J., et al. (2014). *The library of the future: hub for knowledge, contact and culture*. The Hague: Sectorinstituut Openbare Bibliotheken. Disponível em: https://www.kb.nl/sites/default/files/library_of_the_future_12082014_def.pdf .
- Connemann, G. (2009). Bibliotheken als gesellschaftliches Kapital?!. *Landestreffen der öffentlichen und wissenschaftlichen Bibliotheken Mecklenburg-Vorpommern in Stralsund, 12, Oktober 2007*. Berlin : Deutsche Bibliotheksverband. Disponível em: http://www.bibliotheksverband.de/fileadmin/user_upload/Landesverbaende/Mecklenburg-Vorpommern/11.Landestreffen_Rede_Connemann.pdf .
- Comissão Europeia, ed. (2010) *Direito dos estados membros: Irlanda*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-ie-pt.do?member=1
- Comissão Europeia, ed. (2012) *Direito dos estados membros: Polónia*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-pl-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2013) *Direito dos estados membros: Alemanha*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-de-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2013a) *Direito dos estados membros: Dinamarca*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-dk-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2014) *Direito dos estados membros: Bulgária*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-bg-pt.do?member=1.

- Comissão Europeia, ed. (2014a) *Direito dos estados membros: Roménia*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-ro-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2014b) *Direito dos estados membros: Eslováquia*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-sk-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2014c) *Direito dos estados membros: Escócia*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-sc-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2015) *Direito dos estados membros: Chipre*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-cy-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2015a) *Direito dos estados membros: Lituânia*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-lt-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2015b) *Direito dos estados membros: Suécia*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-se-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2016) *Direito dos estados membros: República Checa*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-cz-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2016a) *Direito dos estados membros: Grécia*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-el-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2016b) *Direito dos estados membros: França*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-fr-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2016c) *Direito dos estados membros: Croácia*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-hr-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2016d) *Direito dos estados membros: Letónia*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-lv-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2016e) *Direito dos estados membros: Luxemburgo*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-lu-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2016f) *Direito dos estados membros: Hungria*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-hu-pt.do?member=1.

- Comissão Europeia, ed. (2016g) *Direito dos estados membros: Malta*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-mt-pt.do?member=1
- Comissão Europeia, ed. (2016h) *Direito dos estados membros: Países Baixos*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-nl-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2016i) *Direito dos estados membros: Eslovénia*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-si-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2016j) *Direito dos estados membros: Irlanda do Norte*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-ni-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2017) *Direito dos estados membros: Áustria*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-at-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2017a) *Direito dos estados membros: Bélgica*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-be-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2017b) *Direito dos estados membros: Estónia*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-ee-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2017c) *Direito dos estados membros: Espanha*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-es-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2017d) *Direito dos estados membros: Itália*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-it-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2017e) *Direito dos estados membros: Portugal*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-pt-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2017f) *Direito dos estados membros: Finlândia*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-fi-pt.do?member=1.
- Comissão Europeia, ed. (2017g) *Direito dos estados membros: Inglaterra e País de Gales*. E-Justice - Portal Europeu da Cultura. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_member_state_law-6-ew-pt.do?member=1.
- Commune de Schaerbeek (s.d.) *Plan quinquenal de développement de la lecture 2013-2018*. disponível em: <http://www.schaerbeek.be/files/src/documents/se-detendre/culture-loisirs/bibliotheques/pqdl.pdf>
- Conseil Supérieur des Bibliothèques (1991). *Charte des bibliothèques adoptée par le Conseil supérieur des Bibliothèques le 7 novembre 1991*. Paris : Association du Conseil

- Supérieur des Bibliothèques, Ministères de l'Éducation Nationale, de la Culture et de la Recherche. Disponível em: <http://www.enssib.fr/bibliotheque-numerique/documents/1096-charte-des-bibliotheques.pdf> .
- Conseil Supérieur des Bibliothèques (1992). *Charte du bibliothécaire volontaire auprès des bibliothèques départementales de prêt adopté par le Conseil Supérieur des Bibliothèques en 1992*. Paris : Association du Conseil Supérieur des Bibliothèques. Disponível em: <http://www.enssib.fr/bibliotheque-numerique/documents/1973-charte-du-bibliothecaire-volontaire.pdf>.
- Conseil Supérieur des Bibliothèques (1992a). *Rapport du Président pour l'année 1991*. Paris: Association du Conseil Supérieur des Bibliothèques. Disponível em: <http://www.enssib.fr/bibliotheque-numerique/documents/1085-rapport-annuel-du-conseil-superieur-des-bibliotheques-1991.pdf> .
- Conselho da Europa (1950). *Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais*. Com as modificações introduzidas pelos Protocolos n.ºs 11 e 14; acompanhada do Protocolo adicional e dos Protocolos n.ºs 4, 6, 7, 12 e 13. Strasbourg: Council of Europe. Disponível em: http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf.
- Conselho da Europa (1995). *Convenção quadro para a protecção das minorias nacionais*. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/3_2/IIIPAG3_2_4.htm .
- Conselho da Europa (2000). *Council of Europe – EBLIDA guidelines on library legislation and policy in Europe*. Strasbourg: Council of Europe.
- Conselho da Europa (2000a). Libraries and democracy: the responsibilities of the state, local authorities and professionals. *Proceedings of the international conference*, Strasbourg, 23–25 November 1998. Strasbourg: Council of Europe.
- Conselho da Europa (2013). *Legislation for the cultural field: monitoring developments*. Council of Europe/ERICarts Compendium of Cultural Policies and Trends in Europe, 14th edition. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/monitoring-laws-policies.php?aid=97&cid=116&lid=en> .
- Consiglio Regionale del Lazio (s.d.) Biblioteche dell'Organizzazione Bibliotecaria Regionale (OBR). *Regione Lazio*. Disponível em: http://www.regione.lazio.it/rl_cultura/?vw=contenutidettaglio&id=153
- Copic, V.; Srakar, A. (2008-2015). Slovenia. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/slovenia.php> .
- Cordeiro, M.I. (2016) Dados abertos: partilhar uma estratégia sistémica para desenvolver valor. In Neto, L.; Ribeiro, F., org. *Direito e Informação na Sociedade em rede. Atas de IV Colóquio Luso-Brasileiro Direito e Informação, Porto, 17-18 março*. Porto: Faculdade de Letras e Faculdade de Direito da Universidade do Porto, pp. 25-45. Disponível em: <https://www.joomag.com/magazine/direito-e-informa%C3%A7%C3%A3o-na-sociedade-em-rede-atas-direito-e-informa%C3%A7%C3%A3o-na-sociedade-em-rede-atas/0242499001470686892>
- Cordeiro, P. (2001). *Limitations and exceptions under the “three-step-test” and in national legislation - differences between the analog and the digital environment*. WIPO,

- National Seminar in the WIPO internet treaties and the digital technology, Rio de Janeiro. Disponível em:
http://www.wipo.int/edocs/mdocs/copyright/en/wipo_cr_rio_01/wipo_cr_rio_01_4.pdf .
- Cordeiro, P., coord. (2008). *Código dos direitos de autor e dos direitos conexos e legislação complementar e da sociedade de informação*. Lisboa: Universidade Lusíada.
- Correia, Z. P. (2003). Referencial das competências dos profissionais europeus de informação e documentação: da génese às perspectivas de futuro. *Cadernos BAD*, 2003 (1), 8–21.
- Correia, Z. P. (2007). A biblioteca pública como espaço de cidadania. In Calixto, J. A., ed. *Bibliotecas para a vida: literacia, conhecimento, cidadania*, 51-65. Publicações do CIDEHUS. Disponível em: <http://books.openedition.org/cidehus/1750> .
- Cortês, J.M. (2012). Lamentável argumentação. *Diário de Notícias.Opinião*, 23 julho. Disponível em: <http://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/convidados/interior/lamentavel-argumentacao-2680666.html> .
- Costa, J.M.R. (2007). Biblioteca Pública Municipal do Porto: depósito legal e gestão de coleções. In Calixto, J. A., ed. *Bibliotecas para a vida: literacia, conhecimento, cidadania*, 107-113. Publicações do CIDEHUS. Disponível em: <http://books.openedition.org/cidehus/1758> .
- Coutinho, C. P. (2014). *Metodologia de investigação em ciências sociais e humanas: teoria e prática*. Coimbra. Almedina.
- Coutinho, I. (2013). Crise e assimetrias do país refletem-se nas bibliotecas públicas. *Público*, 9 janeiro. Disponível em: <https://www.publico.pt/2013/01/09/culturaipilon/noticia/crise-e-assimetrias-do-pais-reflectemse-nas-bibliotecas-publicas-1580073> .
- Coutinho, I. (2013a). “Não estamos interessados em fazer rankings”. *Público*, 9 janeiro. Disponível em: <https://www.publico.pt/2013/01/09/culturaipilon/noticia/nao-estamos-interessados-em-fazer-rankings-1580076> .
- Croácia (1997-2009). *NN 105/97, 09-10-1997, Zakon o knjižnicama* [Lei sobre bibliotecas], [atualizada pela NN 69/99, 5-06-2009]. Disponível em: <https://www.zakon.hr/z/745/Zakon-o-knji%C5%BEicama>.
- Croácia (1999). *NN 58/1999, 09-06-1999, Standardi za narodne knjižnice u Republici Hrvatskoj*, [Normas para as bibliotecas públicas na República da Croácia]. Disponível em: http://narodne-novine.nn.hr/clanci/sluzbeni/1999_06_58_1071.html.
- Croácia (2003-2017). *NN 167/2003, 22-10-2003, Zakon o autorskom pravu i srodnim pravima* [Lei de direito de autor e direitos conexos] [atualizada pela NN62/17, de 08-07-2017]. Disponível em: <https://www.zakon.hr/z/106/Zakon-o-autorskom-pravu-i-srodnim-pravima>.
- Croácia (2004-2013). *NN 48/04, 02-04-2004, Zakon o kulturnim vijécima* [Lei dos Conselhos Culturais], [atualizada pela NN 68/13, de 15-06-2013]. Disponível em: <https://www.zakon.hr/z/537/Zakon-o-kulturnim-vije%C4%87ima>.
- Croácia (2017). *NN 25/2017, Pravilnik o dopunama Pravilnika o upisniku knjižnica i knjižnica u sastavu* [Regras aplicáveis ao registo de bibliotecas e biblioteca dentro do sistema],

- 9-03-2017. Disponível em: http://narodne-novine.nn.hr/clanci/sluzbeni/full/2017_03_25_559.html.
- CSBC (s.d.). *Conférence suisse des bibliothèques cantonales*. Disponível em: <http://www.skkb-csbc.ch/>.
- Cunha, P. F. (2009) *Iniciação à metodologia jurídica: memória, método e direito*. 2ª. ed. Coimbra: Almedina.
- Curto, D.R., et al. (2007). *As gentes do livro. Lisboa, século XVIII*. Lisboa: Biblioteca Nacional.
- Curto, D. R., dir. (2004). *Leitores de bibliotecas públicas: inquérito à rede de leitura pública na região de Lisboa*. Lisboa: Colibri.
- Cyprus (2003). *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. . Disponível em: <http://www.pulmanweb.org:80/countries/Cyprus.htm> [Consultado em julho de 2012].
- Cyprus Library (2006) *Legal status and mission. Historical background*. Disponível em: http://www.cypruslibrary.gov.cy/moec/cl/cl.nsf/DMLism_en/DMLism_en?OpenDocument.
- Czajka, L. (2001) The New Library Law in Poland. *Polish Libraries Today*, 5, 72-77. Disponível em: <http://www.bn.org.pl/download/document/1245746225.pdf>
- Dallas, C; Magkou, M. (2015). Greece. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/greece.php> .
- Danish Agency for Libraries and Media (2010) *The public libraries in the knowledge society: summary from the committee on public libraries in the knowledge society*. Disponível em: http://slks.dk/fileadmin/publikationer/publikationer_engelske/Reports/The_public_libraries_in_the_knowledge_society_Summary.pdf.
- Davies, R.; Fuegi, D. (s.d.) *Public Libraries and the Equal Agenda: a comparative study in France, Italy, United Kingdom and Caribbean countries. France case study*. Roma: Abside.
- Davies, R. (2004). *Monitoring PULMAN's Oeiras Manifesto plan*. PulmanWeb. Disponível em: <http://web.archive.org/web/20050519142008/http://www.pulmanweb.org:80/documents/Monitoring%20PULMAN's%20Oeiras%20Manifesto%20Action%20Plan%20-%20Final.doc>
- DBV (2005). Bibliotheksgesetze. *Bibliotheksportal*. Deutscher Bibliotheksverband. Disponível em: <http://www.bibliotheksportal.de/bibliotheken/bibliotheken-international/bibliothekspolitik-international/bibliotheksgesetze.html>
- DBV (2010). *Bibliotheksverband begrüßt Bi bliotheksgesetz in Hessen*. Deutscher Bibliotheksverband. Disponível em: http://www.bibliotheksverband.de/fileadmin/user_upload/DBV/pressemitteilungen/2010/PM_Bibliotheksgesetz_Hessen_10_09_2010.pdf .

- DBV (2010a). *Report on Libraries in Germany 2010*. Berlin: Deutscher Bibliotheksverband.
- DBV (2016). *Report on the state of libraries in Germany: facts and figures*. Deutscher Bibliotheksverband. Disponível em: http://www.bibliotheksverband.de/fileadmin/user_upload/DBV/publikationen/DBV_Bericht_2016_EN.pdf .
- DBV (2017). Auf dem Weg zu einem Bibliotheksgesetz in Thüringen. *Bibliotheksgesetze in Deutschland*. Deutscher Bibliotheksverband. Disponível em: <http://www.bibliotheksverband.de/landesverbaende/thueringen/aktivitaeten/bibliotheksgesetz.html>.
- DBV (2017a). Bibliotheksgesetz des Landes Sachsen-Anhalt (BibIG LSA). *Bibliotheksgesetze in Deutschland*. Deutscher Bibliotheksverband. Disponível em: <http://www.bibliotheksverband.de/landesverbaende/sachsen-anhalt/aktivitaeten/bibliotheksgesetz.html>.
- DBV (2017b). Hessen. *Bibliotheksgesetze in Deutschland*. Deutscher Bibliotheksverband. Disponível em: <http://www.bibliotheksverband.de/landesverbaende/hessen/aktivitaeten/bibliotheksgesetz.html> .
- DBV (2017c). Rheinland-Pfalz. *Bibliotheksgesetze in Deutschland*. Deutscher Bibliotheksverband. Disponível em: <http://www.bibliotheksverband.de/landesverbaende/rheinland-pfalz/aktivitaeten/bibliotheksgesetz.html>.
- DBV (2017d). Schleswig-Holstein. *Bibliotheksgesetze in Deutschland*. Deutscher Bibliotheksverband. Disponível em: <http://www.bibliotheksverband.de/landesverbaende/schleswig-holstein/aktivitaeten/bibliotheksgesetz.html>.
- DBV (2017e). Der Weg zu einem Bibliotheksgesetz in Deutschland. *Bibliotheksgesetze*. Deutscher Bibliotheksverband. Disponível em: <http://www.bibliotheksverband.de/dbv/themen/bibliotheksgesetze.html#c2311> .
- De Robbio, A., ed. (s.d.) *Diritto d'autore e copyright*. Università degli Studi di Padova. Biblioteca digitale di Padova. Disponível em: http://bibliotecadigitale.cab.unipd.it/bd/per_chi_pubblica/archivio/diritto-dautore-e-copyright.
- Debeij, J. (2015). *New legislation for public libraries in The Netherlands & the new role of the Koninklijke Bibliotheek*. World Library and Information Congress, 81th IFLA General Conference and Assembly, Cape Town, 15-21 August. Disponível em: <http://library.ifla.org/1277/1/200-debeij-en.pdf>.
- Dennis, A.; Valacich, J. (2001). Conducting research in information systems. *Communications of the AIS*, 7(5), 1-41. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/828e/383ece6551477995051cdb6a5bd58f2afff.pdf> .
- Denscombe, M. (2010). *The good research guide: for small-scale social research projects*. Maidenhead: McGraw-Hill.

- DGLB (2006). *Rede de Conhecimento das Bibliotecas Públicas (RCBP)*. Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas. Disponível em: <http://rcbp.iplb.pt:80/> [Consultado em agosto de 2012].
- DGLB (2008). *Pesquisa bibliográfica*. Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas. Rede de Conhecimento das Bibliotecas Públicas. Disponível em: <http://rcbp.dglb.pt/pt/PesquisaBibliografica/Paginas/default.aspx>. [Consultado em agosto de 2012].
- DGLB (2008a). *Serviços para profissionais: repositório de registos bibliográficos*. Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas. Rede de Conhecimento das Bibliotecas Públicas. Disponível em: <http://rcbp.dglb.pt/pt/ServProf/ReqBib/Paginas/default.aspx>. [Consultado em agosto de 2012].
- DGLB (2012). *Rede de Conhecimento das Bibliotecas Públicas*. Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas. Disponível em: <http://rcbp.dglb.pt/pt/Paginas/default.aspx>. [Consultado em agosto de 2012].
- DGLAB (2009). *Programa de apoio às bibliotecas municipais*. Disponível em: http://bibliotecas.dglab.gov.pt/pt/ServProf/Documentacao/Documents/Doc01_ProgramadeApoio2009.pdf.
- DGLAB (2016). *Bibliotecas públicas*. Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas. Disponível em: <http://www.dglb.pt/sites/DGLB/Portugues/bibliotecasPublicas/Paginas/bibliotecasPublicas.aspx>.
- Dimchev, A. (2013). *To libraries, with love. The library-information policy of Bulgaria 1989–2013. A collection of papers, projects and articles*. Sofia: “St. Kliment Ohridski” University Press.
- Dimchev, A.; Stefanov, R. (2015). The Bulgarian Library and Information Association (BLIA) – Place and policies in the digital world, support and hope of the professional community. *Digital Humanities Conference*, Sofia, Bulgaria, 25-26 Sept.
- Dinamarca (2000). Act regarding Library Services: *Act No. 340 of 17 May 2000; Ministerial Order No. 968 of 24. October 2000*. Copenhagen: DNLA. Disponível em: http://slks.dk/fileadmin/publikationer/publikationer_engelske/andre/Act_regarding_library_services.pdf.
- Dinamarca (2004). *Act n.º 1439 of 22 December 2004 on legal deposit of published material*. Disponível em: <http://www.kb.dk/en/kb/service/pligtatlevering-ISSN/lov.html>.
- Dinamarca. Ministry of Culture (s.d.). *Policy Areas: Libraries*. Disponível em: <http://english.kum.dk/policy-areas/libraries/>.
- Dippold, P. (2010). The Hungarian National Bibliography. Its history, present status and directions of development. *Books and Reading in Finno-Ugric Cultures*, Conference in Tallinn, October 11-12. Disponível em: https://www.nlib.ee/public/documents/tradits_yritused/Dippold.pdf
- Direcção Geral dos Assuntos Europeus (2015). *Manual de boas práticas: sobre a negociação, transposição e aplicação da legislação da União Europeia*. Lisboa: Instituto Diplomático, Ministério dos Negócios Estrangeiros. Disponível em:

<http://ahd.mne.pt/nyron/library/catalog/winlibimg.aspx?skey=233CD24A7F494B55993E81490F9269E3&doc=58081&img=6137&save=true>

- DLA (2007). Danish Library Statistics 2006. *Danish Library Agency*. Disponível em: <http://www.bs.dk/publikationer/english/statistics/2006/html/chapter01.htm>.
- Domingos, M. D. (1992) Biblioteca Nacional: crónica de 200 anos. In *Tesouros da Biblioteca Nacional*, Lisboa, Inapa, 1-27.
- Domingos, M. D. (1995) *Subsídios para a História da Biblioteca Nacional*. Lisboa: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro.
- Duelund, P.; Valtysson, B.; Bohlbro, L. (2012-2013). Denmark. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/denmark.php> .
- Dunningham, A.G.W. (1960) *UNESCO Regional Seminar on library development in South Asia. Delhi. Group I- Public libraries. Discussion Outline*. UNESCO. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001476/147667eb.pdf> .
- EBLIDA (2013-2015). *Public libraries. Statistics*. EBLIDA. Knowledge and Information Center. Disponível em: <http://www.eblida.org/activities/kic/public-libraries-statistics.html>
- Eesti Kultuurkapital (s.d.). *Eesti Kultuurkapital (Cultural Endowment of Estonia)*. Disponível em: <https://www.kulka.ee>.
- EFF (2012). *The three-step test*. Electronic Frontier Foundation. Disponível em: https://www.eff.org/files/filenode/three-step_test_fnl.pdf
- Eiras, B.D. (2008). Portal da Rede de Conhecimento das Bibliotecas Públicas. *Entre Estantes*, 19 fev. Disponível em: <http://entrestantes.blogspot.pt/2008/02/portal-da-rede-de-conhecimento-das.html>.
- EIFL; IFLA; LCA (2009). *Statement of principles on copyright exceptions and limitations for libraries and archives*. [Presented to] WIPO Standing Committee on Copyright and Related Rights, 18, Genebra, May 25-29. Electronic Information for Libraries. Disponível em: http://www.eifl.net/sites/default/files/resources/201409/statementofprinciples_english.pdf .
- EIFL (2016). *Core library exceptions checklist. Does your copyright law support library activities and services?* Electronic Information for Libraries. Disponível em: <http://www.eifl.net/resources/core-library-exceptions-checklist-does-your-copyright-law-support-library-activities-and>.
- EIFL (2016a). *Draft law on copyright: including model exceptions & limitations for libraries and their uses*. Electronic Information for Libraries. Disponível em: http://www.eifl.net/system/files/resources/201607/eifl_draft_law_2016_online.pdf .
- EIFL (2016b). *Public libraries advancing community development in Europe*. Electronic Information for Libraries, Public Library Innovation Programme. Disponível em: http://www.eifl.net/system/files/resources/201603/europe_summaries-final-web.pdf .

- Ellis-King, D., coord. (2003). Ireland. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Ireland.htm> . [Consultado em julho de 2012].
- Engisch, K. (1996). *Introdução ao pensamento jurídico*. 7ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- ENSSIB (2012). *Le dictionnaire*. École Nationale Supérieure des Sciences de l'Information et des Bibliothèques. Services et ressources. Disponível em: <http://www.enssib.fr/le-dictionnaire>.
- ENSSIB (2012). *Charte des bibliothèques*. École Nationale Supérieure des Sciences de l'Information et des Bibliothèques. Services et ressources. Disponível em: <http://www.enssib.fr/le-dictionnaire/charte-des-bibliotheques>.
- ENTITLE (2009). As bibliotecas e o contexto da aprendizagem ao longo da vida. Directriz 2. Disponível em: <http://livrozilla.com/doc/1075790/libraries-and-the-lifelong-learning-landscape>.
- ERICarts Institute (1998-). *Compendium of cultural policies and trends in Europe. Compendium Country Directory*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/countries.php>.
- Eslováquia (2000). *Zbierka zákonov c. 183/2000 12-05-2000, o knižniciach, o doplnení zákona Slovenskej národnej rady č. 27/1987 Zb.o štátnej pamiatkovej starostlivosti a o zmene a doplnení zákona č. 68/1997 Z. z [Lei sobre bibliotecas; complementa a Lei do Conselho Nacional Eslovaco n.º 27/1987 acerca da preservação do património, emendando a Lei n.º 68/1997]*. Disponível em: <http://matica.sk/wp-content/uploads/2015/04/zakonokniz.pdf>.
- Eslováquia (2003). *Zákon zo 4. decembra 2003 o autorskom práve a právach súvisiacich s autorským právom (autorský zákon)* [Lei do direito de autor e direitos conexos, de 4 dezembro 2003]. Disponível em: http://www.iuls.savba.sk/dokumenty/autorsky_zakon.html.
- Eslováquia (2014). *Zákon z 12. septembra 2014 o Fonde na podporu umenia a o zmene a doplnení zákona č. 434/2010 Z. z.o poskytovaní dotácií v pôsobnosti Ministerstva kultúry Slovenskej republiky v znení zákona č. 79/2013 Z. z. [Lei do financiamento público para a cultura e apoio às artes de 12 setembro de 2014, alterando a lei 434/2010 e a lei 79/2013.]* Disponível em: https://www.kulturnepoukazy.sk/kp16/pdf/zakon_zbierka_2014.pdf.
- Eslováquia. Ministério da Cultura (2008). *Stratégia rozvoja fondových a pamäťových inštitúcií a obnova ich národnej infraštruktúry v rezorte kultúry* [Estratégia de desenvolvimento e financiamento de instituições de memória e renovação da infraestrutura nacional no sector cultural]. Disponível em: http://old.culture.gov.sk/uploads/78/dR/78dRLoYIFdSCtBsoYGjZag/strategia_inst.pdf.
- Eslovénia (1995). *Copyright and related rights act, 30th March 1995*. Disponível em <http://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/en/si/si001en.pdf>.
- Eslovénia (2001). *Librarianship Act (ZKnj-1), 24th October 2001*, Official Gazette, 611-03/00-2/4. Disponível em:

<http://www.eui.eu/Projects/InternationalArtHeritageLaw/Documents/NationalLegislation/Slovenia/librarianshipact.pdf> .

Eslovénia (2002-2016). *Zakono uresničevanju javnega interesa za kulturo (ZUJIK)*, 25-10-2002 [Lei de implementação do interesse público na cultura; texto consolidado com atualizações até 2016]. Disponível em:

<http://pisrs.si/Pis.web/pregledPredpisa?id=ZAKO3370#>.

Eslovénia (2006). *Zakon o obveznem izvodu publikacij (ZOIPub)*, 22-06-2006 [Lei de depósito legal]. Disponível em:

<http://www.pisrs.si/Pis.web/pregledPredpisa?id=ZAKO3606>.

Eslovénia (2008-2016). *Zakon o varstvu kulturne dediščine (ZVKD-1)*, 01-02-2008 [Lei de proteção do património cultural; texto consolidado com as atualizações até 2016]. Disponível em: <http://pisrs.si/Pis.web/pregledPredpisa?id=ZAKO4144>.

Espanca, T. (1981-82). Subsídios para a história da Biblioteca Pública de Évora. *A Cidade de Évora*, (63-64), 193-267.

Espanha (1978). *Constitucion española*. Disponível em:

http://www.lamoncloa.gob.es/documents/constitucion_es1.pdf.

Espanha (1985). Ley 71/85, de 2 de abril, Reguladora de las Bases del Regimen Local. *Boletín Oficial del Estado*, 80. Disponível em:

<https://www.boe.es/boe/dias/1985/04/03/pdfs/A08945-08964.pdf>.

Espanha (1989). Real Decreto 582/1989, de 19 de mayo, por el que se aprueba el Reglamento de Bibliotecas Públicas del Estado y del Sistema Español de Bibliotecas. *Boletín Oficial del Estado*, 129. Disponível em:

<https://www.boe.es/boe/dias/1989/05/31/pdfs/A16279-16281.pdf>.

Espanha (1996). Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 de abril, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley de Propiedad Intelectual, regularizando, aclarando y armonizando las disposiciones legales vigentes sobre la materia. *Boletín Oficial del Estado*, 97. Disponível em: https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-1996-8930.

Espanha (2007). Ley 10/2007, de 22 de junio, del libro y de las bibliotecas. *Boletín Oficial del Estado*, 150. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2007/BOE-A-2007-12351-consolidado.pdf> .

Espanha (2007a). Real Decreto 1572/2007, de 30 de noviembre, do Ministerio de Cultura, por el que se regulan los organos de coordinacion de las bibliotecas de la administracion general del Estado y de sus organismos publicos. *Boletín Oficial del Estado*, 1 (2008). Disponível em: <http://www.boe.es/boe/dias/2008/01/01/pdfs/A00004-00007.pdf> .

Espanha (2007b). Real Decreto 1573/2007, de 30 de noviembre, do Ministério de Cultura, por el que se aprueba el Reglamento del Consejo de Cooperación Bibliotecária. *Boletín Oficial del Estado*, 1 (2008). Disponível em:

<https://www.boe.es/boe/dias/2008/01/01/pdfs/A00007-00012.pdf> .

- Espanha (2007c). Real Decreto 1574/2007, de 30 de noviembre, do Ministério de Cultura por el que se regula el Observatorio de la Lectura y el Libro. *Boletín Oficial del Estado*, 1 (2008). Disponível em: <https://boe.es/boe/dias/2008/01/01/pdfs/A00012-00014.pdf> .
- Espanha (2011). Ley 23/2011, de 29 de julio, de depósito legal. *Boletín Oficial del Estado*, 182. Disponível em: http://www.bne.es/opencms/es/Colecciones/Adquisiciones/DepositoLegal/docs/LEY_D_L.pdf.
- Espanha (2015). Ley 1/2015, de 24 de marzo, reguladora de la Biblioteca Nacional de España. *Boletín Oficial del Estado*, 72. Disponível em: https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2015-3178.
- Espanha (2017). Real Decreto 284/2017, de 24 de marzo, por el que se desarrolla la estructura orgánica básica del Ministerio de Educación, Cultura y Deporte. *Boletín Oficial del Estado*, 72. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2017/BOE-A-2017-3187-consolidado.pdf>.
- Espanha (2017a). *Código de Legislación Bibliotecaria*. Ed. atualiz. Madrid: Boletín Oficial del Estado; ANABAD. Disponível em: http://www.boe.es/legislacion/codigos/codigo.php?id=024_codigo_de_legislacion_bibliotecaria&modo=1.
- Espanha. Comunidad Autónoma de Cataluña (1993). *Ley 4/1993, de 18 de marzo, del Sistema Bibliotecario de Catalunya*. Boletín Oficial del Estado, 95. Disponível em: <http://www.boe.es/boe/dias/1993/04/21/pdfs/A11743-11749.pdf> .
- Espanha. Comunidad Autónoma de Galicia (2006). *Ley 17/2006, de 27 de diciembre, del libro y de la lectura de Galicia*. Boletín Oficial del Estado, 39. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2007/BOE-A-2007-3036-consolidado.pdf> .
- Espanha. Comunidad Autónoma de las Illes Balears (2006). *Ley 19/2006, de 23 de noviembre, del sistema bibliotecario de las Illes Balears*. Boletín Oficial del Estado, 303. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2006/BOE-A-2006-22262-consolidado.pdf> .
- Espanha (2014). Ministerio de Educación, Cultura y Deporte. Resolución de 14 de abril de 2014, de la Dirección General de Política e Industrias Culturales y del Libro, por la que se publica el Acuerdo de modificación del Convenio con la Generalidad de Cataluña para el traspaso de la gestión de las bibliotecas de titularidad estatal. *Boletín Oficial del Estado*, 105. Disponível em: <https://www.boe.es/boe/dias/2014/04/30/pdfs/BOE-A-2014-4596.pdf>
- Espanha. Ministerio de Educación, Cultura y Deporte (2017). *Bibliotecas*. Disponível em: <http://www.mecd.gob.es/cultura-mecd/areas-cultura/bibliotecas/portada.html>.
- Estónia (1992). *Autoriõiguse seadus* [Lei do direito de autor], 11.11.1992. Riigi Teataja 1992, 49, 615. Disponível em: <https://www.riigiteataja.ee/akt/128122011005>.
- Estónia (1993). *Kohaliku omavalitsuse korralduse seadus* [Lei de organização do governo local], 02-06-1993. Riigi Teataja, I, 37, 558. Disponível em: <https://www.riigiteataja.ee/akt/782508>.

- Estónia (1997-2016). *Sundeksemplari seaduse rakendamine* [Lei de depósito legal], 19-03-1997, atualizada em 31-12-2016. Riigi Teataja 1997, 55, 292.. Disponível em: <https://www.riigiteataja.ee/akt/107072016005>.
- Estónia (1998-2016). *Rahvaraamatukogu seadus* [Lei de bibliotecas públicas], 12-11-1998. Riigi Teataja, I, 103, 1696. Disponível em: <https://www.riigiteataja.ee/akt/115032014041>.
- Estónia (2011). *National Library of Estonia Act, 22-02-2011*. Riigi Teataja, I, 09-03-2001, 4. Disponível em: <https://www.riigiteataja.ee/en/eli/504032016003/consolide>.
- Eurostat (2017) *Population on 1 January*. Disponível em: <http://ec.europa.eu/eurostat/tgm/table.do?tab=table&init=1&language=en&pcode=tps0001&plugin=1>. [Consultado em 13 setembro 2017]
- Eurostat (2017a) General government expenditure by function (COFOG) – GFO802 – Cultural services: % of total government expenditure. Disponível em: <http://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/submitViewTableAction.do> . [Consultado em 13 setembro 2017].
- Evjen, S. (2012) *Placing the public library – a comparative analysis of political perceptions*. Ph.D.thesis from Royal School of Library and Information Science, Denmark. Disponível em: https://curis.ku.dk/ws/files/47055736/EVJEN_2012.pdf.
- Evjen, S. (2015) The image of an institution: politicians and the urban library project. *Library & Information Science Research*, 37 (1), 28-35. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.lisr.2014.09.004>
- Falcão, J., et. al. (2014). *Noções gerais de direito*. Vila Nova de Gaia: Calendário de Letras.
- Ferreira, D.M. (1994). Serviço de bibliotecas e apoio à leitura. *Cadernos BAD*, 1994 (3), 159-179.
- Fisher, R.; Figueira, C. (2011). *Revisiting EU Member States' international cultural relations*. More Europe. External Cultural Relations. Disponível em: <http://www.moreeurope.org/sites/default/files/EU%20International%20Cultural%20Relations%20Final%20Version%2006May2011.pdf> .
- Figueiredo, F. E. (2004). Rede Nacional de Bibliotecas Públicas: atualizar para responder a novos desafios. *Cadernos BAD*, 2004 (1), 60-72. Disponível em: <http://www.apbad.pt/CadernosBAD/Caderno12004/Figueiredo.pdf> .
- Figueiredo, F. E. (2004). Um olhar sobre o programa Rede Nacional de Bibliotecas Públicas. *Páginas A&B*, 13, 105–127.
- Filiolle, A.-M. (1993). Un code de déontologie. *Bulletin des bibliothèques de France*, 1993 (1), 62-63. Disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-1993-01-0064-006>.
- Fiolhais, C. (2007). Depósito legal nas bibliotecas portuguesas. In Calixto, J. A. (Ed.), *Bibliotecas para a vida: literacia, conhecimento, cidadania*, 115-117. Publicações do CIDEHUS. Disponível em: <http://books.openedition.org/cidehus/1760> .

- Finlândia (1995-2014). *Tekijänoikeusasetus, 21-04-1995* [Decreto sobre direito de autor e atualizações até 2014]. Disponível em: <http://www.finlex.fi/fi/laki/ajantasa/1995/19950574>.
- Finlândia (2007). *Laki 1433/2007, 28-12-2007, kulttuuriaineistojen tallettamisesta ja säilyttämisestä* [Lei sobre o depósito e preservação de material cultural]. Disponível em: <http://www.finlex.fi/fi/laki/alkup/2007/20071433>.
- Finlândia (2009). *Valtioneuvoston asetus yliopistoista* [Decreto governamental sobre as universidades], 770/2009. Disponível em: <http://www.finlex.fi/fi/laki/alkup/2009/20090770>.
- Finlândia (2013). *Valtioneuvoston asetus kirjastoista* [Decreto governamental sobre bibliotecas] 406/2013. Disponível em: <http://www.finlex.fi/fi/laki/smur/2013/20130406>.
- Finlândia (2013a). *Laki orpoteosten käyttämisestä* [Lei sobre o uso de obras órfãs], 770/2009. Disponível em: <http://www.finlex.fi/fi/laki/alkup/2013/20130764>.
- Finlândia (2016). *Public Libraries Act, 1492/2016*. Disponível em: <http://www.finlex.fi/en/laki/kaannokset/2016/en20161492.pdf>.
- Finlândia. Conselho de Bibliotecas Públicas (s.d.). *Libraries.fi: finnish library services*. Disponível em: <http://www.libraries.fi/>.
- Finlândia. Conselho de Bibliotecas Públicas (s.d.). *Toimintasuunnitelma 2012-2016* [Plano de ação 2012-2016]. *Libraries.fi: finnish library services*. Disponível em: http://www.kirjastot.fi/neuvosto/toimintasuunnitelma?language_content_entity=fi.
- Finlândia. Conselho de Bibliotecas Públicas (2016). *Kansalaisen kirjasto. Olennainen osa suomalaista osaamista: Yleisten kirjastojen suunta 2016–2020* [A biblioteca dos cidadãos. Uma parte essencial da experiência finlandesa: estratégia para as bibliotecas públicas 2016-2020]. Disponível em: <http://www.kirjastot.fi/sites/default/files/content/yleisten-kirjastojen-suunta-2016-2020-web.pdf>.
- Finlândia. Ministry of Education and Culture (s.d.) *Libraries*. Disponível em: <http://minedu.fi/en/libraries>.
- Fisher, R.; Ormston, A.(2011). United Kingdom. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/unitedkingdom.php>.
- Fitzgibbon, M. (2015). Ireland. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/ireland.php>.
- Flick, U.; Von Kardoff, E.; Steinke, I., ed. (2004). *A companion to qualitative research*. London: Sage. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/250192051_A_Companion_to_Qualitative_Research_by_Ewe_Flick_Ernst_von_Kardoff_and_Ines_Steinke_2004
- Flick, U. (2005). *Métodos qualitativos na investigação científica*. Lisboa: Monitor.

- Flood, A. (2010). Hunt proposes closure of the Museum, Libraries and Archives Council. *The Guardian*, 26th July. Disponível em:
<https://www.theguardian.com/books/2010/jul/26/jeremy-hunt-to-close-mla>.
- Frada, J. (2015). *Guia prático multinormas para pesquisa, elaboração e apresentação de trabalhos científicos*. Lisboa: Clinfontur.
- França (1983). *Loi n.º 83-8 du 7 janvier 1983, relative a la repartition de competences entre les communes, les departments, les regions et l'etat*. Disponível em:
<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000320197&dateTexte=19830722>.
- França (1989). *Decret n.º 89-778 du 23 octobre 1989 instituant un conseil superieur des bibliothèques*. Disponível em:
https://www.legifrance.gouv.fr/jo_pdf.do?id=JORFTEXT000000700412.
- França (1992-2017). *Décret n° 92-25 du 9 janvier 1992 relatif à l'organisation de l'Ecole nationale supérieure des sciences de l'information et des bibliothèques*, Version consolidée au 28 août 2017. Disponível em:
<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006078551>.
- França (1992-2017a). *Décret n°92-26 du 9 janvier 1992 portant statut particulier du corps des conservateurs des bibliothèques et du corps des conservateurs généraux des bibliothèques*. Version consolidée au 28 août 2017. Disponível em:
<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006078555>.
- França (1992-2017b). *Décret n° 92-29 du 9 janvier 1992 portant statut particulier du corps des bibliothécaires*. Version consolidée au 28 août 2017. Disponível em:
<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006078555>.
- França (1992-2017c). *Décret n° 92-36 du 9 janvier 1992 relatif aux nominations des conservateurs généraux des bibliothèques*. Version consolidée au 28 août 2017. Disponível em:
<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006078555>.
- França (1994-2015). *Décret n° 94-3 du 3 janvier 1994 portant création de la Bibliothèque nationale de France*. Version consolidée au 29 août 2017. Disponível em:
<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000545891>.
- França (2003-2013). *Loi n° 2003-517 du 18 juin 2003 relative à la rémunération au titre du prêt en bibliothèque et renforçant la protection sociale des auters*. Disponível em:
http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=179235.
- França (2006-2017). *Loi n° 2006-961 du 1 août 2006 relative au droit d'auteur et aux droits voisins dans la société de l'information*. Version consolidée au 29 août 2017. Disponível em:
<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000266350>.
- França (2011). *Décret n° 2011-1140 du 21 septembre 2011 portant statut particulier du corps des bibliothécaires assistants spécialisés*. Disponível em:
<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000024580517&categorieLien=id>.

- França (2015). *Code du patrimoine*. Version consolidée au 23 février 2015. Disponível em: http://www.wipo.int/wipolex/fr/text.jsp?file_id=362604.
- Franco, J. M.; Martins, H. A. (1993) *Dicionário de conceitos e princípios jurídicos: na doutrina e na jurisprudência*. Coimbra: Almedina.
- Franz, P.; Pröckl, R. (2015). *Kulturbericht 2014*. Viena: Bundeskanzleramt Österreich. Disponível em: <http://www.kunstkultur.bka.gv.at/DocView.axd?CobId=59900>
- Frank, G., coord. (2003). Luxembourg. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Luxembourg.htm> [Consultado em julho 2012].
- Freitas, E. (1998). *As bibliotecas em Portugal: elementos para uma avaliação*. Lisboa: Observatório das Actividades Culturais.
- Fried, S., et al. (2014). A tale of public libraries in Bulgaria, Poland, and Romania: the case of three Gates Foundation grants. *Library Trends*, 63 (2), 127-143. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/566363/pdf> .
- Froud, R. N. (2012). *Inquiry into library closures*. Submission on behalf of the Combined Regions Ltd. to the Culture, Media and Sport Select Committee's call. Disponível em: <http://combinedregions.com/assets/Evidence%20select%20ctteeFINAL1.pdf>.
- Fujiwara, D.; Lawton, R.; Mourato, S. (2015). *The health and wellbeing benefits of public libraries: full report*. London: Arts Council England. Disponível em: <http://www.artscouncil.org.uk/health-and-wellbeing-benefits-public-libraries>.
- Fulton, E. (2012) *Public Library provision in Scotland*. Mensagem de correio eletrónico, de 20 de julho de 2012.
- Fundação Calouste Gulbenkian (1994). *Serviço de bibliotecas e apoio à leitura*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Galli, G. (2012). A dieci anni dalle linee di politica bibliotecaria per le autonomie: il sistema che non c'è. *AIB Studi*, 52 (1). Disponível em: <http://aibstudi.aib.it/article/view/6291>
- Galvão, R.M.; Cordeiro, M.I. (2010). *Novos princípios, modelos e normas para o futuro dos serviços de informação bibliográfica*. Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 10, Guimarães, 7-9 abril. Disponível em: <https://www.bad.pt/publicacoes/index.php/congressosbad/article/view/197/193>
- García, J.; Sutherland, S. (2001). *Directores de la biblioteca pública en la arena política*. Barcelona: Fundación Bertelsmann. Disponível em: <https://www.fundacionbertelsmann.org/es/home/publicaciones-raiz/publicacion/did/directores-de-la-biblioteca-publica-en-la-arena-politica/>
- García-Febo, L., et al. (2012). *IFLA code of ethics for librarians and other information workers*. IFLA. Disponível em <https://www.ifla.org/publications/node/11092> .
- García Macías, A. (2009). Bibliotecas Municipales del Aljarafe (BiMA): una forma de tejer una red municipal. *Jornadas Bibliotecarias de Andalucía*, 15, Córdoba, 15-17 Octubre.

- Gardner, F. M. (1971). *Public library legislation: a comparative study*. Paris: UNESCO. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0002/000251/025113eo.pdf> .
- Gautier-Gentès, J.-L. (1998). Loi sur les bibliothèques et contrôle de l'État. *Bulletin des bibliothèques de France*, 43 (4), 8-12. Disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-1998-04-0008-001>.
- Gautier-Gentès, J.-L. (1998a). Vocation encyclopédique des bibliothèques et pluralisme: réflexion. *Bulletin d'informations de l'ABF*, 1998 (178), 64-67.
- Gautier-Gentès, J.-L. (2011). *Une république documentaire. Lettre ouverte à une jeune bibliothécaire et autres textes*. Paris : éd. de la BPI, 2004. Disponível em: <http://www.enssib.fr/bibliotheque-numerique/documents/60542-une-republique-documentaire.pdf> estava link errado
- Gazo, D. (2011). City councilors and the mission of public libraries. *New Library World*, 112 (1/2), 52-66. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1108/03074801111100454>
- Geertz, C. (1983) *Local Knowledge. Further Essays in Interpretative Anthropology*, New York: Basic Books. Disponível em: https://monoskop.org/images/d/d9/Geertz_Clifford_Local_Knowledge_Further_Essays_in_Interpretive_Anthropology_1983.pdf
- Ghiglione, R.; Matalon, B. (2001) *O inquérito*. Oeiras: Celta.
- Giannakopoulos, G.; Koulouris, A.; Kokkinos, D. (2014). Libraries in crisis: a glimpse over Greece and Cyprus. *Procedia: Social and Behavioral Sciences*, 147, 411-417. Disponível em: http://ac.els-cdn.com/S1877042814040324/1-s2.0-S1877042814040324-main.pdf?_tid=540bfc0c-818c-11e7-9c50-00000aab0f26&acdnat=1502782716_2f5b43531779dbeff4e4d21e8320cfc3
- Gibby, R.; Brazier, C. (2012). Observations on the development of non-print legal deposit in the UK. *Library Review*, 61 (5), 362-377. Disponível em: <http://www.emeraldinsight.com/doi/full/10.1108/00242531211280487>.
- Gill, P., coord. (2003). *Os serviços da biblioteca pública: Directrizes da IFLA/UNESCO*. Lisboa: Caminho.
- Glasgow City Council (2014). *Libraries Price list (2014-2015)*. Disponível em: <https://www.glasgowlife.org.uk/libraries/about-us/Documents/LIBRARIES%20CHARGES%202014%20-%202015.pdf>.
- Global libraries - Bulgaria. (2009) Access Points to Information and Communication for All, 2009-2013. Disponível em: http://www.glbulgaria.bg/upload/docs/Application_procedure_2009_ENG_final.doc
- Global Libraries – Bulgaria Programme (2010). *Memorandum of understanding between Ministry of Culture of Bulgaria; United Nations Development Programme and Chitalishte*. Disponível em: <http://www.shumen.bg/decisions/10757.pdf>.
- Global Libraries – Bulgaria Programme (2013). *Library needs assessment*. Disponível em: http://www.glbulgaria.bg/upload/docs/Summary_Report_LNA_EN.pdf.

- Glosiene, A., coord. (2003). Lithuania. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Lithuania.htm> [Consultado em julho 2012].
- Gordo, A.P.; Pinto, E.S.; Vaz, J. (1994). O programa da rede de bibliotecas públicas. *Cadernos BAD*, 1994 (3), 79-84.
- Göring-Eckardt, K. (2006). Bibliotheksgesetze – Ein Weg aus dem Bibliothekssterben? *BIX – der Bibliotheksindex*, 2006, 45-46. Disponível em: http://www.bibliotheksverband.de/fileadmin/user_upload/DBV/themen/BIX_Goering_Ec_kh.pdf .
- Gorman, G.E.; Clayton, P. (2005). *Qualitative research for the information professional: a practical handbook*. London: Facet.
- Gorman, M. (2009). A unified approach to the teaching of library studies. In Smith, K., ed. *The politics of libraries and librarianship: challenges and realities*. Oxford: Chandos, 149-158.
- Goulão, M. I. (2003). Política de gestão da coleção de referência. *Cadernos BAD*, 2003 (1), 90–116.
- Governo de Portugal (2005-2009). *Programa do XVII Governo Constitucional*. Presidência do Conselho de Ministros. Disponível em: <http://www.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais/gc17/programa-do-governo/programa-do-xvii-governo-constitucional.aspx>.
- Granheim, E. (1990). Norwegian Public Library Policy: a possible model for the third world?. *World Libraries*; 1 (2). Disponível em: <https://worldlibraries.dom.edu/index.php/worldlib/article/view/195>.
- Granheim, E. (1997). *Library legislation in Europe: a comparative study*. Oslo: The Norwegian Directorate for Public Libraries.
- Grashkina, V., coord. (2003). Bulgaria. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Bulgaria.htm> [Consultado em julho 2012] .
- Graskiana, V.; Dimchev, A.; Donceva, A. (2008). The Law for Public Libraries in the Republic of Bulgaria: a model of transformation of the library sector and a prerequisite for the extended access to information. *Globalization and the Management of Information Resources: International Scientific Conference held in Sofia, Bulgaria, 25-27 Sept*.
- Grécia (2003). *NOMOS 3149/2003- Εθνική Βιβλιοθήκη της Ελλάδας, Δημόσιες Βιβλιοθήκες και άλλες διατάξεις* [Lei da Biblioteca Nacional da Grécia, bibliotecas públicas e outras disposições]. Disponível em: http://www.teilam.gr/nomothesia/3149_2003.pdf.
- Grgic, I.H.; Zivkovic, D. (2012). Core competencies for academic reference librarians in Croatia. *Qualitative and quantitative methods in Libraries (QQML)* 3, 247-256. Disponível em: http://www.gqml.net/papers/December_2012_Issue/3QQML_Journal_2012_Hebrang_Grgic-Zivkovich_3_247-256.pdf.
- Guedes, F. (1987). *O livro e a leitura em Portugal*. Lisboa: Verbo.

- Guerreiro, A. F.; Calixto, J. A. (2010) *Práticas cooperativas nas bibliotecas públicas do Baixo Alentejo*. Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 10, Guimarães, 7-9 abril. Disponível em: <https://www.bad.pt/publicacoes/index.php/congressosbad/article/viewFile/172/167>
- Haggstrom, B., coord. (2003). Sweden. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Sweden.htm> . [Consultado em julho de 2012].
- Hamann, K., coord. (2003) *Political perceptions of public libraries in the Netherlands*. Netherlands Public Library Association (NBLC). Disponível em: http://www.fobid.nl/sites/fobid/files/1300_Political_perceptions.pdf.
- Hamby, P.; Najowitz, I. (1999). The public libraries act of 1850: utilitarian pragmatism and idealist humanitarianism in action. *Public Access Services Quarterly*, 2 (4), 73-88. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1300/J119v02n04_06
- Hapel, R., coord. (2003). Denmark. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Denmark.htm> [Consultado em julho 2012].
- Harding, T. (2017). Sweden. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/sweden.php> .
- Hart, H.L.A. (1986). *O conceito de direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian
- Hasenay, D.; Krtalic, M. (2010). “Disaster and after”: what have Croatian libraries learned about preservation and disaster management after the war experience?. World Library and Information Congress, 76th IFLA General Conference and Assembly, Gothenburg, 10-15 August. Disponível em: <https://www.ifla.org/past-wlic/2010/88-hasenay-en.pdf>.
- Hatch, L. (1971). Public Libraries in Finland. *The Journal of Library History*, 6 (4), 337-359.
- Havelange, F. (2010). *Introduction générale à la loi sur le droit d’auteur*. Séminaire organisé par la Commission Bibliothèques du CIUF, 23 novembre. Disponível em: <http://docplayer.fr/13181642-Les-droits-d-auteur-dans-les-bibliotheques-introduction-generale-a-la-loi-sur-le-droit-d-auteur.html>
- Hell, M. (2012). Sweden: how do the public and school library systems work together?. *Scandinavian Library Quarterly*, 45 (1). Disponível em: <http://slq.nu/?article=volume-45-no-1-2012-12>.
- Hespanha, A.M. (2015) *Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina.
- Hill, M.M.; Hill, A. (2002). *Investigação por questionário*. Lisboa: Sílabo.
- Himmel, E.; Wilson, W.J. (2001) *Planificar para obter resultados: un proceso de transformación de la biblioteca pública*. Lleida: Milenio.
- Horvat, A. (2008). *Country Report Croatia: annual report to the IFLA CLM Committee*. Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/clm/country-reports-2008/croatia-2008.pdf>.

- Huysmans, F.; Hillebrink, C. (2008). *The future of the Dutch public Library: ten years on*. Haia: The Netherlands Institute for Social Research. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/254876775_The_future_of_the_Dutch_public_library_Ten_years_on.
- Hungria (1991). *évi XX. törvény a helyi önkormányzatok és szerveik, a köztársasági megbízottak, valamint egyes centrális alárendeltségű szervek feladat- és hatásköreiről*. (Lei sobre as competências da administração local e dos seus órgãos, representantes da República e órgãos subordinados ao estado central]. Disponível em: https://net.jogtar.hu/jr/gen/hjegy_doc.cgi?docid=99100020.tv.
- Hungria (1997). *évi CXL törvény, a kulturális javak védelméről és a muzeális intézményekről, a nyilvános könyvtári ellátásról és a közművelődésről* [Lei CXL de 1997 sobre a proteção de bens culturais em museus, bibliotecas públicas e instituições de ensino públicas]. Disponível em: https://net.jogtar.hu/jr/gen/hjegy_doc.cgi?docid=99700140.tv.
- Hungria (1999-2014) *Act LXXVI of 1999 on Copyright (consolidated text 15-03-2014 – 28-10-2014)*. Disponível em: http://www.hipo.gov.hu/English/jogforras/hungarian_copyright_act.pdf.
- Hungria. Ministry of Education and Culture (2006) *Libraries and librarianship in Hungary*. Disponível em <http://ki.oszk.hu/content/hungarian-library-institute>.
- Hyötyläinen, R. (2005). *Practical interests in theoretical consideration: constructive methods in the study of the implementation of information systems*. Espoo: VTT Technical Research Centre of Finland.
- IFLA; UNESCO (1994). *Manifesto da IFLA/UNESCO sobre bibliotecas públicas*. IFLA. Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/public-libraries/publications/PL-manifesto/pl-manifesto-pt.pdf> .
- IFLA. (2000). *IFLA/FAIFE World Report - Libraries and intellectual freedom: Belgium*. Disponível em: <http://www.ifla.org/files/assets/faife/publications/ifla-world-report/belgium.pdf> .
- IFLA; UNESCO (2006). *Manifesto IFLA/UNESCO sobre a internet – diretrizes*. IFLA. Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/faife/publications/policy-documents/internet-manifesto-guidelines-pt.pdf> .
- IFLA ALP (2011). *Action for Development through Libraries Programme: Leadership for municipal public libraries*. IFLA. Action for Development through Libraries Programme. Disponível em: <https://www.ifla.org/node/5599>.
- IFLA (2017) *Library Map of the World*. Disponível em: <http://librarymap.ifla.org/>
- Ilczuk, D. (2015). Poland. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/poland.php> .
- Indergaard, L.H. (2010) Norway: planning for a forward-looking library system. *Scandinavian Library Quarterly*, 43 (2). Disponível em: <http://slq.nu/?article=norway-planning-for-a-forward-looking-library-system>.

- Inkei, P.; Vaspál, V. (2016). Hungary. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/hungary.php> .
- Ion, C. (2011) Les bibliothèques publiques et le modèle politique français. *Bulletin des Bibliothèques de France*, 56 (2), 18-22. disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-2011-02-0018-003>.
- Iona, H. (2011, Jun., 23) *The Hungarian Library Institut* . Könyvtári Intézet. Disponível em: <http://ki.oszk.hu/content/hungarian-library-institute> .
- IPA (2014). *Digital Legal deposit: an IPA special report*. International Publishers Association. Disponível em <http://www.internationalpublishers.org/images/news/2014/digital-legal-deposit-2014.pdf>.
- Irlanda (1902). *Local Government Act (Ireland), 1902*. Disponível em: <http://www.irishstatutebook.ie/eli/1902/act/38/enacted/en/print.html>.
- Irlanda (1947). *Public Libraries Act, 1947*. Disponível em: <http://www.irishstatutebook.ie/eli/1947/act/40/enacted/en/html>.
- Irlanda (1963). *Copyright Act, 1963*. Disponível em: <http://www.irishstatutebook.ie/eli/1963/act/10/enacted/en/html>.
- Irlanda (1964). *Statutory Instrument Nr. 181/1964 - Copyright (Exception From Delivery of Books To Certain Libraries) Regulations, 1964*. Disponível em: <http://www.irishstatutebook.ie/eli/1964/si/181/made/en/print?q=libraries>.
- Irlanda (1994). *Local Government Act, Nr. 8 of 1994*. Disponível em: <http://www.irishstatutebook.ie/eli/1994/act/8/enacted/en/print>.
- Irlanda (2001). *Local Government Act, Nr. 37 of 2001*. Disponível em: <http://www.irishstatutebook.ie/eli/2001/act/37/enacted/en/html>.
- Irlanda (2000). *Copyright and Related Rights Act, Nr. 28 of 2000*. Disponível em: <http://www.irishstatutebook.ie/eli/2000/act/28/enacted/en/pdf>.
- Irlanda (2008). *Statutory Instrument N.º 597/2008 - Copyright and related rights (Public lending remuneration scheme) Regulations, 2008*. Disponível em: <http://naple.mcu.es/sites/naple.mcu.es/files/publiclendingremunerationscheme.pdf>.
- Irlanda (2012). *Local Government (miscellaneous provisions) Act, Nr. 17 of 2012*. Disponível em <http://www.irishstatutebook.ie/eli/2012/act/17/enacted/en/html>.
- Irlanda (2013) *Opportunities for all. The public library as a catalyst for economic, social and cultural development. A strategy for public libraries 2013-2017*. Department of the Environment, Community and Local Government. Disponível em: <http://www.housing.gov.ie/sites/default/files/migrated-files/en/Publications/LocalGovernment/PublicLibraries/FileDownload%2C34861%2Ce n.pdf>
- Irlanda (2014). *Legal Deposit 2014*. National Library of Ireland. Disponível em: www.nli.ie/GetAttachment.aspx?id=E2A3E901-8860-4473-9D2B-77741B45F78F.

- Irlanda. PLR Office (2015) *Public Lending Remuneration*. Public Lending Remuneration Office. Disponível em: <http://www.plr.ie/>.
- Islândia (1972-2006). *The copyright Act, No. 73, 29 May 1972*, with later amendments. Disponível em: <https://eng.menntamalaraduneyti.is/Acts/nr/4413>.
- Islândia (1997). *Libraries Act, No. 36, 16 May 1997*. Disponível em: <https://eng.menntamalaraduneyti.is/Acts/nr/2431>.
- Islândia (2007-2013). *Literary Act, No. 91, 28 March 2007* [com atualizações até 2013]. Disponível em: <https://eng.menntamalaraduneyti.is/media/frettir2014/Thyding-log-um-bokmenntir-april-2015-Lokagerd-a-vef.pdf>.
- Islândia (2009). *Culture: the arts, the national cultural heritage, broadcasting, language policy, sports, youth activities*. Reykjavik: The Ministry of Education, Science and Culture. Disponível em: <https://eng.menntamalaraduneyti.is/media/MRN-PDF-Althjodlegt/culture2008.pdf>.
- Islândia (2010). *Culture: the arts, the national cultural heritage, broadcasting, language policy, sports, youth activities*. Reykjavik: The Ministry of Education, Science and Culture. Disponível em: <http://brunnur.stjr.is/mrn/utgafuskra/utgafa.nsf/xsp/.ibmmodres/domino/OpenAttachment/mrn/utgafuskra/utgafa.nsf/1A2866A613B77FEE0025777C0034EEBB/Attachment/menntamalaraduneyti.is/media/frettir2014/Thyding-log-um-bokmenntir-april-2015-Lokagerd-a-vef-142-2011.pdf>
- Islândia (2011-2013). *The National and University Library of Iceland Act, No. 142, 28 September 2011* [com atualizações até 2013]. Disponível em: <https://eng.menntamalaraduneyti.is/media/frettir2014/Thyding-log-um-Landsbokasafn-Islands-Haskolabokasafn-april-2015-Lokagerd-a-vef-142-2011.pdf>.
- Islândia (2012). *Library Act, No. 150, 28 December 2012*. Disponível em: <https://eng.menntamalaraduneyti.is/media/frettir2014/Thyding-bokasafnalog-april-2015-Lokagerd-a-vef.pdf>.
- Itália (1941-2016). *Legge 22 aprile 1941 n. 633, Protezione del diritto d'autore e di altri diritti connessi al suo esercizio*. Testo consolidato al 6 febbraio 2016. Disponível em: http://www.interlex.it/testi/l41_633.htm.
- Itália (1947). *Constituição italiana*. Disponível em: [http://www.educazioneadulti.brescia.it/certifica/materiali/6.Documenti_di_riferimento/La%20Costituzione%20in%2015%20lingue%20\(a%20cura%20della%20Provincia%20di%20Milano\)/Costituzionelitaliana-Portoghese.pdf](http://www.educazioneadulti.brescia.it/certifica/materiali/6.Documenti_di_riferimento/La%20Costituzione%20in%2015%20lingue%20(a%20cura%20della%20Provincia%20di%20Milano)/Costituzionelitaliana-Portoghese.pdf).
- Itália (1995). *Regolamento del 5 luglio 1995, n. 417(1), recante norme sulle biblioteche pubbliche statali*. Disponível em: http://biblioarti.beniculturali.it/opencms/multimedia/BiblioArti/documents/120591756953_6_417_1995_giusto.pdf.
- Itália (2001). *Legge costituzionale 18 ottobre 2001, n. 3, "Modifiche al titolo V della parte seconda della Costituzione"*. Disponível em: <http://www.parlamento.it/parlam/leggi/01003lc.htm>.

- Itália. (2004) *Legge 15 aprile 2004, n. 106, Norme relative al deposito legale dei documenti di interesse culturale destinati all'uso pubblico*. Disponível em: https://www.tuttocamere.it/files/attivita/2004_106.pdf.
- Itália. (2006) *Regolamento del 3 maggio 2006, n.252, recante norme in matéria di deposito legale dei documenti di interesse culturale destinati all'uso pubblico*. Disponível em: www.icbsa.it/getFile.php?id=723.
- Itália. Provincia di Roma. (2005) *I servizi bibliotecari nella provincia di Roma: analisi e valutazioni*. Roma: Provincia di Roma. Assessorato alle Politiche Culturali, della Comunicazione e dei Sistemi Informativi. Disponível em: http://sistema-bibliotecario.provincia.roma.it/sites/default/files/servizi_bibliotecari.pdf.
- Itália. Provincia Reggio Emilia (2013). *Legge regionale n. 18 del 2000 "Norme in materia di biblioteche, archivi storici, musei e beni culturali. Reggio Emilia, il portale della provincia*. Disponível em: <http://www.provincia.re.it/page.asp?IDCategoria=701&IDSezione=5325&ID=95960>.
- Itália. Regione Autónoma de Sardinia (2006). *Legge regionale 20 settembre 2006 n. 14, Norme in materia di beni culturali, institute e luoghi della cultura*. Disponível em: <http://www.regione.sardegna.it/j/v/80?v=2&t=1&c=2133&s=29284>.
- Itália. Regione Emilia Romagna. (2007). *Linee guida per la redazione della carta dei servizi delle biblioteche*. Istituto per i beni artistici, culturali e naturali. Soprintendenza per i beni librari e documentari. Disponível em: http://www.polopbe.it/cci_new_v3/allegati/16232/linee%20guida%20carta%20dei%20servizi%20biblioteche.pdf.
- Itália. Regione Emilia-Romagna (2000-2015). *Legge regionale 24 marzo 2000, n.º 18, Norme in materia di biblioteche, archivi storici, musei e beni culturali*. Testo coordinato con le modifiche apportate da L.R. 30 luglio 2015, n. 13, L.R. 29 dicembre 2015, n. 22. Disponível em: <http://demetra.regione.emilia-romagna.it/al/articolo?urn=er:assemblealegislativa:legge:2000:18>
- Itália. Regione Emilia-Romagna. (2012-2017). *Gli standard per gli biblioteche e gli archivi. Istituto per I Beni Artistici Culturali e Naturali* Disponível em: <http://ibc.regione.emilia-romagna.it/servizi-online/biblioteche/gli-standard-per-le-biblioteche-e-gli-archivi>.
- Itália. Regione de Lombardia (1985). *Legge Regionale 14-12-1985, n. 81, Norme in materia di biblioteche e archivi storici di enti locali o di interesse locale*. Disponível em: http://www.provincia.mb.it/export/sites/default/doc/L.R_n_81_1985.pdf.
- Janc, T. (2012). *Library legislation in Slovenia*. Mensagem de correio eletrônico de 18 julho 2012.
- Janssens, J., et. al. (2014). Belgium. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/belgium.php>.
- Jick, T. D. (1979). *Mixing qualitative and quantitative methods: triangulation in action*. *Administrative Science Quarterly*, 24 (4), 602-611. Disponível em: http://www.pm.lth.se/fileadmin/migrated/content/uploads/Jick_1979_Mixing_qualitative_and_quantitative_methods_-_Triangulation_in_action.pdf.

- Jodoin, L., & Vézina, D. (2007). Le réseau des bibliothèques publiques de Montréal fait peau neuve. *Argus*, 36(2).
- Jolly, C. État de droit, droits de l'État. Contrôle par l'État des bibliothèques des collectivités territoriales. *Bulletin des bibliothèques de France*, 1987(2),144-149. Disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-1987-02-0144-002>.
- Johnson, S., et. al. (2012). *Questões chave para o desenvolvimento de coleções de recursos eletrônicos: um guia para bibliotecas*. IFLA. Secção de Aquisições e Desenvolvimento de Coleções. Trad. de Tatiana Sanches. Disponível em <https://www.ifla.org/files/assets/acquisition-collection-development/publications/electronic-resource-guide-pt.pdf>
- Kajberg, L.; Koren, M. (2009).Europe: introduction. In Abdullahi, I. (Ed.), *Global library and information science: a textbook for students and educators*. München: K.G. Saur, 305-310. Disponível em: <https://www.degruyter.com/downloadpdf/books/9783598441349/9783598441349.305/9783598441349.305.pdf> .
- Karun, B., coord. (2003). Slovenia. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Slovenia.htm>. [Consultado em julho de 2012].
- Kasperkovitz, J. (2010). *The educational function of libraries in focus, Report 2009*. The Hague: Netherlands Institute for Public Libraries (SIOB).
- Katuranic, V., coord. (2003) *Hrvatska u 21. stoljecu : strategija kulturnog razvitka* [Croácia no século 21: uma estratégia de desenvolvimento cultural]. Zagreb: Ministarstvo kulture (Biblioteka Kulturni razvitak, velika edicija, knj. 3). Disponível em: <https://www.culturelink.org/news/publics/2009/strategy.pdf>.
- Keane, C., ed. (1997). *Legislation for the book world: proceedings of the international conference and workshop*, Warsaw, 13-15 Nov. Strasbourg: Council of Europe.
- Kean, D. (2017). Libraries minister promises to act if councils cannot justify cuts. *The Guardian*, 1 February. Disponível em: <https://www.theguardian.com/books/2017/feb/01/libraries-minister-promises-to-act-if-councils-cannot-justify-cuts>.
- Kekky, K. (2001). *Public libraries in Finland – gateways to knowledge and culture*. Ministry of Education. Disponível em: <http://wachum.org/dewey/000/pllist5.pdf> .
- Kibbee, J. (2004). Aux armes citoyens ! Les bibliothèques publiques françaises face à l'extrême droite. *Bulletin des bibliothèques de France*, 2004 (6),10-19. Disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-2004-06-0010-002>.
- Klein , H.,; Myers, M. (1999). A set of principles for conducting and evaluating interpretative field studies in information systems. *MIS Quarterly*, 23 (1), 67-94. Disponível em: <http://education.exeter.ac.uk/download.php?id=5605>
- Klinec, P. (1994). Public responsibility for public library services concerning law, funding, staffing and networking. *Libri*, 44 (2), 111-122. Disponível em: <https://www.degruyter.com/view/j/libr.1994.44.issue-2/libr.1994.44.2.111/libr.1994.44.2.111.xml> .

- Köhler, H. (2007). *Festrede von Bundespräsident Horst Köhler anlässlich des Festaktes zur Wiedereröffnung der Herzogin Anna Amalia Bibliothek* [Discurso do Presidente Federal Horst Köhler na cerimónia de inauguração da Biblioteca da Duquesa Anna Amalia]. Disponível em: http://www.bundespraesident.de/SharedDocs/Reden/DE/Horst-Koehler/Reden/2007/10/20071024_Rede.html .
- Koninklijke Bibliotheek (2014). *The power of our network: strategic plan 2015-2018*. Disponível em: <https://www.kb.nl/sites/default/files/docs/strategicplan-2015-2018.pdf>.
- Koontz, C.; Gubbin, B. (2013) *Diretrizes da IFLA sobre os serviços da biblioteca pública*. 2ª ed. Inteiramente revista. Trad. Célia Heitor; rev. Margarida Oleiro. Lisboa: DGLB, 2013. Disponível em: http://bibliotecas.dglab.gov.pt/pt/ServProf/Documentacao/Documents/DiretrizesIFLA_2ed_rev.pdf
- Koren, M. (2003) Library development, helped and hindered by legislation: European examples. *Congres Annuel (Corpo), Quebec*.
- Koren, M., coord. (2003a). Netherlands. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Netherlands.htm> . [Consultado em julho de 2012].
- Koren, M. (2005) A library: a silent sign in city development. *Lifelong Education and Libraries*, 5, 11-24. Disponível em: <https://repository.kulib.kyoto-u.ac.jp/dspace/bitstream/2433/43693/3/KJ00004183424.pdf>
- Koren, M. (2007). Access to libraries of all ages for people of all ages: the right to information. In Calixto, J. A. (Ed.), *Bibliotecas para a vida : literacia, conhecimento, cidadania*, 67-78. Publicações do CIDEHUS. Disponível em: <http://books.openedition.org/cidehus/1752> .
- Koren, M. (2009). Innovation and cooperations, key issues in public library policy: experiences from the Netherlands. *6th Library Conference "Library Policies: from local to national"*, Athens.
- Koren, M. (2009a). Public Libraries. In Abdullahi, I. (Ed.), *Global library and information science: a textbook for students and educators*, 311-328. München: K.G. Saur. Disponível em: <https://www.degruyter.com/downloadpdf/books/9783598441349/9783598441349.311/9783598441349.311.pdf>.
- Koren, M. (2009b). The political framework for public libraries in the Hetherlands. In Smith, K., ed. *The politics of libraries and librarianship: challenges and realities*. Oxford: Chandos, 129-146.
- Koren, M. (2012) *Survey of public library legislation in The Netherlands*. Mensagem de correio eletrónico, de 18 julho 2012.
- Koren, M. (2012a). Visibility of libraries, a necessary strategy. *Proceedings of the International Symposium Books, Romania, Europe*, 5, 24-26 sept, 148-167. Disponível em: <http://www.enssib.fr/bibliotheque-numerique/documents/65196-actes-du-symposium-international-le-livre-la-roumanie-l-europe-proceedings-of-the-international-symposium-books-romania-europe-5eme-edition-24-26-septembre-2012.pdf> .

- Koren, M. (2012b). *Portuguese PhD Research – library legislation*. Mensagem de correio eletrónico, de 18 julho 2012.
- Koren, M. (2016) *Libraries in The Netherlands*. FOBID - Netherlands Library Forum. Disponível em: <http://www.fobid.nl/sites/fobid/files/Libraries%20in%20the%20Netherlands%2C%20Koren%202016.pdf>.
- Koutchoumow, J.A. (1997). Needs and demands for a legal framework for th book community. In Keane, C. (ed.). *Legislation for the book world. Proceedings of the international conference and workshop*, Warsaw, 13-15 Nov. Strasbourg: Council of Europe, 31-35.
- Lagerspetz, M.; Tali, M. (2014). Estonia. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/estonia.php> .
- Lankes, R.D. (2011). *The atlas of new librarianship*. Cambridge, MA: MIT Press.
- Larivière, J. (2000). *Guidelines for legal deposit legislation*. UNESCO. Disponível em: <https://www.ifa.org/files/assets/national-libraries/publications/guidelines-for-legal-deposit-legislation-en.pdf>
- Laurent, P. (2008). Les nouvelles exceptions au droit d’auteur en faveur de l’enseignement: l’ère de l’e-learning. *Auteurs & Media*, 2008 (3), 180-193. Disponível em: <http://www.crid.be/pdf/public/5858.pdf> .
- Lawrynowicz, R.; Kacprzak, J., coord. (2003). Poland. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Poland.htm> [Consultado em julho 2012].
- Le Clanche, M.; Prunier, A. (2015) *Publics et services en bibliotheque*. Association des Bibliothécaires de France. Disponível em: http://www.abf.asso.fr/fichiers/file/Pays-de-Loire/Publics%20et%20services%20en%20biblioth%C3%A8que%20-%20A_%20Prunier%20M_%20Le%20Clanche.pdf
- Leadership for Libraries Taskforce (2017) *Libraries shaping the futures: good practice toolkit*. UK Department for Culture, Media & Sport. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/libraries-shaping-the-future-good-practice-toolkit/libraries-shaping-the-future-good-practice-toolkit> .
- Leal, F., coord. (2003). Portugal. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. Pulmanweb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Portugal.htm> [Consultado em julho 2012].
- Leitão, P. (2013) *A biblioteca 2.0 e as bibliotecas públicas: o caso português*. Tese apresentada à Universidade de Évora para obtenção do Grau de Doutor em Ciências da Informação e da Documentação. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/301490568_A_Biblioteca_20_e_as_Bibliotecas_Publicas_o_caso_portugues_1_vol_Library_20_and_Public_Libraries_the_portuguese_case.

- Leitner, G., coord. (2003). Austria. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org:80/countries/Austria.htm> [Consultado em julho 2012].
- Lemos, A. (1982). Para onde vão as bibliotecas públicas. *Revista Palavra-Chave*, 1, 11-12. Disponível em: <https://bibliotecaproduz.files.wordpress.com/2009/06/para-onde-va-as-bibliotecas-publicas.doc>.
- Lenz, A. (2007). *Ansätze und Stillstand einer Bibliotheksgesetzgebung in Hessen seit 1945*. Disponível em: <https://opus4.kobv.de/opus4-bib-info/frontdoor/index/index/docId/294>.
- Lessard-Hébert, M.; Goyette, G.; Boutin, G. (2005). *Investigação qualitativa. Fundamentos e práticas*, Lisboa, Instituto Piaget
- Letónia (1992-2005). *Law "On The National Library of Latvia"*. Consolidada com as atualizações até 2005. Disponível em: http://www.vvc.gov.lv/export/sites/default/docs/LRTA/Likumi/On_the_National_Library_of_Latvia_.doc.
- Letónia (1999). *Regulation N.º 37, 2nd February 1999, for the Accreditation of Libraries*. Disponível em: http://www.vvc.gov.lv/export/sites/default/docs/LRTA/MK_Noteikumi/Cab_Reg_No_7_09_-_Accreditation_of_Libraries.doc. idem
- Letónia (2001). *Regulation No. 355 Adopted 7 August 2001. Regulations Regarding Operation of Official Local-Level Library Network*. Issued pursuant to Section 29, Paragraph four of the Law On Libraries. Disponível em: http://www.vvc.gov.lv/export/sites/default/docs/LRTA/MK_Noteikumi/Cab_Reg_No_3_55_-_Local-Level_Library_Network_.doc.
- Letónia (1998-2014). *Library law, 21th May 1998*. Consolidada com as atualizações até 2014. Disponível em: http://vvc.gov.lv/export/sites/default/docs/LRTA/Likumi/Law_on_Libraries.doc.
- Letónia (2000-2014). *Copyright Law, 6th April 2000*. Consolidada com as atualizações até 2014. Disponível em: http://vvc.gov.lv/export/sites/default/docs/LRTA/Likumi/Copyright_law.pdf
- Letónia (2006). *Regulation No 709, adopted 29 August 2006 - Regulations for the Accreditation of Libraries*. Issued pursuant to Section 9, Paragraph one and three of the Law On Libraries. Disponível em: http://www.vvc.gov.lv/export/sites/default/docs/LRTA/MK_Noteikumi/Cab_Reg_No_7_09_-_Accreditation_of_Libraries.doc.
- Letónia (2006a). *Legal Deposit Law, 18th May 2006*. Disponível em: http://www.vvc.gov.lv/export/sites/default/docs/LRTA/Likumi/Legal_Deposit_Law.doc
- Letria, J.J. (2014). *Sem autores não há cultura: reflexões sobre o direito de autor e a cultura*. Lisboa: SPAutores.
- Liebaers, H. (1966). Les bibliothèques et la documentation en Belgique. *Bulletin des bibliothèques de France*, 1966 (1), 1-8. Disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-1966-01-0001-002>.

- Lienert, I. (2005). *Are Laws Needed for Public Management Reforms? An International Comparison*. International Monetary Fund (IMF Working Paper: WP/05/62). Disponível em: <http://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2005/wp0562.pdf> .
- Lima, C.R. (2015). *Biblioteca em rede: comunicação integrada no contexto das culturas participativas*. Tese submetida à Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto para obtenção do grau de Doutor em Media Digitais. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/79192?locale=pt>.
- Lison, B., coord. (2003). Germany. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org:80/countries/country%20profiles/infoGermany.htm> . [Consultado em julho de 2012].
- Lituânia (1995-2004) *Lietuvos Respublikos Bibliotekų Įstatymas, 1995 m. birželio 6 d. Nr. I-920* [Lei sobre bibliotecas]. [Atualizada pela lei Nr. IX-2378, 2004-07-15. Disponível em: https://www.e-tar.lt/portal/en/legalAct/TAR.5A04D7CC7EF6/TAIS_464213
- Lituânia (1999-2000). *Law on copyright and related rights*, N.º VIII-1185, 18th May 1999 (as amended by Law No. VIII-1886 of July 20, 2000). WIPO. Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=2852>.
- Lituânia. Ministry of Culture (2016). *Libraries. Competence of the Ministry of Culture in the field of administration of library activities. The system of Lithuanian libraries. Statistics. Key documents regulating library activities. Public organisations of libraries*. Disponível em: <https://lrkm.lrv.lt/en/activities/libraries>.
- Liuktus, V. (2013-2014). Lithuania. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/lithuania.php> .
- Locality (2014). *Income generation for public libraries: a practical guide for library service commissioners and providers in England*. Arts Council England. Disponível em: <http://locality.org.uk/wp-content/uploads/Income-Generation-for-Public-Libraries-Feb-2017.pdf>.
- Londres. The Royal Borough of Kensington and Chelsea (2015). *Libraries fees and charges schedule 2014/15*. Disponível em: <https://www.rbkc.gov.uk/pdf/Libraries%20fees%20and%20Charges%202015.pdf>.
- Lopes, F. (1994). Rede pública de bibliotecas: uma leitura agradável. *Cadernos BAD*, 1994 (3), 69-78.
- Lopes, F.; Correia, M.B. (2014) *Património cultural: critérios e normas internacionais de proteção*. Casal de Cambra: Caleidoscópio.
- Lopes, J. T.; Antunes, L. (2000). *Bibliotecas e hábitos: instituições e agentes - relatório síntese*. Lisboa: Observatório das Actividades Culturais. Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.
- Lopes, M.I. (1994). A PORBASE e as bibliotecas públicas. *Cadernos BAD*, 1994 (3), 111-121.

- Lopes, P.F. (2002). Preservação de publicações eletrônicas na internet: os arquivos imperfeitos. *Cadernos BAD*, 2002 (2), 33-53.
- LUSA; Cortês, J.M. (2015). Os leitores das bibliotecas públicas estão a desaparecer. *Jornal i*, 17 abril. Disponível em: <https://ionline.sapo.pt/387779>.
- Lux, C. (2003). The German library system: structure and new developments. *IFLA Journal*, 29 (2), 113–128. <https://doi.org/10.1177/034003520302900203>.
- Lux, C.; Giersberg, D. (2007). *O longo caminho para uma lei alemã para as bibliotecas*. Goethe Institut. Disponível em: <http://www.goethe.de/ins/pt/lis/wis/sbi/art/mag/pt2488051.htm>. [Consultado em julho 2012]
- Luxemburgo (2001). *Loi du 18 avril 2001 sur les droits d'auteur, les droits voisins et les bases de données*. Disponível em: <http://legilux.public.lu/eli/etat/leg/loi/2001/04/18/n2/jo>.
- Luxemburgo (2009). *Reglement grand-ducal du 6 novembre 2009 relatif au dépôt legal*. Disponível em: <http://legilux.public.lu/eli/etat/leg/memorial/2009/225>.
- Luxemburgo (2010). *Loi du 24 juin 2010 relative aux bibliothèques publiques*. Disponível em: <http://legilux.public.lu/eli/etat/leg/memorial/2010/106>.
- Luxemburgo (2010a) *Règlement grand-ducal du 4 juillet 2010 portant exécution de la loi du 24 juin 2010 relative aux bibliothèques publiques*. Disponível em: <http://legilux.public.lu/eli/etat/leg/rgd/2010/07/04/n1/jo>.
- Luxemburgo (2010b) *Bibliothèques publiques. Loi du 24 juin 2010 relative aux bibliothèques publiques. Règlement grand-ducal du 4 juillet 2010 portant exécution de la loi relative aux bibliothèques publiques: Formulaire de demande d'agrément individuel*. Disponível em: <https://www.gouvernement.lu/4334245/bibliotheques-formulaire-demande-individuelle-agrement.pdf>.
- Luxemburgo (2016) Protection des droit d'auteur et droits voisins. *Guichet.lu*. Disponível em: <http://www.guichet.public.lu/entreprises/fr/gestion-juridique-comptabilite/propriete-intellectuelle/droits-auteur/defendre-droits-auteurs-droits-voisin/>.
- Machado, J.B. (2007). *Introdução ao direito e ao discurso legitimador*. Coimbra: Almedina.
- Machová, A. (2004). Les transformations du réseau des bibliothèques em République Tchèque. *Bulletin de Bibliothèques de France*, 2004 (4), 69-77. Disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-2004-04-0069-011>.
- Mäkinen, I. (2001). The golden age of Finnish public libraries: institucional, structural and ideological background since the 1960's. In Mäkinen, I. (ed.) *Finnish public libraries in the 20th century*. Tampere University Press, 116-150. Disponível em: <https://www15.uta.fi/kirjasto/nelli/verkkoaineistot/inf/makinen.pdf>.
- Malta. (2011) Act No. VII of 2011 - An Act to repeal and re-enact with amendments the law relating to Public Libraries. Disponível em: <http://www.justiceservices.gov.mt/DownloadDocument.aspx?app=lp&itemid=22133&l=1>

- Malta Libraries (2015). Disponível em: www.maltalibraries.gov.mt.
- Maña Terré, T.; Mayol Fernández, C. (2001) Les bibliothèques publiques en Espagne. *Bulletin des bibliothèques de France*, 2001 (6) 73-79. Disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-2001-06-0073-007>.
- Mangas, S. (2007). Como planificar e gerir um serviço de referência. *Biblos*, 28, 1-31. Disponível em: <http://sisbib.unmsm.edu.pe/bibvirtualdata/publicaciones/biblios/n28/a02n28.pdf>.
- Mangas, S. (2010). *Os limites da tolerância: censura, liberdade intelectual e selecção de documentos nas bibliotecas públicas municipais portuguesas*. Dissertação de Mestrado em Informação, Comunicação e Novos Media, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Disponível em <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/15239>.
- Mangas, S. (2011). Para que serve uma biblioteca municipal. *Notícia BAD*, 30 julho 2011. Disponível em: <https://www.bad.pt/noticia/2011/07/30/para-que-serve-uma-biblioteca-municipal/>.
- Mangas, S. (2011a). O papel político da biblioteca pública. *Notícia BAD*, 25 agosto 2011. Disponível em: <https://www.bad.pt/noticia/2011/08/25/o-papel-politico-da-biblioteca-publica/>.
- Mangset, P.; Kleppe, B. (2011-2017). Norway. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/norway.php>.
- Marie, F. coord. (2015). *A Report on policies and good practices in the public arts and in cultural institutions to promote better access to and wider participation in culture*. Open Method of Coordination (OMC) Working Group of EU Member States' Experts on Better Access to and Wider Participation In Culture. European Union. Disponível em: http://ec.europa.eu/assets/eac/culture/policy/strategic-framework/documents/omc-report-access-to-culture_en.pdf.
- Marques, M.B.M. (2012). *A satisfação do cliente de serviços de informação: as bibliotecas públicas da região centro*. Dissertação de Doutoramento em Ciências Documentais, especialidade de Gestão da Informação e Serviços de Informação, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/20462?mode=full>.
- Martins, I.M. (2010). Petição contra a extinção da DGLB. *Planeta Tangerina*, 10 novembro. Disponível em: <https://planeta-tangerina.blogspot.pt/2010/11/peticao-contra-extincao-da-dqlb.html>.
- Martins, J.C.L.; Belfo, F. (2011). Métodos de investigação qualitativa - estudos de casos na investigação em ciências da informação. *Proelium – Revista da Academia Militar*, 14, 39-71. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Fernando_Belfo/publication/303346737_Metodos_de_Investigacao_qualitativa_Estudo_de_Casos_na_Investigacao_em_sistemas_de_Informacao/links/573dd7f808ae9f741b2ffa30/Metodos-de-Investigacao-qualitativa-Estudo-de-Casos-na-Investigacao-em-sistemas-de-Informacao.pdf

- Marvanova, E., ed. (2009). *Libraries and librarianship in the Czech Republic*. Prague: National Library of the Czech Republic. Disponível em: <http://ipk.nkp.cz/docs/CzechLibraries.pdf>.
- Masse, Isabelle (1998). Quelle loi pour les bibliothèques? *Bulletin des bibliothèques de France*, 1998 (4), 123-125. Disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-1998-04-0123-008>.
- Matarasso, F.; Landry, C. (1999) *Balancing act: twenty-one strategic dilemmas in cultural policy*. Strasbourg: Council of Europe Publishing. Disponível em: https://is.jamu.cz/el/5453/leto2015/DDML404/um/Matarasso_21dilemat_anglicky.pdf
- Mathiot, C. (2014). Les mairies FN et les livres: la memoire à trous de Marine Le Pen. *Libération*, 28 mars. Disponível em: http://www.liberation.fr/france/2014/03/28/les-mairies-fn-et-les-livres-la-memoire-a-trou-de-marine-le-pen_991116.
- Matos, N. (2005) Rede de Conhecimento das Bibliotecas Públicas. *A Informação*, setembro 28. Disponível em: <http://a-informacao.blogspot.pt/2005/09/rede-de-conhecimento-das-bibliotecas.html>.
- Maulina, A.; Jekabsone, M., coord. (2003). Latvia. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Latvia.htm> [Consultado em julho 2012].
- McShane, I. (2011). Public libraries, digital literacy and participatory culture. *Discourse: Studies in the Cultural Politics of Education*, 32 (3), 383-397. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01596306.2011.573254> .
- Meijnen, Q. (2015) *Copyright law of the Netherlands, Dutch Copyright Act, Copyright Act of the Netherlands*. Disponível em: <http://www.quirijnmeijnen.nl/2015/05/copyright-law-of-netherlands-copyright.html>.
- Melo, D. (2004). *A leitura pública no Portugal contemporâneo (1926-1987)*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Melo, D. (2005). As bibliotecas da Fundação Gulbenkian e a leitura pública em Portugal (1957-1987). *Análise Social*, 11 (174), 65-86. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218708963Z4hRT9bf5Dp01CL0.pdf>.
- Melo, D. (2010). *A leitura pública na I República*. Vila Nova Famalicão: Húmus.
- Melot, M. (1990). Le Conseil Superieur des bibliothèques. *Bulletin des bibliothèques de France*, 1990 (5), 290-295. Disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-1990-05-0290-003>.
- Melot, M. (1997). Libraries and legislation in European Countries. In: Keane, C., (ed.) *Legislation for the book world. Proceedings of the international conference and workshop*, Warsaw, 13-15 Nov. Strasbourg: Council of Europe, 193-212.
- Mendes. J.C. (2010) *Introdução ao estudo do direito*. Lisboa: Pedro Ferreira.
- Mendes, L.F.C. (2016). *Intervenção do Ministro da Cultura na sessão de abertura do colóquio "Três décadas de bibliotecas públicas"*. Disponível em <http://www.portugal.gov.pt/media/22404464/20161022-mc-bibliotecas.pdf>.

- Michalska, M.M. (2012). *Portuguese PhD Research – library legislation*. Mensagem de correio eletrónico, de 18 julho 2012.
- Mitchell, R.; Kanerva, A. (2014-2017). Finland. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/finland.php> .
- Mongan-Rallis, H. (2014). Guidelines for writing a literature review. Disponível em: <http://www.d.umn.edu/~hrallis/guides/researching/litreview.html> .
- Moore, N. (2006). *How to do research: a practical guide to designing and managing research projects*. London: Facet.
- Moura, M.J., coord. (1986). *Leitura pública: rede de bibliotecas municipais*. Lisboa: Secretaria de Estado da Cultura. Disponível em: <http://bibliotecas.dglab.gov.pt/pt/ServProf/Documentacao/Documents/LeituraPublicaRelatorio1986.pdf>.
- Moura, M. J., coord. (1996). *Relatório sobre as bibliotecas públicas em Portugal*. Disponível em: http://bibliotecas.dglab.gov.pt/pt/ServProf/Documentacao/Documents/16_RelatorioRNB P96.pdf .
- Moura, M. J. (2004). *Public libraries and development planning in Portugal*. World Library and Information Congress, 70th IFLA General Conference and Assembly, Buenos Aires, 22-27 August. Disponível em: <http://www.ifla.org/IV/ifla70/papers/161e-Moura.pdf>.
- Muticultural Center Prague, et al. (2010). *Libraries for all: European strategy for multicultural education*. Prague: Multicultural Center Prague. Disponível em: http://mkc.cz/doc/Guidelines_ESME_ENG.pdf.
- Museums, Libraries, Archives Council (2010). *Role of public libraries in supporting and promoting digital participation*. London: MLA. Disponível em: <http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/20111013135621/https://research.mla.gov.uk/evidence/view-publication.php?dm=nrm&pubid=992>.
- Myers, M. (1997). Qualitative Research In Information Systems. *MIS Quarterly*, 21(2), 241-242. Disponível em: <http://misq.org/misq/downloads/download/editorial/353>.
- Myers, M., ed. (2016). Qualitative Research in Information Systems. *AISWorld. Section on Qualitative Research in Information Systems*. Disponível em: <http://www.qual.auckland.ac.nz>.
- NAPLE (2015) *Update Flanders*. NAPLE National Assembly, Riga, May 7. Disponível em: http://naple.mcu.es/sites/naple.mcu.es/files/flanders_update.pdf.
- NAPLE (2016). *Key figures on public libraries in Europe 2014-2015*. Disponível em: http://naple.mcu.es/sites/naple.mcu.es/files/key_figures_survey.html.
- National Library of Estonia (s.d.) *Copyright and libraries*. National Library of Estonia. Disponível em: <http://www.nlib.ee/en/copyright-2/>.

- National Library of the Czech Republic (2009). *Library legislation*. Czech Library and Information Science Portal. Disponível em: http://ipk-en.nkp.cz/legislation/01_Legislation.htm [Consultado em Março 2013]
- National Library of the Czech Republic (2013). *Legal Deposits*. Disponível em: <http://www.en.nkp.cz/services/services-for/legal-deposits>.
- National Library of the Czech Republic (2014). *Concept of the development of libraries in the Czech Republic for 2004-2010*. Czech Library and Information Science Portal. Disponível em: <http://ipk-en.nkp.cz/>. http://ipk-en.nkp.cz/concept-and-funding-of-libraries-projects/01_Concept.htm.
- National Library of Sweden (2010) *A new assignment: coordinating libraries in Sweden*. National Library of Sweden. Disponível em: http://www.kb.se/dokument/Bibliotek/biblioteksnyheter/New_Assignment_KBfolder.pdf.
- Niegaard, H. (1994). UNESCO's 1994 Public Library manifesto. *Cadernos BAD*, 1994 (3), 7-16.
- Noruega. Department of Cultural Heritage and Religious and Life Stance Affairs (s.d.). *Libraries*. Disponível em: <https://www.regjeringen.no/en/topics/culture-sports-and-non-profit-work/Archives-libraries-and-museums/innsiktsartikler/Libraries-/id115235/>.
- Noruega. Norwegian Ministry of Culture (2009). *Libraries: knowledge commons, meeting place and cultural arena in the digital age*. Summary in English: Report n.º 23 (2008/2009) to the Storting. Disponível em: <https://www.regjeringen.no/en/dokumenter/report-no.-23-to-the-storting-2008-2009/id555516/>.
- Noruega. Norwegian Ministry of Culture (2009a). *National strategy for digital preservation and dissemination of cultural heritage*. Summary in English: Report n.º 24 (2008/2009) to the Storting. Statsministerens Kontor. Disponível em: <https://www.regjeringen.no/en/dokumenter/report-no.-24-to-the-storting-2008-2009/id555254/>.
- Noruega (1961-1995) *Act No. 2 of May 12, 1961, Relating to Copyright in Literary, scientific and Artistic Works, etc., With Subsequent Amendments Up to June 30, 1995*. Disponível em: http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=129004.
- Noruega (1985-2013). *Act relating to public libraries (The public libraries act) LOV-1985-12-20-108, de 20-15-1985 atualizado por LOV-2013-06-21-95, de 21-06-2013*. Disponível em: http://www.bibliotheksportal.de/fileadmin/user_upload/content/bibliotheken/international/4297-EN-act.pdf.
- Noruega (1987) *Act no. 23 of 29 May 1987 relating to Remuneration for Lending by Public Libraries*. Disponível em: <http://app.uio.no/ub/uiur/oversatte-lover/data/lov-19870529-023-eng.html>.
- Nunes, A.M. (2011). Arquivos sonoros, realidade proto-emergente em Portugal. *Estudos do Século XX*, 11, 53-68. Disponível em: http://www.uc.pt/iii/ceis20/Publicacoes/revistas/revista_11.

- Nunes, H.B. (1996). *Da biblioteca ao leitor: estudos sobre a leitura pública em Portugal*. Braga: Autores de Braga.
- Nunes, H. B. (1998). A oferta pública de leitura. *Observatório Das Actividades Culturais*, 3, 13–15.
- Nunes, H.B. (2007). Para se conseguir a sabedoria nada há de tão útil e de maior necessidade que uma biblioteca pública. In Calixto, J. A, ed. *Bibliotecas para a vida : literacia, conhecimento, cidadania*, 79-93. Publicações do CIDEHUS. Disponível em: <http://books.openedition.org/cidehus/1754>.
- Nunes, H.B. (2007a). A biblioteca como provocação. In *Seminário 20 anos de leitores e bibliotecas: Livro das atas*. Póvoa do Varzim: Biblioteca Municipal Rocha Peixoto, 23-32.
- Nunes, M.B. (1994). Bibliotecas Públicas: o livro para entender o mundo. *Cadernos BAD*,1994 (3), 17-25.
- NVB (1993) *Professional charter for librarians in public libraries*. Nederlandse Vereniging van Beroepsbeoefenaren in de bibliotheek-, informatie- en kennissector (NVB). In . *IFLA/FAIFE, National Codes of Ethics for Librarians by countries*. Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/faife/codesofethics/netherlands.pdf>
- The oficial gateway to Iceland: the country, the people and the culture* (s.d.). Islandsstofa. Promote Iceland. Disponível em: <http://www.iceland.is/>.
- Oleiro, M.; Heitor, C. (2010) 20 anos da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas: um balanço (possível) do grau de cumprimento do programa. *Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas*,10, Guimarães, 7-9 abril. Disponível em: <https://www.bad.pt/publicacoes/index.php/congressosbad/article/view/157> .
- Omella, E.; Permanyer, J. (2003). L'estructuració d'una xarxa municipal de biblioteca pública. *ITEM Revista de Biblioteconomia i Documentaci*, 35, 7-34. Disponível em: <http://www.cobdc.org/publica/item/item35.html> .
- ONU (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral. Rio de Janeiro: UNIC Rio, 2009. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>.
- ONU (1989). *A Convenção sobre os Direitos da Criança*. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral. Disponível em: https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf
- ONU (1992). *Declaração sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas*. Adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 47/135, de 18 de Dezembro 1992. Disponível em: http://direitoshumanos.qddc.pt/3_2/IIIPAG3_2_10.htm.
- Oppetit, D.; Rochelle M. (2011). *Une loi sur les bibliothèques. Ni pour ni contre (bien au contraire)*. *Bulletin des bibliothèques de France*, 56 (2), 6-12. Disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-2011-02-0006-001>.
- Owen, J.S.M.; Walle, J. (1996). *Deposit collection of electronic publications*. Luxembourg: Office for Official Publications of the Euroepan Communities. Disponível em:

<https://publications.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/08c633fa-02b5-4062-8116-9891bc701061>.

Owen, L. (1997). Publishers and copyright in central and eastern Europe. In Keane, C., ed. *Legislation for the book world. Proceedings of the international conference and workshop*, Warsaw, 13-15 Nov. Strasbourg: Council of Europe, 77-90.

Países Baixos (1984-2009). *Cultural Heritage Preservation Act (1984/2002/2009)*. Disponível em:
http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/netherlands/netherlands_act198420022009_entof.pdf.

Países Baixos (1987-1994) *Social welfare act*. Disponível em:
<http://www.perfar.eu/policies/social-welfare-act>.

Países Baixos (2014). *Wet stelsel openbare bibliotheken* [Libraries act], 19 november 2014. Disponível em: <http://wetten.overheid.nl/BWBR0035878/2015-01-01>

Países Baixos (2015). *Copyright Contract Act. Bill n° 33308*. Disponível em:
www.ipmc.nl/en/file/38/download?token=hKfqvTlf.

Países Baixos. Ministry of Education, Culture, Science; BoekmanStudies (2006). *Cultural Policy in the Netherlands*. The Hague; Amsterdam: Ministry of Education, Culture, Science, BoekmanStudies. Disponível em:
<http://www.rijksoverheid.nl/binaries/rijksoverheid/documenten/rapporten/2007/01/17/cultural-policy-in-the-netherlands-2006/boekman-cult3.pdf>

Países Baixos. Ministry of Education, Cultural Affairs and Science (2009). *Library Charter 2010-2012*. The Hague. Association of Dutch Municipalities; Association of Provincial Authorities.

Países Baixos. Ministry of the Interior and Kingdom Relations (2000). *Towards optimum availability of public sector information*. Disponível em:
<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/nispacee/unpan007689.pdf>.

Países Baixos. The Netherlands Institute for Public Libraries (2012). *About Dutch Public Libraries*.

Pallier, D.; Gautier-Gentès., J.-L. (1997) *Mission d'inspection de la bibliothèque de Marignane*. Paris : La documentation Française. Disponível em:
<http://www.ladocumentationfrancaise.fr/rapports-publics/984000621/index.shtml>.

Pansu, A. (2001). Nouvelle loi sur les bibliothèques en République Tchèque. *Bulletin d'informations de l'association des bibliothèques françaises*, 193, 65-67. Disponível em: <http://www.enssib.fr/bibliotheque-numerique/documents/47845-nouvelle-loi-sur-les-bibliotheques-en-republiques-tcheque.pdf>.

Parreira, Z.; Calixto, J. A. (2012). *A regulamentação legal das bibliotecas públicas*. Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 11, Lisboa, 18-20 outubro. Disponível em:
<http://www.bad.pt/publicacoes/index.php/congressosbad/article/view/409>.

- Parreira, Z. (2015) *O lugar das bibliotecas*. Conferência “O Lugar da Cultura: modelos e desafios. Política do Livro e das Bibliotecas”. Lisboa, CCB, 17 de abril. Disponível em: <https://www.bad.pt/noticia/2015/04/20/o-lugar-das-bibliotecas/>.
- Parreira, Z.; Calixto, J. A. (2015). *Queremos uma lei de bibliotecas em Portugal?*. Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 12, Évora, 21-23 outubro. Disponível em: https://www.bad.pt/publicacoes/index.php/congressosbad/article/view/1378/pdf_104 .
- Patrício, H.S. (2007). *Direito de empréstimo público: a directiva comunitária e suas transposições*. Lisboa, Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas. Disponível em: http://blx.cm-lisboa.pt/fotos/gca/1181822619dto_emprestimo_publico.pdf.
- Patrício, H.S. (2010) *Desenvolvimento de serviços digitais na Biblioteca Nacional de Portugal: cinco perspectivas fundamentais*. Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 10, Guimarães, 7-9 abril. Disponível em: http://purl.pt/resources/apresentacoes/4_2010_Desenvolvimento%20de%20servicos%20digitais%20na%20BNP_hpatricio.pdf.
- Pavlidès, C. (1997). Les bibliothèques face aux extrémismes. *Bulletin des bibliothèques de France*, 1997 (3), 72-73. Disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-1997-03-0072-002>.
- Penteado, P. (2017). Ministro da Cultura reafirma vontade de autonomizar a área dos arquivos. *Notas Soltas de Pedro Penteado*, 9 abril. Disponível em: <http://penteado.blogspot.com/2017/04/ministro-da-cultura-reafirma-vontade-de.html>
- Perrin, T.; Delvainquière, J.-C. (2016). France. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/france.php> .
- Petrová, P. (2016). Czech Republic. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/czechia.php> .
- Pickard, A. J. (2007). *Research methods in information*. London: Facet.
- Pierreville, M. (2011). *Les collectivités locales et la lecture publique em Guadeloupe depuis 1940. Un certain sens du lire*. Thèse pour le Doctorat en Sciences de l'Information et de la Communication, Université des Antilles et de la Guyane. Disponível em: www.theses.fr/2011AGUY0474.pdf .
- Pires, C. G. C. (2003). As bibliotecas da Rede de Leitura Pública: problemas e perspectivas. *Cadernos BAD*, 2003 (1), 117–126.
- PORDATA (2016) *Superfície – Europa. Que países da Europa têm maior e menor área?* Fundação Francisco Manuel dos Santos. Disponível em: <https://www.pordata.pt/Europa/Superf%C3%ADcie-2489>.
- Portilheiro, J. (1994). As novas bibliotecas de leitura pública: aptidões e desafios. *Cadernos BAD*, 1994 (3), 85-89.

- Portilheiro, J.; Rodríguez, J. V. (1994). *Classificação e cotação de documentos audiovisuais em bibliotecas de leitura pública*. Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 5, Lisboa, 26-28 janeiro. Disponível em: <http://docplayer.com.br/5706343-Classificacao-e-cotacao-de-documentos-audiovisuais-em-bibliotecas-de-leitura-publica.html> .
- Polónia (1997). *Ustawa z dnia 27 czerwca 1997 r. o bibliotekach* [lei de 27 junho 1997 sobre bibliotecas]. Disponível em: <http://www.bn.org.pl/download/document/1358353959.pdf>.
- Polónia (1998). *Ustawa z dnia 24 lipca 1998 r. o zmianie niektórych ustaw określających kompetencje organów administracji publicznej - w związku z reformą ustrojową państwa* [Act on the change of some Laws Defining the Competencies of the National Administration Bodies of 24 July 1998]. Disponível em: <https://www.eui.eu/Projects/InternationalArtHeritageLaw/Documents/NationalLegislation/Poland/1998actonchangeofcomptencesofadm.pdf>.
- Polónia. Ministerstwo Kultury (2004). *Narodowa strategia rozwoju kultury na lata 2004-2013* [Estratégia nacional de desenvolvimento cultural para os anos 2004-2013]. Disponível em: http://bip.mkidn.gov.pl/media/docs/Narodowa_Strategia_Rozwoju_Kultury.pdf.
- Portugal (1796). *Alvará régio de 29 de Fevereiro de 1796*. Disponível em <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/2/97/p289> .
- Portugal (1805). *Alvará régio de 12 de Setembro de 1805*. Manda remeter para a Real Biblioteca da Corte um exemplar de todos os papeis impressos no Reino. Disponível em: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p401>.
- Portugal (1836). *Portaria de 25 Agosto de 1836*. Ordena a fundação de uma biblioteca nas capitais dos districtos administrativos, e de outros estabelecimentos científicos. Disponível em: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/16/87/p218>.
- Portugal (1887). *Decreto de 29 de dezembro de 1887*. Cria uma inspeção geral de bibliotecas e arquivos públicos, e reorganiza o Real Arquivo da Torre do Tombo, a Biblioteca Nacional de Lisboa e a Biblioteca Pública de Évora. Disponível em: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/61/70/p712>.
- Portugal (1911). Decreto com força de lei de 18 de março [de 1911]. Reorganiza os serviços das bibliotecas e arquivos nacionais dependentes da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. *Diário do Governo*, 65, 1213-1215. Disponível em <https://dre.pt/application/file/a/206954> .
- Portugal (1918). Decreto n.º 4.114 de 17 abril 1918. Aprova o regulamento do registo da propriedade literária. *Diário do Governo*, I série, 83, 421-433. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/404263>.
- Portugal (1919). Decreto n.º 5.618, de 10 de maio 1919. Reorganiza os serviços da Biblioteca Nacional de Lisboa. *Diário do Governo*, I série, 98, 966-975. Disponível em <https://dre.pt/application/file/a/271353>.
- Portugal (1919a). Decreto n.º 5.974 de 26 Julho 1919. Aprova o regulamento interno da Biblioteca Nacional. *Diário do Governo*, I série, 147, 1822-1831. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/365779>.

- Portugal (1931). Decreto n.º 19.952, de 27 de junho 1931. Remodela os serviços das Bibliotecas e Arquivos Nacionais, bem como a respectiva Inspeção. *Diário do Governo*, I série, 147, 1253-1269. Disponível em <https://dre.pt/application/file/a/530916>.
- Portugal (1931a). Decreto n.º 20.636, de 19 de Dezembro 1931. Regulamenta a execução do depósito legal de livros. *Diário do Governo*, I série, 292, 2733-2736. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/506276>.
- Portugal (1965). Decreto n.º 46.350, de 22 de maio de 1965. Insere disposições relativas ao funcionamento das bibliotecas e arquivos. *Diário do Governo*, I série, 114, 718-724. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/295071>.
- Portugal (1971). Decreto-lei n.º 408/71, de 27 de setembro. Promulga a lei orgânica do Ministério da Educação Nacional. *Diário do Governo*, I Série, 228, 1382-1392. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/632642>.
- Portugal (1974). Decreto-lei n.º 203/74, de 15 de maio. Define o programa do Governo Provisório e estabelece a respectiva orgânica. *Diário da República*, I série, 113, 623-627. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/623300>.
- Portugal (1978). Decreto-lei n.º 159/78 de 4 de julho. Cria na Biblioteca Nacional de Lisboa uma comissão de gestão e reestruturação. *Diário da República*: I série, 151. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/298090>.
- Portugal (1978a). Decreto n.º 73/78 de 26 de julho. Aprova, para adesão, o Acto de Paris da Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas. *Diário da República*: I série, 170. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/297088> .
- Portugal (1980). Decreto Regulamentar n.º 17/80 de 23 de maio. Define a estrutura orgânica e as atribuições do Instituto Português do Livro. *Diário da República*, I série, 119, 1117-1121. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/474190>.
- Portugal (1980a). Decreto-lei n.º 332/80 de 29 de agosto. Reestrutura a Biblioteca Nacional de Lisboa e define a sua natureza e atribuições. *Diário da República*, I série, 199. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/469709>.
- Portugal (1982). Decreto-lei n.º 74/82 de 3 de março. Regulamenta o depósito legal. *Diário da República*: I série, 51. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/599842>.
- Portugal (1983). Decreto-lei n.º 149/83 de 5 de abril. Define o regime jurídico dos arquivos distritais e das bibliotecas públicas. *Diário da República*: I série, 78. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/312358>.
- Portugal (1985). Decreto-lei n.º 63/85 de 14 de março. Aprova o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. *Diário da República*: I série, 61. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/327000> .
- Portugal (1985a). Decreto-lei n.º 206/85 de 26 de junho. Dá nova redacção ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de Abril, que define o regime jurídico dos arquivos distritais e das bibliotecas públicas. *Diário da República*, I série, 144. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/181974>.

- Portugal (1985b). *Lei n.º 45/85 de 17 de setembro*. Altera o Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, e o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. *Diário da República*, I série, 214, 2970-3005. Disponível em <https://dre.pt/application/file/a/177503> .
- Portugal (1986). Despacho 23/86 de 11 de Março. Nomeia um grupo de trabalho para estabelecer as bases de uma política nacional de leitura pública. *Diário da República*, II série, 77, 3106. Disponível em <https://dre.pt/application/file/67606478> .
- Portugal (1987). Decreto-lei n.º 71/87 de 11 de fevereiro. Cria o Instituto Português do Livro e da Leitura (IPLL), extingue o Instituto Português do Livro e revoga a respectiva legislação regulamentar. *Diário da República*: I série, 35, 528-532. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/663033> .
- Portugal (1987a). Decreto-lei n.º 111/87 de 11 de março. Institui um programa de cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Instituto Português do Livro e da Leitura, e os municípios, para execução de uma política integrada de desenvolvimento da leitura pública no quadro da rede de bibliotecas municipais. *Diário da República*, I série, 58, 999. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/662638>.
- Portugal (1987b). Decreto-lei n.º 384/87 de 24 de dezembro. Estabelece o regime de celebração de contratos-programa de natureza sectorial ou plurissectorial no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e um ou mais municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias destes. *Diário da República*, I série, 295, 4395 - 4398. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/499418>.
- Portugal (1988). Decreto-lei n.º 186/88, de 27 de maio. Cria a Divisão do Património Bibliográfico no Instituto Português do Livro e da Leitura. *Diário da República*, I série, 123, 2268-2269. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/374311>.
- Portugal (1990). Decreto-lei n.º 361/90, de 23 de novembro. Cria o Conselho Superior das Bibliotecas Portuguesas. *Diário da República*, I série, 271, 4808-4809. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/564713>.
- Portugal (1991). Lei n.º 114/91 de 3 de setembro. Altera o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. *Diário da República*, I série-A, 202, 4634 - 4637. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/305348> .
- Portugal (1992). Decreto-lei n.º 106-E/92 de 1 de junho. Cria o Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro. *Diário da República*, I série-A, 1º Suplemento, 126, 2648-(21) - 2648(28). Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/410236>.
- Portugal (1996). Decreto-lei n.º 42/96 de 7 de maio. Cria a Lei Orgânica do Ministério da Cultura. *Diário da República*, I série-A, 106, 1049-1055. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/469698>.
- Portugal (1997). Decreto-lei n.º 89/97 de 19 de abril. Aprova a orgânica da Biblioteca Nacional do Ministério da Cultura. *Diário da República*, I série, 92, 1766 - 1774. Disponível em <https://dre.pt/application/file/a/469324>.
- Portugal (1997a). Decreto-lei n.º 90/97 de 19 de abril. Aprova a orgânica do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, do Ministério da Cultura. *Diário da República*, I série, 92, 1774 - 1780. Disponível em <https://dre.pt/application/file/a/469326>.

- Portugal (1997b) Decreto-lei n.º 332/97 de 27 de novembro. Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 92/100/CEE, do Conselho, de 19 de Novembro de 1992, relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos ao direito de autor em matéria de propriedade intelectual. *Diário da República*, I série, 275, 6393 - 6394. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/406444>.
- Portugal (1997c). Decreto-lei n.º 334/97 de 27 de novembro. Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 93/98/CEE, do Conselho, de 29 de Outubro, relativa à harmonização do prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos. *Diário da República*, I série, 275. Disponível em <https://dre.pt/application/file/a/406434> .
- Portugal (1998). Decreto-lei nº 123/98, de 9 de maio. Altera o Decreto-Lei n.º 361/90, de 23 de Novembro, que cria o Conselho Superior das Bibliotecas Portuguesas. *Diário da República*, I série-A, 107, 2159-2161. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/516664>.
- Portugal (2001). Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro. Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural. *Diário da República*, I série-A, 209, 5808 - 5829. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/629698>.
- Portugal (2001a). Decreto-lei nº 319/2001 de 10 de dezembro. Altera a redacção do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, que estabelece o regime de celebração de contratos-programa de natureza sectorial ou plurissectorial no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e um ou mais municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias destes. *Diário da República*, I série-A, 284, 8041 - 8041. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/576205>.
- Portugal (2004). Lei n.º 50/2004 de 24 de agosto. Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade de informação (quinta alteração ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e primeira alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro). *Diário da República*, I série, 199, 5658 - 5665. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/479546> .
- Portugal (2006). Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de abril. Aprova o Programa para a Reestruturação da Administração Central do Estado. *Diário da República*, I série-B, 79, 2834 - 2866. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/649813>.
- Portugal (2006a). Lei n.º 24/2006 de 30 de junho. Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro, relativa ao direito de sequência em benefício do autor de uma obra de arte original que seja objecto de alienações sucessivas no mercado de arte, após a sua alienação inicial pelo seu autor, e altera o Decreto-Lei n.º 332/97, de 27 de Novembro. *Diário da República*, I série, 125, 4634. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/357420>.
- Portugal (2006b). Decreto lei n.º 74/2006 de 24 de março. Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior. *Diário da República*, I série, 60, 2242-2257. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/671482> .

- Portugal (2006c). Decreto-lei n.º 215/2006 de 27 de Outubro. Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Cultura. *Diário da República*, I série, 208, 7539-7548. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/545682>.
- Portugal (2007). Decreto-lei n.º 90/2007 de 29 de março. Aprova a orgânica da Biblioteca Nacional de Portugal. *Diário da República*, I série, 63, 1907 - 1909. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/520371>.
- Portugal (2007a). Decreto-lei n.º 92/2007 de 29 de março. Aprova a orgânica da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas. *Diário da República*, I série, 63, 1912 - 1913. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/520365>.
- Portugal (2008). Lei n.º 16/2008 de 1 de abril. Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual, procedendo à terceira alteração ao Código da Propriedade Industrial, à sétima alteração ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 332/97, de 27 de Novembro. *Diário da República*, I série, 64, 1894-1983. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/246456>.
- Portugal (2009). Decreto-lei n.º 139/2009 de 15 de junho. Estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial. *Diário da República*, I série, 113, 3647 - 3653. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/494682>.
- Portugal (2011). Decreto-lei n.º 126-A/2011 de 28 de Dezembro. Aprova a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros. *Diário da República*, I série, 249, I suplemento, 5516-(2) a 5516-(14). Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/641914>.
- Portugal (2012). Decreto-lei n.º 78/2012 de 27 de março. Aprova a orgânica da Biblioteca Nacional de Portugal. *Diário da República*, I série, 62, 1467-1468. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/553991>.
- Portugal (2012a). Decreto-lei n.º 103/2012 de 16 de maio. Aprova a orgânica da Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas. *Diário da República*, I série, 95, 2535 - 2537. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/552183>.
- Portugal (2012b). Lei n.º 65/2012 de 20 de dezembro. Altera o artigo 47.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos - Sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março. *Diário da República*, I série, 246, 7188. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/190056>.
- Portugal (2013). Lei n.º 82/2013 de 6 de dezembro. Transpõe a Directiva n.º 2011/77/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro, relativa ao prazo de protecção do direito de autor e de certos direitos conexos, e altera o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março. *Diário da República*, I série, 237, 6651 - 6652. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/484060>.
- Portugal (2013a). Decreto-lei n.º 115/2013 de 7 de agosto. Terceira alteração ao decreto-lei n.º 74/2006. *Diário da República*, I série, 151, 4749-4772. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/498425>.

- Portugal. Assembleia da República (2010) Projecto de lei 468/XI (Cria a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas). *Diário da Assembleia da República*, II Série A, 54, 21 de dezembro, 3-11. Disponível em:
<http://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/11/02/054/2010-12-21/3>.
- Portugal. Assembleia da República (2011) Projecto de lei 468/XI (Cria a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas). Parecer da Comissão de Ética, Sociedade e Cultura e nota técnica elaborada pelos serviços de apoio. *Diário da Assembleia da República*, II Série A, 64, 14 de janeiro de 2011, 23-35. Disponível em:
<http://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/11/02/064/2011-01-14/23>
- Portugal. Assembleia da República (2011a) Projecto de lei 468/XI (Cria a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas). Discussão na generalidade. *Diário da Assembleia da República*, I Série, 39, 15 de janeiro de 2011, 67-73. Disponível em:
<http://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/11/02/039/2011-01-14/67> .
- Portugal. Assembleia da República (2011b) Projecto de lei 468/XI (Cria a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas): Votação na generalidade. *Diário da Assembleia da República*, I Série, 42, 21 de janeiro de 2011, 48-49. Disponível em:
<http://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/11/02/042/2011-01-21/48>.
- Portugal. Assembleia da República (2017). *República Checa – Chéquia*. Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo: Divisão de Relações Internacionais. Disponível em:
<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a457951304e44536b51765247396a6457316c626e52766330466a64476c32615752685a4756446232317063334e686279396d5954597a4e6a6b774f53316a596d526a4c54526d4d3245744f468684f5330344d6d59304e3251774d3255345a6d59756347526d&fich=fa636909-cbdc-4f3a-88a9-82f47d03e8ff.pdf&inline=true>
- Portugal. Presidência do Conselho de Ministros (2006). *Estratégia de Lisboa – Portugal de novo: programa nacional de acção para o crescimento e o emprego (PNACE 2005/2008). Relatório do 1º ano de execução*. Disponível em:
http://www.igfse.pt/upload/docs/gabdoc/2006/12-Dez/PT_nrp_pt.pdf.
- Prat de La Riba, E. (1978). *La nacionalitat catalana*. Barcelona: Edicions 62.
- Primorac, J.; Svob-Dokic, N.; Obuljen, N. (2017). Croatia. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/croatia.php> .
- Proença, M.C. (2004). Um olhar sobre os fundos documentais das bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas. *Páginas A&B*, 13, 7–62.
- PL2020 (2014). *Country Factsheets: Library factsheets per country*. Public Libraries 2020. Disponível em: <http://www.publiclibraries2020.eu/content/country-factsheets>
- Public Libraries 2020 (2014-2015). *Public Libraries 2020: building stronger EU communities*. Disponível em: <http://www.publiclibraries2020.eu/>.
- PubliCA (1999). The Copenhagen Declaration. *Something for everyone: Public Libraries and the information society*, Copenhagen Conference, 14-15 Oct.. Disponível em:
<http://presentations.aakb.dk/CopenhagenConference99/Deklaration.pdf> .

- Pulman Network (2003). *Manifesto de Oeiras*. PulmanWeb. Disponível em: http://www.pulmanweb.org:80/news/PULMANconference_manifesto.htm. [Consultado em julho de 2012].
- Putnaitė, G., et al. (2012) *Lithuanian Public Libraries: preserving, creating, cooperating*. County Public Libraries Association; Lithuanian Librarians Association. Disponível em: http://naple.mcu.es/sites/naple.mcu.es/files/county_public_libraries_association.pdf
- Quereaux, D. (s.d.). *Les personnels de bibliothèque*. Association des Bibliothécaires de France. Disponível em: <http://www.abf.asso.fr/fichiers/file/Champagne-Ardenne/Formation/ABFPersonnelsdebibliothequeDQuereaux.pdf>.
- Radio Bulgaria (2009) Bulgarian libraries in search of funds to replenish and update book stocks. *Radio Bulgaria*, 10-08-2009. Disponível em: <http://bnr.bg/en/post/100096189/bulgarian-libraries-in-search-of-funds-to-replenish-and-update-book-stocks>.
- Ramlau-Klekowska, K. (2001) The Bibliographic Institute from the perspective of time. *Polish Libraries Today*, 5, 78-82.. Disponível em: <http://www.bn.org.pl/download/document/1245746225.pdf>
- Ratzenböck, V.; Hofecker, F.O.; Lungstrab, A. (2016). Austria. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/austria.php> .
- Regedor, A.J.B. (2014). *Bibliotecas, informação, cidadania. Políticas bibliotecárias em Portugal. Séculos XIX-XX*. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do grau de Doutor em Ciências da Informação, na especialidade de Biblioteconomia e Arquivo. Disponível em: <http://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/4291/1/PhD%20Volume%201%5b1%5d-VF.pdf>.
- La réforme des législations bibliothécaires en Europe Central (2007). In Conseil de l'Europe, ed., *Livre et édition électronique* . Disponível em: <http://manuscritdepot.com/edition/documents-pdf/conseil-europe.1.pdf> .
- Reino Unido (1708). *Parochial Libraries Act 1708* (Regnal 7 Ann, chapter 14). Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/apqb/Ann/7/14/contents>.
- Reino Unido (1853). *Bill to extend provisions of Public Libraries Act, 1850, to Ireland and Scotland* [21st June 1853]. Disponível em: <https://ia600200.us.archive.org/30/items/op1247255-1001/op1247255-1001.pdf>.
- Reino Unido (1887). *Public Libraries Consolidation Act 1887* [16th September 1887]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/Vict/50-51/42>.
- Reino Unido (1898). *Libraries Offences act 1898* [12th August 1898]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/Vict/61-62/53>.
- Reino Unido (1955). *Public Libraries (Scotland) Act 1955* [6th May 1955]. Disponível em <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/Eliz2/3-4/27>.
- Reino Unido (1964). *Public Libraries and Museums Act 1964* [31st July 1964]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1964/75>.

- Reino Unido (1972). *British Library Act 1972* [27th July 1972]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1972/54>.
- Reino Unido (1972a). *Local Government Act 1972* [26th October 1972]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1972/70>
- Reino Unido (1973). *Local Government (Scotland) Act 1973* [25th October 1973]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1973/65>.
- Reino Unido (1979). *Public Lending Right Act 1979* [22nd march 1979]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1979/10>.
- Reino Unido (1986). *The Education and Libraries (Northern Ireland) Order 1986* [26th March 1986]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/nisi/1986/594>.
- Reino Unido. Office of Arts and Libraries (1988) *Financing our public library services: four subjects for debate. Government Green Paper*. London: HMSO.
- Reino Unido (1991). *The Library Charges (England and Wales) Regulations 1991* [3rd December 1991]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/uksi/1991/2712>.
- Reino Unido (1992). *The Public Libraries (Inquires procedure) Rules 1992* [7th July 1992]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/uksi/1992/1627>.
- Reino Unido (1993). *The Education and Libraries (Northern Ireland) Order 1993* [16th November 1993]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/nisi/1993/2810>.
- Reino Unido (2003). *The Education and Libraries (Northern Ireland) Order 2003* [27th February 2003]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/nisi/2003/424>.
- Reino Unido (2003a). *Legal Deposit Libraries Act 2003* [30th October 2003]. Disponível em <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2003/28>.
- Reino Unido (2004). *The Library Advisory Council for Wales Abolitions and Consequential Amendments Order 2004* [17th March 2004]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/wsi/2004/803/contents/made>
- Reino Unido (2008). *Libraries Act (Northern Ireland) 2008* [17th June 2008]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/nia/2008/8>.
- Reino Unido (2012). *National Library of Scotland Act 2012* [16th May 2016]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/asp/2012/3/contents>
- Reino Unido (2013). *The Legal Deposit Libraries (non-print works) Regulations 2013* [5th April 2013]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/uksi/2013/777>.
- Reino Unido (2014). *The Copyright and Rights in Performances (Research, Education, Libraries and Archives) Regulations 2014* [19th May 2014]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/uksi/2014/1372>.
- Reino Unido (2015). *The Public Bodies (Abolition of the Library Advisory Council for England) Order 2015* [16th March 2015]. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/uksi/2015/850>.

- Reino Unido. Arts Council England (2016). *Supporting libraries*. Disponível em: <http://www.artscouncil.org.uk/supporting-art-and-culture/supporting-libraries>
- Reino Unido. Department for Culture, Media & Sport (2014). *Independent Library Report for England*. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/independent-library-report-for-england>.
- Reino Unido. Department for Culture, Media & Sport (2015). *Guidance Libraries as a statutory service*. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/guidance-on-libraries-as-a-statutory-service/libraries-as-a-statutory-service>.
- Reino Unido. Department for Culture, Media & Sport (2016). *Community managed libraries: good practice toolkit*. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/collections/community-libraries-good-practice-toolkit>.
- Reino Unido. Welsh Government (2014). *Libraries making a difference. The fifth quality framework of Welsh Public Library Standards 2014-2017*. CyMAL- Museums Archives and Libraries Wales. Disponível em: <http://gov.wales/docs/drah/publications/140425-libraries-making-a-difference-en.pdf>.
- Reino Unido. Welsh Government (2014a). *How good is your library service? A summary guide to the performance measurement and assessment framework for public libraries in Wales*. CyMAL- Museums Archives and Libraries Wales. Disponível em: <http://gov.wales/docs/drah/publications/140425wpls-user-guide-en.pdf>.
- Reino Unido. Welsh Government (2015). *Guidance on Community Managed Libraries and the Statutory Provision of Public Library Services in Wales*. CyMAL - Museums Archives and Libraries Wales. Disponível em: <http://gov.wales/docs/drah/publications/150522community-managed-libraries-en.pdf>.
- Reino Unido. Welsh Government (2017). *Welsh public library standards*. Disponível em: <http://gov.wales/topics/culture-tourism-sport/museums-archives-libraries/libraries/public-library-standards/?lang=en>.
- Reino Unido. Welsh Government (2017a). *Connected and ambitious libraries: the sixth quality framework of Welsh Public Libraries Standards 2017-2020*. Disponível em: <http://gov.wales/docs/drah/publications/170331-connected-and-ambitious-libraries-en.pdf>.
- Reino Unido. Welsh Government (2017b). *Terms of working and procedures for the Reference Group in monitoring the Welsh Public Library Standards and Performance Indicators*. Disponível em: <http://gov.wales/docs/drah/publications/170331-terms-of-reference-en.pdf>.
- Reissler, M., coord. (2003). Czech Republic. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/CzechRepublic.htm> [Consultado em julho de 2012].
- República Checa (1995). *Zákon č. 37/1995 ze dne 8. února 1995 o neperiodických publikacích* [Lei n.º 37/1995 sobre o depósito legal de publicações não periódicas]. Disponível em: <http://www.nkp.cz/sluzby/sluzby-pro/povinne-vytisky/zakonpv-neper>

- República Checa (2000-2003). *Zákony o povinném výtisku periodické produkce* [Lei n.º 46/2000 sobre o depósito legal de periódicos] complementada pela Lei 302/2000 e pela Lei 320/2002, atualizada pela lei 305/2013. Disponível em: <http://www.nkp.cz/o-knihovne/odborne-cinnosti/oddeleni-periodik/povinnny-vytisk/zakonypv#zak302>.
- República Checa (2000-2006). *Consolidated Version of Act No. 121/2000 Coll., on Copyright and Rights Related to Copyright and on Amendment to Certain Acts (the Copyright Act, as amended by Act No. 81/2005 Coll., Act No. 61/2006 Coll. and Act No. 216/2006 Coll.)*. Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=5067>.
- República Checa (2001). *Law n.º 257/2001 of 29 June 2001, on libraries and terms of operating public library and information services (Library Act)*. Disponível em: http://ipk-en.nkp.cz/legislation/02_LibAct.htm.
- República Checa. Ministry of Culture (2009). *National Cultural Policy Czech Republic 2009-2014*. Prague, Ministry of Culture. Disponível em: https://www.mkcr.cz/assets/kulturni-politika/cultural-policy_EN.pdf.
- Resende, J.; Rocha, M.L. (2012) *Direitos de autor em ambiente digital: desenvolvimentos recentes na legislação comunitária*. Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 11, Lisboa, 18-20 outubro. Disponível em: <https://www.bad.pt/publicacoes/index.php/congressosbad/article/view/420>.
- Retisan, C., coord. (2003). Romania. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Romania.htm> . [Consultado em julho de 2012].
- Reyes Barragán, M. J.; Guerrero Bote, V.; Vacas Aguilar, F. (1998). *Las bibliotecas en la sociedad de la información : expectativas para la Comunidad de Extremadura*. Jornadas Bibliotecarias de Andalucía, X, Jerez de la Frontera.
- Ribeiro, F. (2008). *Para o estudo do paradigma patrimonialista e custodial: a Inspeção das Bibliotecas e Arquivos e o contributo de António Ferrão (1887-1965)*. Porto: CETAC: Afrontamento.
- Ribeiro, F. (2008a). A Inspeção das Bibliotecas e Arquivos e a ideologia do Estado Novo. In Torgal, L. R.; Paulo, H., eds. *Estados autoritários e totalitários e suas representações: propaganda, ideologia, historiografia e memória*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 223-237. Disponível em: https://digitalis.uc.pt/pt-pt/livro/estados_autorit%C3%A1rios_e_totalit%C3%A1rios_e_suas_representa%C3%A7%C3%B5es_propaganda_ideologia_historiografia
- Richards, D. T. (1991). Monograph Collections in Scientific Libraries: sacrificial lamb in the library lea?. In Lee, S.H., ed. *Budgets for acquisitions: strategies for serials, monographs and electronic formats*. Binghamton: The Hawthorne Press, 27-47.
- Rivier, A.; Rod, J.-M. (2006). BibliOpass – an open network in Switzerland. *Liber Quarterly*, 16 (1). Disponível em: <https://www.liberquarterly.eu/articles/10.18352/lq.7832/> .
- Robbio, A. (2000) *Diritto d'autore in biblioteca*. Seminario sul diritto d'autore, AIB Lazio, Roma, 4 Dicembre. Disponível em: https://bibliotecadigitale.cab.unipd.it/bd/per_chi_publica/documenti-e-materiali/dirittodautore_biblioteca.pdf.

- Rodina Library (2004). *Bulgarian Library system*. Disponível em: https://web.archive.org/web/20040720083636/http://www.rodina-bg.org/en/library_system.html.
- Rodrigues, E. A. (2007). A biblioteca e os seus públicos: uma proposta interpretativa. *Sociologia, Problemas e Práticas* (53), 135–157. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/649>.
- Rodrigues, L.B. (2015). *Introdução ao direito: Geral, interno, da União Europeia e internacional*. Lisboa: Quid Juris.
- Roman Roman, A. (1997). Experiencia española en el diseño de políticas de información y documentación. *Ciência da Informação*, 26 (3). Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19651997000300012.
- Roméia (1995-2007). *Legea privind Depozitul legal de documente, legea nr. 111/1995, republicata in 2007* [Lei sobre o depósito legal de documentos]. Disponível em: http://www.dreptonline.ro/legislatie/legea_depozitului_documente_suport.php.
- Roméia (1996). *Law, on copyright and neighboring rights (Law n.º 8 / March 14, 1996)*. Bucuresti: Monitorul Oficial. Disponível em: <http://www.cdep.ro/legislatie/eng/vol25eng.pdf>.
- Roméia (2002-2013). *Lege nr. 334 din 31 mai 2002 bibliotecilor* [Lei das bibliotecas]. *actualizată până la data de 30 decembrie 2013*. Disponível em: <http://legislatie.just.ro/Public/DetaliiDocument/36728>.
- Roméia (2003-2006). *Lege nr. 186 din 9 mai 2003 privind susținerea și promovarea culturii scrise* [Lei sobre o apoio e a promoção da cultura escrita, atualizada em 16-11-2006]. Disponível em: http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/romania/rom_lege_186_romorof.pdf.
- Romero, S. (2003). *La arquitectura de la biblioteca : Recomendaciones para un proyecto integral*. Col.legi d'Arquitectes de Catalunya. Disponível em: <http://cercles.diba.cat/documentsdigitals/pdf/E130129.pdf>.
- Ronge, V. (2003). The Norwegian library act within the public library sector. *Scandinavian Library Quarterly*, 36, 3. Disponível em: <http://slq.nu/?article=the-norwegian-library-act-within-the-public-library-sector>.
- Rosa, F. (2012). La biblioteca pública local tra Comune, Regione e Stato: una contesa senza contendenti. *AIB Studi*, 52, (3). Disponível em: <http://aibstudi.aib.it/article/view/8643>.
- Ross, A. (2016) Authors join national protest against library closures. *The Guardian*, 5 November. Disponível em: <https://www.theguardian.com/books/2016/nov/05/authors-join-national-protest-against-library-closures>.
- Rowlatt, M., coord. (2003). United Kingdom. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/UK.htm>. [Consultado em julho de 2012].

- Rozina, S. (1997). The rebirth of copyright in central and eastern Europe. In Keane, C. (ed.). *Legislation for the book world. Proceedings of the international conference and workshop*, Warsaw, 13-15 Nov. Strasbourg: Council of Europe, 91-97.
- Runkel, A.M. (1994). Qual o papel das bibliotecas públicas nos nossos dias? *Cadernos BAD*, 1994 (3), 27-37.
- Runkel, A. M. (2000). *Public Libraries in Portugal: the silent revolution*. 66th IFLA Council and General Conference, Jerusalem, 13-18 August. Disponível em: <https://archive.ifla.org/IV/ifla66/papers/147-121e.htm>.
- Sabino, M. M. C. (2008). Importância educacional da leitura e estratégias para a sua promoção. *Revista Iberoamericana de Educación*, 45 (5), 1-11. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2549913>.
- Sachs, A. (2009). Foreword – The wondrous depths of libraries in South Africa. In Smith, K., ed. *The politics of libraries and librarianship: challenges and realities*. Oxford: Chandos, xxiii-xxviii.
- Santos, A. S.; Bicas, M.M. (1999). *Legislação aplicada às bibliotecas, arquivos e documentação*. Lisboa: Vislis.
- Santos, L. C.; Fachin, G. R. B.; Varvakis, G. (2003). Gerenciando processos de serviços em bibliotecas. *Ciência da Informação*, 32 (2), 85-94. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652003000200010&lng=es&nrm=iso&tlng=pt .
- Santos, M.L.L, coord. (2007). *A leitura em Portugal*. Lisboa: Gabinete de Estudos e Planeamento da Educação. Disponível em: http://www.esec.pt/pagina/cdi/ficheiros/docs/Leitura_portugal.pdf .
- Santos, M.L. (2009) *Depósito Legal: que políticas?*. Mesa Redonda realizada a 29 de Abril de 2009 na Biblioteca Municipal Orlando Ribeiro. Disponível em: http://blx.cm-lisboa.pt/fotos/gca/1242382125apresentacao_bn.pdf
- Santos Júnior, R.L. (2017). Análise histórica sobre o desenvolvimento da biblioteconomia e ciência da informação do leste europeu no pós-segunda guerra mundial (1945- Anos1960). *Logeion: Filosofia da Informação*, 3 (2), 60-74. Disponível em: <http://www.brapci.ufpr.br/brapci/index.php/article/view/0000022991/ae1460d72aeaca93c426d0a8752bc2cb>.
- Schmidt-Braul, I. (1997). Book world policy: the need to develop national policies and legislation for the book. In Keane, C., ed. *Legislation for the book world. Proceedings of the international conference and workshop*, Warsaw, 13-15 Nov. Strasbourg: Council of Europe, 249-260.
- Seefeldt, J.; Syré, L. (2011). *Portals to the Past and to the Future: Libraries in Germany*. Hildesheim, Zürich, New York: Georg Olms Verlag. Disponível em: http://www.goethe.de/z/pro/21-portale/portale_english.pdf.
- Segota-Novak, M.; Andreja, S., coord. (2003). Croatia. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Croatia.htm>. [Consultado em julho de 2012].

- Selgas Gutiérrez, J. (2004). Las estadísticas de bibliotecas públicas en España: pasado, presente y perspectivas de futuro. In *La Biblioteca Pública: compromiso de futuro*. Actas [do] II Congreso Nacional de Bibliotecas Públicas. Madrid: Ministerio de Cultura, Subdirección General de Información y Publicación, 172-181. Disponível em: <http://travesia.mcu.es/portalnb/jspui/bitstream/10421/768/1/comunicaci%3n%2017.pdf>.
- Sequeiros, P. (2005) Para quem abrimos as nossas portas - leitura pública e exclusão social. *Revista de Sociologia*, 15, 399-411. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3739.pdf> .
- Sequeiros, P. (2010). *Ler uma biblioteca nas inscrições de leitores, espaço e Internet: usos e representações de biblioteca pública*. Tese para obtenção do grau de Doutora em Sociologia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Disponível em: <http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/50425>.
- Shleihagen, B. (2009). *Library legislation in Europe : political instrument to shape the library sector*. International Conference “A Library policy for Europe”, Wien, 7-9 May. Disponível em: <http://www.conference.bvoe.at/presentations/schleihagen.pdf>. [Consultado em julho 2012]
- Sieghart, W., et al. (2014) *Independent Library Report for England*. UK Department for Culture, Media & Sport. Disponível em: https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/388989/Independent_Library_Report-18_December.pdf
- Silva, A. A. O. R.; Bacalchini, B. (2009). *A biblioteca pública, a sociedade e os sites de redes sociais - orkut, blog e twitter - comunicação na rede*. Comunicação a III Simpósio Nacional ABCiber, São Paulo, 16-18 novembro.
- Simkin, J. (1997). Public libraries act. *Spartacus Educational*. Disponível em: <http://spartacus-educational.com/Llibrary.htm>.
- Singh, S. (1955) *Co-operation between public libraries and schools*. UNESCO Regional Seminar on the development of public Libraries in Asia, Delhi, 6-26 October. UNESCO. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001475/147581eb.pdf> .
- Singh, S. (1960) *Library legislation*. UNESCO Regional Seminar on library development in South Asia, Delhi, October. UNESCO. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001476/147673eb.pdf>.
- Skaliczki, J. (1999). Strategic development of libraries and information services in Hungary. *Libri*, 49, 120-124. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.113.4189&rep=rep1&type=pdf> .
- Skarstein, V.M. (2010). Norway: a national strategy for the preservation and dissemination of our cultural heritage. *Scandinavian Library Quarterly*, 43(2). Disponível em: <http://slq.nu/?article=norway-a-national-strategy-for-the-digital-preservation-and-dissemination-of-our-cultural-heritage>.
- SLIC (2015). *Library advocacy: a guide for public libraries in Scotland*. Glasgow: Scottish Library and Information Council.

- Smatlak, M. (2008-2011). Slovakia. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/slovakia.php> .
- Smith, K. (2009). Os library course accreditation a political necessity. In Smith, K., ed. *The politics of libraries and librarianship: challenges and realities*. Oxford: Chandos, 159-176.
- SOFIA (2007) *National Reports*. Public Lending Rights International Conference, 7, Paris, 6-8 Sept. SOFIA - Société Française des intérêts des auteurs de l'écrit. Disponível em: http://www.la-sofia.org/plrconference2007/en/national_reports.html.
- Soares, E.M.G (2010) Document supply and resource sharing in Portuguese libraries: the role of the National Library. *Interlending & Document Supply*, 38 (1), 31-36.
- Sola, P. G., coord. (2003). Italy. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Italy.htm>. [Consultado em julho de 2012].
- Sousa, M. R.; Galvão, S. (1994). *Introdução ao estudo do direito*. Mem Martins: Europa-América.
- Souza, C. L. M. V. (1989). A problemática dos métodos quantitativos e qualitativos em biblioteconomia e documentação: uma revisão da literatura. *Ciência da Informação*, 18 (2), 174-182. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/viewFile/312/312>.
- Sovijärvi, M. (2014). Finland reads. *This is Finland*. Finland Promotion Board. Disponível em: <https://finland.fi/life-society/finland-reads/>
- Steinhauer, E. W. (2007). *Bibliotheksgesetzgebung in Deutschland : Praxis - Probleme - Perspektiven*. Leipziger Kongress für Information und Bibliothek, Leipzig. Disponível em: <https://opus4.kobv.de/opus4-bib-info/frontdoor/index/index/docId/274>.
- Sturges, P., coord. (1998) *La liberté d'expression et les reseaux de communication*. Conseil de l'Europe. Conseil de la Co-operation Culturelle. Disponível em: https://www.ifla.org/files/assets/faife/sturges_f.pdf.
- Suécia. (2013) *Regeringens proposition 2012/13:147 Ny bibliotekslag* [Proposta de nova lei de bibliotecas]. Disponível em: <http://www.regeringen.se/contentassets/353da7cc192a4988b4dac3be538af885/ny-bibliotekslag-prop.-201213147> .
- Suécia. Ministry of Culture (2013). *New Library Act: Summary of Government Bill 2012/13:147*. Disponível em: <http://www.grenzenloslesen.de/wpprojekt/wp-content/uploads/2013/12/Bibliotheksgesetz-Schweden.pdf> .
- Suécia (2013a) *Bibliotekslag (2013:801) de 31-10-2013* [Lei de bibliotecas]. Disponível em: http://www.riksdagen.se/sv/dokument-lagar/dokument/svensk-forfattningssamling/bibliotekslag-2013801_sfs-2013-801 .
- Suíça (1992) *Loi federal sur la Bibliothèque nationale suisse du 18 décembre 1992*. Disponível em: <https://www.admin.ch/opc/fr/classified-compilation/19920349/index.html>.

- Suíça (1992-2017). *Federal Act of October 9, 1992, on Copyright and Related Rights*. Status as of January 1, 2017. Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=16779>.
- Suíça. Bibliothèque Nationale (2016) *Loi des bibliothèques de lecture publique*. Mensagem de correio eletrónico, de 23 de agosto de 2016.
- Suíça. Commission de la Bibliothèque National Suisse. (2010). *Charte des bibliothèques suisses*. Disponível em: <http://www.nb.admin.ch/org/organisation/03172/03205/index.html?lang=fr>.
- Sulin, H. (2012) *Finland, a land of libraries*. IFLA Pre Conference of Library and Research Services for Parliaments, 28, Stockholm, 8-10 August. Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/services-for-parliaments/preconference/2012/03preifla-2012-08-09-sulin.pdf>.
- Swedish Library Association (2010). *Swedish Library Association*. Disponível em: <http://www.biblioteksforeningen.se/wp-content/uploads/2017/01/engelska-broschyren.pdf>.
- Szczepanska, B. (2016). *Copyright law of Poland: analisys of library–related provisions. Act No. 83 of February 4, 1994, on Copyright and Neighboring Rights (as amended up to May 20, 2016)*. EIFL. Disponível em: http://www.eifl.net/sites/default/files/resources/201605/poland_copyright_analysis_online.pdf.
- Taylor, S.; Withfield, M.; Barson, S. (2016). *The English public library act 1850-1939: introductions to heritage assets*. Historic England. Disponível em: <https://content.historicengland.org.uk/images-books/publications/iha-english-public-library-1850-1939/heag135-the-english-public-library-1850-1939-iha.pdf/>.
- Talvi, K., coord. (2003). Estonia. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Estonia.htm> [Consultado em julho 2012].
- Tammaru, K.; Haavisto, T. (2000). *Public lending right in Central and Eastern Europe*. 66th IFLA Council and General Conference, Jerusalem, Israel, 13-18 August. Disponível em: <http://www.ifla.org/IV/ifla66/papers/043-104e.htm>.
- Tangen, L., coord. (2003). Norway. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Norway.htm> [Consultado em julho 2012].
- Theodoulou-Charalambous, E. (2015). Cyprus. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/cyprus.php>.
- Thiebaut, O., coord. (2003). France. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/France.htm>. [Consultado em julho de 2012].
- Thiel, M. P. (2004) *L'acquisition de documents par les bibliothèques publiques: Vade Mecum juridique des conditions d'application de la loi sur les marchés publics en Communauté française*. disponível em:

http://www.bibliotheques.be/index.php?eID=tx_nawsecuredl&u=0&file=fileadmin/sites/bibli/upload/bibli_super_editor/bibli_editor/documents/PDF/Vade_20Mecum_20Definitif_20-20Me_20Thiel.pdf&hash=2f7513d40782c1346cb406ddddd377f17cb0dc2a.

- Thomas, B. (1997). Sweden joins the library law club at last. *Scandinavian Library Quarterly*, (4), 9–13.
- Thomas, B. (2010). Swedish libraries: an overview. *IFLA Journal*, 36 (2), 111-130. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0340035210369749> .
- Thomas, B. (2012). *Swedish libraries*. Swedish Library Association. Disponível em: <http://www.biblioteksforeningen.se/wp-content/uploads/2017/01/swedish-libraries.pdf> .
- Thorhauge, J. (2002) *Danish Library Policy: a selection of recent articles and papers*. Copenhagen: Danish National Library Authority. Disponível em: http://bs.dk/publikationer/english/library_policy/pdf/dlp.pdf.
- Thorhauge, J. (2005) The Danish National Library Authority. In Thorhauge, J., *Danish library policy*, DNLA, Chapter 3. Disponível em: http://www.bs.dk/publikationer/english/library_policy/html/chapter03.htm
- Thorhauge, J., et al. (2005) Nordic Public Libraries Denmark. In Thorhauge, J., *Danish library policy*, DNLA, Chapter 2. Disponível em: http://www.bs.dk/publikationer/english/library_policy/html/chapter02.htm
- Thys, L. (2010). *La publication scientifique, les répertoires institutionnels et les Creative Commons*. Université de Liège (Formation CIUF). Disponível em: <http://docplayer.fr/11564341-La-publication-scientifique-les-repertoires-institutionnels-et-les-creative-commons.html>
- Thys, L. (2010a). *Le cadre contractuel de l'accès à la documentation en bibliothèque*. Université de Liège (Formation CIUF).
- Tinnesand, A. (2012). *Portuguese PhD research – library legislation*. Mensagem de correio eletrônico, de 12 Julho 2012.
- Tîrziman, E. (2014). Partnership patterns at the National Library of Romania. *Procedia: Social and Behavioral Sciences*, 163, 99-103. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1877042814063939> .
- Tîrziman, E. (2008) The national library of Romania. Goals and perspectives in valorizing the cultural patrimony. *Library and Information Science Research*, 12, 34-37. Disponível em: <http://www.lisr.ro/en12-tirziman.pdf>.
- Tjarve, B. (2014). Latvia. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/latvia.php> .
- Toth, M. (2009). Pushing the boundaries of accessibility – governmental efforts on ensuring equal access to information to rural library users (1997-2007). *Networks and Communication Studies*, 23 (1-2), 85-110. Disponível em: <https://netcom.revues.org/pdf/871>.

- Tréfois, J.-C. (2005). *Les bibliothèques publiques en Communauté française de Belgique et le rôle des bibliothèques départementales*. Disponível em: <http://www.adbdp.asso.fr/index.php/la-doc/cr-journees-d-etude/40-allocutions-d-ouvertures/358-bibliotheques-publiques>
- Trohopoulos, I., coord. (2003). Greece. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://pulmanweb.org:80/countries/greece.htm> [Consultado em julho de 2012].
- TSF (2016). *Governo contra fusão da direção dos Arquivos e do Livro e das Bibliotecas*. TSF, 27 julho. Disponível em: <http://www.tsf.pt/politica/interior/governo-contra-fusao-das-direcoes-gerais-dos-arquivos-e-do-livro-e-das-bib-5307383.html>.
- UNESCO (1971). *Convenção de Berna de 9 de setembro de 1886, para a protecção das obras literárias e artísticas. Acto de Paris de 24 de Julho de 1971*. Disponível em: http://www.wipo.int/wipolex/en/other_treaties/details.jsp?group_id=22&treaty_id=205 .
- União Europeia (2001). Directiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação. *Jornal Oficial Das Comunidades Europeias*, L167/10 a L167/19. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32001L0029&from=PT>
- União Europeia (2004). *Regulamento (CE) Nº 656/2004 da Comissão que altera o Regulamento (CEE) nº 752/93 que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 3911/92 do Conselho relativo à exportação de bens culturais*. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32004R0656&qid=1506014490779&from=EN>.
- União Europeia (2009). *Regulamento (CE) nº 116/2009 do Conselho de 18 de Dezembro de 2008 relativo à exportação de bens culturais*. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32009R0116&from=PT>.
- UNIDROIT (1995). *UNIDROIT Convention on Stolen or Illegally Exported Cultural Objects*. International Institute for the Unification of Private Law (UNIDROIT). Disponível em: <http://www.unidroit.org/instruments/cultural-property/1995-convention>.
- University of California. Berkely Library (2015). *Designing a research strategy*. Disponível em: <http://guides.lib.berkeley.edu/environmentaldesign-research/introduction>
- University of Washington. Psychology Writing Center (2010). *Writing a psychology literature review*. University of Wadhington. Disponível em: <http://courses.washington.edu/advpbw/Writing%20Center%20-%20writing%20a%20lit%20rev%20in%20psychology.pdf>.
- Usherwood, B. (1994) Local politics and the public library service. *Journal of librarianship and information science*, 26 (3), 135-140. Disponível em: <http://nppl.ir/wp-content/uploads/Local-politics-and-the-public-library-service.pdf>.
- Usherwood, B. (1999). *A biblioteca pública como conhecimento público*. Lisboa, Caminho.
- Uusi-Videnoja, H. (2008). *Bibliotecas públicas finlandesas, pioneiras da nova sociedade de informação*. Embaixada da Finlândia, Brasília. Disponível em: <http://www.finlandia.org.br/public/default.aspx?contentid=124121>.

- Vaileanu, C.; Rapeanu, A; Avram, M. (2011). *The library grows with me! Summer School for young Romanian librarians*. World Library and Information Congress, 77th IFLA General Conference and Assembly, San Juan, Puerto Rico, 13-18 August. Disponível em: <https://www.ifla.org/past-wlic/2011/97-vaileanu-en.pdf>.
- Vandekerckhove, M. (2011). Library policy in Flanders. *NAPLE blog*, 01.07.2011. Disponível em: <https://napleblog.wordpress.com/2011/07/05/library-policy-in-flanders-i/>
- Van Eijk, P., et al. (2008). *Agenda voor de Toekoms. De strategie van de Vereniging Openbare Bibliotheken vor de jaren 2009-2012*. Vereniging Openbare Bibliotheken in Nederland. Disponível em: <https://vng.nl/files/vng/vng/Documenten/Extranet/Cultuur/Bibliotheekwerk/dsc.pdf>.
- Van Hamersveld,; Oosterhuis, R. (2017). The Netherlands. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/netherlands.php> .
- Van Vaerenbergh, J., coord. (2003). Belgium. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://www.pulmanweb.org/countries/Belgium.htm> [Consultado em Julho de 2012] .
- Van Wymeersch, C. (2010). *Législation des bibliothèques, médiathèques, ludothèques*. Disponível em: [http://www.cne-gnc.be/cmsfiles/file/NON_MARCHAND/3_BIBLIOTHEQUES - MEDIATHEQUES -LUDOTHEQUES.pdf](http://www.cne-gnc.be/cmsfiles/file/NON_MARCHAND/3_BIBLIOTHEQUES_-_MEDIATHEQUES_-_LUDOTHEQUES.pdf) [Consultado em julho 2012].
- Varlejs, J., et al. (2016). *IFLA guidelines for continuing professional development: principles and best practices*. IFLA. Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/cpdwl/guidelines/ifla-guidelines-for-continuing-professional-development.pdf>
- Varniene-Janssen, R. (2006). Bibliographic control within Lithuanian Integrated Library Information System. *Newsletter*, IFLA Bibliography Section, April 2006. Disponível em: <http://eprints.rclis.org/17890/>.
- Vaz, F. (2006). A Fundação da Biblioteca Pública de Évora. In Vaz, F.; Calixto, J.A. (ed.), *D. Frei Manuel do Cenáculo Construtor de Bibliotecas*. Vale de Cambra: Caleidoscópio, 57-89.
- Vaz, F., coord. (2009). *Os livros e as bibliotecas no espólio de D. Frei Manuel do Cenáculo*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal.
- Vaz, F. (2012a). A casa da sabedoria - uma leitura dos estatutos da Biblioteca Pública de Évora de 1811. *Anales de Documentación*, 15 (2), 1-15. Disponível em: <http://revistas.um.es/analesdoc/article/view/154091>.
- Vaz, F. (2012b). A ideia de biblioteca na obra de D. Frei Manuel do Cenáculo. In Medeiros, F., ed. *Acervos Patrimoniais novas perspectivas e abordagens*. Mértola: Campo Arqueológico de Mértola, 77-96. Disponível em: <https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/6823/1/2012-%20IdeiaBibliotecaCenaculo.pdf>.
- Vaizey, E. (2012). *Keynote speech to the State of the Arts Conference*. The Lowry, Salford, 14 February. Department for Digital, Culture, Media & Sports. Disponível em:

<https://www.gov.uk/government/speeches/keynote-speech-to-the-state-of-the-arts-conference>.

- Viegas, F.J. (2010). Blog #718. *Crónicas de Francisco José Viegas*, 18 Outubro. Disponível em: <http://fjv-cronicas.blogspot.pt/2010/10/blog-718.html>.
- Vieira, J.L. (2003). *O desenvolvimento de novos serviços de informação em bibliotecas públicas*. Dissertação submetida para satisfação parcial dos requisitos do grau de mestre em Gestão de Informação, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Disponível em: http://eprints.rclis.org/8239/1/tese_joaolucianovieira.pdf.
- Vieira, J.L. (2003a). Velhas questões, novas tecnologias : as bibliotecas públicas face à sociedade da informação. *Cadernos BAD*, 2003 (2), 68–77. Disponível em: <http://www.apbad.pt/CadernosBAD/Caderno22003/Vieira.pdf>.
- Vilarinho, F. (2006) Análise estatística sobre a RNBP (1986-2006). *Bibliotecas em Portugal (Suporte)*, 27 agosto. Disponível em: <http://bep-suporte.blogspot.pt/2006/08/anlise-estatstica-sobre-rnbp-1986-2006.html>.
- Villaroya, A.; Ateca-Amestoy, V. (2015). Spain. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/spain.php>.
- Ville de Genève (2014). *Bibliothèques Municipales de la Ville de Genève: une fenêtre sur le monde*. Disponível em: <http://institutions.ville-geneve.ch/fr/bm/>.
- Virtanen, K., coord. (2003). Finland. *Pulman Country report: information on public libraries (2001-2002)*. PulmanWeb. Disponível em: <http://pulmanweb.org:80/countries/finland.htm> [Consultado em julho 2012].
- Visses, D. (2015). The open access provision in Dutch copyright contract law. *Journal of Intellectual Property Law & Practice*, 10 (11), 872-878. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jiplp/jpv161>.
- Vitiello, G. (1997). L'Europe occidentale. In Courier, Y., dir. *Rapport mondial sur l'information. Les services d'information à travers du monde*, Paris: UNESCO, 91-106. Disponível em: <http://www.unesco.org/webworld/wirerpt/wirfrench/chap6.pdf>.
- Vitiello, G. (1997a). Towards a new book economy: a council of Europe perspective. In Keane, C., ed. *Legislation for the book world. Proceedings of the international conference and workshop*, Warsaw, 13-15 Nov. Strasbourg: Council of Europe, 261-268.
- Vitiello, G. (2000). Politique et législation de bibliothèques (première partie). Perspectives européennes I. Des politiques des bibliothèques aux politiques de l'information. *Bulletin des bibliothèques de France*, 2000 (5). Disponível em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-2000-05-0018-002>
- Vitiello, G. (2000a). Politique et législation de bibliothèques (deuxième partie). Perspectives européennes II. Le droit d'auteur, moyen de conciliation entre les politiques d'accès et la protection du patrimoine des bibliothèques. *Bulletin des bibliothèques de France*, 2000 (6). Disponível em <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-2000-06-0004-001>

- Vitiello, G. (2014). *International librarianship in Europe (1999-2000)*. World Library and Information Congress, 80th IFLA General Conference and Assembly, Lyon, 16-22 August. Disponível em: <http://library.ifla.org/946/1/071-vitiello-en.pdf> .
- Vitzansky, W. (2009). Libraries and politics – Danish reflections and examples. In Smith, K., ed. *The politics of libraries and librarianship: challenges and realities*. Oxford: Chandos, 117-127.
- Weckerle, C.; Theler, H. (2014). Switzerland. *Compendium of cultural policies and trends in Europe*. European Institute for Comparative Cultural Research. Disponível em: <http://www.culturalpolicies.net/web/switzerland.php> .
- Wiegand, W.A.; Davies, D., eds. (2013). *Encyclopedia of library history*. New Yoirk: Routledge.
- Wilson, R. (2016). *New Libraries Minister* [Carta circular], 25 July, Department for Culture, Media & Sport. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B9r-dNr4kPL0dC1sb3MxNk9scjQ/view?pref=2&pli=1>.
- WIPO (1996). *WIPO Coopyright Treaty*. World Intellectual Property Organization. Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=12740>.
- WIPO (2004) *What is intellectual property?*. World Intellectual Property Organization. Disponível em: http://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/intproperty/450/wipo_pub_450.pdf.
- WIPO (2008). *Applying the three steps test in digital environment*. World Intellectual Property Organization, Information Session on Limitations and Exceptions, Geneva, 3-4 Nov.. Disponível em: https://www.google.com/url?q=http://www.wipo.int/edocs/mdocs/copyright/en/sccr_17/sccr_17_www_111472.ppt&sa=U&ved=0ahUKEwi4tbPYpqnVAhWIWRoKHUdMAZkQFggFMAA&client=internal-uds-cse&usg=AFQjCNFa6XkTPcPVEa06IStqAmzSgg5teQ
- WIPO (2010). *WIPO Second Survey on Voluntary Registration and Deposit Systems*. World Intellectual Property Organization. Disponível em: http://www.wipo.int/copyright/en/registration/registration_and_deposit_system_03_10.html.
- WIPO (2013). *Working document containing comments on and textual suggestions towards an appropriate international legal instrument (in whatever form) on exceptions and limitations for libraries and archives*. World Intellectual Property Organization., 26th session, Geneva. Disponível em: http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=242388.
- WIPO (2016) *Understanding copyright and related rights*. World Intellectual Property Organization. Disponível em: http://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_909_2016.pdf.
- Wylie, A. (2016) Think libraries are obsolete? Think again. *The Guardian*, 4 October. Disponível em: <https://www.theguardian.com/public-leaders-network/2016/oct/04/public-libraries-not-obsolete-cuts-closures-protest> .

Yvert, L., coord. (1984) Décentralisation et bibliothèques publiques: les bibliothèques des collectivités territoriales. *Bulletin des bibliothèques de France*, t. 29 (4), 269-297. Disponible em: <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-1984-04-0269-001>.

Zielinska, H. (2001) Legal Deposit from the National Library's Perspective. *Polish Libraries Today*, 5, 83-85. Disponible em: <http://www.bn.org.pl/download/document/1245746225.pdf>

Zulu, P. (2014). *The importance of legislation in the provision of national and public library services in Zambia*. Submitted ...for the degree of Master of Arts in the subject Information Science at the University of South Africa. Disponible em: http://uir.unisa.ac.za/bitstream/handle/10500/18572/dissertation_Zulu_p.pdf?sequence=1.



UNIVERSIDADE DE ÉVORA
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO
E FORMAÇÃO AVANÇADA

Contactos:

Universidade de Évora

Instituto de Investigação e Formação Avançada - IIFA

Palácio do Vimioso | Largo Marquês de Marialva, Apart. 94

7002-554 Évora | Portugal

Tel: (+351) 266 706 581

Fax: (+351) 266 744 677

email: iifa@uevora.pt